



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 216

Brasília - DF, quarta-feira, 6 de novembro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda.....	16
Ministério da Justiça.....	40
Ministério da Pesca e Aquicultura	48
Ministério da Previdência Social.....	48
Ministério da Saúde	49
Ministério das Cidades.....	62
Ministério das Comunicações.....	62
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	88
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	88
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	91
Ministério do Meio Ambiente	92
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	92
Ministério do Trabalho e Emprego.....	93
Conselho Nacional do Ministério Público.....	99
Ministério Público da União	100
Poder Judiciário.....	100
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	100

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.879, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a gratuidade dos atos de registro, pelas associações de moradores, necessários à adaptação estatutária à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e para fins de enquadramento dessas entidades como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As associações de moradores são isentas do pagamento de preços, taxas e emolumentos remuneratórios do registro necessário à sua adaptação estatutária à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, consoante o disposto no art. 2.031

TABELA DE PREÇOS DE JORNais AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

desse diploma legal, assim como para fins de sua qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.136, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Sinapir, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Sinapir, na forma do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Luiza Helena de Bairros

ANEXO

REGULAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Seção I

Da Definição

Art. 1º O Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Sinapir, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, constitui forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no País, prestado pelo Poder Executivo federal.

§ 1º O Sinapir é um sistema integrado que visa a descentralizar e tornar efetivas as políticas públicas para o enfrentamento ao racismo e para a promoção da igualdade racial no País.

§ 2º O Sistema tem a função precípua de organizar e promover políticas de igualdade racial, compreendidas como conjunto de diretrizes, ações e práticas a serem observadas na atuação do Poder Público e nas relações entre o Estado e a sociedade.

Art. 2º O Sinapir será organizado por meio da definição de competências e responsabilidades específicas para a União e para os demais entes federados que aderirem ao Sistema.

§ 1º O funcionamento do Sistema deve assegurar que a ação de cada parte integrante observe a finalidade comum, garantida a participação da sociedade civil e o controle social das políticas públicas.

§ 2º Deverão ser adotadas estratégias para assegurar à política de igualdade racial prioridade no planejamento e no orçamento dos entes federados que aderirem ao Sinapir de modo a garantir o desenvolvimento de programas com impacto efetivo na superação das desigualdades raciais.

§ 3º O Sinapir deve garantir que a igualdade racial seja contemplada na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, em todas as esferas de governo.

Seção II

Dos Fundamentos Legais

Art. 3º São fundamentos legais do Sinapir:

I - Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, em cujo Título III (Capítulos I, II e III) foi instituído o Sinapir;

II - Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 23, de 21 de junho de 1967, ratificada pela República Federativa do Brasil em 27 de março de 1968 e promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969;

III - Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, instituída pelo Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003; e

IV - Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Planapir, aprovado pelo Decreto nº 6.872, de 4 de junho de 2009.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Seção I

Dos Princípios

Art. 4º São princípios do Sinapir:

I - desconcentração, que consiste no compartilhamento, entre os órgãos e entidades da administração pública federal, das responsabilidades pela execução e pelo monitoramento das políticas setoriais de igualdade racial;

II - descentralização, que se realiza na definição de competências e responsabilidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a permitir que as políticas de igualdade racial atendam as necessidades da população;

III - gestão democrática, que envolve a participação da sociedade civil na proposição, acompanhamento e realização de iniciativas, por meio dos conselhos e das conferências de Promoção da Igualdade Racial; e

IV - estímulo à adoção de medidas que favoreçam a promoção da igualdade racial pelos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensorias Públicas e iniciativa privada.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos do Sinapir, de acordo com o art. 48 da Lei nº 12.288, de 2010:

I - promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante a adoção de ações afirmativas;

II - formular políticas destinadas a combater os fatores de marginalização e a promover a integração social da população negra;



III - descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais;

IV - articular planos, ações e mecanismos para promoção da igualdade étnica; e

V - garantir a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das ações afirmativas e o cumprimento das metas a serem estabelecidas.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS GERENCIAIS

Art. 6º Constituem instrumentos de gestão do Sinapir:

I - o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Planapir, e os planos estaduais, distrital e municipais;

II - o Plano Plurianual de Governo; e

III - a Rede-Sinapir, a ser criada com o fim de promover:

- a) a gestão de informação;
- b) as condições para o monitoramento;
- c) a avaliação do Sinapir; e
- d) o acesso e o controle social.

Art. 7º A atuação da Rede-Sinapir deverá ser precedida de:

I - formação de cadastro nacional dos órgãos de políticas de promoção da igualdade racial, nas esferas estadual, distrital e municipal; e

II - desenvolvimento de portal na internet, com acesso diferenciado e voltado para a divulgação das ações dos diversos órgãos e entidades que compõem o Sinapir.

Parágrafo único. Simultaneamente ao funcionamento do Sistema, ocorrerão o aperfeiçoamento e a disseminação dos instrumentos e técnicas de avaliação e monitoramento das ações dos órgãos e entidades que compõe o Sinapir e a análise do impacto dessas ações nas condições de vida das populações negra, indígena e cigana.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO SINAPIR

Seção I

Da Estrutura

Art. 8º Integram a estrutura do Sinapir:

I - conferências de Promoção da Igualdade Racial - nacional, estaduais, distrital e municipais, que constituem instâncias formais de diálogo entre o setor público e a sociedade civil, visando a garantir a participação social na proposição, implementação e monitoramento das políticas públicas;

II - Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, de natureza consultiva, ao qual compete exercer o controle social, por meio do acompanhamento da implementação das políticas de promoção da igualdade racial, e contribuir para que sua execução esteja em conformidade com as diretrizes da Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

III - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR-PR, responsável pela articulação ministerial e pela coordenação central do Sistema;

IV - Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial - Fipir, espaço de formação de pactos no âmbito do Sistema, constituído pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e pelos órgãos de promoção da igualdade racial estaduais, distrital e municipais, responsáveis pela articulação da política nas suas esferas de governo; e

V - Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial do Poder Executivo, responsável pela interlocução imediata entre cidadãos e o Poder Público, a qual cabe funcionar como canal para o recebimento de opiniões e reclamações, a mediação de conflitos e o encaminhamento de denúncias de racismo e discriminação racial.

Parágrafo único. A implementação do Sistema em âmbito federal será feita pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República em conjunto com os Ministérios responsáveis pela execução de políticas setoriais de promoção igualdade racial.

Art. 9º As conferências devem ser realizadas a cada quatro anos, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, ouvido o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 10. Os órgãos estaduais de promoção da igualdade racial dos entes que aderirem ao Sinapir são responsáveis pela criação de fóruns estaduais de gestores municipais e pelo apoio ao seu funcionamento, a fim de assegurar a descentralização da política de promoção da igualdade racial e possibilitar a representação dos Municípios na instância de formação de pactos do Sinapir.

Art. 11. Fica instituído, no âmbito do Sinapir, o Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial - Fipir, com o objetivo de implementar estratégias para a incorporação da política nacional de promoção da igualdade étnico-racial às ações governamentais de Estados e Municípios.

§ 1º Ao Fipir competirá atuar como instância de formação de pactos entre os entes federados, com o fim de promover a igualdade racial e o enfrentamento ao racismo.

§ 2º O Fipir será composto por dirigentes responsáveis pela articulação e pela coordenação da política de promoção da igualdade racial da União, dos Estados, do Distrito Federal e da representação dos Municípios em cada Estado, escolhida no fórum estadual de gestores municipais.

§ 3º O regimento interno provisório do Fipir e as orientações gerais para o funcionamento dos fóruns estaduais de gestores municipais serão definidas em ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

§ 4º Uma vez que o Fipir e os fóruns estaduais de gestores municipais estejam compostos, respectivamente, por cinquenta por cento dos Estados e por cinquenta por cento dos Municípios com órgãos de promoção da igualdade racial, será elaborado o regimento interno de ambas as instâncias.

§ 5º Para a votação do regimento interno do Fipir, cada esfera da federação representada no fórum terá direito a um voto.

§ 6º Para fins do disposto no §5º, considera-se o Distrito Federal incluído na esfera estadual.

§ 7º A coordenação do Fipir compete à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, que proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DA ADESÃO, PARTICIPAÇÃO, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Adesão ao Sistema

Art. 12. São requisitos para adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios ao Sinapir:

I - instituição e funcionamento de conselho voltado para a promoção da igualdade racial, composto por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil; e

II - instituição e funcionamento de órgão de promoção da igualdade racial na estrutura administrativa.

Parágrafo único. Os Municípios poderão satisfazer as condições previstas nos incisos I e II do caput por meio de consórcios públicos, nos termos do art.26.

Seção II

Das Condições para a Participação de Estados, Distrito Federal e Municípios no Sinapir

Art. 13. Participam do Sinapir a União, representada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e pelos órgãos responsáveis pela execução de políticas setoriais de promoção da igualdade racial, e, os Estados, Distrito Federal e os Municípios que tenham aderido ao Sistema.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República disciplinará os procedimentos a serem seguidos no processo de adesão ao Sinapir pelos entes federados, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 14. São condições para a participação de Estados e Distrito Federal no Sinapir:

I - instituir e apoiar administrativa e financeiramente os conselhos estaduais e distrital voltados para a promoção da igualdade racial;

II - assegurar o funcionamento dos órgãos estaduais e distrital de promoção da igualdade racial, oferecendo condições administrativas e financeiras, observados os requisitos e as formas de gestão do Sinapir, nos termos do art. 14;

III - participar do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial;

IV - organizar e coordenar fóruns estaduais de gestores municipais de promoção da igualdade racial;

V - elaborar e executar os planos estaduais e distrital de promoção da igualdade racial;

VI - apoiar os Municípios na criação de órgãos de promoção da igualdade racial e na elaboração e execução de seus planos;

VII - realizar conferências estaduais e distrital de promoção da igualdade racial e apoiar a realização de conferências municipais;

VIII - fortalecer os planos e programas decorrentes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial; e

IX - executar a política estadual e distrital de promoção da igualdade racial, em conformidade com o que for pactuado no Sinapir.

Parágrafo único. Salvo as condições previstas nos incisos I e II do caput, as demais poderão ser satisfeitas concomitantemente à participação do Estado ou Distrito Federal no Sinapir.

Art. 15. São condições para participação dos Municípios no Sinapir:

I - instituir e apoiar administrativa e financeiramente os conselhos municipais voltados para a promoção da igualdade racial;

II - assegurar o funcionamento dos órgãos municipais de promoção da igualdade racial, oferecendo condições administrativas e financeiras, observados os requisitos e as formas de gestão do Sinapir, nos termos do art. 14;

III - participar e contribuir para o fortalecimento dos fóruns estaduais de gestores municipais de promoção da igualdade racial;

IV - participar do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial, por meio de representação do respectivo fórum estadual de gestores municipais;

V - elaborar e executar os planos municipais de promoção da igualdade racial;

VI - realizar as conferências municipais de promoção da igualdade racial; e



VII - executar a política de promoção da igualdade racial em âmbito municipal, em conformidade com o que for pactuado no Sinapir.

§ 1º Salvo as condições previstas nos incisos I e II do **caput**, as demais poderão ser satisfeitas concomitantemente à participação dos Municípios ao Sinapir.

§ 2º Os Municípios poderão satisfazer as condições para a participação no Sistema por meio de consórcios públicos, nos termos do art. 26.

Art. 16. Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, definirá as modalidades de gestão do Sistema.

Parágrafo único. A qualquer momento os entes federados poderão retirar-se do Sistema.

Seção III

Da Participação da Sociedade Civil no Sinapir

Art. 17. A sociedade civil participará do Sistema por meio dos conselhos voltados para a promoção da igualdade racial em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal e das conferências de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 18. A composição de grupos de trabalho, comitês ou outras instâncias para as quais a sociedade civil tenha representantes devidamente designados será considerada forma de participação no Sistema.

Art. 19. A execução pela sociedade civil de projetos específicos de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo, de interesse da coletividade, financiados pelo Poder Público, também constitui forma de participação no Sinapir.

Seção IV

Das Competências e Responsabilidades da União

Art. 20. Compete à União coordenar o Sinapir e exercer as seguintes funções:

I - adotar políticas de fomento para a participação de Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema;

II - articular planos e programas a serem pactuados no âmbito do Sinapir e executados sob a coordenação dos órgãos de promoção da igualdade racial integrantes do Sistema;

III - fortalecer os planos e programas decorrentes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

IV - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na criação de órgãos de promoção da igualdade racial e na implementação das políticas de promoção da igualdade racial;

V - executar a política de promoção da igualdade racial em âmbito federal, monitorá-la e criar instrumentos para aferir a sua eficácia;

VI - implementar o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Planapir;

VII - realizar conferências nacionais de promoção da igualdade racial e apoiar a realização das conferências estaduais e distritais; e

VIII - apoiar o funcionamento da Ouvidoria Permanente de Promoção da Igualdade Racial no Poder Público federal.

CAPÍTULO VI

DO MECANISMO DE FINANCIAMENTO

Art. 21. Os entes que aderirem ao Sinapir devem assegurar, em seus orçamentos, recursos para a implementação das políticas de igualdade racial e promover medidas de transparéncia quanto à alocação desses recursos.

Art. 22. As políticas de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo pactuadas no âmbito do Sistema serão cofinanciadas pela União e os Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao Sinapir.

Art. 23. O mecanismo de financiamento do Sinapir, em âmbito federal, compreende recursos oriundos:

I - do orçamento da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

II - das ações orçamentárias previstas na lei orçamentária anual direcionadas à promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo;

III - de doações voluntárias de particulares, de empresas privadas e de organizações não governamentais;

IV - de doações voluntárias de fundos nacionais e internacionais; e

V - de doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais.

Art. 24. As transferências voluntárias de recursos federais para apoio à promoção da igualdade racial deverão priorizar os entes estaduais, distrital e municipais que tiverem aderido ao Sinapir.

Parágrafo único. A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República poderá selecionar projetos de Estados, Distrito Federal e Municípios por editais, priorizados aqueles apresentados por entes que tiverem aderido ao Sinapir.

Art. 25. O apoio a iniciativas de organizações da sociedade civil será feito por meio de parcerias com entidades selecionadas mediante editais de chamamento público.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os entes que quiserem aderir ao Sinapir poderão formar consórcios públicos para a implementação conjunta das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 27. A participação nas atividades do Fipir é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 28. Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República disciplinará normas adicionais necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 29. Será criado no âmbito do Governo federal o Disque Igualdade Racial, sob responsabilidade da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, para receber denúncias de racismo e discriminação racial, em especial, as relacionadas à juventude negra, comunidades tradicionais de matriz africana, comunidades quilombolas e povos de cultura cigana.

Parágrafo único. Poderão ser celebradas com os Estados, Distrito Federal e Municípios integrantes do Sinapir parcerias para formação de rede nacional de atendimento às vítimas de discriminação racial.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 490, de 5 de novembro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.879, de 5 de novembro de 2013.

Nº 491, de 5 de novembro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Reserva aos negros vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União".

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 5 de novembro de 2013

Entidade: AR ARPENSP, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se a Nota nº 323/2013-DSB/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR ARPENSP, vinculada à AC BR RFB, localizada na Rua Comandante Ary Parreira, 2179, Loja E, Apto. 201, Porto Velho, São Gonçalo-RJ, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB
Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhe-se a Nota nº 493/2013/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB, denominada 2º Tabelião de Notas de São José do Rio Preto, localizada na Rua Voluntários de São Paulo, 3229, Centro, São José do Rio Preto-SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB
Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhe-se a Nota nº 494/2013/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de extinção de Instalação Técnica da AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB, denominada Cartório Primeiro Ofício Notas Rio Grande, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 275, Centro, Rio Grande do Sul-RS.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 52, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o Decreto nº 7.255, de 4 de agosto de 2010, o Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, resolvem:

Art. 1º Instituir os comitês para a governança do TERRA FORTE - Programa de Agroindustrialização em Assentamentos da Reforma Agrária.

Art. 2º São comitês para a governança do TERRA FORTE, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 04 de fevereiro de 2013 entre a Secretaria-Geral da Presidência da República, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Ministério Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a Companhia Nacional de Abastecimento, a Fundação Banco do Brasil, o Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social:

I. Comitê Gestor Nacional - de caráter estratégico; e

II. Comitê de Investimento - de caráter tático-operacional.

Art. 3º Ficam convalidados os atos e decisões referentes ao Programa TERRA FORTE anteriores a esta Portaria.

Art. 4º As publicações referentes aos editais de chamada pública e às ações desenvolvidas para o Programa TERRA FORTE correrão às custas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 5º O Regimento Interno do Comitê Gestor Nacional e do Comitê de Investimentos, em anexo, foi aprovado pelas instituições integrantes do Acordo de Cooperação Técnica referido no art. 2º desta Portaria em reunião realizada em 11 de abril de 2013, ao qual neste ato dá-se publicidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

GILBERTO JOSÉ SPIERS VARGAS

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR NACIONAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 1º O Comitê Gestor Nacional e o Comitê de Investimentos terão a seguinte composição, forma de participação e decisão:

Composição	Atribuição	Participação nas deliberações
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	Financeira, técnica e gestão administrativa	Voto (Membro Titular)
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA	Financeira e técnica	Voto (Membro Titular)
Secretaria-Geral da Presidência da República - SG/PR	Técnica	Voto (Membro Titular)
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS	Financeira e Técnica	Voto (Membro Titular)
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	Financeira e técnica	Voto (Membro Titular)
Fundação Banco do Brasil - FBB	Financeira, técnica e gestão administrativa	Voto (Membro Titular)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	Financeira e técnica	Voto (Membro Titular)
Banco do Brasil - BB	Financeira	Voto (Membro Titular)
Demais Instituições públicas e/ou privadas	Técnica	Opinião (Membro Convidado)
Entidades Nacionais de Representação dos Assentados da Reforma Agrária	Social	Opinião (Membro Convidado)

Art. 2º Caberá às Instituições indicarem um representante titular e outro suplente para cada um dos Comitês, avaliando o nível de representatividade necessário para tomada de decisão, de acordo com as competências definidas.

§ 1º A coordenação do Comitê Gestor Nacional caberá ao INCRA, que indicará representante de seu quadro de funcionários para secretariar as reuniões do Comitê.

§ 2º A coordenação do Comitê de Investimentos caberá à FBB, que indicará representante de seu quadro de funcionários para secretariar as reuniões do Comitê.



§ 3º A participação nos Comitês não enseja qualquer tipo de remuneração, correndo por conta das respectivas instituições as despesas com transportes e diárias quando necessárias ao comparecimento às reuniões.

Art. 3º Além dos representantes acima, os Comitês poderão contar com a participação de outras instituições públicas e/ou privadas, bem como de entidades de representação dos assentados da reforma agrária, na qualidade de convidados, sem direito a voto, mediante proposta de um dos membros e aprovação prévia da coordenação dos Comitês.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS DOS COMITÉS

Art. 4º O Comitê Gestor Nacional terá as seguintes competências:

I - definir as diretrizes e a estrutura geral de funcionamento do TERRA FORTE;

II - coordenar, supervisionar e acompanhar o cumprimento dos objetivos do TERRA FORTE;

III - aprovar os critérios de seleção de projetos a serem apoiados no âmbito do TERRA FORTE;

IV - constituir fóruns para o desenvolvimento de trabalhos específicos, estudos técnicos ou análise preliminar dos temas abrangidos nas suas atribuições para assessorar análises e deliberações, tanto do Comitê Gestor Nacional quanto do Comitê de Investimentos;

V - aprovar as propostas anuais de investimentos, contendo linhas de ação compatíveis com o objeto do TERRA FORTE;

VI - aprovar, mediante proposta do Comitê de Investimentos, alterações/ajustes nas regras do TERRA FORTE e da atuação dos seus Comitês;

VII - avaliar o desempenho geral do TERRA FORTE e propor os ajustes cabíveis;

VIII - avaliar e decidir sobre os casos não previstos neste Regimento.

Art. 5º O Comitê de Investimentos terá as seguintes competências:

I - dar consecução às diretrizes emanadas do Comitê Gestor Nacional;

II - responsabilizar-se pelos aspectos técnicos do TERRA FORTE;

III - aprovar roteiro padrão para os projetos a serem apresentados no âmbito do TERRA FORTE;

IV - propor os critérios de seleção de projetos a serem apoiados no âmbito do TERRA FORTE;

V - aprovar o apoio aos projetos de investimentos, tendo como base as prioridades estabelecidas pelo Comitê Gestor Nacional;

VI - definir a composição da Comissão de Seleção e a forma de seu funcionamento;

VII - dar conhecimento ao Comitê Gestor Nacional sobre os casos de indeferimento aos pedidos de apoio financeiro, relatando os motivos que fundamentaram a decisão;

VIII - propor a edição de regras complementares para a execução do TERRA FORTE;

IX - emitir relatórios e prestar informações sobre desempenho do TERRA FORTE ao Comitê Gestor Nacional, aos financiadores e a outros órgãos, quando solicitado.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS DAS COORDENAÇÕES DOS COMITÉS

Art. 6º As Coordenações dos Comitês terão as seguintes competências:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - solicitar assessoria técnica e informações das Instituições para subsidiar as decisões dos Comitês;

III - preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima de cinco dias úteis;

IV - autorizar a inclusão de processo que exija decisão urgente, quando fora do prazo previsto para elaboração da pauta de reuniões;

V - secretariar as reuniões;

VI - organizar e providenciar a guarda da documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

VII - encaminhar as atas das reuniões por meio eletrônico aos membros do Comitê; e

VIII - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Parágrafo único. Quando as reuniões dos Comitês tiverem projetos para deliberação, os documentos deverão ser encaminhados juntamente com a pauta, conforme inciso III.

CAPÍTULO IV INSTALAÇÃO

Art. 7º O quórum mínimo de instalação do Comitê é de quatro instituições com direito a voto.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 8º O funcionamento dos Comitês deverá observar este Regimento e as normas complementares expedidas pelas Coordenações.

Art. 9º Os Comitês, salvo eventuais impedimentos de força maior, reunir-se-ão:

I - ordinariamente, em local e horário previamente estabelecidos por seu Coordenador:

- a) Comitê Gestor Nacional: trimestralmente;
- b) Comitê de Investimentos: mensalmente.

II - extraordinariamente, por convocação do coordenador, mediante solicitação de qualquer de seus componentes, para assuntos que exijam urgência na decisão, observado o quórum de instalação e a conveniência administrativa.

Parágrafo único. É facultada, mediante autorização do coordenador, a participação de integrantes nas reuniões do Comitê por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e o voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 10. As reuniões dos Comitês serão registradas em atas, consolidando de maneira sumária as matérias tratadas, decisões e recomendações tomadas pelos integrantes dos Comitês, observado o disposto no item VII do Artigo 6º.

Parágrafo único. Os membros dos Comitês terão prazo de três dias úteis para exame e manifestação, findo o qual, será considerado aprovado o texto encaminhado.

CAPÍTULO VI DELIBERAÇÃO

Art. 11. As deliberações do Comitê Gestor Nacional e do Comitê de Investimentos serão tomadas:

I - por unanimidade, quando envolver decisões sobre alocação de recursos financeiros, observado o disposto no Art. 12;

II - por maioria simples, observado o quórum mínimo previsto no Artigo 7º, quando não envolver decisão sobre alocação de recursos financeiros.

Art. 12. É obrigatória a participação da Instituição que responder pela alocação de recursos em projetos e/ou nas propostas anuais de investimento nas reuniões que deliberem sobre o projeto ou proposta.

Art. 13. As deliberações relativas aos projetos submetidos ao Comitê de Investimentos serão consignadas em voto específico, que deverá ser assinado pelos membros presentes ao final da respectiva reunião.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A coordenação de cada Comitê expedirá as normas complementares necessárias à implantação dos procedimentos administrativos previstos neste Regimento.

Art. 15. O presente Regimento só poderá ser alterado por deliberação do Comitê Gestor Nacional do TERRA FORTE.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 399, de 1º de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial, de 4 de novembro de 2013, Seção 1 páginas, onde se lê: "... Art. 2º O cálculo mencionado no art. 2º será observado a partir do processamento da promoção referente ao período avaliativo de 1º de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2012 ..." leia-se: "... Art. 2º O cálculo mencionado no art. 1º será observado a partir do processamento da promoção referente ao período avaliativo de 1º de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2012 ..." .

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N° 2.154, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 24 do Anexo 1 do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013 e o Art. 2º da Portaria CGU nº 1.890, de 16 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos ocupantes dos seguintes cargos para a prática dos atos de gestão orçamentária e financeira, da Unidade Gestora 110576 - SPCI/ODP/Recursos Externos, referentes ao Projeto de Apoio ao Observatório da Despesa Pública para Combater a Corrupção:

RESPONSÁVEL	ENCARGO
Coordenador-Geral do Observatório da Despesa Pública da Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas	Ordenador de Despesas
Chefe da Divisão do Observatório da Despesa Pública da Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas	Ordenador de Despesas Substituto
Coordenador-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças da Diretoria de Gestão Interna	Gestor Financeiro
Coordenador-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças Substituto	Gestor Financeiro Substituto

Art. 2º Fica alterado o Art. 1º da Portaria CGU nº 2.559, de 05 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 06 de dezembro de 2011, bem como suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA N° 56, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 43/2013, realizado no dia 04.10.2013 (Processo Licitatório nº 2368/2011), referente a contratação de empresa para realizar serviços de revisão do Plano de Emergência Individual - PEI para as unidades portuárias da CDP, Portos de Belém e Vila do Conde e Terminais de Miramar e Outeiro, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão à empresa PAULO MANOEL DA SILVA ENGENHARIA - EPP CNPJ nº 06.122.262/0001-05, por ter apresentado proposta de preço no valor global de R\$-213.800,00 (duzentos e treze mil e oitocentos reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA N° 2.901, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Suspensão de Certificado de Operador Aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso IV, "b", do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-01-OMLI-01-00, emitido em 19 de janeiro de 2012, em favor da MAIS Linhas Aéreas S.A., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.154595/2013-91 com base no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na seção 119.40 do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 06/2013/GC-TA/GGTA/SSO, a contar da data de 01/11/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO N° 86, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

1. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa Luxembourg Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda do endereço Av. Irai, 79, conj. 113 A - Moema -04082-000- São Paulo / SP, para o endereço: Av. Irai, 79 conj. 95, Bloco A - Moema - 04082-000 - São Paulo / SP.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Van Diest Supply Company - 1434 220 th Street Webster City, Iowa 50595 - EUA, no produto Actend registro nº 10911.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Micro Service Indústria Química Ltda -Diadema / SP, Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.- Maracanaú / CE e Sipcam UPL do Brasil S.A.- Uberaba/MG, no produto Flumyzin 500 registro nº 07095.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Micro Service Indústria Química Ltda -Diadema / SP, Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.- Maracanaú / CE e Servatis S.A.- Resende produto Sumisoya registro nº 07195.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A Indústrias Químicas -Sorocaba / SP, Servatis S.A.- Resende / RJ, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, Milenia Agrociências S.A. - Londrina / PR, Milenia Agrociências S.A. - Taquari / RS e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia / SP, no produto Break - Thru registro nº 03898.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante DuPont Agriculture Chemicals Ltd.,- DuPont Crop Protection Products- Shanghai Plant - Shanghai- Shanghai (DUPAC) 3055, Pudong Bei Lu, Pudon 200137 Shanghai - China, no Chlorimuron Ethyl Técnico PR registro nº 014089.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Nortox S.A.- Arapongas / PR , Nortox S.A. - Rondonópolis / MT e UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Ituverava / SP, no produto Lancer 750 SP registro nº 06312.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - Binhai Economic Development Área - Weifang - 262737 - Shandong - China, no produto Leopard registro nº 05808.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Servatis S.A - Resende / RJ, no produto Magesty registro nº04809.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Servatis S.A - Resende / RJ, no produto Lannate BR registro nº1238603.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Servatis S.A - Resende / RJ e Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, no produto Bravonil 500 registro nº 1188491.

12. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social do fabricante Dongbu Hannong Co., Ltd, para Dongbu Farm Hannong Co. Ltd. De acordo com a origem das bateladas retificamos o endereço da unidade fabril da empresa Rallis Índia Ltd - Ankleshwar - 3301, GIDC Industrial Estate, Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, India; Dongbu Farm Hannong Co. Ltd, 131, Haeon-ro, Danwon-gu, Ansan-si, Fyeonggi-do, Korea. Esta alteração entra nos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Van Diest Supply Company - 1434 220 Street, Webster City, Iowa 50595 - EUA, no produto Kleios registro nº 10411.

14. De acordo com o Decreto 4074, de 04 janeiro de 2002, autorizamos a empresa Ameribrás Indústria e Comércio Ltda - São Paulo /SP CNPJ nº 51.833.994/0001-68, a importar os produtos Fermag registro nº 02518389 e Fertox nº 02304.

15. De acordo com o Decreto 4074, de 04 janeiro de 2002, autorizamos a empresa FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG CNPJ nº 04.136.367/0005-11 e Igarapava/SP CNPJ nº 04.136.367/0003-50, a importar os produtos: Appalus 200 SC registro nº 12309, Array 200 SC registro nº 06708, Egan registro nº03409, Legend 250 SL registro nº 9010, Much 600 FS registro 13011, Simboll 125 SC registro nº 011009, Skip 125 SC registro nº05308, Streak 500 SC registro nº 15008.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Syngenta Crop Protection Inc. - 4111, Gibson Road, NE 68107 - Omaha - EUA, Syngenta South Africa (Pty) Ltd - Nº 4 Krokodildriftavenue, PO Box 1044 0250 Brits - África do Sul, Syngenta S.A. - Carretera Via Mamonal, km 6 - Zona Mamonal - Car-

tagena - Colômbia, Syngenta Protection France S.A.S - Usine Aigues-Vives, Route de La Gare - BP1- F-30670- Aigues-Vives - França e Syngenta Índia Ltd - Unit. nº II, Plot nº B-155/1, GIDC estate-393002- Ankleshwar-Dist. Bharuch - Gujarat state - Índia, no produto Eforia registro nº 5210.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos fabricantes Weylchem US, Inc. - 2114 Larry Jeffers Rd., Elgin, SC, 29045, - EUA e Jiangsu Changqing Agrochemical Co. Ltd - nº 8 Sanjiang Road, Jiangsu Economy Development Zone, Jiangsu - China, no produto Polo Técnico registro nº 05695.

18. De acordo com o Decreto 4074, de 04 janeiro de 2002, autorizamos a empresa FMC Química do Brasil Ltda - Igarapava/SP CNPJ nº 04.136.367/0003-50, a importar o produto Feromônio Plato Helicoverpa Armigera registro emergencial nº 001113 E.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA N° 82, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do artigo 14, do anexo I ao Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, e no Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 5º, 10, 11 e § 1º do art. 11 da Portaria CNEN-PR nº 050, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2013, Seção 1, páginas 5 a 7, que passam a constar com a seguinte redação:

Art. 5º Aos servidores titulares de cargos de nível intermediário de que trata o art. 57 da Lei nº 11.907/2009, que fazem jus à GQ em face da percepção pretérita dos extintos Adicionais de Titulação, aplica-se o seguinte:

I - os servidores de que trata o caput que possuírem comprovação de conclusão com aproveitamento de curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, de curso de pós-graduação em nível de especialização, de graduação, de titulação acadêmica de mestre, ou de titulação acadêmica de doutor, fazem jus ao reenquadramento no nível III da GQ;

II - os servidores de que trata o caput que possuírem comprovação de conclusão com aproveitamento de curso de aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a duzentos e cinquenta horas e inferior a trezentas e sessenta horas, fazem jus ao reenquadramento na GQ de nível II;

III - os servidores de que trata o caput que possuírem comprovação de conclusão com aproveitamento de curso de aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a cento e oitenta horas e inferior a duzentos e cinquenta horas, fazem jus ao reenquadramento na GQ de nível I.

Parágrafo único. Caso não seja identificado o respectivo comprovante de conclusão de curso no assentamento funcional do servidor referente à comprovação para fins de percepção do extinto Adicional de Titulação à época:

I - O servidor permanecerá no respectivo nível de GQ em que se encontrava quando da edição da Lei nº 12.778/2012, até que seja possível a identificação do diploma, certificado, atestado ou declaração de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação da data de conclusão e carga horária que permita o reenquadramento para níveis subsequentes, observados os critérios dispostos no caput.

Art. 10. Fica estabelecida a Presidência da CNEN como instância recursal máxima, para fins do processo de concessão das GQ de que trata esta portaria.

Art. 11 Em caso de indeferimento da concessão da GQ, o prazo para a interposição de recursos será de 10 (dez) dias úteis, contados da informação do indeferimento ao requerente e de 30 (trinta) dias para a decisão pela Presidência da CNEN.

§ 1º A interposição de recursos de que trata o caput deste artigo será feita por requerimento dirigido à Presidência da CNEN, encaminhado por intermédio da chefia imediata do requerente e, por esta última, sucessivamente, à hierarquia superior.

Art. 2º Ficam convalidados os demais termos da Portaria CNEN-PR nº 050/2013.

ANGELO FERNANDO PADILHA

VOCÊ SABIA QUE...



**Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?**



Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO N° 192, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0031 - Coração das Trevas
Processo: 01580.036747/2012-27
Proponente: Karmatique Imagens Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.311.501/0001-38
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.049.590,00 para R\$ 2.149.223,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 996.330,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1550-4 conta corrente: 17.367-3
Aprovado em ad referendum em 25/10/2013.
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0065 - Até Que a Sorte Nos Separe 2
Processo: 01580.035445/2012-31
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.378.559/0002-01

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.445.500,00 para R\$ 6.939.084,25

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.012-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.800.000,00 para R\$ 180.585,98

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.011-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.031-9
Aprovado em ad referendum em 25/10/2013.
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0312 - Histórias de Verão
Processo: 01580.013663/2013-04
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.650.000,00 para R\$ 1.645.600,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 163.320,25 para R\$ 158.920,25
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.050-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.404.179,75

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.051-3
Aprovado em ad referendum em 25/10/2013.
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

13-0282 - Mulher Arte
Processo: 01580.017373/2013-21
Proponente: Marcelo Braga Cardoso da Silva
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 15.479.865/0001-50

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 794.904,00 para R\$ 793.804,00

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 755.158,80 para R\$ 754.158,80
Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 15.882-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 503, rea-

lizada em 22/10/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 216, quarta-feira, 6 de novembro de 2013

11-0495 - O Último Cine Drive-in
Processo: 01580.042541/2011-55
Proponente: Pavirada Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 08.847.593/0001-38
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.785.258,72 para R\$ 1.942.696,13

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 895.995,78 para R\$ 445.561,33
Banco: 001- agência: 2727-8 conta corrente: 94.002-X
Aprovado em ad referendum em 25/10/2013.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 6º Aprovar a revisão do redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0572 - Os Penetras
Processo: 01580.053550/2010-91
Proponente: Conspiração Filmes S/A
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 8.198.349,84 para R\$ 8.698.349,83

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.750.000,00 para R\$ 1.150.000,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.439-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.250.000,00 para R\$ 2.850.000,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.441-0

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.440-2
Aprovado em ad referendum em 25/10/2013.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO N° 197, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0377 - Sangue Azul
Processo: 01580.037145/2009-91
Proponente: Drama Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.902.219/0001-01

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.350.487,17 para R\$ 4.335.487,17

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.067.455,61 para R\$ 917.455,61
Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 52.325-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.300.000,00
Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 52.352-6

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 150.000,00
Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 66.034-5

Prazo de captação: até 31/12/2013.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO N° 198, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0386 - Narradores de Emoções
Processo: 01580.022883/2013-11

Proponente: Moove House Ideias Criativas e Audiovisuais Ltda. - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.963.031/0001-24

Valor total aprovado: R\$ 538.920,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 511.974,00

Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 50.078-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA**RESOLUÇÃO N° 1, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas competências definidas no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no inciso I do art. 39 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, tendo em vista o disposto no art. 43 do Decreto nº 5.761, de 2006, e com base nas deliberações contidas na Ata da 212ª Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, por unanimidade, o Regimento Interno da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 1, de 7 de maio de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPICY

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA -
RICNIC****TÍTULO I****DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º A Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) é órgão colegiado de assessoramento integrante da estrutura do Ministério da Cultura, nos termos do inciso VI do art. 29 da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, e do inciso IV do art. 2º da Estrutura Regimental do Ministério da Cultura, constante do Anexo I do Decreto nº. 7.743, de 31 de maio de 2012.

Art. 2º Compete à CNIC:

I - subsidiar o Ministério da Cultura no enquadramento de projetos culturais nas finalidades e objetivos previstos na Lei nº. 8.313, de 1991, e no Plano Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC;

II - subsidiar na definição de segmentos culturais não previstos expressamente nos Capítulos III e IV da Lei nº. 8.313, de 1991;

III - analisar, por solicitação do seu presidente, as ações consideradas relevantes e não previstas no art. 3º da Lei nº. 8.313, de 1991;

IV - fornecer subsídios para avaliação do PRONAC, propondo medidas para seu aperfeiçoamento;

V - Avaliar e emitir parecer sobre os projetos culturais, inclusive sob seus aspectos orçamentários, podendo para tanto solicitar informações adicionais, diligenciando o proponente;

VI - emitir parecer sobre recursos contra decisões desfavoráveis à aprovação de projetos culturais apresentados, quando solicitado pelo Ministro de Estado da Cultura;

VII - emitir parecer sobre recursos contra decisões desfavoráveis quanto à avaliação e prestação de contas de projetos culturais realizados com recursos de incentivos fiscais, quando solicitado pelo Ministro de Estado da Cultura;

VIII- apresentar subsídios para a elaboração de plano de trabalho anual de incentivos fiscais com vistas ao Plano Anual do PRONAC;

IX - subsidiar as decisões do ministério na aprovação dos projetos que tenham por objeto a valorização de artistas, mestres de culturas tradicionais, técnicos e estudiosos com relevantes serviços prestados à cultura brasileira (inciso V do art. 23 do Decreto nº. 5.761, de 27 de abril de 2006);

X - elaborar seu regimento interno e outras normas internas que se façam necessárias para regular seu funcionamento, na forma do art. 43 do Decreto nº. 5.761, de 2006.

XI - Propor súmulas e afins com vistas a colaborar para a análise dos projetos culturais; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo seu presidente.



Art. 3º A CNIC possui a seguinte estrutura organizacional:
 I - Plenário;
 II - Grupo Técnico de artes cênicas;
 III - Grupo Técnico de Audiovisual;
 IV - Grupo Técnico de Música;
 V - Grupo Técnico de Artes Visuais, Arte Digital e Eletrônica;
 VI - Grupo Técnico de Patrimônio Cultural;
 VII - Grupo Técnico de Humanidades;
 VIII - Grupo Técnico do Empresariado Nacional; e
 IX - Coordenação Administrativa.

Art. 4º O Plenário é composto pelos próprios membros titulares da CNIC previstos no art. 39 do Decreto nº 5.761, de 2006, da seguinte forma:

I - o Ministro de Estado da Cultura, na condição de Presidente;
 II - o Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema - ANCINE;

III - o Presidente da Fundação Biblioteca Nacional - FBN;
 IV - o Presidente da Fundação Cultural Palmares - FCP;
 V - o Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;

VI - o Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;

VII - o Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

VIII - o Presidente do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM;

IX - o Presidente da entidade nacional que congrega os Secretários de Cultura das unidades federadas;

X - um representante do empresariado nacional;

XI - um representante do setor de artes cênicas, indicado por entidades associativas do setor;

XII - um representante do setor de audiovisual, indicado por entidades associativas do setor;

XIII - um representante do setor de música, indicado por entidades associativas do setor;

XIV - um representante do setor de artes visuais, arte digital e eletrônica, indicado por entidades associativas do setor;

XV - um representante do setor de patrimônio cultural, indicado por entidades associativas do setor; e

XVI - um representante do setor de humanidades, indicado por entidades associativas do setor.

§ 1º Os membros citados nos incisos I a IX deste artigo indicarão seus suplentes em ato próprio, na forma do § 1º do art. 39 do Decreto nº 5.761, de 2006.

§ 2º Os membros citados nos incisos X a XVI deste artigo, bem como seus respectivos 1º e 2º suplentes, serão indicados conforme definido em ato específico do Ministro de Estado da Cultura, na forma do § 2º do art. 39 do Decreto nº 5.761, de 2006.

§ 3º Qualquer dos membros citados nos incisos X a XVI deste artigo que faltar em mais de três reuniões ordinárias consecutivas ou em cinco reuniões alternadas, sem justificativa, poderá ser desligado da CNIC por ato de seu Presidente.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o titular será substituído pelo primeiro suplente, sem prejuízo da indicação de outra pessoa para assumir os encargos da suplência, conforme definido no ato específico mencionado no § 2º.

Art. 5º Compete ao Presidente da CNIC:

I - dirigir, supervisionar e coordenar os trabalhos das reuniões do Plenário, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das finalidades do órgão;

II - convocar e adiar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - aprovar e divulgar o calendário anual de reuniões ordinárias elaborado pela Coordenação Administrativa;

IV - dar prioridade ou determinar a inclusão extra-pauta de projetos culturais considerados relevantes ou urgentes;

V - designar, quando for o caso, membro relator ad hoc de projetos culturais incluídos extraordinariamente em pauta, ou no caso de ausência imprevista do respectivo membro relator e suplentes;

VI - conceder a dispensa de comparecimento ao membro que, por motivo justificado, não possa comparecer às reuniões da CNIC;

VII - resolver questões de ordem;

VIII - conferir outras atribuições à CNIC, nos termos do inciso IX do art. 38 do Decreto nº 5.761, de 2006.

§ 1º O Presidente da CNIC tem a prerrogativa de avocar processos, aprovar projetos e autorizar a captação de recursos em regime de urgência, sem a prévia manifestação da CNIC, nos termos do § 1º do art. 38 do Decreto nº 5.761, de 2006.

§ 2º Para análise do projeto em regime de urgência, o Ministro de Estado da Cultura poderá solicitar manifestação individual de membro da CNIC ou da Consultoria Jurídica do Ministério.

Art. 6º Os Grupos Técnicos têm função de assessoramento de membro da CNIC, sendo que os grupos referidos nos incisos II a VII do art. 3º são compostos da seguinte forma:

I - o membro da CNIC indicado pelas entidades associativas do respectivo setor cultural e artístico, na qualidade de coordenador do grupo; e

II - os 1º e 2º suplentes do membro titular indicado pelas entidades associativas do respectivo setor cultural e artístico.

§ 1º O Grupo Técnico do Empresariado Nacional é composto pelo membro representante do empresariado nacional, na condição de coordenador, e seus respectivos suplentes.

§ 2º Caberá a cada grupo técnico subsidiar as manifestações de seu coordenador no exercício de suas funções na CNIC, sem prejuízo da apreciação e manifestação de cada integrante dos projetos culturais sobre sua alçada.

§ 3º Havendo demanda que o justifique, o Presidente da comissão poderá, em caráter excepcional, convocar os membros citados nos incisos II a IX do art. 4º, bem como seus respectivos suplentes, além de outros especialistas reconhecidos, para integrar os grupos técnicos.

Art. 7º A Coordenação Administrativa da CNIC é exercida pelo Gabinete da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura.

Art. 8º Compete à Coordenação Administrativa:

I - expedir com a necessária antecedência os avisos, convocações e correspondências da CNIC;

II - encaminhar para os membros da CNIC e de seus grupos técnicos as pautas preliminares das reuniões;

III - articular-se com os órgãos do Ministério da Cultura ou suas entidades vinculadas no sentido de obter informações requeridas pelos membros relatores de projetos antes de sua inclusão em pauta, ou pelos demais membros da CNIC durante suas reuniões ordinárias;

IV - dar o encaminhamento necessário às indicações da CNIC destinadas a subsidiar a elaboração do Plano Anual do PRO-NAC e ao seu aperfeiçoamento como um todo;

V - elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias da CNIC;

VI - prestar todo apoio administrativo necessário à realização das reuniões da comissão e de seus grupos técnicos; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 9º Compete à SEFIC:

I - distribuir os processos referentes a projetos culturais entre os membros encarregados de atribuições de relatoria na forma deste regimento;

II - inclusão de processos nas pautas de reuniões da CNIC, a pedido do membro relator ou depois de transcorridos trinta dias da distribuição ao membro relator, ainda que sem sua manifestação; e

III - distribuir a membro da CNIC, sempre que demandado pelo Ministro de Estado da Cultura, os recursos apresentados contra decisões desfavoráveis à aprovação de projetos culturais e contra decisões desfavoráveis à aprovação de prestação de contas de projetos culturais realizados com recursos de incentivos fiscais.

Parágrafo único. As competências atribuídas à SEFIC neste artigo serão exercidas pela Secretaria do Audiovisual (SAV) em relação aos projetos culturais classificados em audiovisual.

Art. 10º A CNIC funcionará:

I - em Plenário, com quórum mínimo de 8 (oito) de seus membros; ou

II - por manifestações monocráticas dos membros e seus suplentes citados nos incisos X a XVI do art. 4º.

Parágrafo único. A critério do Presidente, matérias específicas poderão ser submetidas à CNIC por via eletrônica, cujo resultado será apurado pela Coordenação Administrativa.

Art. 11 Cabe ao plenário apreciar:

I - projetos em que a manifestação do membro relator seja divergente:

a) do entendimento já expressado por outro membro relator em situação similar; ou

b) do parecer da área técnica do Ministério da Cultura;

II - os recursos que lhe forem encaminhados pelo Ministro de Estado da Cultura;

III - pedidos de aprovação ou revisão de súmula administrativa, formulados de acordo com o presente regimento;

IV - as propostas de moções e outras manifestações previstas no Capítulo IV do Título II deste Regimento Interno; e

V - projetos que, a critério do seu membro relator, mereçam ser levados ao Plenário, ainda que cabível apreciação monocrática.

Art. 12 Cabe aos membros citados nos incisos X a XVI do art. 4º apreciar monocraticamente, de acordo com suas respectivas áreas:

I - os projetos que se enquadrem em súmula administrativa da CNIC;

II - Os projetos relativos aos respectivos grupos técnicos, desde que não enquadrados nas hipóteses do art. 11.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA CNIC

Capítulo I

DAS REUNIÕES

Art. 13 A CNIC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão de acordo com o calendário anual elaborado pela Coordenação Administrativa da CNIC, o qual será divulgado até o dia 30 de novembro de cada exercício.

§ 2º O Presidente da CNIC, por motivo de força maior, poderá desmarcar a reunião, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, fixando, no mesmo ato, a nova data.

§ 3º Não havendo possibilidade de quórum, a CNIC poderá funcionar por web conferência.

Art. 14 Previamente às plenárias das reuniões ordinárias da CNIC, os membros citados nos incisos X a XVI do art. 4º reunir-se-ão com seus respectivos grupos técnicos para exercer suas competências monocráticas, definidas no art. 12.

Parágrafo único. Os processos destinados à apreciação monocrática também devem ser relacionados nas pautas referidas no inciso II do art. 9º, na condição de pauta de grupo técnico, e sempre que forem encaminhados para o Plenário integrarão automaticamente a pauta da reunião ordinária subsequente.

Capítulo II

DA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS

Art. 15 De acordo com a área cultural pertinente, os projetos culturais serão distribuídos aos membros citados nos incisos X a XVI do art. 4º e seus suplentes, que funcionarão como membros relatores dos processos.

Art. 16 A distribuição de processos será feita pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC e pela Secretaria do Audiovisual - SAV, conforme parágrafo único do art. 9º, com antecedência mínima de dois dias úteis da reunião ordinária, e a pauta deverá ser informada a todos os membros da CNIC com antecedência de um dia útil da reunião ordinária.

§ 1º Projetos cuja execução do cronograma possa ser prejudicada em função da espera para inclusão em pauta poderão receber tratamento prioritário na forma do inciso IV do art. 5º, não se sujeitando aos prazos definidos no caput deste artigo.

§ 2º Os membros relatores deverão requerer a inclusão em pauta à SEFIC ou à SAV em, no máximo, trinta dias, contados da distribuição, sob pena de inclusão automática em pauta, independentemente de sua manifestação.

§ 3º A fim de otimizar os trabalhos dos grupos técnicos, os seus respectivos coordenadores poderão, tão logo os processos lhes sejam distribuídos, incumbir seus suplentes da elaboração de notas, pareceres, manifestações e votos a serem proferidos nas apreciações de sua competência, sem prejuízo das discussões nas reuniões previstas no art. 13.

Art. 17 Incluído o projeto em pauta e verificada a hipótese de apreciação monocrática, o membro relator poderá proferir sua manifestação na reunião do respectivo grupo técnico, que, além de registrada em ata, também integrará os autos do projeto em análise.

Art. 18 A manifestação do membro relator será consubstancializada em parecer fundamentado, que deverá ser conclusivo pela aprovação, total ou parcial, ou rejeição do projeto cultural, apreciado os seguintes aspectos:

I - enquadramento do projeto em um dos segmentos relacionados no § 3º do art. 18, ou no art. 25, e em pelo menos um dos objetivos descritos no art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991;

II - exigência de contrapartidas voltadas para a acessibilidade compatíveis com as características do objeto, quando aplicável;

III - exigência de contrapartidas voltadas para a democratização do acesso da sociedade aos produtos, bens e serviços resultantes do apoio recebido, quando aplicável;

IV - definição das despesas de projetos que podem ser custeadas com o recurso captado com base no incentivo fiscal;

V - adequação do orçamento apresentado aos valores de mercado;

VI - viabilidade técnica e financeira da execução do projeto apresentado;

VII - adequação da proposta ao Plano Anual do Pronac; e

VIII - incorrencia de outras vedações legais.

§ 1º Os projetos não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural (art. 22 da Lei nº 8.313/1991).

§ 2º Somente será possível a aplicação de novo entendimento aos projetos ainda não analisados pela CNIC, vedada a sua aplicação retroativa.

§ 3º O parecer citado no caput deste artigo admitirá forma simplificada, no caso de simples anuência aos termos do parecer da área técnica.

Art. 19 Não se tratando de hipótese de apreciação monocrática, o membro relator levará o projeto à apreciação do Plenário, emitindo seu parecer durante a reunião ordinária, com ênfase nos dados relevantes do projeto que motivaram o seu convencimento, cabendo exclusivamente ao titular emitir voto durante a reunião ordinária.

§ 1º Em votação no Plenário, os projetos receberão parecer colegiado da CNIC, cujas conclusões serão resolvidas por maioria simples, reservado ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º O parecer colegiado será composto pelos votos dos titulares emitidos na reunião, cabendo à Coordenação Administrativa redigir os eventuais votos divergentes.

§ 3º Caso o voto do membro relator não prevaleça no parecer colegiado, o parecer será concluído com a síntese da opinião predominante, a ser redigida pela Coordenação Administrativa e aprovada pelos membros votantes na mesma reunião.

§ 4º O parecer colegiado integrará os autos do projeto cultural, cabendo à Coordenação Administrativa dar o prosseguimento ao feito, submetendo-o à decisão da autoridade competente.

§ 5º Sem prejuízo dos pareceres colegiados, as atas das reuniões do Plenário farão constar, de forma resumida, a identificação dos projetos culturais analisados, seus membros relatores e as respectivas conclusões da CNIC.

§ 6º O pedido de vista, por qualquer membro da CNIC, será deferido pelo Presidente da Mesa até a Reunião Ordinária subsequente.

§ 7º O projeto cultural poderá ser retirado de pauta por solicitação fundamentada de qualquer membro da CNIC, a critério do Presidente da Comissão, devendo ser inserido na pauta da reunião imediatamente subsequente.

Art. 20 A qualquer tempo ao longo do prazo de apreciação do projeto que lhe tenha sido distribuído, o membro relator poderá requisitar cópias de documentos ou informações à Coordenação Administrativa, à qual caberá articular-se na forma do inciso III do art. 8º.



Art. 21 Os membros da CNIC referidos nos incisos X a XVI do art. 4º, assim como seus respectivos suplentes, são impedidos de participar da apreciação de projetos culturais:

- I - em que tenham interesse direto ou indireto;
- II - de cuja elaboração tenham participado ou concorrido;
- III - de cuja instituição proponente tenham participado, nos últimos dois anos;

IV - de cuja instituição proponente tenha participado seu cônjuge, companheiro ou parentes e afins até o terceiro grau;

V - cujo proponente seja seu cônjuge, companheiro ou parente ou afim até o terceiro grau; e

VI - cujo proponente ou seu cônjuge ou companheiro esteja litigando judicial ou administrativamente com o membro da CNIC.

§ 1º O membro da CNIC deve comunicar o impedimento à Coordenação Administrativa tão logo tenha ciência do fato, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

§ 2º Se o membro designado como membro relator declarar-se impedido, o respectivo suplente assumirá imediatamente a relatoria do projeto.

Art. 22 Os membros da CNIC referidos nos incisos II a VIII do art. 4º, assim como seus respectivos suplentes, deixarão de emitir seu voto em projetos culturais cuja matéria seja de interesse direto de suas respectivas entidades vinculadas, o que não impede, todavia, a sua participação eventual nos grupos técnicos pertinentes em função de assessoramento, na forma do § 2º do art. 6º.

Art. 23 Os recursos que forem encaminhados pelo Ministro de Estado da Cultura para a oitiva da CNIC serão distribuídos conforme definido no próprio despacho de encaminhamento, sendo dispensável a apreciação do Plenário.

Parágrafo único. O prazo para análise de recursos por membro da CNIC é de quinze dias.

Capítulo III

DA EDIÇÃO DE SÚMULAS E NORMAS INTERNAS

Art. 24 A CNIC poderá editar súmulas administrativas, estabelecendo critérios de apreciação de projetos culturais, consolidando entendimentos reiterados.

Art. 25 As súmulas administrativas deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da CNIC e referendadas pelo Ministro de Estado da Cultura.

Art. 26 A elaboração de súmula pode ser suscitada por qualquer dos membros da CNIC, por seus respectivos suplentes, ou pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura.

§ 1º Os pedidos de súmula serão encaminhados à Coordenação Administrativa, que os incluirá na pauta da reunião ordinária seguinte.

§ 2º Cabe ao autor do pedido de súmula elaborar requerimento fundamentado expondo as razões que o justificam, não havendo relatoria.

§ 3º O Presidente da CNIC poderá transferir o pedido de súmula para a pauta da reunião seguinte ou para votação conjunta com outros pedidos de súmula em reunião específica, ordinária ou extraordinária.

§ 4º As súmulas administrativas da CNIC serão numeradas sequencialmente de forma ininterrupta e deverão ser publicadas no Diário Oficial da União em até trinta dias, contados da sua aprovação pelo Ministro de Estado da Cultura.

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTEIRA Nº 102, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAv/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Edital nº 03, de 19 de novembro de 2012, Edital de Apoio para Curta-Metragem - Curta-Afirmativo: Protagonismo da Juventude Negra na Produção Audiovisual, publicado no DOU, de 20 de novembro de 2012, Seção 3, págs. 23 e 25, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos pedidos de reconsideração dos seguintes projetos:

Pronac	Nome da Proposta	Proponente	UF	Deliberação quanto ao recurso
134385	UNIVERSO ELÉDÁ: ALAABÓ, O LEVANTE	NATAN CARNEIRO DA CUNHA	RJ	INDEFERIDO
136423	PEDIU, LEVOU	DIEGO MOREIRA BATISTA	SP	INDEFERIDO
136903	RAÇA - DO BRASIL PRO MUNDO	LEANDRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	BA	INDEFERIDO
134345	SALVE JORGE!	JOYCE PRADO ALMEIDA	SP	INDEFERIDO
134430	CURTA METRAGEM - SOLINA	LARISSA FERNANDES SANTOS	GO	INDEFERIDO
133482	MEMÓRIA DA MUSICALIDADE DE OLINDA	ALEXANDRE ACIOLI DE LUCENA JUNIOR	PE	INDEFERIDO

Art. 2º - Tornar público o resultado final da fase de seleção do referido Edital, conforme Anexo I (selecionados) e Anexo II (lista de reserva).

Art. 3º Destacar que a efetiva contratação e pagamento do apoio encontram-se sub judice.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Secretário
Substituto

ANEXO I

PROJETOS SELECIONADOS PARA RECEBIMENTO DO APOIO:

Pronac	Nome da Proposta	Proponente	UF	Nota Final
133481	OS FILHOS DELE	PAOLA FRASSINETTI COELHO BOTELHO MARTINS	RS	36,40
134464	POESIA AZEVICHE - DOCUMENTÁRIO	AITON PINHEIRO JUNIOR	BA	35,40
136400	CURTA-METRAGEM UNIVERSO PARTICULAR	LEANDRO GOMES PINHEIRO	CE	35,30
133500	IVOVÓ LEONTINA	LUANA APARECIDA SOUZA DIAS	RJ	34,80

§ 5º Os enunciados de súmulas da CNIC constituirão repertório a ser publicado na página do Ministério da Cultura na Internet, de acordo com a ordem de numeração, fazendo constar a data de publicação de cada enunciado.

Art. 27 As normas internas da CNIC serão veiculadas por meio de resoluções referendadas por seu Presidente, após aprovação pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Cabe exclusivamente aos membros da CNIC propor a elaboração de normas internas, inclusive no que tange à alteração do Regimento Interno, observados os procedimentos previstos nos §§ 1º a 4º do art. 26.

Capítulo IV
DA AVALIAÇÃO DO PRONAC E COMPETÊNCIAS AFINS

Seção I

Das Moções e outras manifestações da CNIC ao Ministério da Cultura

Art. 28 A CNIC poderá se manifestar por qualquer meio, inclusive por moções, conforme este Regimento Interno.

Parágrafo único. As moções poderão ser apresentadas por qualquer membro da CNIC, durante as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 29 A competência prevista no inciso VIII do art. 2º será exercida por meio de manifestações da CNIC dirigidas ao órgão consulfente.

Parágrafo único. As consultas que sejam objeto de manifestação da CNIC serão recebidas pela Coordenação Administrativa como propostas culturais, para efeitos de procedimento.

Art. 30 As moções e outras manifestações da CNIC serão apreciadas pelo Plenário e aprovadas por maioria simples.

Seção II

Do Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais

Art. 31 O calendário anual de reuniões ordinárias preverá ao menos duas reuniões destinadas à elaboração de projeto do Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais, a ser apresentado à Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura, para os fins do inciso VIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012.

Parágrafo único. As reuniões dos grupos técnicos prévias às reuniões ordinárias citadas neste artigo estarão adstritas à discussão das diretrizes específicas a serem recomendadas, por setor cultural, ao Ministério da Cultura.

Art. 32 O projeto do Plano de Trabalho Anual de Incentivos Fiscais da CNIC será elaborado com vistas ao Plano Anual do PRONAC, podendo ser integrado por moções apresentadas na forma deste regimento.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33 Com o intuito de uniformizar procedimentos, o Presidente da CNIC, a pedido de qualquer membro, poderá formalizar consulta à Consultoria Jurídica e às unidades responsáveis pela análise técnica dos projetos, sem prejuízo da análise dos projetos incluídos em pauta.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica poderá requisitar, de forma aleatória, processos de projetos relativos a incentivos fiscais que tenham recebido manifestação favorável da CNIC.

Art. 34 O membro convocado que não puder comparecer a reunião ordinária ou extraordinária deverá, com a antecedência mínima de setenta e duas horas, informar à Coordenação Administrativa da CNIC, que convocará, desde logo, o primeiro suplente e, na impossibilidade do comparecimento deste, o segundo suplente.

Art. 35 Os atos normativos, resoluções, súmulas e atas das reuniões da CNIC serão assinados pelo seu presidente e as reuniões serão gravadas.

Art. 36 A CNIC disporá de sessenta dias para implementação das regras procedimentais previstas neste regimento.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Decisão Executiva nº 29, de 14/02/2013, publicada no DOU de 15/02/2013, Seção 1, página 05, onde se lê:
Seleção do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior - Projetos aprovados:

22	Editora	Colibri
	Livro	Dona Flor e seus dois maridos
	Autor	Jorge Amado
	País	Bulgária
	Idioma da tradução	Búlgaro
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 6.000

23	Editora	Colibri
	Livro	Gabriela, cravo e canela
	Autor	Jorge Amado
	País	Bulgária
	Idioma da tradução	Búlgaro
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 6.000

Leia-se:
Seleção do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior - Projetos aprovados:

22	Editora	Colibri
	Livro	Dona Flor e seus dois maridos
	Autor	Jorge Amado
	País	Bulgária
	Idioma da tradução	Búlgaro
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 4.000

23	Editora	Colibri
	Livro	Gabriela, cravo e canela
	Autor	Jorge Amado
	País	Bulgária
	Idioma da tradução	Búlgaro
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 4.000

136420	NANA & NILO E O TEMPO DE BRINCAR	VILMA NERES BISPO	BA	34,70
136448	ALABÉS	GEORGE BISPO DE JESUS	BA	34,40
136410	NEGÃO, BEM PRETO	PATRICIA BARTOLOMEU DE ARAÚJO	PE	34,20
134412	GAMBOA	ANE CERQUEIRA DO ROSÁRIO	BA	34,10
136446	MOCAMBO AKOMABU	JOÃO PAULO DOS SANTOS DIOGO	BA	34,10
133477	CURTA METRAGEM CATRACA	RAIANE VASCONCELOS DA SILVA	BA	33,80
134369	SANDRINE	LEANDRO SANTOS RODRIGUES	BA	33,60
134341	PRODUÇÃO DO CURTA-METRAGEM DE FICÇÃO CINZAS, ADAPTAÇÃO HOMÔNIMA DO CONTO DE DAVI NUNES	LARISSA SANTOS DE ANDRADE	BA	33,30
134592	CURTA-METRAGEM DE FICÇÃO LÉO	MARIANI BATISTA DA SILVA FERREIRA	RS	33,20
136428	O COMECO DO FIM	CINTIA SANTOS DE SOUZA	BA	33,00
133479	A CULPA É DO NEYMAR	JOÃO ADEMIR MEIRA SANTOS	RJ	32,90
136954	FAVELA QUE ME VIU CRESCER	ALINE SANTOS DE DEUS	RJ	32,70
134455	TECENDO UM FIO NA REDE	GEISE MARI SANTOS OLIVEIRA	BA	32,60
136447	PELOS CANTOS DO CANDOMBE	MARCOS FABIO CARDOSO DE FARIA	MG	32,50
134353	USP 796	DANIEL CARVALHO DE MELLO	SP	32,50
133491	UBUNTO-A ÁFRICA EM NATAL	HERISON PEDRO MATEUS DE SOUZA	RN	32,30
134437	MARRABENTA MOCAMBIANA	MAURÍCIO SANTOS DE OLIVEIRA	BA	32,10
134384	PELE UM REAL	JAQUELINE SOUZA DE ANDRADE	RJ	32,00
134431	ESTÓRIAS DE YAYÁ	NÁTANI TORRES DE BARROS	RJ	32,00
134433	OUTRO	ELTON DIEGO MARTINS DE ALMEIDA	SP	31,90
136411	NEGROS RAÍZES DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA EM CAMPINAS	ROSANA BEATRIZ MENESES VIEIRA	SP	31,80
134597	GERTRUDES - UMA HISTÓRIA NOSSA	CARINE FIUZA FERREIRA	PB	31,70
134405	QUEBRANDO AS PERNAS	TAINÁ CRISTINA PEREIRA ALMEIDA	RJ	31,70
136439	MESTRES PRAIANOS DO CARIMBÓ DE MAIA	THOMAZ ANDERSON DE ARAÚJO		



4º	134420	HEROÍNAS	ANAHÍ SILVA BORGES	SP	31,40
5º	134414	ME CHAMAM DE VOCÊ	BARUC CARVALHO MARTINS	SE	31,30
6º	133482	MEMÓRIA DA MUSICALIDADE DE OLINDA	ALEXANDRE ACIOLI DE LUCENA JUNIOR	PE	31,20
7º	134439	SOMOS PATRIMÔNIO, PATRIOTAS DA PÁTRIA AMADA MÃE GENTIL	GISELLE MORAES DE SOUZA	RJ	31,10
8º	134387	A FÍSICA DA VIDA CURTA- METRAGEM AFIRMATIVO	TIAGO DE OLIVEIRA SOARES	SP	31,10
9º	136417	DO CANGAÇO À PERIFERIA: A HISTÓRIA DA BANDA DE PÍFANOS DE CARUARU.	ROGERIO NASCIMENTO OLIVERIA	SP	31,10
10º	134460	FESTA DE NEGRO EM TERRA DE BRANCO	PAMELA DA FONSECA PEREIRA	SC	31,10

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 98, de 25 de outubro de 2013, publicada no dia DOU de 28 de outubro de 2013, Seção 1, págs. 31 a 33:
Onde se lê:

131380	MORRO PIQUE PEGA	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que foi anexado o item exigido na alínea "c" do subitem 3.3 do edital: storyboard.
--------	------------------	---------------------------	----	--

129692	SUAS ATITUDES PODEM SALVAR O MUNDO	JOYCE OLIVEIRA FONSECA	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que foram anexados/preenchidos os itens exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "g" e "i" do subitem 3.3 do edital.
--------	------------------------------------	------------------------	----	--

Leia-se:

131380	MORRO PIQUE PEGA	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "c" do subitem 3.3 do edital: storyboard.
--------	------------------	---------------------------	----	--

129692	SUAS ATITUDES PODEM SALVAR O MUNDO	JOYCE OLIVEIRA FONSECA	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foram anexados/preenchidos os itens exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "g" e "i" do subitem 3.3 do edital.
--------	------------------------------------	------------------------	----	--

Na Portaria nº 99, de 29 de outubro de 2013, publicada no dia DOU de 30 de outubro de 2013, Seção 1, págs. 7 a 10:
Onde se lê:

121569	A TURMA DA JOANINHA DOURADINHA NA TELINHA	LUCIMEIRE DE MORAES DA SILVA	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que foram anexados os itens exigidos nas alíneas "b", "c", "e" e "i" do subitem 3.3 do edital.
--------	---	------------------------------	----	--

128866	AUDIOVISUAL COM CRIANÇA PANTANEIRA - MT E MS	LEVI OCTÁVIO QUIRINO CABREIRA	MS	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que foram anexados os itens exigidos nas alíneas "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do subitem 3.3 do edital.
--------	--	-------------------------------	----	---

Leia-se:

121569	A TURMA DA JOANINHA DOURADINHA NA TELINHA	LUCIMEIRE DE MORAES DA SILVA	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foram anexados os itens exigidos nas alíneas "b", "c", "e" e "i" do subitem 3.3 do edital.
--------	---	------------------------------	----	--

128866	AUDIOVISUAL COM CRIANÇA PANTANEIRA - MT E MS	LEVI OCTÁVIO QUIRINO CABREIRA	MS	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foram anexados os itens exigidos nas alíneas "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do subitem 3.3 do edital.
--------	--	-------------------------------	----	---

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA N° 594, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013. conforme anexo:

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
08-6726	Reciclar	Instituto Mirtillo Trombini	Levar o ensino da reciclagem, o conhecimento do histórico e os diversos processo e técnica de manufatura, gerenciamento, gestão do negócio e capacitação com agentes multiplicadores desta técnica em sua comunidade.	Patrimônio Cultural	82.775,00	44.742,50	9.000,00
11-1073	DIÁLOGOS - FAYGA OSTROWER e ALEX GAMA	Luz Produções Ltda.	Montagem e exibição da exposição Diálogos - Fayga Ostrower e Alex Gama, marcando os 10 anos de morte de Fayga Ostrower e comemorando os 35 anos de carreira de Alex Gama.	Artes Visuais	421.515,00	387.230,00	219.710,00

PORTARIA N° 595, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto
09-2225	Plano Anual de Atividades FOSB Set/09-Ago/10	Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira	33.659.327/0001-29	manutenção das atividades regulares da Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira, como temporada, turnê nacional, e projetos educacionais, bem como de seus corpos estáveis.
10-5504	ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA TEMPORADA 2010/2011	Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira	01400.012644/2010-81	manutenção das atividades regulares do conjunto sinfônico, prevendo a apresentação de séries de concertos, a realização de diversos concertos especiais e concertos de câmara, o desenvolvimento de projetos educacionais e a manutenção do corpo orquestral e do quadro administrativo da Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira.
06-1087	Oficina Palavra Mágica de Leitura e Escrita	Fundação Palavra Mágica	03.557.293/0001-09	Implantar 20 turmas da Oficina Palavra Mágica de Leitura e Escrita na periferia do município de Ribeirão Preto. Formar 02 mediadores de leitura para o trabalho nas oficinas. Desenvolver metodologia de trabalho para mais 01 módulo da Oficina. Realizar 20 palestras de sensibilização sobre a importância da leitura para a população das comunidades atendidas.
07-11075	Clube da Esquina Instrumental	Associação Vidas Mulher	07.615.410/0001-96	Homenagear os fundadores do Clube da Esquina, com dois dias de eventos no Centro Sul Urbano - CSU, no bairro Eldorado em Contagem na Grande Belo Horizonte.



PORTARIA Nº 596, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.014021/2005-85, Projeto Oficina Palavra Mágica de Leitura e Escrita- Pronac: 06-1087, na Portaria de Aprovação nº 63 de 06 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. nº 27 de 07 de fevereiro de 2012, Seção 1.

Art 2º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.003198/2007-18, Projeto 7ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto - Pronac: 07-2723, na Portaria de Aprovação nº 287 de 17 de maio de 2012, publicada no D.O.U. nº 96 de 18 de maio de 2012, Seção 1.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 597, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INADIMPLÊNCIA, nos termos do art. 95 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto
07-2723	7ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto	Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto	06.124.765/0001-10	Realização da "7ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto", com objetivo de estimular, promover a cultura, a difusão do livro, a leitura e a formação de leitores. O evento já faz parte do calendário cultural da cidade e oferece, além do encontro de escritores e leitores, espetáculos artísticos.

PORTARIA Nº 598, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÉNICAS (Artigo 18 , § 1º)
134755 - Espetáculo Multidisciplinar Valores de Minas 2013

- Nona Edição

Agentz Produções Culturais LTDA

CNPJ/CPF: 03.173.270/0001-92

Processo: 01400015860201321

Cidade: MG de Belo Horizonte

Valor Aprovado R\$: R\$ 727.566,00

Prazo de Captação: 06/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto propõe a pesquisa, a criação e realização do espetáculo da nona edição do Programa Valores de Minas, que reúne várias disciplinas das artes, como Teatro, Dança, Circo, Música e Artes Visuais. Por meio do estudo e da pesquisa destas linguagens e do diálogo entre as mesmas, 570 jovens alunos, juntamente com a equipe de criação do programa, elaboram um espetáculo multidisciplinar que cumprirá uma temporada de, no mínimo, 11 apresentações em novembro de 2013, na capital mineira.

137593 - 4 º Festival Nacional do Conto

Design Editora Ltda - ME

CNPJ/CPF: 07.855.644/0001-00

Processo: 01400019491201345

Cidade: SC de Jaraguá do Sul

Valor Aprovado R\$: R\$ 303.580,00

Prazo de Captação: 06/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar a quarta edição do Festival Nacional do Conto, no período de 20 a 27 de março de 2013, no Teatro Álvaro de Carvalho, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina.

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
137361 - Brasil: Viajando na Cultura

NOME DO PROPONENTE: LB PRODUÇOES CULTURAIS LTDA. EPP

CNPJ/CPF: 13.792.586/0001-16

Processo: 01400019107201312

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: 655600,00

Prazo de Captação: 06/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O objetivo da proposta é a produção de 5 livros de roteiros turísticos, tamanho de bolso , aplicativos para smartphones com sistemas android, i-phone e i-pad, e um portal na internet com e-books dos conteúdos editados e referências de endereços digitais para viabilizar a customização, por cada usuário, dos roteiros sugeridos. O conteúdo contemplará 5 destinos: São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Recife e Fortaleza.

PORTARIA Nº 599, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.º 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 2927 - CONCERTOS SACROS 2010 POLYPHONIA KHOROS
Instituto Polyphonia
CNPJ/CPF: 04.771.027/0001-39
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
12 7936 - XXVI FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DO PARÁ
Fundação Carlos Gomes
CNPJ/CPF: 14.700.157/0001-34
PA - Belém
Período de captação: 03/09/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 600, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.º 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos relacionados:

PRONAC: 11 11601- " Exposição Cultural Salto Grande - Histórias no Paranapanema", publicado na portaria n. 752/11 de 21/12/2011, publicada no D.O.U. em 22/12/2011, para "Exposição Cultural Porecatu - Histórias no Paranapanema".

PRONAC: 13 3118- "Algumas Aventuras das 20.000 Légulas Submarinas (Circulação SP", publicado na portaria n. 259/13 de 21/05/2013, publicada no D.O.U. em 22/05/2013, para "Algumas Aventuras das 20.000 Légulas Submarinas (Circulação SP e Vitória)".

PRONAC: 13 2878 - "A Copa no País do Futebol", publicado na portaria n. 365/13 de 15/07/2013, publicada no D.O.U. em 16/07/2013, para "Libertadores Uma Paixão Que Nos Une".

PRONAC: 11 7141 - "CCBB Educativo Belo Horizonte 2012", publicado na portaria n. 736/11 de 15/12/2011, publicada no D.O.U. em 16/12/2011, para "CCBB Educativo Belo Horizonte 2013/2014".

Art.º 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

RETIFICAÇÕES

Retificar o prazo de captação do projeto na portaria de prorrogação Nº 1/13 de 02/01/2013, publicada no D.O.U. em 03/01/2013, Seção 1, pág. 7, referente ao Processo: 01400.011280/2012-83, Projeto "Círculo de Apresentação de Bandoneons" - Pronac: 12 4215.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2013 a 30/12/2013
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
Retificar o prazo de captação do projeto na portaria de prorrogação Nº 1/13 de 02/01/2013, publicada no D.O.U. em 03/01/2013, Seção 1, referente ao Processo: 01400.029258/2012-90, Projeto "Depois do Ensaio, de Ingmar Bergman" - Pronac: 12 8374.

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2013 a 30/12/2013
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

Retificar o prazo de captação do projeto na portaria de prorrogação Nº 41/13 de 28/01/2013, publicada no D.O.U. em 29/01/2013, Seção 1, pág. 7, referente ao Processo: 01400.026517/2012-21, Projeto "Círculo Cultural VersoInverso" - Pronac: 12 8082.

Onde se lê: Prazo de captação: 27/01/2013 a 25/12/2013
Leia-se: Prazo de captação: 27/01/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMOATA DA 6.849ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

As 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONCALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
26.024/2011, 26.268/2011, 26.806/2012, 000-4477/2013-(AGRADO DO REB) do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 26.278/2011, 27.197/2012, 27.393/2012, 27.720/2013, 27.724/2013, 27.762/2013 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS
Nº 27.797/2013 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "PESCA GROSSA", ocorrido nas proximidades do Iate Clube do Espírito Santo, em 08 de novembro de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Carlos Gratz (Proprietário).

Nº 27.927/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "SEA RACER", de bandeira panamenha, e três clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 07 de janeiro de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Representados: Epifanio C. Servando Júnior (Comandante) e Bilichenko Bohdan (Oficial de Proteção).

Nº 28.152/2013 - Fatos da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "COMANDANTE MATTIA" com a balsa "NOSSA SENHORA APARECIDA" e um caminhão, ocorridos no rio São Francisco, nas proximidades do município de Barra, Bahia, em 27 de maio de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Empresa de Navegação V. B. Ltda., (Proprietária do comboio) e Claudimar Pereira dos Santos (Condutor do comboio).



Nº 28.124/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote/baleeira "ISAQ" e um banhista, ocorridos na represa de Guarapiranga, São Paulo, em 31 de dezembro de 2007.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marcio Laerte Fragnan (Proprietário/Condutor).

Nº 26.984/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MARITIME CHAMPION", de bandeira cingapuriana, com o cais do armazém nº 35 do porto de Santos, São Paulo, em 17 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Representação de Parte: Autora: Libra Terminais S/A, Adv. Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171). Representado: Sui Xizhu (Comandante).

Nº 28.281/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "TIGRE I" com uma casa flutuante, ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 22 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Mota da Graça (Proprietário do Rb "TIGRE I").

JULGAMENTOS

Nº 27.234/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "BOM JESUS DE BREVES VI" e um tripulante, ocorrido em Bom Jesus, Belém, Pará, em 19 de novembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Amazônia Fluvial Navegação e Turismo Ltda., (Proprietária), Adv. Dr. Mário Lúcio Jaques Júnior (OAB/PA 16.635), Antônio Joaquim da Cruz Oliveira (Tripulante), Adv. Dr. Hilário Carvalho Monteiro Júnior (OAB/PA 46.846). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência dos representados, condenando a primeira representada, empresa Amazônia Navegação e Turismo Ltda, à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) de acordo com o art. 121, inciso VII e ao pagamento integral das custas processuais e deixar de aplicar pena ao segundo representado, Antônio Joaquim da Cruz Oliveira, de acordo com o art. 143, ambos da Lei nº 2.180/54.

Nº 24.981/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo duas motos aquáticas sem nomes, a condutora de uma delas e uma passageira, ocorridos na lagoa do Banana, Caucaia, Ceará, em 11 de setembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Priscila Chaves Fontenele (Condutora inabilitada), Adv. Dr. Fabrício de Sousa Campos (OAB/CE 9.983), Marco Antonio Bastos Gomes (Proprietário de uma das embarcações), Adv. Dr. Fábio Roberto Guimarães Gomes (OAB/CE 9.510), Antônio de Pádua Freire Magalhães, Adv. Dr. Denize Luce de Paula Pessoa Terto (OAB/CE 7.436). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia da 1ª Representada, Priscila Chaves Fontenele, condutora não habilitada, que tinha a obrigação de manobrar, acolhendo parcialmente os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências do acidente, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 135, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão cumulativamente com a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas processuais na forma da lei. Exculpar, por falta de provas das acusações que lhes foram atribuídas na Representação da PEM, o 2º e o 3º Representados, Marco Antonio Bastos Gomes e Antonio de Pádua Freire Magalhães. Oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA apontadas nos autos, sem relação causal com o acidente em pauta, para as sanções cabíveis, da responsabilidade de Marco Antonio Bastos Gomes: art. 16, inciso I (não inscrever a embarcação na Capitania dos Portos) e art. 19 c/c a Lei nº 8.374/91 (falta dos documentos exigidos e do seguro obrigatório DPEM). Enviar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Ceará (art. 21, da Lei nº 2.180/54).

Nº 26.012/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SM APOLLO", ocorrido no canal de acesso ao porto de Vitória, Espírito Santo, em 15 de julho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Hernán Cano Alderete (Comandante), Adv. Dr. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, responsabilizando Hernán Cano Alderete, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e art. 124, inciso I, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

Nº 24.993/2010 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "BAH TSCHÉ", ocorrido na praia do Mar Grosso, Laguna, Santa Catarina, em 29 de janeiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marcos Mauri da Silva (Timoneiro), Adv. Dr. Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ), Dietrich Ottmar Stobaus (Proprietário), Adv. Dr. Marcio Cabelleira Escobar (OAB/RS 76.582). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, exculpando os dois representados, mandando arquivar os autos.

Nº 25.979/2011 - Fato da navegação envolvendo um BM sem nome, não inscrito, e uma passageira menor, ocorrido no rio Caji, Igarapé-Miri, Pará, em 19 de outubro de 2007.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Domingos Cardoso Pantoja (Proprietário/Condutor inabilitado), Adv. Dr. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Domingos Cardoso Pantoja, deixando-lhe de aplicar a sanção administrativa de acordo com o art. 143 da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Dispensado do pagamento das custas processuais de acordo com a Lei nº 1.060/50. Medida Preventiva e de Segurança: retirar de tráfego a embarcação até que seu proprietário providencie a proteção do eixo e quaisquer outras partes móveis, conforme estabelece o art. 4-A, § 1º, c/c o art. 16, inciso II, ambos da LESTA.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.155/2012 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "FPSO CIDADE DE SÃO PAULO MV 23", de bandeira bahamense, ocorrido na baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Amit Tomar (Comandante). Decisão: recebida a unanimidade.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.680/2012 - Acidente da navegação envolvendo o ferry boat "CIDADE DE TUTÓIA I", ocorrido nas proximidades do Farolote de Itaúna, baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 31 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradora.

Nº 27.963/2013 - Acidente da navegação envolvendo os veleiros "GADU", "KELLA WEE" e "NORMANDIE", ocorrido nas proximidades do Saco da Capela, Ilhabela, São Paulo, em 26 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradora. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas pelos proprietários das embarcações "NORMANDIE" e "GADU", respectivamente.

Nº 27.971/2013 - Fato da navegação envolvendo o BM "A. NUNES II" e uma passageira, ocorrido no rio Solimões, nas proximidades do furo do Paracuúba", Manaus, Amazonas, em 05 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradora.

Nº 27.787/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "IRADU", seu condutor e um passageiro, ocorridos na baía de Sepetiba, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 03 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradora. Oficiar à Delegacia em Itacuruçá a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometidas pelo proprietário do bote "IRADU", Eduardo Bastos Stelle.

Nº 28.025/2013 - Fato da navegação envolvendo o bote "RODRIGÃO II" e seu condutor, ocorrido no canal de Bertioga, São Paulo, em 01 de janeiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradora. Oficiar à Capitania dos Portos de São Paulo a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometida pelo proprietário do bote "RODRIGÃO II", Aparecido Vicente Domingues.

Nº 28.090/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MAESTRA CARIBE", ocorrido no rio Amazonas, durante a travessia do porto de Navegantes, Santa Catarina, para o porto de Manaus, Amazonas, em 01 de dezembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradora.

Nº 28.105/2013 - Acidente da navegação envolvendo o BP "SANTO ANTONIO DOS ANJOS VI", ocorrido próximo ao Farol de Mostardas, Santa Catarina, em 20 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, quanto à avaria do equipamento de fundo, como de origem indeterminada e quanto à avaria do eixo propelso, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradora. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), cometida por Adair Nelson da Cruz e pelos proprietários da embarcação Jardel Nunes Mendes e Agnaldo Medeiros Aguiar.

Este presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h25min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 31 de outubro de 2013.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS REALIZADA EM 1º DÉ NOVEMBRO DE 013

Nº DO PROCESSO: 24962/2010
RECURSO: AGRAVO Nº 00098/2013
DATA: 21/10/2013
RECORRENTE/AUTOR: SHANG WEI e ZHEN HUA 27
SHIPPING HONG KONG CO. LTD
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO SEVEN SIANO
JUIZ(A) RELATOR(A): NELSON CAVALCANTE E SILVA
FILHO
JUIZ(A) REVISOR(A): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2013.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo - "GUANABARA BAY"
Encarregado: Primeiro-Tenente (RM2-T) Frederico Armond Borges
Administrado: Companhia de Navegação Norsul - CNPJ 33.127.002/0001-33

Despacho: De acordo com a Portaria nº 56/TM, de 18 de outubro de 2013, fica prorrogado por trinta dias, a partir de 18 de outubro de 2013, o prazo para conclusão do Processo Administrativo que apura os indícios de descumprimento à legislação brasileira, instaurado através da Portaria nº 47/TM, de 17 de setembro de 2013.

Em 5 de novembro de 2013.
1º Ten. (RM2-T) FREDERICO ARMOND BORGES
Encarregado

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.581/12 - "MONTE CERVANTES"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Reginaldo Silva de Freitas (Op. do Portainer)
Advogado : Dr. Alessandro da Costa Fontes (OAB/RJ 163.407)
Representado : Florentino San Buenaventura Jr. (2º Of. Náutica)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despacho : "1)Defiro o requerido pelo representado Florentino San Buenaventura Jr, às fls. 222, para apresentar parecer técnico.."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 27.113/12 - "DOIDA DEMAIS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jorge José de Figueiredo (Condutor)
Advogado : Dr. Evertton Jorge Waltrick da Silva (OAB/SC 26.777)
Despacho : "Defiro o requerido às fls. 93/94 pelo representado JORGE JOSÉ DE FIGUEIREDO conforme abaixo: 1- Ao representado para apresentar rol de quesitos. 2-Efetuar o pagamento do preparo para oitiva das testemunhas. Prazo 05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.255/12 - "BEIJING 2008"



Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Lito Sumaylo Temporada (Comandante)
Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "À D. Procuradora Especial da Marinha - PEM, para conhecer a petição de fls. 230 à 236 e se pronunciar."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.350/12 - LM "MIRAGEM"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Manfred Walliser (Proprietário)
Advogado : Dr. Cristiano Eduardo Lopes (OAB/RJ 36.320)
Despacho : "Aberta Instrução. A Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.688/11 - BM "CIDADE DE BREVES DO MARAJÓ"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Joaquim Lopes Braga (Comandante)
Advogado : Dr. Osiris Cipriano da Costa (OAB/PA nº 7.731)
Representado : Valcir Chaves de Lima (Proprietário)
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Representado : Roberto de Paiya Reis (Maquinista) - Revel
Despacho : "Declaro a revelia do 3º representado. Aberta a Instrução, à PEM para provas, após aos representados para o mesmo fim. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.339/10 - "ALMIRANTE JÚNIOR I"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Márcio Amoud Ferreira
: José Alves do Valle
Advogado : Dr. José Armud Eufrácio (OAB/RJ 94.122)
Representado : Danilú Construções Ltda. (não qualificada) - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finis."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.301/12 - balsa "JEANY SARON XXXI"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Nunes Felipe de Almeida (Marinheiro Fluvial de Convés)
Advogada : Dra. Cinthya Feitosa de Souza (OAB/RJ 6.978)
Representado : Chibatão Navegação e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6.755)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.879/13 - "DONNA ISAURA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Jocelino dos Santos Ribeiro (Mestre)
Advogado : Dr. Adair M. de Machado (OAB/SC 31693-A)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 1º de novembro de 2013.

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO N° 42, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas a estudantes de graduação e a professores tutores no âmbito do Programa de Educação Tutorial (PET).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988 - art. 214;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;
Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010;
Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que o Programa de Educação Tutorial é destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores tutores de grupos do PET; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e diretrizes para o pagamento de bolsas e dos recursos de custeio dos grupos no âmbito do Programa de Educação Tutorial, resolve ad referendum:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para executar pagamentos de bolsas aos professores tutores e aos estudantes de graduação que participam dos grupos do Programa de Educação Tutorial (PET), a partir de 2013.

Art. 2º Os grupos do Programa, constituídos por estudantes de graduação sob a orientação de professores tutores, desenvolvem projetos acadêmicos orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os estudantes de graduação que participam dos grupos do PET fazem jus a uma bolsa de iniciação científica, enquanto os professores tutores que orientam esses grupos recebem bolsa de tutoria, conforme estabelece a Lei nº 11.180/2005.

I - DOS AGENTES DO PROGRAMA

Art. 3º Os agentes envolvidos na execução dos pagamentos aos bolsistas do PET são:

I- a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), gestora do Programa;

II- o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia responsável pela execução financeira dos pagamentos das bolsas; e

III- as instituições de ensino superior (IES) que solicitam o pagamento mensal de bolsas aos participantes de seus grupos de educação tutorial à SESu/MEC.

Art. 4º Aos agentes do Programa cabem as seguintes responsabilidades:

I- à SESu/MEC:

a) garantir os recursos financeiros para o pagamento das bolsas aos professores tutores e aos alunos que compõem os grupos de educação tutorial;

b) instituir, por Portaria, o gestor responsável por efetivar a certificação digital dos cadastros e das autorizações para pagamento de bolsas, antes de transmiti-los eletronicamente ao FNDE;

c) coordenar a atualização e a manutenção do Sistema de Gerenciamento do Programa de Educação Tutorial (SIGPET), para o acompanhamento da concessão das bolsas bem como do cumprimento das condições para efetivar o pagamento aos bolsistas;

d) fornecer oficialmente ao FNDE as metas anuais de pagamento a bolsistas e sua respectiva previsão de desembolso, bem como a estimativa da distribuição mensal de tais metas e dos recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas;

e) transmitir eletronicamente, do SIGPET ao sistema de pagamento de bolsas do FNDE, os cadastros dos bolsistas que tenham assinado termo de compromisso com o Programa, contendo os seguintes dados: número da Carteira de Identidade (RG), número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome da mãe, data de nascimento, endereço residencial com indicação do bairro, cidade e estado, número do Código de Endereçamento Postal (CEP) e número da agência do Banco do Brasil S/A na qual os recursos deverão ser creditados, selecionada entre as disponíveis nos sistemas informatizados do MEC e do FNDE;

f) monitorar e validar as solicitações de pagamentos aos bolsistas registradas pelos gestores responsáveis pelo Programa em cada uma das IES envolvidas;

g) homologar as solicitações mensais de pagamento aos bolsistas aptos a receber a bolsa, registradas pelas instituições de ensino superior no SIGPET, e transmitir eletronicamente o lote mensal de autorização de pagamentos ao sistema de pagamento de bolsas do FNDE, de acordo com calendário previamente estabelecido;

h) solicitar oficialmente ao FNDE a interrupção ou o cancelamento do pagamento de bolsas ou a substituição do beneficiário, quando for o caso;

i) notificar o bolsista em caso de restituição de valores recebidos indevidamente;

j) gerar e transmitir ao FNDE, por meio de sistema informatizado, as alterações cadastrais de bolsistas; e

k) informar tempestivamente o FNDE sobre quaisquer ocorrências que possam ter implicação no pagamento das bolsas do Programa.

II- ao FNDE:

a) elaborar, em comum acordo com a SESu/MEC, os atos normativos relativos ao pagamento de bolsas de tutoria e iniciação científica a participantes dos grupos do PET;

b) providenciar junto ao Banco do Brasil S/A a emissão dos cartões-benefício do programa, de acordo com os cadastros pessoais transmitidos eletronicamente ao FNDE pelo gestor nacional do programa na SESu/MEC;

c) efetivar o pagamento mensal das bolsas, autorizado pelos gestores da SESu/MEC;

d) suspender o pagamento da bolsa sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SESu/MEC;

e) prestar informações à SESu/MEC sempre que solicitadas;

f) realizar a interface com o Banco do Brasil S/A para viabilizar o pagamento das bolsas;

g) divulgar, no portal www.fnde.gov.br, os nomes dos beneficiários das bolsas, os valores pagos a cada um deles e as IES às quais estão vinculados.

III- às IES:

a) designar um interlocutor responsável pelo Programa na IES, que seja responsável por encaminhar à SESu/MEC os termos de compromisso assinados pelos professores beneficiários, bem como pela solicitação de pagamento mensal das bolsas aos estudantes e professores tutores vinculados à instituição;

b) cadastrar e manter atualizados os dados de todos os bolsistas (professores tutores e estudantes) no SIGPET e no sistema de pagamento de bolsas;

c) solicitar mensalmente, nos lotes abertos pela SESu/MEC no sistema informatizado próprio e de acordo com cronograma estabelecido, o pagamento aos bolsistas que a ele fizerem jus, utilizando certificação digital;

d) encaminhar oficialmente à SESu/MEC a solicitação de pagamento das bolsas, após a devida aprovação no sistema informatizado;

e) informar oficialmente a SESu/MEC sobre toda e qualquer substituição de professores tutores ou alunos dos grupos do PET; e

f) cumprir e fazer cumprir as determinações da Lei nº 11.180/2005, das Portarias MEC nº 976/2010 e nº 343/2013, do Manual de Orientação do PET e desta resolução.

II - DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 5º As bolsas concedidas pela SESu/MEC a professores tutores e a estudantes dos grupos do PET serão pagas pelo FNDE.

§ 1º A título de bolsa de tutoria, o FNDE pagará mensalmente, a cada professor tutor com título de doutor, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e, a cada professor com título de mestre, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 2º A título de bolsa de iniciação científica, o FNDE pagará mensalmente a cada estudante o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 6º Os pagamentos das bolsas autorizados pelo gestor do programa na SESu/MEC será feito pelo FNDE diretamente aos beneficiários, por meio de cartão magnético específico, emitido pelo Banco do Brasil.

§ 1º O pagamento dos bolsistas corresponderá ao lote mensal homologado pelo gestor do programa no âmbito do MEC e transmitido eletronicamente ao FNDE.

§ 2º O saque dos recursos creditados a título de bolsa deverá ser efetuado exclusivamente por meio do cartão-benefício emitido pelo Banco do Brasil, por solicitação do FNDE.

§ 3º O beneficiário deverá retirar o cartão-benefício na agência do Banco do Brasil por ele indicada, quando do primeiro saque do crédito relativo à bolsa, após a entrega e a chancela dos documentos exigidos para essa finalidade e cadastramento de sua senha pessoal.

§ 4º A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias e abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos.

§ 5º Os saques e a consulta a saldos e extratos deverão ocorrer exclusivamente nos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 6º Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de auto-atendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas, o banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos em suas agências bancárias.

§ 7º O bolsista que efetuar saques em desacordo com o estabelecido nesta resolução ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

Art. 7º Os créditos não sacados pelos bolsistas, no prazo de um ano da data do respectivo crédito, serão revertidos pelo Banco do Brasil S/A em favor do FNDE, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário ao FNDE, acompanhada da competente justificativa e da anuência do pró-reitor responsável e do gestor nacional do Programa.

§ 1º Ao FNDE é facultado bloquear valores creditados indevidamente em favor do bolsista, mediante solicitação ao Banco do Brasil ou descontos em pagamentos futuros.

§ 2º Inexistindo saldo suficiente nos créditos ainda não sacados pelo beneficiário para efetivar o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o bolsista ficará obrigado a restituir ao FNDE os recursos indevidamente creditados em seu favor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no Art. 10.

§ 3º Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais do beneficiário do cartão é facultado ao FNDE adotar providências junto ao Banco do Brasil S/A, visando à regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista.

Art. 8º As despesas com a execução das ações previstas nesta resolução correrão por conta de descentralização de créditos da SESu/MEC em favor do FNDE, observando limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

III - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E DA REVERSAO DOS VALORES

Art. 9º O FNDE suspenderá ou cancelará o pagamento de bolsa quando observadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista ou quando solicitado pelo gestor da SESu/MEC.

Art. 10. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE a título de bolsas, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal eletrônico www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do bolsista e ainda:

I- se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência";

II- se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo considera-se ano de pagamento aquele em que o crédito foi emitido em favor do bolsista, data essa disponível no portal www.fnde.gov.br.



Art. 11. Incorrecões na emissão do cartão benefício ou em pagamentos de bolsa causadas por informação falseada, prestada pelo bolsista quando de seu cadastro ou pelo pró-reitor da IFES no ateste do desempenho acadêmico previsto, implicarão no imediato desligamento do responsável pela falsidade e no impedimento de sua participação, pelo prazo de cinco anos, em qualquer outro programa de bolsas cujo pagamento esteja a cargo do FNDE, independentemente de sua responsabilização civil e penal.

IV - DA DENUNCIA

Art. 12. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas do Programa Bolsa Permanência, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

I- exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II- identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 13. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria do órgão, no seguinte endereço:

I- se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE, Ouvidoria FNDE - Brasília/DF - CEP 70.070-929;

II- se por via eletrônica, ouvidoria@fnde.gov.br

Art. 14. Revoga-se a Resolução CD/FNDE nº 13, de 3 de abril de 2009.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

PORTEIRA Nº 1.813, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

A REITORA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, de que trata o edital nº. 11, de 23/08/2013, publicado no Diário Oficial da União nº. 166, Seção 3, páginas 55 a 66, de 31/07/2012.

BARREIRAS

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
FÁBIO ANTÔNIO OLIVEIRA NOVAIS	8,87	0,00	6,21	1º
LEÔNICO DO CARMO CONCEIÇÃO	7,87	0,00	5,51	2º
RICARDO SCARTAZZINI	7,47	0,40	5,35	3º
TULLIO JOHNATA LIMA GOMES	6,67	0,00	4,67	4º

BRUMADO

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA CIVIL: CONSTRUÇÃO CIVIL

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ALESSANDRO LIMA DIAS SOARES	6,45	0,00	4,52	1º
CARINA DE ANDRADE BARRETO	6,22	0,00	4,35	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: DESENHO

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
MARIA CECÍLIA NEVES VIEGAS DA SILVA	7,80	0,00	5,46	1º

EUNÁPOLIS

ÁREA DE CONHECIMENTO: MATEMÁTICA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ALDO JOSÉ CONCEIÇÃO DA SILVA	8,37	1,60	6,34	1º
BRUNO CÉSAR MAGALHÃES ALQUIMIM	8,30	0,70	6,02	2º
FABIO XAVIER DOS REIS	6,33	1,00	4,73	3º

ÁREA DE CONHECIMENTO: EDUCAÇÃO FÍSICA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
LÚCIA MIDORI DAMACENO TONOSAKI	7,67	1,50	5,82	1º
ADÉLIA PEREIRA SANTOS	7,83	0,50	5,63	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: EDUCAÇÃO MATEMÁTICA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
DULCINÉIA PEREIRA VARGENS	8,23	2,50	6,51	1º

FEIRA DE SANTANA

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
JAMYLLÉ SANTANA DA FONSECA	9,25	0,00	6,48	1º
MÁRIO LÚCIO GOMES DE QUEIROZ PIERRE JÚNIOR	8,43	1,00	6,20	2º
DANIEL DOS ANJOS COSTA	8,32	0,00	5,82	3º
EMERSON SANTOS DE OLIVEIRA	8,17	0,00	5,72	4º
TASSALON FERREIRA DA SILVA	7,27	0,00	5,09	5º
KARINE SOUZA DE ALMEIDA	7,10	0,00	4,97	6º
WAGNER DA SILVA KIWAMEN	6,00	0,00	4,20	7º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ELETROTÉCNICA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
EDCARLOS DA SILVA COSTA	8,20	0,00	5,74	1º

ILHÉUS

ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA: INGLÊS

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
NÚBIA ENEDINA SANTOS SOUZA	7,20	0,50	5,19	1º
CATIANE LYRIO ROCHA	6,77	0,00	4,74	2º
KLEBER SOTERO BARBOSA	6,23	0,80	4,60	3º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA CIVIL

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
JAYME BASTOS DE CARVALHO NETO	6,03	0,00	4,22	1º

IRECÉ

ÁREA DE CONHECIMENTO: ELÉTRICA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ARLISON RANGEL SILVA DOURADO	6,00	0,00	4,20	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: MECÂNICA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
AÉCIO CLEBER SANTOS SILVA	7,23	0,00	5,06	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: FÍSICA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
REBECA DOURADO GONÇALVES	8,37	2,80	6,70	1º
ADRIANO LEAL DE BRITO	7,50	1,50	5,70	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: HISTÓRIA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
CHARLENIE JOSÉ DE BRITO	9,37	2,70	7,37	1º
ALÉCIO GAMA DOS REIS	8,83	2,60	6,96	2º
PEDRO HITLER DE ABREU NEIVA	8,40	0,50	6,03	3º
IANA NUNES MACHADO	6,00	0,80	4,44	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS

ÁREA DE CONHECIMENTO: QUÍMICA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
PRISCILA FERREIRA DE OLIVEIRA	8,18	2,50	6,48	1º
NAIARA MAIA OLIVEIRA	7,32	1,50	5,57	2º
SAMARA BEN BERG BOMJARDIM BAHIA	6,53	0,00	4,57	3º
ARIAIDNY SILVA FARIAS	6,50	0,00	4,55	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: MICROBIOLOGIA E PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
PATRÍCIA SILVA SANTOS	8,83	3,90	7,35	1º
MAURICIO XAVIER SANTOS	6,13	0,30	4,38	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: FÍSICA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
SAMIR BRUNE FERRAZ DE MORAIS	8,65	0,50	6,21	1º

SALVADOR

ÁREA DE CONHECIMENTO: FÍSICA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
MARIA DAS GRAÇAS BISPO CARDOSO	8,43	4,00	7,10	1º
DANIEL DE SENTO SÉ	8,80	1,10	6,49	2º
CARLOS VINICIUS NASCIMENTO DE OLIVEIRA	8,63	0,70	6,25	3º
IGOR LEONARDO GOMES DE SOUZA	8,00	1,30	5,99	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: GEOGRAFIA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
AURELIELZA NASCIMENTO SANTOS	8,87	1,50	6,66	1º
DANIEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO	7,77	2,20	6,10	2º
RODRIGO CORTES ALMEIDA	7,27	1,00	5,39	3º

SEABRA

ÁREA DE CONHECIMENTO: FÍSICA

REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
JULIANA CERQUEIRA DE SANTANA	7,07	2,00	5,55	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: SOCIOLOGIA

REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
MARIA MEDRADO NASCIMENTO	6,57	1,50	5,05	1º
DIOLÍRIO ARAÚJO MEDEIROS FILHO	6,10	0,00	4,27	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: MATEMÁTICA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
MARCELO ALVES DA SILVA	6,17	1,90	4,89	1º

SIMÕES FILHO

ÁREA DE CONHECIMENTO: MECÂNICA

REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
VITOR SILVA VIEIRA	9,43	0,00	6,60	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
MARCOS DE MORAES SANTOS	8,60	2,10	6,65	1º
CINTIA DE JESUS SANTOS	6,87	1,60	5,29	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ELETROMECÂNICA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
GABRIELE COSTA GONÇALVES	8,47	0,00	5,93	1º
EDUARDO DOS SANTOS BARATA	7,40	1,00	5,48	2º
LUCIANA CONCEICAO ARGOLLO CORREIA	8,50	2,70	6,76	1º
ANA ROSA DE CARVALHO TOMASINE	8,03	2,40	6,34	2º
AYDIL DE JESUS FRANCO	7,50	1,50	5,70	3º
LUIS HENRIQUE BATISTA GOIS	7,03	2,00	5,52	4º
ALEXANDRA CRISTINA PAIVA VIANA	6,00	1,60	4,68	5º

ÁREA DE CONHECIMENTO: EDUCAÇÃO

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
TAISA DE SOUSA FERREIRA	8,73	1,50	6,56	1º

VALENCA

ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA PORTUGUESA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
DAYANE MOREIRA LEMOS	7,20	1,70	5,55	1º
JOSÉ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	6,00	2,50	4,95	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: BIOLOGIA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
IVANA FERRAZ FARAH EMILIANO	8,20	2,50	6,49	1º
DANIELE DINIZ MOTA	8,10	1,50	6,12	2º
DANIELA DOS REIS	6,60	0,90	4,89	3º
ROBERTO SANTOS TEIXEIRA FILHO	6,63	0,00	4,64	4º

ÁREA DE CONHECIMENTO: QUÍMICA

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
CLEIDIENE SOUZA DE MIRANDA	7,80	1,90	6,03	1º
KELLY RODRIGUES DOS SANTOS	6,63	3,00	5,54	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA: ESPANHOL

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ISABELA ASSUNÇÃO REIS	7,77	3,00	6,34	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA: INGLÊS E INGLÊS INSTRUMENTAL

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
THIAGO DOS REIS NASCIMENTO	6,60	0,50	4,77	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: TURISMO

REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA
-------------------	----------------	-------



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 58, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15 de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, que estejam em plena atividade e com matrículas que ainda não tenham sido contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.499 de 29 de setembro de 2011, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Unidades do Proinfância.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROMEU WELITON CAPUTO

ANEXO

UF	Municípios	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais e que estão em plena atividade			Valor do Repasse
			Creche Parcial	Creche Integral	Pré-Escola Parcial	
AC	Brasília	1200104	0	53	0	42.882,30
AC	Rio Branco	1200401	0	0	328	357.248,03
AM	Juruá	1302207	121	0	62	247.086,18
BA	Andaraí	2901304	0	48	80	155.098,07
BA	Itaeté	2915007	20	61	0	59.313,23
BA	Ubaíra	2932101	0	35	0	28.318,50
CE	Araripe	2301307	72	0	12	54.147,35
CE	Crateús	2304103	100	0	132	362.849,48
CE	Fortaleza	2304400	20	82	55	248.704,69

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologação do resultado do concurso público regulado pelo edital nº 06/2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto n.º 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 22, de 30/04/2007, DOU de 02/05/2007, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, Medida Provisória Nº 614, de 14/05/2013, DOU de 15/05/2013, bem como o Edital nº 04/2013, de 19/03/2013, publicado o extrato no DOU de 20/03/2013, resolve:

Nº 929 - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, conforme Edital nº 04/2013, de 19/03/2013, publicado o extrato no DOU de 20/03/2013 e completo no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS

Máteria: Engenharia Mecânica/Engenharia de Produto

Vaga: 01

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.018809/2013-56

1º lugar: Janaílson Oliveira Cavalcanti

1. O candidato deverá manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail ingresso@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 04/2013, de 19/03/2013, publicado o extrato no DOU de 20/03/2013.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto n.º 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 22, de 30/04/2007, DOU de 02/05/2007, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, Medida Provisória Nº 614, de 14/05/2013, DOU de 15/05/2013, bem como o Edital nº 04/2013, de 19/03/2013, publicado o extrato no DOU de 10/04/2013, resolve:

Nº 930 - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Formação de Professores, conforme Edital nº 06/2013, de 09/04/2013, publicado o extrato no DOU de 10/04/2013 e completo no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES - CFP

Máteria: Ensino e Aprendizagem de Língua Inglesa

Vaga: 01

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.016843/2013-96

1º lugar: Eleomarques Ferreira Rocha

2º lugar: Margarete Virgínia das Virgens Barbosa

Máteria: Ensino de LIBRAS

Vaga: 01

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.017096/2013-11

1º lugar: Isaac Figueiredo de Freitas

Máteria: LIBRAS

Vaga: 02

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.016878/2013-25

1º lugar: Fabíola Moraes Barbosa

2º lugar: Ana Luisa Dominguez Baqueiro

3º lugar: Midian Jesus de Souza

Máteria: Ensino de Matemática

Vaga: 04

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.017089/2013-10

1º lugar: Lílian Aragão da Silva

2º lugar: Thaíne Souza Santana

3º lugar: Cíntia Melo dos Santos

4º lugar: Jamerson dos Santos Pereira

5º lugar: Meline Nery Melo Pereira

Máteria: Física Geral

CE	Itapipoca	2306405	0	77	0	47	331.804,79
ES	Atilio Vivacqua	3200706	28	5	3	0	54.598,60
ES	Boa Esperança	3201001	0	68	0	0	35.277,21
ES	Colatina	3201506	34	37	0	0	93.731,05
GO	Jaraguá	5211800	0	98	0	20	119.342,25
MG	Senhora de Oliveira	3166006	41	0	0	0	61.446,91
MG	Unaí	3170404	60	144	0	0	254.549,28
MS	Águas Clara	500203	0	156	42	0	228.539,55
MT	Itáubá	5104559	0	8	0	0	8.091,00
MT	Lucas do Rio Verde	5105259	0	85	72	0	170.377,65
MT	Pocoé	5106505	77	47	99	0	93.813,29
MT	São José do Rio Claro	5107305	32	82	0	0	53.607,53
MT	Sorriso	5107925	215	45	0	0	286.918,87
PA	Igarapé-Acu	1503200	96	0	96	0	298.819,20
PA	Tucuruí	1508100	500	0	0	0	240.129,33
PA	Ulianópolis	1508126	142	0	60	0	108.045,75
PE	Bonito	2602308	0	29	0	38	54.209,70
PE	Petrolina	2611101	0	201	0	121	344.558,20
PE	Surubim	2614501	0	18	3	0	10.635,05
PI	Beneditinos	2201606	0	23	0	10	26.700,30
PR	Ampére	4101002	0	130	22	20	168.821,79
PR	Astorga	4102109	0	118	0	23	484.853,18
PR	Janiópolis	4112207	0	49	0	8	115.296,75
PR	Marechal Cândido Rondon	4114609	30	52	1	2	74.063,73
PR	Palmeira	4117701	39	52	80	0	166.923,34
PR	Santa Terezinha de Itaipu	4124053	0	68	0	0	58.795,35
RN	São Miguel	2412500	108	0	69	0	335.912,10
RO	Theobroma	1101609	0	56	78	0	187.711,00
RS	Alegria	4300455	42	0	0	0	94.104,36
RS	Capivari do Sul	4304671	24	35	39	15	86.247,69
RS	Palmitinho	4313805	0	62	15	15	89.545,56
SC	Antônio Carlos	4201208	0	51	0	0	82.528,20
SC	Maravilha	4210506	0	34	15	0	40.205,68
SC	Monte Castelo	4211108	50	0	0	0	24.895,33
SC	Urussanga	4219002	10	42	4	9	109.648,58
SP	Boituva	3507001	0	124	0	0	300.202,14
SP	Holambra	3519055	0	105	0	0	339.822,00
SP	Lucélia	3527405	0	60	0	18	94.664,70
SP	Santo Antônio de Posse	3548005	0	24	0	2	21.036,60
SP	São Pedro	3550407	0	85	0	0	85.966,88
SP	Tupã	3555000	0	169	0	0	175.348,49

Vaga: 02

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE



Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 536, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza a comercialização no varejo das vodcas classificadas no código 2208.60.00 da TIPI aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, acondicionadas em recipientes de capacidade até 5 (cinco) litros.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 339 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art.º 1º Fica autorizada a comercialização no varejo das bebidas do código 2208.60.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, acondicionadas em recipientes de capacidade de até 5 (cinco) litros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO N° 4.282, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece as diretrizes que devem ser observadas na regulamentação, na vigilância e na supervisão das instituições de pagamento e dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), de que trata a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de outubro de 2013, com base nos arts. 1º, § 1º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e 6º, 7º, 9º e 10 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolveu:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes que devem ser observadas na regulamentação, na vigilância e na supervisão das instituições de pagamento e dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução aplica-se também às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que instituem ou participem de arranjo de pagamento, nas condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - pagador: pessoa natural ou jurídica, que autoriza a transação de pagamento;

II - recebedor: pessoa natural ou jurídica, destinatário final dos recursos de uma transação de pagamento;

III - transação de pagamento: ato de pagar, de aportar, de transferir ou de sacar recursos independentemente de quaisquer obrigações subjacentes entre o pagador e o recebedor; e

IV - usuário final de serviços de pagamento: pessoa natural ou jurídica que utiliza um serviço de pagamento, como pagador ou recebedor.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A regulamentação e a supervisão dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento pelo Banco Central do Brasil devem ter os seguintes objetivos:

I - interoperabilidade do arranjo de pagamento e entre arranjos de pagamento distintos;

II - inovação nos arranjos de pagamento e diversidade de modelos de negócios;

III - solidez e eficiência dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento, promoção da competição e previsão de transferência de saldos em moeda eletrônica, quando couber, para outros arranjos ou instituições de pagamento;

IV - acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessários ao funcionamento dos arranjos de pagamento;

V - atendimento às necessidades dos usuários finais, em especial liberdade de escolha, segurança, proteção de seus interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção de dados pessoais, transparência e acesso a informações claras e completas sobre as condições de prestação de serviços;

VI - confiabilidade, qualidade e segurança dos serviços de pagamento; e

VII - inclusão financeira, observados os padrões de qualidade, segurança e transparência equivalentes em todos os arranjos de pagamento.

CAPÍTULO IV DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO

Seção I

Da Autorização

Art. 4º Os requisitos mínimos para a concessão da autorização para instituir arranjo de pagamento serão estabelecidos pelo Banco Central do Brasil com base em critérios que visem à prevenção e à mitigação de riscos, bem como à promoção da solidez e da eficiência dos arranjos de pagamento.

Parágrafo único. Na elaboração das regras que disciplinarão a dispensa da autorização de que trata o caput, o Banco Central do Brasil deverá considerar os seguintes critérios:

- I - a natureza do instituidor do arranjo de pagamento;
- II - a natureza do arranjo de pagamento;
- III - a natureza dos participantes do arranjo de pagamento;

e IV - a capacidade limitada de oferecer risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo, avaliada por meio de quaisquer dos parâmetros estabelecidos no art. 6º, parágrafo único.

Art. 5º As regras sobre o cancelamento da autorização mencionada no art. 4º devem ter por objetivo mitigar os riscos para o normal funcionamento das transações de pagamento de varejo e para os titulares de recursos mantidos em conta de pagamento e disciplinar a saída ordenada do instituidor do arranjo de pagamento.

Seção II

Dos Arranjos de Pagamento que não Integram o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB)

Art. 6º Não integram o SPB os arranjos de pagamento que, a critério do Banco Central do Brasil, não ofereçam risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo, bem como as instituições de pagamento que participem exclusivamente desses arranjos, conforme avaliação do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo e no § 4º do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Banco Central do Brasil utilizará ao menos um dos parâmetros a seguir:

- I - limitação de propósito;
- II - valor total das transações de pagamento;
- III - saldo dos recursos depositados em conta de pagamento;
- IV - quantidade de transações realizadas;
- V - número de usuários finais;
- VI - efeitos do funcionamento do arranjo de pagamento sobre o mercado.

Art. 7º Na definição das regras sobre prestação de informações pelos instituidores dos arranjos de pagamento não integrantes do SPB, o Banco Central do Brasil deverá ter em consideração o princípio da economicidade.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 8º Ao exercer a vigilância sobre os arranjos de pagamento integrantes do SPB, o Banco Central do Brasil deverá ter como objetivos assegurar seu funcionamento contínuo, eficiente e seguro e promover o adequado gerenciamento de seus riscos.

Art. 9º A natureza e as características de cada arranjo de pagamento devem ser consideradas na fixação das condições para:

- I - promover a interoperabilidade entre arranjos de pagamento e entre participantes de um mesmo arranjo;
- II - promover a oferta de serviço de pagamento com o intuito de ampliar e melhorar o acesso da população aos serviços financeiros; e
- III - fomentar a competição e a transparência na prestação de serviços de pagamento.

CAPÍTULO V DAS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

Seção I

Das Modalidades

Art. 10. As instituições de pagamento serão classificadas em modalidades de acordo com a natureza dos serviços prestados e disciplinadas de forma proporcional aos riscos inerentes às suas atividades.

Seção II

Da Constituição, do Funcionamento e das Alterações Sociedades

Art. 11. Os requisitos mínimos para a concessão de autorização para constituição, funcionamento, alterações de controle, aquisição e assunção de participação qualificada, reorganizações societárias, incluindo mudança de objeto social, fusão, cisão ou incorporação e transformação societária, e para posse e exercício de cargos de administração das instituições de pagamento devem estar fundamentados em critérios de prevenção e de mitigação de riscos e na promoção da solidez e da eficiência das instituições e dos arranjos de pagamento.

Art. 12. Os requisitos para o cancelamento da autorização mencionada no art. 11 devem visar à mitigação dos riscos para a segurança e o normal funcionamento da instituição de pagamento e das transações de pagamento e para os titulares dos recursos mantidos em conta de pagamento.

CAPÍTULO VI DA CONTA DE PAGAMENTO

Art. 13. O Banco Central do Brasil, ao disciplinar a conta de pagamento, deverá considerar os objetivos de adequação às necessidades dos usuários finais, de diversidade dos modelos de negócios e de inclusão financeira, sem prejuízo das boas práticas para prevenção à lavagem de dinheiro e para combate ao financiamento do terrorismo.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 14. Na definição dos requisitos mínimos a serem atendidos pelas instituições de pagamento para prevenção e mitigação de riscos, o Banco Central do Brasil deverá ter como objetivos a manutenção da solidez, da eficiência e do regular funcionamento dessas instituições e a preservação do valor e da liquidez dos saldos dos recursos das contas de pagamento individuais.

Parágrafo único. A estrutura de gerenciamento de riscos das instituições de pagamento deve ser compatível com a natureza de suas atividades e a complexidade dos serviços por elas oferecidos e compreender, no mínimo, o gerenciamento dos riscos operacional, de crédito e de liquidez.

CAPÍTULO VIII DA ADESÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A ARRANJOS DE PAGAMENTO

Art. 15. As condições para adesão de instituições financeiras a arranjos de pagamento serão definidas tendo em vista sua natureza e características.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As regras sobre a contratação de terceiros para prestação de serviço de atendimento aos usuários finais das instituições de pagamento devem assegurar a responsabilidade integral da instituição contratante pelo atendimento prestado pelo contratado, inclusive no que diz respeito à integridade, à confiabilidade, à segurança e ao sigilo dos serviços prestados, bem como quanto ao cumprimento da legislação e da regulamentação aplicável a esses serviços.

Art. 17. Os instituidores de arranjos de pagamento e as instituições de pagamento ficam sujeitos ao disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central

RESOLUÇÃO N° 4.283, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Resolução nº 3.694, de 26 de março de 2009, que dispõe sobre a prevenção de riscos na contratação de operações e na prestação de serviços por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de outubro de 2013, com base no art. 4º, inciso VIII, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 3.694, de 26 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na contratação de operações e na prestação de serviços, devem assegurar:

- I - a adequação dos produtos e serviços ofertados ou recomendados às necessidades, interesses e objetivos dos clientes e usuários;
- II - a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas, bem como a legitimidade das operações contratadas e dos serviços prestados;

III - a prestação das informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte de clientes e usuários, explicitando, inclusive, direitos e deveres, responsabilidades, custos ou ônus, penalidades e eventuais riscos existentes na execução de operações e na prestação de serviços;

IV - o fornecimento tempestivo ao cliente ou usuário de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e a serviços;

V - a utilização de redação clara, objetiva e adequada à natureza e à complexidade da operação ou do serviço, em contratos, recibos, extratos, comprovantes e documentos destinados ao público, de forma a permitir o entendimento do conteúdo e a identificação de prazos, valores, encargos, multas, datas, locais e demais condições;

VI - a possibilidade de tempestivo cancelamento de contratos;

VII - a formalização de título adequado estipulando direitos e obrigações para abertura, utilização e manutenção de conta de pagamento pós-paga;

VIII - o encaminhamento de instrumento de pagamento ao domicílio do cliente ou usuário ou a sua habilitação somente em decorrência de sua expressa solicitação ou autorização; e

IX - a identificação dos usuários finais beneficiários de pagamento ou transferência em demonstrativos e faturas do pagador, inclusive nas situações em que o serviço de pagamento envolver instituições participantes de diferentes arranjos de pagamento.

Parágrafo único. Para fins do cumprimento do disposto no inciso III, no caso de abertura de conta de depósitos ou de conta de pagamento, deve ser fornecido também prospecto de informações essenciais, explicitando, no mínimo, as regras básicas, os riscos existentes, os procedimentos para contratação e para rescisão, as medidas de segurança, inclusive em caso de perda, furto ou roubo de credenciais, e a periodicidade e forma de atualização pelo cliente de seus dados cadastrais." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 3.694, de 2009, a partir de 2 de maio de 2014.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central



DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR N° 3.680, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a conta de pagamento utilizada pelas instituições de pagamento para registros de transações de pagamento de usuários finais.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 31 de outubro de 2013, com base nos arts. 6º, § 1º, 9º e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre a conta de pagamento utilizada pelas instituições de pagamento para registro de transações de pagamento de usuários finais.

§ 1º A conta de pagamento mencionada no caput é de uso obrigatório pelas instituições de pagamento emissoras de moeda eletrônica e de instrumento de pagamento pós-pago.

§ 2º A conta de pagamento mencionada no caput deve ser de titularidade do usuário final, utilizada exclusivamente para registros de débitos e créditos relativos a transações de pagamento.

§ 3º Aplica-se o disposto nesta Circular às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que gerenciam contas de pagamento.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Circular, as contas de pagamento são classificadas em:

I - conta de pagamento pré-paga: destinada à execução de transações de pagamento em moeda eletrônica realizadas com base em fundos denominados em reais previamente aportados; e

II - conta de pagamento pós-paga: destinada à execução de transações de pagamento que independem do aporte prévio de recursos.

Art. 3º As instituições de pagamento emissoras de moeda eletrônica devem assegurar ao usuário final a possibilidade do resgate total, a qualquer tempo, dos saldos existentes em contas de pagamento pré-pagas.

Parágrafo único. O resgate dos saldos de programas de benefício social instituídos no âmbito municipal, estadual ou federal, depositados em contas de pagamento, devem observar as condições previstas na legislação e regulamentação próprias.

Art. 4º As instituições de pagamento mencionadas no art. 1º devem identificar o usuário final titular da conta de pagamento.

§ 1º No caso de conta de pagamento pré-paga cujo saldo seja limitado a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e na qual o somatório dos aportes efetuados em cada mês seja limitado a esse mesmo valor, a identificação deve ser realizada com, no mínimo, as seguintes informações:

I - pessoas naturais:
a) nome completo; e
b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e

II - pessoas jurídicas:
a) firma ou denominação social;
b) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

c) número de inscrição no CPF e nome completo dos representantes, mandatários, ou prepostos autorizados a executar instruções de pagamento.

§ 2º No caso de conta de pagamento pré-paga destinada à execução de transações de pagamento sem as limitações referidas no § 1º e de conta de pagamento pós-paga, a identificação deve ser realizada com, no mínimo, as seguintes informações:

I - pessoas naturais:
a) nome completo;
b) filiação;
c) nacionalidade;
d) data e local do nascimento;

e) número do documento oficial de identificação legalmente instituído e expedido por órgão ou entidade pública (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor);
f) número de inscrição no CPF;

g) endereço residencial e comercial completos; e
h) número do telefone e código de Discagem Direta a Distância (DDD); e

II - no caso de pessoas jurídicas:
a) firma ou denominação social;
b) atividade principal;
c) forma e data de constituição;
d) informações elencadas no inciso I, relativas a administradores, mandatários ou prepostos autorizados a executar instruções de pagamento; e

e) número de inscrição no CNPJ.

§ 3º É vedada a identificação do usuário final da conta de pagamento utilizando nome abreviado ou de qualquer forma alterado.

§ 4º As instituições de pagamento mencionadas no art. 1º devem manter atualizadas as informações cadastrais requeridas, por meio de testes de verificação, com periodicidade máxima de um ano, que assegurem a adequação dos dados cadastrais de seus clientes.

§ 5º As limitações estabelecidas no § 1º devem ser apuradas considerando o somatório dos saldos e os aportes de todas as contas de pagamento pré-pagas de um mesmo usuário final em uma mesma instituição de pagamento.

§ 6º Os condomínios, os fundos de investimento e os demais entes sem personalidade jurídica devem ser identificados com as mesmas informações solicitadas das pessoas jurídicas, nos termos dos §§ 1º e 2º.

Art. 5º As instituições de pagamento referidas no art. 1º devem designar, expressamente, um diretor responsável pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento de que trata esta Circular.

Art. 6º As instituições de pagamento mencionadas no art. 1º, para fins de atendimento aos procedimentos da prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, devem cumprir o disposto na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, ressalvados os critérios de manutenção de informações cadastrais atualizadas estabelecidos em seus arts. 2º e 3º, para os quais se aplica o disposto nesta Circular.

Parágrafo único. As instituições de pagamento devem observar o disposto no art. 2º, §§ 2º a 4º, da Circular nº 3.461, de 2009, no caso de usuários finais detentores das contas de pagamento referidas no art. 4º, § 2º, desta Circular.

Art. 7º As instituições de pagamento emissoras de moeda eletrônica devem remeter ao Banco Central do Brasil as informações sobre os usuários finais de conta de pagamento pré-pagas, na forma estabelecida pela Circular nº 3.347, de 11 de abril de 2007, que dispõe sobre o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS).

Art. 8º O art. 2º da Circular nº 3.347, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
§ 1º

V - Grupo 5: contas de depósitos em moeda nacional, no País, tituladas por pessoa natural ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior; e

VI - Grupo 6: contas de pagamento pré-pagas.

....." (NR)

Art. 9º Esta Circular entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, exceto os arts. 7º e 8º, que entram em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após a ata de sua publicação.

LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Regulação
Substituto

CIRCULAR N° 3.681, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o gerenciamento de riscos, os requerimentos mínimos de patrimônio, a governança de instituições de pagamento, a preservação do valor e da liquidez dos saldos em contas de pagamento, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 31 de outubro de 2013, com base nos arts. 9º, incisos IX e XIV, 14 e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o art. 14 da Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para o gerenciamento de riscos, a governança, o cálculo de seus requerimentos mínimos de patrimônio, a salvaguarda dos recursos mantidos em contas de pagamento, bem como para o cumprimento de normas aplicáveis às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

Parágrafo único. O disposto nesta Circular sobre o cálculo de requerimentos mínimos de patrimônio não se aplica às instituições de pagamento integrantes de conglomerado prudencial de que trata a Resolução nº 4.195, de 1º de março de 2013.

CAPÍTULO II

DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Seção I

Das Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Circular, define-se:

I - risco operacional: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes dos seguintes eventos:

a) falhas na proteção e na segurança de dados sensíveis relacionados tanto às credenciais dos usuários finais quanto a outras informações trocadas com o objetivo de efetuar transações de pagamento;

b) falhas na identificação e autenticação do usuário final;

c) falhas na autorização das transações de pagamento;

d) fraudes internas;

e) fraudes externas;

f) demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;

g) práticas inadequadas relativas a usuários finais, produtos e serviços de pagamento;

h) danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;

i) ocorrências que acarretem a interrupção das atividades da instituição de pagamento ou a descontinuidade dos serviços de pagamento prestados;

j) falhas em sistemas de tecnologia da informação; e

k) falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades envolvidas em arranjos de pagamento;

II - risco de liquidez: possibilidade de a instituição de pagamento:

a) não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e

b) não ser capaz de converter moeda eletrônica em moeda física ou escritural no momento da solicitação do usuário; e

III - risco de crédito: possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação, incluindo o inadimplemento:

a) do usuário final perante o emissor de instrumento de pagamento pós-pago;

b) do emissor perante o credenciador de instrumento de pagamento pós-pago; e

c) de instituição de pagamento devedora de outra instituição de pagamento em função de acordo de interoperabilidade entre diferentes arranjos.

Parágrafo único. A definição mencionada no inciso I deste artigo inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição de pagamento, a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades envolvidas em arranjo de pagamento.

Seção II

Da Estrutura de Gerenciamento de Riscos

Art. 3º As instituições de pagamento devem implementar estrutura de gerenciamento dos riscos operacional, de liquidez e de crédito.

Parágrafo único. A estrutura de gerenciamento de riscos mencionada no caput deve:

I - ser compatível com a natureza das atividades da instituição e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e proporcional à dimensão das exposições aos mencionados riscos;

II - ser segregada da unidade executora da atividade de auditoria interna, de que trata o art. 2º da Resolução nº 2.554, de 24 de setembro de 1998;

III - permitir a identificação, a mensuração, o monitoramento, o controle, a mitigação e um gerenciamento contínuo e integrado dos riscos operacional, de liquidez e de crédito;

IV - prever políticas e estratégias aprovadas e revisadas, no mínimo anualmente, pela diretoria e pelo conselho de administração, quando houver, a fim de determinar sua compatibilidade com os objetivos da instituição e com as condições de mercado; e

V - manter documentação acerca de suas políticas, estratégias de gerenciamento de riscos e governança à disposição do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III

DO RISCO OPERACIONAL

Art. 4º A estrutura de gerenciamento de riscos deve prever, no que tange ao risco operacional, no mínimo:

I - plano de contingência e outros mecanismos que garantam a continuidade dos serviços de pagamento prestados;

II - mecanismos de proteção e segurança dos dados armazenados, processados ou transmitidos;

III - mecanismos de proteção e segurança de redes, sítios eletrônicos, servidores e canais de comunicação com vistas a reduzir a vulnerabilidade a ataques;

IV - procedimentos para monitorar, rastrear e restringir acesso a dados sensíveis, redes, sistemas, bases de dados e módulos de segurança;

V - monitoramento das falhas na segurança dos dados e das reclamações dos usuários finais a esse respeito;

VI - revisão das medidas de segurança e de sigilo de dados, especialmente depois da ocorrência de falhas e previamente a alterações na infraestrutura ou nos procedimentos;

VII - elaboração de relatórios que indiquem procedimentos para correção de falhas identificadas;

VIII - realização de testes que assegurem a robustez e a efetividade das medidas de segurança de dados adotadas;

IX - segregação de funções nos ambientes de tecnologia da informação destinados ao desenvolvimento, teste e produção;

X - identificação adequada do usuário final;

XI - mecanismos de autenticação dos usuários finais e de autorização das transações de pagamento;

XII - processos para assegurar que todas as transações de pagamento possam ser adequadamente rastreadas;

XIII - mecanismos de monitoramento e de autorização das transações de pagamento, com o objetivo de prevenir fraudes, detectar e bloquear transações suspeitas de forma tempestiva;

XIV - avaliações e filtros específicos para identificar transações consideradas de alto risco;

XV - notificação ao usuário final acerca de eventual não execução de uma transação; e

XVI - mecanismos que permitam ao usuário final verificar se a transação foi executada corretamente.

Parágrafo único. Caso as instituições de pagamento terceirizem funções relacionadas à segurança dos serviços oferecidos, o respectivo contrato de prestação de serviços deve estipular que o contratado deverá atender ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV

DO RISCO DE LIQUIDEZ

Art. 5º A estrutura de gerenciamento de risco deve prever, no que tange ao risco de liquidez, no mínimo:

I - processos para identificar, avaliar, monitorar e controlar a exposição ao risco de liquidez em diferentes horizontes de tempo, inclusive intradia; e

II - plano de contingência de liquidez que estabeleça responsabilidades e procedimentos para enfrentar situações de estresse de liquidez.

Art. 6º As instituições de pagamento emissoras de moeda eletrônica devem evidenciar a estrutura de gerenciamento do risco de liquidez em relatório de acesso público, com periodicidade mínima anual.

§ 1º O conselho de administração ou, na sua inexistência, a diretoria da instituição, deve fazer constar do relatório mencionado no caput sua responsabilidade pelas informações divulgadas.

§ 2º As instituições devem divulgar, em conjunto com as demonstrações contábeis publicadas, resumo da descrição de sua estrutura de gerenciamento do risco de liquidez, indicando o endereço de acesso público ao relatório mencionado no caput.

CAPÍTULO V

DO RISCO DE CRÉDITO

Art. 7º A estrutura de gerenciamento de riscos deve prever, no que tange ao risco de crédito, no mínimo:

I - limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito;

II - procedimentos destinados a identificar, avaliar, monitorar e controlar a exposição ao risco de crédito; e

III - procedimentos para a recuperação de créditos.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA

Art. 8º As instituições de pagamento devem observar política de governança, aprovada pela diretoria executiva e pelo conselho de administração, quando houver, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e, caso se aplique, à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Circular.

Parágrafo único. A política de que trata o caput deve:

I - ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil;

II - definir atribuições e responsabilidades; e

III - garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

CAPÍTULO VII

DOS REQUERIMENTOS MÍNIMOS DE PATRIMÔNIO

Art. 9º As instituições emissoras ou credenciadoras de instrumento de pagamento pós-pago devem manter, permanentemente, patrimônio líquido ajustado pelas contas de resultado em valor correspondente a, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor médio mensal das transações de pagamento executadas pela instituição nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 10. As instituições de pagamento emissoras de moeda eletrônica devem manter, permanentemente, patrimônio líquido ajustado pelas contas de resultado correspondente a, no mínimo, o maior valor entre 2% (dois por cento) da média mensal das transações de pagamento executadas pela instituição nos últimos 12 (doze) meses ou do saldo das moedas eletrônicas por elas emitidas, apurado diariamente.

Art. 11. As instituições de pagamento devem utilizar as projeções apresentadas em seus respectivos planos de negócios enquanto não estiver disponível o valor das transações de pagamento ou do saldo das moedas eletrônicas por elas emitidas a que se referem os arts. 9º e 10.

CAPÍTULO VIII

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS MANTIDOS EM CONTAS DE PAGAMENTO

Art. 12. As instituições emissoras de moeda eletrônica devem manter recursos líquidos correspondentes ao valor do saldo das moedas eletrônicas mantidas em conta de pagamento.

§ 1º Até o encerramento do horário estabelecido para o funcionamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR) do Banco Central do Brasil, os recursos apurados na forma do caput devem ser alocados exclusivamente em:

I - espécie, mediante transferência a crédito em conta específica no Banco Central do Brasil; ou

II - títulos públicos federais, registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), inclusive por meio das operações compromissadas de que trata a Resolução nº 3.339, de 26 de janeiro de 2006, custodiados em conta específica naquele sistema.

§ 2º A transferência a crédito da conta específica mencionada no § 1º, inciso I, deve ser comandada exclusivamente por instituição titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação.

§ 3º A instituição emissora de moeda eletrônica não titular de conta no STR poderá fazer transferência a débito da conta específica mencionada no § 1º, inciso I, exclusivamente a crédito de conta Reservas Bancárias de sua livre escolha, a cada movimentação.

§ 4º A instituição emissora de moeda eletrônica titular de Conta de Liquidação poderá fazer transferência a débito da conta específica mencionada no § 1º, inciso I, somente a crédito de sua conta, a cada movimentação.

§ 5º Nas operações compromissadas de que trata o § 1º, inciso II, uma das partes contratantes deve ser banco múltiplo, banco comercial ou caixas econômicas habilitados para a realização dessas operações.

§ 6º Os títulos públicos federais a que se refere o § 1º, inciso II, devem:

I - ser denominados em reais e adquiridos no mercado secundário;

II - ter prazo máximo a decorrer de 540 (quinhentos e quarenta) dias até o vencimento; e

III - não estar referenciados em moeda estrangeira.

§ 7º É vedada a realização de acordo de livre movimentação dos títulos objeto de compromisso de revenda nas operações compromissadas referidas no § 1º, inciso II.

§ 8º Para fins do cumprimento do disposto neste artigo, as instituições emissoras de moeda eletrônica devem observar os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), pelo Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) e pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do Banco Central do Brasil.

Art. 13. É vedada a alocação do saldo de recursos em títulos públicos federais, conforme disposto no art. 12, § 1º, inciso II, quanto a emissão de moeda eletrônica feita por banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica no caso de emissão de moeda eletrônica para utilização exclusivamente em pagamento de serviços e produtos de um segmento específico, tais como alimentação, transportadores autônomos e cultura.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Banco Central do Brasil poderá determinar a adoção de ações suplementares de gerenciamento de risco, bem como estabelecer requerimentos e limites adicionais de patrimônio e de liquidez, estabelecendo prazo para sua implementação, caso entenda inadequadas ou insuficientes as ações adotadas pelas instituições de pagamento para fins do cumprimento do disposto nesta Circular.

Art. 15. As instituições de pagamento devem observar o conjunto de critérios, procedimentos e regras contábeis para identificação, mensuração e registro patrimonial, econômico e de controle, bem como para elaboração, remessa e publicação das demonstrações contábeis estabelecidos na regulamentação em vigor e consubstanciados no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

Art. 16. As instituições de pagamento e os instituidores de arranjos de pagamento devem observar o disposto na Resolução nº 2.554, de 1998, no tocante à implantação de sistemas de controles internos.

Parágrafo único. As faculdades estabelecidas no art. 2º, § 3º, incisos II e III, da Resolução nº 2.554, de 1998, poderão ser exercidas por instituições de pagamento não integrantes de conglomerado prudencial de que trata a Resolução nº 4.195, de 2013.

Art. 17. As instituições de pagamento emissoras de instrumento de pagamento pós-pago devem remeter ao Banco Central do Brasil, em conformidade com o disposto na Resolução nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008, as informações relativas às suas operações passíveis de serem consideradas para fins de registro no Sistema de Informações de Crédito (SCR), de acordo com o art. 3º dessa Resolução.

Art. 18. As instituições de pagamento devem ainda observar:

I - o art. 1º da Resolução nº 3.694, de 26 de março de 2009, e a Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, na contratação e na prestação de serviços de pagamento aos usuários finais, inclusive para efeitos de cobrança de remuneração; e

II - a Resolução nº 3.849, de 25 de março de 2010, que dispõe sobre a instituição de componente organizacional de ouvidoria.

Art. 19. As instituições de pagamento devem indicar diretor responsável pelo gerenciamento de riscos.

Parágrafo único. Para fins da responsabilidade de que trata o caput, admite-se que o diretor indicado desempenhe outras funções na instituição, exceto as relativas à administração de recursos de terceiros e realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Art. 20. Esta Circular entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Regulação
Substituto

CIRCULAR N° 3.682, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamentos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), estabelece os critérios segundo os quais os arranjos de pagamento não integrantes do SPB e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 1º de novembro de 2013, com base nos arts. 6º, 9º e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto na Resolução 4.282 de 4 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento anexo, que disciplina a prestação de serviços de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamento (arranjos) integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Art. 2º Não integram o SPB os arranjos:

I - de propósito limitado, dos quais são exemplos aqueles cujos instrumentos de pagamento forem:

a) aceitos apenas na rede de estabelecimentos que apresentam claramente a mesma identidade visual do emissor, tais como os franqueados e demais estabelecimentos que mantenham licença para o uso da marca do emissor;

b) destinados para o pagamento de serviços públicos específicos, tais como transporte público e telefonia pública;

II - em que o conjunto de participantes apresentar, de forma consolidada, volumes inferiores a:

a) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de valor total das transações, acumulado nos últimos 12 (doze) meses;

b) 1.000.000 (um milhão) de transações, acumuladas nos últimos 12 (doze) meses;

c) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em recursos depositados em conta de pagamento em 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses; e

d) 100.000 (cem mil) usuários finais ativos em 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º Caso o Banco Central do Brasil considere que determinado arranjo ofereça risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo com base no parâmetro definido no art. 6º, parágrafo único, inciso VI, da Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, seu instituidor será oficiado sobre a decisão.

Parágrafo único. As normas aplicáveis aos arranjos que integram o SPB, inclusive quanto à eventual necessidade de autorização para funcionamento, passarão a se aplicar ao arranjo e a seu instituidor após 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da comunicação referida no caput.

Art. 4º A fim de permitir a contínua avaliação, pelo Banco Central do Brasil, dos riscos ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo, os instituidores de arranjos não integrantes do SPB, nos termos do art. 2º, inciso II, desta Circular, ficam obrigados a prestar as seguintes informações:

I - dados cadastrais com identificação de diretor do instituidor do arranjo, ou pessoa responsável pelo atendimento às demandas do Banco Central do Brasil relacionadas a questões concernentes ao arranjo, endereço para correspondência, telefone e endereço eletrônico;

II - o propósito, a modalidade de relacionamento e a abrangência territorial do arranjo, na forma do disposto, respectivamente, nos arts. 8º, 9º e 10 do Regulamento anexo a esta Circular;

III - a descrição resumida das características do instrumento de pagamento emitido no âmbito do arranjo;

IV - estatísticas de:

a) valor total das transações de pagamento;

b) valores depositados em conta de pagamento;

c) quantidade de transações;

d) quantidade de usuários finais ativos.

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos do caput devem ser atualizadas anualmente perante o Banco Central do Brasil, tendo como data-limite de envio o último dia útil do primeiro trimestre do ano e como data-base o último dia útil do ano calendário anterior.

Art. 5º As instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que, na forma do inciso II do art. 2º da Circular nº 3.438, de 2 de março de 2009, forem titulares de Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil poderão participar diretamente, para fins de liquidação, dos sistemas de compensação e de liquidação de ordens interbancárias de transferência de fundos, situação na qual cada entidade atuará como:

I - instituição emitente ou recebedora da Transferência Eletrônica Disponível (TED) de que trata a Circular nº 3.115, de 18 de abril de 2002;

II - instituição recebedora ou destinatária, relativamente aos boletos de pagamento de que trata a Circular nº 3.598, de 6 de junho de 2012; e

III - instituição remetente ou destinatária de Documento de Crédito (DOC), de que trata a Circular nº 3.224, de 12 de fevereiro de 2004.

Parágrafo único. A instituição de pagamento deverá observar a compatibilidade da emissão ou do recebimento das ordens interbancárias de transferência de fundos com a autorização de funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária

ANEXO

REGULAMENTO

Disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), de que trata a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e a Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013.

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Sujeta-se ao disposto neste Regulamento os arranjos de pagamento que integram o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), bem como seus instituidores, disciplinando a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e da Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, as expressões e termos relacionados são definidos como segue:

I - arranjo de pagamento fechado: arranjo de pagamento em que a gestão de moeda eletrônica ou, cumulativamente, a gestão de conta, a emissão e o credenciamento de instrumento de pagamento são realizados por apenas uma instituição de pagamento, cuja pessoa jurídica é a mesma da do instituidor do arranjo;

II - autorização da transação de pagamento: processo de confirmação do enquadramento de uma transação de pagamento aos requisitos previamente estabelecidos no regulamento do arranjo, especialmente no tocante ao gerenciamento de riscos, para fins de aprovação da transação;

III - interoperabilidade entre arranjos: mecanismo que viajabilize, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis, o fluxo de recursos entre diferentes arranjos de pagamento;



IV - interoperabilidade entre participantes de um mesmo arranjo; mecanismo que viabilize, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis, que as diferentes participantes de um mesmo arranjo se relacionem de forma não discriminatória;

V - prestador de serviço de rede: entidade que disponibiliza infraestrutura de rede para a captura e direcionamento de transações de pagamento;

VI - usuário final ativo: a pessoa física ou jurídica que tenha utilizado, nos últimos 90 (noventa) dias, serviço de pagamento disciplinado pelo arranjo.

CAPÍTULO III DOS INSTITUIDORES DE ARRANJOS DE PAGAMENTO

Art. 3º O instituidor de arranjo deve ser constituído no país como pessoa jurídica com objeto social compatível com a instituição de arranjos de pagamento.

Parágrafo único. O instituidor de arranjo deve possuir:

I - capacidades técnico-operacional, organizacional, administrativa e financeira para cumprir as obrigações listadas no art. 4º; e

II - mecanismos de governança efetivos e transparentes de modo a contemplar, inclusive, os interesses dos participantes e dos usuários finais.

Art. 4º O instituidor de arranjo fica obrigado a estabelecer procedimentos que contemplem os seguintes assuntos:

I - gerenciamento dos riscos a que os participantes incorram em função das regras e dos procedimentos que disciplinam a prestação dos serviços de pagamento de que trata o arranjo;

II - aspectos operacionais mínimos a serem atendidos pelos participantes, relacionados, entre outros:

a) à prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, inclusive no que diz respeito à manutenção de informações dos usuários finais do serviço de pagamento;

b) ao gerenciamento de continuidade de negócios, incluindo plano de recuperação de desastres;

c) à segurança da informação;

d) à conciliação de informações entre os participantes;

e) à disponibilidade dos serviços; e

f) à capacidade para a prestação dos serviços.

III - fornecimento de informações e de instruções mínimas a serem prestadas pelas instituições participantes aos usuários finais dos serviços oferecidos;

IV - acompanhamento de fraudes em cada instituição participante;

V - liquidação das transações entre as instituições participantes do arranjo;

VI - interoperabilidade entre os participantes do arranjo; e

VII - interoperabilidade com outros arranjos de pagamento, incluindo a previsão de transferência de recursos para outros arranjos de pagamento.

§ 1º O instituidor de arranjo deve monitorar e atestar o cumprimento, pelos participantes do arranjo, dos requerimentos estabelecidos neste artigo.

§ 2º É facultado ao instituidor do arranjo realizar testes, auditar os participantes ou usar outros meios que julgar necessários para certificar-se do cumprimento dos procedimentos estabelecidos.

§ 3º Quando o instituidor do arranjo puder executar as atividades mencionadas neste artigo por vários meios equivalentes, deverá ser utilizado o modo menos gravoso para o participante.

§ 4º A interoperabilidade entre arranjos de pagamento deve ocorrer com base em acordos que prevejam os direitos e as obrigações entre os instituidores dos arranjos envolvidos.

§ 5º Em caso de interoperabilidade entre um arranjo integrante do SPB e outro não integrante, cabe ao instituidor do primeiro garantir que o segundo cumpra, no mínimo, as obrigações de que tratam os incisos I, II, alíneas "a", "c" e "d", III e IV do caput.

Art. 5º Na execução das atividades mencionadas no art. 4º, o instituidor de pagamento deve atuar de forma neutra, de modo a não se utilizar de sua posição para obter vantagem competitiva indevida para um participante ou para prejudicar a concorrência entre os participantes do arranjo.

Art. 6º O instituidor de arranjo deverá observar as exigências quanto à implementação de sistemas de controles internos de que trata a Resolução nº 2.554, de 24 de setembro de 1998.

Art. 7º As informações que comprovem a execução das atividades de que trata este capítulo devem ser mantidas atualizadas e à disposição do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO IV DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO

Seção I Das Modalidades

Art. 8º Quanto ao seu propósito, um arranjo pode ser classificado como de:

I - compra, quando o serviço de pagamento disciplinado pelo arranjo estiver vinculado à liquidação de determinada obrigação; ou

II - transferência, quando o serviço de pagamento disciplinado pelo arranjo não necessariamente estiver vinculado à liquidação de determinada obrigação.

Art. 9º Quanto ao relacionamento dos usuários finais com a instituição participante, um arranjo pode ser classificado como de:

I - conta de pagamento pré-paga;

II - conta de pagamento pós-paga;

III - conta de depósito à vista; ou

IV - relacionamento eventual, quando o serviço de pagamento puder ser realizado a partir de ou para cliente que não possua, na instituição remetente ou na instituição destinatária, respectivamente, conta que seja movimentável por meio de instrumento de pagamento disciplinado pelo arranjo.

Art. 10. Quanto à abrangência territorial, um arranjo pode ser classificado como:

I - doméstico, quando o instrumento de pagamento disciplinado pelo arranjo só puder ser emitido e utilizado em território nacional; ou

II - transfronteiriço, quando o instrumento de pagamento disciplinado pelo arranjo for emitido em território nacional para ser utilizado em outros países ou for emitido fora do território nacional para ser utilizado no país.

Parágrafo único. Os arranjos transfronteiriços que disciplinarem regras e procedimentos relacionados à prestação, em território nacional, de ao menos uma das atividades de que tratam as alíneas do inciso III, art. 6º, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, são considerados integrantes do SPB.

Seção II Da Participação

Art. 11. As instituições de pagamento, as instituições financeiras e os prestadores de serviço de rede tornam-se participantes ao aderirem a um arranjo de pagamento.

Art. 12. Os critérios de participação devem ser públicos, objetivos, não discriminatórios, compatíveis com as atividades desempenhadas pelo participante e com enfoque na segurança e na eficiência do arranjo e do mercado por ele atendido.

Art. 13. Constituem condições mínimas para participação em arranjos:

I - possuir autorização, concedida pelo Banco Central do Brasil, para atuar em determinada modalidade de serviço de pagamento, no caso de instituições de pagamento e de instituições financeiras; e

II - atender aos requisitos de participação definidos no regulamento do arranjo.

§ 1º A participação de que trata o caput deve ser formalizada por meio de contrato, que deverá, no caso de instituição de pagamento e de instituição financeira, identificar as modalidades de participação para as quais a autorização está sendo concedida, sendo vedada a atuação em modalidade não contemplada no contrato.

§ 2º Os contratos de participação devem ser mantidos atualizados e estar à disposição do Banco Central do Brasil.

Art. 14. É vedado ao instituidor de arranjo vincular a prática de determinada atividade a outra, ressalvados os seguintes casos:

I - gerir conta de pagamento e emitir instrumento de pagamento;

II - gerir conta de pagamento e converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica; e

III - outras, a serem definidas caso a caso pelo Banco Central do Brasil, considerando a necessidade de promoção da eficiência e da segurança dos serviços de pagamento prestados no âmbito do arranjo.

Art. 15. O disposto nesta Seção não se aplica às atividades que, no âmbito de arranjos fechados, devam ser realizadas exclusivamente por seu instituidor.

Seção III Da Autorização para o Instituidor de Arranjos de Pagamento

Art. 16. O instituidor de arranjo deve instruir o pedido de autorização com os seguintes documentos e informações:

I - a descrição das principais características do negócio, contendo, no mínimo, indicação dos serviços de pagamento a serem prestados, público-alvo, área de atuação, metas de curto prazo e objetivos estratégicos de longo prazo, local da sede e das eventuais dependências;

II - o estatuto ou contrato social do instituidor do arranjo e suas alterações, no caso de arranjos já existentes, ou as minutas dos atos societários de constituição, no caso de novos arranjos;

III - a identificação dos integrantes do grupo de controle do instituidor e dos detentores de participação qualificada, com as respectivas participações societárias, conforme definido no art. 6º da Resolução 4.122, de 2 de agosto de 2012, quando couber;

IV - a descrição da estrutura de governança do instituidor do arranjo;

V - a identificação dos diretores nomeados para os órgãos estatutários e contratuais;

VI - a identificação do diretor responsável pelo atendimento às demandas do Banco Central do Brasil relacionadas a questões concernentes ao arranjo;

VII - o organograma funcional do instituidor do arranjo, contendo indicação do número de pessoas afetas a cada área ou função e o número total de funcionários;

VIII - o regulamento contendo as regras de funcionamento de cada arranjo, conforme discriminado no art. 17; e

IX - os modelos de contratos das diferentes modalidades de participação no arranjo, quando couber.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, durante o processo de autorização, poderá convocar entrevistas técnicas, realizar inspeções ou solicitar quaisquer documentos e informações adicionais que julgar necessários para evidenciar a capacidade do instituidor do arranjo de cumprir seu objeto social, considerados os aspectos técnico-operacionais, organizacionais, administrativos e financeiros.

Art. 17. Do regulamento de que trata o inciso VIII do art. 16 deve constar, de forma clara e objetiva, a descrição detalhada de todas as regras de funcionamento do arranjo, contemplando, quando aplicável, as seguintes informações:

I - o propósito do arranjo, na forma do disposto no art. 8º;

II - a modalidade de relacionamento dos usuários finais com a instituição participante, na forma do disposto no art. 9º;

III - a abrangência territorial do arranjo, na forma do disposto no art. 10;

IV - a descrição detalhada das características do instrumento de pagamento emitido no âmbito do arranjo;

V - as regras de utilização da conta de pagamento;

VI - os tipos de transação de pagamento disponibilizadas;

VII - as regras para o uso da marca;

VIII - a previsão das modalidades de participação, especificando os critérios e requisitos de participação, suspensão e exclusão de participantes;

IX - a descrição detalhada do processo de autorização da transação de pagamento, contemplando os critérios aplicáveis, a atribuição de responsabilidades entre participantes e a definição do momento em que a transação é considerada autorizada no âmbito do arranjo;

X - a identificação dos motivos de devolução das transações de pagamento;

XI - a definição do sistema de compensação e de liquidação utilizado na liquidação entre diferentes instituições participantes do arranjo;

XII - a definição dos prazos máximos para envio da transação de pagamento ao sistema de compensação e de liquidação e para a disponibilização de recursos para livre movimentação pelo recebedor da transação de pagamento;

XIII - a identificação dos riscos a que os participantes incorrem em função das regras e dos procedimentos que disciplinam a prestação dos serviços de pagamento de que trata o arranjo e os mecanismos utilizados para seu gerenciamento;

XIV - a estrutura das tarifas e de outras formas de remuneração, incluindo as cobradas pelo instituidor do arranjo e as tarifas cobradas entre participantes;

XV - a delimitação de responsabilidades entre o instituidor do arranjo e seus participantes;

XVI - a delimitação de responsabilidades entre os participantes do arranjo;

XVII - a governança dos processos decisórios no âmbito do arranjo;

XVIII - as regras para resolução de disputas;

XIX - as penalidades aplicáveis quando do descumprimento das regras contratuais de negócio;

XX - os critérios e condições para terceirização de atividades;

XXI - os padrões mínimos relativos a requisitos operacionais a serem adotados pelas instituições participantes do arranjo, de que trata o art. 4º, inciso II;

XXII - os mecanismos de interoperabilidade entre os participantes do arranjo; e

XXIII - os mecanismos de interoperabilidade com outros arranjos, incluindo a previsão de transferência de recursos entre eles.

§ 1º O regulamento deve ser claro, objetivo e de acesso público, devendo possibilitar que os participantes e os usuários finais do arranjo tenham informações adequadas sobre seus direitos, deveres, custos e eventuais riscos incorridos ao participar do arranjo.

§ 2º O arranjo deve disciplinar todo o processo de prestação de serviço de pagamento contemplando, inclusive, a disponibilização de recursos para livre movimentação pelo recebedor da transação de pagamento.

§ 3º O instituidor do arranjo deve divulgar tempestivamente a todos os participantes quaisquer alterações relacionadas ao funcionamento do arranjo por ele instituído.

Art. 18. As alterações nos documentos e informações requeridos no pedido de autorização, de que tratam os arts. 16 e 17, devem ser submetidas à prévia autorização do Banco Central do Brasil, quando se referirem a aspectos relacionados:

I - ao propósito, à modalidade e à abrangência territorial do arranjo, nos termos dos artigos 8º a 10;

II - às características do instrumento ofertado no âmbito do arranjo;

III - às condições de participação que tenham o potencial de limitar a competição no provimento de serviços de pagamento por diferentes participantes do arranjo;

IV - à governança dos processos decisórios no âmbito do arranjo;

V - aos mecanismos de gerenciamento de riscos incorridos pelos participantes; e

VI - à liquidação das transações e à disponibilização de recursos ao recebedor.

Parágrafo único. As alterações nos demais documentos e informações devem ser comunicadas ao Banco Central do Brasil em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da produção de seus efeitos.

Art. 19. Fica dispensado do pedido de autorização o instituidor cujo arranjo enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes situações:

I - for instituído por ente governamental;

II - seus participantes forem exclusivamente instituições financeiras de natureza bancária; ou

III - apresentar valor anual das transações de pagamento inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e quantidade anual das transações inferior a 5.000.000 (cinco milhões).

§ 1º O instituidor de arranjo que se enquadrar nos incisos II e III do caput deve enviar e manter atualizadas, perante o Banco Central do Brasil, as informações elencadas nos incisos I a III do art. 4º da Circular que aprova este Regulamento.

§ 2º O instituidor de arranjo que se enquadrar nos critérios de dispensa poderá ser submetido ao processo de autorização quando, a critério do Banco Central do Brasil, for identificado risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo.

§ 3º Na situação de que trata o § 2º, o instituidor do arranjo será oficiado pelo Banco Central do Brasil sobre a decisão e terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do ofício, para apresentar o pedido de autorização.

§ 4º O instituidor de arranjo dispensado do pedido de autorização com base no inciso III do caput deve acompanhar a evolução do valor total e da quantidade de transações de pagamento realizadas, de maneira a prever, tempestivamente, a extração dos limites estabelecidos.

§ 5º O instituidor de arranjo que ultrapassar os limites estabelecidos no inciso III do caput deve apresentar pedido de autorização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da extração.

§ 6º Nas situações em que determinado arranjo possuir volumes projetados para os próximos 12 (doze) meses superiores aos limites estipulados no inciso III, é facultado ao seu instituidor apresentar pedido de autorização.

Seção IV

Do Cancelamento da Autorização

Art. 20. O encerramento do conjunto de atividades exercidas no âmbito do arranjo, quando por vontade do instituidor autorizado, deve ser precedido por pedido de cancelamento da autorização sujeito à aprovação do Banco Central do Brasil.

§ 1º Do pedido de cancelamento deve constar plano de saída ordenada, contemplando, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - o prazo previsto para o encerramento das atividades;

II - a minuta da declaração de propósito, a ser posteriormente publicada em jornal de circulação compatível com a abrangência do serviço de pagamento disciplinado pelo arranjo; e

III - os mecanismos a serem adotados para a mitigação de eventuais riscos ao normal funcionamento das transações de pagamento de varéco, quando couber, em especial quanto:

a) à forma e ao prazo de liquidação das transações pendentes;

b) à forma e ao prazo para saque dos recursos armazenados nas contas de pagamento; e

c) às possibilidades de alteração na estrutura de organização e de governança do arranjo, de modo a permitir que os participantes se organizem para substituir o instituidor, de forma provisória ou permanente.

§ 2º A aprovação do pedido de cancelamento da autorização pelo Banco Central do Brasil não exime o instituidor de obrigações decorrentes de suas relações contratuais.

Seção V

Da Vigilância

Art. 21. O Banco Central do Brasil exercerá a atividade de vigilância dos arranjos integrantes do SPB, cabendo aos instituidores o dever de fornecer informações e documentos na forma e no prazo estabelecidos.

Parágrafo único. Dentre outras informações e documentos de que trata o caput, o Banco Central do Brasil poderá requerer:

I - estatísticas relativas à utilização do serviço de pagamento disciplinado pelo arranjo;

II - relação de participantes e atividades por eles desempenhadas;

III - registros de fraudes;

IV - registros de resolução de disputas; e

V - relatórios de auditoria.

Art. 22. A vigilância dos arranjos poderá ser estendida a empresas terceirizadas, a critério do Banco Central do Brasil, se essas realizarem etapas importantes relacionadas com as atividades mencionadas no art. 4º.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, os contratos de terceirização deverão conter cláusula que estabeleça a obrigação de a empresa contratada fornecer à contratante as informações e os documentos sobre suas atividades, caso sejam requeridas pelo Banco Central do Brasil, no exercício da vigilância de que trata esta Seção.

Art. 23. A vigilância será exercida, dentre outras formas, por meio de:

I - monitoramento do arranjo;

II - acompanhamento das atividades desempenhadas pelo instituidor do arranjo;

III - determinação de alteração nos procedimentos de que trata o art. 4º;

IV - determinação de alteração nas regras relacionadas no art. 17; e

V - inspeções.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. O instituidor de arranjo sujeito a pedido de autorização cujo serviço de pagamento já estiver em funcionamento quando da publicação desta Circular deve encaminhar esse pedido ao Banco Central do Brasil em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Circular.

CIRCULAR N° 3.683, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece os requisitos e os procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, alterações de controle e reorganizações societárias, cancelamento da autorização para funcionamento, condições para o exercício de cargos de administração das instituições de pagamento e autorização para a prestação de serviços de pagamento por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 1º de novembro de 2013, com base no disposto nos arts. 6º, §§ 1º e 4º, e 9º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular estabelece requisitos e procedimentos para a autorização de constituição e funcionamento, o cancelamento da autorização, as alterações de controle, da estrutura de cargos de administração, da denominação social e do local da sede, as reorganizações societárias, as condições para o exercício de cargos de

administração das instituições de pagamento e a autorização para a prestação de serviços de pagamento por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 2º As instituições de pagamento são classificadas nas seguintes modalidades, de acordo com os serviços de pagamento prestados:

I - emissor de moeda eletrônica: instituição de pagamento que gerencia conta de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, e disponibiliza transação de pagamento com base em moeda eletrônica aportada nessa conta, podendo credenciar a sua aceitação e converter tais recursos em moeda física ou escritural, ou vice-versa;

II - emissor de instrumento de pagamento pós-pago: instituição de pagamento que gerencia conta de pagamento de usuário final pagador, do tipo pós-paga, e disponibiliza transação de pagamento com base nessa conta; e

III - credenciador: instituição de pagamento que, sem gerenciar conta de pagamento, habilita recebedores, pessoas naturais ou jurídicas, para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento.

§ 1º Considera-se moeda eletrônica, para efeito do inciso I do caput, os recursos em reais armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento.

§ 2º Uma instituição de pagamento pode ser classificada em mais de uma das modalidades mencionadas nos incisos I a III do caput.

Art. 3º São condições indispensáveis para o funcionamento de instituições de pagamento:

I - constituição conforme as normas legais e regulamentares vigentes;

II - licenciamento, emitido por um instituidor de arranjo de pagamento, para o proponente integrar um ou mais arranjos de pagamento previamente autorizados pelo Banco Central do Brasil;

III - obtenção de autorização para funcionamento; e

IV - observância permanente dos limites mínimos de capital realizado.

§ 1º A instituição de pagamento deve constituir-se como sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social principal ao menos uma das atividades listadas no art. 2º, inciso III, da Resolução nº 4.282, de 4 novembro de 2013.

§ 2º Admite-se a execução de outras atividades pela instituição de pagamento, além das previstas no § 1º, desde que tenham o propósito de viabilizar a prestação do serviço de pagamento ou agregar valor ao serviço prestado para o usuário, a critério do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A autorização para funcionamento de instituição de pagamento deve ser solicitada para uma ou mais das modalidades previstas no art. 2º, incisos I a III, de acordo com os serviços de pagamento a serem prestados.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

Seção I

Do Processo de Autorização

Subseção I

Do Requerimento

Art. 5º Os interessados na constituição de instituição de pagamento devem protocolizar requerimento no Banco Central do Brasil identificando o responsável tecnicamente qualificado pela condução do projeto e o grupo organizador da instituição, acompanhado de:

I - minuta da declaração de propósito prevista no inciso I do art. 8º;

II - sumário executivo do plano de negócios, previsto no art. 8º, inciso II, contendo, no mínimo, a(s) modalidade(s) de classificação da instituição de pagamento de acordo com o art. 2º, descrição do negócio, o(s) arranjo(s) de pagamento(s) do(s) qual(is) fará parte, indicação dos serviços a serem prestados, público-alvo, área de atuação, local da sede e das eventuais dependências, metas de curto prazo e objetivos estratégicos de longo prazo, estrutura de capital e fontes de financiamento, oportunidades de mercado que justificam o empreendimento e diferenciais competitivos da instituição a ser constituída;

III - identificação dos integrantes do grupo de controle da instituição de pagamento e dos detentores de participação qualificada na instituição, com as respectivas participações societárias;

IV - declaração mencionada no art. 30, firmada pelos integrantes do grupo de controle e pelos detentores de participação qualificada;

V - organograma do conglomerado econômico do qual fará parte a instituição, ou declaração de que a instituição não fará parte de conglomerado, e a identificação dos controladores, diretos e indiretos;

VI - declarações e documentos que demonstrem que os integrantes do grupo de controle detêm conhecimento sobre o ramo de negócio e sobre o segmento em que a instituição pretende operar, inclusive sobre os aspectos relacionados à dinâmica de mercado, às fontes de recursos operacionais, ao gerenciamento e aos riscos associados às operações;

VII - documento com a identificação da origem dos recursos a serem utilizados no empreendimento por todos os integrantes do grupo de controle e por todos os detentores de participação qualificada;

VIII - autorização, firmada por todos os integrantes do grupo de controle e por todos os detentores de participação qualificada;

a) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fornecimento ao Banco Central do Brasil de cópia da declaração de rendimentos, de bens e direitos e de dívidas e ônus reais, relativa aos três últimos exercícios fiscais; e

b) ao Banco Central do Brasil, para acesso a informações pessoais constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro, inclusive de inquéritos policiais, processos e procedimentos judiciais ou administrativos;

IX - documento com a identificação de eventuais autoridades estrangeiras que supervisionem os controladores diretos ou indiretos; e

X - demais documentos previstos no art. 52, inciso I, alínea "a".

§ 1º As sociedades controladas exclusivamente por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem instruir o requerimento de autorização de que trata o caput acompanhado dos documentos relacionados nos incisos II a VIII e X.

§ 2º Na hipótese de controle compartilhado, a exigência de que trata o inciso VI do caput poderá ser atendida, a critério do Banco Central do Brasil, por parcela dos integrantes do grupo de controle.

Subseção II

Da Entrevista

Art. 6º Após exame dos documentos referenciados no art. 5º, o Banco Central do Brasil designará data, horário e local para realização da entrevista técnica.

§ 1º Na entrevista técnica, os integrantes do grupo de controle:

I - poderão ser inquiridos sobre quaisquer tópicos relacionados à proposta do empreendimento ou ao grupo pleiteante; e

II - não poderão ser substituídos por procuradores ou por representantes.

§ 2º No caso de constituição de instituição de pagamento controlada por pessoa jurídica sediada no exterior, poderá ser permitido que o controlador ou os integrantes do grupo de controle se façam representar, na entrevista técnica, por procurador com poderes específicos que detenha conhecimento necessário à entrevista, especialmente sobre o controlador, o grupo de controle da instituição e seus detentores de participação qualificada, conforme disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º A entrevista poderá ser dispensada caso a proposta do empreendimento esteja suficientemente delineada no sumário executivo do plano de negócios e os futuros controladores tenham demonstrado conhecimento sobre as operações que a instituição pretende realizar.

Subseção III

Da Manifestação do Banco Central do Brasil

Art. 7º Após a entrevista técnica, o Banco Central do Brasil comunicará aos interessados:

I - manifestação favorável à proposta do empreendimento, podendo os interessados dar prosseguimento à instrução do processo; ou

II - inadequação da proposta do empreendimento.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, os interessados poderão, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação, reapresentar a proposta do empreendimento com os ajustes necessários.

Subseção IV

Dos Atos para Constituição da Pessoa Jurídica

Art. 8º No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação da manifestação mencionada no inciso I do art. 7º, os interessados deverão:

I - publicar declaração de propósito nos termos e condições estabelecidos no art. 60, em nome dos integrantes do grupo de controle;

II - apresentar plano de negócios contendo as informações mínimas discriminadas no art. 1º do Anexo I desta Circular, o qual deverá abranger pelo menos os 5 (cinco) primeiros anos de atividade da instituição;

III - apresentar compromisso firmado por pelo menos um instituidor de arranjo de pagamento previamente autorizado pelo Banco Central do Brasil de licenciar o proponente a integrar um ou mais arranjos de pagamento, ou o licenciamento, se for o caso;

IV - apresentar minutas dos atos societários de constituição da pessoa jurídica objeto da autorização, contendo as cláusulas previstas no § 1º do art. 9º e no art. 35;

V - demonstrar que o grupo de controle ou, individualmente, cada integrante do grupo de controle, a critério do Banco Central do Brasil, detém capacidade econômico-financeira compatível com o empreendimento, mediante apresentação, no mínimo, de demonstrações contábeis auditadas ou cópias de declarações de ajuste anual do imposto de renda;

VI - estar isentos de restrições que possam, a juízo do Banco Central do Brasil, afetar a reputação dos controladores e dos detentores de participação qualificada, aplicando-se, no que couber, os requisitos estabelecidos nos arts. 28 e 29; e

VII - complementar a instrução do processo com a documentação prevista no art. 52, inciso I, alínea "b".

§ 1º No caso de constituição de instituições de pagamento controladas exclusivamente por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, fica dispensada a apresentação dos documentos mencionado no inciso I do caput.

§ 2º Será dispensado o envio do documento mencionado no inciso III do caput quando o interessado pretender operar também como instituidor de arranjo de pagamento.



Art. 9º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da manifestação favorável do Banco Central do Brasil a respeito do cumprimento das condições previstas no art. 8º, os interessados deverão:

I - formalizar os atos societários de constituição da pessoa jurídica a ser objeto da autorização para funcionamento, levando-os, após a aprovação do Banco Central do Brasil, a arquivamento na Junta Comercial;

II - implementar a estrutura organizacional, contemplando as estruturas de governança corporativa, de gerenciamento do negócio, de controles internos e de gerenciamento de riscos, a contratação dos sistemas eletrônicos e da mão de obra, a aquisição de equipamentos e a adoção de todas as demais providências previstas no plano de negócios necessárias às atividades da instituição; e

III - apresentar ao Banco Central do Brasil requerimento solicitando a realização de inspeção a fim de verificar a estrutura organizacional implementada.

§ 1º O estatuto ou contrato social da pessoa jurídica mencionados no inciso I do caput deverá conter, expressamente, cláusulas estabelecendo que:

I - até a expedição da autorização para funcionamento da instituição, é vedada a realização de qualquer atividade, especialmente operações privativas de instituições de pagamento, permitidas somente as necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo;

II - a sociedade será regida subsidiariamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos termos do art. 1.053, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), quando organizada sob a forma de sociedade limitada; e

III - em caso de desistência ou de indeferimento do pedido de autorização para funcionamento, a sociedade deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, ser dissolvida ou mudar seu objeto social para atividade não sujeita à autorização do Banco Central do Brasil.

§ 2º A pessoa jurídica objeto do pedido de autorização não será considerada, para quaisquer fins, como uma instituição de pagamento até a expedição da autorização para funcionamento pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º Os atos societários de constituição da pessoa jurídica solicitante de autorização para funcionamento como instituição de pagamento deverão ser submetidos ao Banco Central do Brasil, em duas vias autênticas, no prazo de 15 (quinze) dias de sua formalização, acompanhado dos demais documentos especificados no art. 52, inciso I, alínea "c".

§ 4º Deverá ser comprovada, por todos os integrantes do grupo de controle e por todos os detentores de participação qualificada, a origem e a respectiva movimentação financeira dos recursos utilizados na integralização inicial do capital social, por meio da apresentação de documentos comprobatórios das fontes indicadas, das operações realizadas e das movimentações financeiras, inclusive referentes à transferência de recursos para a pessoa jurídica.

Subseção V Da Inspeção

Art. 10. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do documento previsto no inciso III do caput do art. 9º, o Banco Central do Brasil realizará inspeção na instituição, a fim de avaliar a compatibilidade entre a estrutura organizacional implementada e a prevista no plano de negócios.

Parágrafo único. Constatada incompatibilidade entre a estrutura organizacional existente e a prevista no plano de negócios, o Banco Central do Brasil determinará prazo para correção, após o qual, em caso de desatendimento, indeferirá o pedido.

Subseção VI Da Autorização para Funcionamento

Art. 11. Constatada a compatibilidade entre a estrutura implementada e o plano de negócios, será dado prazo de 90 (noventa) dias para os interessados apresentarem a documentação comprobatória da adoção das seguintes providências, com vistas à obtenção da autorização para funcionamento:

I - alteração do estatuto ou contrato social da pessoa jurídica, a fim de adequar seu capital social ao montante previsto no plano de negócios, se for o caso;

II - eleição dos administradores;

III - comprovação da origem e respectiva movimentação financeira dos recursos utilizados na integralização ou aumento do capital, por todos os integrantes do grupo de controle e por todos os detentores de participação qualificada; e

IV - demais documentos previstos no art. 52, inciso I, alínea "e".

Art. 12. Verificado o atendimento das condições previstas no art. 11, será expedida autorização para funcionamento da instituição.

Parágrafo único. Expedida a autorização referida no caput, a instituição será considerada em funcionamento, para efeitos de aplicação e observância da regulamentação em vigor.

Art. 13. A instituição de pagamento deve, durante seus 5 (cinco) primeiros anos de atividade, evidenciar, no relatório de administração que acompanha as demonstrações financeiras semestrais, a adequação das operações realizadas com o plano de negócios.

Parágrafo único. Verificada, durante os 5 (cinco) primeiros anos de atividade, a não adequação das operações ao projeto de constituição, a instituição de pagamento deve apresentar justificativas fundamentadas, as quais serão objeto de exame por parte do Banco Central do Brasil, que poderá estabelecer condições adicionais, fixando prazo para seu atendimento.

Seção II Da Autorização para Funcionamento de Instituições de Pagamento em Funcionamento

Art. 14. As instituições de pagamento em funcionamento na data da publicação desta Circular devem encaminhar ao Banco Central do Brasil:

I - sumário executivo do plano de negócios, previsto no inciso IV do art. 16, contendo, no mínimo, a(s) modalidade(s) de classificação da instituição de pagamento de acordo com o art. 2º, descrição do negócio, o arranjo de pagamento do qual faz parte, indicação dos serviços prestados, público-alvo, área de atuação, local da sede e das eventuais dependências, oportunidades de mercado que justificam o empreendimento e diferenciais competitivos da instituição;

II - documentos previstos no art. 5º, incisos III, IV, V, VIII e IX;

III - documentos previstos no art. 27, § 1º, incisos IV a VI e VIII para os administradores com mandato em vigor;

IV - cópia do ato de eleição dos administradores com mandato em vigor;

V - formulário cadastral preenchido por todos os administradores com mandato em vigor; e

VI - demais documentos previstos no art. 52, inciso II, alínea "a".

Parágrafo único. As sociedades controladas exclusivamente por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem instruir o requerimento de autorização para funcionamento de que trata o caput com os documentos relacionados nos incisos III a V do art. 5º e I e III a VI deste artigo.

Art. 15. Após exame dos documentos mencionados no art. 14, serão aplicados os procedimentos descritos nos arts. 6º e 7º.

Art. 16. No prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação da manifestação mencionada no inciso I do art. 7º, os interessados deverão:

I - encaminhar, previamente ao arquivamento na Junta Comercial, duas vias autênticas do ato societário relativo à reforma estatutária ou alteração contratual que tenha sido realizada para adequar o estatuto ou contrato social às disposições desta Circular, se for o caso;

II - apresentar uma via do estatuto ou contrato social consolidado, contemplando eventuais alterações estatutárias ou contratuais realizadas;

III - complementar a instrução do processo com toda a documentação prevista no art. 52, inciso II, alínea "b";

IV - apresentar plano de negócios contendo as informações mínimas discriminadas no art. 2º do Anexo I desta Circular; e

V - apresentar os documentos previstos no art. 8º, incisos III, V e VI.

§ 1º Poderá ser exigida ainda, nos casos julgados necessários, a publicação de declaração de propósito por parte dos administradores e das pessoas naturais ou jurídicas que integrem grupo de controle da instituição de pagamento.

§ 2º O estatuto ou contrato social mencionado no inciso II do caput deverá conter, expressamente, cláusulas estabelecendo que:

I - a sociedade tem por objeto social principal ao menos uma das atividades listadas no inciso III do art. 2º da Resolução nº 4.282, de 4 de novembro 2013; e

II - a sociedade será regida subsidiariamente pela Lei nº 6.404, de 1976, nos termos do art. 1.053, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), quando organizada sob a forma de sociedade limitada.

§ 3º As sociedades controladas exclusivamente por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensadas de apresentar os documentos relacionados nos incisos V e VI do art. 8º.

§ 4º O Banco Central do Brasil poderá realizar inspeção a fim de verificar a estrutura organizacional para a prestação dos serviços de pagamento.

Art. 17. Verificado o atendimento das condições previstas no art. 16, será expedida autorização para funcionamento da instituição.

Parágrafo único. A autorização para funcionamento mencionada no caput está condicionada à aprovação dos nomes dos administradores com mandato em vigor pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO ATUAREM EM NOVA MODALIDADE

Art. 18. As instituições de pagamento autorizadas devem solicitar autorização quando pretendem atuar em modalidades relacionadas nos incisos I a III do art. 2º não previstas na autorização previamente concedida.

Art. 19. As instituições mencionadas no art. 18 deverão apresentar ao Banco Central do Brasil justificativa fundamentada da pretensão e demais documentos previstos nos arts. 8º, inciso III, e 52, inciso V.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil poderá realizar inspeção a fim de verificar a estrutura organizacional implementada para a prestação do serviço de pagamento a ser autorizado.

Art. 20. A instituição de pagamento que desejar não mais operar na(s) modalidade(s) autorizada(s) deve submeter pedido ao Banco Central do Brasil solicitando o cancelamento da(s) autorização(ões) da(s) referida(s) modalidade(s), acompanhado dos documentos previstos no art. 52, inciso XII.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE E DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA EM INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 21. Dependem de autorização do Banco Central do Brasil a transferência de controle societário e qualquer mudança, direta ou indireta, no grupo de controle, que possa implicar alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da instituição de pagamento, decorrentes de:

I - acordo de acionistas ou quotistas;

II - herança e atos de disposição de vontade, a exemplo de doação, adiantamento da legítima e constituição de usufruto; e

III - ato, isolado ou em conjunto, de qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas representando interesse comum.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às transferências de controle societário para pessoas jurídicas em que não ocorra alteração no quadro de controladores finais da instituição.

§ 2º Em quaisquer dos casos de que trata o caput o pleito de autorização deve ser protocolizado no Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do correspondente ato jurídico, contrato de compra e venda, instrumento de doação, formal de partilha, contrato de usufruto ou outra forma legal, e instruído com cópia do contrato, ato societário ou instrumento que formaliza a operação e com os documentos e as informações previstos nos incisos I, III a VIII do art. 5º, no inciso V do art. 8º, e no inciso VI do art. 52, pertinentes aos novos integrantes do grupo de controle.

§ 3º Após manifestação do Banco Central do Brasil sobre a minuta da declaração de propósito prevista no art. 5º, I, os novos integrantes do grupo de controle deverão providenciar sua publicação e realizar os procedimentos previstos no art. 60.

Art. 22. Dependem igualmente da autorização do Banco Central do Brasil:

I - fusão, cisão ou incorporação; e

II - transformação societária.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo os pedidos de autorização devem ser protocolizados no Banco Central do Brasil, no prazo de 30 (trinta dias), contados da data do respectivo ato ou deliberação, acompanhados de justificativa fundamentada para a operação, destacando os aspectos de natureza estratégica, societária e econômico-financeira.

Art. 23. Na análise dos pleitos de que tratam os arts. 21 e 22, os interessados poderão ser convocados para a realização de entrevista técnica e poderão ser exigidos a apresentação de documentos complementares e o cumprimento de outros requisitos previstos nos arts. 5º a 11.

Art. 24. As seguintes alterações nas instituições de pagamento devem ser submetidas à autorização do Banco Central do Brasil:

I - ingresso de acionista ou quotista com participação qualificada ou com direitos correspondentes à participação qualificada;

II - assunção da condição de acionista ou quotista detentor de participação qualificada; e

III - expansão da participação qualificada em percentual igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital da instituição, de forma acumulada ou não.

§ 1º Examinados os aspectos da alteração e constatada qualquer irregularidade, deverá ser providenciada sua regularização, mediante o desfazimento ou a alienação da participação qualificada.

§ 2º As alterações previstas nos incisos I, II e III do caput devem ser submetidas ao Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, mediante protocolização de requerimento acompanhado de cópia do contrato, ato societário ou instrumento que ampara a alteração e dos documentos previstos no art. 52, incisos VII ou VIII, bem como da declaração de que trata o art. 30, firmada pelos detentores de participação qualificada envolvidos na alteração.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 25. O cancelamento da autorização para funcionamento a pedido de instituição de pagamento fica condicionado à adoção das seguintes providências:

I - protocolização do pedido no Banco Central do Brasil, acompanhado de minuta da declaração de propósito nos termos e condições estabelecidos no art. 60;

II - publicação da declaração de propósito conforme disposições contidas no inciso II do art. 60, após manifestação do Banco Central do Brasil sobre a minuta apresentada, que poderá ser por ele divulgada, utilizando, para tanto, o meio que julgar mais adequado;

III - apresentação de ato societário de dissolução ou de mudança do objeto social que descharacterize a instituição como instituição de pagamento;

IV - apresentação de declaração de responsabilidade, na forma definida pelo Banco Central do Brasil; e

V - demais documentos previstos no art. 52, inciso XII.

§ 1º Adicionalmente aos requisitos estabelecidos neste artigo, o requerente deverá liquidar todas as obrigações relativas às atividades privativas das instituições de pagamento.

§ 2º Os interessados devem concluir a instrução do respectivo processo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de protocolização do pedido.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam à extinção da sociedade decorrente de fusão, cisão ou incorporação, desde que a instituição resultante ou sucessora seja instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º Os atos societários de que trata o inciso III do caput somente podem ser levados a registro após autorização do Banco Central do Brasil, observado o procedimento de que trata este artigo.

§ 5º O Banco Central do Brasil, ao autorizar o registro dos atos societários de que trata o inciso III do caput, cancelará a autorização para funcionamento da instituição de pagamento.

Art. 26. A autorização para funcionamento da instituição de pagamento poderá ser cancelada quando constatada, a qualquer tempo, uma ou mais das seguintes situações:

I - falta de prática habitual dos serviços de pagamento;

II - inatividade operacional;

III - não localização da instituição no endereço informado ao Banco Central do Brasil;

IV - interrupção, por mais de 4 (quatro) meses, sem justificativa, do envio ao Banco Central do Brasil dos demonstrativos exigidos pela regulamentação em vigor; ou

V - descumprimento do plano de negócios durante os 5 (cinco) primeiros anos de exercício.

§ 1º O Banco Central do Brasil, previamente ao cancelamento de que trata o caput, instaurará processo administrativo para:

I - divulgar ao público, por meio que julgar mais adequado, sua intenção de cancelar a respectiva autorização, com vistas à eventual apresentação de objeções no prazo de 30 (trinta) dias; e

II - notificar a instituição no endereço fornecido ao Banco Central do Brasil para se manifestar sobre a intenção de cancelamento.

§ 2º Na hipótese do inciso III do caput, ou não sendo encontrado o interessado, a notificação de que trata o inciso II do § 1º será realizada por meio de edital.

§ 3º Efetuado o cancelamento de que trata o caput, o Banco Central do Brasil comunicará o fato à Junta Comercial ou ao órgão de registro competente.

CAPÍTULO VII

DA POSSE E DO EXERCÍCIO DE CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO EM INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 27. A eleição ou a nomeação para cargo de direção ou de membro do conselho de administração em instituição de pagamento deve ser submetida à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência.

§ 1º Os pedidos de aprovação de que trata o caput devem ser instruídos mediante requerimento dirigido ao Banco Central do Brasil, acompanhado da seguinte documentação, conforme o caso:

I - folha completa de exemplar dos jornais contendo a publicação do edital ou do anúncio de convocação da assembleia geral, na forma da lei;

II - duas vias autênticas da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração;

III - duas vias autênticas do instrumento de alteração contratual ou da ata de reunião ou da assembleia de sócios;

IV - autorização, firmada pelo eleito ou pelo nomeado, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Banco Central do Brasil, conforme art. 5º, inciso VIII;

V - declaração, firmada pelo eleito ou pelo nomeado, de que trata o art. 30;

VI - declaração firmada pela instituição atestando que o eleito ou o nomeado preenche o requisito de capacitação técnica de que trata o art. 31;

VII - folhas completas de jornais contendo as publicações, pelo eleito ou pelo nomeado, da declaração de propósito referida no art. 32; e

VIII - currículo do eleito ou do nomeado, dispensado quando se tratar de:

a) administrador com mandato em vigor na instituição ou em outra instituição integrante do conglomerado financeiro de que participe, desde que anteriormente aprovado pelo Banco Central do Brasil; ou

b) liquidante de instituição submetida a regime de liquidação ordinária.

§ 2º No documento de que trata o inciso V do § 1º, a instituição deve declarar ter feito pesquisas a respeito do eleito ou do nomeado em sistemas públicos e privados de cadastro e informações, responsabilizando-se pela veracidade das informações por ele prestadas.

§ 3º Os documentos de que trata este artigo, quando firmados pela instituição, devem ser subscritos por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto ou pelo contrato social.

Art. 28. São condições para o exercício dos cargos referidos no art. 27, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor:

I - ter reputação ilibada;

II - ser residente no País, exceto no caso de membro do conselho de administração;

III - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de administrador nas instituições de pagamento, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

V - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - não estar declarado falido ou insolvente; e

VII - não ter controlado ou administrado, nos dois anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

Parágrafo único. Nos casos de eleitos ou nomeados que não atendam ao disposto nos incisos V a VII do caput, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aprovação de seus nomes.

Art. 29. Para avaliar o cumprimento, pelo eleito ou pelo nomeado, do requisito estabelecido no art. 28, inciso I, serão consideradas as seguintes situações e ocorrências:

I - processo criminal ou inquérito policial a que esteja respondendo o eleito ou o nomeado, ou qualquer sociedade de que seja ou tenha sido, à época dos fatos, controladora ou administradora;

II - processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional; e

III - outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas julgadas relevantes pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Na análise quanto aos parâmetros estipulados neste artigo, serão consideradas as circunstâncias de cada caso, bem como o contexto em que ocorrer a eleição dos pretendentes, com a finalidade de avaliar a possibilidade de aceitar ou recusar seus nomes, tendo em vista o interesse público.

Art. 30. Sem prejuízo dos demais documentos necessários à instrução do processo, os eleitos ou nomeados para cargos referidos no art. 27 deverão apresentar ao Banco Central do Brasil declaração acerca de seu eventual enquadramento em quaisquer das situações previstas nos arts. 28 e 29.

§ 1º Caso o eleito ou nomeado se enquadre em quaisquer das situações previstas no art. 29, tal circunstância deverá ser informada na declaração a que se refere o caput deste artigo, que deverá vir acompanhada de documentos que permitam aferir a natureza e o estágio em que se encontram as ocorrências relatadas.

§ 2º A aceitação, por parte do Banco Central do Brasil, de nomes para o exercício dos cargos referidos no art. 27 não exime os eleitos ou nomeados, a instituição, seus controladores e administradores da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas à autarquia.

Art. 31. É também condição para o exercício dos cargos referidos no art. 27 possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito ou nomeado.

§ 1º A capacitação técnica mencionada no caput deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pelas instituições de pagamento, submetidos à avaliação do Banco Central do Brasil concomitante à documentação prevista no art. 30 e à autorização mencionada no art. 27, inciso IV.

§ 2º A declaração referida no § 1º é dispensada nos casos de administrador com mandato em vigor na própria instituição de pagamento ou, se for o caso, em outra integrante de conglomerado financeiro de que participe, desde que anteriormente aprovado pelo Banco Central do Brasil, salvo determinação contrária.

Art. 32. Deve ser publicada declaração de propósitos, com vistas ao exercício de cargos referidos no art. 27, em relação aos eleitos ou aos nomeados.

Parágrafo único. A declaração de propósitos referida no caput deve ser elaborada em observância aos dispositivos do art. 60.

Art. 33. O afastamento temporário de ocupantes dos cargos referidos no art. 27, determinado por ocasião de processo instaurado na forma da legislação em vigor, não exclui o afastado do alcance das vedações aplicáveis aos ocupantes em exercício.

Art. 34. O Banco Central do Brasil divulgará os nomes dos eleitos ou nomeados por ele aceitos, utilizando, para tanto, o meio que julgar mais adequado.

Art. 35. Os contratos sociais das instituições de pagamento constituídas sob a forma de sociedades limitadas deverão conter cláusulas explicitando que:

I - o prazo do mandato dos ocupantes de cargos de administração não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição; e

II - o mandato dos ocupantes de cargos de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo único. As instituições de pagamento que, na data da publicação desta Circular, não tenham em seus estatutos ou contratos sociais a cláusula a que se refere o caput devem providenciar a inclusão de tal dispositivo na primeira alteração contratual.

Art. 36. Caso o nome de eleito ou nomeado para os cargos a que se refere o art. 27 seja rejeitado pelo Banco Central do Brasil, a instituição de pagamento deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a decisão de indeferimento tornar-se definitiva, realizar a eleição ou a nomeação do substituto do nome não aprovado.

Art. 37. Devem ser objeto de comunicação ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do evento, as informações relativas às datas de posse, renúncia e desligamento, bem como de afastamentos temporários superiores a 15 (quinze) dias, dos ocupantes de cargos referidos no art. 27 nas instituições de pagamento.

CAPÍTULO VIII

DO CAPITAL E DO PATRIMÔNIO DAS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 38. As instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem integralizar capital inicial de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para cada uma das modalidades de instituições de pagamento previstas no art. 2º.

Art. 39. O capital inicial das instituições de pagamento deve ser integralizado em moeda corrente.

Art. 40. A alteração do valor do capital social depende de autorização do Banco Central do Brasil.

§ 1º O pedido de que trata o caput deverá ser protocolizado acompanhado dos documentos relacionados no art. 52, inciso XIII.

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá exigir a comprovação da origem e a respectiva movimentação financeira dos recursos utilizados no aumento do capital social em moeda corrente.

Art. 41. Os aumentos de capital que não forem realizados em moeda corrente somente poderão ser integralizados com lucros ou reservas, sendo vedada a integralização com recursos provenientes de ajustes de avaliação patrimonial.

Parágrafo único. Os aumentos de capital mencionados no caput independem da autorização de que trata o art. 40.

Art. 42. Enquanto a pessoa jurídica requerente da autorização para funcionar como instituição de pagamento mantiver em seu estatuto ou contrato social a cláusula restritiva mencionada no art. 9º, § 1º, inciso I, seu capital integralizado poderá ficar restrito ao montante suficiente para adoção das providências para implementação da estrutura organizacional e das demais providências previstas no plano de negócios e necessárias às atividades da instituição.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIAS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Seção I

Do Processo de Autorização

Art. 43. A prestação dos serviços de que tratam os incisos I a III do art. 2º por bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas independe de autorização do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As instituições financeiras não relacionadas no caput e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que pretendam prestar serviços de pagamento devem solicitar autorização para atuar em uma ou mais das modalidades previstas no art. 2º, incisos I a III, de acordo com os serviços a serem prestados.

Art. 44. Os pedidos de que trata o parágrafo único do art. 43 devem ser protocolizados no Banco Central do Brasil, identificando o responsável tecnicamente qualificado pela condução do projeto, acompanhado do sumário executivo do plano de negócios de que trata o art. 2º do Anexo I desta Circular e:

I - dos documentos relacionados nos arts. 5º, inciso VI, e 52, inciso III, alínea "a", no caso de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em iniciar a prestação dos serviços de pagamento previstos no art. 2º, incisos I a III; e

II - dos documentos previstos no art. 52, inciso IV, alínea "a", no caso de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que, na data da publicação desta Circular, prestem os serviços de pagamento previstos no art. 2º, incisos I a III.

Parágrafo único. O sumário executivo de que trata o caput deverá conter, no mínimo, a(s) modalidade(s) dos serviços de pagamento de acordo com o art. 2º desta Circular, descrição do negócio, o(s) arranjo(s) de pagamento(s) do qual fará ou faz parte, indicação dos serviços prestados, público-alvo, área de atuação, metas de curto prazo e objetivos estratégicos de longo prazo, estrutura de capital e fontes de financiamento, oportunidades de mercado que justificam o empreendimento e diferenciais competitivos da instituição.

Art. 45. Após o exame dos documentos mencionados no art. 44, serão aplicados os procedimentos descritos nos art. 6º e 7º.

Art. 46. No prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação da decisão de que trata o inciso I do art. 7º, os interessados deverão:

I - apresentar plano de negócios;

II - apresentar compromisso firmado por pelo menos um instituidor de arranjo de pagamento previamente autorizado pelo Banco Central do Brasil de licenciar o proponente a aderir a um ou mais arranjos de pagamento, ou o licenciamento, se for o caso; e

III - complementar a instrução do processo com toda a documentação prevista no art. 52, inciso III, alínea "b", no caso das instituições mencionadas no inciso I do art. 44, ou documentação prevista no art. 52, inciso IV, alínea "b", no caso das instituições mencionadas no inciso II do art. 44.

§ 1º O plano de negócios mencionado no inciso I do caput deste artigo deve conter as informações mínimas discriminadas no art. 2º do Anexo I desta Circular.

§ 2º O envio do documento mencionado no inciso II do caput deste artigo será dispensado quando o interessado também pretender operar como instituidor de arranjo de pagamento.

§ 3º O Banco Central do Brasil poderá realizar inspeção a fim de verificar a estrutura organizacional implementada para a prestação de serviços de pagamento.

Art. 47. Verificado o atendimento das condições previstas no art. 46, será expedida a autorização para prestar serviços de pagamento, na modalidade requerida.

Art. 48. Em caso de desistência ou de indeferimento do pedido de autorização para a prestação de serviços de pagamento, as instituições mencionadas no inciso II do art. 44 devem encerrar a prestação dos serviços relacionados nos incisos I a III do art. 2º, no prazo de 30 (trinta) dias da decisão.

Art. 49. As instituições mencionadas no parágrafo único do art. 43 devem solicitar autorização quando pretenderem atuar em modalidade relacionada nos incisos I a III do art. 2º não prevista na autorização previamente concedida.



1º A solicitação mencionada no caput deverá ser apresentada ao Banco Central do Brasil acompanhada de justificativa fundamentada da pretensão e dos demais documentos previstos no art. 52, inciso V.

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá realizar inspeção a fim de verificar a estrutura organizacional implementada para a prestação de atividades de pagamento na modalidade requerida.

§ 3º Verificado o atendimento das condições previstas neste artigo, será expedida a autorização para prestar serviços de pagamento, na modalidade requerida.

Seção II

Do Cancelamento da Autorização

Art. 50. O cancelamento da autorização para prestar serviços de pagamento a pedido das instituições mencionadas no parágrafo único do art. 43 fica condicionado à adoção das seguintes provisões:

I - protocolização do pedido no Banco Central do Brasil;

II - apresentação de declaração de responsabilidade, na forma definida pelo Banco Central do Brasil; e

III - declaração de liquidação de todas as obrigações relativas aos serviços de pagamento da modalidade correspondente.

Seção III

Do Capital

Art. 51. As instituições mencionadas no parágrafo único do art. 43, adicionalmente ao capital inicial exigido na regulamentação vigente, devem integralizar o montante de capital disposto no art. 38, para cada uma das modalidades de serviço de pagamento previstas nos incisos I a III do art. 2º.

CAPÍTULO X

DOS DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

Art. 52. Os processos relativos aos assuntos disciplinados por esta Circular devem ser instruídos, conforme o caso, mediante apresentação, ao Banco Central do Brasil, dos documentos e informações abaixo indicados, constantes da Relação de Documentos e Informações Necessários à Instrução de Processos, no Anexo II a esta Circular:

I - autorização para funcionamento de instituição de pagamento:

a) proposta do empreendimento: documentos 1 a 14. No caso de sociedades controladas exclusivamente por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: documentos 1 a 3, 5, 6, e 8 a 14;

b) constituição: documentos 1, 15 a 21 e 42. No caso de sociedades controladas exclusivamente por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: documentos 1, 16 a 21 e 42;

c) aprovação dos atos constitutivos: documentos 1, 22 a 26, 29 e 41;

d) solicitação de inspeção: documento 1; e

e) autorização para funcionamento: documentos 1, 22, 23, 27, 43, e, se houver aumento do capital social, documentos 24, 25, 28, 29 e 41;

II - autorização para instituições de pagamento em funcionamento:

a) informações preliminares do empreendimento: documentos 1, 2, 5 a 10, 13, 14, 27 e 37. No caso de sociedades controladas exclusivamente por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: documentos 1, 2, 5, 6, 8 a 10, 13, 14, 27 e 37; e

b) autorização para funcionamento: documentos 1, 16, 18, 19, 21 a 23, 37, 41 e 43, e, se houver aumento do capital social, documentos 24, 25, 28 e 29. No caso de sociedades controladas exclusivamente por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil: documentos 1, 16, 21 a 23, 27, 37, 41 e 43, e, se houver aumento de capital social, documentos 24, 25, 28 e 29;

III - autorização para instituições mencionadas no inciso I do art. 44 prestar os serviços de pagamento relacionados nos incisos I a III do art. 2º:

a) proposta do empreendimento: documentos 1, 2, 5 e 11; e

b) autorização para prestação de serviços: documentos 1, 16 e 42 ou 43;

IV - autorização para instituições mencionadas no inciso II do art. 44 que prestam os serviços de pagamento relacionados nos incisos I a III do art. 2º:

a) informações preliminares do empreendimento: documentos 1, 2 e 5; e

b) autorização para prestação dos serviços: documentos 1, 16 e 43;

V - autorização para atuar em nova modalidade: documentos 1, 22, 23, 31 e 42 ou 43;

VI - transferência ou alteração de controle: documentos 1, 4, 6, 8 a 15, 18 a 21, 29, 30 e 41;

VII - aquisição de participação qualificada: documentos 1, 6, 8, 13, 14, 29, 30 e 41;

VIII - expansão da participação qualificada: documentos 1, 29, 30 e 41;

IX - cancelamento da autorização para operar em modalidade autorizada: documentos 1, 22, 23, 31 e 32;

X - fusão, cisão ou incorporação: documentos 1, 9, 22, 31, 33 a 35 e 41;

XI - transformação societária: documentos 1, 20, 22, 23, 25, 31 e 41;

XII - cancelamento da autorização para funcionamento a pedido: documentos 1, 4, 15, 22, 23, 32, 36, 38 e 40;

XIII - alteração do valor do capital social: documentos 28, 41 e, a critério do Banco Central do Brasil, documento 29, e, adicionalmente, no caso de redução de capital, documento 31;

XIV - reforma estatutária ou alteração contratual relativa à alteração da estrutura dos cargos de administração: documentos 1, 22 e 23;

XV - transferência de sede social para outro município: documentos 1, 22, 23 e 44;

XVI - mudança de denominação social: documentos 1, 22, 23, 41, contemplando a nova denominação social, e documento 39; e

Art. 53. O Banco Central do Brasil estabelecerá modelos de documentos para instrução de processos relativos aos assuntos disciplinados nesta Circular.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. As instituições de pagamento devem incluir no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad) as informações necessárias à instrução de processos na forma definida pelo Banco Central do Brasil e remeter o estatuto ou o contrato social na forma da Circular nº 3.215, de 12 de dezembro de 2003.

Art. 55. No exame dos processos disciplinados por esta Circular poderão ser exigidos documentos e informações adicionais julgados necessários, bem como poderão ser convocados para entrevista os integrantes do grupo de controle, os detentores de participação qualificada e os administradores indicados da instituição de pagamento, a fim de se obter plenas condições de análise da matéria.

Art. 56. O Banco Central do Brasil, na análise dos processos de que trata esta Circular, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto dos fatos, poderá dispensar, excepcionalmente e diante de interesse público devidamente justificado, o cumprimento das condições estabelecidas para o ingresso no grupo de controle das instituições de pagamento ou para o exercício dos cargos de administração nas instituições de pagamento.

Art. 57. O prazo máximo para a instrução de processos, quando não especificado, é de 30 (trinta) dias, contados da data da deliberação societária ou formalização da operação.

Art. 58. As mudanças na composição de capital das instituições de pagamento devem ser comunicadas ao Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias da sua ocorrência, na forma da regulamentação em vigor, exceto as decorrentes dos assuntos mencionados no Capítulo V.

Art. 59. Para fins do disposto nesta Circular, considera-se:

I - grupo de controle: pessoa, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de votos ou sob controle comum, que detenha direitos de sócio correspondentes à maioria do capital votante de sociedade anônima ou ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social de sociedade limitada; e

II - participação qualificada: a participação, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais de ações ou quotas representativas do capital total.

§ 1º Nos casos em que o controle da sociedade não seja identificado segundo os critérios mencionados no inciso I do caput, o Banco Central do Brasil poderá utilizar outros elementos para identificar o grupo de controle.

§ 2º No caso de indefinição de controle por participação societária, representada pela ausência de um único acionista com mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante, em se tratando de sociedade anônima, ou de um único quotista com 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do capital social, em se tratando de sociedade limitada, os integrantes do grupo de controle devem apresentar minuta de acordo de acionistas ou quotistas envolvendo todos os níveis de participação societária, com finalidade de definir o exercício do poder de controle, do qual deve constar cláusula de prevalência do referido acordo sobre qualquer outro não submetido à apreciação do Banco Central do Brasil.

Art. 60. A declaração de propósito de que trata esta Circular deve ser:

I - elaborada consoante modelos próprios divulgados pelo Banco Central do Brasil e, nos casos das declarações de que tratam os arts. 5º, inciso I, e 21, § 2º, apresentadas previamente à instrução do processo de autorização, sob a forma de minuta;

II - publicada, no País, duas vezes, em datas diferentes, no caderno de economia ou equivalente de jornal de grande circulação: a) nas localidades da sede e do domicílio dos controladores, no caso das declarações de que tratam os arts. 5º, inciso I, e 21, § 2º, citando o número do processo fornecido no ato do registro da solicitação, observado o disposto no § 1º deste artigo; e

b) nas localidades da sede e do domicílio dos administradores, no caso da declaração de que trata o art. 32; e

III - transmitida ao Banco Central do Brasil, com a utilização do padrão Rich Text Format (rtf), via internet, para o endereço eletrônico "digep.deorf@bcb.gov.br", imediatamente após a última publicação, com a indicação dos jornais e das datas de publicação.

§ 1º No caso de cancelamento da autorização para funcionamento, a publicação da declaração de propósito também deve ser efetuada em jornal de grande circulação nas localidades das demais dependências da instituição de pagamento, conveniadas ou não, mantidas nos últimos doze meses.

§ 2º Ficam dispensadas da publicação de declaração de propósito:

I - as pessoas naturais e jurídicas que já integrem grupo de controle de instituição de pagamento ou instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, nos processos referentes à constituição e à autorização para funcionamento ou transferência de controle societário; e

II - os eleitos ou nomeados para cargos de administração em instituições de pagamento cujos nomes já tenham sido anteriormente aprovados para os referidos cargos em instituições de pagamento,

instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto se para cargos em:

a) sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte; e

b) cooperativas de crédito em que os eleitos não tenham se submetido à declaração de propósito nos termos da regulamentação em vigor.

§ 3º O prazo para apresentação ao Banco Central do Brasil de objeções por parte do público em decorrência da publicação da declaração de propósito será de trinta dias, contados da data da divulgação do respectivo Comunicado.

§ 4º O Banco Central do Brasil poderá determinar a re-publicação da declaração de propósito caso entenda que o jornal em que foi publicada originalmente não atende ao objetivo da divulgação.

§ 5º O Banco Central do Brasil poderá adotar as seguintes medidas relativas às declarações de propósito:

a) determinar a sua publicação, na ocorrência de situações para as quais tenha sido a mesma dispensada ou não haja previsão específica; e

b) proceder à sua divulgação por quaisquer meios.

Art. 61. Os pedidos de autorização de que trata esta Circular poderão ser indeferidos, caso verificada:

I - circunstância que possa afetar a reputação dos administradores, dos integrantes do grupo de controle e dos detentores de participação qualificada; ou

II - falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados na instrução do processo.

Parágrafo único. Nos casos mencionados nos incisos I e II do caput, poderá ser concedido prazo para que sejam sanadas as irregularidades eventualmente verificadas, ou se for o caso, para a apresentação de justificativas.

Art. 62. Verificada, a qualquer tempo, falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados na instrução dos processos previstos nesta Circular e considerando a relevância dos fatos omitidos ou distorcidos, tendo por base as circunstâncias de cada caso e o interesse público, o Banco Central do Brasil poderá:

I - no caso de processos de autorização para constituição e funcionamento, rever a decisão que autorizou o funcionamento da instituição;

II - no caso de alteração de controle, de reorganização societária ou de aquisição de participação qualificada, determinar que a operação seja regularizada; e

III - no caso de eleição ou nomeação para o exercício de cargo de administração da instituição, rever a decisão que aprovou a eleição ou nomeação.

§ 1º Nas hipóteses descritas no caput, será instaurado processo administrativo, notificando o interessado no endereço fornecido ao Banco Central do Brasil para se manifestar sobre a irregularidade apurada.

§ 2º O interessado será notificado por edital, caso não seja encontrado no endereço fornecido ao Banco Central do Brasil.

§ 3º As medidas previstas neste artigo poderão também ser adotadas caso sejam constatadas, a qualquer tempo, circunstâncias preexistentes ou posteriores à eleição ou à nomeação que possam afetar a reputação dos eleitos ou nomeados para os cargos de administração.

§ 4º O órgão de registro pertinente será comunicado da medida adotada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 63. Os pedidos relacionados com os assuntos de que trata esta Circular poderão ser arquivados quando:

I - houver descumprimento de quaisquer dos prazos previstos na regulamentação; ou

II - não forem atendidas solicitações de apresentação de documentos adicionais, de prestação de informações, de comparecimento para a realização de entrevistas técnicas ou outras solicitações relacionadas ao processo, no prazo assinalado.

Art. 64. Em caso de desistência ou de indeferimento do pedido de autorização para funcionamento, a sociedade deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, ser dissolvida ou mudar seu objeto social para atividade não sujeita à autorização do Banco Central do Brasil.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, os respectivos atos societários deverão ser submetidos ao Banco Central do Brasil no prazo de até 15 (quinze) dias após sua realização.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no § 1º, o Banco Central do Brasil poderá divulgar, pelo meio que julgar adequado, a desistência ou o indeferimento do pedido.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. As instituições de pagamento, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que aderirem a um novo arranjo de pagamento, mantendo-se na modalidade de serviço de pagamento previamente autorizada, ou que se desligarem de arranjo de pagamento com o qual mantinham vínculo contratual, devem comunicar o fato ao Banco Central do Brasil e, no caso de adesão, apresentar o licenciamento concedido pelo instituidor do arranjo de pagamento.

Art. 66. As instituições de pagamento em funcionamento na data da publicação desta Circular e as instituições mencionadas no inciso II do art. 44 devem ingressar com o pedido de autorização para funcionamento em até 90 (noventa) dias contados a partir da entrada em vigor desta Circular.

Art. 67. Esta Circular entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Regulação
Substituto

SIDNEI CORRÊA MARQUES
Diretor de Organização do Sistema Financeiro
e Controle de Operações do Crédito Rural

ANEXO I

REGULAMENTO DO PLANO DE NEGÓCIOS

Art. 1º O plano de negócios de que trata o art. 8º, inciso II, desta Circular, deverá contemplar, no mínimo:

I - indicação do arranjo de pagamento cujo instituidor tenha formalizado documento aceitando a sua participação;

II - indicação da(s) modalidade(s), de que trata o art. 2º desta Circular, na(s) qual(is) atue;

III - discriminação das atividades e dos serviços de pagamento a serem prestados;

IV - composição societária própria e do grupo econômico a que pertence a instituição, explicitando, em todos os níveis de participação, os integrantes do grupo de controle, os detentores de participação qualificada, os participantes estrangeiros, se houver, bem como as respectivas quantidades e espécies de ações ou de quotas detidas, até que fique evidenciado quem são os controladores finais;

V - estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto contendo, no mínimo:

a) premissas econômicas do projeto;

b) projeção, elaborada em periodicidade mensal, das demonstrações financeiras e do fluxo de caixa;

c) estrutura de capital e fontes de financiamento;

d) estimativa da taxa de desconto, calculada com base em metodologia amplamente aceita de cálculo de custo de capital próprio;

e) cálculo do Valor Presente Líquido (VPL) do projeto com base no Fluxo de Caixa Disponível ao Acionista; e

f) descrição das variáveis críticas para o sucesso do empreendimento, assim como a construção de três cenários (base, conservador e ideal), em que seja possível verificar o impacto gerado por mudanças dessas variáveis nos resultados obtidos;

VI - plano mercadológico; e

VII - plano técnico operacional.

§ 1º O plano mercadológico mencionado no inciso VI do caput deverá contemplar os seguintes tópicos, no mínimo:

I - objetivos estratégicos do empreendimento;

II - descrição do mercado em que a instituição pretende atuar, contemplando os riscos nele existentes e os decorrentes de eventual concentração de negócios;

III - público-alvo;

IV - principais produtos e serviços a serem ofertados;

V - análise da concorrência; e

VI - tecnologias a serem utilizadas na colocação dos produtos e dimensionamento da estrutura de atendimento.

§ 2º O plano técnico operacional mencionado no inciso VII do caput deverá contemplar, no mínimo:

I - o organograma da instituição e a política de pessoal;

II - o relacionamento que a instituição pretende manter com as demais pessoas naturais ou jurídicas que compõem o grupo econômico do qual ela faz parte;

III - todos os processos operacionais relacionados com as atividades da instituição de pagamento, inclusive quando realizados por terceiros, incluindo fluxograma geral e fluxograma de cada processo;

IV - a infraestrutura física e tecnológica que dará suporte às suas operações, incluindo a atuação de terceiros como agentes da instituição de pagamento;

V - o contrato com sistema de compensação e de liquidação para liquidação das transações no âmbito do arranjo de pagamento, quando for o caso;

VI - documentação que evidencie a capacidade técnico-operacional da instituição de pagamento, inclusive dos testes realizados para licenciamento da instituição, quando exigidos pelo instituidor do arranjo de pagamento;

VII - os padrões de governança corporativa e a estrutura de gerenciamento do negócio;

VIII - os controles internos e estrutura a ser utilizada no gerenciamento de riscos;

IX - a estrutura prevista para atender as exigências do Banco Central do Brasil no que se refere ao fornecimento de informações para fins estatísticos e de supervisão e à divulgação de demonstrações contábeis nos padrões estabelecidos;

X - indicação dos sistemas, procedimentos e controles a serem utilizados para detecção e a prevenção de operações cujas características possam indicar a existência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores tipificados na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e

XI - planos de continuidade de negócio a serem adotados, abordando, no mínimo, os seguintes itens:

a) linha de responsabilização pela continuidade de negócios, vinculando coletivamente os administradores da entidade;

b) descrição de cenários críticos a serem contemplados na abordagem do gerenciamento da continuidade de negócios, que devem incluir situações de ruptura operacional severa, que imponham um substancial risco à continuidade operacional da entidade;

c) descrição dos objetivos de recuperação, que levem em conta o risco imposto pela entidade à fluidez dos pagamentos de varejo no país;

d) descrição dos procedimentos de comunicação com participantes internos e externos, nos casos de situações de ruptura severas; e

e) descrição dos procedimentos para testar periodicamente o plano de continuidade de negócios, bem como de seu aperfeiçoamento a partir da avaliação dos resultados desses testes.

Art. 2º As instituições de pagamento em funcionamento na data da entrada em vigor desta Circular devem apresentar plano de negócios, de que trata o art. 16, inciso IV, desta Circular, contemplando, no mínimo:

I - indicação do arranjo de pagamento cujo instituidor tenha formalizado documento aceitando a sua participação;

II - indicação da(s) modalidade(s), de que trata o art. 2º desta Circular, na(s) qual(is) atue;

III - discriminar as atividades e os serviços de pagamento prestados;

IV - composição societária própria e do grupo econômico a que pertence a instituição, explicitando, em todos os níveis de participação, os integrantes do grupo de controle, os detentores de participação qualificada, os participantes estrangeiros, se houver, bem como as respectivas quantidades e espécies de ações ou de quotas detidas, até que fique evidenciado quem são os controladores finais;

V - descrição do mercado em que atua; e

VI - descrição da estrutura técnico operacional.

§ 1º A descrição do mercado em que atua mencionada no inciso V do caput deverá contemplar os seguintes tópicos, no mínimo:

I - público-alvo;

II - principais produtos e serviços ofertados;

III - análise da concorrência; e

IV - tecnologias utilizadas na colocação dos produtos e estrutura de atendimento.

§ 2º A descrição da estrutura técnico operacional mencionada no inciso VI do caput deverá contemplar, no mínimo:

I - o organograma da instituição e a política de pessoal;

II - os processos operacionais relacionados com as atividades da instituição de pagamento, inclusive quando realizados por terceiros, incluindo fluxograma geral e fluxograma de cada processo;

III - a infraestrutura física e tecnológica que dá suporte às suas operações, incluindo a atuação de terceiros como agentes da instituição de pagamento;

IV - o contrato com sistema de compensação e de liquidação para liquidação das transações no âmbito do arranjo de pagamento, quando for o caso;

V - os padrões de governança corporativa e a estrutura de gerenciamento do negócio;

VI - os controles internos e estrutura a ser utilizada no gerenciamento de riscos;

VII - a estrutura prevista para atender as exigências do Banco Central do Brasil no que se refere ao fornecimento de informações para fins estatísticos e de supervisão e à divulgação de demonstrações contábeis nos padrões estabelecidos;

VIII - indicação dos sistemas, procedimentos e controles utilizados para detecção e a prevenção de operações cujas características possam indicar a existência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores tipificados na Lei nº 9.613, de 1998; e

IX - planos de continuidade de negócio a serem adotados, abordando, no mínimo, os seguintes itens:

a) linha de responsabilização pela continuidade de negócios, vinculando coletivamente os administradores da entidade;

b) descrição de cenários críticos a serem contemplados na abordagem do gerenciamento da continuidade de negócios, que devem incluir situações de ruptura operacional severa, que imponham um substancial risco à continuidade operacional da entidade;

c) descrição dos objetivos de recuperação, que levem em conta o risco imposto pela entidade à fluidez dos pagamentos de varejo no país;

d) descrição dos procedimentos de comunicação com participantes internos e externos, nos casos de situações de ruptura severas; e

e) descrição dos procedimentos para testar periodicamente o plano de continuidade de negócios, bem como de seu aperfeiçoamento a partir da avaliação dos resultados desses testes.

ANEXO II À CIRCULAR Nº 3.683, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

1 - requerimento subscrito pelos controladores, no caso de sociedades em constituição, ou por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto, contrato social ou documento equivalente, no caso de instituição em funcionamento;

2 - indicação do responsável pela condução do projeto perante o Banco Central do Brasil;

3 - identificação dos integrantes do grupo organizador, do qual deverão participar representantes do futuro grupo de controle e dos futuros detentores de participação qualificada;

4 - minuta da declaração de propósito;

5 - sumário executivo do plano de negócios;

6 - identificação dos integrantes do grupo de controle e dos detentores de participação qualificada, com as respectivas participações societárias;

7 - formulário cadastral preenchido por todos os integrantes do grupo de controle e por todos os detentores de participação qualificada, se ingressantes no Sistema Financeiro Nacional;

8 - declaração de que trata o art. 30 desta Circular;

9 - organograma completo do conglomerado econômico, contendo a identificação de todas as sociedades com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou, caso estrangeira, com o nome do país onde se localiza a sede, e respectivos percentuais de capital votante e total detidos, ou declaração de que a instituição não pertence a conglomerado econômico;

10 - indicação da forma pela qual o controle societário da instituição será exercido;

11 - declarações e documentos que comprovem que os integrantes do grupo de controle detêm conhecimento sobre o ramo de negócio e o segmento em que a instituição pretende operar;

12 - identificação da origem dos recursos a serem utilizados na operação;

13 - autorização, firmada pelos controladores e detentores de participação qualificada, à Secretaria da Receita Federal do Brasil para fornecimento ao Banco Central do Brasil de Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda - Pessoa Física ou da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, conforme o caso, relativa aos três últimos exercícios, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização;

14 - autorização, firmada pelos controladores e detentores de participação qualificada, ao Banco Central do Brasil para acesso a informações a seu respeito em qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização;

15 - folhas completas de exemplar dos jornais em que foi publicada a declaração de propósito;

16 - plano de negócios atendendo os requisitos estabelecidos nos arts. 1º ou 2º do Anexo I a esta Circular, conforme o caso;

17 - minutas de atos societários de constituição da pessoa jurídica, quando couber;

18 - cópia do balanço patrimonial dos três últimos exercícios das pessoas jurídicas controladoras - exceto quando se tratar de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil -, auditado por auditor independente devidamente registrado na CVM, ou documento equivalente, no caso de pessoa jurídica sediada no exterior;

19 - cópia de Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda - Pessoa Física, das pessoas físicas controladoras, diretas ou indiretas, referentes aos três últimos exercícios, com comprovante de encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou documento equivalente, no caso de residente no exterior, que evidencie a renda anual auferida e listagem dos bens, direitos e ônus da pessoa física, com o respectivo valor;

20 - cópia ou minuta de acordo de acionistas ou quotistas envolvendo todos os níveis de participação societária, do qual deve constar cláusula de prevalência sobre qualquer outro não submetido à apreciação do Banco Central do Brasil, ou declaração de sua inexistência;

21 - cópia do contrato de usufruto relativo às participações societárias dos controladores envolvendo todos os níveis de participação societária, ou declaração de sua inexistência;

22 - prova de publicação do edital de convocação da assembleia geral, na forma da lei, se for o caso;

23 - duas vias autênticas dos atos societários que deliberaram sobre o assunto, quando couber;

24 - lista de subscrição, na forma regulamentar;

25 - comprovante do registro da emissão de ações na CVM, quando se tratar de constituição de sociedade por subscrição pública, de transformação em companhia aberta, ou de aumento de capital por subscrição pública;

26 - comprovante do depósito bancário da importância relativa à integralização do capital social inicial;

27 - cópia de acordo de acionistas ou quotistas envolvendo todos os níveis de participação societária, ou declaração de sua inexistência;

28 - comprovante do depósito bancário da importância relativa à integralização do aumento de capital social;

29 - comprovação da origem e respectiva movimentação financeira dos recursos utilizados na operação;

30 - contrato de compra e venda, ou instrumento equivalente, do qual deve constar cláusula estipulando que a concretização do negócio está condicionada à aprovação pelo Banco Central do Brasil;

31 - justificativa fundamentada para a operação pretendida, destacando os aspectos de natureza estratégica, societária e econômico-financeira;

32 - declaração de que foram liquidadas todas as operações passivas privativas da instituição original;

33 - duas vias autênticas dos atos societários das instituições envolvidas que deliberaram sobre a fusão/cisão/incorporação e a nomeação dos peritos para avaliação do patrimônio, na forma da lei;

34 - duas vias autênticas da ata da assembleia dos debenturistas que aprovou a fusão/cisão/incorporação, ou documento comprobatório de que os direitos dos debenturistas foram assegurados, quando envolvida sociedade emissora de debêntures em circulação;

35 - duas vias autênticas do protocolo e da justificação e dos laudos de avaliação dos peritos nomeados, caso não tenham sido transcritos nos atos societários, e uma via do balanço/balanceamento patrimonial na data-base, acompanhado do respectivo parecer de auditor independente devidamente registrado na CVM;

36 - declaração de responsabilidade;

37 - uma via do estatuto ou contrato social consolidado;

38 - informações sobre as providências que serão adotadas em relação aos recursos de terceiros, se for o caso;



39 - justificativa fundamentada para a mudança de denominação social, com análise sobre eventuais impactos dessa mudança no relacionamento com clientes e plano de divulgação da nova denominação;

40 - no caso de instituição detentora de conta Reservas Bancárias de titularidade facultativa ou de Conta de Liquidação, cópia de correspondência encaminhada ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), solicitando o encerramento da referida conta;

41 - mapa de composição de capital da instituição e das pessoas jurídicas que dela participam (documento Capef - "Composição de Capital", modelo Cadoc 38029-8), na forma da regulamentação em vigor;

42 - compromisso firmado por pelo menos um instituidor de arranjo de pagamento previamente autorizado pelo Banco Central do Brasil em licenciar o proponente a integrar um ou mais arranjos de pagamento;

43 - licenciamento, emitido por um instituidor de arranjo de pagamento, para o proponente integrar um ou mais arranjos de pagamento previamente autorizados pelo Banco Central do Brasil; e

44 - justificativa fundamentada para a transferência da sede social para outro município, com análise sobre eventuais impactos dessa transferência na estrutura organizacional e no relacionamento com clientes.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.362, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ 2010/11319, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a Sra. JULIANA CASTILHO SILVA - CPF nº 038.656.756-54, domiciliada na cidade de Uberlândia - MG, não está autorizada, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integra o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, determinando à referida pessoa a imediata suspensão das atividades de intermediação de valores mobiliários, bem como a realização de compras e vendas de valores mobiliários que caracterizem atividade de intermediação, em conformidade com o art.16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, alertando que não observância da presente determinação sujeitará a mesma à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de responsabilidades pelas eventuais infrações cometidas antes da publicação do presente Ato, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76;

II - que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO 2ª CÂMARA 2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

1 - Processo nº: 10803.000039/2009-81 - Recorrente: MARCIONIL XAVIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10070.001200/2007-94 - Recorrente: PAULO DE FIGUEIREDO MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10183.000101/2008-07 - Recorrente: MEYRE APARECIDA PEREIRA DE ASSUNCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10183.002004/2007-60 - Recorrente: SUZAN MEIRE BRIGIDA DE MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIANNA BANDEIRA TOSCANO

5 - Processo nº: 10380.005439/2003-14 - Recorrente: JOSE MARIA DE VASCONCELOS MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10675.004428/2004-84 - Recorrente: GUILHERME VILELA JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 11080.722996/2011-42 - Recorrente: ERNESTO ODERICH SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

8 - Processo nº: 11080.006634/2009-96 - Recorrente: GILBERTO ELMAR ECKERT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10980.720008/2008-19 - Recorrente: ELIMAR TREIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 11040.001855/2008-63 - Recorrente: GILMAR ROSA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 11080.005261/2009-36 - Recorrente: GISELA MARIA SCHEBELLA SOUTO DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 13936.000554/2008-63 - Recorrente: GLORIA IRENE NOGARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

13 - Processo nº: 18471.000366/2007-82 - Recorrente: HENRY STIPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 11080.721498/2011-82 - Recorrente: LUIZ CARLOS DE ALENCASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 11080.721824/2011-51 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO BECK DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 11634.000996/2008-89 - Recorrente: REGINA MEIRE MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIANNA BANDEIRA TOSCANO

20 - Processo nº: 10680.015926/2008-15 - Recorrente: LUIZ CARLOS ALVIM DE LARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10930.001902/2008-81 - Recorrente: JAIR JOSE RANTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 11065.720383/2007-82 - Recorrente: CESAR TODESCHINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 11831.001077/2009-87 - Recorrente: JOAO ROMERO FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

24 - Processo nº: 11080.010031/2007-27 - Recorrente: ELOIR VIEIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 16306.000070/2007-48 - Recorrente: ELIZETE TONELLO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 11080.723175/2009-17 - Recorrente: HELENA MARIA ARENSON PANDIKOW e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 13732.000602/2009-91 - Recorrente: ELIANA TEIXEIRA PIRES BARTHOLAZZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 11516.002299/2007-28 - Recorrente: EMILO JOSE SADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

29 - Processo nº: 13628.720212/2011-42 - Recorrente: MARIA IMACULADA COURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10665.000179/2009-81 - Recorrente: CARLOS ALBERTO BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 11060.002816/2009-26 - Recorrente: JUSCARA CABRAL CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 11060.002667/2009-03 - Recorrente: ALDIOCI FRANCISCO DALLA VECCHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

33 - Processo nº: 10665.001528/2008-00 - Recorrente: NEIDE SILVA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10665.001529/2008-46 - Recorrente: NEIDE SILVA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10665.001530/2008-71 - Recorrente: NEIDE SILVA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10680.010621/2008-17 - Recorrente: VINCENCIUS RAMOS MAXIMIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 16004.000754/2009-14 - Recorrente: MARIA CLEUZA DUTRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 10580.720447/2009-15 - Recorrente: DALVA GARCIA SANT ANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10882.002380/2009-39 - Recorrente: KLEBER VIEIRA DE MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

40 - Processo nº: 11610.010277/2008-44 - Recorrente: GISELE RIBEIRO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 13027.000520/2008-21 - Recorrente: HEITOR LUIZ DONIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 13706.004035/2007-05 - Recorrente: ELZA BERTHOUX MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 13727.000718/2008-18 - Recorrente: GILBERTO DIAS AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 13769.000305/2007-66 - Recorrente: GLEICE DA COSTA ALCINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

45 - Processo nº: 10425.000523/2010-07 - Recorrente: JOAQUIM DANIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10580.725131/2011-34 - Recorrente: JOAO BARBOSA TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 11543.003261/2003-11 - Recorrente: FRANCISCO XENOCRATES TARDIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 12571.720114/2011-45 - Recorrente: MARCOS TAQUES MARGRAF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 15586.000328/2007-44 - Recorrente: ANDREA FIORINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

50 - Processo nº: 10840.001937/2009-19 - Recorrente: YURIKI USHIROIBIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 10840.002233/2006-11 - Recorrente: TEREZINHA DARLI NAZAR BERGAMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10215.720003/2007-86 - Recorrente: OLAVO ROGERIO BASTOS DAS NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

53 - Processo nº: 13884.000421/2010-64 - Recorrente: GILMAR MONIZ DE MATTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 18239.000884/2007-59 - Recorrente: ELSON SILVA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

55 - Processo nº: 10783.722210/2011-15 - Recorrente: MARCOS CARLOS AMBOSS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10730.013887/2008-71 - Recorrente: RITA DE CASSIA BORNEO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10825.002759/2005-08 - Recorrente: MARINA DI CHIACCHIO GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10830.722109/2011-43 - Recorrente: JOAO TADEU FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10283.007538/00-43 - Recorrente: ISAAC BENAYON SABBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 10830.722627/2011-67 - Recorrente: PAULO ROBERTO FRANCO DE GODOY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO



61 - Processo nº: 13154.000025/2011-62 - Recorrente: MARIA DE LOURDES NUNES MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10830.721214/2011-65 - Recorrente: IRES SALVADEGO DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 11634.001244/2010-50 - Recorrente: JOSE TADEU FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10845.004713/2007-49 - Recorrente: DONIZETH REGI DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 10730.000818/2011-01 - Recorrente: LUIZ ANTONIO REBACK CAVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 10183.004238/2008-22 - Recorrente: CARLOS SILVESTRIN GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

67 - Processo nº: 10665.001187/2001-98 - Recorrente: ADAIR RODRIGUES GALVAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10935.000141/2007-10 - Recorrente: HANANI LARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 10880.721650/2011-49 - Recorrente: HUMBERTO CARLOS CHAHIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 11516.001327/2007-90 - Recorrente: ANTONIO CARLOS AGUIAR GOUVEIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

71 - Processo nº: 10945.000168/2010-99 - Recorrente: NELSON ADRIANO VIEIRA-ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

72 - Processo nº: 10730.721043/2011-01 - Recorrente: JOAQUIM GOMES DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

1 - Processo nº: 10166.729496/2012-18 - Recorrente: IVAN D APREMONT LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10166.729498/2012-07 - Recorrente: MARILIA DE MORAIS LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 19515.000557/2006-72 - Recorrente: MUHAK YOU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

4 - Processo nº: 11060.722107/2011-85 - Recorrente: PEDRO LUIZ HERTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 11060.722104/2011-41 - Recorrente: INGRID PINTO HERTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10803.000045/2010-72 - Recorrente: JOAO LUIZ PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

7 - Processo nº: 10907.001933/2009-19 - Recorrente: ROGERIO SCHMITT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 12448.735832/2011-31 - Recorrente: ROGERIO PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

9 - Processo nº: 10880.721879/2010-01 - Recorrente: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESPI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 16024.000278/2009-95 - Recorrente: CARLOS RAFAEL OSVALDO CABANAS CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 19515.000814/2008-91 - Recorrente: CIA LUZ E FORCA SANTA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

12 - Processo nº: 10803.720074/2011-35 - Recorrente: ERNANI BERTINO MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 11080.725156/2010-51 - Embargante: PRESIDENTE DA 1ª TURMA ORDINÁRIA/2ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF e Interessado: FOSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

14 - Processo nº: 11080.004174/2007-08 - Recorrente: CARLOS CAETANO BLEDRON VERRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 13603.000942/2009-97 - Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 13603.000943/2009-31 - Recorrente: CNH LATIN AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

17 - Processo nº: 18471.000937/2006-06 - Recorrente: ARMANDO ESCUDERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 19515.003731/2008-09 - Recorrente: MAURO ANTONIO SALERMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10580.725157/2009-68 - Recorrente: JOSE CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

20 - Processo nº: 10803.720034/2011-93 - Recorrente: CID GUARDIA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10803.720073/2011-91 - Recorrente: CID GUARDIA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

22 - Processo nº: 13161.720041/2007-08 - Recorrente: JAIME TEOPISTO BARBOSA ABATH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 13161.720043/2007-99 - Recorrente: JAIME TEOPISTO BARBOSA ABATH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 13161.720300/2008-73 - Recorrente: JAIME TEOPISTO BARBOSA ABATH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

25 - Processo nº: 10425.002230/2010-56 - Recorrentes: FRANKLIN ROBERTO BATISTA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

26 - Processo nº: 13896.720016/2008-11 - Embargante: AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOGI DAS CRUZES/SP e Interessado: ARMANDO ANGELINI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

27 - Processo nº: 16095.000270/2006-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALDEMAR COSTA NETO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: ODMIR FERNANDES

28 - Processo nº: 10070.000734/2001-16 - Recorrente: MRS LOGISTICA S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 12326.000965/2010-99 - Recorrente: OSCAR AUGUSTO DE FREITAS AZEVEDO e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

30 - Processo nº: 10530.000520/2004-10 - Recorrente: ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10640.005047/2008-43 - Recorrente: CINIRA BENEDITA PIRES e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10907.002048/2009-49 - Recorrente: GERSON DE SOUZA RIBEIRO e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

33 - Processo nº: 10218.721011/2007-10 - Recorrente: PAULO FERNANDES DIAS e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10218.721012/2007-64 - Recorrente: PAULO FERNANDES DIAS e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente

EVELINE COÊLHO DE MELO HOMAR
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, EM BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

1 - Processo nº: 10640.000737/2010-21 - Recorrente: PIO NEIRA CONSULTORIA FINANCEIRA LIMITADA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 19515.002857/2007-77 - Recorrente: NEVES VIANA COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 13851.720290/2011-01 - Recorrente: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 19515.003380/2008-28 - Recorrente: PAULO NAVARRO DE OLIVEIRA JUNIOR e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

5 - Processo nº: 13851.000904/2006-60 - Recorrente: KELY CRISTINA DINIZ BICALHO e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 16327.900995/2006-61 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALO e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 13888.003921/2007-12 - Recorrente: INDS REUN DE BEB TATUZINHO 3 FAZENDAS LT e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

8 - Processo nº: 10540.720156/2007-31 - Recorrente: MANOEL BISPO DOS SANTOS e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 16707.006988/2009-40 - Recorrente: FRITZ EMERSON TORQUATO FONTES e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

10 - Processo nº: 10980.003041/2002-95 - Recorrentes: BANCO BANESTADO S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

11 - Processo nº: 10183.005006/2006-20 - Recorrente: JOAO DORILEO LEAL e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10380.012595/2007-57 - Recorrente: GIOVANNI BOFISE e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

13 - Processo nº: 10166.721504/2010-16 - Recorrente: RAU-MIRO FREIRE BEZERRA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 19515.000463/2006-01 - Recorrente: OMAR JOSE DE SOUZA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 19515.002981/2007-32 - Recorrente: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESPI e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 19515.003162/2003-89 - Recorrente: ALEXANDER MARRA MOREIRA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

17 - Processo nº: 11516.000718/2011-73 - Recorrente: ADILIO MANOEL SILVEIRA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 15374.002791/00-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrda: IMPORTAO IND. E COM. AM-BRIEX S/A - RECURSO DE OFÍCIO



19 - Processo nº: 10166.724565/2011-16 - Recorrente: JOAO NUNES BARATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

20 - Processo nº: 10860.721395/2012-53 - Recorrente: ALVARO BAPTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10540.720110/2007-12 - Recorrente: PLINIO MONTEIRO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10540.720127/2007-70 - Recorrente: PLINIO MONTEIRO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

23 - Processo nº: 10680.724124/2009-72 - Recorrente: PAULO VICTOR CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10670.722000/2011-96 - Recorrente:

MARLUICIA MARIA SANTOS FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10830.008227/2008-40 - Recorrente: JOAO LUIZ TEIXEIRA DE CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

26 - Processo nº: 19515.001447/2003-85 - Recorrente: MARIO MANELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 13411.720018/2008-05 - Recorrente: EDILBERTO DE CARVALHO COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 16682.721139/2012-41 - Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

29 - Processo nº: 10932.000533/2008-90 - Recorrente: PIEDRO LOPORCHIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

30 - Processo nº: 10855.720741/2010-93 - Recorrente: JOSE VITOR MIGUEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10880.735707/2011-97 - Recorrente: MARIO CELSO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10183.002857/2006-11 - Recorrente: AGROFLORESTAL SANTA CECILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

33 - Processo nº: 10183.003500/2005-79 - Recorrente: JOSE PALMIRO DA SILVA ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10670.005280/2008-79 - Recorrente: CISAM SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10183.720529/2007-81 - Recorrentes: CANTAREIRA DO XINGU AGROPECUARIA LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

36 - Processo nº: 10932.000066/2006-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANA PAULA DE MESQUITA - RECURSO DE OFÍCIO

37 - Processo nº: 10970.000393/2009-84 - Recorrente: RINALDO ALBERTO LIBANORI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 11080.000067/2004-50 - Recorrente: J & R COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

39 - Processo nº: 10980.726419/2011-13 - Recorrente: BRUNO LACOMBE MIRAGLIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10980.729320/2012-54 - Recorrentes: RENATO RIBAS VAZ e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

41 - Processo nº: 11020.000229/2011-93 - Recorrente: JOAO VICENTE ZOTTIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10166.728462/2011-17 - Recorrente: M.GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

43 - Processo nº: 10240.002995/2008-30 - Recorrente: JUlio CESAR FERNANDES MARTINS BONACHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 13864.000483/2009-71 - Recorrente: ANGELO FONSECA NOGUEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 12448.734336/2011-61 - Recorrente: PATRICIA HAWTREY DE LAPORT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

46 - Processo nº: 16707.004178/2008-78 - Recorrente: LEVI RODRIGUES VARELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

27



47 - Processo nº: 10580.725872/2009-09 - Recorrente: LIVIA MURICY TORRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 14041.000739/2007-24 - Recorrente: GETULIO AMERICO MOREIRA LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

49 - Processo nº: 11444.000990/2009-20 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DUARTE FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 11516.004236/2007-14 - Embargante: LEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS/SC e Interessado: CELITO BORGHEZAN - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

51 - Processo nº: 13502.002146/2008-46 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JONILSON CARDOZO DE OLIVEIRA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

52 - Processo nº: 10945.002516/2004-14 - Recorrente: JOAO CARLOS DE SOUZA VARGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 11060.724059/2011-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HERMINO FRACAO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

54 - Processo nº: 11060.724061/2011-39 - Recorrente: JOAO FLAVIO BISSACOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 11060.722117/2011-11 - Recorrente: FABIO PINTO HERTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Secretária

3^a SEÇÃO
3^a CÂMARA
3^a TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 506, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

1 - Processo: 19482.720010/2011-89 - Nome do Contribuinte: H P COMERCIO INTERNACIONAL LTDA

Relator: JOAO ALFREDO EDUAO FERREIRA

2 - Processo: 13603.001615/2007-91 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 13603.001622/2007-92 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13603.001641/2007-19 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13603.001642/2007-63 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 13603.001643/2007-16 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELCIO LAFETA REIS

7 - Processo: 12571.000246/2009-32 - Nome do Contribuinte: AGRICOLA CANTELLI LTDA

8 - Processo: 12571.000242/2009-54 - Recorrente: AGRICOLA CANTELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10880.903452/2008-04 - Recorrente: AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

10 - Processo: 10835.900170/2008-92 - Recorrente: NAGAI, MOLINA & CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10860.900383/2008-15 - Recorrente: VILELA RIBEIRO & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 11065.003396/2006-11 - Recorrente: SOLAR COMERCIO E AGROINDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

13 - Processo: 10680.721820/2012-22 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10680.721821/2012-77 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELCIO LAFETA REIS

15 - Processo: 10850.900156/2012-87 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10850.906012/2011-53 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10850.906013/2011-06 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10850.906014/2011-42 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10850.906015/2011-97 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10850.906016/2011-31 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10850.906017/2011-86 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10850.906018/2011-21 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10850.906019/2011-75 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10850.907645/2011-89 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10850.907646/2011-23 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10850.907647/2011-78 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10850.907648/2011-12 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10850.907649/2011-67 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10850.907650/2011-91 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10850.907651/2011-36 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10850.907652/2011-81 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10850.907653/2011-25 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10850.907654/2011-70 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10850.907655/2011-14 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10850.907656/2011-69 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10850.907657/2011-11 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10850.907658/2011-58 - Recorrente: ITABENS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10850.90



343 - Processo: 10945.902947/2011-10 - Recorrente: CGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

344 - Processo: 10945.902949/2011-09 - Recorrente: CGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

345 - Processo: 10945.902950/2011-25 - Recorrente: CGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

346 - Processo: 10945.902951/2011-70 - Recorrente: CGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

347 - Processo: 10945.902952/2011-14 - Recorrente: CGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

348 - Processo: 10945.902953/2011-69 - Recorrente: CGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

349 - Processo: 10945.902955/2011-58 - Recorrente: CGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

350 - Processo: 10945.902956/2011-01 - Recorrente: CGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

351 - Processo: 13839.915819/2009-17 - Recorrente: AC-MACK INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

352 - Processo: 13839.915820/2009-33 - Recorrente: AC-MACK INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

353 - Processo: 13839.915821/2009-88 - Recorrente: AC-MACK INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

354 - Processo: 13839.915823/2009-77 - Recorrente: AC-MACK INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

355 - Processo: 11080.915892/2008-84 - Nome do Contribuinte: FRANKENBERG & CIA LTDA

Relator: JOAO ALFREDO EDUAO FERREIRA

356 - Processo: 11065.003253/2008-62 - Embargante: MACOFER MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

357 - Processo: 11080.726858/2011-32 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

358 - Processo: 11080.900080/2010-59 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

359 - Processo: 11080.900081/2010-01 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

360 - Processo: 11080.900205/2010-41 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

361 - Processo: 11080.900705/2010-82 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

362 - Processo: 11080.900706/2010-27 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

363 - Processo: 11080.901420/2010-69 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

364 - Processo: 11080.905929/2011-61 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

365 - Processo: 11080.905930/2011-96 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

366 - Processo: 11080.907942/2010-74 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

367 - Processo: 11080.907947/2010-05 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

368 - Processo: 11080.907948/2010-41 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

369 - Processo: 11080.909060/2011-24 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

370 - Processo: 11080.909061/2011-79 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

371 - Processo: 11080.909062/2011-13 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

372 - Processo: 11080.909063/2011-68 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

373 - Processo: 11080.909064/2011-11 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

374 - Processo: 11080.909275/2011-45 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

375 - Processo: 11080.909276/2011-90 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

376 - Processo: 11080.909277/2011-34 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

377 - Processo: 11080.909278/2011-89 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

378 - Processo: 11080.909279/2011-23 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

379 - Processo: 11080.911803/2011-26 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

380 - Processo: 11080.911804/2011-71 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

381 - Processo: 11080.911806/2011-60 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

382 - Processo: 11080.921997/2009-53 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

383 - Processo: 11080.921999/2009-42 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

384 - Processo: 11080.922000/2009-82 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

385 - Processo: 11080.922001/2009-27 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

386 - Processo: 11080.922002/2009-71 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

387 - Processo: 11080.922003/2009-16 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

388 - Processo: 11080.922004/2009-61 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

389 - Processo: 11080.922006/2009-50 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

390 - Processo: 11080.922007/2009-02 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

391 - Processo: 11080.922009/2009-93 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

392 - Processo: 11080.922010/2009-18 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

393 - Processo: 11080.922011/2009-62 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

394 - Processo: 11080.924498/2009-18 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

395 - Processo: 11080.924500/2009-59 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

396 - Processo: 11080.924502/2009-48 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

397 - Processo: 11080.924503/2009-92 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

398 - Processo: 11080.925223/2009-00 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

399 - Processo: 11080.929113/2009-17 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

400 - Processo: 11080.929116/2009-42 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

401 - Processo: 11080.929122/2009-08 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

402 - Processo: 11080.929123/2009-44 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

403 - Processo: 11080.929124/2009-99 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

404 - Processo: 11080.929126/2009-88 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

405 - Processo: 11080.929129/2009-11 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

406 - Processo: 11080.929135/2009-79 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

407 - Processo: 11080.929136/2009-13 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

408 - Processo: 11080.929137/2009-68 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

409 - Processo: 11080.929138/2009-11 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

410 - Processo: 11080.929139/2009-57 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

411 - Processo: 11080.929140/2009-81 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

412 - Processo: 11080.929141/2009-26 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

413 - Processo: 11080.929142/2009-71 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

414 - Processo: 11080.929143/2009-15 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

415 - Processo: 11080.929146/2009-59 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

416 - Processo: 11080.930703/2009-84 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

417 - Processo: 11080.930705/2009-73 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

418 - Processo: 11080.934335/2009-43 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

419 - Processo: 11080.934336/2009-98 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

420 - Processo: 11080.934339/2009-21 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

421 - Processo: 11080.934341/2009-09 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

422 - Processo: 11080.934342/2009-45 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

423 - Processo: 11080.934345/2009-89 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

424 - Processo: 11080.934346/2009-23 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

425 - Processo: 11080.934349/2009-67 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

426 - Processo: 11080.934350/2009-91 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

427 - Processo: 11080.934351/2009-36 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

428 - Processo: 11080.935110/2009-12 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

429 - Processo: 11080.935111/2009-59 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

430 - Processo: 11080.935287/2009-19 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

431 - Processo: 11080.935288/2009-55 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

432 - Processo: 11080.913340/2010-56 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

433 - Processo: 11080.919712/2009-14 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

434 - Processo: 11080.919714/2009-11 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

435 - Processo: 11080.919716/2009-01 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

436 - Processo: 11080.919718/2009-91 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

437 - Processo: 11080.919719/2009-36 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

438 - Processo: 11080.924494/2009-30 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

439 - Processo: 11080.924495/2009-84 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

440 - Processo: 11080.924506/2009-26 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

441 - Processo: 11080.929112/2009-64 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES
442 - Processo: 10950.902523/2010-97 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

443 - Processo: 10950.902525/2010-86 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

444 - Processo: 10950.902526/2010-21 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

445 - Processo: 10950.902527/2010-75 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

446 - Processo: 10950.902528/2010-10 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

447 - Processo: 10950.902530/2010-99 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

448 - Processo: 10950.902531/2010-33 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

449 - Processo: 10950.902532/2010-88 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

450 - Processo: 10950.903173/2010-86 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

451 - Processo: 10950.904867/2009-05 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

452 - Processo: 10950.904868/2009-41 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

453 - Processo: 10950.904869/2009-96 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

454 - Processo: 10950.904870/2009-11 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

455 - Processo: 10950.904871/2009-65 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

456 - Processo: 10950.904872/2009-18 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

457 - Processo: 10950.904873/2009-54 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

458 - Processo: 10950.904874/2009-07 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

459 - Processo: 10950.904875/2009-43 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

460 - Processo: 10950.904876/2009-98 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

461 - Processo: 10950.904877/2009-32 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

462 - Processo: 10950.904878/2009-87 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

463 - Processo: 10950.904879/2009-21 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

464 - Processo: 10950.904880/2009-56 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

465 - Processo: 10950.904881/2009-09 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

466 - Processo: 10950.904882/2009-45 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

467 - Processo: 10950.904883/2009-90 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

468 - Processo: 10950.904884/2009-34 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

469 - Processo: 10950.904885/2009-89 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

470 - Processo: 10950.904886/2009-23 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

471 - Processo: 10950.904887/2009-78 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

472 - Processo: 10950.904888/2009-12 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

473 - Processo: 10950.905213/2009-91 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

474 - Processo: 10950.905214/2009-35 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

475 - Processo: 10950.905215/2009-80 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

476 - Processo: 10950.905216/2009-24 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

477 - Processo: 10950.905217/2009-79 - Nome do Contribuinte: CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA

Relator: JOAO ALFREDO EDUAO FERREIRA

478 - Processo: 11070.002029/2009-65 - Embargante: REDEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

479 - Processo: 11070.002030/2009-90 - Embargante: REDEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

480 - Processo: 11070.002031/2009-34 - Embargante: REDEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

481 - Processo: 11070.002033/2009-23 - Embargante: REDEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

482 - Processo: 11070.002034/2009-78 - Embargante: REDEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

483 - Processo: 11070.002035/2009-12 - Embargante: REDEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

484 - Processo: 11070.002036/2009-67 - Embargante: REDEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

485 - Processo: 11070.002037/2009-10 - Embargante: REDEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

486 - Processo: 11070.002045/2009-58 - Embargante: REDEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

487 - Processo: 11070.002049/2009-36 - Embargante: REDEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

488 - Processo: 11070.002051/2009-13 - Embargante: REDEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

489 - Processo: 11070.002480/2009-82 - Embargante: REDEPECAS REDEPARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

490 - Processo: 11686.000072/2008-77 - Recorrente: GUARUPAL COMERCIAL LTDA e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

491 - Processo: 11128.002445/2005-27 - Recorrente: RODRIMAR S/A TRANSP EQUIP IND ARM GERAIS e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES

492 - Processo: 10935.907056/2011-61 - Recorrente: CO-TRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

493 - Processo: 10935.907057/2011-13 - Recorrente: CO-TRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

494 - Processo: 10935.907058/2011-50 - Recorrente: CO-TRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

495 - Processo: 10935.907059/2011-02 - Recorrente: CO-TRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

496 - Processo: 10935.907060/2011-29 - Recorrente: CO-TRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

497 - Processo: 10935.907061/2011-73 - Recorrente: CO-TRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

498 - Processo: 10935.907062/2011-18 - Recorrente: CO-TRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

499 - Processo: 10935.907063/2011-62 - Recorrente: CO-TRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

500 - Processo: 10935.907064/2011-15 - Recorrente: CO-TRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

501 - Processo: 10935.907065/2011-51 - Recorrente: CO-TRIGUACU COOPERATIVA CENTRAL e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI

502 - Processo: 10783.902204/2008-36 - Recorrente: TELEVISAO VITORIA S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

503 - Processo: 10783.902205/2008-81 - Recorrente: TELEVISAO VITORIA S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

504 - Processo: 10783.902207/2008-70 - Recorrente: TELEVISAO VITORIA S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

505 - Processo: 10783.902209/2008-69 - Recorrente: TELEVISAO VITORIA S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

506 - Processo: 10783.902212/2008-82 - Recorrente: TELEVISAO VITORIA S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

507 - Processo: 10783.902213/2008-27 - Recorrente: TELEVISAO VITORIA S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

508 - Processo: 10783.902696/2008-60 - Recorrente: TELEVISAO VITORIA S/A e Recorrda: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES



519 - Processo: 13931.000949/2008-14 - Nome do Contribuinte: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA

520 - Processo: 13931.000950/2008-31 - Nome do Contribuinte: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA

521 - Processo: 13931.000951/2008-85 - Nome do Contribuinte: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA

522 - Processo: 13931.000952/2008-20 - Nome do Contribuinte: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA

523 - Processo: 13931.000953/2008-74 - Nome do Contribuinte: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA

524 - Processo: 13931.000954/2008-19 - Nome do Contribuinte: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA

525 - Processo: 13931.000955/2008-63 - Nome do Contribuinte: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA

526 - Processo: 13931.000956/2008-16 - Nome do Contribuinte: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA

527 - Processo: 13931.000957/2008-52 - Nome do Contribuinte: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário da Turma

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

CONVÊNIO ICMS Nº 138, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013(*)

Altera Anexo Único do Convênio ICMS 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nos operações com medicamentos destinados ao tratamento do câncer.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 207ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V É N I O
Cláusula primeira O Anexo Único do Convênio ICMS 162/94, de 7 de dezembro de 1994, fica acrescido dos seguintes itens:

74	Fulvestranto
75	Gefitinibe
76	Acetato de Gosserrelina

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/
Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício

Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago , Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Zagallo Villela dos Santos , Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 21-10-2013, Seção 1, páginas 19 e 20, com incorreção no original.

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO(*)

Em 26 de setembro de 2013

Publica a Tabela de Atributos por Perfil de Requisitos do PAF-ECF e a Tabela de Perfis de Requisitos do PAF-ECF por Unidade Federada.

Nº 195 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no artigo 4º do Ata COTEPE/ICMS 09/13, de 13 de março de 2013, divulga a Tabela de Atributos por Perfil de Requisitos do PAF-ECF e a Tabela de Perfis de Requisitos do PAF-ECF por Unidade Federada.

TABELA DE ATRIBUTOS POR PERFIL DE REQUISITOS DO PAF-ECF

REQUISITO	PERFIL	W	X	Y	Z
I	E	E	E	E	E
II	E	E	E	E	E
III	E	NE	E	E	E
IV	E	E	E	E	E
	A	A	A	A	A
2	A	A	A	A	A
3	A	A	NAC	A	A
4	A	A	A	A	A
5	A	A	A	A	A
V	E	E	E	E	E
1	E	E	E	E	E
2	E	E	E	E	E
3	E	E	E	E	E
4	E	E	E	E	E
5	E	E	E	E	E
6	E	E	E	E	E
7	E	E	E	E	E
8	E	E	E	E	E
9	E	NE	E	NE	E
10	E	NE	E	NE	E
11	A	A	NAC	NE	E
VI	E	E	E	E	E
1	E	E	E	E	E
2	E	E	NAC	E	E
3	E	E	E	E	E
4	E	E	E	E	E
5	E	E	E	E	E
6	E	E	E	E	E
7	E	E	E	E	E
8(a)	E	NE	E	E	E
8(b)	E	E	E	E	E
8(c)	E	E	E	E	E
8(d)	E	NE	E	E	E
VII	E	E	E	E	E
1	E	E	E	E	E
2	E	E	E	E	E
3	E	E	E	E	E
4	E	NE	E	E	E
5	E	NE	E	E	E
6	E	E	E	E	E
7	E	NE	E	E	E
8	E	E	E	E	E
9	E	E	E	E	E
10	E	E	E	E	E
11	E	NE	E	E	E
12	E	E	E	E	E
13	E	NE	E	E	E
14	E	NE	E	E	E
15	E	E	E	E	E
16	E	E	E	E	E
17	E	E	E	E	E
VIII	E	E	E	E	E
1	E	E	E	E	E
2	E	E	E	E	E
3	E	E	E	E	E
4	E	E	E	E	E
IX	1 a 3	EUF	EUF	EUF	EUF
X	1 a 6	EUF	EUF	EUF	EUF
XI	1	NE	E	E	E
XII	1	E	NE	E	E
XIII	1 a 8	E	E	E	E
XIV	1	E	E	E	E
XV	1	E	E	E	E
XVI	1	NE	E	E	E
2	E	NE	E	E	E
3	E	NE	E	E	E
4 (a)	E	NE	E	E	E
4 (a1)	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF
4 (a2)	EUF	EUF	EUF	EUF	EUF
4 (b)	E	NE	E	E	E
4 (c)	E	E	E	E	E

XVII	1	E	E	E	E
XVIII	1	E	E	E	E
XIX	1	E	E	E	E
1 (a)	A	A	A	A	A
1 (b)	A	A	A	A	A
1 (c)	A	A	A	A	A
1 (d)	A	A	A	A	A
1 (e)	E	NE	E	E	E
1 (f)	E	E	E	E	E
1 (g)	E	E	E	E	E
1 (h)	E	NE	E	E	E
XX	1	E	E	E	E
1 (a)	A	A	A	A	A
1 (b)	A	A	A	A	A
1 (c)	A	A	A	A	A
XXI	1	E	E	E	E
XXII	1	E	E	E	E
XXIII	1	E	E	E	E
XXIV	1 a 8	E	E	E	E
XXV	1	E	E	E	E
XXVI	1	E	E	E	E
XXVII	1	E	E	E	E
2	E	E	E	E	E
3	E	E	E	E	E
4	E	E	E	E	E
5	E	E	E	E	E
6	E	E	E	E	E
XXVIII	1	E	NE	E	E
2	E	NE	E	E	E
3	E	NE	E	E	E
4	E	NE	E	E	E
5	E	NE	E	E	E
6	E	NE	E	E	E
7	A	A	NAC	A	A
XXIX	1	E	NE	E	E
XXX	1	E	NE	E	E
XXXI	1	E	E	E	E
2	E	E	E	E	E
3	E	E	E	E	E
4	E	E	E	E	E
5	E	E	E	E	E
XXXII	1	E	E	E	E
XXXIII	1	E	NE	E	E
XXXIV	1	E	E	E	E
2	E	E	E	E	E
3	E	E	E	E	E
XXXV	1	E	E	E	E
2	E	E	E	E	E
3	A	A	E	A	A
4	E	E	E	E	E
5	E	E	E	E	E
XXXVIII	1	E	E	E	E
XXXIX	1	E	NE	E	E
XL	1	E	E	E	E
2	E	E	E	E	E
3	E	E	E	E	E
4	E	E	E	E	E
5	E	E	E	E	E
XLII	1	E	E	E	E
XLIII	1	E	NE	E	E
XLIV	1	E	E	E	E
XLV	1	E	NE	E	E
XLVI	1	E	NE	E	E

XLVII	1	E	E	E	E
	2	E	E	E	E
	3	E	E	E	E
	4	E	E	E	E
	5	E	E	E	E
	6	E	E	E	E
	7	E	E	E	E
	8	E	E	E	E
	9	E	E	E	E
	10	E	E	E	E
	11	E	E	E	E
	12	E	E	E	E
	13	E	E	E	E
	14	E	E	E	E
	15	E	E	E	E
	16	E	E	E	E
	17	E	E	E	E
XLVIII	1	E	E	E	NE
	2	E	E	E	NE
	3	E	E	E	NE
	4	E	E	E	NE
	5	E	E	E	NE
	6	E	E	E	NE
	7	E	E	E	NE
	8	E	NE	E	NE
	9	E	NE	E	NE
	10	E	NE	E	NE
XLIX	1	A	A	NAC	A
L	1	E	NE	E	E
	2	E	NE	E	E
LI	1	E	NE	E	E
LII	1	A	A	A	A
	2	E	NE	E	E
	3	E	NE	E	E
	4	E	NE	E	E
	5	E	NE	E	E
	6	E	NE	E	E
	7	E	NE	E	E
	8	E	NE	E	E
	9	E	NE	E	E
	10	E	NE	E	E
	11	E	NE	E	E
	12	E	NE	E	E
	13	E	NE	E	E
LIII	1	E	E	E	E
LIV	1	E	E	E	E

LV	1	E	E	E
LVII	1	E	NE	A
	2	E	NE	E

Legenda de Atributos:

E = Exigido (a UF poderá recusar o PAF-ECF caso o requisito não seja atendido)

EUF = Exigido exclusivamente pela UF identificada no requisito e não aceito nas demais (a UF especificada no requisito poderá recusar o PAF-ECF caso o requisito não seja atendido)

NE = Não Exigido (requisito de implementação obrigatória, mas não exigido pela unidade federada, embora seja aceito)

A = Aceito (requisito de implementação não obrigatória que é aceito pela unidade federada)

NAC = Não Aceito (a UF poderá recusar o PAF-ECF caso a função seja implementada em seu respectivo perfil)

TABELA DE PERFIS DE REQUISTOS DO PAF-ECF POR UNIDADE FEDERADA

UF	PERFIL EXIGIDO	UF	PERFIL EXIGIDO
AC	"ND"	PB	Y
AL	"ND"	PR	"ND"
AP	"ND"	PE	W
AM	W	PI	"ND"
BA	Z	RJ	W
CE	"ND"	RN	"ND"
DF	W	RS	"ND"
ES	Y	RO	"ND"
GO	W	RR	W
MA	W	SC	W
MS	W	SP	"ND"
MG	X	SE	"ND"
PA	"ND"	TO	W

"ND" = Perfil Não Definido pela Unidade Federada, devendo ser observado o disposto em sua legislação tributária.

*Republicada por ter saído com incorreções no texto original no DOU de 27.09.13, Seção 1, páginas 18 a 20.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/ICMS 09/13, de 13 de março de 2013, publicado no DOU de 18 de março de 2013, Seção 1, páginas 49 a 66:

- a)No item 2, do Requisito IV, do bloco I, do Anexo I, página 49.
onde se lê:
"...2. ... do art. 1º, observando o requisito V, e/ou;"
leia-se:
"...2. ... do art. 2º, observando o requisito V, e/ou;"
b)No item 3, do Requisito IV do bloco I do Anexo I, página 49.
onde se lê:
"...3. ... do art. 1º, observando o requisito VI, ou;"
leia-se:
"...3. ... do art. 2º, observando o requisito VI, ou;"
c)No item 4, do Requisito IV do bloco I do Anexo I, página 49.
onde se lê:
"...4. ... do art. 1º, observando o requisito VI, exceto quanto;"
leia-se:
"...4. ... do art. 2º, observando o requisito VI, exceto quanto;"
d)No item 3, do Requisito VIII do bloco I do Anexo, página 50.
onde se lê:
"...3. ... na alínea "c" do item 3 do requisito XXI;"
leia-se:
"...3. ... na alínea "c" do item 3 do requisito XXIII;"
e)No item 5.1, do Anexo IV, páginas 57 e 58.
onde se lê:
"

S2	Mesa/Conta de Cliente	Data de abertura Hora de abertura	A
R01	Identificação do ECF, do Usuário, do PAF-ECF e da Empresa Desenvolvedora	Número de fabricação	A

"
leia-se:
"

S2	Mesa/Conta de Cliente	Data de abertura Hora de abertura	A
S3	Itens da mesa/Conta de Cliente	Número de fabricação Número do usuário CCO Número da Mesa/Conta de Cliente Número do item	A
R01	Identificação do ECF, do Usuário, do PAF-ECF e da Empresa Desenvolvedora	Número de fabricação	A

f)No item 6.5, do Anexo IV, página 59.

onde se lê:

"6.5. REGISTRO TIPO E3 - IDENTIFICAÇÃO DO ECF QUE EMITIU O DOCUMENTO BASE PARA A ATUALIZAÇÃO DO ESTOQUE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"E3"	02	1	2
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF responsável pela atualização do estoque	20	3	5
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	6	X
04	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	8	14
05	Marca do ECF	Marca do ECF	20	15	34
06	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	35	X
07	Data do estoque	Data da atualização do estoque	08	55	64
08	Hora do estoque	Hora da atualização do estoque	06	65	H

"
leia-se:



"6.5. REGISTRO TIPO E3 - IDENTIFICAÇÃO DO ECF QUE EMITIU O DOCUMENTO BASE PARA A ATUALIZAÇÃO DO ESTOQUE

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"E3"	02	1	X
02	Número de fabricação	Número de fabricação do ECF responsável pela atualização do estoque	20	3	X
03	MF adicional	Letra indicativa de MF adicional	01	23	X
04	Tipo de ECF	Tipo de ECF	07	24	X
05	Marca do ECF	Marca do ECF	20	31	X
06	Modelo do ECF	Modelo do ECF	20	51	X
07	Data do estoque	Data da atualização do estoque	08	71	D
08	Hora do estoque	Hora da atualização do estoque	06	79	H

"
g)No item 6.7 do Anexo IV, página 59.
onde se lê:
"

02	Número do DAV	Número do DAV onde está contido este item	13	03	15	N
----	---------------	---	----	----	----	---

"
leia-se:
"

02	Número do DAV	Número do DAV onde está contido este item	13	03	15	X
----	---------------	---	----	----	----	---

"
h)No item 6.8 do Anexo IV, página 60.
onde se lê:
"

02	Número do DAV	Número do DAV onde está contido este item	13	03	15	N
----	---------------	---	----	----	----	---

"
leia-se:
"

02	Número do DAV	Número do DAV onde está contido este item	13	03	15	X
----	---------------	---	----	----	----	---

"
i)No item 6.12 do Anexo IV, página 61.
onde se lê:

"6.12. REGISTRO TIPO F3 - BILHETES DE PASSAGEM DO MANIFESTO - TRASNPORTE DE PASSAGEIROS

07	COO	Contador de Ordem de Operação do documento onde o DAV foi impresso pelo ECF	06	52	57	N
----	-----	---	----	----	----	---

"
leia-se:
"

"6.12. REGISTRO TIPO F3 - BILHETES DE PASSAGEM DO MANIFESTO - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

07	COO	Contador de Ordem de Operação do Relatório Gerencial onde o Manifesto contendo os Bilhetes de Passagem - Transporte de Passageiros foi impresso pelo ECF	06	52	57	N
----	-----	--	----	----	----	---

"
j)No item 6.13.1.2 do Anexo IV, página 61.
onde se lê:
"6.13.1.2. ... conforme descrito no item 6.11.1.4.";

leia-se:
"

"6.13.1.2. ... conforme descrito no item 6.12.1.4."

l) No item 6.15 do Anexo IV, página 61.
onde se lê:
"

12	COO	Contador de Ordem de Operação do documento onde o DAV foi impresso pelo ECF	06	121	126	N
----	-----	---	----	-----	-----	---

"
leia-se:
"

12	COO	Contador de Ordem de Operação do Relatório Gerencial onde o Cupom de Embarque foi impresso pelo ECF	06	121	126	N
----	-----	---	----	-----	-----	---

"
m) No item 6.16 do Anexo IV, página 62.
onde se lê:
"

11	COO	Contador de Ordem de Operação do documento onde o DAV foi impresso pelo ECF	06	115	120	N
----	-----	---	----	-----	-----	---

"
leia-se:
"

11	COO	Contador de Ordem de Operação do Relatório Gerencial onde o Cupom de Embarque Gratuidade - Bilhete de Passagem foi impresso pelo ECF	06	115	120	N
----	-----	--	----	-----	-----	---

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**
**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO**
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Os serviços de manutenção, bem assim as partes e peças de reposição, empregados em veículos utilizados na prestação de serviços de transporte, desde que as partes e peças não estejam obrigadas a integrar o ativo imobilizado da empresa, por resultar num aumento superior a um ano na vida útil dos veículos, são considerados insumos aplicados na prestação de serviços de transporte, para fins de creditamento da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, II, "a".

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Os serviços de manutenção, bem assim as partes e peças de reposição, empregados em veículos utilizados na prestação

de serviços de transporte, desde que as partes e peças não estejam obrigadas a integrar o ativo imobilizado da empresa, por resultar num aumento superior a um ano na vida útil dos veículos, são considerados insumos aplicados na prestação de serviços de transporte, para fins de creditamento da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; IN SRF nº 247, art. 66, § 5º, II, "a".

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. RETENÇÃO

DE 3,5%. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º, § 1º, inciso II, alínea "b"; Decreto nº 7.828, de 2012.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. CESSAO DE MÃO-DE-OBRA. RETENÇÃO

DE 3,5%.

O Decreto nº 7.828, 16 de outubro de 2012, cumpre a exigência de regulamentação estabelecida no § 2º do art. 78 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para a produção de efeitos das disposições dos arts. 53 a 56 relativas à contribuição previdenciária sobre a receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Considerando que não há norma específica que estabeleça critérios relativos à retenção da contribuição previdenciária, no caso de contratação de empresas para execução de serviços mediante cessão de mão-de-obra, de que trata o § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, aplica-se, no que



couver, as disposições previstas nos artigos 112 a 150 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

O prestador de serviço está obrigado a destacar na Nota Fiscal o valor da retenção, conforme art. 126 da IN RFB nº 971, de 2009, cabendo ao contratante verificar na legislação se a atividade da empresa contratada está sujeita ao regime de incidência da contribuição sobre a receita, na competência da prestação de serviço efetuado mediante cessão de mão-de-obra, para efeito de aplicação do percentual de retenção de 3,5%.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.715, de 2012, arts. 55 e 78; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, § 6º; Decreto nº 7.828, de 2012; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112 a 150; Parecer Normativo RFB nº 2, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 281,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

O INSPECTOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, entendendo ao que consta do processo nº 10111.722062/2013-03 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VOLVO, modelo XC70 3.2 AWD, ano 2008, cor cinza, chassi YV1BZ985681026983, desembargado pela Declaração de Importação nº 08/0446652-6, de 25/03/2008, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, CNPJ 03.736.617/0001-68, para o Sr. CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO, CPF 030.350.501-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS EMÍLIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 46,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo nº 13134.720150/2013-92, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ nº 01.549.307/0001-09 - CÂMARA MUNICIPAL DE DIORAMA. Permanecerá ativa a inscrição no CNPJ nº 04.251.669/0001-07.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

PAULO LUIZ ANTONIO DE PAULA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 6,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013**

Cancela, de ofício, a inscrição nº 671.058.583-20 no Cadastro de Pessoas Físicas

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas - TO, no uso das atribuições previstas no art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e, considerando o que consta do processo administrativo 10746.001440/2003-75, declara:

Art. 1º CANCELADA, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 671.058.583-20, em nome de SILVIO CASTRO DE FIGUEIREDO, em razão de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, nos termos do disposto no art. 26 inciso II combinado com o art. 30 inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 7,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.123.996/0001-46

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas - TO, no uso das atribuições previstas no art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, considerando o que consta do processo administrativo 13131.720.162/2011-85, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 05.123.996/0001-46, em razão de ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, nos termos do disposto no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/06/2002, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.183/2011.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 51,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013**

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e entendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 09.039.988/0001-77, Processo nº 10283.000483/2013-08, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 208,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013**

Concede à pessoa jurídica que menciona, a inscrição no registro especial para operações com papel imune de impostos federais destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º CONCEDIDO, na forma dos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica ITAPISSU GRAFICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.479/0001-20, situado na Estrada Velha de Água Fria, 1150, bairro Água Fria, Recife-PE, CEP 52.111-000, o REGISTRO ESPECIAL nº GP-04101/0221, para operação com papel imune na atividade específica de GRAFICA - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), conforme requerimento formalizado no Processo nº 10480.732.185/2013-46.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 33,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013**

Inclusão do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da inscrição que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 303, do Regimento In-

terno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no §3º, do art. 810, do Decreto nº 6759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 13, da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, à seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
FABIOLA APARECIDA DA COSTA BENTO	124.924.277-06	13044.720127/2013-15

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRE LUIS BRONZATTI MORELLI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 34,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso I e o artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, em face ao constante no processo administrativo 17879.720019/2013-72, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica UMUARAMA, CNPJ 32.500.274/0001-36.

Art. 2º A partir da publicação desse Ato Declaratório Executivo, a inscrição no CNPJ declarada INAPTA tem os efeitos dispostos nos artigos 42 e 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORRÊA LISBÔA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 135,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.º 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da sociedade M.GASTON OLAZABAL D'AMICO - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS, CNPJ nº 12.235.399/0001-79, conforme os artigos 37- inciso II e 39 - inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.183, em virtude de não ter sido localizada no endereço informado, após diligência realizada pela Inspeção da Receita Federal do Rio de Janeiro. As devidas apurações constam do Processo Administrativo nº 11773.720003/2013-61.

Art.º 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 368,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPECTOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, incio VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/2011, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.183/2011, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 28/07/2011.

EMPRESA: RMX IMPORTADORA LTDA EPP.
CNPJ: 13.721.084/0001-02
PROCESSO: 11762.720030/2013-63

ROBSON DO COUTO ALVES


**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 369,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPECTOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.183/2011, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.183/2011, DE-

CLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 04/08/2011.

EMPRESA: IMAGEM BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 13.223.036/0001-86

PROCESSO: 11762.720101/2013-28

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

ROBSON DO COUTO ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 370,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013**

O INSPECTOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 81º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos como Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
JOELMA ABREU AZEVEDO DELAMBERT	023.084.543-69	10074.723078/2013-19

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 371, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPECTOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 283, de 21 de agosto de 2013, publicado no DOU, em 23 de agosto de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.006420/2010-61 (processo nº 10768.002349/2010-48)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0058667.10.2 (afretamento) "IEVOLI CORAL" PSV 1500	12/09/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000452/2012-15				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97. Utilização dos bens restrita às áreas de concessão especificadas no contrato. Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	2050.0063732.10.2 (serviços) 2050.0063728.10.2 (afretamento) AGILE	18/01/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001541/2012-89				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0074033.12.2 (serviços) 2050.0074032.12.2(afretamento) HAVILA FORTRESS	04/04/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000829/2012-36				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	Áreas marítimas em que a CGG seja autorizária da ANP, para aquisição de dados sísmicos.	S/Nº Embarcação MAINPORT OAK	05/03/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001598/2012-88				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0074208.12.2 (serviços) 2050.0074207.12.2 (afretamento) SHERGAR	14/05/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722334/2012-70				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0065983.11.2 (serviços) 2050.0065982.11.2 (afretamento) CRISTAL PSV 4500	17/04/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001876/2011-16				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0067078.11.2(serviços) 2050.0067077.11.2(afretamento) KAILASH	07/06/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721552/2013-78				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0081440.13.2 (afretamento) 2050.0081441.13.2(serviços) HAVILA FAITH	1.460 dias a partir da data constante do termo de recebimento da embarcação
08.924.999/0002-58				
08.924.999/0003-39				

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721553/2013-12				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0081962.13.2 (afretamento) 2050.0081963.13.2 (serviços) HAVILA PRINCESS	1.460 dias a partir da data constante do termo de recebimento da embarcação
08.924.999/0002-58				
08.924.999/0003-39				

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721898/2013-76				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.924.999/0001-77	Petrobras S.A.	Todas as áreas em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0081176.13.2 (afretamento) 2050.0081180.13.2 (serviços) EVEREST TIPO PSV 1500	1.460 dias a partir da data constante do termo de aceitação da embarcação
08.924.999/0002-58				
08.924.999/0003-39				

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 372, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPECTOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, na execução da AUTORIZAÇÃO Nº 95, de 24.04.2003, da ANP especificada no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 160, 06 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10074.722841/2013-94	AUTORIZAÇÃO (ANP) Nº	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	PROCESSO (ANP) Nº	TERMO FINAL
29.339.298/0001-40	95/2003	Bacias de Santos, Campos, Espírito Santo, da Foz do Amazonas, Pará-Maranhão, Barreirinhas, Ceará, Piauí, Paraíba-Pernambuco, Sergipe-Alagoas, Jacuípe, Carnarú, Almada, Jequitinhonha, Cumuruxatiba, Mucuri, Pelotas.	48610.002906/2003-68	30/06/16
Processo nº 10768.005963/2010-61 - (retificação) / 10074.721426/2012-32 (1)				
CNPJ Nº	AUTORIZAÇÃO (ANP) Nº	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	PROCESSO (ANP) Nº	TERMO FINAL
29.339.298/0001-40	95/2003, de 24.04.2003 (D.S. nº 1.042, de 11.09.2012- DOU Nº 177, de 12 de setembro de 2012) (1)	Bacias de Santos, Campos e Espírito Santo.	48610.002906/2003-68	31.12.2014 (1)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

PORTARIA N° 42, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tendo em vista proposta do Procurador Seccional da Fazenda Nacional Substituto da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto-SP, nos termos do § 1º do art. 2º da mencionada Resolução CG/REFIS nº 37, excluir o Programa de Recuperação Fiscal REFIS a empresa "Proterra Barretos Irrigação Ltda ME, CNPJ 54.196.902/0001-74, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no artigo 5º, inciso I, combinado com artigo 3º, inciso VI, da Lei 9.964/00, de 10 de abril de 2000: inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º, conforme os fatos relatados no processo administrativo 12915.000518/2013-42 por meio de decisão proferida com base em delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução C/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 35, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca-SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FCA nº 07/2011, publicada no DOU nº 54 de 21 de março de 2011, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, ou a ocorrência de inadimplência dos tributos com vencimento após 28/02/2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Franca-SP, no situado na Av. Frei Germano, nº 2324, bairro Estação, CEP 14405-215, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

AMAUÍ FLORENTINO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003, ou a ocorrência de inadimplência dos tributos com vencimento após 28/02/2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.163.986/0001-10 | 47.960.950/0001-21

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 54, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 16041.720019/2013-52, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 233.842.198-13, em nome de Coraci Fagundes, por ter sido considerada fraudulenta.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 55, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 16041.720018/2013-16, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 233.839.538-74, em nome de Betânia da Silva, por ter sido considerada fraudulenta.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 56, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 16041.720050/2013-93, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 421.297.218-26, em nome de Álvaro Palmares Xavier, por ter sido considerada fraudulenta.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 170, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Concede Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da CO-FINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.724878/2013-00, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações posteriores.

Nome empresarial: RAIZEN ENERGIA S.A.

Nº Inscrição no CNPJ : 08.070.508/0001-78

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 198, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Concede Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), instituído pelos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 605, de 4 de janeiro de 2006 e o constante do processo administrativo nº 18186.726663/2013-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Nome empresarial: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 47.067.525/0001-08

Art. 2º Observar o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006, em relação ao prazo para fruição do benefício e conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 199, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Concede Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pelos arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012 e o constante do processo administrativo nº 18186.727302/2013-96, resolve:



Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012. Nome empresarial: CINEMARK BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 00.779.721/0001-41

Portaria de Aprovação: PORTARIA ANCINE nº 50, de 10 de julho de 2013 (DOU: 15/07/2013)

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, pode ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Concede Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pelos arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012 e o constante do processo administrativo nº 18186.727296/2013-77, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012. Nome empresarial: CINEMARK BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 00.779.721/0001-41

Portaria de Aprovação: PORTARIA ANCINE nº 52, de 11 de julho de 2013 (DOU: 17/07/2013)

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, pode ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Concede Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pelos arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012 e o constante do processo administrativo nº 18186.727306/2013-74, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012.

Nome empresarial: CINEMARK BRASIL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 00.779.721/0001-41

Portaria de Aprovação: PORTARIA ANCINE nº 49, de 10 de julho de 2013 (DOU: 15/07/2013)

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, pode ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Concede Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pelos arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012 e o constante do processo administrativo nº 18186.727297/2013-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012.

Nome empresarial: CINEMARK BRASIL S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 00.779.721/0001-41
Portaria de Aprovação: PORTARIA ANCINE nº 44, de 10 de julho de 2013 (DOU: 15/07/2013)

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, pode ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Concede Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), instituído pelos arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012 e o constante do processo administrativo nº 18186.727301/2013-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012.

Nome empresarial: CINEMARK BRASIL S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 00.779.721/0001-41
Portaria de Aprovação: PORTARIA ANCINE nº 48, de 10 de julho de 2013 (DOU: 15/07/2013)

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, pode ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia elétrica para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 118186.727057/2013-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04

Nome do projeto: não consta na Portaria
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 42, de 06 de fevereiro de 2012 (DOU: 07/02/2012)

Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 26/12/2011 a 26/04/2014
Nº de matrícula CEI: 51.220.43546/72

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 205, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia elétrica para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.727053/2013-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

Nome empresarial: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04

Nome do projeto: não consta na Portaria
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 427, de 16 de julho de 2012 (DOU: 17/07/2012)

Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 22/05/2012 a 22/05/2014
Nº de matrícula CEI: 51.220.43607/71, 51.220.43620/79 e 51.220.43821/78

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia elétrica para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.727056/2013-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
Nº Inscrição no CNPJ: 02.998.611/0001-04

Nome do projeto: não consta na Portaria
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 42, de 06 de fevereiro de 2012 (DOU: 07/02/2012)

Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 26/12/2011 a 26/04/2014
Nº de matrícula CEI: 51.220.43546/72

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISAO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIACAO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 264, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Inscribe o contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 194 de 30 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2013, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/155, o estabelecimento da empresa TDD - DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 17.837.134/0001-64, localizado na Rua Iguatemi nº 448, 6º andar, cj. 602, Itaim Bibi - São Paulo/SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.721913/2013-14.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 287, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 31, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.398 de 16 de setembro de 2013 e com base no artigo 80-A da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, declara:

Artigo 1º. Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por se encontrar cancelada/extinta na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR conforme disposto no artigo 27, inciso IV da IN RFB nº 1.183/2011 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
FILTRORAMA COMÉRCIO DE FILTROS LIDA	01.177.480/0001-23	10950.726439/2013-11

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/FNS Nº 231, de 4 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2013 (Nº 215), Seção 1, página 19,

Onde se lê : "Artigo 1º - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/132, o estabelecimento da Pessoa Jurídica CHINA SHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 13.439.709/0001-30, situado à Rod. BR 101, Km 117,5, Loja 062, Bairro Salseiros, Itajaí/SC, CEP 88.311-60".

Leia-se: "I- Artigo 1º - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/132, o estabelecimento da Pessoa Jurídica CHINA SHOW TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 13.439.709/0001-30, situado à Rod. BR 101, Km 117,5, Loja 062, Bairro Salseiros, Itajaí/SC, CEP 88.311-601".

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, , declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 791.476 (setecentos e noventa e um mil quatrocentos e setenta e seis) selos para uísque importação amarelo, código 9829-14, todos destinados à selagem no exterior dos produtos e quantidades abaixo especificados.

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.120	1.010	Buchanan's	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
5.286	881	Dimple	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 6 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
1.080	180	Johnnie Walker Blue Label	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
8.430	1.405	Johnnie Walker Platinum	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
147.960	12.330	Johnnie Walker Red Label	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
331.200	13.800	Johnnie Walker Red Label	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 24 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos.
2.520	210	Johnnie Walker Swing	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
76.080	6.340	Grand Old Parr	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.
3.960	330	VAT 69	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
202.800	16.900	White Horse	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
40	40	Johnnie Walker Blue Label	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 1 garrafa de 750 ml 40 GL Single Malt idade acima de 12 anos. "Special Edition"

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Canca Registro Especial Provisório.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 4º, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, combinado com o art 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 13016.000456/2010-22, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório de engarrafador de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Baldessarelli Ltda ME, CNPJ nº 04.163.154/0001-55, situado na Linha 40 da Leopoldina, s/n, Vale dos Vinhedos no município de Bento Gonçalves - RS.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 13016.000583/2010-21, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/481, como produtor, o estabelecimento da empresa Vinhos Milani Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 90.627.936/0001-30, situado na Linha 100 da Leopoldina, s/n, Interior, no município de Monte Belo do Sul- RS.

LUIZ WESCHENFELDER

MARISTELA MOREIRA MACHADO
BULCÃO BITTENCOURT

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa jurídica excluída do Parcelamento Especial (Paes).

Relação do CNPJ da pessoa jurídica:

80.700.271/0001-99	COMERCIAL DE MÁQUINAS INDUSTRIAL MAQUINE LTDA ME
--------------------	--

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTANA DO LIVRAMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O INSPECTOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTANA DO LIVRAMENTO, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, atendendo à SAT 645, de 04/10/2013, e ao que consta do Processo 11007.722177/2013-40, em tramitação nesta Inspectoria, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca SUZUKI, modelo GRAND VITARA JLX 4X4 EXTRA FULL 2.4, ANO 2008, COR CINZA, PLACA IQW - 3002, CHASSI Nº JS3TD04V994101388 e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. RICARDO FRANCISCO DUARTE VARGAS, CPF. 750.097.731-04, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. THOMAZ GUILHERME ALBORNOZ NEVES, CPF. 602.388.010-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADILSON VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.414, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64127, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ WOITECHUMAS, portador do CPF nº 093.480.340-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.689,40 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 28.08.2013 a 18.06.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 201.883,30 (duzentos e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 41ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 08 de novembro de 2013, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.



Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2003.09.20214	A	PAULO CÉSAR GARCIA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	BLOCO ECT	61
2.	2003.01.27016	A	PAULO DE ABREU BRITO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	BLOCO ECT	60
3.	2004.01.44555	A R	EGBERTO BEZERRA BARBOSA ALINE DO NASCIMENTO BARBOSA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	BLOCO ECT	38
4.	2004.09.45749	A	ADELINO ABRANTES BORGES FILHO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	BLOCO ECT	58
5.	2004.02.47196	A	VLADIMIR QUEIROZ DA SILVA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	BLOCO ECT	46
6.	2011.01.69964	A R	ITAN DE AZEVEDO PEREIRA ELIANE LEAL PEREIRA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	BLOCO ECT	
7.	2002.01.07257	A	IVAN SOUSA NOVAIS	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO ECT	49
8.	2003.01.16420	A	JOÃO IVAN	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO ECT	64
9.	2003.01.23006	A	VANISE MARIA DE MONÇAO RIBEIRO	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO ECT	52
10.	2003.01.27303	A	ANTONIO CARLOS DA CRUZ SARAIVA	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO ECT	55
11.	2003.01.34082	A	ELBA NORMA DOS SANTOS SAES	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO ECT	59
12.	2004.02.47219	A	JOEL DE CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO ECT	56
13.	2005.01.50411	A	LUIZ CARLOS DE SOUZA	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO ECT	64
14.	2005.01.50934	A	FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA FREITAS	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO ECT	61
15.	2007.01.56508	A	ANTONIO TEIXEIRA GOMES	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO ECT	57
16.	2003.01.17891	A	MIGUEL OLIVIO MINACAPPELLI	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT	55
17.	2003.01.29935	A	MARIA DE FATIMA BRITO E SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT	53
18.	2003.01.35988	A	MARCELINO JOSÉ GUIMARÃES SANTANA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT	55
19.	2005.01.49749	A	RAIMUNDO BOMFIM COELHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT	55
20.	2006.01.55750	A	JOSE PAULO VARGAS OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT	55
21.	2007.01.56499	A	VALMIR CANDIDO DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT	57
22.	2009.01.63461	A	ANTONIA MARIA DE VASCONCELOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT	56
23.	2009.01.64633	A	ELIANE VASCONCELOS DE CARVALHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT	
24.	2010.01.67975	A	DAMIAO CLAUDIO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT	69
25.	2011.01.68983	A	DIENAL SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT	
26.	2011.01.69872	A	CESAR PALMINI WINCKLER	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT	37
27.	2001.09.04817	A	WASHINGTON JOAQUIM OLIVEIRA GOMES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT	
28.	2004.02.46702	A	LUIZ DOS SANTOS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT	52
29.	2004.02.46705	A	RUBERLI DE LIMA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT	59
30.	2004.02.46810	A	JORGE FERNANDES BASTOS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT	56
31.	2004.02.47206	A	SILAS ADORNO SOUZA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT	65
32.	2004.02.47244	A	LUIZ ANTONIO DUARTE DE LIMA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT	56
33.	2004.09.47277	A	DENISE DE LIMA MARCHESANO LOURENÇO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT	54
34.	2004.02.47301	A	ANTONIO CESAR LEMES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT	47
35.	2002.01.05907	A	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	BLOCO ECT	49
36.	2004.09.42514	A	VALDIVINO BARBOZA DA SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	BLOCO ECT	57
37.	2007.01.58699	A	HELENO DE CARVALHO SILVA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	BLOCO ECT	60
38.	2002.01.06685	A	JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO ECT	62
39.	2004.02.46956	A	NILSON DE OLIVEIRA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO ECT	54
40.	2007.01.57309	A	CLAUDIO PEREIRA DE ANDRADE	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO ECT	48
41.	2008.01.61059	A	DANIEL JULIO DE SOUZA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO ECT	52

A - Anistiado
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 5 de novembro de 2013

Nº 1.128 - Ato de Concentração nº 08700.009279/2013-34. Requerentes: SPE Ancar NewsSub, Rossi Residencial S.A e Rossi Commercial Properties S.A. Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro, Hugo Ibeas e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.129 - Ato de Concentração nº 08700.009118/2013-40. Requerentes: Unimed-Rio Participações e Investimentos S.A. e Oncoclínica Centro de Tratamento Oncológico Ltda. Advogados: Bruno Drago, Fabianna Morselli, Leonardo Turra e Pedro Souza. Decido pela aprovação sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 327, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da portaria nº 1.215-SE/MJ, de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU em 01 de setembro de 2009, e considerando o disposto no decreto federal nº 7.133/2010 e na orientação normativa nº 07-SRH/MPOG, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar, nos termos dessa Portaria, e na forma do seu Anexo Único, a meta global de desempenho institucional do Departamento Penitenciário Nacional para o período compreendido entre 1º de novembro de 2013, a 31 de outubro de 2014.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento da meta global de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Assistência Especializada - GDAPEN e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Agente Penitenciário Federal - GDAPEF, devidas aos servidores das Carreiras da Área Penitenciária Federal a que dispõe a Seção XXII do Capítulo I da lei federal nº 11.907/2009.

Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral de Inclusão, Classificação e Remoção da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal deste Departamento - CGICR/DISPF/DEPEN - a manutenção de planilha atualizada com os dados relacionados a todas as escoltas de inclusão, exclusão e transferência de presos no Sistema Penitenciário Federal.

§ 1º A planilha a que se refere caput conterá os dados de todos os expedientes originários do Poder Judiciário que determinarem a inclusão, exclusão e/ou transferência de no Sistema Penitenciário Federal - nos termos da lei federal nº 11.671/2008 -, bem como os dados das ordens de missões expedidas e de seus relatórios atestando o seu efetivo cumprimento, tudo de forma sumária.

§ 2º A Coordenação-Geral de Inclusão, Classificação e Remoção da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal remeterá os dados consolidados e atualizados na planilha a que se refere o caput à Coordenação de Recursos Humanos deste Departamento sempre no primeiro dia útil dos meses de maio e outubro de cada ano, bem como no dia 31 de outubro.

§ 3º A Coordenação-Geral de Inclusão, Classificação e Remoção da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal adotará a logística necessária para que haja rodízio entre todos os agentes penitenciários federais no cumprimento da meta ora estabelecida, salvo em casos excepcionais devidamente motivados.

Art. 4º Caberá ao Coordenador-Geral de Administração da Diretoria-Executiva do Departamento Penitenciário Nacional consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas institucionais ao final do ciclo de avaliação.

Parágrafo único. A Coordenação de Recursos Humanos deste Departamento fornecerá os dados necessários para fins da consolidação a que se refere o caput deste Artigo.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

ANEXO ÚNICO

META INSTITUCIONAL DO PERÍODO			
Descrição da Meta	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Meta Prevista
Garantir o cumprimento das determinações judiciais de inclusões de presos no Sistema Penitenciário Federal, bem como as exclusões e transferências desses presos, na forma estabelecida na lei federal nº 11.671/2008	100 - (quantidade de determinações judiciais não cumpridas no período x 100/ número de determinações judiciais no período)	Percentual	100%



O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da portaria nº 1.215-SE/MJ, de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU em 01 de setembro de 2009, e considerando o disposto no decreto federal nº 7.133/2010 e na orientação normativa nº 07-SRH/MPOG, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar os resultados da apuração das metas institucionais estabelecidas pela Portaria nº 518/DEPEN, relativas ao quarto ciclo de avaliação no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013, considerados para fins de avaliação institucional objetivando a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Assistência Especializada - GDAPEN e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Agente Penitenciário Federal - GDAPEF, instituídas pelos incisos I e II do art. 128 da Lei 11.907/09.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

ANEXO ÚNICO

APURAÇÃO DAS METAS INSTITUCIONAIS DO PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012 A 31 DE OUTUBRO DE 2013 - 4º CICLO.

AÇÃO	META	META CUMPRIDA
Garantir o cumprimento das determinações judiciais de inclusões de presos no Sistema Penitenciário Federal, bem como as exclusões e transferências desses presos, na forma estabelecida na lei federal nº 11.671/2008	100%	100%

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.841, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5003 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CATE-SEG- CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 11.227.756/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1778/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.884, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6802 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CANTINA DA NENA LTDA EPP, CNPJ nº 43.004.886/0001-54 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.020, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4994 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSIVA F. FREITAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.649.674/0001-51, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.053, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7142 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GUARARAPES CONFECOES S/A , CNPJ nº 08.402.943/0001-52, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
160 (cento e sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.096, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6129 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BEHRING SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.748.912/0001-08, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.143, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7669 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12572 (doze mil e quinhentas e setenta e duas) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.144, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7742 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DÉ VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0058-70, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.148, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7991 - DPF/FIG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.687.436/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
23000 (vinte e três mil) Espoletas calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.154, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4890 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 05.999.196/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1836/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.174, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7345 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa A.S.F SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.880.303/0001-62, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente EXCEL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. , CNPJ nº 00.515.043/0001-00:

30 (trinta) Pistolas calibre .380
15 (quinze) Espingardas calibre 12
600 (seiscentas) Munições calibre .380

160 (cento e sessenta) Munições calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
750 (setecentos e cinquenta) Munições calibre .380

200 (duzentas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.178, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4429 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ nº 66.841.552/0002-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1718/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.180, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4886 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa MAGNUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ nº 23.942.915/0001-11, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.186, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6064 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVE SUL VIGILANCIA E ESCOLTA ARMADA LTDA, CNPJ nº 05.329.654/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escola Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1710/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.190, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6930 - DPF/CAS/SP , resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MSO - INDUSTRIA DE PRODUTOS OTICOS LTDA, CNPJ nº 61.472.650/0001-24 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**RESOLUÇÃO Nº 237, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013**

A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENFEITORIAS - CPAB, instituída pela Instrução Normativa nº 02, de 03/02/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/02/2012, em consonância com o § 6º do Art. 231 da Constituição Federal e nos termos do Relatório Técnico nº 08/CPAB/2013, aprovado na 14ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Atendendo ao disposto no Art. 13, inciso IV da Instrução Normativa nº 02, de 03/02/2012 e considerando os Laudos Fundiários autuados ao Processo no 08620.000722/2006-72, considerar como marco temporal para definição da boa-fé na instalação da ocupação e das benfeitorias, a Portaria nº 1.233/MJ, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 1º de julho de 2008, Seção 1, página 68, que declarou como de posse permanente do grupo indígena Arara a Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu, localizada no município Senador José Porfírio, no estado do Pará.

Art. 2º Considerar como derivada da ocupação de boa-fé em conformidade com o estabelecido no Art. 1º as benfeitorias instaladas pelos ocupantes não índios abaixo relacionados, cuja ocupação tem sua origem no estudo fundiário da delimitação da Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu, que fundamentado no Art.23 da Instrução Normativa nº 02, de 03/02/2012, são passíveis de indenização os ocupantes cadastrados pelo Grupo Técnico da Portaria nº 921/PRES, de 19 de julho de 2012:

Nº	Laudo	Nome do Ocupante	Processo	Id
01	01	João Valdemir de Jesus	08620.067401/2013-87	20421
02	02	Adailton Nascimento de Jesus	08620.067402/2013-21	20288
03	03	Wanderley Gomes da Silva	08620.067403/2013-76	20283
04	04	Luís Gomes do Carmo	08620.067404/2013-11	20282
05	05	Valdi Gomes de Araujo	08620.067406/2013-18	20377
06	07	José Benedito Ramos	08620.067408/2013-07	20396
07	08	Carlos Roberto José Santana	08620.067409/2013-43	20284
08	09	Marco José Peixoto	08620.067410/2013-78	20285
09	10	Ricardo Santos de Oliveira	08620.067411/2013-12	20419
10	12	Adelson Peláis dos Santos	08620.067413/2013-10	20389
11	13	Adellene Duarte dos Santos	08620.067414/2013-56	20400
12	14	Jacy Guimarães Carvalho	08620.067415/2013-09	20403
13	15	José Ramos Silva	08620.067416/2013-45	20383
14	16	Antônio Matias Gomes	08620.067417/2013-90	20287
15	17	Jacó Cesar Bezerra Chagas	08620.067418/2013-34	20286
16	18	Francisco Viana dos Santos	08620.067419/2013-89	20281
17	19	José Nascimento da Silva	08620.067420/2013-11	20387
18	21	Flaviano Santos e José F. Santos	08620.067422/2013-01	20405
19	22	Zuleide Gomes da Silva	08620.067423/2013-47	20391
20	23	José da Silva Castro	08620.067424/2013-91	20394
21	24	Donato Meio do Nascimento	08620.067425/2013-36	20378
22	25	Jamile Cunha Fima	08620.067426/2013-81	20350
23	26	Raimundo Bernardino de Abreu	08620.067427/2013-25	20385
24	27	Adinilson Martins de Jesus	08620.067428/2013-70	20273
25	28	Francisco da Assis	08620.068113/2013-40	20274
26	29	Sandra Maria Lopes Machado	08620.068114/2013-94	20275
27	30	Nilson Pereira Lima	08620.068115/2013-39	20276
28	34	Antonio de Souza Silva	08620.068119/2013-17	20280
29	37	Antonio Nelson Campos da Silva	08620.068122/2013-31	20318
30	42	Cícero Wellington Soares	08620.068127/2013-63	20291
31	43	Sandoval Leonel de Paiva	08620.068128/2013-16	20290
32	46	Lídio Coutinho da Silva	08620.068131/2013-21	20323
33	48	Adnilson Barbosa Veloso	08620.068133/2013-11	20303
34	49	José Barbosa da Silva (Zé Branco)	08620.068134/2013-65	20267
35	50	José do Nascimento	08620.068135/2013-18	20304
36	51	Joseilton Lima do Nascimento	08620.068136/2013-54	20376
37	53	Angelo Batista Lopes	08620.068138/2013-43	20310
38	56	Ronildo Ribeiro dos Santos	08620.068141/2013-67	20295
39	57	Benedita Lira Souza	08620.068142/2013-10	20294
40	58	Antonio Rosa da Silva	08620.068143/2013-56	20293
41	59	Nara Cristina Costa da Silva	08620.068144/2013-09	20296
42	64	Leandro Lima Nascimento	08620.068185/2013-97	20271
43	65	Veridiana Miranda da Silva	08620.068186/2013-31	20407
44	66	Cícero Pereira dos Santos	08620.068187/2013-86	20268
45	67	José Aparecido Barbosa Veloso	08620.068188/2013-21	20272

ALVARÁ Nº 4.191, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7165 - DPF/ARU/SP , resolve: CONCEDER autorização à empresa SUPORTE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.894.429/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
32680 (trinta e duas mil e seiscentas e oitenta) Espoletas calibre 38
500 (quinhentos) Estojos calibre 38
13400 (treze mil e quatrocentos) Gramas de pólvora
31220 (trinta e um mil e duzentos e vinte) Projéteis calibre .38
500 (quinhetas) Munições calibre .380
4184 (quatro mil e cento e oitenta e quatro) Espoletas calibre .380
3396 (três mil e trezentos e noventa e seis) Projéteis calibre .380
1567 (uma mil e quinhentas e sessenta e sete) Munições calibre 12

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8140 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.324.949/0001-35, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
70 (setenta) Revólveres calibre 38
840 (oitocentas e quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.232, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1759 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0002-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 933/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.195, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

46	69	Marcos Renato Leal Bicelli	08620.068190/2013-08	20312
47	71	Antonio Cícero Costa	08620.068192/2013-99	20409
48	72	Ismael da Silva Barros	08620.068193/2013-33	20382
49	73	Levir Ribeiro dos Santos Filho	08620.068194/2013-88	20379
50	74	Vangelucia Leal da Silva	08620.068195/2013-22	20380
51	75	Raimundo Castro da Silva	08620.068196/2013-77	20401
52	77	Doverci Miranda Alves	08620.069525/2013-05	20324
53	78	Marcos de Oliveira Feitosa	08620.069526/2013-41	20331
54	79	Márcio Maione Feitosa	08620.069527/2013-96	20349
55	80	Sérgio de Oliveira Feitosa	08620.069528/2013-31	20298
56	81	Rosa Santana Santos	08620.069529/2013-85	20415
57	82	Luiz da Cruz	08620.069530/2013-18	20317
58	84	Francisco Barbosa dos Santos	08620.069532/2013-07	20322
59	85	Raimundo Rodrigues dos Santos	08620.069534/2013-98	20320
60	87	Gilvane Brasil Nunes	08620.069535/2013-32	20315
61	88	Francisco de Assis Feiteiro Ribeiro	08620.069536/2013-87	20348
62	89	José Adriano Castelo de Souza	08620.069540/2013-45	20416
63	90	Noelio de Jesus Mulato	08620.069537/2013-21	20388
64	91	Erasmo Carlos Ribeiro	08620.069538/2013-76	20412
65	92	Domingas Maria do Prado	08620.069539/2013-11	20390
66	93	Maria de Fátima da Silva dos Santos	08620.069541/2013-90	20392
67	94	Edmilson Silva dos Santos	08620.069542/2013-34	20327
68	95	Manoel Lopes de Oliveira	08620.069543/2013-89	20326
69	96	Epitácio Neves dos Reis	08620.069544/2013-23	20346
70	97	Edileusa Silva dos Santos	08620.069545/2013-78	20373
71	98	Iracy Paiva de Araújo	08620.069546/2013-12	20418
72	99	Claudio Matias dos Santos	08620.069549/2013-56	20300
73	100	Defilia Ferreira dos Santos	08620.069547/2013-67	20414
74	101	Luciliano Lucilio da Silva	08620.069548/2013-10	20334
75	102	Alexandre Henrique da Silva	08620.069550/2013-81	20335
76	105	Maria Aparecida Francisco de Souza	08620.068170/2013-29	20370
77	106	Jose Ildo Vieira da Conceição	08620.068171/2013-73	20372
78	107	Osvaldo Rosa dos Santos	08620.068172/2013-18	20375
79	108	Juscelino Prado da Silva	08620.068173/2013-62	20341
80	109	Geralda Ferreira da Silva	08620.068174/2013-15	20374
81	110	Lourenço Bezerra de		

112	153	Francisco Lobato Silva	08620.069496/2013-73	20340
113	154	Elielson da Silva Campos	08620.069495/2013-29	20338
114	156	Claudencio Vilaco Romeiro	08620.069494/2013-84	20368
115	157	Alcioneide de Alves Moraes	08620.069493/2013-30	20328

Parágrafo Único: Em conformidade com o Inciso V, do art. 5º, da IN nº 02/2012, o caráter da boa-fé que trata este artigo, requer a confirmação de que o ocupante não tenha sido beneficiado por programa oficial de reassentamento, para habilitar ao processo de indenização pelas benfeitorias.

Art. 3º Considerar como de má-fé a ocupação e as benfeitorias instaladas pelos ocupantes não indígenas abaixo elencados, nos termos do Art. 5º, inciso II, da IN nº 02/2012:

Nº	Laudo	Nome do Ocupante	Processo	Id
01	06	Sheila Gomes de Miranda	08620.067407/2013-54	20398
02	11	conhecido por Balbino	08620.067412/2013-67	20359
03	20	Luciana Duarte Matias	08620.067421/2013-58	20410
04	31	Andressa de Carvalho Fistarol	08620.068116/2013-83	20277
05	32	Lourecínia Maia Santos	08620.068117/2013-28	20278
06	33	Lourenco Venites	08620.068118/2013-72	20279
07	35	Antônio José Fernandes Guedelho	08620.068120/2013-41	20301
08	36	Sebastião Batista	08620.068121/2013-96	20319
09	38	José Irisvaldo de Moraes Vicente	08620.068123/2013-85	20314
10	39	Francine Silva Souza	08620.068124/2013-20	20360
11	40	conhecido por Raimundo	08620.068125/2013-74	20364
12	41	Geneci Freitas dos Santos	08620.068126/2012-19	20292
13	44	conhecido por Reginaldo	08620.068129/2013-52	20361
14	45	conhecido por Gilson	08620.068130/2013-87	20363
15	47	Raimundo Nonato dos Santos	08620.068132/2013-76	20321
16	52	conhecido por Zé da Cocada	08620.068137/2013-07	20353
17	54	Afrâncio Francisco de Souza	08620.068139/2013-98	20269
18	55	Rafael Pereira dos Santos Filho	08620.068140/2013-12	20297

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 340- AUTORIZAR, nos termos do art. 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, em conformidade com os arts. 111 e 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a JOAQUIN SILVA TSAI, natural da Argentina, nascido em 19 de setembro de 1997, filho de Fernando Dionísio Matias Silva e de Yu Jung Tsai, residente no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que, até 19 de setembro de 2017, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08444.002839/2013-06.

Nº 341- CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

AKRAM EZZAT NOUREDDINE - Y233340-R, natural do Líbano, nascido em 11 de novembro de 1968, filho de Ezzat Noureddine e de Souhelia Noureddine, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.025130/2010-14);

JOHAN DANIEL KARROQVIST - V378084-O, natural da Suécia, nascido em 13 de fevereiro de 1974, filho de Jan Olof Karrqvist e de Margareta Karrqvist, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.0000818/2011-95);

JOSE ANTÓNIO VALENZUELA BENITEZ , natural da Espanha, nascido em 7 de abril de 1947, filho de Pablo Valenzuela Ramirez e de Casilda Benitez Mochon, residente em Haia/Holanda (Processo nº 08000.014905/2013-00);

MAHASIN ELSIDDIG HAG MUSTAFA FARIS - Y260703-E, natural do Sudão, nascida em 5 de maio de 1970, filha de Elsiddig Hag Mustafa Faris e de El Harm Abo Agla, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.051450/2005-12);

MARIO SPADAFORA - V372414-M, natural da Itália, nascido em 15 de agosto de 1975, filho de Giovambattista Spadafora e de Bernadina Marra, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000264/2012-08);

MONTHER ALI SHEHDEH BAITUNI - V377689-W, natural de Israel, nascido em 9 de maio de 1968, filho de Ali Shehadeh Baituni e de Aziza Mahmood Mustafá Baja, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.004421/2011-64) e

YU SHAN HSIEH - Y280045-E, natural da China, nascida em 15 de outubro de 1980, filha de Ming Chih Hsieh e de Hsiu Hsiang Hsieh Peng, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.001482/2012-57).

Nº 342- CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CHUANG NIEN WEI - V307025-D, natural da China (Taiwan), nascida em 13 de julho de 1989, filha de Chuang Ming Shan e de Yang Ching Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114886/2012-41);

ELISE HADDAD - V788970-2, natural do Líbano, nascida em 7 de setembro de 1989, filha de Michel Haddad e de Nada Samara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.046118/2013-38);

Diário Oficial da União - Seção 1

19	60	Celli Gleisy Lima da Silva	08620.068145/2013-45	20306
20	61	Romivaldo Pereira Borges	08620.068146/2013-90	20270
21	62	Idaci Lopes Mulato	08620.068147/2013-34	20305
22	63	Pedro Marcos dos Santos	08620.068148/2013-89	20289
23	68	Não Identificado	08620.068189/2013-75	20355
24	70	Manuel Vicente Ribeiro da Silva	08620.068191/2013-44	20408
25	76	conhecido por Bigode	08620.069524/2013-52	20343
26	83	José Antonio Soares	08620.069531/2013-54	20316
27	86	Roberto Carlos Ribeiro	08620.069533/2013-43	20325
28	103	conhecido por Denizar	08620.069551/2013-25	20339
29	104	Bruno Maione Feitosa	08620.069552/2013-70	20336
30	113	Dionisio Francisco dos Santos	08620.069508/2013-60	20302
31	115	Leontino Lopes Feitosa	08620.068180/2013-64	20347
32	124	Aniceto Francisco Souza	08620.069513/2013-72	20313
33	130	Não Identificado	08620.069519/2013-40	20344
34	133	José Maria das Chagas	08620.069522/2013-63	20386
35	136	Clayton Pereira	08620.069504/2013-81	20366
36	137	Gisele Silva da Mota	08620.069503/2013-37	20332
37	141	José Silva da Mota	08620.069498/2013-62	20330
38	146	Sebastião da Silva Santos	08620.069489/2013-71	20357

Art. 4º A presente resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado à Presidente da FUNAI, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 18 da Instrução Normativa nº 02 de 03/02/2012. A interposição do recurso deverá ser comprovada por meio do protocolo junto a qualquer unidade descentralizada ou na sede da FUNAI.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALUÍSIO LADEIRA AZANHA
Presidente da Comissão

JUAN PABLO CORREA SANTA - V444209-O, natural da Colômbia, nascido em 26 de agosto de 1978, filho de Jose Bernardo Correa Morales e de Beatriz Santa Santa de Correa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071630/2011-51);

NADIA FAROUQ MAHMOUD NASHARTI - V465749-C, natural da Jordânia, nascida em 3 de agosto de 1970, filha de Farouq Mahmoud Nasharti e de Hamdeh, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.004562/2013-37);

OSCAR ANTONIO DOMECQ DOMINGUEZ - V405408-0, natural do Paraguai, nascido em 11 de julho de 1965, filho de Ramon Domez e de Irene Dominguez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.004251/2012-91);

ROBERTO DOROTEAO FIGUEIROA PORCAL - V340566-R, natural do Uruguai, nascido em 13 de março de 1973, filho de Jacinto Roberto Figueiroa e de Odina Cesarea Porcal Moreira, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006070/2012-14) e

SAHAR AHMAD HAMDAR - V292680-X, natural do Líbano, nascida em 15 de setembro de 1981, filha de Ahmad Rada Hamdar e de Fatme Kassen Hamdar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.001564/2012-15).

Nº 343- CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

HAYTHAM ISSAM MOHAMMAD ALJABALI - V529737-G, natural de Gaza, nascido em 25 de maio de 1995, filho de Issam Mohammad Al Jabali e de Rana Issam Mohammad Aljabali, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002186/2013-57);

JAIME MOREIRA POLONIA - V789176-H, natural de Portugal, nascido em 30 de junho de 1949, filho de Manuel Ferreira Polonia e de Rosa Moreira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.002942/2013-87);

JORGE ESPINOSA CASTELLANOS - V369532-O, natural de Cuba, nascido em 19 de fevereiro de 1986, filho de Jorge Luis Espinosa Samalea e de Gisela Ana Castellanos Santos, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.008143/2012-29);

MARIA FERNANDA RODRIGUEZ HIERRO - Y246488-B, natural da Argentina, nascida em 14 de julho de 1989, filha de Juan José Rodriguez e de María Lelia Hierro, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004969/2011-16);

MELEK OZORPAK - V494231-I, natural da Turquia, nascida em 5 de outubro de 1981, filha de Sami Yilmaz e de Gulsen Yilmaz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.049633/2012-99);

PAPA MATAR NDIAYE - V151754-T, natural do Senegal, nascido em 27 de março de 1966, filho de El Hadj Matar Sop Ndiaye e de Fatou Fall, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.007436/2012-37) e

QU HAILAN - V748773-S, natural da República Popular da China, nascida em 12 de maio de 1988, filha de Qu Baocai e de Zhang Xiuqin, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.012945/2013-29).

Nº 344- CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CHARLES KURT HOFFMAN - V339261-A, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 19 de março de 1954, filho de Charles Kurt Hoffman e de Bárbara McLaughlin Hoffman, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002661/2012-17);

JAVIER ROGER OPORTO PEREZ - V480372-9, natural da Bolívia, nascido em 19 de outubro de 1975, filho de Fernando Agostinho da Costa e de Cacilda do Nascimento Rodrigues Figueiredo Costa, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.013944/2012-10) e

TIAGO CALDEIRA DO AMARAL RAMALHO - V072954-B, natural de Andorra, nascida em 12 de maio de 1982, filha de Maria da Graça do Amaral Caldeira Ramalho, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.009294/2012-08).

Nº 346- CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CHARLES KURT HOFFMAN - V339261-A, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 19 de março de 1954, filho de Charles Kurt Hoffman e de Bárbara McLaughlin Hoffman, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.002661/2012-17);

JAVIER ROGER OPORTO PEREZ - V480372-9, natural da Bolívia,



nascido em 6 de maio de 1974, filho de Roberto Oporto Perez e de Paulina Perez Ardaya, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.020384/2011-32);

JEAN PHILIP MWINYI BIN MBATHU - V380821-D, natural da República Democrática do Congo, nascido em 20 de novembro de 1975, filho de Jacques Mbathu e de Anna Faida, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.027437/2012-45);

KINGSLEY JAPHAIT IKECHUKWU - V622712-N, natural da Nigéria, nascido em 15 de fevereiro de 1970, filho de Innocent Ulobo Ikechukwu e de Christiana Grace Ikechukwu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108485/2011-71);

LEONARDO RAUL BERRIDI - V391119-H, natural da Argentina, nascido em 12 de outubro de 1959, filho de Hector Lorenzo Berridi e de Maria Angelina Fernandez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.091236/2012-10);

LEONEL OVIDIO BLANCO OROPEZA - Y265022-D, natural da Bolívia, nascido em 20 de julho de 1993, filho de Lorenzo Blanco Aguirre e de María Dolores Oropesa de Blanco, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037929/2013-48) e

SERGIO LEON MONTOYA CASTILLO - V297197-B, natural da Colômbia, nascido em 3 de abril de 1968, filho de Miguel Angel Montoya e de Marta Lia Castillo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.027205/2011-98).

PAULO ABRÃO

PORTRARIA Nº 361, DE 4 DE NOVEMBRO 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades: CEMAS - CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E SAÚDE, CNPJ nº 07.712.784/0001-20, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08071.011438/2010-71; CENTRO ALTERNATIVO DE ARTES E CULTURA - CAAC, CNPJ nº 04.428.662/0001-18, Processo MJ nº 08071.026755/2011-73; ASSOCIAÇÃO MUNDAREÚ, CNPJ nº 04.771.303/0001-69, Processo MJ nº 08071.030915/2011-89; ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS DE SALVADOR - USUPORT, CNPJ nº 07.182.949/0001-07, Processo MJ nº 08071.002130/2007-30; ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CERTIFICAÇÃO AERONÁUTICA - DCA - BR, CNPJ nº 08.323.076/0001-60, Processo MJ nº 08071.006424/2011-17; INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS - IDEIAS, CNPJ sob o nº 10.408.525/0001-14, Processo MJ nº 08071.024062/2011-46; INSTITUTO DE INCLUSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL SE LIGA, CNPJ nº 08.844.628/0001-85, Processo MJ nº 08071.007442/2012-05; ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA E DA ASSISTÊNCIA A DOR - INSTITUTO BRASILEIRO DA DOR, CNPJ nº 07.184.574/0001-06, Processo MJ nº 08071.016172/2010-53; SOCIEDADE CASA DO CAMINHO, CNPJ nº 01.634.989/0001-58, Processo MJ nº 08000.014348/2012-38; PROUNIM - PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL DA UNIMED CUIABÁ, CNPJ nº 07.024.388/0001-00, Processo MJ nº 08071.030504/2011-93.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se às entidades o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, as entidades deverão cumprir o disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002093/2013-41 - ANTONIE CORNELIS VAN RIJSWIJK, até 28/02/2015

Processo Nº 08000.006182/2013-67 - KURBANALI BEK-TEMIROV, até 31/01/2015

Processo Nº 08000.017422/2012-78 - RAFAL PIOTR STEFANOWICZ, até 08/02/2015

Processo Nº 08000.020551/2012-43 - ODD VALTER JOHANNESSEN, até 06/01/2015

Processo Nº 08000.021892/2012-36 - MARCIN PAWLET-KO, até 04/12/2014.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/04/2013, Seção 1, pág. 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08335.007023/2012-17 - MARIA SILICA CUNGJ JOSE.

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.009139/2013-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

PORTRARIA Nº 221, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovar o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: THE PHANTOM MENACE (Estados Unidos da América - 1998-1999)
Episódio(s): 01
Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008423/2013-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LET'S EAT CAKE (Estados Unidos da América - 1998-1999)
Episódio(s): 02
Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008424/2013-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: YOU BETTER WORK (Estados Unidos da América - 1998-1999)
Episódio(s): 03
Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.008424/2013-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A FINE MESS (Estados Unidos da América - 1998-1999)
Episódio(s): 04
Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008425/2013-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE LOO-OUCH (Estados Unidos da América - 1998-1999)
Episódio(s): 05
Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008427/2013-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: 80'S NIGHT (Estados Unidos da América - 1998-1999)
Episódio(s): 06
Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)

Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008428/2013-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LAYING PIPE (Estados Unidos da América - 1998-1999)
Episódio(s): 07
Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo impactante
Processo: 08017.008429/2013-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BABY, YOU CAN DRIVE MY CAR (Estados Unidos da América - 1998-1999)
Episódio(s): 08
Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008430/2013-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FAMILY TREE (PART 1) / WHAT'S IN A NAME (PART 2) (Estados Unidos da América - 1998-1999)
Episódio(s): 09
Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008431/2013-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SIBLING REVERLY (Estados Unidos da América - 1998-1999)
Episódio(s): 10
Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008432/2013-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NINE YOLKS WHIPPED LIGHTLY (Estados Unidos da América - 1998-1999)
Episódio(s): 11
Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008433/2013-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TAINTED LOVE (Estados Unidos da América - 1998-1999)
Episódio(s): 12
Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008434/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: I'M USING YOU 'CAUSE I LIKE YOU (Estados Unidos da América - 1998-1999)
Episódio(s): 13
Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008435/2013-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FERTILE GROUND (Estados Unidos da América - 1998-1999)
Episódio(s): 14
Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008436/2013-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE FINAL PROOF (Estados Unidos da América - 1998-1999)
Episódio(s): 15
Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008437/2013-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DOC MARTIN (Estados Unidos da América - 1998-1999)
Episódio(s): 16
Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Conteúdo impactante
Processo: 08017.008438/2013-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EDDIE WAITKUS (Estados Unidos da América - 1998-1999)
Episódio(s): 17
Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Conteúdo impactante
Processo: 08017.008439/2013-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: I WILL BE YOUR FATHER FIGURE (Estados Unidos da América - 1998-1999)
Episódio(s): 18
Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Conteúdo impactante
Processo: 08017.008440/2013-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP



Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Romance
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.008440/2013-61
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EVER HEAR THE ONE ABOUT THE EXPLODING FATHER? (Estados Unidos da América - 1998-1999)
 Episódio(s): 19
 Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
 Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
 Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Romance
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.008441/2013-13
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SPRING FEVER (Estados Unidos da América - 1998-1999)
 Episódio(s): 20
 Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
 Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
 Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Romance
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.008442/2013-50
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE EASTER BUNNY (Estados Unidos da América - 1998-1999)
 Episódio(s): 21
 Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
 Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
 Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Romance
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.008443/2013-02
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND DON'T FORGET TO GIVE ME BACK MY BLACK T-SHIRT (Estados Unidos da América - 1998-1999)
 Episódio(s): 22
 Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
 Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
 Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Romance
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.008444/2013-49
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LOVE IS BLIND (Estados Unidos da América - 1998-1999)
 Episódio(s): 23
 Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
 Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
 Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Romance
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Drogas Lícitas
 Processo: 08017.008445/2013-93
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: I'M HAPPY FOR YOU, REALLY (Estados Unidos da América - 1998-1999)
 Episódio(s): 24
 Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
 Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
 Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Romance
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.008446/2013-38
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PENULTIMATE (PART 1 / ODE TO JOY (PART 2) (Estados Unidos da América - 1998-1999)
 Episódio(s): 25
 Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
 Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
 Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Romance
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.008447/2013-82
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE FINAL GOODBYE (Estados Unidos da América - 1998-1999)
 Episódio(s): 26
 Título da Série: BARRADOS NO BAILE 10ª TEMPORADA (BEVERLY HILLS 90210 - SEASON 10)
 Produtor(es): Aaron Spelling/Paul Wigner
 Diretor(es): Daniel Attias/Chip Chalmers/Jason Priestley
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Romance
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.008448/2013-27
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

PORTEIRA Nº 222, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: ISSO NÃO VAI FAZER BEM PRA MINHA IMAGEM (Brasil - 2012)
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Sousa Produções
 Diretor(es): Mauricio de Sousa
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.008192/2012-77
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O ANEL DA CORAGEM (Brasil - 2012)
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Sousa Produções
 Diretor(es): Mauricio de Sousa
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.008193/2012-11
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: UM PORQUINHO INCOMODA MUITA GENTE (Brasil - 2012)
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Sousa Produções
 Diretor(es): Mauricio de Sousa
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.008194/2012-66
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: PATINANDO NA CÉRA (Brasil - 2012)
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Sousa Produções
 Diretor(es): Mauricio de Sousa
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.008195/2012-19
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: A MÁQUINA DE LAVAR ASSOMBRADA (Brasil - 2012)
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Sousa Produções
 Diretor(es): Mauricio de Sousa
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.008196/2012-55
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: PEGA PRA MIM? (Brasil - 2012)
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Sousa Produções
 Diretor(es): Mauricio de Sousa
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.008197/2012-08
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: A COZINHA JÁ NÃO É UM LUGAR SEGUNDO (Brasil - 2012)
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Sousa Produções
 Diretor(es): Mauricio de Sousa
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.008198/2012-44
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: NÃO PERCA A CABEÇA (Brasil - 2012)
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Sousa Produções
 Diretor(es): Mauricio de Sousa
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.008199/2012-99
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: A REVOLTA DOS CARECAS (Brasil - 2012)
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Sousa Produções
 Diretor(es): Mauricio de Sousa
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.008200/2012-85
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: CAMPO DE GUERRA (Brasil - 2012)
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Sousa Produções
 Diretor(es): Mauricio de Sousa
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.008201/2012-20
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: MUITA CONFUSÃO PARA UM SÓ MONICÃO (Brasil - 2012)
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Sousa Produções
 Diretor(es): Mauricio de Sousa
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Animação
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.008202/2012-74
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: NÃO MORDA TUDO QUE VOA (Brasil - 2012)
 Título da Série: TURMA DA MÔNICA
 Produtor(es): Mauricio de Sousa Produções
 Diretor(es): Mauricio de Sousa
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A



Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.008203/2012-19
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O FINAL INFALÍVEL DE UM PLANO INFALÍVEL (Brasil - 2012)
Título da Série: TURMA DA MÔNICA
Produtor(es): Mauricio de Souza Produções
Diretor(es): Mauricio de Souza
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.008269/2012-17
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Em 5 de novembro de 2013

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Série: "OS PINGUINS DE MADAGASCAR"
Episódios: 301A, 301B, 302A, 302B, 303A, 303B, 304A, 304B, 305A, 306A, 307A, 307B, 308A, 308B, 309A, 309B, 310A, 310B, 311A, 311B, 312A, 312B, 313A, 313B, 314A, 314B e 315A.
Classificação Pretendida: "Livre".
Emissora: Globo Comunicação e Participações S/A.

CONSIDERANDO que a série "OS PINGUINS DE MADAGASCAR" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 15 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.002804/2013-07, 08017.002806/2013-98, 08017.002807/2013-32, 08017.002808/2013-87, 08017.002917/2013-02, 08017.002918/2013-49, 08017.002919/2013-93, 08017.002920/2013-18, 08017.002921/2013-62, 08017.002922/2013-15, 08017.002923/2013-51, 08017.002924/2013-04, 08017.002925/2013-41, 08017.002926/2013-95 e 08017.002927/2013-30.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversas mídias.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Livre".

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR
Em 5 de Novembro de 2013

Nº 12 - Processo Administrativo nº 08012.013189/2007-58. Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor. Representada: Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste.

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 2.181/97, alterado pelo Decreto nº 7.738/2012, bem como pelo art. 59 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Dante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/99 e dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 2.181/97, alterado pelo Decreto nº 7.738/2012, considerando que há risco de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

Assim, determino o seu encaminhamento à Secretaria Nacional do Consumidor deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99.

AMAURY MARTINS DE OLIVA

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como no Decreto nº 7.024, de 7 de dezembro de 2009, na Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e o que consta do processo nº 00350.005556/2013-45 resolve:

Art. 1º. Estabelecer as normas para habilitação de médicos veterinários que atuam no setor privado, referentes à realização de coleta e remessa de amostras oficiais para laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios do Ministério da Pesca e Aquicultura (RENAQUA), para fins de execução de atividades de defesa sanitária de animais aquáticos no âmbito de atuação do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE HABILITAÇÃO

Art. 2º. A solicitação de habilitação deverá ser protocolizada, pelo médico veterinário interessado, na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura da Unidade da Federação onde pretenda atuar, ou na Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura (SEMOC/MPA), instruída com a seguinte documentação:

I - formulário de solicitação de habilitação, conforme modelo aprovado pelo MPA;

II - ficha cadastral, conforme modelo aprovado pelo MPA;

III - documento expedido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária das Unidades da Federação de atuação, declarando que o profissional está devidamente inscrito e não responde a processo ético ou disciplinar;

IV - certificado de aprovação em treinamento de coleta e remessa de amostras de animais aquáticos oferecido por órgão ou instituição previamente capacitada e autorizada pelo MPA;

V - certificado de aprovação em treinamento para atuação no âmbito de programas sanitários oficiais do MPA, oferecido por órgão ou instituição previamente capacitada e autorizada pelo MPA, quando couber; e

VI - termo de compromisso e sigilo, conforme modelo aprovado pelo MPA.

Parágrafo único. Compete à SEMOC/MPA a análise dos processos de solicitação de que trata este artigo, cujo ato de habilitação será formalizado mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO

Art. 3º. São obrigações do médico veterinário habilitado:

I - cumprir os regulamentos técnicos dos Programas Sanitários do MPA e demais atos normativos em defesa sanitária de animais aquáticos relacionados às atividades inerentes à habilitação;

II - fornecer, quando solicitadas pelo MPA, todas as informações relacionadas às atividades para as quais foi habilitado;

III - atender às convocações do MPA; e

IV - manter atualizada a ficha cadastral exigida para a habilitação.

CAPÍTULO III DO PADRÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO

Art. 4º. Os documentos emitidos pelo médico veterinário em razão das atividades para as quais foi habilitado deverão ser identificados conforme o modelo constante do Anexo a esta Instrução Normativa, abaixo especificados:

I - nome do profissional, em fonte tipo Arial Narrow, tamanho 12, em negrito;

II - inscrição "Médico Veterinário", em fonte tipo Arial Narrow, tamanho 11;

III - número da Portaria SEMOC de habilitação, em fonte tipo Arial Narrow, tamanho 11; e

IV - número de registro no CRMV, em fonte tipo Arial Narrow, tamanho 11.

§1º Para documentos impressos, os dados de identificação devem ser apostos com 5 (cinco) centímetros de largura e 2 (dois) centímetros de altura, empregando-se cor distinta à da impressão, quando for utilizado o carimbo.

§2º Para documentos digitais, os dados de identificação deverão obedecer aos critérios definidos pelo MPA.

CAPÍTULO IV DA REVOGAÇÃO, DO CANCELAMENTO E DA SOLICITAÇÃO DE NOVA HABILITAÇÃO

Art. 5º. A habilitação de que trata esta Instrução Normativa poderá, a qualquer tempo, e a critério da autoridade competente, ser revogada.

Art. 6º. O médico veterinário habilitado poderá, a qualquer tempo, requerer o cancelamento de sua habilitação, conforme documento aprovado pelo MPA.

Art. 7º. O médico veterinário privado poderá, a qualquer tempo, requerer nova habilitação, desde que cumpridas as formalidades da presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Todas as despesas decorrentes da habilitação, da coleta, da remessa e das análises laboratoriais requeridas serão de responsabilidade do médico veterinário interessado.

Art. 9º. A habilitação somente será válida no âmbito das Unidades da Federação para as quais o médico veterinário foi habilitado.

Art. 10. O médico veterinário habilitado conforme a presente Instrução Normativa, no exercício das funções inerentes à habilitação, será considerado como agente público para efeitos penais, civis e administrativos.

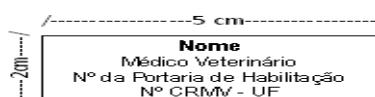
Art. 11. A lista de médicos veterinários habilitados, acompanhada do respectivo escopo de atuação, será disponibilizada no sítio eletrônico do MPA, disponível em www.mpa.gov.br

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

ANEXO

MODELO DE PADRÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO



PORTARIA Nº 382, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 7.024, de 7 de dezembro de 2009, na Instrução Normativa nº 10, de 11 de julho de 2013, e o que consta do processo nº 00350.001742/2013-13 e processo nº 00350.004198/2013-53, resolve:

Art. 1º Designar a Unidade Central de Colaboração em Epidemiologia Veterinária, abrigada na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - FMVZ da Universidade de São Paulo, no âmbito da Rede de Colaboração em Epidemiologia Veterinária do Ministério da Pesca e Aquicultura - AquáEpi.

Art. 2º Designar Fernando Ferreira, profissional especializado na área de epidemiologia veterinária, como Coordenador Titular, o qual responderá ao MPA diretamente pelas questões técnicas concernentes à Unidade Central de Colaboração em Epidemiologia Veterinária.

Art. 3º Designar José Soares Ferreira Neto, profissional especializado na área de epidemiologia veterinária, como Coordenador Substituto, o qual responderá ao MPA diretamente pelas questões técnicas concernentes à Unidade Central de Colaboração em Epidemiologia Veterinária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 473, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de outubro de 2013, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 871,23 (oitocentos setenta e um reais e vinte e três centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 44, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Instalação da 2ª Comissão Adjunta da 2ª Câmara de Julgamento no Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011.



Considerando o represamento de processos no âmbito das Câmaras de Julgamento deste Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme informações constantes nos autos do processo nº 44000.001913/2013-41;

Considerando determinação constitucional de que os processos administrativos devem ter duração razoável, de modo que a demora não constitua obstáculo adicional à realização do direito fundamental à previdência e à assistência social;

Considerando a conveniência de instalar órgãos de segunda instância mais próximos das unidades que decidem em primeira instância, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 2ª Composição Adjudicada da 2ª Câmara de Julgamento no Estado do Rio Grande do Norte, com competência para julgar em segunda instância os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuera a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 40/2013/DICOL/PREVIC

PROCESSOS: 44011.000576/2012-65; 44011.000579/2012-07; 44011.000580/2012-23

INTERESSADOS: Alexej Predtechensky e outros

ENTIDADE: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS

ASSUNTO: Análise dos Autos de Infração ns.º 0007/12-93, de 26/11/12, 0008/12-56, de 26/11/12, e 0009/12-19, de 10/12/12

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Antônio Carlos Conquista e Ricardo Oliveira Azevedo, dirigentes do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, infringindo o §1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, combinado com o art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003; os arts. 4º, inciso I, 20, inciso I, 42, inciso IV, alínea "b", e 42, §5º, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 24/09/2009; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTES as autuações dos AIs nº 07/12-93, 08/12-56 e 09/12-19, em relação a Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa; com aplicação da pena de MULTA DE R\$ 40.339,59 (quarenta mil, trezentos e trinta e nove reais, e cinquenta e nove centavos); cumulada com INABILITAÇÃO POR 3 ANOS (três anos), e IMPROCEDENTE a autuação do AI 09/12-19, em relação a Antônio Carlos da Conquista e Ricardo Oliveira Azevedo, nos termos do Parecer nº 42/2013/CGDC/DICOL/PREVIC, de 31 de outubro de 2013, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Presidente da Diretoria

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 2.652, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Porte I) localizada no Município de Peruíbe (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.687/GM/MS, de 5 de novembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento UPA, no Município de Peruíbe (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando que foram apresentados pelo Gestor/Proponente os documentos exigidos pelos art. 34, incisos I, II, III e IV, da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, para a obtenção de recursos de custeio;

Considerando a visita técnica realizada pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência/Secretaria de Atenção à Saúde deste Ministério (CGUE/DAHU/SAS/MS), ao Município de Peruíbe (SP), no dia 15 de agosto de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1746/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 14 de outubro de 2013, constantes no Processo SIPAR nº 25000.167322/2013-91, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizada no Município de Peruíbe (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde de Peruíbe (SP), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no montante anual R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Município de Peruíbe (SP), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde em parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Município	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Peruíbe (SP) - UPA 24h	3537602	Porte I	7135173

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Peruíbe (SP).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035(SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTRARIA Nº 2.653, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 2.392/GM/MS, de 11 de outubro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os Municípios credenciados para recebimento dos incentivos às Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), constantes do Anexo da Portaria nº 2.392/GM/MS, de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 14 de outubro de 2013, Seção 1, página 38, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	COD. MUN.	MUNICÍPIO	UBSF	UBSF com Consultório Odontológico
AM	1300805	BORBA	1	1
	1302603	MANAUS	1	1
Total UF			2	2
Total Geral			2	2

PORTRARIA Nº 2.654, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Palmeirina (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.144/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Caruaru (PE);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.222/CGUE/DAHU/SAS/MS, de outubro de 2013, que aprova o repasse financeiro ao respectivo Fundo Municipal de Saúde de Palmeirina (PE), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Palmeirina (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Palmeirina (PE) no valor de R\$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Palmeirina (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.85761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município de repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago a partir da competência agosto de 2013	Valor do repasse anual
Palmeirina (PE)	01	8AC906633CE062928	PFY 0262	R\$ 13.125,00	RS157.500,00

PORTRARIA Nº 2.661, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Paraná e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, que redefine as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;



Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para Retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 18 de setembro de 2013, que altera e acresce dispositivos na Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.287/GM/MS, de 22 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Paraná e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Deliberação nº 233/CIB/PR, de 2 de agosto de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite que aprovou o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião Norte do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Paraná, referente à Macrorregião de Saúde Norte do Estado do Paraná.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa II do Plano de Ação encontram-se no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 36.547.693,44 (trinta e seis milhões quinhentos e quarenta e sete mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos) a serem disponibilizados ao Estado e aos Municípios do Paraná destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º, conforme estabelecido no Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas Portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as Portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios do Paraná, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIOS PARA REPASSE IMEDIATO (ETAPA II)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	TOTAL
410140	APUCARANA	MUNICIPAL	R\$ 4.760.945,28
410150	ARAPONGAS	ESTADUAL	R\$ 11.210.538,24
410370	CAMBÉ	ESTADUAL	R\$ 4.338.783,36
410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	ESTADUAL	R\$ 4.444.323,84
410980	IBIPORÁ	ESTADUAL	R\$ 1.200.000,00
411150	IVAIPORÁ	ESTADUAL	R\$ 1.372.026,24
411180	JACAREZINHO	ESTADUAL	R\$ 738.783,36
411370	LONDRINA	MUNICIPAL	R\$ 6.543.509,76
412240	ROLÂNDIA	ESTADUAL	R\$ 1.938.783,36
Total			R\$ 36.547.693,44

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 378ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de junho 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de resarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.297292/2005-00	UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a Decisão da DIDES que que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 8 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 388ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2013, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.003373/2005-85	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIPRO	Comercializar produto em condições operacionais diferentes da registradas na ANS - Art. 19, § 3º da Lei 9656/98.	ADVERTÊNCIA

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DAS OPERADORAS

PORTEIRA N° 4, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 31, inciso XVII, da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, com a redação dada pela Resolução Normativa - RN nº 301, de 7 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no art. 31, inciso XVII da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, com a redação dada pela RN nº 301, de 7 de agosto de 2012, ao Gerente Geral responsável pela Gerência Geral de Acompanhamento das Operadoras e Mercado para instaurar e instruir o processo administrativo de apuração de infrações e aplicação de sanções por descumprimento da legislação de saúde suplementar, relativo ao não envio de informações periódicas de competência da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras, previstas no art. 8º da RN nº 48, de 19 de setembro de 2003, com a redação dada pela RN nº 301, de 2012.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º Sempre que julgar necessário, o Diretor responsável pela DIOPE poderá praticar o ato delegado nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 5º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 5, de 31 de outubro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO REIS TAVARES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA RESOLUÇÃO - RE N° 4.160, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 1º de abril de 2011, e a Portaria MS/GM nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19º da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.º Deferir as petições de Aditamento, Registro e de Re-novação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA



ANEXO

PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA.
CNPJ: 68.881.150/0001-95

Marca	Processo	Expediente	Assunto
2000 SPECIAL BLEND KS (cigarro c/ filtro) - embalagem maço	25351.130383/2010-10	0220805/13-9	6003 - Renovação de Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais
EUROSTAR BLUE (cigarro c/ filtro) - embalagem maço	25351.130372/2010-79	0220445/13-2	6003 - Renovação de Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais
EUROSTAR RED (cigarro c/ filtro) - embalagem maço	25351.763670/2011-71	0492970/13-5	6003 - Renovação de Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais
GOOL FILTRO BRANCO (cigarro c/ filtro) - embalagem maço	25351.130362/2010-57	0220438/13-0	6003 - Renovação de Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais
O&S GOLD (cigarro c/ filtro) - embalagem maço	25351.729773/2011-02	0482036/13-3	6003 - Renovação de Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais
O&S SILVER (cigarro c/ filtro) - embalagem maço	25351.729761/2011-26	0492941/13-1	6003 - Renovação de Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais

SOUZA CRUZ S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
FREE RED ITASTE 2.0 AIR FILTER KS (cigarro c/ filtro) - embalagem box e maço	25351.040901/2013-76	0129130/13-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
LUCKY STRIKE BLUE KS (cigarro c/ filtro) - embalagem box	25351.205203/2011-38	0647504/13-3	6031 - Aditamento
LUCKY STRIKE BLUE KS (cigarro c/ filtro) - embalagem box	25351.205203/2011-38	0410515/13-0	6003 - Renovação de Registro de produto fumígeno - Dados Cadastrais
LUCKY STRIKE RED - exclusiva para exportação - (cigarro c/ filtro) - embalagem box	25351.421241/2013-01	0596691/13-4	6002 - Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais
LUCKY STRIKE CLICK & ROLL - exclusiva para exportação - (cigarro c/ filtro) - embalagem box	25351.500577/2013-43	0714326/13-5	6002 - Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais
DERBY PRATA KS (cigarro c/ filtro) - embalagens maço e box	25351.012740/2012-61	0575645/13-6	6031 - Aditamento
DERBY VERMELHO KS (cigarro c/ filtro) - embalagens maço e box	25351.012766/2012-60	0575634/13-1	6031 - Aditamento
DUNHILL BLUE BLEND KS (cigarro c/ filtro) - embalagem box	25351.609511/2010-97	0575653/13-7	6031 - Aditamento
DUNHILL CARLTON BLEND KS (cigarro c/ filtro) - embalagem box	25351.609656/2010-11	0605491/13-9	6031 - Aditamento

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 5 de novembro de 2013

Nº 153 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, e a Portaria MS/GM nº 537, de 29 de março de 2012, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, o disposto nos arts. 52 e 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NÃO CONHECE DÓ RECURSO a seguir especificado, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida, declarando extinto o processo administrativo sanitário respectivo:

1) Empresa: ITF CHEMICAL LTDA

CNPJ: 03.928.294/0001-04

Processo nº: 25351.350698/2009-69

Expediente do recurso nº: 839260119

Nº 154 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, e a Portaria MS/GM nº 537, de 29 de março de 2012, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, o disposto nos arts. 52 e 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NÃO CONHECE DÓ RECURSO a seguir especificado, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida, declarando extinto o processo administrativo sanitário respectivo:

1) Empresa: INSTITUTO BIOCHIMICO LTDA

CNPJ: 33.258.401/0001-03

Processo nº: 25351.282557/2004-31

Expediente do recurso nº: 0672698134

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.161, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando os artigo 6º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o artigo 5º da Resolução RDC nº 204/2006, considerando que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) não avaliou a eficácia e segurança de medicamentos que contenham o insumo farmacêutico ativo LORCASERIN, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, importação, comercialização, manipulação e uso do Insumo Farmacêutico Ativo LORCASERIN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.163, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando os artigo 6º, 12 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a ausência de registro e fabricante desconhecido do produto Bio Fill rotulado como "Produto para Modulado Corporal", e divulgação e comercialização indevida na internet, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, divulgação, comércio e uso do Bio Fill "Produto para Modulado Corporal", de fabricante desconhecido por não possuir registro na Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.164, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando, os arts. 7º, 59 e 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº. 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto na RDC nº 46 de 20 de fevereiro de 2002, artigo 2º, alterado pela RDC nº322 de 22 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, comercialização, distribuição e uso e ainda divulgação do produto Alcool etílico da marca Minálcool 1 litro 92,8% INPM , fabricado pela Minásucar SA- CNPJ 16.973.000/0004-50, com endereço declarado na Rodovia SP 332 s/n, Santa Rosa do Viterbo - SP, por disponibilizar produto no mercado em descumprimento com as normas regulamentares editadas por esta Agência.

Art. 2º Determinar o recolhimento de todas as unidades remanescentes do produto relacionado no art 1º desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.228, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara extinto o Recurso Administrativo interposto pela Secretaria da Receita Federal/MF, mediante a aplicabilidade da Medida Provisória nº 446/2008, em face da decisão de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social à Fundação Professor Martiniano Fernandes, com sede em Recife (PE).

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde; e

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008 e o Parecer nº 1.208/2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 25 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica declarado extinto o Recurso Administrativo interposto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, autuado por meio do Processo Administrativo CNAS nº 44000.003708/2007-72, mediante a aplicabilidade do art. 38 da Medida Provisória nº 446/2008, em face da decisão do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de deferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), Processo CNAS/MDS nº 71010.000992/2004-36, consubstanciada na Resolução nº 140, de 16 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2007, à Fundação Professor Martiniano Fernandes, inscrita no CNPJ nº 09.039.744/0001-94, com sede em Recife (PE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTRARIA Nº 1.229, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Psoríase.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a psoríase no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com essa doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública nº 09/SAS/MS, de 28 de agosto de 2012; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC) do Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - DAF/SCITE/MS e da Assessoria Técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo desta Portaria, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Psoríase.

Parágrafo único. O Protocolo de que trata este Artigo, que contém o conceito geral de psoríase, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e resarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento ou procedimento preconizados para o tratamento da psoríase.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO**PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS PSORÍASE****1 METODOLOGIA DE BUSCA E AVALIAÇÃO DA LITERATURA**

Foram realizadas buscas nas bases de dados Medline/Pubmed e Cochrane em 05/09/2011.

Na base de dados Medline/Pubmed, com os termos "Psoriasis"[Mesh] AND "Therapeutics"[Mesh], restringindo-se a busca a estudos em humanos e a meta-análises, foram obtidos 26 artigos. Após terem sido avaliados individualmente, 14 artigos foram selecionados por apresentarem fármacos disponíveis no Brasil e desfechos clínicos de eficácia e segurança, excluindo-se os com desfechos laboriais/intermediários. Artigos em língua não inglesa ou portuguesa, artigos que tratavam de outras dermatoses que não psoríase, estudos com medicamentos não indicados no tratamento de psoríase e outros que avaliaram terapêuticas não disponíveis no Brasil foram excluídos. Com a mesma busca realizada, porém tendo como limite somente ensaios clínicos randomizados (ECRs) publicados nos últimos dois anos, período não compreendido pelas meta-análises selecionadas, resultaram 56 estudos. Desses, foram excluídos 32 artigos: 21 por procedimentos, fármacos ou apresentações não disponíveis no Brasil, 6 por técnicas ou tratamentos alternativos (como fototerapia domiciliar e tazaroteno, um retinóide tópico), 2 por contemplarem doenças outras que não psoríase e 3 por apresentarem desfechos não objetivos ou histopatológicos.

Na biblioteca Cochrane, foi realizada busca com a palavra "Psoriasis", tendo sido identificadas 72 revisões sistemáticas. Dessas, 2 foram incluídas por serem relevantes.

Outros artigos não indexados de conhecimento dos autores, diretrizes nacionais e internacionais de tratamento e capítulos de livros-texto relacionados ao tema foram também incluídos. Além disso, todos esses artigos tiveram suas referências revisadas para identificação de outros estudos relevantes sobre o tema.

A atualização da busca bibliográfica foi realizada em 10/09/2013 nessas mesmas bases de dados.

Na base de dados Medline/Pubmed, utilizando-se os mesmos termos e limites, a busca atualizada resultou em 7 referências. Somente 1 artigo foi incluído por ter sido considerado relevante para este Protocolo. Os demais foram excluídos por tratar de doença que não psoríase, por referir substâncias não disponíveis no Brasil (ervas chinesas), por avaliar desfechos em artrite psoriática ("psoriásica" ou "psoriática", no jargão médico) ou por já constar neste Protocolo. Não foram localizadas revisões sistemáticas relevantes na Cochrane sobre o tema.

2 INTRODUÇÃO

A psoríase é uma doença sistêmica inflamatória crônica, não contagiosa, que afeta a pele, as unhas e, ocasionalmente, as articulações. Costuma ter apresentação clínica variável e curso recidivante. Acomete cerca de 2% da população mundial (1,2). No Brasil, os dados disponíveis são do Censo Dermatológico da Sociedade Brasileira de Dermatologia: o diagnóstico de psoríase foi verificado em 1.349 de um total de 54.519 pessoas que consultaram dermatologistas em estabelecimentos públicos e privados, totalizando 2,5% dessa amostra. Pode ser incapacitante tanto pelas lesões cutâneas - fator que dificulta a inserção social - quanto pela presença da forma articular que configura a artrite psoriásica (3,4). Tem sido classificada como doença autoimune, embora sua fisiopatologia não esteja completa-

mente esclarecida. O papel de mecanismos imunes é documentado pela presença de linfócitos T ativados e macrófagos e pela boa resposta a terapias imunossupressoras. A presença de mediadores inflamatórios também foi observada: citocinas, fator de necrose tumoral alfa, interferona gama, endotelia-1 e eicosanoídes, entre outros (5).

Há uma série de comorbidades associadas à psoríase, entre elas alcoolismo, depressão, obesidade, diabetes melito, hipertensão arterial, síndrome plurimetabólica, colite e artrite reumatoide (6-9). Pacientes com psoríase extensa têm mais comorbidades e recebem em média mais medicamentos do que pacientes internados por outras causas (10). Estudos relatam aumento de mortalidade por doença cardiovascular em doentes de psoríase (11,12). Esses dados indiretos sugerem que não está limitada à pele e que, por ser uma doença crônica imunomedida, o aumento na morbimortalidade associado à psoríase possa ser explicado por um mecanismo inflamatório multsistêmico (13).

A predisposição genética é um fator relevante na psoríase. A herança é poligênica com risco de cerca de 10 vezes maior para familiares de primeiro grau. Os marcadores identificados até o momento estão associados aos抗ígenos leucocitários HLA Cw6, B13, Bw57, DR7 e B27. No entanto, muitos outros genes e polimorfismos têm sido estudados (14,15). A doença leva a aumento na morbidade, influenciando negativamente a qualidade de vida dos pacientes afeitos e ocasionando significativo impacto socioeconômico para o sistema de saúde (16).

A psoríase caracteriza-se pelo surgimento de placas eritematoscascasas, com bordas bem delimitadas e de dimensões variáveis. As escamas são branco-prateadas, secas e aderidas e deixam pontilhado sanguinolento ao serem removidas (17). As lesões na forma vulgar em placas localizam-se preferencialmente nas superfícies extensoras dos joelhos, cotovelos, no couro cabeludo e na região lombossacra, com distribuição simétrica. Entretanto, todo o tegumento pode ser acometido (18). A psoríase pode ocorrer em qualquer idade. Geralmente tem início entre a terceira e quarta décadas de vida (2,3,19), mas alguns estudos descrevem ocorrência bimodal com picos até os 20 anos e após os 50 anos (20). A distribuição entre os sexos é semelhante (19,21).

As formas clínicas da psoríase têm características peculiares, mas podem ser sobrepostas e estar ou não associadas a artrite psoriásica (21): crônica em placas (ou vulgar), em gotas (guttata), pustulosa (subdividida em difusa de Von Zumbusch, pustulosepalmo-plantar e acropustulose), eritrodérmica, invertida (flexora) e ungueal.

A psoríase crônica em placas é a apresentação mais frequente (75%-90%), sendo a descamação o principal sinal relatado (92%) (18,22). Cerca de 80% dos casos são considerados leves a moderados e melhoram com tratamento tópico, que é eficaz e seguro (23); os casos considerados graves correspondem a 20%-30% e frequentemente necessitam de terapêutica sistêmica. O curso da psoríase é recidivante, e os fatores desencadeantes podem ser o clima frio, infecções (estreptococo, HIV), estresse e fármacos (bloqueadores adrenérgicos, antimalicáricos, ílio, inibidores da enzima conversora de angiotensina, sais de ouro, interferona alfa, corticosteroides sistêmicos e anti-inflamatórios não esteroides) (24).

A artrite psoriásica é uma artropatia inflamatória com padrão proliferativo que geralmente se apresenta com fator reumatoide negativo e acompanha a psoríase cutânea (25). Sua prevalência na população estadunidense varia de 0,1%-0,25%. Cerca de 20%-30% dos pacientes com psoríase irão desenvolver artrite psoriásica, mas não há como prever esses casos (26). Um estudo demonstrou que 84% dos pacientes com artrite psoriásica desenvolvem lesões cutâneas em média 12 anos antes da artrite (27). O tratamento da artrite psoriásica será abordado em protocolo clínico e diretrizes terapêuticas específicas.

Susceptibilidade genética

O padrão de herança da psoríase é poligênica. A probabilidade de desenvolver psoríase é maior em familiares de primeiro grau de pacientes com a doença: o risco é de 20% se um genitor é afetado e de 75% se ambos os genitores são afetados. Se um gêmeo monogênico é afetado, há um risco de 55% de outro gêmeo também desenvolver psoríase (14,28). As formas não pustulosas de psoríase têm sido classificadas em dois tipos: a psoríase tipo 1, de início precoce (antes dos 40 anos), com história familiar positiva e associação com HLA Cw6 e HLA DR7; e a tipo 2, de início tardio (após os 40 anos), com história familiar negativa e sem associação marcante com HLA (20).

O PSORS1 no complexo de histocompatibilidade maior (MHC) do cromossomo 6 (6p21) é, entre os 19 possíveis candidatos, o único lócus de suscetibilidade à doença confirmado por estudos independentes (15,28). É importante salientar que alguns genes relacionados a psoríase também se associam a outras doenças autoimunes, como artrite reumatoide, colite e diabetes melito (29,30).

Fisiopatologia

Até a década de 1970, acreditava-se que a doença era causada pelo aumento da proliferação e pela diferenciação alterada dos queratinócitos. A base dessa proposição eram os achados histopatológicos das lesões (31,32).

Entre os anos 1980 e 1990, foi postulado que células T ativadas estavam envolvidas de maneira dominante na iniciação e manutenção da psoríase. Essa hipótese foi fundamentada na observação de respostas positivas a terapias que combatem células T, desenvolvimento da doença em pacientes transplantados com medula de doadores com psoríase e evidências de testes *in vitro* com transplante de pele em cobaias (5).

Outros mediadores têm sido ligados à psoríase: T-helper-17 e células T reguladoras, macrófagos, células dendríticas (CD), sinal de transdução de queratinócitos, novas citocinas incluindo interleucina (IL) 22, IL 23 e IL 20. Tal fato leva a crer que sua patogênese dá-se por estágios e, em cada um deles, diferentes tipos de células desempenham papel dominante. De acordo com esse modelo, o início da doença é similar a uma reação imune, que é composta por três

fases: sensibilização, silenciosa e efetora (5). Durante a fase de sensibilização, as CD apresentam抗ígenos que induzem à formação de células Th17 e T1 que futuramente terminarão por causar infiltração da pele. A seguir, tem início a fase silenciosa com duração variável. A partir daí, pode ou não se desenvolver-se a fase efetora, caracterizada por infiltração cutânea de células imunológicas, ativação de células imunes cutâneas e resposta queratinocítica. Após um tratamento de sucesso, a fase efetora se transpõe a uma fase silenciosa e, após um período variável, tem início uma nova fase efetora que representa a recidiva clínica (5).

Impacto na qualidade de vida

A psoríase tem importante impacto na qualidade de vida dos pacientes. Há evidência de que o prejuízo físico e mental é comparável ou maior do que o experimentado por pacientes de outras doenças crônicas, como câncer, artrite, hipertensão arterial sistêmica, cardiopatias, diabetes melito e depressão (16). Um estudo brasileiro com 115 portadores de dermatoses crônicas (54 com psoríase) verificou que o grupo todo apresenta diagnóstico de estresse, mas o grupo com psoríase utilizou-se mais frequentemente de estratégias de esquiva, fuga e autocontrole quando comparado ao grupo controle com outras dermatoses crônicas (4). O prejuízo na qualidade de vida pode ser importante mesmo em pacientes com áreas pequenas de acometimento (por exemplo, palmas e plantas) (33). O impacto na vida sexual dos pacientes pode chegar a 71% dos casos (34).

A identificação da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Básica um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos.

3 CLASIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- L40.0 Psoríase vulgar
- L40.1 Psoríase pustulosa generalizada
- L40.4 Psoríase gutata
- L40.8 Outras formas de psoríase

4 DIAGNÓSTICO

O diagnóstico da psoríase é baseado na apresentação clínica, necessitando eventualmente de biópsia de pele para confirmação em casos atípicos ou de dúvida diagnóstica.

O diagnóstico diferencial clínico deve ser realizado com eczeemas, micoses, lúpus cutâneo, líquen plano, micose fungoide, parapsoríase em placas, pitiríase rubra pilar, pitiríase rósea, doença de Bowen e sífilis secundária (35).

No início da formação da placa psoriásica, há edema dérmico, ectasia de vasos da papila dérmica e infiltrado perivascular composto de células T, CD, monócitos e macrófagos. Posteriormente, a densidade do infiltrado celular aumenta e células CD8 positivas e granulócitos neutróflicos são encontrados na epiderme, formando os microabscessos de Munro, tão característicos da psoríase (36,37).

Outras alterações relevantes são observadas na epiderme: acantose (aumento do número de queratinócitos e espessamento da camada espinhosa), perda da camada granular, paraceratose (disfunção do processo de cornificação que mantém queratinócitos nucleados na camada córnea) e hiperceratose (espessamento da camada córnea).

Ao mesmo tempo, o aumento da quantidade e a dilatação de vasos no derma papilar permitem a maior migração de células imunológicas aos locais afetados mantendo o ciclo da doença ativo (14,29).

Um método que pode ser utilizado chama-se Avaliação Global pelo Médico (Physician Global Assessment- PGA). Embora subjetivo, ele permite, de forma mais rápida e prática, avaliar resultados terapêuticos e graduar a psoríase no estado basal a cada consulta médica (38).

O paciente recebe um escore de 0-6, que corresponde à gravidade das lesões: 6 - Psoríase grave; 5 - Psoríase moderada a grave; 4 - Psoríase moderada; 3 - Psoríase leve a moderada; 2 - Psoríase leve; 1 - Psoríase quase em remissão; 0 - Remissão completa.

Em relação à qualidade de vida, um importante método de avaliação é o Índice de Qualidade de Vida Dermatológico (DLQI) - instrumento validado para uso no Brasil (ver no Apêndice). Trata-se de um questionário de 10 itens que avalia o impacto de doenças dermatológicas na qualidade de vida dos pacientes em relação a atividades de vida diária, lazer, trabalho, estudo, relações pessoais e tratamento. Cada item é pontuado de 0-3, e o escore total varia de 0-30, sendo melhor a qualidade de vida quanto menor o escore. Uma redução de 5 pontos no escore total tem demonstrado significância clínica como desfecho de uma intervenção terapêutica (39).

A avaliação da extensão da psoríase pode ser realizada por meio de um instrumento chamado Psoriasis Area and Severity Index (PASI). Trata-se de uma estimativa subjetiva calculada pelo avaliador. O corpo é esquematicamente dividido em quatro regiões: membros inferiores, membros superiores, tronco e cabeça. Para cada uma delas, são avaliados três parâmetros: eritema, infiltração e descamação (Quadro 1). A pontuação desses fatores é multiplicada pela extensão da doença em cada região e, posteriormente, também pela porcentagem de superfície corporal que aquela região representa. Ao final, os dados de cada região são somados podendo ter resultados de 0-72 (grau máximo de doença) (Quadro 2). Esse instrumento permite estatificar a gravidade da psoríase em leve a moderada (PASI inferior a 12) e grave (PASI igual ou superior a 12) e tem sido utilizado como desfecho principal de estudos clínicos que avaliam eficácia de tratamentos para psoríase pela comparação dos resultados obtidos antes, durante e após as intervenções (40).

O índice mais frequentemente utilizado para documentar a efetividade de terapias individuais para psoríase extensa é o PASI-75 que representa melhora superior a 75% do escore medido pelo PASI. O PASI é considerado menos sensível em pacientes com acometimento de menos de 10% da superfície corporal e é pouco utilizado na prática clínica por sua complexidade (41), porém é o desfecho de escolha dos estudos mais relevantes.



Quadro 1 - Índice de Gravidade e Extensão das Lesões Psoriásicas Utilizadas para Cálculo do PASI (adaptado de Feldman SR e Krueger GG) (42)

EXTENSÃO	ÍNDICE DE GRAVIDADE (Soma dos escores de eritema, infiltração e descamação.)		
	Eritema	Infiltração	Descamação
0 (ausente)	0 (ausente)	0 (ausente)	0 (ausente)
1 (abaixo de 10%)	0 (ausente)	1 (leve)	1 (leve)
2 (10%-30%)	1 (leve)	2 (moderado)	2 (moderado)
3 (30%-50%)	2 (moderado)	3 (intenso)	3 (intenso)
4 (50%-70%)	3 (intenso)	4 (muito intenso)	4 (muito intenso)
5 (70%-90%)	4 (muito intenso)		
6 (acima de 90%)			

Quadro 2 - Cálculo do Psoriasis Area and Severity Index (PASI) (adaptado de Feldman SR e Krueger GG) (42)

Região	PSC*	Extensão ** [E]	Índice de gravidade *** [IG]	Índice de PASI da região [PSC] x [E] x [IG]
Cabeça	0,1			
Tronco	0,2			
Membros superiores	0,3			
Membros inferiores	0,4			
PASI TOTAL (soma dos PASI das regiões)				

*Porcentagem da superfície corporal (0,1 = 10%; 0,2 = 20%; 0,3 = 30%; 0,4 = 40%)

** Baseado no Quadro 1.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO(43)

Serão incluídos neste Protocolo pacientes com diagnóstico de psoríase cutânea tegumentar com qualquer forma de apresentação clínica definida por um dos seguintes critérios:

- escore PASI igual ou inferior a 10;
- acometimento igual ou inferior a 10% da superfície corporal; ou

- DLQI igual ou inferior a 10.

Serão também incluídos neste Protocolo pacientes com diagnóstico clínico de psoríase cutânea tegumentar moderada a grave definida por um dos seguintes critérios:

- escore PASI superior a 10;
- acometimento superior a 10% da superfície corporal;
- DLQI superior a 10;

- psoríase palmoplantar resistente a tratamentos tópicos de uso padrão, como corticosteroides de alta potência, análogo da vitamina D e queratolíticos (ácido salicílico a 5%) com uso contínuo por 3 meses;

- psoríase acometendo áreas especiais, como genitália e rosto, resistentes a medicamentos tópicos, tais como corticosteroides e análogos da vitamina D e fototerapia com uso contínuo por 3 meses; ou

- psoríase acometendo extensamente o aparelho ungueal (onicólise ou onicodistrofia em ao menos duas unhas).

6 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos os pacientes que apresentarem intolerância ou hipersensibilidade ao uso do respectivo medicamento ou procedimento preconizado neste Protocolo, cujas contraindicações específicas são:

Corticosteroides tópicos: pacientes com lesões cutâneas vírais, fúngicas ou bacterianas; pacientes com rosácea ou dermatite perioral não controladas; contraindicação de corticosteroide tópico de muito alta potência (como o clobetasol).

Calcipotriol: pacientes com hipercalcemias.

Psoraleno mais fototerapia com ultravioleta A (PUVA): pacientes com lúpus eritematoso sistêmico, xeroderma pigmentoso ou porfiria; pacientes com história de melanoma ou múltiplos cânceres não melanóticos de pele.

Fototerapia com ultravioleta B (UVB): pacientes com diagnóstico de lúpus eritematoso sistêmico ou xerodermapigmentoso.

Acitretina: gestantes e mulheres com desejo de gestar nos próximos anos; pacientes no período de lactação; pacientes com insuficiência hepática ou renal graves.

Metotrexato (MTX): gestantes e pacientes no período de lactação; pacientes com cirrose hepática, doença etílica, hepatite ativa, insuficiência hepática, infecções graves, síndromes de imunodeficiência, aplasia ou hipoplasia medular, trombocitopenia ou anemia relevante; úlcera gástrica aguda.

Ciclosporina: pacientes em tratamento com PUVA, UVB, MTX ou outros imunossupressores, coaltar, história de mais de 200 tratamentos com PUVA e outros tratamentos com radiação; pacientes com insuficiência renal, hipertensão arterial refratária ou câncer.

7 CASOS ESPECIAIS

Os pacientes que utilizam medicamentos reconhecidamente implicados no desencadeamento ou piora da psoríase, como bloqueadores adrenérgicos, antimálagicos, lítio, inibidores da enzima conversora de angiotensina, sais de ouro, interferona alfa, corticosteroides sistêmicos e anti-inflamatórios não esteroides (24), devem ter seus casos discutidos multidisciplinarmente com vistas à troca de classe para tratamento da doença de base. Caso não seja possível a suspensão dos medicamentos, mesmo assim os pacientes podem ser incluídos no Protocolo, conforme os critérios de inclusão.

8 TRATAMENTO

A psoríase é uma doença crônica e incurável. O objetivo do tratamento é obtenção de períodos prolongados de remissão da doença. A melhora completa das lesões não é uma expectativa realística com o tratamento tópico. Embora a fototerapia e o uso de fármacos sistêmicos tenham demonstrado melhores resultados, até o momento a otimização do tratamento consiste em combinar ativos para obter melhora clínica rápida e controle da doença em longo prazo (44).

Quanto aos efeitos adversos, os estudos mostraram que corticosteroides têm menor probabilidade de causar efeitos adversos locais do que derivados da vitamina D e que o tratamento com corticosteroides tem menor risco de ser interrompido devido a efeitos adversos. Em relação a efeitos adversos sistêmicos, não houve diferença entre os fármacos avaliados e o placebo, entretanto esse achado pode ter ocorrido por falha dos estudos e por curtos períodos de seguimento. Embora as evidências disponíveis tenham mostrado segurança dos corticosteroides tópicos, os riscos conhecidos de seu uso prolongado não podem ser ignorados: risco de rebote na retirada, de atrofia cutânea e de taquifiliaxia (48,50). Dessa forma, recomendase que corticosteroides sejam utilizados por períodos restritos (de 15-60 dias dependendo do tipo de pele), devendo ser poupad as áreas de pele mais fina e delicada, como face e superfícies flexoras (dobras como pescoço, região inguinal, axilas, região inframamária, fossa cubital e poplíteas).

Devido ao curso crônico da psoríase, um paciente geralmente utiliza muitos medicamentos durante sua vida, variando de acordo com períodos de remissão, manutenção e efeitos adversos.

Neste Protocolo, foram incluídos, como tratamentos tópicos à base de corticosteroide, clobetasol e dexametasona. O primeiro tem potência muito alta e pode ser utilizado na maioria das lesões de psoríase. A dexametasona tem potência média, ficando reservada para regiões em que não se pode utilizar clobetasol por risco de atrofia cutânea e telangiectasias, como face, áreas flexurais e genitais. A betametasona não foi incluída, pois as opções propostas foram consideradas de ampla abrangência, não sendo necessário outro fármaco. E, como já mencionado, a mometasona não foi incluída porque tem média potência e já há disponível um corticosteroide tópico com o mesmo perfil, a dexametasona.

8.2 PSORÍASE MODERADA A GRAVE FOTOTERAPIA/FOTOQUIMIOTERAPIA

Os efeitos da fototerapia estão baseados nas ações da radiação ultravioleta (UV) de imunossupressão local, redução da hipoproliferação epidérmica e apoptose de linfócitos T (35).

A fototerapia é um método terapêutico para tratamento de psoríase, tendo sido considerada de primeira linha para psoríase grave (54). Embora esteja indicada para pacientes com lesões de grandes extensões que não toleram tratamento tópico, também pode ser utilizada em casos em que a área acometida é pequena, mas há muito prejuízo, como ocorre na psoríase palmoplantar. Sua utilização é feita 2-3 vezes/semana (55).

Fototerapia com ultravioleta B (UVB)

A fototerapia com UVB em altas doses é praticamente tão efetiva quanto acom PUVA (ver a seguir), com tempo de tratamento para obtenção de remissão discretamente maior. Ambos os métodos podem ser realizados ambulatorialmente. A radiação com UVB tem a vantagem de não requerer medicamento por via oral, por isso tende a ser mais bem tolerada, além de não necessitar de cuidados extremos após a sessão devido à fotosensibilidade. Ao contrário de PUVA, pode ser utilizada na gestação e lactação e não está contraindicada em casos de insuficiências renal ou hepática avançadas(56).

A fototerapia tradicional com radiação UVB de banda larga foi utilizada por mais de 75 anos. Em 1975, foi publicado artigo mostrando que a dose sub-eritematosa de radiação UVB nos comprimentos de onda de 254-313 nm causava melhora significativa da psoríase. Essa radiação interfere na produção de proteínas e ácidos nucleicos, que leva à redução da proliferação de queratinocitos. Além da redução do número de células de Langerhans, com prejuízo à capacidade de apresentação de抗ígenos, há redução de secreção de citocinas nos macrófagos. Parece também ocorrer down-regulation dos linfócitos Th-17 (57).

Alguns estudos mostraram a eficácia da radiação UVB na psoríase, mas a introdução da forma UVB de banda estreita melhorou muito o desempenho desse tratamento e hoje é sempre preferível ao com UVB de banda larga. As comparações entre radiação UVB de banda larga e de banda estreita têm demonstrado resultado superior para a última. A remissão com comprovação histológica ocorreu em 59% versus 88% (58). A manutenção da remissão em 1 ano ocorreu em 33% versus 55% (59). A comparação de esquemas de altas doses versus baixas doses de radiação UVB de banda estreita demonstrou melhores resultados em menos tempo de tratamento para o esquema de altas doses (60).

O tratamento com radiação UVB é indicado na gestação, constituindo o tratamento de primeira linha para gestantes com psoríase grave ou psoríase gutata que necessitariam de um tratamento sistêmico. Ambos os tratamentos com radiação UVB não demonstraram efeitos teratogênicos. Gestantes devem ser informadas sobre a possibilidade de ocorrer melasma(57).

Radioterapia UVB versus PUVA

A maioria dos pacientes atualmente faz uso de radiação UVB de banda estreita para tratamento da psoríase. Falha de resposta a esta radiação justifica o emprego de PUVA, embora seus efeitos carcinogênicos devam ser lembrados, especialmente nos fototipos mais baixos (56).

A fototerapia com radiação UVB de banda estreita está indicada nas seguintes situações:

- pacientes que não toleram medicação por via oral;
- pacientes que relatam rápida melhora com exposição solar;
- pacientes com lesões de espessura fina;
- pacientes em gestação ou lactação; e
- pacientes pediátricos. [Deve-se evitar fototerapia em crianças, mas, quando necessária, é preferível a com UVB. Não há estudos demonstrando a segurança de PUVA oral em crianças com menos de 8 anos, mas costuma-se recomendar o uso dessa terapêutica em adolescentes - com mais de 12 anos.] (35).

A fototerapia com psoraleno mais radiação ultravioleta A (PUVA) consiste num grupo de técnicas que utiliza psoralenos para aumentar a sensibilidade à radiação UVA (320-400 nm). Psoralenos

são furocumarínicos tricíclicos que podem ser encontrados em plantas ou fabricados sinteticamente. O mais utilizado é o 8-metoxipsoraleno (conhecido como 8-MOP). A eficácia da PUVA foi comprovada em dois estudos multicêntricos, um americano e outro europeu (61,62). Embora os protocolos tenham sido diferentes, a base para determinar a dose inicial foi dose eritematosa mínima no primeiro e fototipos de Fitzpatrick no segundo estudo. Ambos chegaram a resultados semelhantes com remissão de 89%. Um ECR comparou PUVA e placebo mais UVA, utilizando escore PASI 75 em 12 semanas para tratamento de psoríase em 40 pacientes (3:1). Os resultados da análise com intenção de tratar foram 60% no grupo PUVA versus 0% no grupo placebo ($p < 0,0001$) (63). Um estudo recente comparou PUVA e radiação UVB de banda estreita e verificou que ambos os grupos atingiram escore PASI 75 ou remissão completa em 3 meses de tratamento, mas o grupo PUVA necessitou de menos sessões para o mesmo resultado. O número de efeitos adversos foi menor no grupo radiação UVB de banda estreita e esse método parece ter menor risco de carcinogênese em longo prazo (64).

A fototerapia com PUVA está indicada nas seguintes situações:

- pacientes com placas espessas;
- pacientes com envolvimento palmoplantar, por penetrar melhor nessas regiões;
- pacientes com lesões ungueais; e
- pacientes que apresentaram falha terapêutica à fototerapia com radiação UVB.

Radiação UVB mais PUVA

As duas formas de fototerapia podem ser associadas com redução de doses totais, mas faltam estudos sobre photocarcinogênese. Assim, seu uso não é recomendado de rotina e também não é recomendado neste Protocolo.

Radiação UVB mais tratamento tópico

Fotoprotetores, especialmente os físicos, como óxido de zinco, podem ser utilizados para proteger áreas que não precisam ser tratadas a fim de evitar efeitos adversos nesses locais.

Corticoides tópicos não alteram resultados da fototerapia. Há estudos contraditórios em relação a calcipotriol, e uma meta-análise não mostrou diferença entre fototerapia isolada ou associada a calcipotriol (51). As combinações de Goeckerman e Ingram (57) associam radiação UVB a alcatrão mineral ou antralina. Os resultados pareceram favoráveis, mas o difícil manuseio dos produtos, o tempo gasto com as aplicações e as dificuldades de cobrança e heterogeneidade dos resultados (pois os produtos são manipulados) têm tornado esses esquemas pouco populares. Um estudo avaliou o benefício de derivados do alcatrão em associação com radiação UVB de banda estreita e mostrou melhores resultados com a associação em 12 semanas de tratamento (65).

Radiação UVB mais tratamento sistêmico

A associação de UVB e MTX parece ter bons resultados com a redução da dose utilizada, menos sessões de fototerapia e, assim, menor toxicidade. Os estudos disponíveis são pequenos (26 e 24 pacientes) e abertos, o que prejudica a avaliação de eficácia. Em um dos estudos, houve recaída da doença após a retirada do MTX (66,67). Um ECR recente com 40 pacientes demonstrou benefício da associação na maior rapidez de obtenção do escore PASI 75. Entretanto, houve 27,5% de perdas durante o período de estudo (6 meses) e seguimento pós-tratamento (3 meses) (68). Os resultados da associação de radiação UVB e MTX ainda são contraditórios e não permitem a recomendação desse esquema terapêutico.

A combinação de radiação UVB e ciclosporina não tem sido estudada amplamente em razão do risco de desenvolvimento de câncer cutâneo não melanoma. O uso em longo prazo não é recomendado. Um estudo avaliou a associação sequencial de ciclosporina e radiação UVB em 30 pacientes com psoríase que receberam tratamento com dose baixa do fármaco por 4 semanas e, em seguida, iniciaram regime de fototerapia. As doses acumuladas de fototerapia foram significativamente menores nesse grupo (69).

Já a associação de UVB com retinoides é a mais estudada e comprovadamente reduz doses de radiação e doses acumuladas da acitretina. Um ECR comparou radiação UVB de banda larga e acitretina versus radiação UVB de banda larga e placebo, e os resultados foram remissão em 74% versus 35% respectivamente (70). Outro ECR duplo-cego multicêntrico (71) comparou radiação UVB de banda larga e placebo versus radiação UVB de banda larga e acitretina em 82 pacientes com psoríase grave. Houve melhora da doença em 35% versus 79% dos pacientes respectivamente. A associação com radiação UVB de banda estreita também se mostrou favorável. A associação radiação UVB de banda estreita e acitretina mostrou-se superior aos tratamentos individuais para psoríase pustulosa palmoplantar em uma meta-análise que avaliou 23 estudos incluindo 724 pacientes (72).

A associação radiação UVB mais tratamentos sistêmicos também está recomendada para o tratamento da psoríase grave.

TRATAMENTO SISTÉMICO

Para o tratamento da psoríase moderada a grave podem ser utilizados tratamentos como esquemas de fototerapia, em particular para os casos moderados. Os casos considerados graves correspondem a 20%-30% do total dos portadores de psoríase, para os quais são indicados os fármacos de uso sistêmico incluídos neste Protocolo. Os fármacos classicamente usados no tratamento sistêmico da psoríase moderada ou grave são o MTX, a acitretina e a ciclosporina.

Um estudo com resultados promissores aventou a possibilidade de uso de azitromicina devido à concomitante infecção estreptocócica subclínica. Porém, mais estudos são necessários para que se justifique uma padronização desse tratamento (73).

Na maioria dos estudos, os fármacos sistêmicos, incluindo os biológicos, são comparados a placebo, o que dificulta a interpretação dos resultados e o real benefício adicional de fármacos novos, com menor experiência de uso, altos custos, potencial de imunodepressão e toxicidade. Uma meta-análise comparou os fármacos em questão

em 16 estudos clínicos randomizados (ECR) duplos-cegos de cada fármaco versus placebo, totalizando 9.384 pacientes com escore PASI 75 como desfecho primário. Essa meta-análise mostrou os seguintes resultados para PASI 75 em 8-16 semanas: 77% para infliximabe, 64% para adalimumabe, 44% para etanercepte 100 mg/semana, 33% para ciclosporina, 30% para etanercepte 50 mg/semana e 24% para efalizumabe. Outra meta-análise foi feita com ustekinumabe nas doses de 40 e 90 mg, mostrando resultados favoráveis ao medicamento, porém também comparado com placebo (74). Tais estudos ressaltam os bons resultados dos biológicos contra placebo, mas reforçam a necessidade de comparações entre fármacos como fundamental para avaliar seu real benefício na psoríase (40).

Outra meta-análise avaliou a eficácia dos tratamentos sistêmicos e fototerapia para psoríase moderada a grave e concluiu que PUVA obteve a maior taxa de boa resposta (73%), seguida de radiação UVB (68%) e de ciclosporina (64%). Nenhum estudo com MTX foi incluído devido a delineamentos inadequados ou má documentação (75).

A acitretina pertence à classe dos fármacos retinoides derivados da vitamina A que passaram a ser utilizados para o tratamento da psoríase na década de 1980 (76). O mecanismo de ação não está completamente esclarecido, mas acredita-se que aja na modulação da proliferação epidérmica e da reação inflamatória (40). O efeito desse fármaco sobre a psoríase crônica em placas é modesto e dependente de dose. Há poucos estudos mostrando sua eficácia em monoterapia nesse tipo de psoríase, mas os resultados medidos utilizando o escore PASI 75 variaram de 23%-75%, com doses podendo chegar até 70 mg/dia em 12 semanas (77-79).

A acitretina pode ser utilizada em todos os tipos de psoríase, mas demonstrou melhores resultados na forma pustulosa (redução do escore PASI 75 de até 84%) e eritrodérmica (80). Por não ser fármaco imunossupressor, a acitretina é uma boa opção para pacientes HIV positivo com psoríase moderada a grave (81).

Um artigo avaliou dois estudos similares sobre comparação de altas (50 mg/dia) e baixas (25 mg/dia) doses de acitretina e chegou à conclusão de que a menor dose tem eficácia semelhante com 2-3 vezes menos efeitos adversos (alterações laboratoriais, alopecia e rinite) (82).

A associação de acitretina à fototerapia (radiação UVB ou PUVA) permite a utilização de menores doses tanto da acitretina como da irradiação, o que reduz a toxicidade e o potencial carcinogênico da fototerapia. O efeito sinérgico está relacionado à redução da camada córnea que permite maior suscetibilidade aos efeitos da fototerapia. É recomendado iniciar o uso de acitretina duas semanas antes da primeira sessão de fototerapia (57). Um estudo com 60 pacientes com psoríase grave comparou a eficácia de PUVA em monoterapia ou em associação a acitretina e mostrou melhores resultados com a associação (80% versus 96%); entretanto, houve 25% de perdas durante o seguimento, o que pode comprometer os resultados (83).

Um estudo avaliou o benefício adicional de pioglitazona ao tratamento com acitretina em ECR duplo-cego com 41 pacientes e mostrou uma tendência para superioridade da associação versus acitretina e placebo; porém, mais estudos são necessários para considerar a recomendação desse esquema de associação (84).

O MTX foi introduzido como antipsoriásico em 1958 e foi aprovado pela FDA (Food and Drug Administration) em 1972 para o tratamento de psoríase grave recalcitrante antes que ECR tivessem sido realizados. Assim, há poucos estudos robustos avaliando sua eficácia e segurança. As diretrizes internacionais apresentam baseiam-se em recomendações de especialistas (76).

O mecanismo de ação exato do fármaco não está totalmente esclarecido. O MTX é estruturalmente um análogo do ácido fólico e, dessa forma, inibe competitivamente a enzima di-hidrofolato-redutase (DHFR), interferindo na síntese do DNA e, consequentemente, na divisão celular (85). Sua ação na psoríase parece estar baseada mais na atuação como fármaco imunossupressor do que como agente anti-proliferativo, como se acreditava anteriormente.

Três ensaios clínicos mais recentes avaliaram a eficácia de MTX. Em 2003, Heyndael e colaboradores (86) compararam a eficácia e segurança de MTX com ciclosporina num estudo que randomizou 88 pacientes. A eficácia foi medida utilizando o escore PASI 75 em 16 semanas de seguimento e não apresentou diferença significativa entre os grupos (60% e 71% respectivamente). Entretanto um número maior de pacientes (12/44) necessitou suspender o tratamento por efeitos adversos no grupo MTX (hepatotoxicidade).

Em 2008, Flytstrom e colaboradores (87) também compararam MTX com ciclosporina em ECR com 84 pacientes e seguimento de 12 semanas. O desfecho primário foi a média de alteração do escore PASI em relação ao estudo basal: 58% para MTX e 72% para ciclosporina ($p = 0,0028$).

Saurat e colaboradores (88) realizaram, em 2008, ECR duplo-cego com 250 pacientes comparando as eficácia e segurança de MTX ($n = 110$), adalimumabe ($n = 108$) e placebo ($n = 53$). As taxas de melhora calculadas, utilizando o escore PASI 75 em 16 semanas, foram de 36%, 80% e 19% respectivamente, com diferença estatisticamente significativa entre todos os grupos, mostrando superioridade de adalimumabe. Entretanto, trata-se de apenas um estudo em que o tempo de seguimento foi curto e a segurança de longo prazo não foi avaliada, sendo insuficiente para estabelecer a superioridade de adalimumabe. Chama atenção a alta resposta do grupo tratado com placebo, o que difere de outros estudos (76).

O MTX é recomendado como tratamento sistêmico de primeira linha para psoríase, embora não haja estudos robustos que sustentem tal recomendação. Isso ocorre devido ao uso tradicional do medicamento há mais de 50 anos, com bons resultados clínicos.

A ciclosporina é um fármaco altamente eficaz e de rápida ação sobre a psoríase. Foi descoberta em 1970, sendo inicialmente utilizada como imunossupressor em pacientes transplantados. Os primeiros resultados na psoríase datam de 1979 (89). O mecanismo de

ação baseia-se na indução de imunossupressão pela inibição da enzima calcineurina, que promove a primeira fase de ativação das células T. Dessa forma, ocorre inibição de muitas citocinas inflamatórias, como, por exemplo, interleucina 2 e interferona gama (90).

Em 2008, uma meta-análise analisou os principais fármacos utilizados na psoríase moderada a grave em relação à eficácia e tolerabilidade. Foram incluídos ECR com, no mínimo, 50 pacientes. A definição de psoríase moderada a grave foi dada por um escore PASI superior a 7 e o desfecho principal foi eficácia com redução de 75% no escore PASI (PASI 75). Foram analisados 24 ECR totalizando 9.384 pacientes. Desses, 9 estudos avaliaram a ciclosporina, comparando-a com placebo (2), com etretinato (2 com o retinoide substituído pela acitretina), com MTX (1) ou com diferentes doses da própria ciclosporina (4). Os resultados são heterogêneos, mas indicam relevante benefício com ciclosporina na dose de 1,25-3 mg/kg/dia entre 28%-85% no escore PASI 75 e na dose de 5 mg/kg/dia entre 60%-97,2%. A ciclosporina foi significativamente superior a placebo, a MTX e a etretinato. Quanto aos efeitos adversos, a suspensão do tratamento ocorreu em 1,2% dos casos/mês, e o registro de efeitos adversos graves, em 2,3% dos casos/mês (40). A comparação entre ciclosporina (2,5 mg/kg/dia) e micofenolato mofetil (2 g/dia) foi realizada em um ECR aberto com 54 pacientes e mostrou superioridade da ciclosporina em 12 semanas ($p = 0,02$) (91).

Em relação aos fármacos biológicos, os estudos disponíveis com infliximabe (92-94), adalimumabe (95-97), etanercepte (98-103) e ustekinumabe (104-107) comprovam efetividade e segurança apenas contra placebo ou em diferentes esquemas do mesmo fármaco na maioria dos casos e em períodos de seguimento curtos incompatíveis com a natureza crônica da doença. Há seguimentos mais prolongados com perda do cegamento e da comparação. Uma meta-análise comparou desfecho de qualidade de vida para uso de fármacos biológicos, e os melhores resultados foram com infliximabe e adalimumabe (108). Outra questão importante é a falta de evidências que demonstre a superioridade desses fármacos sobre os tratamentos sistêmicos convencionais e também entre os fármacos biológicos utilizados para psoríase moderada a grave. Considerando a ausência de períodos de seguimento suficientes que garantam a segurança em longo prazo e os altos custos, além dos efeitos adversos descritos nos estudos, considera-se prematura a inclusão dos fármacos biológicos na lista de medicamentos para tratamentos rotineiros de psoríase fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (109).

Em resumo, para fins de tratamento, a psoríase pode ser dividida em leve ou moderada (igual ou superior a 19% da superfície corporal ou escore PASI inferior a 12) e grave (igual ou superior a 20% da superfície corporal ou escore PASI igual ou superior a 12).

Nos pacientes com psoríase leve ou moderada, o tratamento deve ser iniciado com hidratação da pele associada a uso de corticosteroides tópicos (dexametasona em regiões de pele fina e clobetasol nas demais regiões). Se houver boa resposta terapêutica, pode-se iniciar a regressão do uso do corticosteroide (por exemplo, apenas nos finais de semana) e a manutenção com emolientes/hidratantes, pomada de alcatrão ou de ácido salicílico. Caso não ocorra melhora, pode-se associar o calcipotriol. Se ainda assim não houver melhora clínica, deve-se considerar fototerapia ou tratamentos sistêmicos na mesma sequência da protocolada para a psoríase grave.

Nos pacientes com psoríase grave, deve-se utilizar tratamento tópico (incluindo emolientes) na mesma sequência da protocolada para a psoríase leve ou moderada associado a outras terapêuticas. Inicialmente, se houver disponibilidade de fototerapia, deve-se iniciar radiação UVB de banda estreita ou PUVA. Se a resposta for adequada, mantém-se o tratamento com reavaliações periódicas a cada três meses. Se não houver melhora, recomenda-se iniciar tratamento sistêmico: o MTX é o fármaco de primeira linha e a acitretina, de segunda (pode ser primeira linha no caso de psoríase pustulosa, recomendando-se, assim, o MTX como segunda linha terapêutica). Caso não ocorra melhora, pode-se utilizar a ciclosporina, que é a terceira linha. A ciclosporina não deve ser usada em associação com fototerapia. Deve-se considerar também o rodízio de tratamentos com o objetivo de minimizar efeitos adversos e doses acumuladas. Os tratamentos são utilizados durante o tempo previsto ou até que se atinjam as doses máximas recomendadas, ou até que ocorram efeitos adversos que precipitem sua suspensão ou até que ocorra remissão da doença. Como a psoríase é uma doença crônica com recidivas e remissões, os tratamentos devem ser alternados com vistas a reduzir efeitos adversos.

8.3 FÁRMACOS

- Ácido salicílico: pomada a 5%.
- Alcatrão mineral: pomada a 1%.
- Clobetasol: creme a 0,05%.
- Clobetasol: solução capilar a 0,05%.
- Dexametasona: creme a 0,1%.
- Calcipotriol: pomada a 0,005%.
- Acitretina: cápsulas de 10 e 25 mg.
- Metotrexato: comprimidos de 2,5 mg e ampolas de 50 mg/2 ml.



- Ciclosporina: cápsulas de 10, 25, 50 e 100 mg e solução oral de 100 mg/ml frasco de 50 ml.

NOTA: O psoraleno se inclui no procedimento 0303080116 - Fototerapia com fotossensibilização (por sessão), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS.

8.4 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

Como medida geral, creme hidratante (com ureia a 5%-20% e lactato e amônia a 10%, por exemplo) devem ser utilizados. Deve-se aplicar nas lesões 1 vez/dia.

Corticosteroides tópicos

Clobetasol creme e solução capilar a 0,05% e dexametasona creme a 0,1% podem ser utilizados 1-3 vez(es)/dia por períodos inferiores a 30 dias e 2 vezes/semana na fase de manutenção. O tratamento poderá ser oclusivo nas lesões cutâneas com filme de polietileno caso sejam elas hipereratóticas ou xeróticas, para au-

mentar a penetração do fármaco. A dose máxima semanal não deve ser superior a 50 g.

Calcipotriol em pomada

Deve ser utilizado 2 vezes/dia no início do tratamento, podendo ser reduzido para 1 vez/dia na fase de manutenção. A dose semanal não deve exceder 100 g.

Ácido salicílico a 5% em pomada

Deve ser aplicada nas lesões hipereratóticas 1 vez/dia.

Alcatrão mineral a 1% em pomada

Deve ser utilizado diariamente nas lesões de psoríase.

UVA

Os esquemas de doses e cronograma de aplicação das sessões 2-3/semana estão reproduzidos abaixo (quadros 3 e 4).

Quadro 3 - Esquema de Dose e Cronograma para Radiação UVB de Banda Larga (tratamento 2-3 vezes/semana) (57)

Fototipo*	Dose UVB inicial (mJ/cm ²)	Incremento da dose a cada sessão (mJ/cm ²)
I	20	5
II	25	10
III	30	15
IV	40	20
V	50	25
VI	60	30
Dose eritematosa mínima (DEM)		
Primeira sessão	50% da DEM	
Sessões 1-10	Aumento de 25% da DEM inicial.	
Sessões 11-20	Aumento de 10% da DEM inicial.	
Mais de 21 sessões	De acordo com o dermatologista.	
Se houver perda de sessões		
4-7 dias	Manter a dose.	
1-2 semanas	Reducir a dose em 50%.	
2-3 semanas	Reducir a dose em 75%.	
3-4 semanas	Reinic平ar.	

* Fototipo de Fitzpatrick: graduação da cor da pele e reatividade à exposição solar, desde pele muito branca até preta.

Quadro 4 - Esquema de Dose e Cronograma para Radiação UVB de Banda Estreita (tratamento 2-3 vezes/semana) (57)

Fototipo*	Dose radiação UVB inicial (mJ/cm ²)	Incremento da dose a cada sessão (mJ/cm ²)	Dose máxima
I	130	15	2.000
II	220	25	2.000
III	260	40	3.000
IV	330	45	3.000
V	350	60	5.000
VI	400	65	5.000
Dose eritematosa mínima (DEM)			
Primeira sessão	50% da DEM		
Sessões 1-20	Aumento de 10% da DEM		
Mais de 21 sessões	De acordo com o dermatologista		
Se houver perda de sessões			
4-7 dias	Manter a dose.		
1-2 semanas	Reducir a dose em 25%.		
2-3 semanas	Reducir a dose em 50% ou reiniciar.		
3-4 semanas	Reinic平ar.		
Manutenção do tratamento após 95% de melhora			
Semanal	4 semanas	Manter a dose.	
Quinzenal	4 semanas	Reducir a dose em 25%.	
Mensal	A critério médico	50% da dose máxima.	

* Fototipo de Fitzpatrick: graduação da cor da pele e reatividade à exposição solar, desde pele muito branca até preta.

PUVA

O 8-MOP oral deve ser administrado 1 hora e 30 minutos antes da sessão de fototerapia. Recomenda-se evitar alimentação 1 hora antes e 1 hora após a sessão (a alimentação diminui e lentifica a absorção do psoraleno). Na fase inicial do tratamento, as sessões são realizadas 2-3 vezes/semana com intervalo de 48 horas, o que permite a melhora do eritema. Os primeiros resultados começam a ser vistos em 1 mês de tratamento. Geralmente são necessárias 20-25 sessões, que podem ser repetidas na manutenção (quadros 5 e 6). O tratamento com psoraleno tópico utiliza 0,1% de 8-MOP em emoliente que deve ser aplicado 30 minutos antes da sessão. Pode levar até 30 sessões para um resultado ser percebido. O primeiro curso pode ter duração de 30-40 sessões e ser repetido se necessário.

Quadro 5 - Doses de 8-MOP Oral para PUVA (0,4-0,6 mg/kg) (57)

Peso do paciente (kg)	Dose (mg)
Menos de 30	10
30-65	20
66-91	30
Mais de 91	40

Quadro 6 - Doses de Radiação UVA para PUVA (tratamento 2-3 vezes/semana) (57)

Fototipo	Dose inicial (J/cm ²)	Incrementos (J/cm ²)	Dose máxima (J/cm ²)
I	0,5	0,5	8
II	1,0	0,5	8
III	1,5	1,0	12
IV	2,0	1,0	12
V	2,5	1,5	20
VI	3,0	1,5	20

Acitretina

A dose inicial recomendada é de 25 mg/dia, com aumento gradual em 2-4 semanas até a dose máxima de 75 mg/dia (0,5-1 mg/kg/dia). O aumento da dose deve levar em consideração a tolerância aos efeitos adversos mucocutâneos. A resposta pode levar de 3-6 meses para obtenção da melhora máxima (76). Para casos pediátricos, a dose preconizada é de 0,4-0,5 mg/kg/dia, com dose diária máxima não ultrapassando 35 mg. Acitretina pode ser associada à fototerapia PUVA, método conhecido como Re-PUVA, e também à fototerapia com radiação UVB. Efeitos adversos mais comuns são fechamento precoce de epífises. Há ampla experiência de uso pediátrico prolongado desse fármaco em doenças da queratinização. Recomendam-se radiografias de mãos e punhos anuais. Deve-se observar a anticoncepção em adolescentes e monitorizar, conforme protocolo de adultos, com teste de gestação mensal (110).

Metotrexato

a casos de intolerância gástrica ou falha de resposta ao tratamento em que se suspeite de baixa absorção do fármaco pela via oral.

É recomendável a suplementação de ácido fólico como forma de prevenir efeitos adversos, especialmente os gastrointestinais e hematológicos; no entanto, há discordância quanto ao esquema de dose, sendo preconizados 5 mg/semana 2 dias após a ingestão do fármaco (54,55,112).

Embora o MTX esteja aprovado pela ANVISA apenas para artrite reumatoide juvenil, pode ser utilizado para tratamento de psoríase em crianças na dose de 1,0-1,5 mg/kg/semana. Os principais efeitos adversos são hepatotoxicidade, intolerância gástrica e estomatite (76,110).

Ciclosporina

A dose inicial é de 2,5 mg/kg/dia, podendo ser aumentada a cada 2-4 semanas em 0,5 mg/kg até 5 mg/kg/dia. O tempo de tratamento para obtenção da resposta máxima é de 12-16 semanas, devendo-se evitar períodos prolongados pela toxicidade renal cumulativa. Dois anos é o tempo máximo de tratamento recomendável, pois, a partir desse período, aumenta o risco de nefrototoxicidade irreversível (54,55). É recomendado dividir a dose diária em duas tomadas e evitar ingestão de suco de pomelo (grapefruit), pois há aumento da concentração plasmática do fármaco por inibição do citocromo P-450 (76). Aprovada para tratamento de psoríase em adultos, a ciclosporina pode ser utilizada em casos pediátricos refratários a outros tratamentos na dose de 2-5 mg/kg/dia por 3-4 meses; após, deve-se tentar a retirada gradual para evitar o fenômeno de rebote(35).

8.5 TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

Os tratamento sistêmico e fototerapia devem ser utilizados até que ocorra melhora clínica completa (remissão) ou parcial (escore PASI 75-90 ou DLQI com escore igual ou inferior a 5), após deve ser instituído tratamento tópico, seguindo o escalonamento deste Protocolo. Nessa situação, os fármacos sistêmicos devem ser suspensos e apenas reiniciados se ocorrer nova exacerbação de psoríase. Se não houver efeitos adversos, o mesmo fármaco poderá ser mantido até a remissão. Para reiniciar um tratamento sistêmico, observam-se resposta prévia, efeitos adversos e uso prolongado de fármacos que possam causar dano cumulativo (MTX e ciclosporina). A ciclosporina, por exemplo, deve ser utilizada por até 2 anos em adultos; em crianças não há estudos específicos, mas a utilização de rotina tem demonstrado perfil de segurança similar ao dos adultos, razão por que se recomenda a mesma orientação. A acitretina deve ser interrompida se houver hiperlipidemia (triglicerídos acima de 800 mg/dl) (35,41).

8.6 BENEFÍCIOS ESPERADOS

Os tratamentos propostos devem ter por objetivo, ao final de 16 semanas (e, na manutenção, a cada 8 semanas), a redução do escore PASI em 75% (escore PASI 75) ou do DLQI com escore igual ou inferior a 5.

9 MONITORIZAÇÃO

A monitorização da psoríase poderá ser realizada ambulatorialmente, mas os pacientes que necessitam de fototerapia ou de medicamentos sistêmicos devem ser acompanhados em serviços especializados em dermatologia. As consultas poderão ter intervalos variáveis dependendo do tipo de tratamento em uso e da necessidade de exames de monitorização necessários. É importante a adoção de uma forma objetiva para medir a melhora da psoríase, seja com a aplicação do escore PASI (ideal), seja com a medida da superfície corporal afetada. Por se tratar de uma doença crônica, com remissões e recidivas, é necessário que se estabeleça um bom vínculo do paciente com a equipe e que seja realizado o rodízio de tratamentos, visando a minimizar seus riscos.

TRATAMENTO TÓPICO

Os corticosteroides tópicos (clobetasol, dexametasona) são geralmente bem tolerados. O uso prolongado está relacionado a atrofia cutânea, como estrias, adelgaçamento da pele e telangiectasias. Alteração na pigmentação e hiperpigrose foram relatadas. O uso em grandes superfícies pode levar a absorção sistêmica, com resultante hipercortisolismo, especialmente em crianças. Em raros casos de tratamento tópico, está descrito o surgimento da forma pustulosa como rebote na retirada do corticosteroide, a qual deverá ser tratada de acordo com a gravidade da apresentação da doença.

O calcipotriol pode provocar irritação local transitória, dermatite facial e dermatite perioral. Sempre associado à proteção solar, deve ser utilizado com cautela na face por risco de dermatite de contato irritativa e fotossensibilidade.

O ácido salicílico pode desencadear irritação local quando utilizado em superfícies extensas. Especialmente em crianças, pode ocorrer salicilismo.

O alcatrão mineral provoca irritação local.

Fototerapia - Psoraleno mais radiação UVA (PUVA)

Os efeitos adversos mais comuns são eritema, prurido, xerose, pigmentação irregular e sintomas gastrointestinais, como náuseas e vômitos. Tontura e cefaleia são mais raros, podendo, em geral, ser corrigidos com alteração da dose do psoraleno ou da radiação. Outros efeitos adversos são bolhas, foto-onicólise e melanoniquia; a longo prazo, fotoenvelhecimento, poiquilodermiae lentigos PUVA. É necessária proteção ocular para evitar catarata durante a sessão e no restante do dia (se psoraleno por via oral). O risco de carcinoma espinocelular é dependente de dose e torna-se maior se o paciente for submetido ao uso subsequente de ciclosporina (57). O aumento de risco para melanoma é controverso. Estudos europeus não mostraram associação, mas um estudo americano evidenciou aumento de risco em 5 vezes (113). O risco de carcinoma espinocelular é 14 vezes maior nos pacientes tratados com PUVA em altas doses em comparação com os tratados com baixas doses (114). Pode ocorrer baixo peso ao nascimento. Não foram observadas malformações congênitas. O tratamento tópico tem baixa absorção quando aplicado em pequenas áreas, mas pode ser detectado sistemicamente se grandes extensões de pele forem tratadas.

Cautela deve ser tomada em pacientes de fototipos I e II ou previamente expostos a arsênico, radiação ionizante, MTX ou ciclosporina. Em pacientes com claustrofobia ou baixa tolerância a calor, a fototerapia deve ser evitada.

Fototerapia - Radiação UVB de banda larga

Os efeitos adversos agudos são eritema, prurido, queimação e sensação de ferroada. Deve ser realizada proteção ocular com óculos recomendados, para reduzir o risco de catarata. Pode ocorrer reativação de herpes simples. Os efeitos a longo prazo são decorrentes do fotoenvelhecimento, como rugas, eférides, melanoses e telangiectasias. A exposição a mais de 300 sessões está associada a tumores genitais em homens que não utilizaram proteção local, por isso indica-se seu uso a todos os pacientes. Além disso, recomenda-se cobrir a face se não há lesões ou utilizar doses mínimas se houver. Uma revisão sistemática concluiu que o risco de carcinogênese cutânea excedente não ultrapassa 2% por ano de tratamento (115).

Radiação UVB de banda estreita

A queimação relatada com esse método é comparável a que ocorre com a radiação UVB de banda larga. Podem ocorrer bolhas. Entretanto, como a radiação UVB de banda estreita é mais eficaz, as doses são menores e a carcinogênese torna-se comparável. Em uma revisão de 3.867 pacientes tratados com média de 29 sessões (352 pacientes com mais de 100 sessões), não houve associação com carcinoma basocelular, espinocelular ou melanoma (116).

Deve-se ter cautela e avaliar risco-benefício nos pacientes previamente expostos à radiação (Grens ou raios X), arsênico, nos fototipos I e II e nos com história de melanoma ou múltiplos cânceres de pele não melanoma.

Atualmente, a fototerapia com radiação UVB de banda estreita é o tratamento de primeira linha em fototerapia para psoríase devido aos bons resultados que apresenta e à baixa incidência de efeitos adversos. Após o desenvolvimento da banda estreita, a radiação UVB de banda larga entrou em desuso por seu maior risco de carcinogênese.

A fototerapia em qualquer das formas de administração está contraindicada para casos de xerodermapiagnotos, albinismo e dermatoses fotossensíveis (como lúpus eritematoso sistêmico).

TRATAMENTO SISTÉMICO

Acitretina

Na avaliação pré-terapêutica, devem ser dosados as transaminases/aminotransferases hepáticas (TGP/ALT e TGO/AST), fosfatase alcalina, bilirrubinas, gama-GT, colesterol total e frações, triglycerídios, ureia, creatinina e glicose e procedidos a hemograma completo, VHS, teste de gravides e exame qualitativo de urina. Em crianças, é obrigatória a avaliação da idade óssea com radiografias de mãos e punhos para avaliar a normalidade da taxa de crescimento uma vez iniciado o tratamento. Havendo disponibilidade, densitometria óssea deve ser solicitada para adultos na faixa etária de risco para osteoporose.

Na sequência do tratamento, lipídios devem ser dosados a cada 2 semanas nas primeiras 8 semanas e, após, a cada 6-12 semanas. Hemograma, provas de função renal (creatinina) e hepática (TGP/ALT e TGO/AST) devem ser monitorizados a cada 3 meses.

Hiperlipidemia é a alteração laboratorial mais comum com o uso de acitretina. Cerca de 25%-50% dos pacientes apresentam hipertrigliceridemia. O risco para hiperlipidemia é maior em pacientes com obesidade, diabetes melito e alto consumo de álcool. Pacientes em tratamento prolongado e com níveis cronicamente elevados têm maior risco de aterosclerose e podem necessitar de terapia medicamentosa para a hiperlipidemia associada a acitretina. Raros casos de pancreatite grave, incluindo casos fatais, foram relatados (76). O medicamento deve ser interrompido se os triglycerídios superarem o nível sérico de 800 mg/dl, mesmo com o uso de fibratos pelo risco de pancreatite. Nesses casos, os pacientes devem ser tratados de acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dislipidemia, do Ministério da Saúde.

A acitretina pode causar hepatite medicamentosa. Cerca de 13%-16% dos pacientes apresentam elevação de aminotransferases com o uso de acitretina. Sugerem-se para o monitoramento dessas enzimas os mesmos critérios utilizados para o MTX (elevações discretas são comuns; se exceder 2 vezes o limite normal, aumentar a frequência das dosagens; se exceder 3 vezes o limite, considerar a redução da dose; e se exceder 5 vezes o limite normal, suspender o fármaco). Pacientes em uso de acitretina não devem doar sangue.

Alterações ósseas podem ocorrer a longo prazo. A monitorização por radiografias deve ser realizada em pacientes que relatarem dor óssea ou redução da mobilidade. Os efeitos adversos da acitretina são reversíveis, exceto a hiperostose (55).

Teratogenicidade é a principal questão referente à segurança, sendo a acitretina classificada na categoria X (altamente insegura durante a gestação, com risco suplantando qualquer benefício). As malformações que podem ser causadas são numerosas e incluem cardiovasculares, oculares, auditivas, do sistema nervoso central, craniofaciais e esqueléticas, com o risco maior entre a terceira e a sexta semanas de gestação. Embora tenha meia-vida de 49 horas, esse fármaco tem um metabolito (etretinato) com meia-vida de 168 dias, podendo levar até 3 anos para que ocorra a eliminação completa do organismo (76), portanto a acicretina deve ser evitada em mulheres em idade fértil.

Os efeitos adversos mais comuns são queilite, alopecia, xerose, prurido, fragilidade cutânea, xeroftalmia, cegueira noturna, boca seca, paroniquia, parestesias, cefaleia, pseudotumor cerebri (hipertensão intracraniana, mais comum quando associado a tetraciclinas), náuseas, dor abdominal, dor articular, mialgias e alterações de provas de função hepática.

Deve ser avaliado o risco nas seguintes situações: hiperlipidemia, diabetes melito, osteoporose e uso concomitante com tetraciclinas, em razão de hipertensão intracraniana.

Metotrexato

Os seguintes exames laboratoriais devem ser realizados antes do início do tratamento com MTX: hemograma completo e VHS, ureia, glicose, creatinina, TGP/ALT e TGO/AST, fosfatase alcalina, gama-GT, albumina, sorologias para hepatites e anti-HIV, teste de gestação, sumário de urina, reação de Mantoux (PPD) e radiografia de tórax (76). Durante o seguimento, devem ser solicitados a cada 2-4 semanas no primeiro mês e, após, a cada 1-3 meses: hemograma completo e velocidade de sedimentação globular (VSG), ureia, glicose, creatinina, TGP/ALT e TGO/AST, fosfatase alcalina, gama-GT, albumina e teste de gravidez. A toxicidade hepática crônica a MTX segue um padrão histológico semelhante ao da esteato-hepatite não alcoólica. Além disso, o fármaco tende a piorar esse padrão quando pré-existente. Biópsia hepática é desnecessária para pacientes que irão iniciar o tratamento, desde que não apresentem os fatores de risco para hepatotoxicidade por MTX: etilismo atual, provas de função hepática persistentemente alteradas, doença hepática crônica incluindo hepatite B ou C, história familiar de hepatopatia genética, diabetes melito, obesidade, uso concomitante de fármacos hepatotóxicos e hiperlipidemia de fármacos. O MTX pode causar fibrose hepática cumulativa nem sempre detectável por dosagem das enzimas hepáticas. A indicação de biópsia com o objetivo de avaliar se há fibrose hepática ainda é muito discutida. Quando o paciente atinge 3,5-4 g de dose total, sugere-se, alternativamente, realizar biópsia, substituir o fármaco (suspendendo o MTX) ou manter o fármaco e acompanhar com provas de função hepática. A suspensão está indicada apenas se os níveis de TGO/AST estiverem 9 vezes acima do valor normal (76). Em crianças, recomenda-se realizar monitorização conforme o preconizado para os adultos.

Os efeitos adversos descritos são elevação dos níveis de TGP/ALT e TGO/AST (elevações discretas são comuns; se exceder 2 vezes o limite normal, aumentar a frequência das dosagens; se exceder 3 vezes o limite, considerar a redução da dose; e se exceder 5 vezes o limite normal, suspender o MTX) (76).

Outros efeitos adversos são anemia, leucopenia, trombocitopenia, anemia aplásica, pneumonite intersticial, alveolite, estomatite ulcerativa, náuseas, vômitos, diarreia, fatiga, febre e calafrios, tontura, redução de resistência a infecções, sangramento gastrointestinal, fotossensibilidade e alopecia. Pacientes masculinos devem ser orientados quanto à adoção de medidas contraceptivas.

Constituem contraindicações absolutas: gestação, amamentação, etilismo, cirrose, imunodeficiência, hipoplásia de medula óssea, leucopenia, trombocitopenia ou anemia significativa e hipersensibilidade ao MTX. São contraindicações relativas: incapacidade de compreensão sobre o tratamento, alterações na função renal, infecção ativa, obesidade e diabetes melito (76).

Ciclosporina

Pode ser considerada terapêutica de resgate mais do que uma escolha para tratamento em longo prazo; portanto deve ser utilizada durante o tempo mínimo para obter remissão da psoríase e por um período máximo de 2 anos. Pode ocasionar rebote clínico.

A análise pré-terapêutica inclui duas medidas da pressão arterial em dias diferentes e duas dosagens de creatinina e ureia em dias diferentes. Exame qualitativo de urina, hemograma e VSG, perfil lipídico, provas de função hepática e dosagem de magnésio, cálcio, ácido úrico e potássio séricos também devem ser realizados. Deve-se considerar a realização de reação de Mantoux (PPD), radiografia de tórax e teste de gestação para mulheres em idade fértil.

Durante o tratamento, deve-se repetir a medida da pressão arterial, a dosagem de creatinina e ureia a cada 2 semanas nos primeiros 3 meses e, depois, mensalmente com os demais exames. Recomenda-se que os pacientes que apresentarem aumento dos níveis de creatinina igual ou superior a 25% em relação ao exame basal em duas ocasiões diferentes com 2 semanas de intervalo devem ter a dose de ciclosporina reduzida em 25%-50%. A creatinina deverá ser monitorizada por 30 dias com dosagens quinzenais; se a alteração se mantiver, deverá ser feita nova redução da dose em 25%-50%. Na hipótese de os níveis de creatinina continuarem se elevando, o fármaco deverá ser suspenso. Recomenda-se não ultrapassar 12 meses de tratamento, já que deve ser utilizada para controle agudo da dermatose. A redução da dose deve ser gradual (0,5 mg/kg a cada 15 dias) para evitar o fenômeno de rebote (117). Devem ser evitadas vacinas com vírus vivos e mantida cautela com infecções sistêmicas e diabetes melito mal controlado.

Os efeitos adversos mais comuns são insuficiência renal aguda e crônica, hipertensão arterial, cefaleia, tremor, parestesia, hipertricose, hiperplasia gengival, acne, náuseas, vômitos, diarreia, mialgias, sintomas gripais, letargia, ginecomastia, hipertrigliceridemia, hipomagnesemia, hipercalemia, hiperbilirrubinemia, hiperuricemias e aumento de risco para infecções. Em longo prazo, há risco de neoplasias (cutâneas e linfoproliferativas).

Experiência clínica com ciclosporina em crianças para tratamento de dermatoses ou afecções reumatológicas tem demonstrado efeitos adversos e complicações semelhantes aos dos adultos (76).

Constituem contraindicações absolutas: anormalidades da função renal, hipertensão arterial sistêmica não controlada e malignidades (especialmente hematológicas e cutâneas, exceto carcinoma basocelular) (55); são contraindicações relativas: pacientes imunossuprimidos ou com infecção ativa, gestação (podendo estar associada a trabalho de parto prematuro e a baixo peso ao nascimento) e amamentação. Devem ser evitadas vacinas de vírus vivos (76). Pacientes com maior risco para efeitos adversos são os idosos, obesos, diabéticos, hipertensos e etílicos (117).

10 REGULAÇÃO/CONTROLE E AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de pacientes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento bem como a verificação periódica das doses prescritas e dispensadas e a adequação do uso dos medicamentos.

Os pacientes com psoríase grave devem ser atendidos em serviços especializados em dermatologia.

11 TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

É obrigatória a informação do paciente ou a seu responsável legal dos benefícios, potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamentos preconizados neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

12 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Schaefer I, Rustenbach SJ, Zimmer L, Augustin M. Prevalence of skin diseases in a cohort of 48,665 employees in Germany. Dermatology. 2008;217:169-72.
- Icen M, Crowson CS, McEvoy MT, Dann FJ, Gabriel SE, Maradit Kremers H. Trends in incidence of adult-onset psoriasis over three decades: a population-based study. J Am Acad Dermatol. 2009;60:394-401.
- Augustin M, Kruger K, Radtke MA, Schwippl I, Reich K. Disease severity, quality of life and health care in plaque-type psoriasis: a multicenter cross-sectional study in Germany. Dermatology. 2008;216:366-72.
- Silva JDT MM, Bonamigo RR. Estratégias de coping e níveis de estresse em pacientes portadores de psoríase. An Bras Dermatol. 2006;81:143-9.
- Sabat R, Philipp S, Hoflich C, Kreutzer S, Wallace E, Asadullah K, et al. Immunopathogenesis of psoriasis. Exp Dermatol. 2007;16:779-98.
- Gelfand JM, Neumann AL, Shin DB, Wang X, Margolis DJ, Troxel AB. Risk of myocardial infarction in patients with psoriasis. Jama. 2006;296:1735-41.
- Kremers HM, McEvoy MT, Dann FJ, Gabriel SE. Heart disease in psoriasis. J Am Acad Dermatol. 2007;57:347-54.
- Wakkee M, Thio HB, Prens EP, Sijbrands EJ, Neumann HA. Unfavorable cardiovascular risk profiles in untreated and treated psoriasis patients. Atherosclerosis. 2007;190:1-9.
- Azfar RS, Gelfand JM. Psoriasis and metabolic disease: epidemiology and pathophysiology. Curr Opin Rheumatol. 2008;20:416-22.
- Gerdes S, Zahl VA, Knopf H, Weichenthal M, Mrowietz U. Comedication related to comorbidities: a study in 1203 hospitalized patients with severe psoriasis. Br J Dermatol. 2008;159:1116-23.
- Mallbris L, Akre O, Granath F, Yin L, Lindelof B, Ekbom A, et al. Increased risk for cardiovascular mortality in psoriasis inpatients but not in outpatients. Eur J Epidemiol. 2004;19:225-30.
- Stern RS, Lange R. Cardiovascular disease, cancer, and cause of death in patients with psoriasis: 10 years prospective experience in a cohort of 1,380 patients. J Invest Dermatol. 1988;91:197-201.
- Neumann AL, Shin DB, Wang X, Margolis DJ, Troxel AB, Gelfand JM. Prevalence of cardiovascular risk factors in patients with psoriasis. J Am Acad Dermatol. 2006;55:829-35.
- Schon MP, Boehncke WH. Psoriasis. N Engl J Med. 2005;352:1899-912.
- Valdimarsson H. The genetic basis of psoriasis. Clin Dermatol. 2007;25:563-7.
- Rapp SR, Feldman SR, Exum ML, Fleischer AB, Jr., Reboussin DM. Psoriasis causes as much disability as other major medical diseases. J Am Acad Dermatol. 1999;41:401-7.
- Freedberg EA, Klaus W, Austen K, Goldsmith L, Katz S. Fitzpatrick's Dermatology in General Medicine. 6th ed. New York: McGraw-Hill; 2003.
- Griffiths CE, Barker JN. Pathogenesis and clinical features of psoriasis. Lancet. 2007;370:263-71.
- Ferrandiz C, Bordas X, Garcia-Patos V, Puig S, Pujol R, Smandia A. Prevalence of psoriasis in Spain (Epiderma Project: phase I). J Eur Acad Dermatol Venereol. 2001;15:20-3.
- Henseler T, Christophers E. Psoriasis of early and late onset: characterization of two types of psoriasis vulgaris. J Am Acad Dermatol. 1985;13:450-6.
- Aslanian FM, Lisboa FF, Iwamoto A, Carneiro SC. Clinical and epidemiological evaluation of psoriasis: clinical variants and articular manifestations. J Eur Acad Dermatol Venereol. 2005;19:141-2.



22. Dubertret L, Mrowietz U, Ranki A, van de Kerkhof PC, Chimenti S, Lotti T, et al. European patient perspectives on the impact of psoriasis: the EUROPSSO patient membership survey. *Br J Dermatol.* 2006;155:729-36.
23. Menter A, Korman NJ, Elmets CA, Feldman SR, Gel-fand JM, Gordon KB, et al. Guidelines of care for the management of psoriasis and psoriatic arthritis. Section 3. Guidelines of care for the management and treatment of psoriasis with topical therapies. *J Am Acad Dermatol.* 2009;60:643-59.
24. Berard F, Nicolas JF. [Physiopathology of psoriasis]. *Ann Dermatol Venereol.* 2003;130:837-42.
25. Woolacott N, Bravo Vergel Y, Hawkins N, Kainth A, Khadjesari Z, Misso K, et al. Etanercept and infliximab for the treatment of psoriatic arthritis: a systematic review and economic evaluation. *Health Technol Assess.* 2006;10:iii-iv, xiii-xvi, 1-239.
26. Mease PJ. Psoriatic arthritis assessment and treatment update. *Curr Opin Rheumatol.* 2009;21:348-55.
27. Gottlieb AB, Kircik L, Eisen D, Jackson JM, Boh EE, Strober BE, et al. Use of etanercept for psoriatic arthritis in the dermatology clinic: the Experience Diagnosing, Understanding Care, and Treatment with Etanercept (EDUCATE) study. *J Dermatol Treat.* 2006;17:343-52.
28. Christophers E. Psoriasis--epidemiology and clinical spectrum. *Clin Exp Dermatol.* 2001;26:314-20.
29. Bowcock AM, Krueger JG. Getting under the skin: the immunogenetics of psoriasis. *Nat Rev Immunol.* 2005;5:699-711.
30. Langley RG, Krueger GG, Griffiths CE. Psoriasis: epidemiology, clinical features, and quality of life. *Ann Rheum Dis.* 2005;64 Suppl 2:ii18-23; discussion ii4-5.
31. Hodge L, Comaish JS. Psoriasis: current concepts in management. *Drugs.* 1977;13:288-96.
32. Voorhees JJ. Pathophysiology of psoriasis. *Annu Rev Med.* 1977;28:467-73.
33. Stern RS, Nijsten T, Feldman SR, Margolis DJ, Rolstad T. Psoriasis is common, carries a substantial burden even when not extensive, and is associated with widespread treatment dissatisfaction. *J Invest Dermatol Symp Proc.* 2004;9:136-9.
34. Sampogna F, Gisondi P, Tabolli S, Abeni D. Impairment of sexual life in patients with psoriasis. *Dermatology.* 2007;214:144-50.
35. Romiti R, Maragno L, Arnone M, Takahashi MD. Psoriasis na infância e na adolescência. *An Bras Dermatol.* 2009;84:9-20.
36. Ragaz A, Ackerman AB. Evolution, maturation, and regression of lesions of psoriasis. New observations and correlation of clinical and histologic findings. *Am J Dermatopathol.* 1979;1:199-214.
37. Bos JD, Hulsebosch HJ, Krieg SR, Bakker PM, Cormane RH. Immunocompetent cells in psoriasis. In situ immunophenotyping by monoclonal antibodies. *Arch Dermatol Res.* 1983;275:181-9.
38. Farhi D, Falissard B, Dupuy A. Global assessment of psoriasis severity and change from photographs: a valid and consistent method. *J Invest Dermatol.* 2008;128:2198-203.
39. Martins GA, Arruda L, Mugnaini ASB. Validação de questionários de avaliação da qualidade de vida em pacientes de psoríase. *An Bras Dermatol.* 2004;79:521-35.
40. Schmitt J, Zhang Z, Wozel G, Meurer M, Kirch W. Efficacy and tolerability of biologic and nonbiologic systemic treatments for moderate-to-severe psoriasis: meta-analysis of randomized controlled trials. *Br J Dermatol.* 2008;159:513-26.
41. Menter A, Gottlieb A, Feldman SR, Van Voorhees AS, Leonardi CL, Gordon KB, et al. Guidelines of care for the management of psoriasis and psoriatic arthritis: Section 1. Overview of psoriasis and guidelines of care for the treatment of psoriasis with biologics. *J Am Acad Dermatol.* 2008;58:826-50.
42. Feldman SR, Krueger GG. Psoriasis assessment tools in clinical trials. *Ann Rheum Dis.* 2005;64:ii65-8; discussion ii9-73.
43. Finlay AY. Current severe psoriasis and the rule of tens. *Br J Dermatol.* 2005;152:861-7.
44. Al-Suwaidan SN, Feldman SR. Clearance is not a realistic expectation of psoriasis treatment. *J Am Acad Dermatol.* 2000;42:796-802.
45. Naldi L, Svensson A, Diepgen T, Elsner P, Grob JJ, Coenraads PJ, et al. Randomized clinical trials for psoriasis 1977-2000: the EDEN survey. *J Invest Dermatol.* 2003;120:738-41.
46. Seite S, Khemis A, Rougier A, Ortonne JP. Emollient for maintenance therapy after topical corticotherapy in mild psoriasis. *Exp Dermatol.* 2009;18:1076-8.
47. Tiplica GS, Salavastri CM. Mometasone furoate 0.1% and salicylic acid 5% vs. mometasone furoate 0.1% as sequential local therapy in psoriasis vulgaris. *J Eur Acad Dermatol Venereol.* 2009;23:905-12.
48. Mason AR, Mason J, Cork M, Dooley G, Edwards G. Topical treatments for chronic plaque psoriasis. *Cochrane Database Syst Rev.* 2009;CD005028.
49. van de Kerkhof PC, Wasel N, Kragballe K, Cambazard F, Murray S. A two-compound product containing calcipotriol and betamethasone dipropionate provides rapid, effective treatment of psoriasis vulgaris regardless of baseline disease severity. *Dermatology.* 2005;210:294-9.
50. Fenton C, Plosker GL. Calcipotriol/betamethasone dipropionate: a review of its use in the treatment of psoriasis vulgaris. *Am J Clin Dermatol.* 2004;5:463-78.
51. Ashcroft DM, Li Wan Po A, Williams HC, Griffiths CE. Combination regimens of topical calcipotriene in chronic plaque psoriasis: systematic review of efficacy and tolerability. *Arch Dermatol.* 2000;136:1536-43.
52. Menter A, Abramovits W, Colon LE, Johnson LA, Gottschalk RW. Comparing clobetasol propionate 0.05% spray to calcipotriene 0.005% betamethasone dipropionate 0.064% ointment for the treatment of moderate to severe plaque psoriasis. *J Drugs Dermatol.* 2009;8:52-7.
53. Tan J, Thomas R, Wang B, Gratton D, Vender R, Kerrouche N, et al. Short-contact clobetasol propionate 0.05% improves quality of life in patients with scalp psoriasis. *Cutis.* 2009;83:157-64.
54. Takahashi MD. Consenso Brasileiro de Psoríase. Rio de Janeiro: Sociedade Brasileira de Dermatologia; 2009
55. Pathirana D, Ormerod AD, Saiag P, Smith C, Spuls PI, Nast A, et al. European S3-guidelines on the systemic treatment of psoriasis vulgaris. *J Eur Acad Dermatol Venereol.* 2009;23 Suppl 2:1-70.
56. Matz H. Phototherapy for psoriasis: what to choose and how to use: facts and controversies. *Clin Dermatol.* 2010;28:73-80.
57. Menter A, Korman NJ, Elmets CA, Feldman SR, Gel-fand JM, Gordon KB, et al. Guidelines of care for the management of psoriasis and psoriatic arthritis: Section 5. Guidelines of care for the treatment of psoriasis with phototherapy and photochemotherapy. *J Am Acad Dermatol.* 2010;62:114-35.
58. Coven TR, Burack LH, Gilleadeau R, Keogh M, Ozawa M, Krueger JG. Narrowband UV-B produces superior clinical and histopathological resolution of moderate-to-severe psoriasis in patients compared with broadband UV-B. *Arch Dermatol.* 1997;133:1514-22.
59. Larko O, Swanbeck G. Home solarium treatment of psoriasis. *Br J Dermatol.* 1979;101:13-6.
60. Kleipenning MM, Smits T, Boezeman J, van de Kerkhof PC, Evers AW, Gerritsen MJ. Narrowband ultraviolet B therapy in psoriasis: randomized double-blind comparison of high-dose and low-dose irradiation regimens. *Br J Dermatol.* 2009;161:1351-6.
61. Melski JW, Tanenbaum L, Parrish JA, Fitzpatrick TB, Bleich HL. Oral methoxsalen photochemotherapy for the treatment of psoriasis: a cooperative clinical trial. *J Invest Dermatol.* 1977;68:328-35.
62. Henseler T, Wolff K, Honigsmann H, Christophers E. Oral 8-methoxysoralen photochemotherapy of psoriasis. The European PUVA study: a cooperative study among 18 European centres. *Lancet.* 1981;1:853-7.
63. Sivanesan SP, Gattu S, Hong J, Chavez-Frazier A, Bandow GD, Malick F, et al. Randomized, double-blind, placebo-controlled evaluation of the efficacy of oral psoralen plus ultraviolet A for the treatment of plaque-type psoriasis using the Psoriasis Area Severity Index score (improvement of 75% or greater) at 12 weeks. *J Am Acad Dermatol.* 2009;61:793-7.
64. Stern RS, Study PF-U. The risk of squamous cell and basal cell cancer associated with psoralen and ultraviolet A therapy: a 30-year prospective study. *J Am Acad Dermatol.* 2012;66:553-62.
65. Bagel J. LCD plus NB-UVB reduces time to improvement of psoriasis vs. NB-UVB alone. *J Drugs Dermatol.* 2009;8:351-7.
66. Asawanonda P, Nateetongrungsak Y. Methotrexate plus narrowband UVB phototherapy versus narrowband UVB phototherapy alone in the treatment of plaque-type psoriasis: a randomized, placebo-controlled study. *J Am Acad Dermatol.* 2006;54:1013-8.
67. Paul BS, Momtaz K, Stern RS, Arndt KA, Parrish JA. Combined methotrexate-ultraviolet B therapy in the treatment of psoriasis. *J Am Acad Dermatol.* 1982;7:758-62.
68. Mahajan R, Kaur I, Kanwar AJ. Methotrexate/narrowband UVB phototherapy combination vs. narrowband UVB phototherapy in the treatment of chronic plaque-type psoriasis—a randomized single-blinded placebo-controlled study. *J Eur Acad Dermatol Venereol.* 2010;24:595-600.
69. Calzavara-Pinton P, Leone G, Venturini M, Sala R, Colombo D, La Parola IL, et al. A comparative non randomized study of narrow-band (NB) (312 +/- 2 nm) UVB phototherapy versus sequential therapy with oral administration of low-dose Cyclosporin A and NB-UVB phototherapy in patients with severe psoriasis vulgaris. *Eur J Dermatol.* 2005;15:470-3.
70. Lowe NJ, Prystowsky JH, Bourget T, Edelstein J, Nyhay S, Armstrong R. Acitretin plus UVB therapy for psoriasis. Comparisons with placebo plus UVB and acitretin alone. *J Am Acad Dermatol.* 1991;24:591-4.
71. Ruzicka T, Sommerburg C, Braun-Falco O, Koster W, Lengen W, Lensing W, et al. Efficiency of acitretin in combination with UV-B in the treatment of severe psoriasis. *Arch Dermatol.* 1990;126:482-6.
72. Marsland AM, Chalmers RJ, Hollis S, Leonardi-Bee J, Griffiths CE. Interventions for chronic palmoplantar pustulosis. *Cochrane Database Syst Rev.* 2006;CD001433.
73. Saxena VN, Dogra J. Long-term oral azithromycin in chronic plaque psoriasis: a controlled trial. *Eur J Dermatol.* 2010;20:329-33.
74. Tan JY, Li S, Yang K, Ma B, Chen W, Zha C, et al. Ustekinumab, a human interleukin-12/23 monoclonal antibody, in patients with psoriasis: a meta-analysis. *J Dermatol Treat.* 2011;22:323-36.
75. Spuls PI, Witkamp L, Bossuyt PM, Bos JD. A systematic review of five systemic treatments for severe psoriasis. *Br J Dermatol.* 1997;137:943-9.
76. Menter A, Korman NJ, Elmets CA, Feldman SR, Gel-fand JM, Gordon KB, et al. Guidelines of care for the management of psoriasis and psoriatic arthritis: section 4. Guidelines of care for the management and treatment of psoriasis with traditional systemic agents. *J Am Acad Dermatol.* 2009;61:451-85.
77. Gollnick H, Bauer R, Brindley C, Orfanos CE, Plewig G, Wokalek H, et al. Acitretin versus etretinate in psoriasis. Clinical and pharmacokinetic results of a German multicenter study. *J Am Acad Dermatol.* 1988;19:458-68.
78. Kragballe K, Jansen CT, Geiger JM, Bjerke JR, Falk ES, Gip L, et al. A double-blind comparison of acitretin and etretinate in the treatment of severe psoriasis. Results of a Nordic multicentre study. *Acta Derm Venereol.* 1989;69:35-40.
79. van de Kerkhof PC, Cambazard F, Hutchinson PE, Haneke E, Wong E, Souteyrand P, et al. The effect of addition of calcipotriol ointment (50 micrograms/g) to acitretin therapy in psoriasis. *Br J Dermatol.* 1998;138:84-9.
80. Ozawa A, Ohkido M, Haruki Y, Kobayashi H, Ohkawara A, Ohno Y, et al. Treatments of generalized pustular psoriasis: a multicenter study in Japan. *J Dermatol.* 1999;26:141-9.
81. Bucceri L, Katchen BR, Karter AJ, Cohen SR. Acitretin therapy is effective for psoriasis associated with human immunodeficiency virus infection. *Arch Dermatol.* 1997;133:711-5.
82. Pearce DJ, Klinger S, Ziel KK, Murad EJ, Rowell R, Feldman SR. Low-dose acitretin is associated with fewer adverse events than high-dose acitretin in the treatment of psoriasis. *Arch Dermatol.* 2006;142:1000-4.
83. Tanew A, Guggenbichler A, Honigsmann H, Geiger JM, Fritsch P. Photochemotherapy for severe psoriasis without or in combination with acitretin: a randomized, double-blind comparison study. *J Am Acad Dermatol.* 1991;25:682-4.
84. Mittal R, Malhotra S, Pandhi P, Kaur I, Dogra S. Efficacy and safety of combination Acitretin and Pioglitazone therapy in patients with moderate to severe chronic plaque-type psoriasis: a randomized, double-blind, placebo-controlled clinical trial. *Arch Dermatol.* 2009;145:387-93.
85. Roenigk HH, Jr., Auerbach R, Maibach H, Weinstein G, Lebwohl M. Methotrexate in psoriasis: consensus conference. *J Am Acad Dermatol.* 1998;38:478-85.
86. Heyndael VM, Spuls PI, Opmeer BC, de Borgie CA, Reitsma JB, Goldschmidt WF, et al. Methotrexate versus cyclosporine in moderate-to-severe chronic plaque psoriasis. *N Engl J Med.* 2003;349:658-65.
87. Flystrom I, Stenberg B, Svensson A, Bergbrant IM. Methotrexate vs. cyclosporin in psoriasis: effectiveness, quality of life and safety. A randomized controlled trial. *Br J Dermatol.* 2008;158:116-21.
88. Saurat JH, Stingl G, Dubertret L, Papp K, Langley RG, Ortonne JP, et al. Efficacy and safety results from the randomized controlled comparative study of adalimumab vs. methotrexate vs. placebo in patients with psoriasis (CHAMPION). *Br J Dermatol.* 2008;158:558-66.
89. Mueller W, Herrmann B. Cyclosporin A for psoriasis. *N Engl J Med.* 1979;301:555.
90. Gottlieb AB, Grossman RM, Khandke L, Carter DM, Sehgal PB, Fu SM, et al. Studies of the effect of cyclosporine in psoriasis in vivo: combined effects on activated T lymphocytes and epidermal regenerative maturation. *J Invest Dermatol.* 1992;98:302-9.
91. Beissert S, Pauser S, Sticherling M, Frieling U, Loske KD, Frosch PJ, et al. A comparison of mycophenolate mofetil with cyclosporine for the treatment of chronic plaque-type psoriasis. *Dermatology.* 2009;219:126-32.
92. Brimhall AK, King LN, Licciardone JC, Jacobs H, Menter A. Safety and efficacy of alefacept, efalizumab, etanercept and infliximab in treating moderate to severe plaque psoriasis: a meta-analysis of randomized controlled trials. *Br J Dermatol.* 2008;159:274-85.
93. Nelson AA, Pearce DJ, Fleischer AB, Jr., Balkrishnan R, Feldman SR. Cost-effectiveness of biologic treatments for psoriasis based on subjective and objective efficacy measures assessed over a 12-week treatment period. *J Am Acad Dermatol.* 2008;58:125-35.
94. Poulin Y, Langley RG, Teixeira HD, Martel MJ, Cheung S. Biologics in the treatment of psoriasis: clinical and economic overview. *J Cutan Med Surg.* 2009;13 Suppl 2:S49-57.
95. Gordon KB, Langley RG, Leonardi C, Toth D, Menter MA, Kang S, et al. Clinical response to adalimumab treatment in patients with moderate to severe psoriasis: double-blind, randomized controlled trial and open-label extension study. *J Am Acad Dermatol.* 2006;55:598-606.
96. Menter A, Tyring SK, Gordon K, Kimball AB, Leonard CL, Langley RG, et al. Adalimumab therapy for moderate to severe psoriasis: A randomized, controlled phase III trial. *J Am Acad Dermatol.* 2008;58:106-15.
97. Menter A, Gordon KB, Leonardi CL, Gu Y, Goldblum OM. Efficacy and safety of adalimumab across subgroups of patients with moderate to severe psoriasis. *J Am Acad Dermatol.* 2010;63:448-56.
98. Gottlieb AB, Leonardi CL, Goffe BS, Ortonne JP, van der Kerkhof PC, Zitnik R, et al. Etanercept monotherapy in patients with psoriasis: a summary of safety, based on an integrated multistudy database. *J Am Acad Dermatol.* 2006;54:S92-100.

99. Gordon K, Korman N, Frankel E, Wang H, Jahreis A, Zitnik R, et al. Efficacy of etanercept in an integrated multistudy database of patients with psoriasis. *J Am Acad Dermatol.* 2006;54:S101-11.

100. Tyring S, Gottlieb A, Papp K, Gordon K, Leonardi C, Wang A, et al. Etanercept and clinical outcomes, fatigue, and depression in psoriasis: double-blind placebo-controlled randomised phase III trial. *Lancet.* 2006;367:29-35.

101. Landless I, Paller AS, Pariser D, Kricorian G, Foehl J, Molta C, et al. Efficacy and safety of etanercept in children and adolescents aged > or = 8 years with severe plaque psoriasis. *Eur J Dermatol.* 2010;20:323-8.

102. Reich K, Segal S, Van de Kerkhof P, Durian C, Boussuge MP, Paolozzi L, et al. Once-weekly administration of etanercept 50 mg improves patient-reported outcomes in patients with moderate-to-severe plaque psoriasis. *Dermatology.* 2009;219:239-49.

103. Ortonne JP, Taieb A, Ormerod AD, Robertson D, Foehl J, Pedersen R, et al. Patients with moderate-to-severe psoriasis re-capture clinical response during re-treatment with etanercept. *Br J Dermatol.* 2009;161:1190-5.

104. Griffiths CE, Strober BE, van de Kerkhof P, Ho V, Fidelus-Gort R, Yeilding N, et al. Comparison of ustekinumab and etanercept for moderate-to-severe psoriasis. *N Engl J Med.* 2010;362:118-28.

105. Langley RG, Feldman SR, Han C, Schenkel B, Szapary P, Hsu MC, et al. Ustekinumab significantly improves symptoms of anxiety, depression, and skin-related quality of life in patients with moderate-to-severe psoriasis: Results from a randomized, double-blind, placebo-controlled phase III trial. *J Am Acad Dermatol.* 2010;63:457-65.

106. Lebwohl M, Yeilding N, Szapary P, Wang Y, Li S, Zhu Y, et al. Impact of weight on the efficacy and safety of ustekinumab in patients with moderate to severe psoriasis: rationale for dosing recommendations. *J Am Acad Dermatol.* 2010;63:571-9.

107. Zhou H, Hu C, Zhu Y, Lu M, Liao S, Yeilding N, et al. Population-based exposure-efficacy modeling of ustekinumab in patients with moderate to severe plaque psoriasis. *J Clin Pharmacol.* 2010;50:257-67.

108. Katugampola RP, Lewis VJ, Finlay AY. The Dermatology Life Quality Index: assessing the efficacy of biological therapies for psoriasis. *Br J Dermatol.* 2007;156:945-50.

109. Brown BC, Warren RB, Grindlay DJ, Griffiths CE. What's new in psoriasis? Analysis of the clinical significance of systematic reviews on psoriasis published in 2007 and 2008. *Clin Exp Dermatol.* 2009;34:664-7.

110. Cestari T DL, Prati C. Psoríase na infância. Rio de Janeiro: Elsevier; 2010.

111. Stamp LK, Barclay ML, O'Donnell JL, Zhang M, Drake J, Frampton C, et al. Effects of changing from oral to subcutaneous methotrexate on red blood cell methotrexate polyglutamate concentrations and disease activity in patients with rheumatoid arthritis. *J Rheumatol.* 2011;38:2540-7.

112. Ortiz Z, Shea B, Suarez Almazor M, Moher D, Wells G, Tugwell P. Folic acid and folic acid for reducing side effects in patients receiving methotrexate for rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev.* 2000;CD000951.

113. Stern RS, Nichols KT, Vakeva LH. Malignant melanoma in patients treated for psoriasis with methoxsalen (psoralen) and ultraviolet A radiation (PUVA). The PUVA Follow-Up Study. *N Engl J Med.* 1997;336:1041-5.

114. Stern RS, Lunder EJ. Risk of squamous cell carcinoma and methoxsalen (psoralen) and UV-A radiation (PUVA). A meta-analysis. *Arch Dermatol.* 1998;134:1582-5.

115. Pasker-de Jong PC, Wielink G, van der Valk PG, van der Wilt GI. Treatment with UV-B for psoriasis and nonmelanoma skin cancer: a systematic review of the literature. *Arch Dermatol.* 1999;135:834-40.

116. Hearn RM, Kerr AC, Rahim KF, Ferguson J, Dawe RS. Incidence of skin cancers in 3867 patients treated with narrow-band ultraviolet B phototherapy. *Br J Dermatol.* 2008;159:931-5.

117. Bressan AL, Silva RS, Fontenelle E, Gripp AC. Imunossupressores na dermatologia. An Bras Dermatol. 2010;85:9-22.

TERMO DE ESCARIFICAÇÃO E RESPONSABILIDADE
CLOBETASOL, CALCIPOTRIOL, ACITRETINA, METOTREXATO E CICLOSPORINA.

Eu, (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) sobre benefícios, riscos, contraindicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso de clobetasol, calcipotriol, acitretina, metotrexato e ciclosporina, indicados para o tratamento de psoríase.

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram esclarecidas pelo médico (nome do médico que prescreve).

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer os seguintes benefícios:

- melhora dos sintomas da doença;
- melhora da aparência das lesões na pele, com melhora da qualidade de vida.

Fui também informado(a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- calcipotriol: medicamento classificado na gestação como fator de risco B (estudos em animais não mostraram anormalidades, embora estudos em mulheres não tenham sido feitos; o medicamento deve ser prescrito com cautela);

- clobetasol e ciclosporina: medicamentos classificados na gestação como fator de risco C (estudos em animais mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; o risco para o bebê não pode ser descartado, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos);

- acitretina e metotrexato: medicamentos classificados na gestação como fator de risco X (seu uso é contraindicado em gestantes ou em mulheres planejando engravidar);

- efeitos adversos do clobetasol: piora da lesão, surgimento ou piora da coceira, inchaço, dor, ardor ou vermelhidão no local onde foi usado o medicamento; em casos de uso prolongado e em áreas extensas, alterações na pele, aumento do crescimento dos pelos no corpo, sinais e sintomas do excesso de hormônios da adrenal (aumento da pressão arterial, aparecimento de espinhas, estrias, inchaços, ganho de peso inesperado, dor óssea, problemas nos olhos, dor de cabeça);

- efeitos adversos do calcipotriol: eventualmente irritação local transitória, dermatite facial, com aparecimento de coceira, inchaço, dor, ardor ou vermelhidão na pele;

- efeitos adversos da acitretina: dores musculares, dores nas articulações, dores de cabeça, náuseas, vômitos, secura das mucosas, perda de cabelo, sede não usual, irritação, secura nos olhos, alteração do paladar, sensibilidade aumentada à luz solar, unhas quebradiças, prisão de ventre, diarreia, cansaço, aumento do suor, elevação dos níveis de colesterol e triglicerídos; efeitos mais raros: cheiro anormal da pele, alergias na pele, inflamação da garganta, inflamação do pâncreas (pancreatite) e inflamação do fígado (hepatite);

- efeitos adversos do metotrexato: problemas gastrointestinais com ou sem sangramento, diminuição no número de glóbulos brancos no sangue, diminuição no número de plaquetas, aumento da sensibilidade da pele aos raios ultravioleta, feridas na boca, inflamação nas gengivas, inflamação na garganta, espinhas, perda do apetite, palidez, coceira, náuseas e vômitos; mais raros e dependendo da dose utilizada: cansaço associado à formação de bolhas e com perda de regiões da pele e de mucosas (síndrome de Stevens-Johnson e necrólise epidérmica tóxica) e problemas graves de pele; também pode facilitar o estabelecimento ou agravar infecções;

- efeitos adversos de ciclosporina: problemas nos rins e no fígado, tremores, aumento da quantidade de pelos no corpo, hipertensão, crescimento da gengiva, aumento dos níveis de colesterol e

triglicerídos, formigamentos, dor no peito, batimentos rápidos do coração, convulsões, confusão, ansiedade, depressão, fraqueza, dores de cabeça, unhas e cabelos quebradiços, coceira, espinhas, náuseas, vômitos, perda de apetite, soluços, inflamação na boca, dificuldade para engolir, sangramentos, inflamação do pâncreas, prisão de ventre, desconforto abdominal, diminuição das células brancas do sangue, linfoma, calorões, aumento da quantidade de cálcio, magnésio e ácido úrico no sangue, toxicidade para os músculos, problemas respiratórios, sensibilidade aumentada à temperatura e aumento das mamas;

- medicamentos contraindicados em casos de hipersensibilidade (alergia) aos fármacos ou aos componentes da fórmula; acitretina também é contraindicada em casos de alergia à vitamina A e seus derivados.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido(a), inclusive em caso de desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. () Sim () Não

Meu tratamento constará do(s) seguinte(s) medicamento(s):
() clobetasol
() calcipotriol
() acitretina
() metotrexato
() ciclosporina

Local: Data:			
Nome do paciente:			
Cartão Nacional de Saúde:			
Nome do responsável legal:			
Documento de identificação do responsável legal:			
Assinatura do paciente ou do responsável legal			
Médico responsável:	CRM:	UF:	
Assinatura e carimbo do médico			
Data:			

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

Nota: A fototerapia é compatível com os procedimentos 0303080108 - Fototerapia (por sessão) e 0303080116 - Fototerapia com fotossensibilização (por sessão), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS.

APÊNDICE

ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA EM DERMATOLOGIA - DLQI-BRA

Este questionário visa a medir o quanto o problema de pele que você tem afetou sua vida durante a semana que passou.

Escolha apenas uma resposta para cada pergunta e marque um X sobre a alternativa correspondente.

1. O quanto sua pele foi afetada durante a semana que passou por causa de coceira, inflamação, dor ou queimação?

3 realmente muito	2 bastante	1 um pouco	0 nada
-------------------	------------	------------	--------

2. Quanto constrangimento ou outro tipo de limitação foi causado por sua pele durante a semana que passou?

3 realmente muito	2 bastante	1 um pouco	0 nada
-------------------	------------	------------	--------

3. O quanto sua pele interferiu nas suas atividades de compras ou passeios, em casa ou locais públicos, durante a semana que passou?

3 realmente muito	2 bastante	1 um pouco	0 nada/sem relevância
-------------------	------------	------------	-----------------------

4. Até que ponto sua pele interferiu na semana que passou com relação às roupas que você normalmente usa?

3 realmente muito	2 bastante	1 um pouco	0 nada/sem relevância
-------------------	------------	------------	-----------------------

5. O quanto sua pele afetou qualquer uma das suas atividades sociais ou de lazer na semana que passou?

3 realmente muito	2 bastante	1 um pouco	0 nada/sem relevância
-------------------	------------	------------	-----------------------

6. Quão difícil foi para você praticar esportes durante a semana que passou?

3 realmente muito	2 bastante	1 um pouco	0 nada/sem relevância
-------------------	------------	------------	-----------------------

7. Sua pele impediu que você fosse trabalhar ou estudar durante a semana que passou?

3 sim	0 não	0 sem relevância
-------	-------	------------------

Em caso negativo, sua pele já foi problema para você no trabalho ou na vida escolar?

2 bastante	1 um pouco	0 nada
------------	------------	--------

8. Quão problemática se tornou sua relação com o(a) parceiro(a), amigos próximos ou parentes, por causa de sua pele?

3 realmente muito	2 bastante	1 um pouco	0 nada/sem relevância
-------------------	------------	------------	-----------------------

9. Até que ponto sua pele criou dificuldades na sua vida sexual na semana que passou?

3 realmente muito	2 bastante	1 um pouco	0 nada/sem relevância
-------------------	------------	------------	-----------------------

10. Até que ponto seu tratamento dermatológico criou problemas para você na semana que passou?

3 realmente muito	2 bastante	1 um pouco	0 nada/sem relevância
-------------------	------------	------------	-----------------------



SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de novembro de 2013.

Processo n.º 25000.188432/2013-97

Interessado: DROGARIA JANE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JANE LTDA - ME, CNPJ nº 39.367.594/0001-09, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.022543/2013-31

Interessado: FARME BRITO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARME BRITO LTDA - EPP, CNPJ nº 96.727.482/0001-55, em FEIRA DE SANTANA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

96.727.482/0003-17 FEIRA DE SANTANA /BA

Processo n.º 25000.062059/2012-64

Interessado: EDMY GOMES DE LUNA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa EDMY GOMES DE LUNA, CNPJ nº 07.131.879/0001-50, em SERRA DA RAIZ /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.131.879/0003-11 PIRPIRITUBA /PB

Processo n.º 25000.202374/2008-54

Interessado: DROGARIA LVD LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA LVD LTDA - EPP, CNPJ nº 03.610.682/0001-42, em CAMAQUA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.610.682/0006-57 CAMAQUA /RS

Processo n.º 25000.526534/2009-39

Interessado: DROGABAIRRO COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGABAIRRO COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 07.493.871/0001-33, em PITANGUEIRAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.493.871/0002-14 PITANGUEIRAS /SP

Processo n.º 25000.168385/2010-12

Interessado: JOSE ROBERTO DA SILVA CPF: 749.426.466-34 - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa JOSE ROBERTO DA SILVA CPF: 749.426.466-34 - ME, CNPJ nº 06.145.810/0001-12, em PASSOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.145.810/0002-01 PASSOS /MG

Processo n.º 25000.044118/2006-74

Interessado: RAI A DROGASIL S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa RAI A DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/0526-23 SAO PAULO /SP
61.585.865/0533-52 LAJEADO /RS
61.585.865/0543-24 SAO LEOPOLDO /RS
61.585.865/0547-58 ITAJAI /SC
61.585.865/0557-20 ORLANDIA /SP
61.585.865/0569-63 RIBEIRAO PRETO /SP
61.585.865/0575-01 SAO CAETANO DO SUL /SP
61.585.865/0623-43 SAO PAULO /SP
61.585.865/0660-98 SAO PAULO /SP
61.585.865/0670-60 SAO PAULO /SP
61.585.865/0671-40 SUMARE /SP
61.585.865/0672-21 SAO PAULO /SP
61.585.865/0673-02 SAO PAULO /SP
61.585.865/0715-04 RIO DE JANEIRO /RJ
61.585.865/0716-87 RIO DE JANEIRO /RJ
61.585.865/0721-44 SAO PAULO /SP
61.585.865/0752-40 CARAGUATATUBA /SP
61.585.865/0761-31 RIO DE JANEIRO /RJ
61.585.865/0783-47 CAMPINAS /SP
61.585.865/0820-26 VINHEDO /SP
61.585.865/0827-00 BRAGANCA PAULISTA /SP
61.585.865/0833-40 ITUVERAVA /SP
61.585.865/0835-02 SAO JOAQUIM DA BARRA /SP
61.585.865/0837-74 MOCOCA /SP
61.585.865/0838-55 SAO JOSE DO RIO PARDO /SP
61.585.865/0856-37 RIO DE JANEIRO /RJ
61.585.865/0866-09 MONTE ALTO /SP
61.585.865/0869-51 SAO CARLOS /SP
61.585.865/0871-76 RIO CLARO /SP
61.585.865/0884-90 PRESIDENTE PRUDENTE /SP
61.585.865/0885-71 PRESIDENTE PRUDENTE /SP
61.585.865/0886-52 ADAMANTINA /SP
61.585.865/0889-03 JAU /SP
61.585.865/0893-81 TOLEDO /PR
61.585.865/0901-26 GUARAPUAVA /PR
61.585.865/0902-07 GUARAPUAVA /PR
61.585.865/0924-12 ARAPONGAS /PR
61.585.865/0987-04 CURITIBA /PR
61.585.865/0989-68 CURITIBA /PR
61.585.865/0991-82 CURITIBA /PR
61.585.865/0995-06 CURITIBA /PR
61.585.865/1002-96 CURITIBA /PR

Processo n.º 25000.049153/2006-80

Interessado: SOCIEDADE FARMACEUTICA CAMPOS & LOBATO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SOCIEDADE FARMACEUTICA CAMPOS & LOBATO LTDA - EPP, CNPJ nº 25.891.094/0001-67, em PITANGUI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

25.891.094/0002-48 PITANGUI /MG

Processo n.º 25000.209703/2008-98

Interessado: DROGARIA BOM RETIRO LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA BOM RETIRO LTDA., CNPJ nº 91.151.555/0001-90, em BOM RETIRO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

91.151.555/0002-70 BOM RETIRO DO SUL /RS
91.151.555/0003-51 BOM RETIRO DO SUL /RS
91.151.555/0004-32 BOM RETIRO DO SUL /RS
91.151.555/0005-13 BOM RETIRO DO SUL /RS
91.151.555/0006-02 ESTRELA /RS

Processo n.º 25000.015274/2013-57

Interessado: FARMACIA NUCLEO SANTA PAULA EIRELI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA NUCLEO SANTA PAULA EIRELI, CNPJ nº 15.111.233/0001-39, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.111.233/0002-10 PONTA GROSSA /PR

Processo n.º 25000.187520/2011-18

Interessado: FARMACIA DA PRACA DA VENDA DA CRUZ LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA DA PRACA DA VENDA DA CRUZ LTDA - ME, CNPJ nº 02.514.705/0001-52, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

02.514.705/0002-33 SAO GONCALO /RJ

Processo n.º 25000.005264/2009-27

Interessado: RODRIGO SANTOS & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa RODRIGO SANTOS & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 15.600.422/0001-75, em ITABAIANA /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.600.422/0003-37 CARIRA /SE

15.600.422/0004-18 ITABAIANA /SE

Processo n.º 25000.088619/2006-62

Interessado: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 84.683.481/0001-77, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

84.683.481/0056-40 JOINVILLE /SC

84.683.481/0113-73 JOINVILLE /SC

84.683.481/0116-16 CURITIBA /PR

84.683.481/0217-60 PONTA GROSSA /PR

84.683.481/0218-40 BALNEARIO CAMBORIU /SC

84.683.481/0222-27 SAO JOAO BATISTA /SC

84.683.481/0225-70 PALHOCA /SC

84.683.481/0226-50 CRICIUMA /SC

84.683.481/0227-31 APUCARANA /PR

84.683.481/0228-12 CONCORDIA /SC

84.683.481/0229-01 JOINVILLE /SC

84.683.481/0232-07 FOZ DO IGUACU /PR

84.683.481/0233-80 JOINVILLE /SC

84.683.481/0235-41 BALNEARIO PICARRAS /SC

84.683.481/0236-22 JOINVILLE /SC

84.683.481/0237-03 CASCAVEL /PR

84.683.481/0239-75 FLORIANOPOLIS /SC

84.683.481/0240-09 GASPAR /SC

84.683.481/0241-90 SAO JOSE /SC

84.683.481/0242-70 PASSO FUNDO /RS

84.683.481/0243-51 PASSO FUNDO /RS

84.683.481/0244-32 CASCAVEL /PR

84.683.481/0245-13 MARECHAL CANDIDO RONDON /PR

84.683.481/0248-66 CAMPO LARGO /PR

84.683.481/0251-61 MARINGA /PR

84.683.481/0252-42 CURITIBA /PR

84.683.481/0253-23 ITAJAI /SC

84.683.481/0254-04 CASCAVEL /PR

84.683.481/0256-76 PATO BRANCO /PR

84.683.481/0258-38 PORTO ALEGRE /RS

84.683.481/0259-19 BRUSQUE /SC

84.683.481/0263-03 SAO LEOPOLDO /RS

84.683.481/0264-86 SAO BENTO DO SUL /SC

84.683.481/0267-29 PENHA /SC

84.683.481/0282-68 TUBARAO /SC
84.683.481/0283-49 CURITIBA /PR
84.683.481/0284-20 FLORIANOPOLIS /SC
84.683.481/0285-00 BRUSQUE /SC
84.683.481/0286-91 CRICIUMA /SC
84.683.481/0288-53 BLUMENAU /SC
84.683.481/0290-78 JOINVILLE /SC
84.683.481/0293-10 CURITIBA /PR
84.683.481/0296-63 LAGES /SC
84.683.481/0297-44 MARINGA /PR
84.683.481/0298-25 JOINVILLE /SC
84.683.481/0299-06 DOURADOS /MS
84.683.481/0300-84 CAMPO GRANDE /MS
84.683.481/0301-65 PALHOCA /SC
84.683.481/0302-46 BARRA VELHA /SC
84.683.481/0303-27 ARARANGUA /SC
84.683.481/0304-08 JARAGUA DO SUL /SC
84.683.481/0306-70 NAVIGANTES /SC
84.683.481/0308-31 ESTEIO /RS
84.683.481/0310-56 ITAPEMA /SC
84.683.481/0311-37 CAMPO GRANDE /MS
84.683.481/0317-22 JOINVILLE /SC
84.683.481/0318-03 FOZ DO IGUACU /PR
84.683.481/0320-28 CASCACHEL /PR
84.683.481/0321-09 SAO JOAQUIM /SC
84.683.481/0322-90 DOURADOS /MS
84.683.481/0323-70 CAXIAS DO SUL /RS
84.683.481/0324-51 ITAJAI /SC
84.683.481/0325-32 TUBARAO /SC
84.683.481/0326-13 CRICIUMA /SC
84.683.481/0327-02 CANOAS /RS
84.683.481/0330-08 GUARAMIRIM /SC

Processo n.º 25000.115044/2006-68
Interessado: MARCUS V F DAGOSTINI - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MARCUS V F DAGOSTINI - EPP, CNPJ nº 85.310.225/0001-05, em MARAVILHA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
85.310.225/0004-40 SAO CARLOS /SC

Processo n.º 25000.005963/2011-91
Interessado: FARMACIA SOUZA & SOUZA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA SOUZA & SOUZA LTDA - ME, CNPJ nº 11.656.649/0001-81, em SENADOR MODESTINO GONCALVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
11.656.649/0002-62 DIAMANTINA /MG

Processo n.º 25000.152342/2010-15
Interessado: MATINHOS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MATINHOS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 72.251.036/0001-59, em MATINHOS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
72.251.036/0003-10 PONTAL DO PARANA /PR

Processo n.º 25000.053736/2006-13
Interessado: UNIFAR DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa UNIFAR DROGARIA LTDA, CNPJ nº 18.728.279/0001-90, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
18.728.279/0004-32 BELO HORIZONTE /MG

Processo n.º 25000.194023/2008-62
Interessado: KAISER KORBES & CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa KAISER KORBES & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 06.968.212/0001-43, em TUPARENDI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.968.212/0002-24 TUPARENDI /RS

Processo n.º 25000.112701/2010-00
Interessado: MARTA GOMES NANTES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MARTA GOMES NANTES - ME, CNPJ nº 10.983.283/0001-92, em RIO VERDE DE MATO GROSSO /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.983.283/0002-73 RIO VERDE DE MATO GROSSO /MS

Processo n.º 25000.060451/2007-10
Interessado: LATSCH E BOCHI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa LATSCH E BOCHI LTDA, CNPJ nº 94.963.576/0001-06, em ITAQUI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

94.963.576/0010-99 URUGUAIANA /RS

94.963.576/0015-01 SAO BORJA /RS

Processo n.º 25000.220487/2008-31
Interessado: RICARDO SAMUEL FERES JERADE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa RICARDO SAMUEL FERES JERADE - ME, CNPJ nº 07.682.590/0001-29, em MIRASSOL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.682.590/0003-90 MIRASSOL /SP

Processo n.º 25000.120015/2010-02
Interessado: FARMACIA DROGAO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA DROGAO LTDA - EPP, CNPJ nº 90.405.556/0001-50, em NOVO HAMBURGO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

90.405.556/0003-12 NOVO HAMBURGO /RS

Processo n.º 25000.108770/2011-91
Interessado: VALEFARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VALEFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 13.199.107/0001-52, em PEDRO CANARIO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.199.107/0002-33 SAO MATEUS /ES

Processo n.º 25000.044120/2006-43

Interessado: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, CNPJ nº 06.626.253/0001-51, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.626.253/0326-06 GOVERNADOR VALADARES /MG

06.626.253/0421-56 RONDONOPOLIS /MT

06.626.253/0439-85 VITORIA DE SANTO ANTAO /PE

06.626.253/0443-61 SALVADOR /BA

06.626.253/0450-90 FEIRA DE SANTANA /BA

06.626.253/0451-71 SIMOES FILHO /BA

06.626.253/0452-52 SAO PAULO /SP

06.626.253/0453-33 JOAO PESSOA /PB

06.626.253/0454-14 JOAO PESSOA /PB

06.626.253/0456-86 RIO DE JANEIRO /RJ

06.626.253/0460-62 SERRINHA /BA

06.626.253/0461-43 CACHOEIRINHA /RS

06.626.253/0463-05 LONDRINA /PR

06.626.253/0464-96 PORTO ALEGRE /RS

06.626.253/0467-39 CAXIAS DO SUL /RS

06.626.253/0468-10 SAO LUIS /MA

06.626.253/0470-34 RIO DE JANEIRO /RJ

06.626.253/0473-87 SOBRAL /CE

06.626.253/0474-68 PRESIDENTE PRUDENTE /SP

06.626.253/0480-06 PARNAMIRIM /RN

06.626.253/0483-59 SERRA TALHADA /PE

06.626.253/0485-10 SANTAREM /PA

06.626.253/0488-63 RIO BRANCO /AC

06.626.253/0489-44 PORTO SEGURO /BA

06.626.253/0493-20 IMPERATRIZ /MA

06.626.253/0494-01 CUIABA /MT

06.626.253/0495-92 EUSEBIO /CE

06.626.253/0496-73 VALENCA /BA

06.626.253/0497-54 FEIRA DE SANTANA /BA

06.626.253/0498-35 NOVA FRIBURGO /RJ

06.626.253/0500-94 GOIANIA /GO

06.626.253/0501-75 GUARAPARI /ES

06.626.253/0502-56 SAO PAULO /SP

06.626.253/0503-37 SAO PAULO /SP

06.626.253/0504-18 SAO LUIS /MA

06.626.253/0506-80 MANAUS /AM

06.626.253/0508-41 UBERLANDIA /MG

06.626.253/0509-22 ACAILANDIA /MA

06.626.253/0511-47 NATAL /RN

06.626.253/0512-28 PORTO VELHO /RO

06.626.253/0513-09 CAMPO GRANDE /MS

06.626.253/0514-90 CAMPO GRANDE /MS

06.626.253/0515-70 GOVERNADOR VALADARES /MG

06.626.253/0516-51 FORTALEZA /CE

06.626.253/0518-13 ARACAJU /SE

06.626.253/0519-02 VARZEA GRANDE /MT

06.626.253/0520-38 IGUATU /CE

06.626.253/0522-08 CRUZEIRO DO SUL /AC

06.626.253/0523-80 PAULO AFONSO /BA

06.626.253/0524-61 SAO JOSE DO RIO PRETO /SP

06.626.253/0526-23 FLORIANOPOLIS /SC

06.626.253/0527-04 RIO DE JANEIRO /RJ

06.626.253/0528-95 UMUARAMA /PR

06.626.253/0529-76 ITUMBIRAMA /GO

06.626.253/0531-90 PARNAIBA /PI

06.626.253/0532-71 RIO DE JANEIRO /RJ

06.626.253/0533-52 BRASILIA /DF

Processo n.º 25000.007971/2009-58

Interessado: DROGARIA E FARMACIA MORAES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA E FARMACIA MORAES LTDA - ME, CNPJ nº 08.075.629/0001-02, em CAMPO BELO DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.075.629/0002-93 CERRO NEGRO /SC

Processo n.º 25000.011341/2012-83

Interessado: ANA KARLA DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ANA KARLA DA SILVA -



ME, CNPJ nº 14.290.344/0001-97, em JANUARIO CICCO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

14.290.344/0003-59 VERA CRUZ /RN

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA -
GUAMÁ-TOCANTINS**

PORTRARIA Nº 82, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O Coordenador Distrital de Saúde Indígena, Substituto, do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá-Tocantins, Órgão da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial de Saúde Indígena, aprovado pela Portaria GM/MS nº 3.965, de 14/12/2010, do Sr. Ministro da Saúde, CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 25056.001159/2013-50, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 a penalidade de ADVERTÊNCIA pela não realização da roçagem dos Polos e Casas de Saúde Indígena do DSEI/GUATOC, com consequente descumprimento da Cláusula 15ª do Contrato, Item 15.1.1 c/c Item 4.3.3.2 do Termo de Referência e Lei nº 8.666/93, art. 78, I, II.

Art. 2º Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 a penalidade de ADVERTÊNCIA pela falta de material de limpeza na Casai de Icoaraci, com consequente descumprimento da Cláusula 15ª do Contrato. Itens 4.1.1, 5.1.1 e 10.3.3 do Contrato. Item 9.1.5. do Termo de Referência e Lei nº 8.666/93, art. 87, Lei nº 10.520/2002, art. 7º.

Art. 3º Aplicar à empresa A. A. J. Lourenço e Cia Ltda., CNPJ nº 05.619.593/0001-92 a penalidade de ADVERTÊNCIA pela entrega no Polo Base de Paragominas de 19 itens de material de limpeza, quando o edital prevê o fornecimento de 59 itens, com consequente descumprimento da Cláusula 15ª do Contrato. Itens 4.1.1, 5.1.1 e 10.3.3 do Contrato. Item 9.1.5. do Termo de Referência e Lei nº 8.666/93, art. 87, Lei nº 10.520/2002, art. 7º.

Para recurso contra a aplicação da penalidade, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis - protocolar recurso na Av. Conselheiro Furtado nº 2050, bairro da Cremação - Belém - Pará - CEP: 66040-105.

JUVALDO CORPES OLIVEIRA

PORTRARIA Nº 88, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O Coordenador Distrital de Saúde Indígena, Substituto, do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá-Tocantins, Órgão da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial de Saúde Indígena, aprovado pela Portaria GM/MS nº 3.965, de 14/12/2010, do Sr. Ministro da Saúde, CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 25056.001047/2013-07, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Orthos Medical Comércio de Órteses, Próteses e Materiais Especiais Ltda. - ME e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.385.301/0001-92 a penalidade de ADVERTÊNCIA pelo elo atraso na entrega de medicamentos no Polo Base de Paragominas, Casai de Icoaraci e Polo Base de Tomé Açú, pela não entrega de medicamentos para o Polo Base de Capitão Poço, caracterizando o descumprimento das cláusulas 8.2, 10.15 e 11.2 do Contrato nº 09/2013 e Lei nº 8.666/93, art. 78, I.

Para recurso contra a aplicação da penalidade, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis - protocolar recurso na Av. Conselheiro Furtado nº 2050, bairro da Cremação - Belém - Pará - CEP: 66040-105.

JUVALDO CORPES OLIVEIRA

PORTRARIA Nº 104, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA, SUBSTITUTO, DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA GUAMÁ TOCANTINS, Órgão da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial de Saúde Indígena, aprovado pela Portaria GM/MS nº 3.965, de 14/12/2010, do Sr. Ministro da Saúde, CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 25056.001153/2013-82, resolve:

Art. 1º Aplicar as penalidades de MULTA no valor de R\$ 2.304,60 (dois mil trezentos e quatro reais e sessenta centavos), que corresponde a 20% do valor da contratação através da nota de empenho 2013NE800264 e de IMPEDIMENTO DE LICITAR com o Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins pelo prazo de 12 (doze) meses à empresa Rodrigo Santos Rodrigues inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.012.532/0001-16, pela não entrega das impressoras, objeto da nota de empenho 2013NE800264, que caracterizou inexecução contratual, e descumprimento do item 4.1 do Termo de Referência do edital do Pregão nº 25/2012, é da Lei nº 8.666/93, art. 77, e 78, I, II e da Lei nº 10.520/2002, Art. 7º.

Para recurso contra a aplicação da penalidade, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis - protocolar recurso na Av. Conselheiro Furtado nº 2050, bairro da Cremação - Belém - Pará - CEP: 66040-105.

JUVALDO CORPES OLIVEIRA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTRARIA Nº 34, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.195953/2013-09	AGLUSTY FERNANDO BELTRAN ALVAREZ	1500204	PA	OBIDOS
25000.196073/2013-41	ALBERTO AQUITINO DOMINGUEZ VELAZQUEZ	2700028	AL	IGREJA NOVA
25000.195547/2013-38	ALEXANDER LORA HARRISON	1500205	PA	ORIXIMINA
25000.199508/2013-18	ANA GERTRUDIS DOMINGUEZ CANCIO	1500169	PA	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA - KAIAPO DO PARA
25000.195437/2013-76	ANA RITA GOMEZ MALCOM	1300151	AM	ATALAIA DO NORTE
25000.199530/2013-50	ANAISS RIVERO GONZALEZ	1300121	AM	ATALAIA DO NORTE
25000.195590/2013 - 01	ANUSKA BETANCOURT BELLAME	1300105	AM	BORBA
25000.195213/2013-64	ARIANNA MERCEDES BATISTA MORA	1600030	AP	MACAPA
25000.199380/2013-84	ARMELIO ARZUAGA WALSYN	1300179	AM	CAREIRO
25000.195898/2013-49	BARBARA CARIDAD CORDOVI GRINAN	2300234	CE	FORTALEZA
25000.193938/2013-18	BELKYS CABRERA HIDALGO	3100117	MG	CACHOEIRA DE PAJEU
25000.194098/2013-19	CAMILO VILLAREAL PEREZ	2300190	CE	FORTALEZA
25000.194391/2013-78	CARLOS ALBERTO GONZALEZ SUAREZ	1300182	AM	NOVO ARIPUANA
25000.194691/2013-57	CASIMIRO GUEVARA SUAREZ	1300122	AM	JUTAI
25000.194162/2013-53	DAMIANA DE LA CARIDAD VICEDO VALDES	1300157	AM	MARAA
25000.193882/2013-00	DIAMELA DE LA LUZ LAMORU	2300097	CE	FORTALEZA
25000.193888/2013-79	DIANELA ESTHER GARCIA ROJAS	2300049	CE	FORTALEZA
25000.194009/2013-26	DIANELYS VASCOS ROJAS	3100110	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
25000.194047/2013-89	EDICELDO RODRIGUEZ SANCHEZ	1300164	AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA
25000.193836/2013-01	ENRIQUE CAPOTE LA O	1300170	AP	MACAPA
25000.194143/2013 - 27	EULISE ENRIQUE GASMURI ALFONSO	3100128	MG	UNAI
25000.194148/2013-50	EUSEBIO PEREZ GRAVERAN	1600036	AP	SANTANA
25000.194050/2013-01	FELIX ORESTES ALBA ALFONSO	2300189	CE	MARCO
25000.194882/2013-19	FERNANDO ACHIONG ALENANY	3500076	SP	CAMPINAS
25000.194919/2013-17	FLORA OLGA HERNANDEZ FLEITES	3100094	MG	CATUTI
25000.193833/2013-69	GEORGINA VERDENCIA LOPEZ	3300115	RJ	BELFORD ROXO
25000.193893/2013-81	GERARDO VARGAS ARRECHABAleta	2300014	CE	MORADA NOVA
25000.199219/2013-19	GISEL HECHAVARRIA MUNIVE	5300031	DF	BRASILIA
25000.199133/2013-88	ILEANA NICOLASA FERRER VALDES	5300007	RR	BOA VISTA
25000.193718/2013-94	IVAN ANTONIO QUI ONES BORRELL	5200028	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA
25000.193229/2013-32	JOAQUIN RAFAEL MENDOZA GONZALEZ	1600038	AM	CARNEIRO DA VARZEA
25000.199559/2013-31	JORGE FELIX PEDRON LEIVA	2300211	CE	SENADOR POMPEU
25000.193317/2013-34	JORGE LUIS OREILLY SARDUY	5200039	GO	CRISTALINA
25000.193384/2013-59	JOSE ANGEL LLOPIZ GONZALEZ	3300066	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.193509/2013-41	JOSE ENRIQUE GONGORA FONSECA	5200072	GO	GOIANIA
25000.193588/2013-90	JOSE HERIBERTO PORTUOEND HECHEVARRIA	5200034	GO	LUZIANIA
25000.193252/2013-27	JOSE ROBERTO TEJEDA GONZALEZ	1700033	TO	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA TOCANTINS
25000.193191/2013-06	JULIO CESAR NU EZ NARANJO	3300101	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.192750/2013-52	LAZARO PEREZ GAVILAN	4100071	PR	SARANDI
25000.199448/2013-25	LIONIA OLIVA MILHET	5200065	GO	APARECIDA DE GOIANIA
25000.192734/2013-60	LUIZ ALBERTO PEREZ SERRANO	2900273	BA	IRARA
25000.199542/2013-84	MADELAINE CONTRERA HALL	1500086	PA	ACARA
25000.195023/2013-47	MAIDA NU EZ NU EZ	2600200	PE	RECIFE
25000.192605/2013-71	MANUEL ALEJANDRO PEREZ	2900266	BA	SALVADOR
25000.192773/2013-67	MANUEL MUÑOZ FERNANDEZ	3500287	SP	CAMPINAS
25000.194606/2013-51	MARIA E FERNANDEZ CABRALES	2600061	PE	CABROBO

25000.192764/2013-76	MARIA GERTRUDIS PRIETO BALENZUELA	1500173	PA	BAGRE
25000.193313/2013-56	MARILIN CISNEROS RODRIGUEZ	2100157	MA	ALCANTARA
25000.193094/2013-13	MARIO GONZALES AGUIRRE	3500237	SP	FRANCISCO MORATO
25000.199638/2013-42	MARIOLIS CUEVAS VELAZQUEZ	2900116	BA	SALVADOR
25000.192948/2013-36	MARIZOL MONTERO CU AT	2900214	BA	LAPAO
25000.193277/2013-21	MARLENIS DELA CARIDAD FIGALIER MURILLO	3500145	SP	GUARUJA
25000.192.793/2013-38	MERCEDES DE LA CRUZ BELCOURT BARRIZONTE	2900117	BA	MACAUBAS
25000.199599/2013-83	MIGDALIA PLANAS MEDIACEJA	1500174	PA	BRAGANCA
25000.197630/2013-41	MILAGROS GRETEL HEVIA PINLLOS	3500116	SP	HORTOLANDIA
25000.199613/2013-49	MIRELIA MATA MENDOZA	1500177	PA	BREVES
25000.197687/2013-41	MIRIALA TAMAYO FERRALES	1500178	PA	CACHOEIRA DO ARARI
25000.197784/2013-33	NEBEL ANGEL MARTINEZ PI ERO	2100049	MA	POCAO DE PEDRAS
25000.198155/2013-21	OLEIDY VASQUEZ LIRIA	3500283	SP	OSASCO
25000.196408/2013-21	OMAYDA DEL VALLE MESA	1500183	PA	GARRAFAO DO NORTE
25000.199598/2013-39	ORESTE OLIVERA NU EZ	4300062	RS	PORTO ALEGRE
25000.196868/2013-50	ORLANDO FROMETA PEREZ	1500185	PA	IRITUBA
25000.197394/2013-63	ORLEIDY ACOSTA NAVARRO	1500181	PA	ELDORADO DOS CARAJAS
25000.199564/2013-44	OSLEISY CARDOSO MARTIN	1500188	PA	ITUPIRANGA
25000.197654/2013-09	RAFAEL PEREIRA FONDIN	1500195	PA	NOVO REPARTIMENTO
25000.197840/2013-30	RAMIRO FIGUEROA CAMERO	1500196	PA	OEIRAS DO PARA
25000.19676 /2013-56	RAMON ALEXANDER SILVERNO HERNANDEZ	2900148	BA	OLINDINA
25000.19953/2013-02	REYNALDO NU EZ AGUILAR	1500111	PA	PRAINHA
25000.196901/2013-41	REYNEL VALDES HERNANDEZ	1500201	PA	SANTAREM
25000.197504/2013-97	RIGOBERTO FEBRE SANCHEZ	3500141	SP	SAO PAULO
25000.197111/2013-83	RUFINO BARIOS ROJAS	3500304	SP	SAO PAULO
25000.197141/2013-90	SUSANA PI EIRO GONZALEZ	2100101	MA	COROATA
25000.197194/2013-19	SUSUETZ DE LA CARIDAD TORRES CORDIEZ	1500151	PA	VISEU
25000.197223/2013-34	TAHIS VELAZQUEZ IBANES	2100080	MA	COROATA
25000.199173/2013-20	UBALDO FELIX GONZALEZ MU OZ	1300156	AM	NHAMUNDIA
25000.197392/2013-74	VALENTINA MONTERO AVARICIO	3500251	SP	SAO PAULO
25000.197467/2013-17	VICTOR BAUTISTA NUNEZ NUNEZ	3500073	SP	SAO PAULO
25000.197538/2013-81	VIOLENA ENGRACIA DIAZ ARIAS	2500025	PB	BERNARDINO BATISTA
25000.199180/2013-21	VISMARYS GARCIA ENAMORADO	2500026	PB	NOVA OLINDA
25000.199187/2013-43	WDEIDER CASTRO GRI AN	2100150	MA	NOVA OLINDA DO MARANHAO
25000.199206/2013-31	YAKNIEL ROMERO TAM	2400034	RR	BOA VISTA
25000.197852/2013-64	YANY LEOPOLDO LEON GONZALEZ	1400040	RR	BOA VISTA
25000.197321/2013-71	YAUDEL ANGEL PALENZUELA BECERRA	1400041	RR	RORAINOPOLIS
25000.197689/2013-30	YOANDRY MENESSES GONZALES	2900193	BA	REMANSO
25000.197855/2013-06	YRELIO RAMON LUGO PEREZ	2800043	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
25000.199346/2013-18	YUDELQUIS RODRIGUEZ HERNANDEZ	2800044	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
25000.199388/2013-41	YUDIT DE CORTE GUTIERREZ	2800041	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO PORTARIA Nº 211, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010521/2009-41, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual FÁBIO ANZELOTTI PEREIRA TAVARES - ME, CNPJ - 02.134.308/0001-55, situada no Município de Franco da Rocha - SP, na Rua Estenio Machado Loureiro, 17 - Centro, CEP 07.802-240, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Franco da Rocha e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Mairiporã no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria 345 de 08 de junho de 2010.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO Em 5 de novembro de 2013

Considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 53500.006851/2013 encaminhado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o PARECER Nº 1242/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU aplico a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em desfavor de empresa VIP SEGURANÇA LTDA., até que seja promovida sua reabilitação, cumulada com multa de R\$ 47.869,09 (quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e nove centavos), com amparo nas Cláusulas Oitava (itens 8.1.14 e 8.1.20), Décima (item 10.4.1) e Décima Quarta (itens 14.1, alíneas "b" e "d", 14.2) do Contrato SAD nº 010/2010-Anatel e com fundamento legal no art. 87, II, IV e §3º combinado com o art. 88, III, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBT, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, nos termos do art. 211 da Lei nº. 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº. 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes à Região de Ribeirão Preto/SP e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Artigo 2º da Portaria MC nº. 14, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 7 subsequente, que estabelece diretrizes para a aceleração do acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL. A efetivação das alterações propostas seguirão cronograma a ser definido posteriormente pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no Decreto nº. 8.061/2013.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplam, entre outros aspectos:

- a)atendimento ao disposto no Decreto nº. 5.820/2006, alterado pelo Decreto nº. 8.061/2013;
- b)atendimento ao disposto na Portaria MC nº. 486/2012;
- c)atendimento ao disposto na Portaria MC nº. 14/2013;
- d)uso racional e econômico do espectro de frequências;
- e)impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBT, PBRTV e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 06 de dezembro de 2013.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 29 de novembro de 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER
CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBT, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

CONSULTA PÚBLICA Nº 43, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBT, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº. 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, nos termos do art. 211 da Lei nº. 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº. 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes à Região do Vale do Paraíba/SP e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Artigo 2º da Portaria MC nº. 14, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 7 subsequente, que estabelece diretrizes para a aceleração do acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL. A efetivação das alterações propostas seguirão cronograma a ser definido posteriormente pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no Decreto nº. 8.061/2013.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplam, entre outros aspectos:

- a)atendimento ao disposto no Decreto nº. 5.820/2006, alterado pelo Decreto nº. 8.061/2013;
- b)atendimento ao disposto na Portaria MC nº. 486/2012;
- c)atendimento ao disposto na Portaria MC nº. 14/2013;
- d)uso racional e econômico do espectro de frequências;
- e)impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBT, PBRTV e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 06 de dezembro de 2013.



As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 29 de novembro de 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER
CONSULTA PÚBLICA N.º 43 , DE 04 DE NOVEMBRO

DE 2013
Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTVD, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

CONSULTA PÚBLICA N.º 44, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTVD, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes à Região de São José do Rio Preto/SP e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Artigo 2º da Portaria MC n.º 14, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 7 subsequente, que estabelece diretrizes para a aceleração do acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL. A efetivação das alterações propostas seguirão cronograma a ser definido posteriormente pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no Decreto n.º 8.061/2013.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplam, entre outros aspectos:

- a) atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006, alterado pelo Decreto n.º 8.061/2013;
- b) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 486/2012;
- c) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 14/2013;
- d) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- e) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTVD, PBRTV e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 06 de dezembro de 2013.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 29 de novembro de 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER
CONSULTA PÚBLICA N.º 44, DE 04 DE NOVEMBRO

DE 2013
Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTVD, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

CONSULTA PÚBLICA N.º 45, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTVD, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 29 de novembro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes à Região de Bauru/SP e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Artigo 2º da Portaria MC n.º 14, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 7 subsequente, que estabelece diretrizes para a aceleração do acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL. A efetivação das alterações propostas seguirão cronograma a ser definido posteriormente pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no Decreto n.º 8.061/2013.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplam, entre outros aspectos:

- a) atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006, alterado pelo Decreto n.º 8.061/2013;
- b) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 486/2012;
- c) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 14/2013;
- d) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- e) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTVD, PBRTV e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 06 de dezembro de 2013.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 29 de novembro de 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER
CONSULTA PÚBLICA N.º 45 , DE 04 DE NOVEMBRO

DE 2013
Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTVD, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

CONSULTA PÚBLICA N.º 46, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTVD, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes à Região de Presidente Prudente/SP e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Artigo 2º da Portaria MC n.º 14, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 7 subsequente, que estabelece diretrizes para a aceleração do acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL. A efetivação das alterações propostas seguirão cronograma a ser definido posteriormente pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no Decreto n.º 8.061/2013.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplam, entre outros aspectos:

- a) atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006, alterado pelo Decreto n.º 8.061/2013;
- b) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 486/2012;
- c) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 14/2013;
- d) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- e) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTVD, PBRTV e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 06 de dezembro de 2013.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 29 de novembro de 1997.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER
CONSULTA PÚBLICA N.º 46, DE 04 DE NOVEMBRO

DE 2013
Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTVD, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

CONSULTA PÚBLICA N.º 47, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTVD, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes ao Estado do Rio de Janeiro e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Artigo 2º da Portaria MC n.º 14, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 7 subsequente, que estabelece diretrizes para a aceleração do acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL. A efetivação das alterações propostas seguirão cronograma a ser definido posteriormente pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no Decreto n.º 8.061/2013.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplam, entre outros aspectos:

- a) atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006, alterado pelo Decreto n.º 8.061/2013;
- b) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 486/2012;
- c) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 14/2013;
- d) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- e) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTVD, PBRTV, PBTVD e PBTVA estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 06 de dezembro de 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER
CONSULTA PÚBLICA N.º 47, DE 04 DE NOVEMBRO

DE 2013
Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTVD, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

CONSULTA PÚBLICA Nº 48, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes à Região de Santos/SP e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Artigo 2º da Portaria MC n.º 14, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 7 subsequente, que estabelece diretrizes para a aceleração do acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL. A efetivação das alterações propostas seguirão cronograma a ser definido posteriormente pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no Decreto n.º 8.061/2013.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- a) atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006, alterado pelo Decreto n.º 8.061/2013;
- b) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 486/2012;
- c) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 14/2013;
- d) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- e) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTV, PBRTV e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 06 de dezembro de 2013.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 29 de novembro de 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER
CONSULTA PÚBLICA N.º 48, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

CONSULTA PÚBLICA Nº 49, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes ao Estado de Goiás e ao Distrito Federal e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Artigo 2º da Portaria MC n.º 14, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 7 subsequente, que estabelece diretrizes para a aceleração do acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL. A efetivação das alterações propostas seguirão cronograma a ser definido posteriormente pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no Decreto n.º 8.061/2013.

As alterações ora propostas são referentes ao Estado de Goiás e ao Distrito Federal e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Artigo 2º da Portaria MC n.º 14, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 7 subsequente, que estabelece diretrizes para a aceleração do acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL. A efetivação das alterações propostas seguirão cronograma a ser definido posteriormente pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no Decreto n.º 8.061/2013.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- a) atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006, alterado pelo Decreto n.º 8.061/2013;
- b) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 486/2012;
- c) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 14/2013;
- d) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- e) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTV, PBRTV, PBTVD e PBTVA estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 06 de dezembro de 2013.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 29 de novembro de 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER
CONSULTA PÚBLICA N.º 49 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

CONSULTA PÚBLICA N.º 50, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes ao Estado do Espírito Santo e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Artigo 2º da Portaria MC n.º 14, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 7 subsequente, que estabelece diretrizes para a aceleração do acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL. A efetivação das alterações propostas seguirão cronograma a ser definido posteriormente pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no Decreto n.º 8.061/2013.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- a) atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006, alterado pelo Decreto n.º 8.061/2013;
- b) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 486/2012;
- c) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 14/2013;
- d) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- e) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTV, PBRTV, PBTVD e PBTVA estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 06 de dezembro de 2013.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 29 de novembro de 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER
CONSULTA PÚBLICA N.º 51, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER
CONSULTA PÚBLICA N.º 50, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

CONSULTA PÚBLICA N.º 51, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes ao Estado do Paraná e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Artigo 2º da Portaria MC n.º 14, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 7 subsequente, que estabelece diretrizes para a aceleração do acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL. A efetivação das alterações propostas seguirão cronograma a ser definido posteriormente pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no Decreto n.º 8.061/2013.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

- a) atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006, alterado pelo Decreto n.º 8.061/2013;
- b) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 486/2012;
- c) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 14/2013;
- d) uso racional e econômico do espectro de frequências;
- e) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTV, PBRTV, PBTVD e PBTVA estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 06 de dezembro de 2013.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 29 de novembro de 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER
CONSULTA PÚBLICA N.º 51, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 10 DE JUNHO DE 2013

Processos n. 53563.001474/2009 e 53563.001692/2007
Nº 41 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80). EMENTA: PADO. SPV. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 6º, INCISO II, DO REGULAMENTO DO SMP, C/C ART. 30 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO DE MULTA APPLICADA. OCORRÊNCIA. PEDIDO DE SÍGILIO GENÉRICO. INDEFERIMENTO. CONHECER DO PEDI-



DO DE RECONSIDERAÇÃO E NEGAR PROVIMENTO. 1. As alegações da Recorrente não trazem elementos bastantes para afastar o cometimento das irregularidades apontadas nos autos e justificar a reforma a decisão recorrida. 2. As infrações estão devidamente caracterizadas e imposição da sanção observou as disposições legais aplicáveis e foi calcada nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

3. O pedido de tratamento sigiloso deve indicar quais documentos que, por versarem sobre informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e/ou contábeis, mereçam trâmite diferenciado, nos termos da Portaria nº 941, de 28 de outubro de 2011. 4. Pedido de Reconsideração conhecido para, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 63/2013-GCMP, de 31 de maio de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, Autorizatária do Serviço Móvel Pessoal, em face de decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 3.096/2011-CD, de 14 de abril de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida; e,

b) indeferir o pedido de sigilo apresentado por TIM CELULAR S/A, pois não foram indicados os documentos que, por versarem sobre informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e/ou contábeis, devem receber trâmite diferenciado, nos termos da Portaria nº 941, de 28 de outubro de 2011.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbino Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

ACÓRDÃO DE 25 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.007526/2012

Nº 97 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES (CNPJ/MF nº 02.494.988/0001-18).

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO COM PESSOAL. RENOVAÇÃO DO DIREITO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS ASSOCIADAS AO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP. ÔNUS DE 2% SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DO SMP. INCIDÊNCIA SOBRE TODAS AS RECEITAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DO SMP, INCLUSIVE AS DE INTERCONEXÃO E OUTROS TRÁFEGOS. NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO. 1. O Preço Público pela prorrogação da Autorização para utilização das radiofrequências associadas ao SMP está definido na Cláusula 1.7 dos Termos de autorização do SMP originais e está prevista na Cláusula 3.1.2 dos novos Termos de Autorização expedidos em função da prorrogação. 2. O Superintendente de Serviços Privados, por meio do Ato nº 2.194/2012, determinou a cobrança, a cada biênio, do ônus de 2% (dois por cento) sobre a receita da Sercomtel, líquida de impostos e contribuições sociais, durante o período de prorrogação do Termo de Autorização de Serviço e Radiofrequência nº 064/2008/PVCP/SPV-ANATEL. 3. O Recurso interposto pela prestadora não foi provido pelo Conselho Diretor, com base na fundamentação constante da Análise nº 58/2012-GCMP, de 7 de dezembro de 2012. 4. No Pedido de Reconsideração apresentado a prestadora alega que a base de cálculo do percentual de 2% referente ao ônus contratual deve ser constituída somente pela receita líquida decorrente da aplicação dos Planos de Serviços Básico e Alternativos do SMP. Dessa forma, entende que as outras rubricas estariam fora da base de cálculo, razão pela qual solicita que seja afastada, da base de cálculo, a incidência do ônus de 2% sobre as receitas de interconexão e outros tráfegos. 5. A Procuradoria Federal Especializada manifestou entendimento de que todas as receitas recebidas pelas autorizadoras, pelo direito de exploração do serviço autorizado, devem ser incluídas na base de cálculo do ônus contratual (Parecer nº 771-2010/PGF/PFE-ANATEL, de 30 de junho de 2010). 6. O Conselho Diretor já se manifestou anteriormente em diversas matérias semelhantes, tendo inclusive editado a Súmula nº 13, de 31 de outubro de 2012, fixando o entendimento de que "estão incluídas na base de cálculo do valor devido a título de renovação do direito de uso de radiofrequências previsto nos Termos de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), entre outras, as receitas de interconexão, de facilidades ou comodidades adicionais, e as receitas operacionais inerentes à prestação do SMP". 7. Pedido de Reconsideração conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 230/2013-GCJV, de 7 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbino Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

ACÓRDÃO DE 4 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53528.004838/2004

Nº 145 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbino Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24).

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DOS SOLICITANTES DE HABILITAÇÃO DE ACESSO INDIVIDUAL, RECLAMAÇÕES CONSISTENTES COM FRAUDE NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO, ALTERAÇÕES DO CÓDIGO DE ACESSO, BLOQUEIO TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO TEMPORÁRIO COM COBRANÇA DE VALORES INDEVIDOS, NÃO REALIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO AS DEMAIS PRESTADORAS, ENTRE OUTRAS IRREGULARIDADES. MULTA NO VALOR DE R\$ 12.861.000,00 (DOZE MILHÕES E OITOCENTOS E SESSENTA E UM MIL REAIS). PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO E NO MÉRITO PELO PARCIAL PROVIMENTO PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). CÔMPUTO EQUIVOCADO DE 2 (DUAS) INFRAÇÕES AO ART. 78 DO RSTFC. 1. A prestadora foi sancionada por infração aos direitos e garantias dos usuários, notadamente aqueles atinentes à segurança na habilitação do acesso individual do STFC; à portabilidade e interpretação de código de acesso; às condições para suspensão da prestação do serviço, à contestação de débitos, à suspensão e restabelecimento do serviço ao assinante, entre outros. 2. Proferida a decisão pelo Conselho Diretor, a ora Recorrente foi notificada e apresentou Pedido de Reconsideração, contra argumentando pontualmente todas as infrações que lhe foram imputadas, sem que fizesse uso de teses genéricas. 3. Os argumentos da Interestadada são pontualmente afastados, vez que em parte deles a Prestadora não logrou êxito em trazer aos autos provas capazes de elidir as sanções que lhe foram impostas. 4. Assiste razão à Recorrente, no entanto, quando afirma que no universo de 808 solicitações de suspensão temporária do serviço, 2 solicitações (usuárias Valecra Neto Souza e Silvia Cristina Ferreira da Silva) foram contadas em duplicidade. Por essa razão, e consoante valores individualizados nas fls. 194, deve a sanção ser reduzida em R\$ 1.000,00 (mil reais). 5. Pedido de Reconsideração conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor, por unanimidade, nos termos da Análise nº 335/2013-GCRZ, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido apresentado contra decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 538/2013-CD, de 28 de janeiro de 2013, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; b) reduzir o valor da multa em R\$ 1.000,00 (mil reais) por inclusão indevida de 2 infrações ao art. 78, do RSTFC, fixando o valor final da sanção em R\$ 12.860.000,00 (doze milhões e oitocentos e sessenta mil reais); e, c) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações que notifique a interessada sobre a presente decisão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbino Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

ACÓRDÃO DE 31 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.009442/2010

Nº 238 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 706, de 25 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC (CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO SOBRE MEDIDA CAUTELAR. PROVIDÊNCIA ACAUTELADORA. DETERMINAÇÃO DE CESSAÇÃO DA CONDUTA. DESCUMPRIMENTO. MULTA. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECER. 1. Manifesta ausência do pressuposto de admissibilidade recursal da tempestividade, em vista de interposição fora do prazo regimental (arts. 82, § 5º, e 90, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001). 2. Recurso Administrativo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 218/2013-GCRM, de 19 de julho de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo apresentado por COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, em face de decisão do Superintendente de Serviços Privados, consubstanciada no Ato nº 7.118, de 27 de novembro de 2012, em decorrência da ausência de requisito de admissibilidade recursal, qual seja, a tempestividade, mantendo-se, assim, o inteiro teor da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbino Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ACÓRDÃO DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53504.008133/2006

Nº 249 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 707, de 1º de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62).

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 85, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, E DO REGULAMENTO DO PLANO GERAL DE METAS DE QUALIDADE - PGMQ, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 30/1998. MULTA DE R\$ 590.692,28. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVADO. 1. Interposição de Recurso Administrativo pela TELEFÔNICA DO BRASIL S/A em face do Despacho nº 7.225/PBOAC/PBOA/SPB, de 9 de outubro de 2009, que aplicou sanção de multa à prestadora, em virtude de irregularidades relacionadas ao Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC, Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, e do Plano Geral de Metas de Qualidade do STFC - PGMQ, aprovado pela Resolução nº 30/1998. 2. A instrução do presente Processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem: os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 3. Os argumentos da recorrente não revelam fatos novos que justifiquem a reforma da decisão. 4. Recurso Administrativo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 252/2013-GCJV, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEFÔNICA BRASIL S/A - Concessionária e Autorizada do STFC, Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGQ, nos autos do processo em epígrafe, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 7.225/2009/PBOAC/PBOA/SPB, de 9 de outubro de 2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o valor da sanção de multa referente ao presente PADO.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbino Loureiro, por motivo de férias.

ACÓRDÃO DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Processos n. 53500.006016/2000 e 53500.001512/2001

Nº 452 - Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais (CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30).

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES RELATIVAS À LISTA TELEFÔNICA OBRIGATÓRIA E GRATUITA (LTOG). PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. DESCARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO AO ART. 86 DA LGT. 1. Quanto à infração ao art. 11 do Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, a Recorrente sequer se manifestou. Reconhecimento tácito da infração e concordância com a sanção aplicada. 2. A Recorrente ao fornecer a LTOG está cumprindo com a obrigação legal a ela imposta, bem como está realizando um serviço acessório ao STFC, inerente à concessão. Da mesma forma, não se encontra na legislação respaldo para afirmar que deve a concessionária suportar integralmente o ônus do fornecimento, edição e distribuição da lista telefônica, sendo impedida de comercializar, por intermédio de editora contratada, espaços publicitários e figuração diferenciada para cumprir com o disposto no § 2º do art. 213 da LGT. 3. Pedido de Reconsideração conhecido e provido para descaracterizar a infração relacionada ao art. 86 da LGT, mantendo os demais termos da decisão recorrida. 4. Não conhecer das peças apresentadas em 11 de fevereiro de 2011 e em 12 de dezembro de 2012, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 210/2013-GCMM, de 20 de setembro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado em face do Despacho nº 6.802/2010-CD, de 6 de agosto de 2010, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de descaracterizar a infração relacionada ao art. 86 da LGT, mantendo os demais termos da decisão recorrida; e, b) não conhecer das peças intituladas "Memorial" (fls. 305/313) e "Manifestação" (fls.332/347), apresentadas em 11 de fevereiro de 2011 e em 12 de dezembro de 2012, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbino Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

ATO Nº 6.605, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, por meio do Ato nº 49685, de 23/03/2005, para PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0169-96, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.638, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES SERGIPE LTDA, por meio do Ato nº 20804, de 16/11/2001, para PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0170-20, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 6.647, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.029431/2012 - FUNDAÇÃO ARQUIDIOCESANA DE CULTURA - OM - Aracaju/SE - 670 KHz - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de fevereiro de 2013

Nº 1.330 -
Processo no 53500.012750/2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Sercomtel S/A Telecomunicações, CNPJ/MF no 01.371.416/0001-89, prestadora do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MDMS) na Área de Maringá, no Estado do Paraná, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, considerando o Informe no 17/2013-CMLCE, de 20 de fevereiro de 2013, DECIDE:

a)reconsiderar a decisão proferida por meio do Ato no 3.141, de 17 de maio de 2010, tornando sem efeito, consequentemente, a sanção de multa aplicada; e

b)aplicar à Sercomtel S/A Telecomunicações a sanção de multa no valor de R\$ 5.507,06 (cinco mil, quinhentos e sete reais e seis centavos), correspondente a 4,55% do valor declarado em março de 2010 pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço na referida Área, tendo em vista o descumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no art. 42 do Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto no 2.196, de 8 de abril de 1997, conforme descrito no Ato de Instauração no 53-CMLCE/CMLC/SCM, de 9 de junho de 2009.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 6.558, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O Processo nº. 53500.020431/2011 -ºAprovar a posteriori a 2ª alteração contratual da empresa Rádio Táxi Ilha dos Amores Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.766.970/0001-44, contemplando a transferência do controle anteriormente detido pelos sócios William Negreiros Soares, Rafael Henry Pinto de Sousa, Edcarla Silva dos Santos e Newton Vidinha Ferreira para as sócias ingressantes Rejane Maria de Carvalho Ramos e Rosane Maria de Carvalho Ramos, as quais passaram a deter, cada uma, 50% do capital social da empresa

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 6.598, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 159, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolveu homologar o Plano Alternativo de Serviço nº 171 da Oi S.A., conforme termos constantes no Procedimento Administrativo nº. 53500.024681/2013 da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 6.609, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 026, 032, 033 e 034/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. AL,CE,PI,PE,RN,PB (Termo de Autorização de número 018/2007) autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do processo nº 7640 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 6.615, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e, CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 037, 038, 039 e 041/PÓS/SMP da Empresa NEXTEL - Reg. I (Termo de Autorização de número 442/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.024686/2013 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 6.619, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 037, 038, 040, 041 e 042/PÓS/SMP da Empresa NEXTEL - Reg. III (Termo de Autorização de número 444/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.024685/2013 em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE
DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de setembro de 2013

Nº 4.484 -

Processo nº 53508.005328/2008

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, no exercício do juízo de admissibilidade recursal nos termos do art. 115, inciso 1º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de Abril de 2013, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe instaurado em face da NET RIO LTDA., CNPJ/MF nº 28.029.775/0001-09, em face da decisão do Superintendente de Comunicação de Massa que aplicou a sanção de multa por cometimento de irregularidades constatadas em fiscalização, e pelas razões e justificativas expostas no Informe nº 64/2013-CMLCE, de 30/04/2013, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela interessada em face da sua intempestividade.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.600, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à RUBENS FORBES ALVES DE LIMA, por meio do Ato nº 657, de 29/01/2013, para MARCIO DE REZENDE ANDRADE, CPF nº 013.295.298-04, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 6.637, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à JUCELINO DOS REIS, por meio do Ato nº 59294, de 28/06/2006, para AGROPECUÁRIA ÁGUA AZUL LTDA., CNPJ nº 78.196.649/0017-84, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 6.178, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAS E PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 61.064.838/0026-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 6.191, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à ROGERIO AURI MILANESI, CPF nº 495.361.500-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 6.192, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à NILTON LUIZ DA SILVA, CPF nº 416.106.360-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 6.193, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à FRONTEIRA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.303.954/0001-48 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente



ATO Nº 6.194, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à FABIANO LOPES DE ALMEIDA COSTALUNGA, CPF nº 642.053.800-97 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 6.195, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA TEUTONIA, CNPJ nº 09.257.558/0001-21 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 6.198, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à AGROFUTURA COMERCIO E REPRESENTACOES DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA., CNPJ nº 05.883.738/0001-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 6.199, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à AES URUGUAIANA EMPREENDIMENTOS SA, CNPJ nº 01.600.202/0001-37 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 6.200, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, CNPJ nº 08.467.115/0001-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 6.201, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, CNPJ nº 92.802.784/0001-90 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 6.202, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0017-12 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 6.203, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à HM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 08.847.256/0001-40 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 5.521, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à AGUAS MINERAIS ROSARIO DO SUL LTDA-EPP, CNPJ nº 04.072.418/0001-65 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSON DNIZ MACÉDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.607, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL, CNPJ nº 15.413.826/0001-50 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSON DNIZ MACÉDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.608, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à AGROPECUARIA BOFF MS LTDA, CNPJ nº 12.846.098/0001-81 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSON DNIZ MACÉDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.610, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AUGUSTO TOYOJI TAKEUCHI, CPF nº 730.755.589-15 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSON DNIZ MACÉDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.611, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AVANY LIMA MACIEL, CPF nº 015.635.278-80 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSON DNIZ MACÉDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.612, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à BENJAMIN STEINBRUCH, CPF nº 618.266.778-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSON DNIZ MACÉDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.613, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLÁUDIO KLIEMANN, CPF nº 243.789.250-87 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSON DNIZ MACÉDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.614, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DANIEL CORREA SILVERIO, CPF nº 654.018.241-49 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSON DNIZ MACÉDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.616, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 01.560.929/0001-38 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSON DNIZ MACÉDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.617, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à DINIZ FERNANDO FERREIRA DA CRUZ, CPF nº 049.445.518-78 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSON DNIZ MACÉDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.618, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A, CNPJ nº 07.401.436/0001-31 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSON DNIZ MACÉDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.620, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à FABIANA JUDITH ALMEIDA GAION DE FARIA, CPF nº 147.218.558-77 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSON DNIZ MACÉDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.621, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à FABIO JOACIR DOLCI, CPF nº 842.379.291-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSON DNIZ MACÉDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.622, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE ROBERTO PANSANI, CPF nº 002.598.578-74 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSON DNIZ MACÉDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.623, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LUIZ EUGENIO MIGLIORINI, CPF nº 958.828.398-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSON DNIZ MACÉDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.624, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à MARIA CARMEN DE ALBUQUERQUE, CPF nº 894.483.831-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSON DNIZ MACÉDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.625, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MAURICIO DE PAULA JACINTO, CPF nº 874.498.388-34 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSON DNIZ MACÉDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.626, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à NIVALDO DE SOUZA MORAIS, CPF nº 105.684.681-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSON DNIZ MACÉDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.627, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ROTALI SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 02.638.858/0001-01 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSON DNIZ MACÉDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.629, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TEREZINHA AMARAL PEREZ, CPF nº 276.799.648-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSON DNIZ MACÉDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.630, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à WAGNER ALVES DE PAULA, CPF nº 271.712.211-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

WELSON DNIZ MACÉDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 6.631, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à WELITON MENDONZA FAVA, CPF nº 026.606.261-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSON DNIZ MACÉDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 6.588, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à LAUDELINA DIAS DOS SANTOS, CPF nº 327.975.402-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS
NEVES
Gerente

ATO Nº 6.589, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SERSEP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.942.093/0001-61 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS
NEVES
Gerente

ATO Nº 6.591, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, CNPJ nº 02.963.980/0001-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS
NEVES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.546, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 535000275652004. Expede autorização de uso(s) radiofrequência(s), à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Dezembro de 2015, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anclar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.648, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.020615/2003.RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA -Ligaçao p/Transmissão de Programas - Niquelândia/GO - Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMASZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.652, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.048597/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Divinópolis/MG - Canal 25. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMASZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.653, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.048597/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Lavras/MG - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMASZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.654, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.048597/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Montes Claros/MG - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMASZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.655, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.048597/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Pouso Alegre/MG - Canal 26. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMASZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.656, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.048597/08. CAMARA DOS DEPUTADOS - GTVD - Uberlândia/MG - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMASZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 3 de setembro de 2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO FM D.A LTDA, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.039235/2010, em face da expedição da Portaria nº 106, de 11 de junho de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 62 do mesmo diploma legal, acolho a Nota Técnica nº 495/2012/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
85	53000.053045/2012	Associação em Defesa da Qualidade de Vida do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	RJ	Avenida Ministro Edgar Romeroº 896, Sala 303	22°51'29"S e 43°19'46"W
86	53000.026256/2013	Associação Comunitária de Comunicação Vale do Xingu	MT	Rua Capanema, nº 250, Centro	13°10'58"S e 53°15'27"W

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.





Ministério de Minas e Energia

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 396, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no art. 9º do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, o que consta do Processo nº 48000.001937/2013-51, e considerando que

cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;

constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos energéticos disponíveis;

a situação do suprimento de energia elétrica ao Estado de Roraima até a interligação de parte daquele mercado ao Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme estudo da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, elaborado no âmbito do Grupo de Trabalho criado pela Portaria MME nº 14, de 18 de janeiro de 2011, apresentado na Reunião do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE do dia 2 de outubro de 2013;

a definição do novo cronograma de entrada das Linhas de Transmissão de 500 kV entre Manaus e Boa Vista, que permitirão a interligação do Sistema Isolado de Boa Vista ao SIN em outubro de 2015;

a necessidade de garantir as condições de infraestrutura de energia elétrica no Estado de Roraima, atendendo os princípios da modicidade tarifária, eficiência econômica e energética e segurança no abastecimento; e

as deliberações do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, na Reunião do dia 2 de outubro de 2013, que concluiu pela necessidade de disponibilização emergencial de 170,8MW de geração termelétrica local em 2014 e 189,1MW em 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a inviabilidade de realização da licitação prevista no art. 9º, § 1º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, em razão da emergencialidade para contratação de geração, conforme deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

Art. 2º Fica indicada a concessionária Boa Vista Energia S.A. como agente responsável pela realização de Chamada Pública, nos termos do art. 9º, inciso III, do Decreto nº 7.246, de 2010, observadas as seguintes diretrizes:

I - prazo de contratação até a efetiva interligação do Sistema Isolado de Boa Vista ao Sistema Interligado Nacional, conforme Portaria MME nº 258, de 2 de agosto de 2013; e

II - 170,8MW de disponibilidade de potência contratada em 2014 e 189,1MW em 2015.

Art. 3º Autorizar, em caráter emergencial, pelo prazo de que trata o art. 2º, inciso I, a cessão temporária, pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte para a Boa Vista Energia S.A., dos bens vinculados à UTE Senador Arnon Afonso Farias de Mello, de que tratam as Resoluções ANEEL nº 427, de 1º de novembro de 2000, e nº 1.018, de 21 de agosto de 2007, para atendimento ao mercado consumidor da referida concessionária.

§ 1º A cessão de que trata o caput inclui a possibilidade de instalação do Parque Térmico contratado mediante a Chamada Pública referida no art. 2º, desta Portaria.

§ 2º Caso a cessão autorizada por este ato ocorra de forma onerosa, o valor a ser acertado entre as partes dependerá de anuência prévia do Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá adotar as providências cabíveis para a execução do disposto nesta Portaria, inclusive quanto ao enquadramento na sistemática de rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.385, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005435/2012-88. Interessados: Brasil Solar Energias Renováveis Comércio e Indústria S/A e Fundo Socioambiental da Caixa Econômica Federal - FSA CAIXA. Objeto: Autorizar, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a Brasil Solar a implantar projeto piloto de geração de energia solar nos condomínios Praia do Rodeadouro e Morada do Salitre no município de Juazeiro-BA. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 581, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece os procedimentos e as condições para a prestação de atividades acessórias, para o fornecimento de energia elétrica temporária com desconto na tarifa e para a exportação de energia elétrica para pequenos mercados em regiões de fronteira pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o que consta do Processo nº 48500.005228/2010-61; e considerando:

as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 47/2012, realizada no período de 28 de junho a 25 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, os procedimentos e as condições para a prestação de atividades acessórias, para o fornecimento de energia elétrica temporária com desconto na tarifa e para a exportação de energia elétrica para pequenos mercados em regiões de fronteira pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominadas distribuidoras.

Seção I

Das Definições

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - atividade acessória: atividade de natureza econômica acessória ao objeto do Contrato de Concessão ou Permissão, exercida pela distribuidora por sua conta e risco, podendo ser:

a)própria: caracterizada como atividade regulada, prestada somente pela distribuidora e sujeita à fiscalização da ANEEL.

b)complementar: caracterizada como atividade não-regulada, cuja prestação está relacionada com a fruição do serviço público de distribuição de energia elétrica e que pode ser prestada tanto pela distribuidora como por terceiros, observando-se a legislação de defesa do consumidor e a legislação de defesa da concorrência.

II - atividade atípica: atividade de natureza econômica cujo exercício seja exclusividade de terceiros que tenham interesse em incluir a sua cobrança na fatura de energia.

Seção II

Das Atividades Acessórias e Atípicas

Art. 3º Faculta-se à distribuidora oferecer e prestar, além dos serviços decorrentes de obrigação normativa, as atividades acessórias constantes neste artigo, observando-se, quando for o caso, as disposições específicas previstas em outros regulamentos:

I - próprias:

a)arrecadação de convênios ou valores por meio da fatura de energia elétrica;

b)arrecadação de faturas de terceiros por meio de estrutura própria de arrecadação;

c)veiculação de propaganda ou publicidade em fatura de energia elétrica ou páginas eletrônicas;

d)aluguel ou cessão onerosa de imóveis e espaços físicos;

e)compartilhamento de infraestrutura;

f)serviços de avaliação técnica e de aferição de medidores em laboratório próprio; e

g)operacionalização de serviço de créditos tributários.

II - complementares:

a) elaboração de projeto, construção, expansão, operação, manutenção ou reforma de:

1.redes de distribuição de energia elétrica destinadas à regularização fundiária de interesse específico e ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras não enquadrados no art. 47 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010;

2.redes de energia elétrica destinadas ao acesso dos sistemas de distribuição ou de transmissão;

3.subestações de energia elétrica;

4.instalações elétricas internas de unidades consumidoras;

5.bancos de capacitores;

6.padrões de entrada de unidades consumidoras atendidas em baixa tensão;

7.sistemas de medição de energia elétrica;

8.geradores, incluindo-se unidades de microgeração e mini-geração distribuída; e

9.sistemas de iluminação pública.

b) eficiencialização do consumo de energia elétrica e instalação de cogeração qualificada, desde que não enquadráveis nos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de Eficiência Energética estabelecidos em lei;

c) serviços de comunicação de dados; e

d) serviços de consultoria relacionados com as atividades acessórias previstas nesta Resolução.

§ 1º As atividades deste artigo caracterizam-se como atividades acessórias somente quando os custos decorrentes forem de responsabilidade do consumidor ou do terceiro interessado.

§ 2º A veiculação de propaganda ou publicidade na fatura de energia elétrica não deve interferir na clareza e no conteúdo das informações obrigatórias, sendo vedada a veiculação de mensagens com conteúdo político-partidário.

§ 3º A eficiencialização do consumo de energia elétrica pode ser conjugada com a de outros insumos como água, gás, diesel e óleo combustível.

§ 4º O exercício pela distribuidora de outras atividades acessórias que não estejam previstas neste artigo condiciona-se a sua prévia autorização pela ANEEL, observado o disposto no art. 21.

Art. 4º É vedado à distribuidora prestar atividades atípicas, sendo permitida somente a arrecadação de valores referentes a essas atividades por meio da fatura de energia elétrica e a sua propaganda ou publicidade, observados o § 2º do art. 3º e o art. 6º.

Parágrafo único. A distribuidora deve ter norma interna com critérios objetivos e isonômicos para a arrecadação de valores e para a propaganda ou publicidade em fatura de energia elétrica ou página eletrônica.

Seção III

Das Condições para a Prestação e para a Cobrança de Atividades Acessórias ou Atípicas

Art. 5º A prestação e a cobrança de atividades acessórias e atípicas estão condicionadas à prévia solicitação do titular da unidade consumidora por escrito ou por outro meio em que possa ser comprovada.

§ 1º A distribuidora é responsável pela comprovação de que trata o caput, mesmo no caso de serviços ou produtos de terceiros que possuam convênio de arrecadação na fatura.

§ 2º É vedado à distribuidora utilizar faturas apartadas, boletos de oferta ou qualquer meio que possa implicar em suposta aceitação automática de cobranças pelo consumidor.

§ 3º O cônjuge, cadastrado pela distribuidora conforme informação do titular da unidade consumidora, pode solicitar ou aderir aos serviços de que trata este artigo, observada a mesma condição comprobatória definida no caput.

Art. 6º A cobrança de atividades acessórias ou atípicas pode ser viabilizada por meio da fatura de energia elétrica.

§ 1º Os valores cobrados na fatura de energia elétrica devem ser identificados e discriminados.

§ 2º Deve-se incluir na rubrica correspondente às cobranças de produtos ou serviços o contato telefônico do terceiro responsável.

§ 3º Cobranças indevidas ou a ausência da comprovação de que trata o art. 5º ensejam a devolução em dobro dos valores cobrados e já pagos, acrescidos de atualização monetária e de juros de mora, conforme disposto no § 2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

§ 4º Faculta-se à distribuidora implantar formas de cobrança que permitam ao consumidor o pagamento da fatura com ou sem os valores dos serviços e produtos de que trata esta Resolução.

Art. 7º O consumidor pode solicitar a qualquer tempo, diretamente à distribuidora, o cancelamento de cobrança de terceiro que seja feita por meio da fatura de energia elétrica, sem a necessidade de contato prévio ou aviso do terceiro responsável pela prestação do serviço ou produto.

§ 1º Após a solicitação de cancelamento, eventual cobrança que permanece em faturamento subsequente enseja a aplicação do § 3º do art. 6º.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao caso de fatura que já tenha sido emitida antes da solicitação de cancelamento.

§ 3º Na situação prevista neste artigo, a distribuidora deve emitir uma nova fatura, caso a fatura reclamada não tenha sido paga até o momento da solicitação de cancelamento.

§ 4º Os custos decorrentes do procedimento definido no § 3º não devem ser imputados ao consumidor.

Art. 8º A suspensão do fornecimento por inadimplemento condiciona-se a emissão de uma nova fatura contendo apenas os valores referentes ao serviço de distribuição de energia elétrica, incluindo-se seus respectivos impostos e a contribuição para os serviços de iluminação pública.

Parágrafo único. No caso de suspensão do fornecimento por inadimplemento, a religação não deve ser condicionada ao pagamento de valores relativos aos serviços e produtos de que trata esta Resolução.

Art. 9º A cobrança de multas ou juros de mora relacionados com os serviços ou produtos de que trata esta Resolução deve observar as condições contratuais estabelecidas com o consumidor.

Art. 10. As atividades previstas nesta Resolução devem ser prestadas mediante pagamento com preço livremente negociado, salvo aquelas dispostas em regulamentos específicos ou cujos valores sejam homologados pela ANEEL.

Art. 11. A arrecadação de contribuições e de doações para atividades benéficas pode ser viabilizada pela distribuidora de forma gratuita para as entidades de filantropia ou assistência social, sem fins lucrativos, que sejam legalmente reconhecidas.

Art. 12. É vedado à distribuidora fazer uso compartilhado de recursos humanos com terceiros responsáveis pela prestação de serviços ou pela venda de produtos.

Parágrafo único. A eventual necessidade de compartilhamento de materiais deve se dar de forma onerosa, sem prejuízo para a concessão ou permissão do serviço público de energia elétrica.

Art. 13. É vedado à distribuidora utilizar os canais de atendimento ao consumidor para oferecer ou para comercializar serviço ou produto de terceiro, exceto para o atendimento da solicitação de cancelamento de que trata o art. 7º ou para o recebimento de reclamações acerca de cobranças indevidas.

Parágrafo único. No caso de recebimento de reclamação ou solicitação de informação referente à prestação de serviço ou produto de terceiro, o consumidor deve ser direcionado ao terceiro responsável pelo respectivo serviço ou produto.

Art. 14. É vedado à distribuidora conceder tratamento diferenciado ou preferencial, vantagens ou descontos na prestação do serviço objeto de seu Contrato de Concessão ou Permissão, distinguindo os demais consumidores daqueles que optarem pelos serviços ou produtos de que trata esta Resolução.

Seção IV

Do Fornecimento de Energia Elétrica Temporária com Desconto na Tarifa

Art. 15. O fornecimento de energia elétrica temporária com desconto na tarifa deve ser suplementar aos montantes já contratados ou usualmente consumidos segundo os valores tarifários praticados pela distribuidora.

§ 1º A energia elétrica temporária com desconto na tarifa deve ser oriunda de ocasional disponibilidade do sistema elétrico e, quando cabível, do suprimento contratado pela distribuidora dentro dos limites estabelecidos pela regulamentação vigente.

§ 2º Os descontos devem ser concedidos somente aos montantes que necessariamente se caracterizarem como aumento do consumo de energia, segundo as condições definidas em contrato.

§ 3º A oferta de energia elétrica temporária com desconto na tarifa deve ser feita a todos os consumidores que sejam, no mínimo, do mesmo subgrupo de tensão, da mesma subclasse de consumo, da mesma modalidade tarifária ou da mesma modalidade de faturamento, vedado o benefício singular.

§ 4º Quando da oferta de energia elétrica temporária com desconto na tarifa, a distribuidora deve especificar, no mínimo:

I - o montante de energia ofertado;

II - o período de vigência da oferta;

III - o preço;

IV - o prazo para o consumidor formalizar a sua solicitação;

e V - demais condições relacionadas com as especificidades do fornecimento previstas nesta Resolução.

§ 5º O fornecimento de energia elétrica temporária com desconto na tarifa pode ser interrompido pela distribuidora, desde que informado ao consumidor com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do período de vigência.

§ 6º Caso haja restrições técnicas ao montante de energia solicitado pelo consumidor, a distribuidora deve informá-lo por escrito e indicar, se for o caso, a possibilidade de atendimento parcial.

§ 7º Quando o montante de energia solicitado for superior à oferta da distribuidora, o atendimento deve ser priorizado aos interessados que primeiramente formalizarem a sua solicitação.

Seção V

Da Exportação de Energia Elétrica para Pequenos Mercados em Regiões de Fronteira

Art. 16. A distribuidora está autorizada a exportar energia elétrica para pequenos mercados em regiões de fronteira, desde que mediante fornecimento a título precário e atendidas as seguintes condições:

I - a região atendida deve ser isolada do sistema elétrico do outro país e contígua à área de concessão ou permissão;

II - cada atendimento deve ser precedido da celebração dos respectivos Contratos de Conexão às Instalações de Distribuição - CCD, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER;

III - o ponto de entrega, onde se dá a conexão do sistema elétrico da distribuidora com as instalações do agente importador, deve estar situado no limite da fronteira e conter os correspondentes equipamentos de medição para faturamento, proteção e seccionamento elétrico;

IV - a partir do ponto de entrega, a distribuição da energia elétrica em território estrangeiro, quando houver, incumbe exclusivamente ao importador contratante;

V - os investimentos realizados pela distribuidora até o ponto de entrega, incluindo os reforços instalados a montante, devem ser integralmente custeados pelo importador; e

VI - a exportação de energia elétrica pode ser interrompida por iniciativa da distribuidora, em razão de segurança eletroenergética ou da preservação dos padrões de qualidade do fornecimento das unidades consumidoras brasileiras, ou ainda por determinação da ANEEL ou do Poder Concedente.

§ 1º A exportação prevista neste artigo está condicionada à vigência de tratado internacional, acordo, protocolo ou memorando de entendimento, cujas disposições sejam compatíveis com esta modalidade de fornecimento.

§ 2º Os contratos de que trata o inciso II do caput somente podem ser celebrados com importador que seja pessoa jurídica e deve conter, além das cláusulas essenciais aos contratos, outras relacionadas a(o):

I - aplicação exclusiva de normas brasileiras às relações contratuais, notadamente esta resolução e os demais regulamentos aplicáveis a este serviço;

II - cláusula compromissória disposta que eventuais litígios devem ser dirimidos por arbitragem, cabendo à distribuidora ou ao importador requerer sua instauração;

III - aporte de garantias, provido por particular ou por pessoa jurídica de direito público internacional competente; e

IV - dispensa de registro.

§ 3º As condições para a realização dos atendimentos referidos neste artigo, incluídos os padrões técnicos e comerciais, podem ser pactuadas livremente entre os contratantes, excetuando-se o seguinte:

I - a demanda de potência utilizada e a energia elétrica consumida pelos importadores devem ser apurados por sistema de medição individualizado por unidade consumidora, com padrão mínimo equivalente ao das demais unidades consumidoras localizadas em território nacional;

II - devem ser publicadas tarifas de suprimento destinadas aos atendimentos provenientes do Sistema Interligado Nacional e, também, de Sistemas Isolados;

III - as tarifas de suprimento homologadas pela ANEEL, sem desconto, devem ser aplicadas aos faturamentos realizados a partir de sua publicação, cessando eventual punctuação diversa entre as partes;

IV - a distribuidora, a seu exclusivo critério, pode implementar a suspensão do fornecimento por inadimplemento de forma automatizada, assim como o pré-pagamento; e

V - a fatura emitida mensalmente pela distribuidora deve abranger a totalidade dos valores devidos pelo importador, inclusive os custos decorrentes de obrigações tributárias, aduaneiras ou de natureza cambial.

§ 4º A energia total fornecida sob as condições previstas neste artigo não deve ultrapassar 1% (um por cento) do mercado da concessionária ou permissionária.

§ 5º Aplica-se a cobrança por eventuais ultrapassagens dos valores contratados, na forma disposta pelas normas vigentes.

§ 6º A prestação do serviço previsto no caput caracteriza-se por atividade acessória ao objeto do Contrato de Concessão ou Permissão, de natureza econômica, explorada pela distribuidora por sua conta e risco, observando-se o quanto segue:

I - os ativos, integralmente custeados pelo importador, devem ser contabilizados como Obrigações Especiais;

II - a receita auferida deve ser contabilizada juntamente das provenientes de suprimento;

III - o montante de energia elétrica correspondente a tais atendimentos deve ser computado para fins de apuração de eventuais exposições voluntárias;

IV - a distribuidora deve apresentar os documentos, quando requeridos pela ANEEL, nos prazos estabelecidos; e

V - o cumprimento dos procedimentos administrativos, obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, em conformidade com as normas de regência.

Seção VI

Da Repercussão Tarifária

Art. 17. As receitas auferidas pela distribuidora com as atividades previstas nesta Resolução devem ser consideradas no cálculo das tarifas com o objetivo de contribuir para a modicidade das tarifas, conforme metodologia estabelecida pela ANEEL.

Art. 18. A distribuidora deve contabilizar em separado as receitas auferidas com as atividades previstas nesta Resolução, conforme disposto no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCE, instituído pela Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001.

Art. 19. A prestação de atividades acessórias pela distribuidora se dá por sua conta e risco, sendo que eventual repercussão negativa não ensejará pleito compensatório quanto à recuperação do equilíbrio do contrato de concessão ou permissão, porém a perda das condições econômico-financeiras que dela decorra será considerada para fins de caducidade.

Parágrafo único. Caso a prestação de uma atividade acessória acarrete prejuízo a indicador de qualidade técnico ou comercial, relacionado com o serviço público de distribuição de energia elétrica, a ANEEL poderá determinar o encerramento da atividade em questão, na distribuidora onde restar caracterizado tal prejuízo.

Art. 20. A contratação de energia elétrica temporária com desconto na tarifa e a exportação de energia elétrica para pequenos mercados em região de fronteira devem ser informadas no Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica - SAMP, aplicando-se as tarifas homologadas pela ANEEL.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 21. A realização de novos convênios de arrecadação de valores por meio da fatura, assim como o oferecimento e a prestação dos serviços previstos nas alíneas "c" e "f" do inciso I, nos itens 3, 4, 5, 6 e 8 da alínea "a" do inciso II, e nas alíneas "b" e "d" do inciso II do art. 3º, condicionam-se a alteração da correspondente cláusula do objeto do Contrato de Concessão ou Permissão, quando couber, onde consta a possibilidade do exercício de outras atividades empresariais, a qual passará a conter em sua redação que a reversão parcial das receitas auferidas deverá ocorrer tanto no momento da revisão tarifária como no reajuste anual, conforme modelo de aditivo contratual do Anexo I.

Parágrafo único. Adicionalmente ao disposto no caput, o oferecimento e a prestação das atividades previstas nos itens 3, 4, 5 e 8 da alínea "a" do inciso II do art. 3º, condicionam-se à publicação de resolução específica acerca das responsabilidades, prazos e condições para a aprovação prévia de projetos.

Art. 22. Alterar a Tabela de Classificação Comercial do Anexo I da Resolução Normativa nº 414, de 2010, que passa a vigorar conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 23. Incluir a alínea "k" no inciso II do art. 27 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, com a seguinte redação:

"k) a documentação de que trata a alínea "h" do inciso I deste artigo relativa ao cônjuge;"

Art. 24. O art. 120 e o inciso II do § 2º do art. 126 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. Além das informações relacionadas no art. 119, facultase à distribuidora incluir na fatura outras informações de interesse dos consumidores, propaganda ou publicidade, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas, em qualquer hipótese, a veiculação de mensagens político-partidárias.

Art. 126.

§ 2º

II - os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social."

Art. 25. Revogar o § 3º do art. 224, da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

Art. 26. Aprovar a revisão dos Submódulos 8.1 - Revisão Tarifária Periódica das Permissionárias de Distribuição e Submódulo 8.7 - Outras Receitas dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

Parágrafo único. Os Submódulos referidos no caput serão disponibilizados no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 27. Inserir o inciso XXIV no artigo 6º da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, com a seguinte redação:

"XXIV - descumprir as disposições regulamentares estabelecidas para a prestação de atividades acessórias."

Art. 28. O descumprimento das disposições tratadas nesta Resolução enseja a aplicação das penalidades previstas em regulamentação específica.

Parágrafo único. Além das sanções cabíveis, a ANEEL poderá suspender total ou parcialmente a execução das atividades acessórias pela distribuidora quando estas prejudicarem a prestação do serviço adequado ou contribuirem para a violação dos limites dos indicadores de qualidade estabelecidos.

Art. 29. As omissões, dúvidas e casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos e decididos pela ANEEL.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de outubro de 2013

Nº 3.642 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.006667/2012-53, resolve conhecer, o Recurso Administrativo interposto pela Companhia Luz e Força de Mococa - CPFL Mococa em face do Auto de Infração nº 327/TN 2044/2012, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, em razão de prática de infrações de cunho econômico-financeiro, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para i) converter em advertência as não-conformidades N.1, N.2, e N.5; ii) cancelar a não-conformidade N.4 e iii) reduzir a multa total para R\$ 37.196,61, a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 3.648 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006288/2012-63, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa de R\$ 340.550,13 (trezentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta reais e treze centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, imposta pelo Auto de Infração nº 121/2012-SFF, por infração relacionada ao não fornecimento de documentos e informações solicitadas pela ANEEL no âmbito de ação de fiscalização.

Nº 3.649 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002823/2013-98, decide por conhecer do recurso interposto pelo Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei, em face do Auto de Infração nº 1.007/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa de R\$ 1.999,96 (mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 3.650 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002070/2012-30, decide conhecer do recurso interposto pelo Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei em face do Auto de Infração nº 108/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil, reais), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 3.666 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002457/2013-77, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Spinelli Comercial e Participações S.A, em face da decisão que declarou de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativo, em favor da Elektro Eletricidade e Serviços S.A, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição, em 138kV, Derivação LT Mogi Mirim III - Jaguariúna/Subestação Itaú, em Mogi Mirim - SP, para manter a Resolução Autorizativa nº 4.281, 2013.

Nº 3.671 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007105/2006-17, decide: (i) conhecer do pedido de alteração do cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Mangueira de Pedra, interposto pela Mangueira de Pedra Energia S.A.; e (ii) arquivar o feito, sem julgamento de mérito, na forma preconizada pelo art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, e art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Homologatória n. 1.572, de 23 de julho de 2013, publicado no D.O. de nº 141, de 24/7/2013, Seção 1, página 48, constante do Processo n. 48500.003191/2013-80, alterar o artigo 4º, bem como, retificar a concessionária da usina hidrelétrica São Domingos no Anexo III e disponibilizá-la no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Onde se lê:

"Art. 4º ... do Anexo I e II,".

Leia-se:

"Art. 4º ... dos Anexos I, II e III,".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de novembro de 2013

Nº 3.727 - Processo nº: 48500.002299/2013-55. Interessado: Eletrobrás Distribuição Acre S.A. - ELETROACRE. Decisão: manter a penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da ELETROACRE, estabelecida no Despacho nº 3097, de 5 de setembro de 2013. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de novembro de 2013

Nº 3.738 Processo nº 48500.006595/2010-82. Interessado: Hydro Kuhlemann Geração Ltda. Decisão: NÃO liberar unidades geradoras para início de operação em teste. Usina: PCH Karl Kuhlemann. Unidades Geradoras: UG1 e UG2. Localização: Município de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina.

Nº 3.739 - Processo nº 48500.003819/2010-02. Interessado: Nova Eólica Cajucoco S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 6 de novembro de 2013. Usina: EOL Cajucoco. Unidades Geradoras: UG1 a UG20, totalizando 30.000kW. Localização: Município de Itarema, no Estado do Ceará. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RAFAEL ERVILHA CAETANO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de novembro de 2013

Nº 3.721 - Processo nº: 48500.005232/2013-72. Interessados: Companhia Transleste de Transmissão - TRANSLESTE, Companhia Transsírapé de Transmissão - TRANSIRAPÉ e Companhia Transudeste de Transmissão - TRANSUDESTE Decisão: (i) resolve considerar atendida, pelos Interessados, a exigência de envio dos documentos comprobatórios das transferências de controle societário autorizadas pela Resolução Autorizativa nº 4.366, de 8 de outubro de 2013; e (ii) estabelecer que o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 009/2004-ANEEL, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 005/2005-ANEEL, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço de Transmissão de Energia Elétrica nº 012/2005-ANEEL, deverão ser assinados pelas empresas Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Transminas Holding S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de novembro de 2013

Nº 3.724 - Processo nº: 48500.000909/2010-33. Decisão: (i) Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Arantes e de seu afluente Rio São Domingos, localizados na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentados pela em-

pres Rio Grande Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.063.614/0001-55. (ii) Declarar que os estudos de inventário identificaram 2 aproveitamentos no Rio Arantes com potencial total de 12,1 MW. (iii) Informar que esta aprovação não exime a empresa citada no item (i) de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, bem como não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a referida empresa atender às disposições da legislação vigente; (iv) Informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento PCH Simão Tannús, observado o prazo de 60 dias da publicação deste Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na mencionada resolução.

Nº 3.725 - Processo nº: 27100.000473/1989-95. Decisão: (i) Homologar os níveis operacionais das UHEs Juba I e Juba II, situadas no rio Juba, entre os municípios de Tangará da Serra e Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, de titularidade da empresa Itamarati Norte S.A. - Agropecuária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.532.447/0001-08.

Nº 3.726 - Processo nº 48500.002938/2012-00. Decisão: i) Publicar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da CGH Poço da Cruz, situada no rio Moxotó, integrante da sub-bacia 49, bacia hidrográfica do rio São Francisco, Estado de Pernambuco.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.737 - Processo: 48500.006243/2010-27. Decisão: (i) prorrogar até o dia 6/11/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 3.561, de 8 de novembro de 2012, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Choro, com potência instalada de referência de 57,4 MW, localizada no rio Paraopeba, sub-bacia 40, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**RESOLUÇÃO N° 41, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013**

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº 1111, de 23 de outubro de 2013,

considerando a necessidade de atualização e aperfeiçoamento do arcabouço legal referente à atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos;

considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, definido, na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros, por meio do sistema de outorga de autorizações;

considerando a necessidade de disciplinar a atuação de cada agente integrante do abastecimento nacional de combustíveis e fiscalizar sua atuação no mercado, resolve:

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e a sua regulamentação.

Parágrafo único. A atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos engloba as seguintes modalidades:

- a) revenda varejista de combustíveis automotivos;
- b) revenda varejista exclusiva de GNV;
- c) revenda varejista flutuante; e
- d) revenda varejista marítima.

Art. 2º. A atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, considerada de utilidade pública, compreende:

I - a aquisição e o armazenamento de combustíveis automotivos a granel, de óleo lubrificante acabado envasado e a granel, de aditivo envasado para combustíveis líquidos, de aditivo envasado para óleo lubrificante acabado, de graxas lubrificantes envasadas e de querosene iluminante a granel ou envasado;

II - a aquisição, o recebimento, a compressão, a comercialização no próprio estabelecimento e a comercialização a varejo, no caso de GNV;

III - a comercialização a varejo, em seu estabelecimento, de combustíveis automotivos no tanque de consumo dos veículos automotores terrestres, das embarcações marítimas, lacustres e fluviais ou em embalagens certificadas pelo Inmetro; de óleo lubrificante acabado envasado e a granel; de aditivo envasado para combustíveis líquidos; de aditivo envasado para óleo lubrificante acabado; de graxas lubrificantes envasadas e de querosene iluminante a granel ou envasado; e/ou

IV - o controle da qualidade dos combustíveis automotivos, referente aos ensaios para a análise das características descritas no Regulamento Técnico ANP nº 1/2007 da Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. A atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ocorre em estabelecimento denominado posto revendedor de combustíveis automotivos, posto revendedor exclusivo de GNV, posto revendedor flutuante ou posto revendedor marítimo.

Art. 3º. No exercício das atividades mencionadas no art. 2º, deverão ser observadas, além do disposto nesta Resolução e nas legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

Das Definições

Art. 4º. Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Combustíveis automotivos: comprehende etanol hidratado combustível (ou aditivado); etanol hidratado combustível Premium (ou aditivado); gasolina comum tipo C (ou aditivada); gasolina Premium tipo C (ou aditivada); óleo diesel B S1800 (ou aditivado); óleo diesel B S500 (ou aditivado); óleo diesel B S10 (ou aditivado); óleo diesel marítimo A (ou aditivado); ou gás natural veicular (GNV);

II - Concessionária Estadual de Gás Natural Canalizado: pessoa jurídica autorizada a exercer os serviços locais de comercialização de gás canalizado, junto aos revendedores varejistas de combustíveis, explorados com exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal;

III - Distribuidor de combustíveis: pessoa jurídica autorizada pela ANP, nos termos da regulamentação específica, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, biocombustíveis e outros combustíveis automotivos especificados ou autorizados pela ANP;

IV - Distribuidor de GNC a granel: pessoa jurídica, constituída de acordo com as leis brasileiras, autorizada a exercer a atividade de compressão de gás natural, bem como de armazenamento, distribuição e comercialização de GNC no atacado;

V - Distribuidor de GNL a granel: pessoa jurídica, constituída de acordo com as leis brasileiras, autorizada a exercer as atividades de aquisição ou recepção, armazenamento, transvasamento, controle de qualidade e comercialização do GNL por meio de transporte próprio ou contratado, podendo exercer a atividade de liquefação de gás natural;

VI - Fornecedor de etanol combustível: a produtor de etanol com unidade fabril instalada no território nacional, b) cooperativa de produtores de etanol, c) empresa comercializadora de etanol, d) agente operador de etanol, ou e) importador de etanol;

VII - Gás Natural (GN) ou Gás: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gasíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros;

VIII - Gás Natural Comprimido (GNC): gás natural processado e condicionado para o transporte em cilindros ou ampolas à temperatura ambiente e pressão próxima à condição de mínimo fator de compressibilidade;

IX - Gás Natural Liquefeito (GNL): é o gás natural no estado líquido obtido mediante processo de crioengia a que foi submetido e armazenado em pressões próximas à atmosférica;

X - Gás Natural Veicular (GNV): mistura combustível gaseosa, tipicamente proveniente do GN e biogás, destinada ao uso veicular e cujo componente principal é o metano, observadas as especificações estabelecidas pela ANP;

XI - Óleo lubrificante acabado envasado e a granel: óleo lubrificante acabado envasado em embalagens, bombonas, tambores ou tanques;

XII - Posto revendedor de combustíveis automotivos: estabelecimento localizado em terra firme que revende, a varejo, combustíveis automotivos e abastece tanque de consumo dos veículos automotores terrestres ou em embalagens certificadas pelo Inmetro; óleo lubrificante acabado envasado e a granel; aditivo envasado para combustíveis líquidos; aditivo envasado para óleo lubrificante acabado; graxas lubrificantes envasadas e querosene iluminante a granel ou envasado;

XIII - Posto revendedor escola: estabelecimento de revenda varejista de combustíveis automotivos, com autorização da ANP, nos termos da regulamentação específica, para (a) capacitar e treinar mão de obra, em suas instalações, no atendimento adequado ao consumidor nas atividades de revenda de combustíveis automotivos; (b) implantar e desenvolver novas tecnologias aplicadas à operação do posto revendedor; e (c) comercializar combustíveis automotivos;

XIV - Posto revendedor flutuante: estabelecimento localizado em embarcação sem propulsão, que opera em local fixo e determinado pela Capitanía dos Portos que revende, a varejo, combustíveis automotivos e abastece tanque de consumo de embarcações marítimas, lacustres e fluviais ou embalagens certificadas pelo Inmetro;

XV - Posto revendedor marítimo: estabelecimento localizado em terra firme, que revende, a varejo, combustíveis automotivos e abastece tanque de consumo de embarcações marítimas, lacustres e fluviais ou embalagens certificadas pelo Inmetro; óleo lubrificante acabado envasado e a granel; aditivo envasado para combustíveis líquidos; aditivo envasado para óleo lubrificante acabado; graxas lubrificantes envasadas e querosene iluminante a granel ou envasado; e

XVI - Posto revendedor exclusivo de GNV: estabelecimento localizado em terra firme que comercializa exclusivamente GNV para abastecimento de veículos automotores terrestres.

Art. 5º. Adicionalmente à comercialização, a varejo, de combustíveis automotivos, de óleo lubrificante acabado envasado ou a granel, de aditivo envasado para combustíveis líquidos, de aditivo envasado para óleo lubrificante acabado, de graxas lubrificantes envasadas e de querosene iluminante a granel ou envasado, fica facultado o desempenho, na área ocupada pelos postos revendedores, de outras atividades comerciais e de prestação de serviços, sem prejuízo da segurança, saúde, meio ambiente e do bom desempenho da atividade da revenda varejista.

Art. 6º. A atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que atender, em caráter permanente, aos seguintes requisitos:

I - possuir autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela ANP; e

II - atender, em caráter permanente, ao disposto nesta Resolução.

Da Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda Varejista de Combustíveis Automotivos

Art. 7º. O requerimento de autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos deverá ser realizado por meio de sistema disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br, mediante:

I - Preenchimento de Ficha Cadastral com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dentre outras informações, devendo possuir a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos como principal;

II - Digitalização do Alvará de Funcionamento ou de outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício; do Certificado Nacional de Borda-Livre, no caso de revenda varejista flutuante; da Licença de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente; e do Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente;

III - Preenchimento, em campo específico na Ficha Cadastral, dos endereços completos de todas as vias de acesso, no caso de revenda varejista que possuir mais de uma via de acesso ao seu estabelecimento, tais como logradouros em esquina, praças, vias secundárias ou assemelhados, mesmo que não estejam indicados no seu comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ; e

IV - Digitalização de um dos documentos constantes na alínea "k" do §2º deste artigo, no caso de revenda varejista de combustíveis automotivos em endereço onde operava outra revenda varejista de combustíveis automotivos autorizada pela ANP.

§ 1º A ANP verificará, mediante consulta on-line à base de dados de outros órgãos, as informações referentes:

a) à inscrição e à situação cadastral no CNPJ, analisando a razão social, o número de inscrição no CNPJ, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), cuja atividade principal deve ser a de revenda varejista de combustíveis automotivos, a regularidade jurídica e o endereço do estabelecimento;

b) à Inscrição Estadual, analisando a razão social, o número, a atividade econômica como a de revenda varejista de combustíveis automotivos e a regularidade jurídica;

c) ao ato constitutivo do requerente, cujos registros não podem diferir daqueles constantes do CNPJ, bem como aos responsáveis legais e suas respectivas datas de entrada no quadro societário; e

d) ao atendimento dos incisos IV a IX do art. 8º desta Resolução.

§ 2º A ANP poderá solicitar, a qualquer momento, durante o processo de autorização ou após a sua outorga, para fins de comprovação das informações declaradas no endereço eletrônico www.anp.gov.br, conforme parágrafo anterior, um ou mais dos seguintes documentos, a ser(em) protocolizado(s) na ANP no prazo estabelecido na solicitação:

a) requerimento de autorização da interessada assinado por responsável legal ou por procurador, acompanhado de cópia autenticada de documento de identificação do responsável legal ou de cópia autenticada de instrumento de procuração e do respectivo documento de identificação, quando for o caso;

b) Ficha Cadastral preenchida, conforme modelo disponível no endereço eletrônico da ANP (www.anp.gov.br), assinada por representante legal ou procurador, identificando a pessoa jurídica como:

1. revenda varejista de combustíveis automotivos;
2. revenda varejista exclusiva de GNV;
3. revenda varejista flutuante; ou
4. revenda varejista marítima;

c) comprovante da regularidade da inscrição e de situação cadastral CNPJ, referente ao estabelecimento, que especifique a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos como atividade principal;

d) cópia do documento de Inscrição Estadual, referente ao estabelecimento, que especifique a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos como atividade principal, cujos registros não podem diferir daqueles constantes do cadastro do CNPJ;

e) cópia autenticada do ato constitutivo de pessoa jurídica e de todas as alterações realizadas ou a última alteração contratual consolidada, registrados e arquivados na Junta Comercial, que especifique a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, cujos registros não podem diferir daqueles constantes do cadastro do CNPJ;

f) Certidão da Junta Comercial contendo histórico com as alterações dos atos constitutivos da pessoa jurídica;

g) cópia autenticada ou cópia com certificação eletrônica do Alvará de Funcionamento ou de outro documento expedido pela prefeitura municipal, referente ao ano de exercício, que comprove a regularidade de funcionamento em nome da pessoa jurídica requerente para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, no endereço da instalação indicado na Ficha Cadastral;

h) no caso de revenda varejista flutuante, cópia autenticada do Certificado Nacional de Borda-Livre, emitido pela Capitania dos Portos;

i) cópia autenticada da Licença de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo de validade, no endereço do empreendimento indicado na Ficha Cadastral, especificando a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, ou documento expedido pelo órgão ambiental competente que autorize o funcionamento do empreendimento;

j) cópia autenticada do Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente, dentro do prazo de validade, que aprove o empreendimento para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, no endereço indicado na Ficha Cadastral; e

k) comprovação de encerramento das atividades da pessoa jurídica substituída no estabelecimento, no caso de solicitação de autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos em endereço onde operava outra revenda varejista de combustíveis automotivos autorizada pela ANP, por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

1. requerimento de cancelamento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, outorgado pela ANP, assinado por representante legal da pessoa jurídica substituída, com firma reconhecida;

2. cópia autenticada de mandado de imissão ou de reintegração de posse, ou de despejo do imóvel emitido contra a empresa substituída, comprovando a retomada do estabelecimento revendedor por quem é de direito;

3. cópia autenticada da alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial, indicando mudança de atividade, endereço ou extinção do estabelecimento da pessoa jurídica substituída que operava no referido estabelecimento;

4. distrito social;

5. cópia autenticada de ato de incorporação, fusão ou sucessão indicando que a pessoa jurídica requerente assume o ativo e o passivo da pessoa jurídica substituída;

6. comprovação de CNPJ inapto ou cancelado, ou de mudança de atividade econômica da pessoa jurídica substituída;

7. Inscrição Estadual contemplando o encerramento de atividade ou baixa de ofício da pessoa jurídica substituída, ou comprovação de mudança de atividade econômica; ou

8. declaração expedida pela prefeitura informando o encerramento de atividade ou baixa de ofício da pessoa jurídica substituída.

§ 3º Na análise da solicitação de autorização para o exercício de atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, caberá à ANP verificar se o endereço apresentado pelo interessado não caracteriza duplicidade de endereço com outra autorização concedida anteriormente para a mesma pessoa jurídica ou para outra pessoa jurídica que exerça atividade regulada pela ANP.

§ 4º Nos casos de incorporações, cisões, e fusões de revendas, quando permanecer pelo menos uma pessoa jurídica já autorizada pela ANP, poderá ser apresentado o protocolo de solicitação de transferência de titularidade no órgão ambiental e cópia autenticada da Licença de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente, em nome da revenda anterior, dentro do prazo de validade.

§ 5º A ANP poderá solicitar documentos, informações ou providências adicionais que considere pertinentes à outorga de autorização da pessoa jurídica.

Art. 8º. Será indeferida a solicitação de autorização à pessoa jurídica:

I - que tenha sido instruída com informações inverídicas ou inexatas ou com documento falso ou inidôneo;

II - que estiver com a inscrição no CNPJ enquadrada como suspensa, inapta, baixada ou cancelada ou que possuir atividade econômica principal diversa de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

III - que estiver com seus dados cadastrais em desacordo com os registrados no CNPJ;

IV - que esteja em débito, inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999;

V - de cujo quadro de sócios participe pessoa física ou jurídica que tenha sido sócio de pessoa jurídica que não tenha liquidado débito, inscrito no Cadin, em data anterior ao do requerimento, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999;

VI - que, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento, teve autorização para o exercício de atividade regulada pela ANP revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo com decisão definitiva, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999;

VII - de cujo quadro de sócios participe pessoa física responsável por pessoa jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento, tenha tido o exercício de atividade regulada pela ANP revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo com decisão definitiva, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999;

VIII - nos casos especificados na alínea "k" do §2º do art. 7º com débito inscrito no Cadin, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, em nome de quaisquer pessoas jurídicas que operavam no endereço do estabelecimento ou nos endereços das vias de acesso, indicados na Ficha Cadastral; ou

IX - de cujo quadro de sócios participe pessoa jurídica que seja autorizada pela ANP à atividade de distribuição de combustíveis líquidos autorizado pela ANP.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nos incisos (V) e (VII) deste artigo quando o sócio retirou-se do quadro da pessoa jurídica devedora antes do evento que deu origem ao débito.

Art. 9º. A ANP, independentemente do atendimento ao que dispõe esta Resolução, poderá obstar o ingresso e a permanência de agente econômico na categoria de revenda varejista de combustíveis

automotivos, caso presentes fundadas razões de interesse público apuradas em processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. A ANP outorgará a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos para cada estabelecimento da pessoa jurídica requerente que atender às exigências estabelecidas nesta Resolução, publicando-a no Diário Oficial da União (DOU).

§ 1º A pessoa jurídica somente poderá iniciar o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos após a publicação da autorização, de que trata o caput deste artigo, no DOU.

§ 2º Quando da publicação da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos no DOU, a pessoa jurídica deverá atender a todas as exigências constantes do art. 7º desta Resolução, assim como mantê-las durante o exercício da atividade.

Das Alterações Cadastrais

Art. 11. As alterações cadastrais da revenda varejista de combustíveis automotivos deverão ser realizadas no endereço eletrônico www.anp.gov.br, por meio de preenchimento de Ficha Cadastral, observados os seguintes casos:

I - na alteração referente à opção de exibir ou de não exibir a marca comercial de um distribuidor de combustíveis, o revendedor deverá efetuar a alteração na Ficha Cadastral, sendo que, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data dessa alteração, deverá: (a) retirar todas as referências visuais da marca comercial do distribuidor antigo; e (b) adquirir e comercializar combustíveis do novo distribuidor indicado na alteração cadastral; ou

II - nos demais casos de alterações cadastrais, o revendedor deverá efetuar a alteração na Ficha Cadastral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do ato.

§ 1º Será considerada como data de alteração da marca comercial a data de alteração na Ficha Cadastral.

§ 2º A alteração cadastral de quadro societário da revenda varejista não será deferida quando do novo quadro societário participe pessoa física ou jurídica que tenha sido sócio de pessoa jurídica que não tenha liquidado débitos e cumprido obrigações decorrentes do exercício de atividade regulamentada pela ANP, salvo o disposto no parágrafo único do art. 8º desta Resolução.

§ 3º A alteração no endereço deverá ser realizada observado o disposto nos incisos II a IV do art. 7º e no inciso VIII do art. 8º, devendo entretanto aguardar a devida atualização do cadastro, no endereço eletrônico da ANP, para iniciar sua operação.

§ 4º A ANP poderá solicitar, a qualquer momento, documentação comprobatória relativa às alterações cadastrais.

§ 5º As alterações de que tratam os incisos deste artigo poderão implicar o indeferimento da solicitação pela ANP, quando o processo encontrar-se em fase de análise, ou, se for o caso, o reexame da autorização outorgada, desde que a pessoa jurídica interessada não regularize as pendências no prazo estabelecido, após devida notificação pela ANP.

Das Instalações da Revenda Varejista

Art. 12. A construção e a operação das instalações de revenda varejista de combustíveis automotivos ficam dispensadas, respectivamente, das autorizações de construção (AC) e de operação (AO) da ANP, devendo, entretanto, observar as normas e regulamentos editados pelos seguintes órgãos:

I - da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

II - do Inmetro;

III - da Prefeitura Municipal;

IV - do Corpo de Bombeiros competente; e/ou

V - do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. O revendedor varejista de combustíveis automotivos que comercializar exclusivamente GNV ficará dispensado de possuir, em seu estabelecimento, capacidade de armazenagem de combustíveis líquidos.

Art. 13. O revendedor varejista de combustíveis automotivos que comercialize GNV deverá dispor, em seu estabelecimento, de instalação para compressão de GNV e equipamento de medição.

Da Aquisição de Combustível Automotivo, Exceto Gás Natural Veicular (GNV)

Art. 14. O revendedor varejista de combustíveis automotivos somente poderá adquirir:

I - combustíveis automotivos a granel e querosene iluminante a granel ou envasado de distribuidor de combustíveis autorizado pela ANP, observado o art. 25. desta Resolução;

II - óleo lubrificante acabado envasado ou a granel, registrado na ANP;

III - aditivo para combustíveis líquidos envasado, registrado na ANP;

IV - aditivo para óleo lubrificante acabado envasado, registrado na ANP; e/ou

V - graxas lubrificantes envasadas, registradas na ANP.

Da Aquisição De Gás Natural Veicular (GNV)

Art. 15. O revendedor varejista somente poderá adquirir GNV:

I - de concessionária estadual de distribuição de gás natural canalizado;

II - de distribuidor de GNL, autorizado pela ANP;

III - de distribuidor de GNC, autorizado pela ANP; e/ou

IV - de distribuidor de combustíveis, autorizado pela ANP.

Parágrafo único. O revendedor varejista que comercialize GNV deverá identificar de forma destacada e de fácil visualização, em cada dispensador, a razão social ou o nome de fantasia com o CNPJ do fornecedor de GNV, no caso do fornecedor de GNV não ser o distribuidor detentor da marca comercial relativa aos combustíveis líquidos.



Art. 16. O revendedor varejista de combustíveis automotivos não poderá exercer a atividade de Distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e a atividade de Distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel.

Da Commercialização

Art. 17. O revendedor varejista de combustíveis poderá revender, a varejo, em seu estabelecimento, destinado ao consumidor, observado o art. 25 desta Resolução, os seguintes produtos:

- I - combustíveis automotivos;
- II - óleo lubrificante acabado envasado ou a granel;
- III - aditivo para combustíveis líquidos envasado;
- IV - aditivo para óleo lubrificante acabado envasado;
- V - graxas lubrificantes envasadas;
- VI - querosene iluminante a granel ou envasado; e/ou
- VII - outros produtos relacionados às outras atividades comerciais e de prestação de serviços, conforme parágrafo único do artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único. A comercialização de combustíveis automotivos a varejo em recipientes, fora do tanque de consumo dos veículos automotores, somente será permitida em recipientes de combustíveis que atendam ao disposto no item 5.3 da norma ABNT NBR15594-1:2008 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços). Parte 1: Procedimento de operação, ou outra que venha a substituí-la.

Da Exibição dos Preços Praticados dos Combustíveis ao Consumidor

Art. 18. O revendedor varejista deverá exibir os preços de todos os combustíveis automotivos comercializados no estabelecimento, para pagamento à vista, em painel de preços com dimensões adequadas, na entrada do estabelecimento, de modo destacado e de fácil visualização à distância, tanto ao dia quanto à noite, conforme especificações a serem disponibilizadas pela ANP no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

Parágrafo único. Quando houver opção de pagamento a prazo, todos os preços deverão estar indicados no referido painel.

Art. 19. Quando houver diferença de preço e/ou prazo de pagamento para o mesmo produto, a bomba e/ou o bico fornecedor deverá ser identificado de forma destacada e de fácil visualização com a respectiva condição, e registrar o valor total a ser pago pelo consumidor na condição escolhida.

Art. 20. Os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.

Parágrafo único. Na compra feita pelo consumidor, o valor total a ser pago resultará da multiplicação do preço por litro de combustível pelo volume total de litros adquiridos, considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Das Vedações ao Revendedor Varejista de Combustíveis Automotivos

Art. 21. É vedado ao revendedor varejista de combustíveis automotivos:

I - alienar, emprestar ou permitir combustíveis automotivos com outro revendedor varejista;

II - condicionar a revenda de combustível automotivo ou a prestação de serviço ao consumidor à revenda de outro combustível automotivo ou à prestação de outro serviço;

III - estabelecer limites quantitativos para revenda de combustíveis automotivos ao consumidor;

IV - misturar qualquer produto ao combustível automotivo, exceto quando da aditivação de combustíveis líquidos, no tanque de consumo do veículo do consumidor, a seu pedido;

V - operar o estabelecimento caso um ou mais dos seguintes documentos esteja(m) fora do prazo de validade, observado o §2º deste artigo:

a) Alvará de Funcionamento ou de outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício;

b) Certificado Nacional de Borda-Livre, emitido pela Capitania dos Portos;

c) Licença de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente;

d) certificado ou documento equivalente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar competente;

e) inscrição estadual; ou

f) CNPJ;

VI - fornecer, ao consumidor, volume de combustível automotivo diverso do indicado na bomba medidora, observadas as variações volumétricas permitidas pelo órgão metrológico competente, quando couber;

VII - comercializar e entregar combustível automotivo em local diverso do estabelecimento da revenda varejista e, para o caso de posto revendedor flutuante ou marítimo, em áreas adjacentes ao estabelecimento da revenda varejista;

VIII - comercializar óleo diesel marítimo A para o abastecimento de veículos automotivos terrestres ou óleo diesel B para o abastecimento de embarcações;

IX - possuir em seu estabelecimento tanque de armazenamento que não esteja interligado à bomba medidora ou equipamento filtrante para combustíveis líquidos, exceto: a) nos casos de tanque para armazenamento de óleo lubrificante acabado usado/contaminado; b) quando de desativação de operação de tanque, devendo possuir cópia autenticada do requerimento de desativação do referido tanque protocolizado no órgão ambiental competente; c) tanques subterrâneos destinados à captação de águas pluviais; ou

X - disponibilizar para comercialização ou comercializar combustíveis automotivos ou querosene iluminante a granel que não se enquadrem nas especificações estabelecidas na legislação vigente, e/ou gasolina automotiva na qual esteja presente marcador de solventes.

§1º A vedação constante no inciso I deste artigo não se aplica no caso de sucessão, devendo a pessoa jurídica sucessora registrar na documentação de movimentação de combustíveis automotivos os estoques físicos de todos os combustíveis adquiridos da revenda sucedida a qualquer título, mantendo em suas instalações documentação comprobatória dessa operação.

§2º O revendedor varejista de combustíveis automotivos somente poderá continuar a operar o estabelecimento, no caso previsto no inciso V deste artigo, caso possua protocolo válido de pedido de renovação do documento vencido no órgão competente, solicitado antes do vencimento do mesmo, observada a legislação aplicada pelo órgão.

Das Obrigações do Revendedor Varejista de Combustíveis Automotivos

Art. 22. O revendedor varejista de combustíveis automotivos obriga-se a:

I - manter atualizados, nas instalações do posto revendedor, os documentos referentes ao processo de outorga da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos;

II - dispor de capacidade de armazenamento de combustíveis automotivos, nos termos do disposto no art. 12;

III - adquirir combustível automotivo a granel de distribuidor de combustíveis e revêndê-lo a varejo em seu estabelecimento, abastecendo tanque de consumo dos veículos automotores terrestres, das

embarcações marítimas, lacustres e fluviais ou em recipientes de combustíveis que atendam ao disposto no item 5.3 da norma ABNT NBR15594-1:2008 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços). Parte 1: Procedimento de operação, ou outra que venha a substituí-la;

IV - solicitar o Boletim de Conformidade do combustível automotivo, no ato de recebimento do produto, e mantê-lo no estabelecimento;

V - somente armazenar ou comercializar combustíveis automotivos, óleo lubrificante envasado ou a granel de acordo com o registro de produto, e querosene iluminante a granel, sob sua responsabilidade, conforme as especificações técnicas estabelecidas na legislação em vigor;

VI - fornecer combustível automotivo somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba medidora para combustíveis líquidos ou dispensar para GNV, aferido e certificado pelo Inmetro ou por pessoa jurídica por ele credenciada;

VII - manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores e tanques de armazenamento de sua propriedade, bem como os de terceiros cuja manutenção seja de sua responsabilidade;

VIII - notificar o distribuidor de combustíveis proprietário de bomba medidora e tanques de armazenamento, quando houver necessidade de manutenção dos mesmos;

IX - identificar em cada bomba abastecedora de combustível, no(s) painel(is) de preços, e nas demais manifestações visuais, de forma destacada, visível e de fácil identificação para o consumidor, o combustível comercializado, conforme a tabela abaixo, podendo ser utilizada, adicionalmente, a marca comercial ou nome fantasia do produto:

Nomenclatura Resoluções ANP	Nomenclaturas na Bomba	Produto Aditivado
Etol Hidratado Combustível	Etanol	Etanol Aditivado
Etol Hidratado Combustível Premium	Etanol Premium	Etanol Premium Aditivado
Gasolina Comum tipo C	Gasolina; ou Gasolina Comum	Gasolina Aditivada; ou Gasolina Comum Aditivada
Gasolina Premium tipo C	Gasolina Premium	Gasolina Premium Aditivada
Óleo Diesel B S1800	Diesel; Óleo Diesel; Diesel S1800; ou Óleo Diesel S1800	Diesel Aditivado; Óleo Diesel Aditivado; Diesel S1800 Aditivado; ou Óleo Diesel S1800 Aditivado
Óleo Diesel B S500	Diesel; Óleo Diesel; Diesel S500; ou Óleo Diesel S500	Diesel Aditivado; Óleo Diesel Aditivado; Diesel S500 Aditivado; ou Óleo Diesel S500 Aditivado
Óleo Diesel B S10	Diesel S10; ou Óleo Diesel S10	Diesel S10 Aditivado; ou Óleo Diesel S10 Aditivado
Querosene Iluminante	Querosene; ou Querosene Iluminante	---
Óleo Diesel Marítimo A (DMA)	Diesel Marítimo; ou Óleo Diesel Marítimo	---
Gás Natural Veicular (GNV)	Gás Natural Veicular (GNV); Gás Natural Veicular; ou GNV	---

X - exibir, no mínimo, 1 (um) quadro de aviso, conforme especificações a serem disponibilizadas no endereço eletrônico da ANP (www.anp.gov.br), na área onde estão localizadas as bombas medidoras, de modo visível e destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização, com as seguintes informações:

a) razão social e, quando houver, o nome fantasia da revenda varejista, conforme constante no CNPJ;

b) número do CNPJ;

c) número da autorização para o exercício da atividade outorgada pela ANP;

d) identificação do órgão regulador e fiscalizador das atividades de distribuição e revenda de combustíveis: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, bem como o sítio da ANP na internet www.anp.gov.br;

e) os dizeres: "Reclamações que não forem atendidas pelo revendedor varejista deverão ser dirigidas para o Centro de Relações com o Consumidor - CRC da ANP - ligação gratuita - <acrescentar número telefônico do CRC>"; e

f) o horário e os dias semanais de funcionamento do posto revendedor;

XI - funcionar, no mínimo, de segunda-feira a sábado, de 06:00 às 20:00 horas, ou em outro horário que vier a ser estabelecido pela ANP;

XII - funcionar em dia de eleição municipal, estadual, distrital ou federal, independentemente do dia da semana;

XIII - armazenar combustível automotivo em tanque subterrâneo, exceto nos casos de revenda varejista marítima, cujo(s) tanque(s) pode(m) ser do tipo aéreo, e revenda varejista flutuante, observadas as normas específicas de qualidade, segurança e meio ambiente;

XIV - manter, no posto revendedor, conforme regulamentação específica, a documentação de movimentação de combustíveis automotivos, bem como disponibilizar aos agentes de fiscalização, no ato da ação de fiscalização, as 3 (três) últimas notas fiscais de aquisição dos combustíveis automotivos;

XV - alienar todo o óleo lubrificante usado ou contaminado gerado aos coletores autorizados pela ANP, caso realize, no posto revendedor, troca de óleo lubrificante;

XVI - manter, no posto revendedor, conforme legislação específica, o Certificado de Coleta de Óleo Usado ou Contaminado, referente à alienação mencionada no inciso XV, pelo período de 6 (seis) meses;

XVII - permitir o livre acesso ao posto revendedor, bem como disponibilizar amostras dos combustíveis automotivos comercializados, para monitoramento da qualidade, e a documentação, inclusive notas fiscais, relativa à atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, a agentes de fiscalização da ANP, de órgãos conveniados e entidades contratadas pela ANP;

XVIII - manter em sua instalação planta simplificada, ou sua cópia, devidamente atualizada, em que conste a localização e a identificação dos tanques, das bombas medidoras para combustíveis, dos bicos de abastecimento e das tubulações que os interligam, bem como de filtros, bocas de tanques, poços de inspeção, respiros de tanques, informação sobre localização do sistema de compressão de GNV e outros equipamentos acessórios eventualmente existentes;

XIX - paralisar a utilização da bomba medidora interligada ao tanque que sofreu descarga acidental de outro combustível que não o armazenado;

XX - os postos revendedores marítimos que comercializarem mais de um combustível deverão segregar e identificar os produtos comercializados;

XXI - manter atualizado, na instalação do posto revendedor, a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ), de acordo com norma da ABNT, de todos os combustíveis comercializados.

Parágrafo único. Os revendedores varejistas de combustíveis automotivos que comercializarem etanol deverão manter a nomenclatura de álcool etílico hidratado combustível ou etanol hidratado combustível na documentação fiscal.

Das Obrigações do Revendedor Varejista de Combustíveis Automotivos que Comercialize Gás Natural Veicular (GNV)

Art. 23. O revendedor varejista de combustíveis automotivos que comercialize GNV obriga-se a observar o disposto nos artigos 21 e 22 desta resolução, e:

I - disponibilizar GNV ao consumidor final a pressão máxima de abastecimento estabelecida em Norma Técnica da ABNT; e

II - fornecer GNV somente por intermédio de equipamento de medição aferido e certificado pelo Inmetro ou por empresa por ele credenciada.

Art. 24. O revendedor varejista de combustíveis automotivos que comercialize GNV e que tenha interesse em construir, ampliar e operar Unidades de Compressão de Gás Natural Comprimido - GNC, para fins de prestação de serviço de compressão aos Distribuidores de GNC a granel devidamente autorizados pela ANP, deverá solicitar prévia autorização, mediante cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 5º da Resolução ANP nº 41, de 5 de dezembro de 2007, ou regulamentação superveniente.

Da Identificação da Origem do Combustível Automotivo

Art. 25. O revendedor varejista de combustíveis automotivos deverá informar ao consumidor, de forma clara e ostensiva, a origem do combustível automotivo comercializado.

§ 1º Após o deferimento, pela ANP, da informação constante na Ficha Cadastral, de que trata o art. 7º, ou alteração cadastral por meio do preenchimento da Ficha Cadastral a que se refere o inciso I, do art. 11, a informação de opção ou não de exibir a marca comercial de distribuidor estará disponível no endereço eletrônico da Agência (www.anp.gov.br).

§ 2º Caso no endereço eletrônico da ANP conste que o revendedor optou por exibir a marca comercial de um distribuidor de combustíveis líquidos, o revendedor varejista deverá:

I - exibir a marca comercial do distribuidor, no mínimo, na testeira, no totêm, no painel de preço e no quadro de aviso do posto revendedor de forma destacada, visível à distância, de dia e de noite, e de fácil identificação ao consumidor; e

II - adquirir, armazenar e comercializar somente combustível automotivo fornecido pelo distribuidor do qual exiba a marca comercial.

§ 3º Caso no endereço eletrônico da ANP conste que o revendedor optou por não exibir a marca comercial de um distribuidor de combustíveis líquidos, o revendedor varejista:

I - não poderá exibir marca comercial de distribuidor em suas instalações, devendo retirar a(s) logomarca(s) e a identificação visual com a combinação de cores que caracterizam distribuidor autorizado pela ANP;

II - não poderá exibir qualquer identificação visual que possa confundir ou induzir a erro o consumidor quanto à marca comercial de distribuidor; e

III - deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização, em cada bomba medidora para combustíveis líquidos, o CNPJ, a razão social ou o nome fantasia do distribuidor fornecedor do respectivo combustível automotivo.

§ 4º Se o posto revendedor exibir marca comercial de distribuidor em suas instalações, o revendedor deverá adquirir, armazenar e comercializar somente combustível fornecido pelo distribuidor do qual exiba a marca comercial, exceto nos casos previstos no inciso I do art. 11.

§ 5º Para efeito dos parágrafos 2º a 4º deste artigo, devem ser consideradas como marcas comerciais do distribuidor:

I - as marcas figurativas ou nominativas utilizadas para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa; e/ou

II - as cores e suas denominações, se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo, ou caracteres que possam, claramente, confundir ou induzir a erro o consumidor.

Do Exercício da Atividade de Revenda Varejista de Combustíveis Automotivos por Distribuidor

Art. 26. Fica vedado ao distribuidor de combustíveis líquidos autorizados pela ANP a participação no quadro de sócios de revendedor varejista de combustíveis automotivos autorizado pela ANP, assim como o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

§ 1º O caput do artigo não se aplica quando o posto revendedor se destinar ao treinamento de pessoal, com vistas à melhoria da qualidade do atendimento aos consumidores, devendo observar a regulamentação referente ao exercício da atividade de posto revendedor escola.

§ 2º O revendedor, de que trata o parágrafo anterior, deverá atender as disposições desta Resolução e possuir autorização específica da ANP, como posto revendedor escola.

Da Desativação das Instalações

Art. 27. Quando da desativação da instalação do posto revendedor, sem que outra pessoa jurídica continue a operar no mesmo endereço, o revendedor deverá preencher no sistema disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do ato, requerimento solicitando o cancelamento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, observando a legislação pertinente do órgão ambiental competente.

Das Disposições Transitórias

Art. 28. Ficam concedidos ao revendedor varejista de combustíveis automotivos em operação na data de publicação desta Resolução, autorizado nos termos da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, os seguintes prazos:

I - 60 (sessenta) dias para atualizar os dados referentes à instalação (ex. tancagem, produtos armazenados, número de bicos de abastecimento, etc.), por meio de preenchimento de Ficha Cadastral disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br; e

II - 180 (cento e oitenta) dias para o atendimento ao disposto no art. 18; incisos X e XVIII do art. 22 e art. 26 desta Resolução.

Parágrafo único. Durante o decorrer do prazo concedido para o cumprimento do art. 18 e do inciso X do art. 22 desta Resolução deverão ser mantidos o painel de preços e o quadro de aviso, conforme estabelecido nos incisos VII e VIII e §1º do art. 10, e no Anexo da Portaria ANP nº116, de 05 de julho de 2000, publicada no DOU em 07 de julho de 2000.

Das Disposições Finais

Art. 29. O requerimento de autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos instruído nos termos da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, que possua pendência documental quando da publicação da presente Resolução, deverá ser reinstruído nos termos do art. 7º.

Art. 30. A autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos é outorgada em caráter precário e será:

I - cancelada nos seguintes casos:

- a) extinção da pessoa jurídica, judicial ou extrajudicialmente;
- b) por decretação de falência da pessoa jurídica;
- c) por requerimento do revendedor varejista nos casos de encerramento do exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos; ou
- d) a qualquer tempo, de forma temporária ou definitiva, quando constar situação cancelada, inapta ou similar, em um ou mais dos seguintes documentos:

1. comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

2. documento de Inscrição Estadual; ou

3. Alvará de Funcionamento ou de outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício.

Parágrafo único. Caso o motivo que tenha ensejado o cancelamento da autorização seja regularizado, a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista será restabelecida, com a publicação no DOU, desde que os demais documentos referentes à outorga da autorização encontrem-se dentro do prazo de validade.

II - revogada, a qualquer tempo, mediante declaração expressa da ANP, quando comprovado, em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa que:

a) a revenda varejista de combustíveis automotivos não iniciou o exercício da atividade 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da autorização para o exercício da atividade no DOU;

b) houve paralisação injustificada da atividade, sem registro de quaisquer operações comerciais, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

c) a revenda varejista de combustíveis automotivos deixou de atender a pelo menos um dos documentos elencados no §2º do art. 7º desta Resolução, a exceção das alíneas (c), (d) e (g), estando sujeito à aplicação de medida cautelar nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999;

d) há fundadas razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente; ou

e) a atividade está sendo exercida em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O cancelamento ou a revogação, conforme o caso, da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos será publicado no DOU.

Art. 31. Os novos requerimentos para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos deverão ser protocolizados na ANP, com a documentação indicada no §2º do art. 7º desta Resolução, até que o sistema para o processo de autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos, de que trata o caput do art. 7º, esteja disponibilizado no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

Art. 32. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução, relacionados com o assunto ora regulamentado, serão objeto de análise e deliberação da ANP.

Art. 33. O não atendimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999.

Art. 34. Ficam revogadas a Portaria DNC nº 30, de 06 de julho de 1994, publicada no DOU em 08 de julho de 1994, Portaria ANP nº 32 de 06 de março de 2001, publicada no DOU em 07 de março de 2001, e os arts. 1º a 4º, e 6º, da Resolução ANP nº 33, de 13 de novembro de 2008, publicada no DOU em 14 de novembro de 2008, e os artigos da Portaria ANP nº116, de 05 de julho de 2000, publicada no DOU em 07 de julho de 2000, a exceção dos incisos VII e VIII e §1º do art. 10, e do Anexo que vigorarão por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL

Em 5 de novembro de 2013

Nº 1.350 - A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.006333/2013-13, e na Resolução de Diretoria nº 1119, de 23 de outubro de 2013, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR o LABORATÓRIO NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BIOETANOL - CTBE, vinculado a INSTITUIÇÃO CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS - CNPEM, localizado em Campinas/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.576.817/0001-75, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa atreladas as seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº			04/2013
Unidade de Pesquisa			Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Bioetanol - CTBE
Instituição Credenciada			Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2º, 3º, 4º GERAÇÃO)	AVALIAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE	Estudos dos impactos ambientais, econômicos e sociais relacionados à produção e ao uso de biocombustíveis avançados
	CONVERSÃO DE MATERIAIS LIGNOCELULÓSICOS		Avaliação de hidrólises químicas e enzimáticas
	CO-PRODUTOS		Rotas químicas e/ou biológicas para obtenção de derivados a partir de celulose, hemicelulose e lignina
	MATÉRIAS PRIMAS - CARACTERIZAÇÃO E PRÉ-TRATAMENTO		Desenvolvimento e ampliação de escalas de pré-tratamentos físicos e químicos
	PROCESSOS DE PRODUÇÃO		Utilização de microrganismos e enzimas para transformação de matérias primas renováveis em produtos e insumos para produção de biocombustíveis a partir da 2ª geração
	PRODUÇÃO DE ENZIMAS		Estudo de enzimas e as vias de acesso metabólicas
	SISTEMAS CATALÍTICOS		Produção de biocombustível do etanol de 2ª geração com bagaço de cana-de-açúcar
BIODIESEL	PRODUÇÃO DE BIODIESEL		Prospecção e testes com óleos
	PRODUÇÃO DE LEVEDURAS E ALGAS		Biosíntese de lipídios através de fermentação aeróbica de linhagem de leveduras

BIOQUEROSENE DE AVIAÇÃO	PRODUÇÃO DE OLEAGINOSAS	Uso de microrganismos para transformação de resíduos agrícolas
	AVALIAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE	Avaliação da sustentabilidade da produção de bioquerosene de aviação
	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	Desenvolvimento de metodologias analíticas e aplicações de novos métodos, físico-químicos e biológicos
	CO-PRODUTOS	Produção de bio-qav - Desenvolvimento de aplicações e a valorização dos co-produtos gerados
	PRODUÇÃO DE BIOQUEROSENE	Produção de bioquerosene de aviação a partir de diferentes fontes de matérias-primas
ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	GASEIFICAÇÃO DE BIOMASSA	Produção de energia através da inserção da gaseificação de biomassa em biorrefinarias
	OUTROS PROCESSAMENTOS DE BIOMASSA	Processamentos de biomassa, a pirólise, a torrefação e a combustão (entre outros) no contexto de uma biorrefinaria
	PRODUÇÃO DE BIOGÁS	Avanços na área de tratamento biológico de águas residuárias industriais
	SISTEMAS CATALÍTICOS	Desafios tecnológicos para a viabilização da rota catalítica de produção de biocombustíveis líquidos a partir da rota termoquímica através de avaliações técnicas, econômicas e ambientais



REGULAÇÃO DO SETOR DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ASPECTOS ECONÔMICOS DA REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ASPECTOS ECONÔMICOS GE-RAIS DA REGULAÇÃO DAS IN-DÚSTRIAS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍ-VEIS	Avaliação dos impactos sobre os indicadores econômicos da cadeia produtiva e da produção em sistemas integrados de combustíveis			TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS	
			ECONOMIA DA ENERGIA E POLÍTICA ENERGÉTICA NO CONTEXTO DE UM PLANEJAMENTO INTEGRADO DE RECURSOS ENERGÉTICOS			PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO
			EFICIÊNCIA ENERGÉTICA			CAPTURA E ESTOCAGEM DE CO ₂	Operação remota
			METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO NAS INDÚSTRIAS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS			CARACTERIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FLUIDOS PRODUDIZIDOS	Tomografia para análise de óleo residual em rochas porosas
			METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DE RISCO E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DOS INVESTIMENTOS			GEOFÍSICA DE RESERVATÓRIO	Petroleomérica e o estudo de asfaltenos
						PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO DE POCOS	Determinação de porosidade, microestrutura e composição de rochas para parametrização de rochas digitais
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Avaliação das emissões de gases de efeito estufa no ciclo de produção do etanol de cana de açúcar e da gasolina por ele substituída			RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	Determinação de porosidade, microestrutura e composição de rochas para parametrização de modelos sísmicos
		MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM	Redução, reutilização e reciclagem de resíduos na cadeia produtiva de biocombustíveis, em geral, e do etanol produzido a partir da cana de açúcar, em particular			TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS EM ESCALA DE RESERVATÓRIO	Impacto da micro-estrutura na otimização das propriedades mecânicas de polímeros
		MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	Modelagem computacional de impactos ambientais em corpos d'água e no solo, relacionados com a produção de cana e de etanol			UNIDADES FLUTUANTES DE PRODUÇÃO, SISTEMAS DE ANCORAGEM E AMARRAÇÃO E POSICIONAMENTO DINÂMICO	Impacto da micro-estrutura na otimização das propriedades mecânicas de polímeros
		MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Avaliação dos impactos sócio-econômicos da produção de etanol de cana de açúcar, com foco nos locais onde a produção ocorre			RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	Caracterização e engenharia de reservatórios
		GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLuentes E EMISSÕES DE POLuentes REGULAMENTADOS	Avaliação dos impactos sobre os recursos hídricos, decorrentes da produção de cana de açúcar e de etanol, considerando disponibilidade e qualidade			INJEÇÃO E GERENCIAMENTO DE ÁGUAS	Tomografia para análise de óleo residual em rochas porosas
						RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO	Análise da dinâmica da interface água/óleo em rochas porosas
		ABASTECIMENTO	REFINO			ABASTECIMENTO	REFINO
		GÁS NATURAL	UTILIZAÇÃO			DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS DE MAIOR VALOR AGREGADO	Impacto da micro-estrutura na otimização das propriedades mecânicas de polímeros
		OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO			PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO	Caracterização avançada de catalisadores (in-situ e in-operando)
						SISTEMAS CATALÍTICOS	
						PRODUÇÃO DE FERTILIZANTES NITROGENADOS	Pesquisa em nitrogenação de fertilizantes
						CÉLULA COMBUSTÍVEL	Espectroscopia de raios-X de células de combustível
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	HIDROGÊNIO			PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO	Caracterização in-situ de catalisadores para conversão de biomassa em hidrogênio
						SISTEMAS CATALÍTICOS	Caracterização in-situ de catalisadores para conversão de biomassa em hidrogênio
						TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS
						NANOMATERIAIS	Caracterização de nano-partículas e nano-filmes
						NOVOS MATERIAIS	
						MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Analise de contaminação do meio ambiente por micro-Fluorescância

3.O Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Bioetanol do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Bioetanol - CTBE, vinculado ao Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM, obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.351 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.006331/2013-24, e na Resolução de Diretoria nº 1120, de 23 de outubro de 2013, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR o LABORATÓRIO NACIONAL DE LUZ SÍNCRONTRON - LNLS, vinculado a Instituição CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS - CNPEM, localizado em Campinas/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.576.817/0001-75, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa atreladas as seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	045/2013		
Unidade de Pesquisa	Laboratório Nacional de Luz Síncrontron - LNLS		
Instituição Credenciada	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Operação remota
		INTERFACE FORMAÇÃO - POÇO	Estudo do aço por difração in-situ
		PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO - TÉCNICAS E TECNOLOGIAS	Desenvolvimento de telas premium para extração de petróleo e gás
	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO DE POÇOS	
		PETROFÍSICA, PERFILEGAMEN-DE POÇOS E AVALIAÇÃO DE FORMAÇÕES	Determinação de porosidade, microestrutura e composição de rochas para parametrização de modelos sísmicos

BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2 ^a , 3 ^a , 4 ^a GERAÇÃO)	CO-PRODUTOS	Investigação microestrutural e transformação de resíduos lignocelulósicos e cinzas
		MATÉRIAS PRIMAS - CARACTERIZAÇÃO E PRÉ-TRATAMENTO	Caracterização elementar e estrutural das frações de bagaço de cana
	BIOETANOL	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Desenvolvimento de sensores micro e nanofabricados
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	ENERGIA SOLAR	ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	Processos de fabricação de células solares baseadas em novos materiais
	HIDROGÊNIO	CÉLULA COMBUSTÍVEL	Processos de fabricação de células combustível
TEMAS TRANSVERSAIS	DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	TECNOLOGIA DE DUTOS	União de dutos por atrito com pino não consumível.
	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Produção e caracterização de materiais promissores para aplicação em recobrimento.
		INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	Estudos de superfícies e interfaces e investigação de estrutura atômica
			Desenvolvimento e estudo dos processos de soldagem de processamento por atrito com pino não consumível de materiais metálicos. Com ênfase em aços, aços inoxidáveis e ligas de Níquel
	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	NANOMATERIAIS	Caracterização avançada de materiais Nanoestruturados
			Caracterização morfológica, composicional, estrutural e eletrônica de materiais em escala nanométrica e atômica
			Fabricação de nanocompósitos poliméricos
			Síntese e desenvolvimento de heteroestruturas
			Membrana semicondutora auto-supor-tada
			Fabricação de compostos, blendas fun-cionais e estruturais
			Síntese de novos materiais

3.O Laboratório Nacional de Nanotecnologia do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório Nacional de Nanotecnologia - LNNano, vinculado ao Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM, obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.353 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.006873/2013-05, e na Resolução de Diretoria nº 1122, de 23 de outubro de 2013, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa CENTRO DE TECNOLOGIA SENAI AMBIENTAL - Serviços Analíticos do SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-RJ, localizado no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.848.688/0001-52, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	047/2013		
Unidade de Pesquisa	CENTRO DE TECNOLOGIA SENAI AMBIENTAL - Serviços Analíticos		
Instituição Credenciada	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-RJ		
Área	Tema	Subtema	Linhos de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE	Implantação e validação de métodos analíticos voltados para caracterização das amostras derivadas do petróleo

3.O CENTRO DE TECNOLOGIA SENAI AMBIENTAL - SERVIÇOS ANALÍTICOS DO SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-RJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o CENTRO DE TECNOLOGIA SENAI AMBIENTAL - SERVIÇOS ANALÍTICOS DO SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-RJ obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.354 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na documentação constante no Processo ANP nº 48610.006870/2013-63, e na Resolução de Diretoria nº 1123, de 23 de agosto de 2013, torna público o seguinte ato:

INDEFERIR a solicitação de credenciamento da Unidade de Pesquisa CENTRO DE TECNOLOGIA SENAI AMBIENTAL - Consultoria Ambiental do SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-RJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.848.688/0001-52, tendo em vista o não atendimento de forma satisfatória aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico ANP nº07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012.

Nº 1.355 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 1124, de 23 de outubro de 2013, e considerando:

- as informações apresentadas pela empresa PETROM PETROQUÍMICA MOGI DAS CRUZES S.A., à ANP constantes do Processo Administrativo nº 48610.010401/2013-49 referentes à solicitação de dispensa de adição de marcador no ortoxileno;

- o disposto no art. 15 da Resolução ANP nº 3, de 19 de janeiro de 2011, que prevê que poderão ser dispensados da adição de marcador os Produtos de Marcação Compulsória (PMC) que tiverem suas propriedades afetadas de modo a comprometer sua aplicação normal;

- as características inerentes ao processo industrial de produção do anidridoftálico e as diferentes possibilidades de interferência no processo pela presença de substâncias estranhas; e

- a análise técnica realizada pelo Grupo Técnico constituído por meio da Portaria ANP nº 262, de 5 de setembro de 2012, que considerou que existe a possibilidade de interferência do marcador no processo catalítico de produção do anidridoftálico;

torna público o seguinte ato:

1. Fica dispensado da adição de marcador o ortoxileno adquirido pela empresa PETROM PETROQUÍMICA MOGI DAS CRUZES S.A., CNPJ nº 02.340.752/0001-27.

2. A presente dispensa de adição de marcador vigorará enquanto persistirem os motivos que justificaram o deferimento da solicitação contida no Processo Administrativo nº 48610.010401/2013-49.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBIARD

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 823, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48300.007228/1994-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 00.175.884/0002-04, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, responsável pela Base Compartilhada "CONDOMÍNIO PRÓ-INDIVISO PETROSUL PAULINIA", autorizada a operar as instalações localizadas na Av. Sidney Cardon de Oliveira, nº 1723, Cascata, Paulinia - SP, CEP 13.140-000.

Integram a Base Compartilhada "CONDOMÍNIO PRÓ-INDIVISO PETROSUL PAULINIA" as seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ N.º
PETROSUL DIST., TRANSP. E COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	00.175.884/0002-04
TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.759.383/0013-33
GOL COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.983.874/0003-54

As instalações são constituídas pelos tanques apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 11.718,58 m³.

Tanque nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m ³)	Produto
1	11,47	14,23	1.470,10	OLEO DIESEL A
2	20,17	9,48	3.040,67	EAC
3	10,46	11,65	1.018,10	GASOLINA A
4	9,30	8,64	585,99	B100
5	11,45	14,53	1.503,64	EHC
6	13,36	14,50	2.053,20	GASOLINA A
7	13,35	14,56	2.046,88	OLEO DIESEL A

Art. 2º Fica revogada a Autorização de Operação nº 275, publicada no Diário Oficial da União, em 20/06/2011.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de novembro de 2013

Nº 1.356 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base no disposto na alínea c, inciso I, art. 23, da Resolução ANP nº 20, de 19 de junho de 2009, e no que consta do processo nº. 48610.008119/2005-91, torna público o cancelamento da Autorização ANP nº 126, publicado no Diário Oficial da União em 01/06/2006, para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, a pedido da interessada, RODE REMOVEDORA DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.977.885/0001-48.

Nº 1.357 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base no disposto na alínea C, do inciso I, do art. 17, da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, e no que consta do processo nº. 48300.032527/1996-11, torna público o cancelamento do registro nº 0456 e a revogação da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, a pedido da interessada, JATOBÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.187.324/0001-80. Ficam revogadas a Autorização nº 550 e Despacho nº 1659, ambas publicadas no Diário Oficial da União em 09/12/2008.



Nº 1.358 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA/REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	CARTÓRIO N.º	OBS	PROCESSO
Canos	RS	NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda. 06.980.064/0096-43	CONSIGAZ Distribuidora de Gás Ltda. 01.597.589/0006-24	31/03/2014	Extrato do 1º Adendo Reg. 675888	-	48610.006877/2013-85

Nº 1.359 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 15, de 18 maio de 2005, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Observação	Processo n.º
Chapecó	SC	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0255-30	NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda. 06.980.064/0107-30 06.980.064/0161-86	Extrato do 1º Adendo Reg. 1.330.034	A filial da cessionária de CNPJ n.º 06.980.064/0161-86 constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrada na ANP. A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A filial da cessionária de CNPJ n.º 06.980.064/0161-86 constante na FCT não está cadastrada na ANP.	-	48610.013403/2011-28
Cascavel	PR	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0210-39	NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda. 06.980.064/0101-45 06.980.064/0162-67	Extrato do 1º Adendo Reg. 2.027.967	A filial da cessionária de CNPJ n.º 06.980.064/0162-67 constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrada na ANP. A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A filial da cessionária de CNPJ n.º 06.980.064/0162-67 constante na FCT não está cadastrada na ANP.	-	48610.013404/2011-72
Caxias do Sul	RS	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0259-64	NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda. 06.980.064/0096-43 06.980.064/0160-03	Extrato n.º 1º Reg. 5.221.851	- A filial de CNPJ: 06.980.064/0160-03 constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrada na ANP; e - Não consta no contrato de cessão de espaço o volume a ser cedido para cessionária. A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A filial de CNPJ: 06.980.064/0160-03 constante na FCT não está cadastrada na ANP.	-	48610.013405/2011-17

Nº 1.360 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, e na Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Guarulhos São José dos Campos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / Petrobras Transportes S.A. - Transporte	SOLL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0489 01.683.557/0004-80	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.022/13-1 Reg. 2.028.262	A cessionária constante no contrato de cessão de espaço não atende ao inciso II, do art. 10, da Portaria ANP nº 202/99.	48610.008190/2010-31
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0001-03	TAG Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3326 09.565.834/0005-42	Reg. 102406	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cessionária constante na FCT não está cadastrado na ANP. O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP.	48610.005310/2013-91
Manaus	AM	ATEM'S Distribuidora de Petróleo S.A. - 3148 03.987.364/0001-03	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0044-67	Reg. 430.021	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não constam a razão social, CNPJ e volumes de produtos da cedente, bem como o tipo de instalação; - Consta na FCT a empresa SP Indústria que não tem contrato de cessão homologado pela ANP e constante no site; e - O volume total de produto da Petróleo Sabá S.A. está divergente do homologado pela ANP e constante no site.	48610.011948/2012-81
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	WD Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. - 3269 07.585.478/0009-27	Reg. 1086724	A filial da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrada na ANP.	48610.010935/2013-75
Cascavel	PR	BRASOIL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0444 01.421.240/0005-56	DIP Petróleo Distribuidor de Combustíveis Ltda. - 3281 07.697.706/0002-84	Reg. 0033008	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não constam na FCT os produtos Diesel S500 e Diesel S10 para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado; - A cedente constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço; e - Não consta na FCT o prazo de vigência do contrato de cessão de espaço.	48610.010595/2013-82
Paranaguá	PR	CATTALINI Terminais de Petróleo S.A. 75.633.560/0001-82	MAZP Distribuidora de Petróleo Ltda. - 2129 85.050.474/0001-09	S/Registro	O contrato de cessão de espaço não consta o registro no cartório de títulos e documentos.	48610.010651/2013-89
Paulínia	SP	TRANSO Combustíveis Ltda. - 0389 01.136.600/0001-44	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 01.466.091/0005-41	Reg. 1151967	A cedente Transo Combustíveis Ltda. foi revogada pelo Despacho n.º 1.189, de 09/10/2013.	48610.010652/2013-23
Paulínia	SP	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0166-31	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0012-63	Reg. 1085456	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não consta o prazo de vigência do contrato na FCT; O número de tanques apresentado na FCT está divergente do banco de dados da ANP.	48610.005461/2010-05
Maringá	PR	PETROALCOOL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0015 85.491.074/0002-01	BIG Petro - Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3333 12.576.860/0001-57	Reg. 00239091	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente enviou somente a folha 1 da FCT.	48610.010401/2012-68

Nº 1.361 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	GIGANTE Armazenadora e Distribuidora de Derivados de Petróleo e Alcoois Ltda. - 3304 08.056.113/0001-10	Reg. 1153313	-	INDETERMINADO	48610.012783/2011-83
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172 04.138.529/0006-31	Reg. 1153312	-	INDETERMINADO	48610.011148/2013-41
Jardimópolis	SP	REDE Sol Fuel Distribuidora S.A. - 3171 02.913.444/0001-43	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172 04.138.529/0010-18	Primeiro Aditivo Reg. 1149280	-	INDETERMINADO	48610.006878/2013-20
Assis	SP	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0436 01.382.912/0021-81	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172 04.138.529/0001-27 04.138.529/0006-31 04.138.529/0009-84	Primeiro Aditivo Reg. 99233	-	INDETERMINADO	48610.008442/2012-94
São Luis	MA	GRANEL Química Ltda. 44.983.435/0003-30	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0003-26	Reg. 644.582	-	INDETERMINADO	48610.005110/2011-77
Ipojuca	PE	PANDENOR Importação e Exportação Ltda. 00.499.730/0001-89	SETTA Combustíveis Ltda. - 0480 55.483.564/0001-14	CPS.CAM 004/2013 - Aditivo 3º Reg. 1618	-	INDETERMINADO	48610.002442/2011-08
Ribeirão Preto	SP	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3203 03.980.754/0003-05	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	Reg. 236944	-	INDETERMINADO	48610.008559/2013-59
Londrina	PR	PANTERA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3302 01.759.142/0003-61	BIG Petro - Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3333 12.576.860/0001-57	Reg. 00246085	-	INDETERMINADO	48610.010596/2013-27
Itajaí	SC	REJAILE Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0431 00.209.895/0002-50	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.798.727/0009-07	Extrato Reg. 141121	-	INDETERMINADO	48610.009389/2013-20
Araucária	PR	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0021-47	MAZP Distribuidora de Petróleo Ltda. - 2129 85.050.474/0001-09	Reg. 0032212	-	INDETERMINADO	48610.013175/2012-77
Guarulhos	SP	INTEGRAÇÃO Prestadora de Serviços S.A. 14.721.793/0002-23	PETROQUALITY Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3308 07.243.624/0002-60	Reg. 320604	-	INDETERMINADO	48610.010982/2013-19
Guarulhos	SP	INTEGRAÇÃO Prestadora de Serviços S.A. 14.721.793/0002-23	PETROLUZ Distribuidora Ltda. - 3122 03.016.811/0002-50 03.016.811/0005-00	Reg. 320605	-	INDETERMINADO	48610.010981/2013-74
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	PETROEXPRESS Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3114 02.924.588/0002-86	Reg. 319649	-	INDETERMINADO	48610.010467/2013-39
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	GOL Combustíveis Ltda. - 3309 06.983.874/0003-54	Reg. 320225	-	INDETERMINADO	48610.010936/2013-10
São Francisco do Conde	BA	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0004-43	PETROX Distribuidora Ltda. - 3182 05.482.271/0003-06	Extrato Contratual Reg. 86.018	-	INDETERMINADO	48610.009064/2010-02

São Francisco do Conde	BA	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0004-43	ATLÂNTICA Produtos de Petróleo Ltda. - 3220 05.552.292/0002-70	Extrato Contrual Reg. 858904	-	INDETERMINADO	48610.009476/2010-34
São Francisco do Conde	BA	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0004-43	FEDERAL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3012 02.909.530/0009-30	Extrato Contrual Reg. 859618	-	30/11/2013	48610.000454/2012-71
Paranaguá São José dos Campos Guarulhos Biguaçu Guaramirim Itajaí Uberaba Uberlândia Itabuna Jequié Rio Grande	PR SP SP SC SC SC MG MG BA BA RS	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0018-59 23.314.594/0019-30 23.314.594/0009-68 23.314.594/0016-97 23.314.594/0025-88 23.314.594/0044-40 23.314.594/0005-34 23.314.594/0004-53 23.314.594/0023-16 23.314.594/0022-35 23.314.594/0052-50	Termo Aditivo n.º 6 - N.º 400.2.007/11-6 Reg. 1041655	-	31/07/2014	48610.001742/2011-61
São Francisco do Conde	BA	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0004-43	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0024-05	Extrato Contrual Reg. 859237	-	INDETERMINADO	48610.000642/2012-07
São José do Rio Preto	SP	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0020-73	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0056-09	Reg. 1294412	-	INDETERMINADO	48610.006880/2013-07
São Francisco do Conde	BA	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0004-43	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0071-30	Extrato Contrual Reg. 1040979	-	INDETERMINADO	48610.006306/2010-06
Araucária	PR	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0021-47	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0166-35	Reg. 907852	-	INDETERMINADO	48610.010032/2013-94
São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0011-98	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0006-04	Reg. 2217	-	INDETERMINADO	48610.011304/2013-73
São Francisco do Conde	BA	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0004-43	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0006-04	Extrato Contrual Reg. 858411	-	INDETERMINADO	48610.013797/2011-14
Esteio	RS	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0137-05	RAÍZEN Mime Combustíveis S.A. - 3124 01.799.935/0008-19	Reg. 947731	-	INDETERMINADO	48610.010590/2013-50
Biguaçu Guaramirim	SC SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	RAÍZEN Mime Combustíveis S.A. - 3124 01.799.935/0001-42 01.799.935/0006-57	Reg. 949027	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 01 ANO	48610.008191/2010-86
Itajaí	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	DIBRAPE Distribuidora Brasileira de Petróleo Ltda. - 0149 86.910.148/0001-89	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.124/13-8 Reg. 2.028.260	-	31/10/2015	48610.008482/2010-74
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	ARAGUAIA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3315 11.441.933/0001-30	Termo Aditivo n.º 01 - N.º 430.2.134/12-5 Reg. 1.723.236	-	30/11/2014	48610.014402/2012-81
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	CONTINENTAL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3316 11.532.297/0001-52	Termo Aditivo n.º 01 - N.º 430.2.133/12-2 Reg. 1.723.416	-	30/11/2015	48610.014404/2012-71
Jequié Itabuna	BA BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. - 3011 02.639.582/0006-90 02.639.582/0004-29	Contrato AB-MC/RNN - N.º 411.2.038/12-4 Reg. 1282008	-	31/12/2014	48610.003463/2011-32
Guarulhos São José dos Campos Paranaguá Biguaçu Guaramirim Itajaí Rio Grande	SP SP PR SC SC SC RS	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0011-75 01.787.793/0005-27 01.787.793/0010-94 01.787.793/0002-84 01.787.793/0003-65 01.787.793/0008-70	Termo Aditivo n.º 04 - N.º 430.2.098/10-1 Reg. 1.330.453	-	31/12/2014	48610.017387/2010-61
Guarulhos São José dos Campos Itabuna Rio Grande	SP SP BA RS	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0025-09 33.453.598/0071-36 33.453.598/0089-65 33.453.598/0428-02	Reg. 949023	-	PUBLICAÇÃO NO D.O.U. A 01 ANO	48610.008579/2010-87
Uberaba Uberlândia Guarulhos São José dos Campos Itajaí Senador Canedo	MG MG SP SP SC GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0425 03.349.764/0021-01 03.349.764/0009-07 03.349.764/0014-74 03.349.764/0015-55 03.349.764/0017-17 03.349.764/0013-93	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.025/13-1 Reg. 2.028.259	-	31/10/2015	48610.008470/2010-40
Senador Canedo Uberaba Uberlândia	GO MG MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0006-05 01.241.994/0012-53 01.241.994/0015-04	Contrato AB-MC/RSP/CC - N.º 430.2.019/13-5 Reg. 5.220.776	-	31/08/205	48610.008694/200918
Guarulhos São José dos Campos Senador Canedo	SP SP GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Masut Ltda. - 3005 02.368.373/0002-26 02.368.373/0003-07	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.121/13-1 Reg. 5.221.778	-	30/11/2015	48610.005046/2009-18
Guarulhos São José dos Campos Senador Canedo	SP SP GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	SMALL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3001 02.044.526/0011-70 02.044.526/0001-07	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.123/13-5 Reg. 2.028.261	-	30/11/2015	48610.002451/2010-18
Guarulhos São José dos Campos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	ASTER Petróleo Ltda. - 0550 02.377.759/0001-13 02.377.759/0016-08	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.122/13-2 Reg. 2.028.258	-	31/10/2015	48610.016378/2011-34
Guarulhos Senador Canedo	SP GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	BRASIL Oil Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3258 06.950.259/0007-75 06.950.259/0001-80	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.026//13-2 Reg. 2.027.080	-	31/10/2015	48610.008189/2010-15

Art. 1º De acordo com o art. 5º da Portaria ANP n.º 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.125, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 730, de 23 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1138, de 15 de outubro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000175/2012 - 05	M FERREIRA DA SILVA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.016205/2011 - 16	SANTOS & TEIXEIRA COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA (DF: 179.110.2011.32.370563)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011639/2003 - 11	FLORIDA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Encerrar o curso do processo com as anotações de estilo correspondente à baixa nos controles
48610.016205/2011 - 16	IRMAC LTDA (DF: 179.110.2011.32.370562)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

48610.012372/2012 - 79	SERVIGAS COM. DE GAS LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011025/2012 - 29	WALDEMIRO TEIXEIRA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000629/2011 - 59	NIJALMO MENDES LINS - ME.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000886/2012 - 62	BATISTA & IZEPE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.126, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 730, de 23 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1140, de 15 de outubro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:



Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48620.001023/2012 - 11	AUTO POSTO VAN - LESTE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006158/2009 - 88	AUTO POSTO SANTA ALICE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001099/2012 - 38	PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000203/2012 - 77	PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. (DF: 020.301.2012.41.371215)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000203/2012 - 77	TUBE TOY'S COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LTD (DF: 020.301.2012.41.371214)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.127, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 730, de 23 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1141, de 15 de outubro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.012122/2007 - 71	CENTRO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS COPA 70 LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.004676/2007 - 11	POSTO BETÃO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000471/2007 - 31	D & B COMERCIAL LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000524/2011 - 81	MARLENE MARIA DE JESUS GAS ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000194/2012 - 23	POSTO DE COMBUSTÍVEIS NERIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000125/2012 - 10	GASOLINE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.128, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 730, de 23 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1143, de 16 de outubro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.001686/2007 - 14	JOSÉ MARCOS MOREIRA DA NÓBREGA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.009210/2007 - 96	POSTO DE GASOLINA VARONEL LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000145/2007 - 12	PETROSOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.008857/2005 - 39	POSTO COELHO GONÇALENSE LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.012402/2007 - 80	MARGALHO POSTO E SERVIÇOS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000351/2010 - 10	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.008821/2005 - 55	POSTO ANDES LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.129, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 730, de 23 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1144, de 16 de outubro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.013600/2009 - 22	CERES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS PETROLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001017/2012 - 55	ORION AUTO POSTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000170/2007 - 15	IDVALDO MONTEIRO & FILHOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001097/2012 - 49	AUTO POSTO SAVEIROS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000780/2012 - 69	AUTO POSTO PR 323 TAPEJARA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001046/2012 - 17	R. F. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.130, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 730, de 23 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1145, de 16 de outubro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000419/2007 - 84	DILUBRA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E MAQUINAS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.010928/2007 - 25	NACIONAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.000274/2006 - 41	DINAMO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.004643/2006 - 74	POSTO QUALIDADE LIMITADA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.004420/2006 - 15	CENTRO AUTOMOTIVO FERRAZ LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000977/2007 - 41	F.J.S. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.131, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 730, de 23 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1151, de 16 de outubro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.004588/2012 - 61	AUTO POSTO LAÇADOR LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008899/2012 - 07	JACSON MARCIEL GOULART	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012747/2011 - 10	UNAGAS - GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA. - ME (DF: 147.111.2012.31.399072)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000418/2011 - 16	J. A. D. LOBATO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012747/2011 - 10	UNAGAS - GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA. - ME (DF: 037.107.2011.31.362338)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005032/2012 - 91	ROSSOM & SPINASSE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012388/2012 - 81	POSTOS FLEX LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000097/2012 - 31	G. M. COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000575/2010 - 41	ADERSON TAVARES BEZERRA JUNIOR	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.132, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 730, de 23 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1152, de 16 de outubro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000251/2011 - 74	PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DOS AFONSO (DF: 113.303.2011.34.349465)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000251/2011 - 74	REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A (DF: 113.303.2011.34.349474)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000851/2011 - 51	ITINGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001202/2012 - 40	MERCEARIA DA ROSI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000976/2011 - 81	POSTO AMERICANO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000251/2011 - 74	VEGA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.133, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 730, de 23 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1153, de 16 de outubro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000286/2012 - 11	V & C COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA. - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001141/2012 - 11	BR SUL AUTO POSTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001199/2012 - 64	ALESSANDRA CLEMENTINA DE PAULA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011028/2012 - 62	CAIÇARA SERVIÇOS LTDA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000454/2012 - 61	POSTO JUVENAL GALENO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001175/2012 - 13	OSMAR BEZA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001203/2012 - 94	SIMARI E BAGIO SUPERMERCADO LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA



RESOLUÇÃO-RD Nº 1.134, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 730, de 23 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1154, de 16 de outubro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.011230/2012 - 94	POSTO DE GASOLINA H P GUEDES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014319/2010 - 41	LEONARDO JOAQUIM DA SILVA CPF NO. 000.898.036-55 (DF: 037.107.2010.32.322915)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001176/2012 - 50	SUMMER BIER COM DE BEBIDAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001201/2012 - 03	LUCIANO CARDozo DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001151/2011 - 84	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001200/2012 - 51	ONOFRE MALASPINA FRANCA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004029/2012 - 51	CLEONICE MARIA PARIZOTTO FREITAG	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012791/2012 - 19	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014319/2010 - 41	PATAFUO COMÉRCIO DE GÁS LTDA (DF: 037.107.2010.32.322918)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.135, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 730, de 23 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1155, de 16 de outubro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.006778/2011 - 31	JAIME ALVES DE BARROS DISTRIBUIDORA DE GAS (DF: 183.104.2011.33.349540)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000221/2012 - 68	POSTO KALILÂNDIA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000645/2011 - 41	M. A. BEZERRA FERREIRA (DF: 137.706.2011.24.356006)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006778/2011 - 31	JAIME ALVES DE BARROS DISTRIBUIDORA DE GAS (DF: 183.104.2011.33.349548)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000645/2011 - 41	M. A. BEZERRA FERREIRA (DF: 137.706.2011.24.355992)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000991/2011 - 20	WHALISSON SÍQUEIRA PORTO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000349/2012 - 51	BOTURA & FAGUNDES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.136, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 730, de 23 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1156, de 16 de outubro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.001075/2011 - 15	AUTO POSTO LAGOA FUNDA LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002571/2012 - 98	CHERMONT RODRIGUES E CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000094/2011 - 16	POSTO KALILÂNDIA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001187/2012 - 30	A B SARAIVA MINI MERCADO - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001197/2012 - 75	JOSIANE MATOS DA SILVA 37541192813	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003603/2012 - 72	A. M. DE FARIA - EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001334/2012 - 71	A. R. CARNEIRO DISTRIBUIDORA DE GÁS - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001188/2012 - 84	R.A. DE OLIVEIRA & L.A. DE OLIVEIRA LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000466/2011 - 95	POSTO JOTAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.137, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 730, de 23 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1157, de 16 de outubro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.000777/2011 - 83	POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA (DF: 037.112.2010.33.346368)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000777/2011 - 83	POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA (DF: 144.102.2011.33.349105)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.138, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 730, de 23 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1158, de 16 de outubro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000423/2011 - 29	M S TEIXEIRA & CABRAL LTDA (DF: 163.710.2012.28.377775)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000423/2011 - 29	M S TEIXEIRA & CABRAL LTDA (DF: 168.705.2011.28.352576)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004741/2010 - 98	BITTI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001121/2012 - 40	TRANSULINA TRANSPORTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.139, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 730, de 23 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1159, de 16 de outubro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000655/2012 - 68	BOMFIM BARBOSA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001059/2011 - 14	LIGUE GÁS GUERREIRO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000937/2012 - 56	WF PEDREIRA COM. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008289/2012 - 03	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DOMINGÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000690/2012 - 87	ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001114/2011 - 76	IRMÃOS SANTANA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001151/2012 - 56	AUTO POSTO IMPERADOR RIO CLARO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000613/2011 - 46	PP. DISTRIBUIDORA DE GAS E ÁGUA MINEERAL LTDA. - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000920/2011 - 27	AMERICA COMBUSTIVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.140, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 730, de 23 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1160, de 16 de outubro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.001775/2013 - 73	AUTO CENTER GALINA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006067/2012 - 48	AUTO POSTO LAÇADOR LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000123/2012 - 21	POSTO JATOBÁ LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000395/2012 - 11	PEDEVEZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001176/2013 - 50	CARLAN OLEO E COMBUSTIVEL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003157/2012 - 87	POSTO FRONTEIRA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000051/2012 - 11	PORTO BRASIL COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000658/2012 - 00	POSTO CACAU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.141, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 730, de 23 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1162, de 16 de outubro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000379/2009 - 32	ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001210/2012 - 96	CARLOS ALBERTO GONÇALVES DA SILVA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001753/2012 - 22	COMPANHIA USINA SÃO JÓAO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000280/2013 - 17	COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO FREITAS LTDA. ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001270/2012 - 17	POSTO DE GASOLINA RIBATEJO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA



RESOLUÇÃO-RD Nº 1.142, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 730, de 23 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1163, de 16 de outubro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.002705/2012 - 71	L R DE AZEVEDO MELO & CIA. LTDA. - ME.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001088/2012 - 58	MARAPE - COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000216/2013 - 65	AUTO POSTO CENTRAL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000643/2012 - 43	EXTRUDE HONE DO BRASIL SISTEMAS DE ACABAMENTOS DE PEÇAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000534/2012 - 26	DINAMICA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.001242/2012 - 91	MALAVAZI BEZERRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.143, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 730, de 23 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1164, de 16 de outubro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 397/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
870.093/1987-ARTEMÍO DE ALMEIDA MASCARENHAS- Área de 871,62 ha para 396,80 ha-Mármore
870.384/2003-RONALDO CARIAS- Área de 1.670,62 ha para 364,21 ha-Quartzito
873.539/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Área de 1.000,00 ha para 687,11 ha-Zinco, Chumbo, Cobre, Prata e Ouro
872.060/2007-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-Área de 587,98 ha para 333,83 ha-Conglomerado
873.979/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA- Área de 174,57 ha para 50,00 ha-Granito
Prorroga para 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
870.480/2002-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº5.280/2002
870.641/2007-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº7.525/2007
871.629/2007-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº7.934/2007
871.315/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVARÁ Nº12.067/2010
871.316/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVARÁ Nº12.068/2010
871.317/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVARÁ Nº12.069/2010
871.318/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVARÁ Nº12.070/2010
871.319/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVARÁ Nº12.071/2010
871.320/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVARÁ Nº12.072/2010
871.321/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVARÁ Nº12.073/2010
871.322/2010-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVARÁ Nº12.074/2010

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 153/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.827/2012-JOSE GERARDO OLIVEIRA DE ARRUDA FILHO
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.147/2011-CPX CEARENSE MINERACAO E PARTI-CIPACOES LTDA -Alvará N°5692/2012
800.148/2011-CPX CEARENSE MINERACAO E PARTI-CIPACOES LTDA -Alvará N°5693/2012
800.149/2011-CPX CEARENSE MINERACAO E PARTI-CIPACOES LTDA -Alvará N°5694/2012
800.150/2011-CPX CEARENSE MINERACAO E PARTI-CIPACOES LTDA -Alvará N°5695/2012

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.004729/2010 - 83	EVERALDO GUSSON	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000414/2013 - 29	AUTO POSTO P S LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000967/2011 - 91	VARELA & VARELA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.147, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 730, de 23 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1172, de 21 de outubro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.000110/2012 - 61	ANDRÉ BERMOND SCALDAFERRO - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003153/2012 - 07	POSTO DE ABASTECIMENTO ALFAMA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000736/2012 - 68	VICTÓRIA REGHIA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS & CIA. LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002692/2012 - 30	POSTO DE GASOLINA PIT STOP LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009208/2011 - 01	LIPY GÁS LTDA. - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 384/2013

CONCESSÃO DE LAVRA

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que julgou-se **parcialmente procedente(s)** a(s) **defesa(s) administrativa(s) interpostas(s)**; restando-lhe(s) para pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art.º 3.º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº. 7.990/89, nº. 8.001/90, art.º 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e nº. 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (5.49)

Processo de Cobrança n.º 961.828/2013 Notificado: Arenan Extração e Comércio de Areia Ltda.
CNPJ n.º 01.126.983/0001-70 NFLDP n.º 1029/2013
Valor: R\$ 14.320,32 **Decisão n.º 063/2013**

LICENCIAMENTO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que **não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s)**; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art.º 3.º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº. 7.990/89, nº. 8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e nº. 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)

Processo de Cobrança n.º 961.247/2010 Notificado: Agrecon - Agregados e Construções Ltda.
CNPJ/CPF n.º 02.683.768/0001-32 NFLDP n.º 1317/2010
Valor: R\$ 1.174,15 **Decisão n.º 064/2013**

Processo de Cobrança n.º 962.248/2010 Notificado: Agrecon - Agregados e Construções Ltda.
CNPJ/CPF n.º 02.683.768/0001-32 NFLDP n.º 1318/2010
Valor: R\$ 1.175,81 **Decisão n.º 065/2013**

Processo de Cobrança n.º 962.252/2010 Notificado: Agrecon - Agregados e Construções Ltda.
CNPJ/CPF n.º 02.683.768/0001-32 NFLDP n.º 1316/2010
Valor: R\$ 1.173,48 **Decisão n.º 066/2013**

Processo de Cobrança n.º 962.014/2011 Notificado: Izabel Ana de Souza Penha - Firma Individual
CNPJ/CPF n.º 03.309.917/0001-60 NFLDP n.º 1814/2011
Valor: R\$ 5.741,13 **Decisão n.º 067/2013**

RELAÇÃO Nº 391/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.692/2004-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°1408/2013
861.130/2005-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°1409/2013
860.690/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA-AI N°1410/2013
861.004/2007-GILDEON RODRIGUES DA SILVA,-AI N°1411/2013
861.042/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI N°1412/2013

861.126/2007-HIDROSERV SERVICOS EM RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA-AI Nº1413/2013
860.599/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1415/2013
860.600/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1416/2013
860.685/2010-FRANK WANDERSON DA SILVA PORTILHO-AI Nº1417/2013
860.720/2010-WILSON DE SOUZA LOPES-AI Nº1418/2013
860.784/2010-NASSIM MAMED JÚNIOR-AI Nº1419/2013
860.785/2010-NASSIM MAMED JÚNIOR-AI Nº1420/2013
860.786/2010-NASSIM MAMED JÚNIOR-AI Nº1421/2013
860.787/2010-NASSIM MAMED JÚNIOR-AI Nº1422/2013
860.892/2010-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI Nº1423/2013
860.893/2010-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI Nº1424/2013
860.894/2010-ALVORADA GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA-AI Nº1425/2013
860.902/2010-CLEDSTON LUCIANO DE SOUZA-AI Nº1426/2013
860.908/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA-AI Nº1427/2013
860.933/2010-RODRIGO DE MACEDO RODRIGUES-AI Nº1428/2013
861.041/2010-CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1429/2013
861.062/2010-RIO GRANITO LTDA-AI Nº1430/2013
860.692/2011-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-AI Nº1431/2013
860.828/2011-RICARDO RIBEIRO CAMELO-AI Nº1432/2013
860.855/2011-SILVANA ARAÚJO DE SOUZA MOREIRA-AI Nº1433/2013
860.904/2011-BELCHIOR DE SOUZA-AI Nº1434/2013
860.915/2011-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº1435/2013
860.917/2011-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-AI Nº1436/2013
861.040/2011-CARLOS PEREIRA-AI Nº1437/2013
861.048/2011-SAULO HILARIO DA SILVA ARAUJO-AI Nº1438/2013
861.185/2011-EDINELSON BARBOSA-AI Nº1439/2013
861.226/2011-WOLNEY LUIZ DE MOURA-AI Nº1440/2013
861.364/2011-HOMAR DAUD-AI Nº1441/2013
861.369/2011-LEONCIO CARLOS MEDEIROS-AI Nº1442/2013
861.464/2011-EDIVAN ENES OLIVEIRA DA SILVA-AI Nº1443/2013
861.257/2012-MAURICIO CANAVARRO PENNA CHAVES-AI Nº1444/2013

RELAÇÃO Nº 399/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.494/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1906/2013
861.066/2013-DELSIONY GOMES DE SOUZA-OF. Nº1897/2013
861.080/2013-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-OF. Nº1905/2013
861.294/2013-JULIANO XAVIER FRAUSINO BARNA BE-OF. Nº1899/2013
861.301/2013-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1921/2013
861.302/2013-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-OF. Nº1928/2013
861.303/2013-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-OF. Nº1928/2013
861.304/2013-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-OF. Nº1928/2013
861.306/2013-PEDREIRA RIO VERDE LTDA-OF. Nº1922/2013
861.307/2013-CECÍLIA GONÇALVES DOS SANTOS DIAS-OF. Nº1929/2013
861.309/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1927/2013
861.310/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1927/2013
861.311/2013-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº1930/2013
861.314/2013-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-OF. Nº1931/2013
861.317/2013-FRANCISCO ALVES MENDES-OF. Nº1925/2013
861.318/2013-FRANCISCO ALVES MENDES-OF. Nº1925/2013
861.319/2013-SANDRA MARTINS ROSA-OF. Nº1923/2013
861.320/2013-JACKSON LUCAS BEZERRA-OF. Nº1924/2013
861.341/2013-ESPAÇO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-OF. Nº1895/2013

861.343/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA-OF. Nº1900/2013
861.345/2013-GOLDEN GATE MINING BRAZIL MINE RAÇÃO LTDA-OF. Nº1904/2013
861.355/2013-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS RIO DAS ALMAS-OF. Nº1903/2013
861.356/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAL E PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1896/2013
861.357/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAL E PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1896/2013
861.358/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAL E PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1896/2013
861.359/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAL E PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1896/2013
861.360/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAL E PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1896/2013
861.361/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAL E PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1932/2013
861.362/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAL E PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1932/2013
861.363/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAL E PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1932/2013

RELAÇÃO Nº 400/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.364/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAL E PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1932/2013
861.365/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAL E PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1932/2013
861.366/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAL E PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1932/2013
861.369/2013-GILBERTO BRAZ DOS SANTOS-OF. Nº1935/2013
861.370/2013-KIN CARLOS GOMIDES-OF. Nº1936/2013
861.371/2013-NASSIM MAMED JÚNIOR-OF. Nº1933/2013
861.372/2013-NASSIM MAMED JÚNIOR-OF. Nº1933/2013
861.373/2013-NASSIM MAMED JÚNIOR-OF. Nº1933/2013
861.374/2013-I9 RENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME-OF. Nº1937/2013
861.375/2013-JACKSON LUCAS BEZERRA-OF. Nº1938/2013
861.376/2013-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA-OF. Nº1934/2013
861.377/2013-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA-OF. Nº1934/2013
861.378/2013-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA-OF. Nº1934/2013
861.379/2013-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA-OF. Nº1934/2013
861.380/2013-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA-OF. Nº1934/2013
861.381/2013-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA-OF. Nº1907/2013
861.382/2013-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA-OF. Nº1907/2013
861.383/2013-NEILSON GONÇALVES DE ALMEIDA JUNIOR-OF. Nº1908/2013
861.385/2013-ROBERTO JOSÉ MENDANHA-OF. Nº1909/2013
861.389/2013-RAFAEL SILVEIRA COSTA-OF. Nº1910/2013
861.394/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1912/2013
861.395/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1912/2013
861.396/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1912/2013
861.397/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1912/2013
861.402/2013-WILSON DE SOUZA LOPES-OF. Nº1939/2013
861.405/2013-ALCYR VENCESLAU DE OLIVEIRA-OF. Nº1940/2013
861.409/2013-ALEXANDRE CÉSAR BATISTA FREIRE-OF. Nº1941/2013
861.452/2013-COOPERBRITA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1955/2013
861.453/2013-JOÃO LUIZ GOMES FILHO-OF. Nº1956/2013
861.456/2013-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº1957/2013
861.459/2013-LUIZ FERNANDES MONTEIRO FILHO-OF. Nº1958/2013

RELAÇÃO Nº 403/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.464/2013-EDSON DA SILVA-OF. Nº1964/2013
861.465/2013-EDSON DA SILVA-OF. Nº1963/2013
861.466/2013-MINERAÇÃO SÃO JUDAS TADEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1959/2013
861.467/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1954/2013
861.468/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1954/2013

861.469/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1954/2013
861.470/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1954/2013
861.471/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1954/2013
861.472/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1954/2013
861.473/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1954/2013
861.474/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1954/2013
861.475/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1954/2013
861.476/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1954/2013
861.477/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1954/2013
861.478/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1954/2013
861.479/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1954/2013
861.480/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. Nº1949/2013
861.490/2013-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1948/2013
861.493/2013-JULIANO TORRANO PARREIRA-OF. Nº1947/2013
861.494/2013-ANIELLE SONNTAG-OF. Nº1946/2013
861.495/2013-BERNARDINO CAETANO ATAIDES-OF. Nº1943/2013
861.497/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1942/2013
861.498/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1942/2013
861.499/2013-JUSSAMAR MARTINS REZENDE-OF. Nº1945/2013
861.501/2013-HOSANA MARIA MARTINS SILVA-OF. Nº1944/2013
861.514/2013-L & D CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-OF. Nº1966/2013
861.516/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1972/2013
861.517/2013-NOVA ALIANCA EMPREENDIMENTOS LTDA ME-OF. Nº1968/2013
861.518/2013-D. L. DO PRADO M. CONSTRUÇÃO ME-OF. Nº1969/2013
861.526/2013-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1973/2013
861.528/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. Nº1976/2013

RELAÇÃO Nº 404/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.529/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. Nº1976/2013
861.539/2013-ESPAÇO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-OF. Nº1977/2013
861.540/2013-JONAS ARRUDA DA SILVA-OF. Nº1970/2013
861.571/2013-SOBRADÔ CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1974/2013
861.576/2013-DIPRATA EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1980/2013
861.577/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1978/2013
861.578/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1978/2013
861.579/2013-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-OF. Nº1979/2013
861.580/2013-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-OF. Nº1979/2013
861.582/2013-JULIANO XAVIER FRAUSINO BARNA BE-OF. Nº1981/2013
861.584/2013-TERRANOVA MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº1982/2013
861.594/2013-WALID EL KOURY DAOUD-OF. Nº1983/2013
861.595/2013-NAZIRA BEZE SOUZA-OF. Nº1984/2013
861.596/2013-ELBA DE SOUSA-OF. Nº1985/2013
861.597/2013-AREIA BARRA AZUL EXTRACÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1986/2013
861.599/2013-ESTEVÃO ANDRADE ZAGO-OF. Nº1987/2013
861.600/2013-SÃO TARCISIO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1988/2013
861.603/2013-BUENO E TELES LTDA-OF. Nº1989/2013
861.606/2013-ANTENOR ANTONIO DA SILVA-OF. Nº1991/2013
861.608/2013-CERAMICA PIMENTA LTDA-OF. Nº1992/2013
861.610/2013-FABIO GONÇALVES BRANDÃO-OF. Nº1993/2013
861.622/2013-ISAQUE GODINHO LOPES-OF. Nº1995/2013
861.623/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1996/2013
861.624/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1996/2013



861.625/2013-ADEMIR MARTINS COSTA-OF.
Nº1997/2013
861.628/2013-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1999/2013
861.629/2013-ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA.-OF. Nº2000/2013
861.630/2013-XANGAI RJ PARTICIPAÇÕES S A-OF.
Nº2001/2013
861.696/2013-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF.
Nº1913/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO N° 174/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adilson Ronald Dantas Dourado - 806175/09
João de Lima Rolim - 806224/11
Joeder de Oliveira Pinto - 806153/10
Mineração Chorado LTDA. - 806150/09
Viviano Vieira Das Neves Neto - 806637/11, 806638/11

RELAÇÃO N° 175/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mineração Chorado LTDA. - 806432/10 - Not.213/2013 - R\$ 5.786,71

RELAÇÃO N° 176/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ceramica Barro Duro Indústria e Comércio Ltda - 806258/11
- Not.216/2013 - R\$ 2.830,95
Gessosul Indústria de Gesso LTDA. - 806673/11 - Not.215/2013 - R\$ 2.465,15
Mineração Chorado LTDA. - 806432/10 - Not.214/2013 - R\$ 2.504,52

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUA LIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO N° 742/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Mineração Santos e Paraíso Ltda -me - 834665/11
4 Irmaos Mineração Ltda - 833918/11, 833919/11, 833920/11, 833921/11, 833922/11, 833929/11, 833923/11, 833924/11, 833925/11, 833926/11, 833927/11, 833928/11
A.d.g Mineração e Comércio de Granitos Ltda - 832606/12
A.R.G. Ltda - 832708/12
Adelio Vitor Dos Santos - 834364/10
Admirson Albino da Cruz - 830568/11
Alberto João Salomão Filho - 834425/10
Aldo Silva Valente Junior - 830321/12
Aleixo Pizzarris Industria e Exportação de Rochas Ornamentais Ltda - 832406/12, 832407/12
Almir Rogério Rodrigues Souto - 832237/12, 832238/12, 832506/12, 832508/12
Amazon Gêms Ltda - 833565/11
Amilton Pinto da Costa - 833099/11
Antônio Aderbal de Mesquita - 834081/10, 832410/12
Antonio Carlos Dos Santos - 830466/12
Arietas Manerrá Ltda - 834283/11
Ary Barbosa Santos - 830694/11
Belkiss Diniz Ribeiro da Glória - 831157/12
Benedito Galvão Pereira da Silva - 833894/11
Britador São Geraldo Ltda - 831630/12
Bruno Adriano de Souza Meireles - 833729/11, 833732/11, 833736/11, 833118/11, 833731/11, 833735/11, 833507/11, 833027/11
Bruno Daldean Rodrigues da Cunha - 834726/11
Caio Leonor Pereira - 832400/12
Canto Dos Pequís Agricultura e Pecuária Ltda - 830706/12, 830707/12, 832995/11
Carlos Maurício Lobo Leite - 832433/01
Carlos Rogério Martins Pinto - 832584/12
Carola Mineração Ltda me - 833865/10
Cava Pedras Para Construção LTDA. - 834768/11
Cerâmica e Premoldados Mangaba Ltda - 830242/12
Cicon Construtora Industria e Comércio Noroeste Ltda - 832741/12
Comercial Grão de Areia Ltda - 831616/10
Dilton Leandro Lima - 832615/12
Edeano José da Silva - 830309/12
Edilson Roberto da Silva - 833418/11
Edinaldo Bermont - 833540/11
Elane Queiroz Vieira - 832933/11
Elisângela de Moraes - 834474/11

Elizabeth Elza Ferreira da Luz - 833137/12, 833138/12
Empreendimentos Souza Cruz Ltda me - 830842/12
Empresa de Mineração Lambari Mármores e Granitos Ltda - 834782/11
ep Souza Material de Construção Ltda me - 830453/12
Essencial da Construção Ltda - 830862/12
Falcone Empreendimentos e Transportes Ltda - 832605/12
Farley Daniel d' Angelis Rocha - 833408/11
Fausto Batista de Lima - 834920/10
Francisco da Silveira Carvalho me - 833231/12, 833793/12, 833056/12
Genilton de Souza - 831782/11
Gilberto Carlos de Godoi Junior - 830265/12
Gislayne Cristine Avila - 832712/12
Gramáu Mineração Ltda - 833075/11, 833000/11
Granito Preto Minas Ltda me - 831290/11
Grammar Granitos e Mármores Ltda - 832240/12
Green Coast Engenharia Ltda - 830963/11
Henrique Machado e Silva - 832285/09
Ildeu de Oliveira Vital - 834515/10, 834516/10, 834517/10, 834518/10, 834565/10, 834564/10
Imperio Das Pedras LTDA. ME - 830815/12, 832723/12
Império Mineração Ltda - 831257/05
Iranita Rosa de Jesus - 834159/08
Ivo Bueno de Paiva - 834428/11
Jair de Medeiros - 833856/10
Joabe Jose Barbosa - 830602/12
João Batista Dos Santos - 834480/10
Joaquim Roberto de Souza - 834887/11, 834888/11
José Carlos Bellotti - 835041/07
Jose Carlos Rodrigues - 833898/11
José Farias de Moura - 833139/10
Jose Luiz Alves Pereira - 833049/12
José Paulo de Morães Filho - 833907/10
Josino Custodio Santana - 834117/11
Lagamar Mining s a - 831275/02
Liverpool Granitos Mundial Mineração e Exportação Ltda - 833351/11
Lucilio Coimbra Borges 05279975605 - 833813/11
Manoel de Matos Junior - 831508/08
Marcilio Alves Costa - 834099/11
Marcos Antonio de Andrade Pedreira me - 832813/11
Marcos Apolaro da Silva - 832272/12
Marcos Fernandes Queiroz - 832488/11, 832490/11, 832493/11, 832497/11, 832496/11
Melquizedeque Galinari - 832521/10
Minasilicio Gma Mineradora Ltda - 834735/10, 834736/10, 834737/10, 834738/10
Minera Pesquisa Geológica LTDA. - 834520/10, 834527/10, 834529/10, 834531/10
Mineração Candidópolis LTDA. - 830830/11
Mineração e Agroindústria Fazenda da Praia Ltda me - 831212/12
Mineração Ferro Norte Ltda - 834321/10
Mineração Grafite Pedra Azul Ltda - 832389/08
Mineração Trindade Ltda - 834675/11, 830973/12, 830974/12, 830976/12, 830977/12, 830978/12, 834196/11, 832812/12, 832813/12
Mineradora e Exportadora Santa Inês Ltda me - 832246/12, 832247/12, 833025/11
Mitchel Bruno Alves Jacob - 833380/12
Mix Pesquisas Minerarias Ltda - 832809/09
Nelson Jose de Carvalho - 833895/10
Nilton Carlos Pereira - 833300/11
Nort Gran Mineração Ltda - 833678/12
Olinto Padroeiro Dos Santos - 833797/12
Osmar de Camargos - 830246/12
Otoniel Nogueira de Freitas - 830208/12
Patrícia de Carvalho Abreu Franco - 834480/08
Paulo Henrique Biasuz Diniz - 832714/08
Pedreira Rolim LTDA. - 834424/10
Pedro Alexandre de Oliveira França - 832825/10, 832826/10
Ricardo de Andrade Turbino - 833083/12
Romagran Romualdo Granitos Ltda - 834416/11
Ronaldo França Teixeira me - 831385/12
Sebastião Cunha Alves - 831342/11
Sebastião Francisco de Lima - 830853/12
Sergio Dolabela Dias - 834776/10, 834427/10
Sergio Luis da Silva - 832860/11, 832862/11, 833585/11, 833586/11, 833587/11, 833588/11
Silvio da Silveira - 834301/11
Tamafe Calcareo Industria e Comercio Ltda - 833855/10
Telma Lisboa Aguilar de Oliveira - 834487/10
Terrazo Granito do Brasil LTDA. - 834290/06
Thiago Louzada Vicente - 832898/12
Tonvi Mineração Ltda - 833122/12
Vanderlan Cezar Leite - 833678/10
Vicenza Mineração e Participações s a. - 833601/10, 833602/10, 833605/10, 833606/10, 833642/10, 833643/10, 833644/10, 833650/10, 833651/10, 833652/10, 833653/10, 832715/11, 832716/11, 832717/11, 832718/11, 832720/11
Vida Nova Empreendimentos Ltda me - 830298/12
Vilenice Oliveira Campos da Silva - 832136/12
William Antonio de Azevedo - 833679/10
Wilson Martins da Silva - 832841/12
Wilson Tomich - 834591/07
Xavier Mineração Granitos Ltda - 833166/12

RELAÇÃO N° 743/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Albanor de Oliveira - 832006/05 - Not.2348/2013 - R\$ 875,69
Antônio Edson Rodrigues - 831237/05 - Not.2344/2013 - R\$ 3.151,98
Brazminco Ltda - 833223/03 - Not.2346/2013 - R\$ 6.667,74, 833855/94 - Not.2328/2013 - R\$ 3.345,06
Brazmine Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830195/08 - Not.2330/2013 - R\$ 604,25, 830499/08 - Not.2332/2013 - R\$ 4.005,17
Karine Coelho Jacomelli - 832525/10 - Not.2324/2013 - R\$ 5.605,03
Raimundo José Lopes de Macedo - 832494/05 - Not.2350/2013 - R\$ 4.587,25

RELAÇÃO N° 744/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Albanor de Oliveira - 832006/05 - Not.2349/2013 - R\$ 2.543,90
Brazminco Ltda - 833223/03 - Not.2347/2013 - R\$ 5.908,60, 833855/94 - Not.2327/2013 - R\$ 3.403,21, 833855/94 - Not.2329/2013 - R\$ 5.908,60
Brazmine Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830195/08 - Not.2331/2013 - R\$ 2.589,27, 830499/08 - Not.2333/2013 - R\$ 2.862,31
Ceramica Arcos Ltda - 833934/07 - Not.2343/2013 - R\$ 290,08
Comércio de Areias Paiva Ltda - 831763/06 - Not.2339/2013 - R\$ 294,61
Daniel Bridges Venturini - 830963/05 - Not.2363/2013 - R\$ 937,20
Denilson Henrique Salomão me - 833106/04 - Not.2334/2013 - R\$ 261,06
Karine Coelho Jacomelli - 832525/10 - Not.2325/2013 - R\$ 2.849,93
Marcelo Carvalhaes Timo - 833770/04 - Not.2340/2013 - R\$ 269,45
Mineração Granito Verde Ltda - 832141/87 - Not.2322/2013 - R\$ 4.963,28
Mineração Minas Bahia S.A. - 833418/04 - Not.2356/2013 - R\$ 3.181,08, 833566/04 - Not.2353/2013 - R\$ 4.622,37, 833419/04 - Not.2354/2013 - R\$ 2.606,47, 833417/04 - Not.2355/2013 - R\$ 2.886,38
Natalio Alves Pereira - 833130/05 - Not.2352/2013 - R\$ 278,06
Raimundo José Lopes de Macedo - 832494/05 - Not.2351/2013 - R\$ 4.076,60
Sandra Rocha - 831410/05 - Not.2335/2013 - R\$ 268,00, 831457/05 - Not.2336/2013 - R\$ 268,00, 831458/05 - Not.2337/2013 - R\$ 268,00, 831459/05 - Not.2338/2013 - R\$ 268,00
Ubyraçuara Pires - 831389/05 - Not.2342/2013 - R\$ 268,00

RELAÇÃO N° 762/2013

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que se julgou - se parcialmente(s) procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo aos(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.392/2013
Notificado: Herculano Mineração Ltda
CNPJ Ou CPF: 41.785.833/0001-92
NFLDP nº - 1.855/2013
Valor:R\$43.724/05

RELAÇÃO N° 768/2013

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados referente á Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº933.466/2009
Notificado: Mineração Altos das Pedras Ltda
CNPJ Ou CPF:21.881.172/0001-91
NFLDP nº003/2009-3'DS/DNPM/MG
Valor:R\$ 118.939,38

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 324/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.625/2010-KEYSTONE LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
850.231/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA -AI Nº650/2010
850.570/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA. -AI Nº693/2013
850.902/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -AI Nº552/2011
Concede anuênciia e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.969/2011-ATALANTA MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA- ME- Cessionário: Valfredo Pereira Marques Junior- CPF ou CNPJ 231.861.782-15- Alvará nº17412/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
855.031/1993-VALE S A- Área de 1591,52 para 1477,33- Minério de Cobre/ Minério de Ouro.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.410/2000-HM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°3523/2002
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.595/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
850.604/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
850.817/2009-RV FOSFATOS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
850.451/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
851.289/2008-VALE S A-ALVARÁ Nº10.764/2009
Concede anuênciia e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
851.245/1991-VALE S A- Alvará nº1951/1995 - Cessionário: Imerys Rio Capim Caulim S/A- CNPJ 16.532.798/0001-52
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
850.443/2008-BRASMIDIA, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS-AI Nº674/2013
850.453/2010-IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA-AI Nº551/2013
850.490/2010-MATAPI MINERADORA LTDA.-AI Nº544/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
850.462/2007-CESAR PENA FERNANDES - AI Nº685/2013
850.786/2007-CESAR PENA FERNANDES - AI Nº687/2013
850.290/2009-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. - AI Nº698/2013
850.542/2009-RBS-REDSSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº737/2013
850.545/2009-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº705/2013
850.547/2009-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº703/2013
850.550/2009-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº706/2013
850.551/2009-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº707/2013
850.552/2009-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº708/2013
850.146/2010-LUIZ PEDRO SERAFIM - AI Nº696/2013
Fase de Lavra Garimpeira
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(577)
850.169/2002-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DOS MINÉRIOS DE SERRA PELADA- AI Nº779/2012
851.091/2011-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ- AI Nº503/2013
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
850.455/2007-VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA- NOT Nº976/2013
850.566/2011-PABLO JOSÉ LEITE DOS SANTOS- NOT Nº1952/2013
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
850.355/2007-DRAGA FANPS LTDA- Registro de Licença Nº047/2007- Publicado no DOU de 01/11/2007
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
851.062/2012-CELSO ALVES DOS SANTOS-OF.
Nº1953/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.820/2004-JARI CELULOSE S.A.- Registro de Licença Nº:16/2005 - Vencimento em 31/12/2014
850.949/2007-INDUST. CERÂMICA TABOCAS LTDA- Registro de Licença Nº:004/2008 - Vencimento em 07/08/2015
850.047/2011-EMILIO TADASHI SEKIKA- Registro de Licença Nº:007/2011 - Vencimento em 07/06/2015
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

850.405/2011-FRANCISCO NILTON BEZERRA FARIAS
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
851.499/2011-Celso Alves dos Santos- AI Nº775/2013
851.062/2012-CELSO ALVES DOS SANTOS- AI Nº774/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
851.135/2012-CONSTRUTORA RONDON LTDA-Registro de Licença Nº038/2013 de 18/10/2013-Vencimento em 17/07/2017
850.267/2013-LUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA-Registro de Licença Nº086/2013 de 18/10/2013-Vencimento em 16/11/2022
851.072/2013-K. DE CARVALHO JAQUES ME-Registro de Licença Nº078/2013 de 18/10/2013-Vencimento em 13/05/2014
851.100/2013-VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA-Registro de Licença Nº098/2013 de 18/10/2013-Vencimento em 14/06/2015
851.154/2013-VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA-Registro de Licença Nº097/2013 de 18/10/2013-Vencimento em 04/07/2015
851.358/2013-JOÃO BATISTA GOMES ME-Registro de Licença Nº83/2013 de 18/09/2013-Vencimento em 12/08/2016
851.365/2013-BONANÇA TERRAPLANAGEM ME-Registro de Licença Nº81/2013 de 04/10/2013-Vencimento em 12/08/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
851.009/2011-VALE DO CANAÃ CONSTRUTORA & MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
851.325/2011-A SILVA COMERCIO E SERVICOS ME
851.657/2011-BASICAÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
851.413/2013-ALCÂNTARA PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM LTDA ME
851.472/2013-CELSO RICARDO DE SOUZA
851.521/2013-ALBANO SOARES FILHO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
850.607/2010-JARDSON FERREIRA DA SILVA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
851.785/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
850.536/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº584/2011
Aceita defesa apresentada.(1846)
850.536/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
RELAÇÃO Nº 329/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
751.901/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2041/2013
751.902/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2041/2013
751.903/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2041/2013
751.904/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2041/2013
751.905/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2041/2013
751.906/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2041/2013
751.907/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2041/2013
751.908/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2041/2013
751.909/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2041/2013
751.910/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2041/2013
751.911/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2041/2013
751.912/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2041/2013
751.913/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2041/2013
751.914/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2041/2013
751.915/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2041/2013
751.916/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2041/2013
751.917/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2041/2013
751.918/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2041/2013
751.919/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2041/2013
751.920/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2041/2013
751.921/1997-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS-OF. Nº2041/2013
RELAÇÃO Nº 334/2013
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.624/2010-KEYSTONE LTDA
850.222/2011-VALE S A
850.482/2013-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA
850.656/2013-ZILVAR MACEDO DA SILVA
850.694/2013-GENAILDO PEREIRA VERAS
850.774/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
850.775/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
850.776/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
850.777/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
850.780/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
850.849/2013-VALE S A



850.857/2013-VALE S A
850.859/2013-MBA GEO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
850.937/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA
851.112/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.116/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
851.300/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
851.303/2011-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.179/2003-NILSA TIGRE LINS- AI Nº801/2013
850.011/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA- AI Nº802/2013
850.796/2010-BOAVENTURA PEREIRA DE MIRANDA-AI Nº803/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
850.348/2012-MINERAÇÃO TRES FRONTEIRAS, EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS E MINERAIS LTDA ME-BOM JESUS DO TOCANTINS/PA, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, ESPERANTINA/TO, SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA - Guia nº 11/2013-18.000(dezoito mil)toneladas-Minério de Silício - Validade:03/10/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
851.184/2008-FOSFATAR MINERAÇÃO LTDA- Área de 9.899,97 para 2.669,30-Fosfato
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.136/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
DA. Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.354/1995-MINERAÇÃO IRAJA S A.-ALVARÁ Nº15.369/2009
850.946/2007-AURA RESOURCES BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10.741/2009
850.298/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-ALVARÁ Nº7.032/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.371/2010-CERAMICA TACAJOS INDUSTRIA LTDA ME-AI Nº799/2013
850.796/2010-BOAVENTURA PEREIRA DE MIRANDA-AI Nº804/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
850.659/2009-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ - AI Nº510/2013
850.633/2011-VILMAR VALMINI - AI Nº760/2013
850.634/2011-VILMAR VALMINI - AI Nº759/2013
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
850.154/2001-VEGAS MINERAÇÃO LTDA- Substância Aprovada:Minério de Cobre/Ouro.
850.124/2002-VEGAS MINERAÇÃO LTDA- Substância Aprovada:Minério de Cobre.
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
850.154/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA; CAUBI A.C.FERNANDES; TERRATIVA MINERAIS S.A.; GRIFO GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA; VALE S A - EDITAL Nº 43/2011 - Publicado DOU de 21/11/2011.
850.124/2002-MINERAÇÃO ALTO TAPAJÓS LTDA; CAUBI A. C. FERNANDES - EDITAL Nº 38/2011 - Publicado DOU de 28/09/2011
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
850.380/1990-COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES, AGRICULTORES E GARIMPEIROS DE CURIONÓPOLIS-OF. Nº2.007/2013; 2.010/2013 E 2.011/2013
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
850.380/1990-COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES, AGRICULTORES E GARIMPEIROS DE CURIONÓPOLIS-AI Nº795/2013; 796/2013 E 797/2013
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(577)
850.380/1990-COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES, AGRICULTORES E GARIMPEIROS DE CURIONÓPOLIS-AI Nº690/2013
850.524/2003-EDELAR MACHADO DOS SANTOS- AI Nº691/2013
850.527/2003-EDELAR MACHADO DOS SANTOS- AI Nº688/2013
850.528/2003-EDELAR MACHADO DOS SANTOS- AI Nº689/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
851.012/2008-VALDINEI MAURO DE SOUZA
851.013/2008-VALDINEI MAURO DE SOUZA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.029/2013-PRECOL PRÉ MOLDADOS E CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº095/2013 de 22/10/2013- Vencimento em 18/12/2013

851.557/2013-CERAMICA TACAJOS INDUSTRIA LTDA ME-Registro de Licença Nº100/2013 de 21/10/2013-Vencimento em 24/09/2015
851.716/2013-TRANSPORTES HELLMAG LTDA ME-Registro de Licença Nº96/2013 de 22/10/2013-Vencimento em 05/07/2014
851.760/2013-JOSE RAMALHO BRINGEL-Registro de Licença Nº101/2013 de 24/10/2013-Vencimento em 17/10/2014
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
850.478/2013-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME
JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2013
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.014/2006-SINOS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuênciam e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.701/2012-TRANSPORTES ZEMAI LTDA ME- Alvará nº5446/2012 - Cessionario:810.713/2013-Eduardo Pacheco Trescastro- CPF ou CNPJ 11.105.273/0001-17
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.393/1935-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº399
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
810.222/2007-IRINEU PALUDO ME- NOT Nº505/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.216/1990-PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº485
810.195/1991-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº486
810.213/1992-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA-OF. Nº487
810.311/1999-CERÂMICA PARANA LTDA-OF. Nº489
810.226/2001-IVAIR PALUDO-OF. Nº500
810.175/2002-NAIR KAISER COSTABILE-OF. Nº501
810.429/2012-ADEMAR PAULO AROSI ME-OF. Nº497
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.216/1990-PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- Registro de Licença Nº:797/1990 - Vencimento em 26.05.2015
810.108/1991-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº:133/2008 - Vencimento em 03.08.2022
810.195/1991-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:1092/1995 - Vencimento em 17.07.2014
810.213/1992-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA- Registro de Licença Nº:872/1992 - Vencimento em 31.07.2016
810.311/1999-CERÂMICA PARANA LTDA- Registro de Licença Nº:2482/2003 - Vencimento em 26.06.2015
810.545/2000-CERÂMICA FAVRETTO LTDA ME- Registro de Licença Nº:2353/2002 - Vencimento em 20.05.2015
810.175/2002-NAIR KAISER COSTABILE- Registro de Licença Nº:2293/2002 - Vencimento em 10.07.2015
810.315/2010-WAGNER LISAKI ME- Registro de Licença Nº:010/2011 - Vencimento em 01.04.2014
810.319/2010-DARIONE TOBIAS DA ROCHA- Registro de Licença Nº:230/2011 - Vencimento em 17.06.2017
810.384/2010-S. P. SEVERO JÚNIOR- Registro de Licença Nº:89/2010 - Vencimento em 23.08.2014
810.817/2010-BRITAGEM FRARE LTDA- Registro de Licença Nº:01/2011 - Vencimento em 01.10.2018
811.226/2010-MARIO MOREIRA DA SILVA- Registro de Licença Nº:02/2011 - Vencimento em 02.05.2015
810.082/2011-CERAMICA THEVES LTDA- Registro de Licença Nº:62/2011 - Vencimento em 11.04.2015
810.180/2011-MARCIANO AOISIO BECK- Registro de Licença Nº:120/2011 - Vencimento em 14.05.2017
810.983/2011-CERÂMICA IRMÃOS RAUBER LTDA- Registro de Licença Nº:215/2011 - Vencimento em 28.08.2017
811.367/2011-ANA PAULA FERREIRA SANT ANNA- Registro de Licença Nº:013/2012 - Vencimento em 24.09.2017
810.257/2012-ARLINDO GOMES DOS SANTOS &- Registro de Licença Nº:131/2012 - Vencimento em 02.09.2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.020/2010-TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença Nº160/2013 de 16.10.2013-Vencimento em 21.02.2021
811.727/2012-MEDEIROS & SCHWINGEL LTDA-Registro de Licença Nº163/2013 de 16.10.2013-Vencimento em 28.11.2017
810.939/2013-PAULO RENATO LORENÇON DA COSTA JUNIOR-Registro de Licença Nº162/2013 de 16.10.2013-Vencimento em 02.07.2016
810.954/2013-COMÉRCIO DE AREIAS OSÓRIO LTDA- Registro de Licença Nº164/2013 de 24.10.2013-Vencimento em 01.08.2014

810.955/2013-CARLOS FELIPE LEAO LUGE-Registro de Licença Nº165/2013 de 24.10.2013-Vencimento em 31.07.2023
810.966/2013-AGROPECUÁRIA VALIOSA LTDA-Registro de Licença Nº166/2013 de 24.10.2013-Vencimento em 06.08.2017
810.995/2013-COMERCIAL DE GAS E BASALTO MONFRINI LTDA ME-Registro de Licença Nº167/2013 de 24.10.2013- Vencimento em 30.11.2016
811.010/2013-CERÂMICA SÃO JOÃO LTDA-Registro de Licença Nº161/2013 de 16.10.2013-Vencimento em 12.06.2017
811.018/2013-ANTÔNIO GODOIS DE JESUS-Registro de Licença Nº159/2013 de 16.10.2013-Vencimento em 02.10.2018
811.040/2013-BONFANTE & CIA. LTDA.-Registro de Licença Nº171/2013 de 24.10.2013-Vencimento em 07.08.2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.072/2013-ASSIS FERREIRA PAZ ME-OF. Nº490
810.157/2013-ANTONIO MACHADO RIBIERO-OF.
Nº491 810.462/2013-LAURU DA SILVA PEDREIRA ME-OF.
Nº492 810.635/2013-TERRAPLANAGEM BK LTDA-OF. Nº493
810.761/2013-RCH PAVIMENTACOES E CONSTRUÇOES LTDA EPP-OF. Nº494
810.928/2013-CONSTRUTERRA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.-OF. Nº495
810.942/2013-TEREZINHA INÉS BORGES BUENO ME-OF. Nº496
811.018/2013-ANTÔNIO GODOIS DE JESUS-OF. Nº499
Indefere requerimento de licença - área sem operação/Port.266/2008(1281)
810.601/2013-CLAUDIO ARBOITE DA SILVA
810.728/2013-VANDERLEI DA SILVA DELFINO
811.058/2013-CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA
811.102/2013-CESAR FARIA DA SILVA PEDREIRA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
810.900/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
810.902/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARINHO
811.024/2013-PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS FORquilhas
811.078/2013-MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
811.097/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTIN
GA 811.098/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTIN
GA 811.101/2013-MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS
811.114/2013-SÃO PEDRO DO BUTIÁ PREFEITURA
811.115/2013-SÃO PEDRO DO BUTIÁ PREFEITURA
811.116/2013-SÃO PEDRO DO BUTIÁ PREFEITURA
SÉRGIO BIZARRO CÉSAR
SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 114/2013
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)(6.50)
Conquista Comercio e Serviço Ltda me - 886590/11
Jose Fidelis Braga - 886013/11, 886171/11
Marcio Dettmann - 886038/12
RELAÇÃO Nº 121/2013
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que o(s) recursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Notificado: Cooperativa de Garimpeiros de Santa Cruz Ltda. CNPJ: 34.726.547/0001-90 - Processo de Cobrança Nº 986.695/2011, NFLDP nº 300/2011 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 3.967.712,49. Processo de Cobrança Nº 986.696/2011, NFLDP nº 301/2011 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 2.835.165,32.
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Notificado: Termaza Terraplenagem Martins da Amazônia Ltda. CNPJ: 04.923.959/0001-50 - Processo de Cobrança Nº 987.069/2010, Decisão nº 61/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 1.468,30.
DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 209/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
815.053/2007-WINTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°565/2013-DOU de 25/10/2013 (Relação nº 201/2013)
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Auto de Infração(1873)
815.267/2003-BRITABAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.- AI Nº337/2013

RELAÇÃO Nº 212/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.777/2007-RODRIGO CENSI
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.053/2007-WINTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI N°565/2013
815.629/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI N°602/2013
815.641/2007-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI N°604/2013
815.671/2007-MINAS MINERAIS INDUSTRIAS LTDA.-AI N°600/2013
815.700/2007-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI N°605/2013
815.703/2007-MINAS MINERAIS INDUSTRIAS LTDA.-AI N°601/2013
815.706/2007-VILLA FRANCIONI AGRO NEGÓCIOS S.A.-AI N°607/2013
815.725/2007-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-AI N°596/2013
815.726/2007-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-AI N°597/2013
815.783/2007-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-AI N°618/2013
815.808/2007-DINISA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS INDUSTRIAS S/A-AI N°619/2013
815.810/2007-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-AI N°598/2013
815.811/2007-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-AI N°599/2013
815.823/2007-NATURASUL CONSTRUTORA LTDA-AI N°620/2013
815.838/2007-CHARLES CRISTIANO AGUSTINI-AI N°580/2013
815.846/2007-JOEL MORAES BORGES-AI N°581/2013
815.866/2007-GERVÁSIO RAMOS-AI N°582/2013
815.868/2007-MINERADORA DRIMEYER LTDA-AI N°621/2013
815.892/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI N°603/2013
815.893/2007-PEDRO JOSÉ DOS SANTOS-AI N°585/2013
815.899/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-AI N°594/2013
815.910/2007-DANIEL BERNARDO ROVEDA-AI N°584/2013
815.911/2007-R PETERSON COMERCIO LTDA EPP-AI N°586/2013
815.003/2008-DANIEL BERNARDO ROVEDA-AI N°606/2013
815.011/2008-TIAGO MACIEL BALTT-AI N°587/2013
815.014/2008-TIAGO MACIEL BALTT-AI N°589/2013
815.020/2008-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-AI N°592/2013
815.041/2008-TIAGO MACIEL BALTT-AI N°590/2013
815.297/2008-TIAGO MACIEL BALTT-AI N°588/2013
815.434/2008-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-AI N°591/2013
815.129/2010-HELDER CASAGRANDE-AI N°593/2013
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
805.688/1969-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI N° 343/2013 e 344/2013
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.085/2002-EDISON PAULO SABATKE - ME- AI N°622/2013
815.356/2002-PEDREIRA SÃO ROQUE LTDA- AI N°624/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)
815.434/2005-MINERAÇÃO VALE DO URUSSANGA LTDA ME -AI N°271/2013

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 216, quarta-feira, 6 de novembro de 2013

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 131/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
di Castro's Construtora Ltda me - 864225/10 - A.I. 1943/13

RELAÇÃO Nº 132/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adão Heleno Rodrigues - 864606/07, 864605/07, 864599/07, 864598/07, 864589/07, 864588/07, 864582/07, 864581/07, 864580/07, 864571/07, 864561/07, 864558/07, 864557/07, 864586/07

Adilson Rodrigues Neto - 864406/07

Água Santa Clara Indústria e Comércio de Bebidas Ltda - 864107/10

Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 864015/08, 864622/07

Ananias Ponce Lacerda Neto - 864670/07

Antônio Jerônimo de Oliveira Piazi - 864536/06

bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 864444/07, 864445/07

Cia Mineradora Cimento Brasil Central - 864355/07

Construtora, Mineradora e Transportadora Norte Sul Ltda - 864053/09, 864109/09

Daqui Agroindústria Importação e Exportação Ltda - 864501/08

Guido Magalhães Arantes - 864496/08

Industria e Comercio de Britas Norte Ltda Epp - 864147/08

Joelita Tavares da Cunha - 864309/08

José Wilson Costa Campos - 864363/07

Marcos Humberto de Lima Teles de Menezes - 864064/08

Mineralbraz Exploração de Minérios LTDA. - 864363/08, 864376/08, 864378/08, 864379/08, 864371/08, 864384/08

Oscar João Deucher - 864439/08

Ricardo Alexandre do Nascimento - 864097/08

São Bernardo Recursos Minerais Ltda - 864379/07, 864380/07, 864306/08

Simone Cardoso da Silva Póvoa - 864629/08

Vulcano Mineradora s a - 864520/07, 864519/07

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 96, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 846.253/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à Polimassa Argamassas Ltda, concessão para lavrar Areia, no Município de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, numa área de 48,72ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°22'09,400"S/34°58'12,800"W; 07°22'10,536"S/34°58'12,800"W; 07°22'11,838"S/34°58'10,844"W; 07°22'12,489"S/34°58'09,213"W; 07°22'14,767"S/34°58'07,583"W; 07°22'16,721"S/34°58'08,887"W; 07°22'18,999"S/34°58'09,865"W; 07°22'21,603"S/34°58'11,170"W; 07°22'22,556"S/34°58'12,148"W; 07°22'25,184"S/34°58'13,126"W; 07°22'27,137"S/34°58'14,104"W; 07°22'29,094"S/34°58'15,082"W; 07°22'27,792"S/34°58'25,191"W; 07°22'25,513"S/34°58'28,777"W; 07°22'23,560"S/34°58'31,060"W; 07°22'21,607"S/34°58'33,669"W; 07°22'21,607"S/34°58'33,669"W; 07°22'19,654"S/34°58'36,603"W; 07°22'19,654"S/34°58'39,538"W; 07°22'17,375"S/34°58'39,538"W; 07°22'17,375"S/34°58'42,472"W; 07°22'15,422"S/34°58'42,472"W; 07°22'13,794"S/34°58'44,429"W; 07°22'13,794"S/34°58'44,429"W; 07°22'11,841"S/34°58'46,385"W; 07°22'11,841"S/34°58'46,385"W; 07°22'10,064"S/34°58'48,667"W; 07°22'10,064"S/34°58'48,667"W; 07°22'09,400"S/34°58'32,221"W; 07°22'09,400"S/34°58'32,221"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°22'09,400"S e Long. 34°58'12,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-E; 50,0m-S; 350,0m-E; 100,0m-N; 75,0m-E; 100,0m-S; 200,0m-W; 100,0m-S; 125,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 150,0m-N; 75,0m-E; 100,0m-E; 50,0m-S; 850,0m-W; 245,0m-N; 75,0m-W; 175,0m-N; 150,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 97, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.281/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Comercio de Areia Accordi Ltda, concessão para lavrar Areia, no Município de Rio Negro, Estado do Paraná, numa área de 49,58ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°57'20,700"S/49°48'18,700"W; 25°57'20,700"S/49°48'09,714"W; 25°57'22,973"S/49°47'40,240"W; 25°57'33,209"S/49°47'43,114"W; 25°57'36,459"S/49°47'50,303"W; 25°57'39,709"S/49°47'50,303"W; 25°57'41,334"S/49°47'55,695"W; 25°57'38,734"S/49°48'08,276"W; 25°57'38,734"S/49°48'11,511"W; 25°57'35,485"S/49°48'13,308"W; 25°57'31,586"S/49°48'16,004"W; 25°57'28,336"S/49°48'16,004"W; 25°57'20,700"S/49°48'18,700"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°57'20,700"S e Long. 49°48'18,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 250,0m-E; 70,0m-S; 820,0m-E; 315,0m-S; 80,0m-W; 100,0m-S; 200,0m-W; 100,0m-S; 150,0m-W; 50,0m-S; 350,0m-W; 80,0m-N; 90,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 120,0m-N; 75,0m-W; 100,0m-N; 75,0m-W; 235,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 98, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.282/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Comercio de Areia Accordi Ltda, concessão para lavrar Areia, no Município de Rio Negro, Estado do Paraná, numa área de 49,76ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°57'06,900"S/49°48'17,900"W; 25°57'06,900"S/49°48'12,509"W; 25°57'08,524"S/49°47'59,928"W; 25°57'06,900"S/49°47'59,929"W; 25°57'06,899"S/49°47'52,740"W; 25°57'02,025"S/49°47'50,045"W; 25°56'58,776"S/49°47'50,045"W; 25°56'58,775"S/49°47'45,552"W; 25°57'00,400"S/49°47'41,958"W; 25°57'03,649"S/49°47'38,363"W; 25°57'22,172"S/49°48'08,914"W; 25°57'41,211"S/49°48'08,914"W; 25°57'14,211"S/49°48'11,610"W; 25°57'11,774"S/49°48'17,900"W; 25°57'06,900"S/49°48'17,900"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°57'06,900"S e Long. 49°48'17,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-E; 50,0m-S; 350,0m-E; 50,0m-N; 200,0m-E; 150,0m-N; 75,0m-E; 100,0m-N; 125,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-S; 570,0m-S; 850,0m-W; 245,0m-N; 75,0m-W; 175,0m-N; 150,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 99, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.292/1979, resolve:

Art. 1º Outorgar à Massari Mineração Participações Ltda., concessão para lavrar Calcário, no Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, numa área de 30,32ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°39'12,648"S / 47°32'05,020"W; 23°39'11,576"S / 47°32'05,020"W; 23°39'11,575"S / 47°31'51,212"W; 23°39'26,265"S / 47°31'52,168"W; 23°39'30,688"S /



47°31'52,295"W; 23°39'30,688"S / 47°32'10,311"W; 23°39'12,648"S / 47°32'10,311"W; 23°39'12,648"S / 47°32'05,020"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 133,0m, no rumo verdadeiro de 50°27'59"979 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°39'15,400"S e Long. 47°32'01,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 33,0m-NE 00°00'00"000; 391,3m-NE 90°00'00"000; 452,7m-SW 03°25'58"432; 136,1m-SW 01°31'11"419; 510,5m-SW 90°00'00"000; 555,0m-NE 00°00'00"000; 150,0m-SE 89°59'46"244.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORATARIA Nº 100, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.313/1988, resolve:

Art. 1º Outorgar à Indústria e Comércio de Cal Ouro Verde Ltda., concessão para lavrar Mármore, no Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, numa área de 4,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°16'28,959"S/49°20'08,691"W; 25°16'28,959"S/49°20'13,051"W; 25°16'27,010"S/49°20'13,051"W; 25°16'27,010"S/49°20'11,979"W; 25°16'24,085"S/49°20'11,979"W; 25°16'24,085"S/49°20'15,553"W; 25°16'22,947"S/49°20'15,553"W; 25°16'22,947"S/49°20'19,842"W; 25°16'21,485"S/49°20'19,842"W; 25°16'21,485"S/49°20'18,055"W; 25°16'20,185"S/49°20'18,055"W; 25°16'20,185"S/49°20'10,907"W; 25°16'18,560"S/49°20'10,907"W; 25°16'18,560"S/49°20'08,691"W; 25°16'28,959"S/49°20'08,691"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1093,0m, no rumo verdadeiro de 69°29'59"992 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°16'41,400"S e Long. 49°19'32,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 122,0m-W; 60,0m-N; 30,0m-E; 90,0m-N; 100,0m-W; 35,0m-N; 120,0m-W; 45,0m-N; 50,0m-E; 40,0m-N; 200,0m-E; 50,0m-N; 62,0m-E; 320,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORATARIA Nº 101, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.921/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à Flow Water Mineração Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, numa área de 30,68ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°45'26,689"S/45°32'09,304"W; 22°45'26,689"S/45°31'44,768"W; 22°45'30,343"S/45°31'44,768"W; 22°45'32,514"S/45°31'46,200"W; 22°45'32,514"S/45°31'47,817"W; 22°45'34,667"S/45°31'47,817"W; 22°45'34,667"S/45°31'50,036"W; 22°45'36,538"S/45°31'50,036"W; 22°45'38,012"S/45°31'51,725"W; 22°45'38,013"S/45°31'53,559"W; 22°45'39,357"S/45°31'55,416"W; 22°45'40,940"S/45°31'55,416"W; 22°45'42,710"S/45°31'57,215"W; 22°45'44,439"S/45°32'00,175"W; 22°45'45,414"S/45°32'00,175"W; 22°45'46,419"S/45°32'02,949"W; 22°45'46,419"S/45°32'05,537"W; 22°45'47,317"S/45°32'05,537"W; 22°45'47,317"S/45°32'09,304"W; 22°45'26,689"S/45°32'09,304"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°45'26,689"S e Long. 45°32'09,304"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-E; 112,4m-S; 40,9m-W; 66,8m-S; 46,1m-W; 66,2m-S; 63,3m-W; 57,6m-S; 48,2m-W; 45,3m-S; 52,3m-W; 41,3m-S; 53,0m-W; 48,7m-S; 51,3m-W; 54,5m-S; 43,1m-W; 53,2m-S; 41,4m-W; 30,0m-S; 79,1m-W; 30,9m-S; 73,8m-W; 27,6m-S; 107,5m-W; 634,5m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 60,99 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°45'26,689"S/45°32'09,304"W; 22°45'49,445"S/45°32'09,304"W; 22°45'36,766"S/45°31'44,768"W; 22°45'36,766"S/45°31'41,087"W; 22°45'32,215"S/45°31'41,087"W; 22°45'32,215"S/45°31'43,541"W; 22°45'29,939"S/45°31'43,541"W; 22°45'29,939"S/45°31'44,768"W; 22°45'26,688"S/45°31'45,995"W; 22°45'21,487"S/45°31'45,995"W; 22°45'21,487"S/45°32'01,243"W; 22°45'20,350"S/45°32'01,243"W; 22°45'20,350"S/45°32'07,201"W; 22°45'26,689"S/45°32'07,201"W; 22°45'26,689"S/45°32'09,304"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto

polígono que tem um vértice a 5049,0m, no rumo verdadeiro de 15°28'00"001 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°42'48,500"S e Long. 45°32'56,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-S; 700,0m-E; 390,0m-N; 105,0m-E; 140,0m-N; 70,0m-W; 70,0m-N; 35,0m-W; 100,0m-N; 35,0m-W; 160,0m-N; 435,0m-W; 35,0m-N; 170,0m-W; 195,0m-S; 60,0m-W

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORATARIA Nº 102, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.074/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Demétrio Rocha & Cia Ltda., concessão para lavrar Saíbro, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, numa área de 4,67ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°44'45,638"S / 49°12'09,299"W; 25°44'45,638"S / 49°12'03,917"W; 25°44'46,450"S / 49°12'03,917"W; 25°44'46,450"S / 49°11'58,714"W; 25°44'49,862"S / 49°12'00,687"W; 25°44'51,487"S / 49°12'00,687"W; 25°44'51,487"S / 49°12'09,299"W; 25°44'45,638"S / 49°12'09,299"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2702,0m, no rumo verdadeiro de 12°27'00"003 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°43'19,900"S e Long. 49°12'30,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-E; 999,1m-S; 500,0m-W; 999,1m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORATARIA Nº 103, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.120/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Lb Ltda., concessão para lavrar Areia, no Município de Piê, Estado do Paraná, numa área de 39,97ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°09'41,635"S/49°25'33,691"W; 26°09'48,131"S/49°25'33,692"W; 26°09'48,131"S/49°25'33,685"W; 26°09'48,134"S/49°25'33,685"W; 26°09'48,134"S/49°25'33,685"W; 26°09'48,133"S/49°25'24,690"W; 26°09'53,007"S/49°25'24,691"W; 26°09'53,007"S/49°25'26,491"W; 26°09'54,631"S/49°25'26,491"W; 26°09'54,629"S/49°25'39,094"W; 26°09'59,504"S/49°25'39,095"W; 26°09'59,503"S/49°25'48,097"W; 26°10'02,752"S/49°25'48,097"W; 26°10'02,752"S/49°25'51,698"W; 26°10'04,373"S/49°25'51,698"W; 26°10'04,372"S/49°25'58,890"W; 26°09'54,633"S/49°25'58,890"W; 26°09'54,633"S/49°25'55,289"W; 26°09'44,885"S/49°25'55,289"W; 26°09'44,885"S/49°25'51,689"W; 26°09'41,635"S/49°25'33,691"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°09'41,635"S e Long. 49°25'33,691"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 199,9m-S; 0,2m-E; 0,1m-S; 249,8m-E; 150,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 350,0m-W; 150,0m-S; 250,0m-W; 100,0m-S; 100,0m-W; 49,9m-S; 199,7m-W; 299,8m-N; 100,0m-E; 300,0m-N; 100,0m-E; 100,0m-N; 499,8m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORATARIA Nº 104, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.319/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração de Areia Manoel Ribas Ltda. M.E, concessão para lavrar Areia, no Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, numa área de 16,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°29'58,390"S / 51°29'32,866"W; 24°30'09,116"S / 51°29'32,866"W; 24°29'58,390"S / 51°29'50,626"W; 24°29'58,390"S / 51°29'50,625"W; 24°29'58,390"S / 51°29'32,866"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto

de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°29'58,390"S e Long. 51°29'32,866"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 330,0m-S; 500,0m-W; 330,0m-N; 500,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORATARIA Nº 105, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.074/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à M. S. Minerações Sustentáveis do Brasil S.A, concessão para lavrar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 49,96ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°01'53,900"S / 46°22'39,509"W; 24°01'53,900"S / 46°22'21,813"W; 24°02'26,375"S / 46°22'39,509"W; 24°01'53,900"S / 46°22'39,509"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°01'53,900"S e Long. 46°22'39,509"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-E; 999,1m-S; 500,0m-W; 999,1m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORATARIA Nº 106, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.075/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à M. S. Minerações Sustentáveis do Brasil S.A, concessão para lavrar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 48,77ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°01'57,000"S / 46°22'21,000"W; 24°01'57,000"S / 46°22'04,000"W; 24°02'30,000"S / 46°22'04,000"W; 24°02'30,000"S / 46°22'21,000"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°01'57,000"S e Long. 46°22'21,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 480,4m-E; 1015,3m-S; 480,4m-W; 1015,3m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORATARIA Nº 107, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.076/2009, resolve:



XVI - quebra de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações;

XVII - segurança física e do ambiente: processo de proteção de todos os ativos físicos da instituição, englobando instalações físicas internas e externas, nas localidades em que a instituição esteja presente;

XVIII - terceiro: qualquer pessoa, física ou jurídica, de natureza pública ou privada, que não execute atividade vinculada ao MDS.

XIX - usuário: indivíduo que faz uso de informação ou canal de comunicação do MDS;

XX - vulnerabilidade: fragilidade de um ativo ou grupo de ativos que pode ser explorada por uma ou mais ameaças;

XXI - acordo de nível de serviço: acordo entre um provedor de serviço de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC e um cliente, por intermédio do qual se estabelecem prazos e metas a serem cumpridos;

XXII - gestão de mudanças: conjunto de práticas gerenciais que visa reduzir ao máximo o impacto das mudanças em uma instituição;

XXIII - hardware, material ou ferramental: parte física do computador, ou seja, o conjunto de componentes eletrônicos, circuitos integrados e placas, que se comunicam através de barramentos; e

XXIV - software: parte lógica do computador, ou seja, o conjunto de instruções e dados processado pelos circuitos eletrônicos do hardware.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º O cumprimento da POSIC deverá ser avaliado periodicamente por meio de verificações de conformidade, realizadas pelo CSIC, destinadas à certificação do cumprimento dos requisitos de segurança da informação e garantia de cláusula de responsabilidade e sigilo.

Art. 10. Cabe à Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH/SAA, com o apoio da Diretoria de Tecnologia - DTI/SE, instituir plano regular de capacitação, conscientização e sensibilização em SIC, buscando parcerias com outros órgãos e entidades.

Art. 11. Os membros do CSIC devem receber regularmente capacitação especializada nas disciplinas relacionadas à SIC.

Art. 12. O CSIC deve auxiliar os ocupantes de cargo de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6 e 5, ou equivalentes, na priorização de ações e investimentos, com vistas à correta aplicação de mecanismos de proteção dos ativos de informação, tendo como base as exigências estratégicas e as necessidades operacionais prioritárias, bem como as implicações que o nível de segurança pode trazer ao cumprimento destas exigências.

Art. 13. O CSIC deve planejar medidas de proteção aos ativos de informação e balancear os custos na aplicação de controles de medidas preventivas, de acordo com os danos potenciais de falhas de segurança.

Art. 14. O MDS, além das diretrizes estabelecidas nesta POSIC, deve se orientar pelas melhores práticas e procedimentos de SIC recomendados por órgãos e entidades públicas e privadas responsáveis pelo estabelecimento de padrões.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 16. Para cada uma das diretrizes constantes das seções deste capítulo devem ser elaboradas normas táticas específicas, maiores e procedimentos.

Seção I

Da Gestão dos Ativos de Informação

Art. 17. Os ativos de informação devem:

I - ser inventariados e protegidos, quando se tratar de software ou hardware;

II - ter identificados os seus proprietários e custodiantes, quando se tratar de software, hardware ou pessoas;

III - ter mapeadas as suas ameaças, vulnerabilidades e interdependências, quando se tratar de software ou hardware;

IV - ter a sua entrada e saída nas dependências do MDS autorizadas e registradas por autoridade competente, quando se tratar de software, hardware ou pessoas;

V - ser passíveis de monitoramento e ter seu uso investigado quando houver indícios de quebra de segurança, por meio de mecanismos que permitam a rastreabilidade do uso desses ativos, quando se tratar de software, hardware ou pessoas;

VI - ser regulamentados por norma específica quanto à sua utilização, a ser editada pelo Secretário Executivo, quando se tratar de software, hardware ou pessoas; e

VII - ser utilizados estritamente dentro do seu propósito, sendo vedado seu uso para fins particulares ou de terceiros, entretenimento e veiculação de opiniões político-partidárias, religiosas, discriminatórias e afins quando se tratar de software, hardware ou pessoas.

Art. 18. O MDS deve criar, gerir e avaliar critérios de tratamento e classificação da informação, de acordo com o sigilo, relevância, criticidade e sensibilidade requeridos, observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 19. Os recursos tecnológicos e as instalações de infraestrutura devem ser protegidos contra indisponibilidade, acessos indevidos, falhas, perdas, danos, furtos, roubos e interrupções não programadas.

Art. 20. Os sistemas de informação devem ser protegidos contra indisponibilidade, alterações ou acessos indevidos, falhas e interrupções não programadas.

Art. 21. O acesso dos usuários aos ativos de informação e sua utilização, quando autorizados pela norma a que se refere o inciso VI do art. 17, devem ser condicionados ao aceite a termo de sigilo e responsabilidade.

Seção II

Da Gestão de Riscos

Art. 22. O CSIC deve estabelecer processos de GRSIC que possibilitem identificar ameaças e reduzir vulnerabilidades e impactos sobre os ativos de informação.

Art. 23. A GRSIC deve ser aplicada na implementação e operação da SIC, levando em consideração o planejamento, execução, análise crítica e melhoria da SIC no MDS.

Parágrafo único. O CSIC deve instituir metodologias ou normas que estabeleçam a GRSIC, observada a Norma Complementar nº 04/IN01/DSIC/GSIPR.

Seção III

Da Segurança Física e do Ambiente

Art. 24. O CSIC deve estabelecer mecanismos de proteção às instalações físicas e áreas de processamento de informações críticas ou sensíveis contra acesso indevido, danos e interferências.

Parágrafo único. As proteções devem estar alinhadas aos riscos identificados.

Seção IV

Da Conscientização dos Usuários

Art. 25. Os usuários devem ter ciência:

I - das ameaças relativas à SIC; e

II - de suas responsabilidades e obrigações, no âmbito desta POSIC.

Art. 26. Os usuários devem difundir e exigir o cumprimento da POSIC, das normas de segurança e da legislação vigente aplicável.

Art. 27. Devem ser estabelecidos processos permanentes de conscientização, capacitação e sensibilização em segurança da informação, que alcancem todos os usuários do MDS, de acordo com suas competências funcionais.

Seção V

Da Segurança em Recursos Humanos

Art. 28. A gestão de recursos humanos fica a cargo do titular da unidade administrativa, juntamente com a CGRH/SAA.

Parágrafo único. Cabe à gestão de recursos humanos a tarefa de sugerir aos Gestores de Ativos de Informação os perfis e permissões necessários à salvaguarda da SIC, no âmbito do MDS.

Seção VI

Da Gestão de Operações e Comunicações

Art. 29. O CSIC deve estabelecer parâmetros adequados, relacionados à SIC, para a disponibilização dos serviços, sistemas e infraestrutura de apoio, de forma que atendam aos requisitos mínimos de qualidade e reflitam as necessidades operacionais do MDS.

Art. 30. Quando a prestação de serviços for realizada por meio de contrato, os acordos de nível de serviço devem ser compatíveis com padrões de mercado e requisitos de segurança.

Seção VII

Dos Controles de Acessos

Art. 31. Eventos relevantes, previamente definidos, para a segurança e o rastreamento de acesso às informações devem ser registrados.

Art. 32. Devem ser criados mecanismos para garantir a exatidão dos registros de auditoria nos ativos de informação.

Art. 33. Os usuários que tenham vínculo com o MDS são responsáveis pelos atos praticados com suas credenciais, tais como login, senha, crachá, carimbo, endereço de correio eletrônico e assinatura digital.

Art. 34. A identificação do usuário, qualquer que seja o meio e a forma, deve ser pessoal e intransferível, permitindo de maneira clara e inequívoca o seu reconhecimento.

Art. 35. A autorização, o acesso e o uso das informações e dos recursos computacionais devem ser controlados e limitados ao necessário, consideradas as atribuições de cada usuário.

Art. 36. Os usuários não terão acesso administrativo em seus computadores.

Parágrafo único. Qualquer forma de uso ou acesso especial nos computadores deverá ser previamente autorizado pela DTI.

Art. 37. Os privilégios de acesso às informações e recursos computacionais devem ser ajustados imediatamente quando houver mudança nas atribuições de determinado usuário, e devem ser cancelados em caso de desligamento do usuário do MDS.

Art. 38. Os ativos de informação do MDS, automatizados ou não, devem ter um gestor, formalmente designado pela autoridade competente, que deve definir os privilégios de acesso às informações.

Art. 39. Os sistemas do MDS devem possuir normas específicas, em seu âmbito de atuação, que regrem o controle de acesso quanto:

I - às suas bases de dados;

II - à extração, carga e transformação de dados; e

III - aos serviços acessíveis via linguagem de programação.

Art. 40. Os sistemas do MDS devem possuir mecanismos automáticos para:

I - revogar as concessões e desativar as contas de acesso dos usuários nos casos de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento e outros casos de desligamento;

II - bloquear as contas de acesso do usuário nos casos de licença, afastamento, cessão e disponibilidade; e

III - tratar os casos de relocação do usuário, segundo as definições constantes na norma de controle de acesso ao sistema.

Seção VIII

Do Tratamento de Incidentes

Art. 41. O CSIC deve instituir metodologias ou normas que estabeleçam processos de gestão para tratamento e respostas a incidentes de segurança, observadas as normas técnicas do Centro de Tratamento de Incidentes de Segurança de Redes de Computadores da Administração Pública Federal - CTIR.gov.

Art. 42. Os membros da ETIR devem ter perfil técnico adequado às funções de tratamento de incidentes em redes computacionais.

Seção IX

Da Gestão de Continuidade

Art. 43. O CSIC deve instituir metodologias ou normas que estabeleçam a Gestão de Continuidade do Negócio, de acordo com a Norma Complementar nº 06/IN01/DSIC/GSIPR.

Seção X

Da Propriedade Intelectual

Art. 44. As informações produzidas por servidores, provedores de serviço, fornecedores, estagiários, consultores e conselheiros, no exercício de suas funções, são patrimônio intelectual do MDS, na forma da legislação vigente.

Art. 45. É vedada a divulgação de informações produzidas por usuários e terceiros para uso exclusivo do MDS, em quaisquer outros projetos ou atividades de uso diverso do estabelecidos pelo Ministério.

Seção XI

Dos Contratos, Acordos e Instrumentos Congêneres

Art. 46. Os contratos, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo MDS devem:

I - conter cláusula que estabeleça a obrigatoriedade de obserância a esta POSIC;

II - prever a obrigatoriedade do contratado de divulgar esta POSIC e suas normas complementares aos empregados e prepostos envolvidos em atividades no MDS;

III - obedecer aos procedimentos e objetivos de gestão de mudanças definidos em norma complementar.

Art. 47. Caso uma das partes deseje encerrar a relação antes do final do acordo, deverá ser respeitado o plano de contingência de TIC, que consiste em um conjunto de estratégias que garantem o serviço mínimo, definido por norma a ser proposta pelo CSIC.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES

Art. 48. Ações que violem a POSIC ou que quebrem os controles de SIC serão devidamente apuradas e aos responsáveis serão aplicadas as sanções penais, administrativas e civis em vigor.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 49. Cabe ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações:

I - promover cultura de segurança da informação e comunicações;

II - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

III - pleitear os recursos necessários às ações de SIC;

IV - coordenar o CSIC e a ETIR;

V - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na SIC;

VI - examinar, formular, promover e coordenar as ações de SIC no MDS, em articulação com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - DSIC/PR;

VII - propor normas e procedimentos de SIC no âmbito do Ministério; e

VIII - dirimir as dúvidas surgidas na aplicação da POSIC e resolver os casos omissos.

Art. 50. Cabe ao CSIC:

I - normatizar e supervisionar a SIC no âmbito do MDS;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre SIC;

III - propor alterações na POSIC;

IV - solicitar apurações quando houver suspeita de ocorrência de quebra de SIC;

V - avaliar, revisar e analisar criticamente a POSIC e suas normas complementares, preservando a sua aderência aos objetivos institucionais do MDS e à legislação vigente aplicável;

VI - indicar os integrantes da ETIR;

VII - apoiar e orientar a tomada de decisões institucionais e otimizar investimentos em segurança que visem à eficiência, eficácia e efetividade das atividades de SIC.

VIII - editar normas e procedimentos complementares a esta POSIC, de acordo com as normas complementares editadas pelo Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 51. Cabe à ETIR:

I - facilitar e coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança;

II - promover a recuperação de sistemas;

III - agir proativamente com o objetivo de evitar que ocorram incidentes de segurança, divulgando práticas e recomendações de SIC e avaliando condições de segurança de rede por meio de verificações de conformidade;

IV - realizar ações reativas que incluem o recebimento de notificações de incidentes, a orientação de equipes no reparo a danos e a análise de sistemas comprometidos, em busca de causas, danos e responsáveis;

V - analisar ataques e intrusões na rede do MDS;

VI - executar as ações necessárias para tratar quebras de segurança;

VII - obter informações quantitativas acerca dos incidentes ocorridos, que descrevam sua natureza, causa, data de ocorrência, frequência e custos resultantes;

VIII - cooperar com outras equipes de tratamento e resposta a incidentes; e

IX - participar de fóruns e redes nacionais e internacionais relativos à SIC.

Art. 52. Cabe aos Gestores de Ativos de Informação:

I - garantir a segurança dos ativos de informação sob sua responsabilidade;

II - definir e gerir os requisitos de segurança para os ativos de informação sob sua responsabilidade, em conformidade com esta POSIC;

III - conceder e revogar acessos aos ativos de informação;

IV - comunicar à ETIR a ocorrência de incidentes de SIC; e

V - designar Custodiante dos Ativos de Informação, quando for o caso.

Art. 53. Cabe ao Custodiante de Ativos de Informação proteger e manter os ativos de informação, bem como controlar o seu acesso, conforme os requisitos definidos pelo gestor do ativo de informação, de acordo com esta POSIC.

Art. 54. Cabe aos titulares das unidades administrativas:

I - corresponder-se pelas ações realizadas por aqueles que estão sob sua responsabilidade imediata;

II - conscientizar os usuários sob sua supervisão imediata em relação aos conceitos e práticas de SIC;

III - incorporar aos processos de trabalho de sua unidade, ou de sua área, práticas inerentes à SIC;

IV - adotar as medidas administrativas necessárias para que sejam aplicadas ações corretivas nos casos de comprometimento da SIC por parte dos usuários sob sua supervisão imediata;

V - informar à CGRH/SAA a movimentação de pessoal de sua unidade;

VI - realizar o tratamento e a classificação da informação;

VII - autorizar, de acordo com a legislação vigente, a divulgação das informações produzidas na sua unidade administrativa;

VIII - comunicar à ETIR os casos de quebra de segurança; e

IX - manter lista atualizada dos ativos de informação sob sua responsabilidade, com seus respectivos gestores.

Art. 55. Cabe aos prestadores de serviço e fornecedores, conforme previsto em contrato:

I - tomar conhecimento desta POSIC e divulgá-la a seus empregados;

II - apresentar termo de compromisso e de ciência da declaração de manutenção do sigilo, assinado por cada profissional, além de comprometer-se a não comentar nenhum assunto tratado nas dependências do MDS ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado por representante legal do MDS;

III - fornecer listas atualizadas de todos os empregados que estejam alocações nas dependências do MDS, ou que transitoriamente ou, ainda, remotamente, tenham acesso a quaisquer recursos da infraestrutura do MDS.

IV - fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

V - fornecer a documentação dos sistemas, produtos e serviços relacionados às suas atividades.

Art. 56. Cabe aos usuários:

I - conhecer e cumprir esta POSIC, bem como as demais normas e resoluções relacionadas à SIC;

II - observar aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes de ativos de informação; e

III - comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação à ETIR.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A POSIC e suas normas complementares devem ser revisadas pelo CSIC sempre que se fizer necessário, de forma que não seja ultrapassado o período de três anos sem revisão.

Art. 58. O CSIC, após a devida revisão, enviará:

I - a POSIC, para aprovação do Ministro de Estado;

II - as Normas Complementares de Segurança da Informação e Comunicações, para aprovação do Secretário Executivo; e

III - os Procedimentos de Segurança da Informação e Comunicações para aprovação do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações.

Art. 59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTEIRA N° 127, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos relativos à apresentação e análise das propostas destinadas à construção, no exercício de 2013, de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, em conformidade com os critérios de partilha dos recursos aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução nº 13 de 11 de junho de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 27, inciso II, alíneas "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

CONSIDERANDO os artigos 6º-C e 6º-D, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõem acerca das unidades públicas da assistência social: Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de planejamento, implantação e funcionamento do CRAS;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que apresenta um conjunto de orientações e informações sobre a gestão, a organização e o funcionamento do CREAS;

CONSIDERANDO o vigente Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Contratação e Execução de Programas e Ações, da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

CONSIDERANDO as metas de construções de unidades públicas de assistência social para o exercício de 2013, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispõe sobre os procedimentos relativos à apresentação e análise das propostas destinadas à construção, no exercício de 2013, de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, em conformidade com os critérios de partilha dos recursos aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução nº 13, de 11 de junho de 2013.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE CRAS

Art. 2º O Distrito Federal e os municípios poderão apresentar proposta de trabalho no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, visando ao financiamento federal para construção de CRAS, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - não tenham celebrado contrato de repasse com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para a construção de CRAS, no período entre os exercícios de 2009 a 2012;

II - possuam pelo menos um CRAS cadastrado no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2012, não instalado em imóvel próprio e que atenda às exigências relativas ao Índice de Desenvolvimento do CRAS - IDCRAZ, obtendo gradação de desenvolvimento classificada como:

a) suficiente ou superior para a dimensão horário de funcionamento;

b) superior para a dimensão atividade realizada; e

c) superior para a dimensão recursos humanos.

Parágrafo único. O Distrito Federal e municípios que atenderem aos critérios estabelecidos neste artigo serão classificados em ordem decrescente, considerando o percentual de população extremamente pobre.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE CREAS

Art. 3º Os municípios poderão apresentar proposta de trabalho no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV visando ao financiamento federal para construção de CREAS Municipal, desde que, cumulativamente, preencham os requisitos observados o Porte, conforme segue:

I - municípios de Pequeno e Médio Porte;

a) não podem ter celebrado contrato de repasse com o MDS para construção de CREAS no período entre os exercícios de 2009 a 2012;

b) devem receber o cofinanciamento federal por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC para apoio à oferta dos serviços pelos CREAS;

c) devem estar localizados em regiões de fronteira, impactadas por grandes obras ou integrar a Matriz Intersetorial de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, possuindo registro de exploração sexual de crianças e adolescentes; e

d) devem possuir pelo menos um CREAS cadastrado no Censo SUAS 2012 com as seguintes condições:

1. não esteja instalado em imóvel próprio;

2. tenha equipe de referência constituída com pelo menos 1 (um) profissional de nível superior de cada área, isto é, assistente social, psicólogo, advogado; e

3. possua coordenador exclusivo com nível superior.

II - municípios de Grande Porte e Metrópole:

a) não podem ter celebrado contrato de repasse com o MDS para Construção de CREAS no período entre os exercícios de 2009 a 2012;

b) devem receber o cofinanciamento federal por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC para apoio à oferta dos serviços pelos CREAS;

c) devem estar localizados em regiões de fronteira, impactadas por grandes obras ou integrar a Matriz Intersetorial de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, possuindo registro de exploração sexual de crianças e adolescentes; e

d) possuir pelo menos um CREAS cadastrado no Censo SUAS 2012, que:

1. não esteja instalado em imóvel próprio;

2. tenha equipe de referência constituída com os seguintes profissionais, de nível superior: dois assistentes sociais, dois psicólogos e um advogado; e

3. possua coordenador exclusivo com nível superior.

Art. 4º Para efeito da partilha de recursos disponíveis para a construção de CREAS municipal e do número de unidades públicas a serem financiadas, observar-se-á proporcionalidade do quantitativo de CREAS, identificado por meio do Censo SUAS 2012, existente nos seguintes grupos:

I - grupo I: municípios de pequeno e médio porte;

II - grupo II: metrópoles e municípios de grande porte.

§º Os municípios de pequeno e médio porte que atenderem aos critérios estabelecidos no art. 3º serão classificados em ordem decrescente de acordo com o percentual de população extremamente pobre.

§º Os municípios de grande porte e metrópole que atenderem aos critérios estabelecidos no art. 3º serão classificados em ordem decrescente de acordo com o quantitativo absoluto de pessoas em situação de extrema pobreza.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

Art. 5º As propostas de trabalho deverão observar o valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e os seguintes limites máximos:

I - Construção de CRAS:

a) R\$ 350.000,00 mil (trezentos e cinquenta mil reais) para municípios de Pequeno Porte;

b) R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para municípios de Médio Porte, Grande Porte, Metrópole e Distrito Federal;

II - construção de CREAS, R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos destinados às construções de CRAS e CREAS estão alocações nas ações orçamentárias 2B30 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica e 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, respectivamente, limitados à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, respeitando-se a ordem classificatória.

Art. 7º Observando o valor total do objeto da proposta, será exigida contrapartida financeira conforme os percentuais estabelecidos no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Portaria MDS nº 33, de 15 de abril de 2013, devendo o proponente comprovar que os recursos correspondentes estão legalmente assegurados.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO E DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

Art. 8º Os programas específicos para apresentação de propostas de trabalhos destinadas à consecução dos objetos contemplados por esta Portaria serão disponibilizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV (www.convensios.gov.br).

Art. 9º O Distrito Federal e os municípios que atenderem aos requisitos na forma dos artigos 2º ao 4º poderão apresentar, no máximo, uma proposição para cada objeto, em conformidade com as diretrizes disponíveis nos correspondentes programas SICONV.

Parágrafo único. No caso de apresentação de mais de uma proposta por objeto, prevalecerá a que primeiro tenha sido enviada para análise.

Art. 10. As propostas não poderão indicar a construção de CRAS e CREAS em endereços já contemplados com recursos para a mesma finalidade.

Art. 11. Serão submetidas à apreciação das correspondentes áreas técnicas somente as propostas cujos registros de envio para análise no SICONV sejam efetuados dentro do prazo pactuado pela CIT.

Art. 12. A análise da proposição observará o mérito social da proposta, os itens que compõem o Plano de Trabalho, bem como as demais questões documentais, financeiras e jurídicas, dentre outras necessárias à celebração do ajuste.

§º 1º O Plano de Trabalho será analisado, desde que aprovado o mérito social da proposta.

§º 2º O deferimento da proposta não implica a aprovação do Plano de Trabalho, a celebração de contrato de repasse e não exime o proponente de cumprir as exigências porventura apresentadas pelas correspondentes áreas de análises e procedimentos.

Art. 13. Constitui responsabilidade do proponente o acompanhamento sistemático das situações de análise no SICONV, bem como o atendimento tempestivo das exigências apresentadas.



Art. 14. Por ocasião da análise do mérito social da proposta e para atender às exigências porventura solicitadas, o proponente poderá retificar e/ou complementar a proposta somente uma vez, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de inclusão de parecer no SICONV.

Parágrafo único. O não atendimento das exigências no prazo estabelecido neste artigo implicará o indeferimento da proposta.

Art. 15. Para a consecução do objeto pactuado, deverão ser observados e atendidos os termos constantes no Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Contratação e Execução de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 16. Os proponentes poderão optar pela construção de CRAS e CREAS, em conformidade com os projetos básicos de engenharia disponibilizados no sítio do MDS através do link <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/sou-gestor-de-assistencia-social/projetos-do-cras-e-creas-1/projetos-do-cras-e-creas>.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPOLLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTEIRA Nº 38, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 17º do Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006, combinado com o Art. 1º da Portaria INMETRO n.º 181, de 27 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas Verificações Metrológicas Periódicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) do Município de Aguas Lindas GO, conforme cronograma do Art. 3º, no período de 25 a 28 de novembro de 2013.

DATA	Permissões
25/11/2013	0001 a 0010
26/11/2013	0011 a 0020
27/11/2013	0021 a 0030
28/11/2013	0031 a 0048

Art. 2º Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer no INMETRO no endereço EQN 102/103 lote 01 Asa Norte, Ed Ilha Mattos de Mello, Brasília-DF, de 09 h às 11 h 30 min. e de 13 h às 16 h 30 min., munidos de seus Veículos com Respectiva Documentação, o Certificado de Verificação, documentos pessoais e a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à Verificação Metrológica do exercício de 2013, devidamente paga.

Art. 3º O não cumprimento sem justificativa ao disposto do Art. 1º sujeita aos infratores as penalidades na forma da lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO DE SOUSA JÚNIOR

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 31, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

A Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 031/2013 - ALTERAÇÃO DO PPB DE MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK"

OBS: A minuta está em forma de Portaria (Versão Lei de Informática)

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2014, o Processo Produtivo Básico para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK", industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 60, de 25 de fevereiro de 2013, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impresso, que implementem as funções de processamento central e memória, observado o disposto nos parágrafos deste artigo;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, observado o disposto nos parágrafos deste artigo;

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo ficam temporariamente dispensados da montagem local os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - unidade de disco óptico;

II - teclado;

III - tela de cristal líquido, plasma ou outras tecnologias, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem e/ou alto falantes incorporados;

IV - dispositivo apontador sensível ao toque (touch pad, touch screen);

V - câmera de vídeo ou placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de câmera de vídeo;

VI - leitores de cartões, leitores biométricos, microfones e alto-falantes;

VII - bateria;

VIII - subconjunto ventilador com dissipador;

IX - subconjuntos gabinete e base plástica, com blindagem eletromagnética ou inserts metálicos incorporados, podendo conter, ou não, dispositivo sensível ao toque (touch pad, touch screen); e

X - sensor de impacto.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Processos Produtivos Básicos, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados nas MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), produzidas no ano calendário, levando-se em conta o disposto nos arts. 2º e 3º:

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe):

Ano calendário	2013	2014 em diante
Percentual montado	80%	90%

II - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de interfaces de comunicação, quando estas não estiverem integradas à placa-mãe:

Ano calendário	2013	2014 em diante
Percentual montado	50%	80%

III - carregadores de baterias ou conversores CA/CC:

Ano calendário	2013	2014 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	50%	80%

IV - bateria ou acumuladores de carga:

Ano calendário	2013	2014	2015 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	10%	20%	30%

V - unidades de disco magnético rígido, quando aplicável:

Ano calendário	2013	2014	2015 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	30%	50%	60%

VI - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos, que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM):

Ano calendário	2013	2014 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	60%	80%
Montadas no País	30%	10%
Totais produzidos no País	90%	90%

VII - circuitos integrados DRAM que implementem função de memória RAM, quando aplicável:

Ano calendário	2013	2014	2015 em diante
Produzidos de acordo com o PPB específico	50%	60%	80%

VIII - unidade de memória de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) tipo NAND Flash, quando aplicável, (seja em módulo ou em circuito integrado):

Ano calendário	2013	2014 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	30%	40%
Montadas no País	40%	50%
Totais produzidos no País	70%	90%

IX - componente circuito integrado LPDRAM, quando aplicável:

Ano calendário	2013	2014	2015 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	30%	50%	60%

§ 4º Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2013, a obrigação constante do inciso VIII do § 3º para a unidade de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) na forma de um único circuito integrado denominado iSSD (Integrated Solid State Drive) ou eSSD (Embedded Solid State Drive).

§ 5º Ficam dispensados das obrigatoriedades constantes deste artigo, os circuitos integrados que implementem a função de memória, com as seguintes funções presentes nas placas-mãe: Basic Input-Output system - BIOS; Graphics Double Data Rate - GDDR; e Cache.

§ 6º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax, NFC Ativo (Near Field Communication)), destinadas às MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTEIS (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19), deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando-se como base a quantidade de todas as placas utilizadas no ano-calendário:

I - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

II - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 7º Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2013, a obrigação constante do inciso VII do § 3º para as memórias DRAM com capacidade de 4 GBtés ou superior.

§ 8º Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2013, a obrigação constante do inciso IX do § 3º para as memórias LPDRAM com capacidade de 2 GBtés.

§ 9º Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2014, a obrigação constante do inciso IV do § 3º para as baterias ou acumuladores de carga, com células de carga de polímeros condutores de íons de lítio.

§ 10. A montagem da placa de interface de comunicação NFC Ativo a que se refere o § 6º está dispensada até 31 de julho de 2014.

Art. 2º Caso os percentuais estabelecidos nesta Portaria não sejam alcançados no período previsto, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 1º A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 2º Para o ano de 2013, no que se refere à exigência de baterias ou acumuladores de carga constantes no inciso IV do § 3º do art. 1º, a diferença residual a que se refere o caput poderá ser substituída por investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1% (um por cento) do seu faturamento bruto, observado o § 3º, quando a empresa fabricante não apresentar produção no ano de 2014, por motivo de encerramento de sua atividade fabril.

§ 3º O percentual de 1% (um por cento) a que se refere o § 2º incidirá sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "NETBOOK, NOTEBOOK e ULTRABOOK" que constem do percentual residual de 2013, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

Art. 3º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa à redução ou isenção do IPI, prevista no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.



Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, deviamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 60, de 25 de fevereiro de 2013, a partir de 1º de janeiro de 2014.

PORTEARIA Nº 27, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002423/2013-01, de 14 de junho de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001742/2013-79, de 18 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Coleção Ind. e Comércio de Informática, Telecomunicações e Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.043.130/0001-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque (Touch screen) - Tablet PC	TB7W

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 473, de 14 de julho de 2005.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTEARIA Nº 28, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002258/2013-80, de 3 de junho de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001744/2013-68, de 18 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Coleção Indústria e Comércio de Informática, Telecomunicações e Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 06.043.130/0001-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Modem ADSL	W-M210InL

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 473, de 14 de julho de 2005.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTEARIA Nº 29, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004658/2013-20, de 1º de outubro de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001757/2013-37, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Bematech S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.373.077/0001-71, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
All in one	SB 1200

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 109, de 27 de fevereiro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTEARIA Nº 432, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 164/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa PALLADIUM ENERGY ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 164/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BATERIA RECARGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, USO EM INFORMÁTICA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
BATERIA RECARGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, USO EM INFORMATICA	18.478,473	36.956,947	55.435,421

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 164, de 22 de junho de 2011;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203 - CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa IBAMA nº 18, de 30/10/13, publicada no Diário Oficial da União em, 01/11/2013, seção 1, página 91, no Anexo, onde se lê : "Sulfato de Cobre Nome químico do ingrediente ativo: Sulfato de Cobre; nº CAS 7758-98-7; 7758-98-8 (penta); Classe: Algicida; Grupo químico: Inorgânico; Forma de apresentação do produto formulado permitida: líquida; leia-se "Forma de apresentação do produto formulado permitida: sólida.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTEARIA Nº 34, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, SUBSTITUTO, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:



Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S/A - ABGF em 145 (cento e quarenta e cinco) empregados.

Art. 2º Fica a ABGF autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da ABGF, ficam contabilizados, além dos empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOEL DORIVAL GIACOMITTI

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTRARIA Nº 36, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e com fundamento na Portaria 217, de 16 de agosto de 2013, publicada no DOU, Seção 1, pág. 102, de 19/08/2013, c/c com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permissão de uso, a título gratuito, à Prefeitura Municipal de Lucena, CNPJ nº 08.924.813/0001-80, de uma área de 3600,00m² de uso comum do povo, na Beira da Praia de Lucena, próximo ao Bar Arrastão, em Lucena/PB, para instalação de estruturas, com a finalidade de realização do evento Carnaval 2013, tudo de conformidade com os elementos constantes no Processo nº 04931.000148/2013-17.

Art. 2º A área de propriedade da União utilizada ficou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lucena do dia 24 de janeiro de 2013 a 15 de fevereiro de 2013, durante o qual o permissionário se encarregou pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhido o pagamento de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) pelo uso do bem público, importânciessa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, ficou o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizou o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO PESSOAL, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTRARIA Nº 46, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 alterada pela Portaria nº 217, de 16 de agosto de 2013 publicada no DOU de 19 de agosto de 2013 Seção 1 e nº. 200 de 29 de junho de 2010, publicada em 30 de junho de 2010, todas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos Art. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo nº 04936. 004705/2013-29 resolve:

Art. 1º Retificar a Escritura Pública de Compra e Venda, celebrada entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como Outorgante Vendedor, e a União como Outorgada Compradora, tendo por objeto os imóveis constituídos pelas Datas de terras Lotes nºs. 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 todos da Quadra 62, com área total de 3.937,50m², sem benfeitorias, situado à Rua Alagoas esquina com a Rua Uruguay, Centro, Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º - O imóvel em questão após registrado em nome da União, será entregue à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Londrina, cuja destinação é a de construção da sede daquela DRF, do depósito de veículos apreendidos e da sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTRARIA Nº 47, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso II, da Portaria nº 200, de 29/06/2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no D.O.U, em 30/06/2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29/07/1999 e no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 211, de 28/04/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e considerando o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04962.000785/2013-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito, ao Município de Petrolina, do imóvel de propriedade da União caracterizado como Lote 12, com 3.795,11m², desmembrado do imóvel conhecido como área "A" do antigo aeroporto de Petrolina, registrado em nome da União no 1º Ofício de Notas, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas de Petrolina/PE, em 18/02/2013, sob o nº 63.009.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à construção e implantação da Feira Regional de Produtos Orgânicos.

Parágrafo Único - A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem ter direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTRARIA Nº 53, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04977.014519/2012-31, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Campinas/SP à União, com base na Lei Complementar Municipal nº 40, de 1º de outubro de 2013, de um imóvel urbano, terreno sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 100.249, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP, área institucional, resultante da subdivisão da área designada "remanescente 2", a qual por sua vez é resultante da subdivisão do remanescente da gleba "20-A", desmembrada do remanescente do quinhão I, da gleba II, da Fazenda São Quirino, quarteirão 30.014 do cadastro municipal, na cidade de Campinas e 1ª circunscrição imobiliária, com as seguintes medidas e confrontações: 22,11m de frente para a Avenida Carlos Grimaldi; 6,48m, deflete à esquerda 115,05m, deflete à esquerda 57,05m, deflete à direita 118,23m, pelo lado direito, confrontando com a via para pedestres 2 e com a área institucional, ambos do Residencial Vila Verde, do lado esquerdo mede 73,65m, deflete à direita 40,28m, onde confronta com o lote 20-A, deflete à esquerda 230,31m, confrontando com o lote 20-A1 e com o lote 20-A2; e, 42,90m nos fundos, onde confronta com o lote 20-A3; encerrando uma área de 13.469,54 m².

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede do Departamento de Polícia Federal em Campinas - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 1.743, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

(Publicada no DOU nº 214, de 4 de novembro de 2013)

ANEXO - III (*)

QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA
 Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
 Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

R\$ 1,00	Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
456.892.296,00	456.892.296,00	11 - Trabalho	456.892.296,00	122 - Administração Geral	116.638.623,22	0750 - Apoio Administrativo	116.638.623,22	
				123 - Administração Financeira	40.272.000,00	0773 - Gestão das Políticas de Execução Financeira, Contábil e de Controle Interno	40.272.000,00	
				306 - Alimentação e Nutrição	17.576.000,00	0100 - Assistência ao Trabalhador	17.576.000,00	
				331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	11.953.000,00	0100 - Assistência ao Trabalhador	11.953.000,00	
				333 - Empregabilidade	270.452.672,78	0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador	270.452.672,78	



ANEXO - III (*)

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

R\$ 1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11 - Trabalho	0750 8501	Apoio Administrativo/Manutenção de Serv Admin	116.638.632,22	3 - O.D.C.	74.233.819,57
	8502	Apoio Administrativo/Pagto Pessoal,Enc Soc e Trab		4 - Investimentos	4.955.045,68
	0773 8526	Gestão das Políticas de Execução Financeira,Contábil e de Controle Interno/Amortização e Encargos de Financimento	40.272.000,00	1 - Pessoal e Encargos	37.449.757,97
	0100 8505	Auxílio ao Trabalhador/Aux-Alimentação a Servidores e Empregados	17.576.000,00	2 - Juros e Enc Dív	5.152.000,00
	8506	Auxílio ao Trabalhador/Aux-Transporte a Servidores e Empregados	11.953.000,00	6 - Amort Dív Interna	35.120.000,00
	0101 8526	Qualificação Profissional do Trabalhador	255.452.672,78	3 - O.D.C.	17.576.000,00
	7502	Qualificação Profissional do Trabalhador/Ampliação e Melhoria da Rede Física - Unidades de Atendimento	15.000.000,00	1 - Pessoal e Encargos	107.752.712,47
				3 - O.D.C.	140.863.677,56
				4 - Investimentos	6.836.282,75
		TOTAL	456.892.296,00		3.900.000,00
					11.100.000,00
					456.892.296,00

ANEXO - III (*)

TOTAL POR GRUPO DE DESPESA

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

R\$ 1,00	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
Total	145.202.470,44	5.152.000,00	248.526.497,13	22.891.328,43	0,00	35.120.000,00
456.892.296,00						

ANEXO - IV (*)

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

R\$1,00

Receita	Despesa
Especificação	Especificação
RECEITAS CORRENTES	Parcial
Receita de Contribuições	252.957.634,00
Receita Patrimonial	5.222.046,00
Receitas de Serviços	198.476.040,00
Outras Receitas Correntes	233.576,00
T O T A L	456.889.296,00
RECEITAS DE CAPITAL	Parcial
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	3.000,00
T O T A L	3.000,00
	T O T A L
	Resumo
Receitas Correntes	456.889.296,00
Receitas de Capital	3.000,00
Total	456.892.296,00

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 214, de 4-11-2013, Seção 1, pág. 122 a 124, com incorreção no original.


DESPACHO DO CHEFE DE Gabinete
 Em 31 de outubro de 2013

Deferimento de Pedido de Alteração Estatutária

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 1614/2013/CGRS/SRT/MTE, o Chefe de Gabinete do Ministro resolve CONCEDER o registro de alteração da Federação dos hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FEHERJ, processo nº 46000.023878/2005-37, CNPJ 01.686.429/0001-47, para coordenar o somatório das entidades a ela filiadas que tenha Representação a categoria Hospitalares, Clínicas e estabelecimentos de serviços de saúde. Com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro - RJ.

RODRIGO MINOTTO

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTRARIA Nº 459, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO-SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada na alínea "a" do inciso I do artigo 1º da Portaria GM/MTE n.º 349, de 23 de julho de 2008, publicada no DOU de 24 de julho de 2008, e de acordo com o estabelecido no inciso I, do artigo 4º do Decreto nº 3.644, de 3 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º. Destinar as vagas relacionadas no anexo a esta Portaria à reversão de aposentadoria, na forma determinada pelo art.25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores integrantes da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho - CPST, na forma da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 12.269, de 21 de junho de 2010.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FRAIBERG MACHADO

ANEXO

Cargo	Código da vaga	Origem da vaga
ADMINISTRADOR	199277	FALECIMENTO
ADMINISTRADOR	199546	APOSENTADORIA
ADMINISTRADOR	200964	APOSENTADORIA
ADMINISTRADOR	202059	APOSENTADORIA
ADMINISTRADOR	200887	APOSENTADORIA
AGENTE ADMINISTRATIVO	599501	FALECIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	611575	FALECIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	616196	FALECIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	616296	FALECIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	616493	FALECIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	616612	FALECIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	616780	FALECIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	617051	FALECIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	617073	FALECIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	617207	FALECIMENTO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**

Em 5 de novembro de 2013

O Coordenador-Geral de Recursos-Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM, nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46247.000814/2011-13	022312978	Admininas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda. ME	MG
2	46247.000870/2011-58	02231269	Admininas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda. ME	MG
3	46247.000871/2011-01	022312706	Admininas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda. ME	MG
4	46247.000872/2011-47	022312714	Admininas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda. ME	MG
5	46247.001000/2011-04	022405500	Alcana Destilaria de Alcool de Nanuque S.A.	MG
6	46243.002291/2013-41	025393618	Alumipack Indústria de Embalagens	MG
7	46237.001273/2011-60	022238204	Associação de Amparo a Pacientes com Câncer	MG
8	46237.001274/2011-12	022238190	Associação de Amparo a Pacientes com Câncer	MG
9	46237.001275/2011-59	022238182	Associação de Amparo a Pacientes com Câncer	MG
10	46237.001277/2011-48	022238212	Associação de Amparo a Pacientes com Câncer	MG
11	46236.001240/2011-20	022404597	Auto Minas Brasil Ltda.	MG
12	46241.001224/2011-68	024079308	AVG Siderurgia Ltda.	MG
13	46241.001225/2011-11	024078794	AVG Siderurgia Ltda.	MG
14	46245.003936/2010-09	024028614	Banco Mercantil do Brasil S.A.	MG
15	46243.002716/2013-12	200268139	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
16	46243.002717/2013-67	200268147	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
17	46243.002724/2013-69	200267931	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
18	46243.000482/2011-15	022264612	Belo Horizonte Refrigerantes Ltda.	MG
19	46551.000359/2011-11	022220780	Bioenergética Vale do Paracatu S.A.	MG
20	46551.000373/2011-14	024069159	Bioenergética Vale do Paracatu S.A.	MG
21	46502.000244/2012-84	022501401	BM Comercial Ltda.	MG
22	46502.000245/2012-29	022501410	BM Comercial Ltda.	MG
23	46236.001534/2011-51	022377581	Brasil Minas Fundidos Ltda.	MG
24	46236.001535/2011-04	022377590	Brasil Minas Fundidos Ltda.	MG
25	46236.001536/2011-41	022377603	Brasil Minas Fundidos Ltda.	MG
26	46236.001537/2011-95	022377611	Brasil Minas Fundidos Ltda.	MG
27	46236.001545/2011-31	022372687	Brasil Minas Fundidos Ltda.	MG
28	46236.001546/2011-86	022372695	Brasil Minas Fundidos Ltda.	MG
29	46236.001547/2011-21	022372709	Brasil Minas Fundidos Ltda.	MG
30	46551.001368/2011-11	024051500	Braulino Ramos de Figueiredo Miranda e outro	MG
31	46551.001369/2011-65	024051497	Braulino Ramos de Figueiredo Miranda e outro	MG
32	46551.001371/2011-34	024051560	Braulino Ramos de Figueiredo Miranda e outro	MG

33	46551.001373/2011-23	024051543	Braulino Ramos de Figueiredo Miranda e outro	MG
34	46551.001374/2011-78	024051489	Braulino Ramos de Figueiredo Miranda e outro	MG
35	46551.001377/2011-10	024051519	Braulino Ramos de Figueiredo Miranda e outro	MG
36	46551.001378/2011-56	024051411	Braulino Ramos de Figueiredo Miranda e outro	MG
37	46551.001379/2011-09	024051454	Braulino Ramos de Figueiredo Miranda e outro	MG
38	46551.001380/2011-25	024051438	Braulino Ramos de Figueiredo Miranda e outro	MG
39	46551.001381/2011-70	024051420	Braulino Ramos de Figueiredo Miranda e outro	MG
40	46551.001383/2011-69	024051446	Braulino Ramos de Figueiredo Miranda e outro	MG
41	46243.001297/2012-11	024606057	BRF - Brasil Foods S.A.	MG
42	46243.000760/2011-26	021933731	Camargo Correa Cimentos S.A.	MG
43	46243.001336/2011-07	022281444	Camargo e Lorenzetto Serviços e Equipamentos Ltda.	MG
44	46245.004679/2010-14	022153071	Carmen Rodrigues Toledo	MG
45	46248.001767/2010-34	019665041	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
46	46248.001768/2010-89	019665059	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
47	46248.001769/2010-23	019665067	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
48	46248.001771/2010-01	019665083	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
	46248.001774/2010-36	019665091	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
49	46248.001776/2010-25	019665113	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
50	46248.001790/2010-29	022089608	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
51	46248.001792/2010-18	022089624	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
52	46248.001805/2010-59	022097830	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
53	46248.001817/2010-83	022097937	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
54	46248.001818/2010-28	022097945	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
55	46248.001819/2010-72	022099018	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
56	46248.001820/2010-05	022099026	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
57	46248.001828/2010-63	022119205	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
58	46248.001829/2010-16	022119213	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
59	46248.001830/2010-32	022119221	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
60	46248.001831/2010-87	022119230	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
61	46248.001836/2010-18	024061018	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
62	46248001791/2010-73	022089616	Companhia Energética Vale do São Simão	MG
63	47747.007698/2010-12	022129596	Condomínio do Residencial Dona Cecília	MG
64	46243.001419/2009-73	019491085	Construtora Lider Ltda.	MG
65	46239.000073/2012-51	022274723	Cooperativa Regional de Caficultores em Guaxupe Ltda.	MG
66	47747.000254/2011-29	022179976	Ebate Construtora Ltda.	MG
67	46551.000966/2011-72	022224742	Ebflora - Empresa Brasileira de Restamento Ambiental Ltda.	MG
68	46246.001030/2011-12	022021205	Edmilson Lopes Pereira	MG
69	46246.001031/2011-67	022021191	Edmilson Lopes Pereira	MG
70	46240.001241/2013-77	200750593	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
71	46240.001242/2013-11	200750607	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
72	46240.001243/2013-66	200750721	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
73	46240.001244/2013-19	200750747	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
74	46240.001245/2013-55	200750755	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
75	46240.001246/2013-08	200750763	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
76	46240.001247/2013-44	200750771	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
77	46240.001248/2013-99	200750780	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
78	46240.001249/2013-33	200750798	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
79	46240.001250/2013-68	200750801	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
80	46240.001251/2013-11	200750810	Frigorífico Sabor de Minas Ltda.	MG
81	46240.001252/2013-5			

104	46480.000359/2011-93	022303871	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
105	464480.000348/2011-11	022311378	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
106	46480.000303/2011-39	022148280	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
107	46480.000304/2011-83	022303952	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
108	46480.000305/2011-28	022148051	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
109	46480.000307/2011-17	022148060	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
110	46480.000308/2011-61	022148272	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
111	46480.000309/2011-14	022148205	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
112	46480.000314/2011-19	022148310	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
113	46480.000324/2011-54	022148264	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
114	46480.000325/2011-07	022148213	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
115	46480.000326/2011-43	022304010	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
116	46480.000329/2011-87	022148140	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
117	46480.000330/2011-10	022077898	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
118	46480.000331/2011-56	022077880	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
119	46480.000332/2011-09	022148108	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
120	46480.000333/2011-45	022304002	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
121	46480.000334/2011-90	022148159	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
122	46480.000335/2011-34	022303944	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
123	46480.000336/2011-89	022077863	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
124	46480.000347/2011-69	022303898	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
125	46480.000350/2011-82	022303863	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
126	46480.000351/2011-27	022311351	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
127	46480.000353/2011-16	022148116	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
128	46480.000354/2011-61	022311386	Gemco Minerais Exportação e Importação Ltda.	MG
129	46246.000781/2009-05	014816610	Gerdau Aços Longos S.A.	MG
130	46238.000650/2011-33	017227551	Global Serviços Geofísicos Ltda.	MG
131	46239.000831/2011-50	013233203	GM Costa Transportes Ltda.	MG
132	46237.001188/2011-00	022403116	Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	MG
133	464480.000270/2011-27	022310150	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
134	46480.000181/2011-81	022310479	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
135	46480.000198/2011-38	022292152	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
136	46480.000213/2011-48	022310169	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
137	46480.000214/2011-92	022310509	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
138	46480.000215/2011-37	022292144	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
139	46480.000216/2011-81	022292241	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
140	46480.000217/2011-26	022310460	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
141	46480.000218/2011-71	022292160	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
142	46480.000219/2011-15	022292080	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
143	46480.000220/2011-40	022312269	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
144	46480.000221/2011-94	022233911	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
145	46480.000222/2011-39	022233261	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
146	46480.000223/2011-83	022077812	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
147	46480.000224/2011-28	022292071	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
148	46480.000225/2011-72	022312277	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
149	46480.000226/2011-17	022292136	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
150	46480.000227/2011-61	022233970	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
151	46480.000228/2011-14	022310118	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
152	46480.000229/2011-51	022292110	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
153	46480.000250/2011-56	022080007	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
154	46480.000251/2011-09	022233954	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
155	46480.000252/2011-45	022233962	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
156	46480.000253/2011-90	022233903	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
157	46480.000255/2011-89	022147551	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
158	46480.000256/2011-23	022310193	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
159	46480.000257/2011-78	022147632	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
160	46480.000258/2011-12	022147608	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
161	46480.000259/2011-67	022292233	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
162	46480.000260/2011-91	022292063	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
163	46480.000261/2011-36	022310096	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG

164	46480.000262/2011-81	022292128	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
165	46480.000263/2011-25	022311270	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
166	46480.000264/2011-70	022147624	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
167	46480.000266/2011-69	022077847	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
168	46480.000267/2011-11	022147527	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
169	46480.000268/2011-58	022233270	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
170	46480.000269/2011-01	022310126	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
171	46480.000272/2011-16	022292250	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
172	46480.000275/2011-50	022310231	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
173	46480.000276/2011-02	022310258	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
174	46480.000279/2011-38	022311289	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
175	46480.000280/2011-62	022079980	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
176	46480.000282/2011-51	022079998	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
177	46480.000283/2011-04	022292098	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
178	46480.000284/2011-41	022310240	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
179	46480.000285/2011-95	022233288	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
180	46480.000286/2011-30	022077839	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
181	464480.000289/2011-73	022310215	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
182	464680.000230/2011-85	022233997	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
183	46480.000231/2011-20	022310207	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
184	46480.000232/2011-74	022310100	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
185	46480.000233/2011-19	022234004	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
186	46480.000234/2011-63	022147535	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
187	46480.000235/2011-16	022292179	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
188	46480.000236/2011-52	022147578	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
189	46480.000237/2011-05	022292055	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
190	46480.000238/2011-41	022077820	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
191	46480.000239/2011-96	022233920	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
192	46480.000287/2011-84	022310185	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
193	46480.000288/2011-29	022310134	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
194	46480.000290/2011-06	022311262	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
195	46480.000291/2011-42	022310452	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
196	46480.000292/2011-97	022233296	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
197	46480.000294/2011-86	022233946	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
198	46480.000295/2011-21	022233890	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
199	46480.000302/2011-94	022292101	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
200	46480.000306/2011-72	022310088	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
201	46480.000363/2011-51	022233938	LF Mineração e Beneficiamento Ltda. - EPP	MG
202	46241.000428/2013-43	024589276	Liquigás Distribuidora S.A.	MG
203	46241.000429/2013-98	024589284	Liquigás Distribuidora S.A.	MG
204	46241.000430/2013-12	024589292	Liquigás Distribuidora S.A.	MG
205	46237.000940/2011-97	022234748	Marcela Mesquita Paiva	MG
206	46237.001430/2011-37	022316701	Marmoraria Caratinga Ltda.	MG
207	46237.001431/2011-81	022316671	Marmoraria Caratinga Ltda.	MG
208	46237.001432/2011-26	022316604	Marmoraria Caratinga Ltda.	MG
209	46237.001433/2011-71	022316590	Marmoraria Caratinga Ltda.	MG
210	46237.000702/2011-81	022237801	Metalúrgica Lannes Ltda.	MG
211	47747.007112/2011-92	022460969	MF Martins Barcelo Modas Ltda.	MG
212	46504.001707/2011-24	022147950	Nacional Tintas Ltda.	MG
213	46237.000812/2013-13	200378597	Panificadora Pão Nosso Ltda. ME	MG
214	46239.000300/2011-67	022057153	Phelps Dodge International Brasil Ltda.	MG
215	46234.002476/2010-12	019681208	Pro.Te.Co Minas S.A.</td	



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 31 de outubro de 2013

Indeferimento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 da Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve INDEFERIR o(s) processo(s) de pedido de registro sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51, da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46215.001255/2010-55
----------	----------------------

Entidade: SINDIBENS - Sindicato das Empresas Locadora de Bens Móveis, Vídeolocadoras, Locadoras de Equipamentos Xerográficos e Heliográficos, equipamentos Médicos, Elétricos e de Informática, Equipamentos Pesados e para Construção Civil, Locadoras de Automóveis, Caminhões, Roupas, Televisões, e Livros

CNPJ	02.154.691/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1684/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46256.000545/2011-86
Entidade	SINPOESTE PAULISTA - Sindicato dos Policiais Civis de Marília Centro Oeste Paulista.
CNPJ	13.215.142/0001-18
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1685/2013/CGRS/SRT/MTE

Reunião de Mediação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 326/13 e Nota Técnica N° 1674/2013/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve remeter para o procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curvelo - MG, processo de alteração estatutária, processo nº. 46000.016104/2001-26 CNPJ nº 16.884.132/0001-63 e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ: 17.218.165/0001-37 nos termos dos artigos 22 a 24 da Portaria 326/13. Resolve ARQUIVAR a impugnação do Sindiban Nordeste de Minas - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Nordeste de Minas Gerais, CNPJ: 11.188.480/0001-82, impugnação nº 46247.000644/2010-96, nos termos do artigo 18, inciso II da Portaria 326/13.

Reunião de Mediação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica N° 1675/2013/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos dos Artigos 22 e 23 da Portaria nº. 326, de 11 de março de 2013, remeter para procedimento de MEDIAÇÃO, o sindicato impugnante: Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ: 30.276.752/0001-40, processo 46000.001729/2013-27 e sindicato impugnado: SINDBLOCORJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ: 29.210.481/0001-41, processo 46215.008940/2012-74, a ser realizada no âmbito da SRTE da sede da entidade impugnada, com as advertências previstas.

Reunião de Mediação.

O Secretário de Relações do Trabalho, com fundamento nos artigos 22, 23 e parágrafos da Portaria nº 326 de 11 de março de 2013, aprova a NOTA TÉCNICA N° 1676/2013/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: remeter para procedimento de MEDIAÇÃO o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Pará, CNPJ 03.002.622/0001-47 (Impugnado) e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da construção civil pesada e afins do município de Juruti/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.709.127/0001-96, processo nº 46222.007176/2007-63 (Impugnado), com a finalidade de solucionar conflito de interesse de representação sindical entre as entidades.

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46214.006820/2011-61
Entidade	SINDSERM - Agricolândia - PI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Agricolândia - PI
CNPJ	14.353.191/0001-80
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piauí: Agricolândia
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46205.000848/2011-02
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral no Estado do Ceará - SINTRAMONTI - CE
CNPJ	13.098.596/0001-56
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará
Categoria Profissional	Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Montagens Industriais, Manutenção e prestação de Serviços de Montagens nas áreas Industriais e Eletromecânicas em expansão de Usinas no Estado do Ceará.

Processo	46214.006623/2011-42
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São Braz do Piauí
CNPJ	14.585.412/0001-45
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Braz do Piauí
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46222.012495/2011-77
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Concórdia do Pará
CNPJ	14.146.179/0001-02
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Concórdia do Pará/PA

Categoria Profissional: Os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em

regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados e assentadas, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas;

Processo	46226.006570/2011-21
Entidade	SINDETH - Sindicato dos Empregados em Turismo do Estado do Tocantins
CNPJ	14.625.316/0001-83
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Palmas/TO

Categoria Profissional: Empregados em institutos de belezas, agências de viagens, funerárias, empresas de turismo, conservação de elevadores, lavanderias, empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis.

Deferimento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 01 de março de 2008, e na Nota Técnica Nº 1677/2013/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR as impugnações apresentadas pelos sindicatos: SINDAUT - Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do RJ, processo apenso nº. 46000.001286/2011-11 e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ: 27.903.715/0001-00; Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, Intermunicipal do Estado do Rio de Janeiro - RJ, processo apenso nº. 46000.001305/2011-09 e CNPJ: 36.482.693/0001-43; SINDCOM - Sindicato Dos Empregados No Comercio De Macaé, processo apenso nº. 46000.001400/2011-02 e CNPJ: 30.408.918/0001-35; SINDCOM - Sindicato dos Empregados no Comercio de Barra do Piraí e Valença - RJ, processo apenso nº. 46000.001401/2011-49 e CNPJ: 28.579.308/0001-52; SECDC - Sindicato Dos Empregados No Comercio De Duque De Caxias, processo apenso nº. 46000.001402/2011-93 e CNPJ: 31.960.925/0001-08; SINDCOMERCIARIOS - Sindicato Dos Empregados No Comércio De Campos, processo apenso nº. 46000.001403/2011-38 e CNPJ: 28.974.004/0001-90, nos termos do art. 10, inciso IX da Portaria 186/2008 c/c inciso II do art.18 e art.51 da Portaria 326/13. Resolvo, ainda, com fundamento nos art. 25 da Portaria 326/13 DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Empregados das Empresas Operadoras de Planos de Saúde, Planos Odontológicos e Seguradoras de Planos de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, processo nº 46215.012408/2010-90, CNPJ: 11.248.772/0001-63 para representar a categoria dos Empregados das Empresas Operadoras de Planos de Saúde, Planos Odontológicos e Seguradoras de Planos de Saúde, com base territorial no Estado do Rio de Janeiro. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com base no art. 30 da Portaria 326/13, resolve EXCLUIR do SINDCOM - Sindicato dos Empregados no Comercio de Barra do Piraí e Valença - RJ, CNPJ: 28.579.308/0001-52; a representação da categoria dos Empregados das Empresas Operadoras de Planos de Saúde, Planos Odontológicos e Seguradoras de Planos de Saúde, dos Municípios de Angra dos Reis, Barra do Piraí, Engenheiro Paulo de Frontin, Mangaratiba, Mendes, Paraty, Pinheiral, Piraí, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Vassouras no Estado de Rio de Janeiro; do SECDC - Sindicato Dos Empregados No Comercio De Duque De Caxias, CNPJ: 31.960.925/0001-08 a representação da categoria dos Empregados das Empresas Operadoras de Planos de Saúde, Planos Odontológicos e Seguradoras de Planos de Saúde dos Municípios Duque de Caxias, Magé e São João de Meriti no Estado de Rio de Janeiro; do SINDCOMERCIARIOS - Sindicato Dos Empregados No Comércio De Campos, CNPJ: 28.974.004/0001-90, a representação da categoria dos Empregados das Empresas Operadoras de Planos de Saúde, Planos Odontológicos e Seguradoras de Planos de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes no Estado de Rio de Janeiro; do Sinsecrj - Sindicato dos Serviários do Rio de Janeiro, processo nº. L004 P018 A1941, CNPJ 33.948.134/0001-98, a representação da categoria dos Empregados das Empresas Operadoras de Planos de Saúde, Planos Odontológicos e Seguradoras de Planos de Saúde no Estado de Rio de Janeiro e do SEESSNIT - Sindicato Empregados Estab. de Serviços de Saúde Niterói, CNPJ: 29.541.596/0001-19, a representação da categoria dos Empregados das Empresas Operadoras de Planos de Saúde, Planos Odontológicos e Seguradoras de Planos de Saúde, dos Municípios de Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Magé, Maricá, Niterói, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Gonçalo, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Silva Jardim e Tanguá.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES N° 1693/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SISCOB - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Braço do Norte e Região - SC, Processo n. 46220.000466/2011-82, CNPJ 00.598.721/0001-45, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Braço do Norte e Região, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Braço do Norte, Grão Pará, Orleans, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima e São Ludgero - SC. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Braço do Norte e Região, nos Municípios de Braço do Norte, Grão Pará, Orleans, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima e São Ludgero - SC, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil. Processo n.24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

Em 1º de novembro de 2013

Pedido de Alteração de denominação

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Alteração de denominação, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46000.015062/00-54
Denominação	Sindicato da Indústria da Energia no Estado de São Paulo - SindiEnergia
CNPJ	60.524.212/0001-08

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pedido de registro sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46000.005068/96-56
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Viana - MA
CNPJ	Não informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1687/2013/CGRS/SRT/MTE.



Processo	46201.004429/2009-57
Entidade	Sindicato dos Funcionários Municipais de Água Branca
CNPJ	41.193.236/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1688/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46242.001981/2011-21
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cosméticos e Embalagens Plásticas para Cosméticos de Uberaba - STICEPU
CNPJ	09.175.953/0001-65
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1689/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46206.019167/2011-08
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comercio do DF
CNPJ	00.031.724/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1690/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46222.012073/2011-00
Entidade	Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
CNPJ	13.873.838/0001-31
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1691/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, em cumprimento à determinação judicial proferida pelo Doutor Juiz da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, nos autos do Mandado de Segurança nº 1084.88.2012.5.10.0009 e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1686/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo administrativo nº 46215.034232/2010-27 de interesse do Sindicato Nacional das Empresas de Comercialização, Importação e Exportação de Equipamentos e Produtos Xerográficos - SINNEX, CNPJ 10.261.376/0001-03, nos termos do artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013, atual normativo que rege a matéria.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326/2013 e na Nota Técnica Nº 1692/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações nº 46000.005854/2013-14 e nº 46000.006434/2013-47, nos termos do art. 18, inciso I, da Portaria 326/2013.

Indeferimento de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 da Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve INDEFERIR o(s) processo(s) de pedido de registro sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51, da Portaria nº 326/2013:

Processo	46212.020900/2011-40
Entidade	Sindicato Rural Patronal de Maua da Serra
CNPJ	14.216.919/0001-21
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1697/2013/CGRS/SRT

Processo	46206.018533/2011-01
Entidade	SINDMEI - Sindicato Nacional dos Microempreendedores Individuais.
CNPJ	14.576.595/0001-32
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1698/2013/CGRS/SRT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de novembro de 2013

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46212.013004/2013-96.

HOMOLOGA O Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS da empresa MARGUTTI INDUSTRIAL LTDA - EPP - CNPJ Nº 05.438.524/0001-82, sediada no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEIVO BERALDIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORATARIA N° 155, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº. 46382.000432/2012-16 e conceder autorização à empresa: TMC - TRANSPORTE MULTIMODAL DE CARGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.350.315/0002-75, situada à Av. Um - IM, Nº 460, Parque Industrial Margarete, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente auto-

rização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORATARIA N° 156, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46263.002553/2013-30 e conceder autorização à empresa: INDÚSTRIAS ARTEB S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 62.291.380/0002-07, situada à Av. Piraporinha, nº 1221, Vila Olga, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 26 de agosto de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 35 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORATARIA N° 157, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº. 46263.002909/2013-35 e conceder autorização à empresa: GENERAL TOOLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E FERRAMENTAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.381.003/0001-39, situada à

Processo	46207.009724/2011-64
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Unidades Prisionais Institutos Socios Educativos do Estado do Espírito Santo - SINTUPRISES
CNPJ	14.029.900/0001-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1699/2013/CGRS/SRT

Processo	46242.001981/2011-21
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cosméticos e Embalagens Plásticas para Cosméticos de Uberaba - STICEPU
CNPJ	09.175.953/0001-65
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1689/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46206.019167/2011-08
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comercio do DF
CNPJ	00.031.724/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1690/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46222.012073/2011-00
Entidade	Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
CNPJ	13.873.838/0001-31
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1691/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46204.011476/2011-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Socioeducativo do Estado da Bahia - SINDSEBA
CNPJ	14.576.069/0001-72
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1701/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46210.000764/2011-91
Entidade	SEMPEC - Sindicato dos Empregados em Condomínios de Cuiabá e Região - MT
CNPJ	10.237.243/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1702/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46217.007792/2010-99
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Rio Grande do Norte - SINTPRESTS/RN
CNPJ	12.565.668/0001-65
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1700/2013/CGRS/SRT

Processo	46217.001936/2011-84
Entidade	Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - SINDOJUS/RN
CNPJ	07.819.474/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1703/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46217.001936/2011-84
Entidade	Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - SINDOJUS/RN
CNPJ	07.819.474/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1703/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46217.001936/2011-84
Entidade	Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - SINDOJUS/RN
CNPJ	07.819.474/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1703/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46217.0

**PORTARIA Nº 159, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46257.006053/2013-56 e conceder autorização à empresa: FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRÁFICA, EDITORA E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 72.945.587/0004-65, situada à Alameda Amazonas, nº 526, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 24 de fevereiro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 03 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 160, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.002908/2013-91 e conceder autorização à empresa: ALL FASTENERS IND. E COM. DE AUTO PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.610.885/0001-67, situada à Rua Brejauva, nº 400-galpão A, Piraporinha, Município de Diadema, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de março de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 04 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Conselho Nacional do Ministério Pùblico**PLENÁRIO****ACÓRDÃOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013**

Recurso Interno Em Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.0000988/2012-59
Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
Requerente: Rogério Augusto de Barros Gonçalves
Requerido: Ministério Pùblico da União
Ementa: Recurso Interno. Procedimento de Controle Administrativo. Ministério Pùblico da União. Acesso à Informação. Arquivamento Monocrático. Improcedência do Recurso.

1. Não existe divergência entre o edital de abertura publicado no endereço eletrônico do CESPE/UNB e o publicado no Diário Oficial da União apta a configurar ilegalidade, especialmente com efeitos sobre o resultado final do certame.

2. As alegações trazidas pelo requerente, relacionadas a possíveis ilegalidades no processo seletivo, decorrentes das publicações, foram analisadas e rejeitadas pelo STF (MS 30434) e por este Conselho Nacional (PCA 101/2011-41).

3. A decisão de arquivamento apreciou de forma correta e criteriosa todas as questões ali ventiladas, razão pela qual não merece qualquer reparo.

4. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Pùblico
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001061/2012-36
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: SOL TCHARLO HELENO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÙBLICO DO PARANÁ. CONCURSO DE ESTÁGIO. APROVAÇÃO NA 2ª COLOCAÇÃO. NÃO ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO. DESCONSIDERAÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. MOTIVAÇÃO INSUBSTANTE. PROCEDÊNCIA.

1. O art. 18 da Resolução nº 42 estabeleceu que concessão de estágio deverá ocorrer por meio de seleção pública. Isso porque o recrutamento de candidatos deve estar em estrita consonância com os princípios da administração pública, dentre os quais o da isonomia, imparcialidade, moralidade e publicidade.

2. Conquanto seja imperiosa a realização de seleção pública, sabe-se que a Administração Pública pode, segundo sua conveniência e oportunidade, não admitir qualquer dos candidatos, uma vez que os aprovados não possuem direito subjetivo à assinatura do termo de compromisso de estágio.

3. Uma vez iniciado o processo de convocação dos aprovados, restaram demonstrados a necessidade e o interesse da Administração no preenchimento da vaga, devendo ser observada a ordem de classificação do certame, sob pena de desvirtuamento do instituto da seleção pública. Ressalva-se, por óbvio, a existência de motivo relevante para a não admissão.

5. Destarte, verifica-se que o motivo que ensejou a não admissão do candidato está em desacordo com o princípio constitucional da presunção de inocência, uma vez que não pode ser prejudicado pela simples alusão ao seu nome em depoimento testemunhal.

6. Procedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, por unanimidade, em julgar procedente o procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Pùblico
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1013/2013-29
REQUERENTE: Andrea Padilha Sodré Leal Palmarella
REQUERIDO: Ministério Pùblico do Estado da Bahia
RELATOR: Conselheiro ESDRAS DANTAS SOUZA
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA PARA A COMARCA DE BREJÓES/BA. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA. ARTIGO 127, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Pedido de Providências manejado pela Juíza de Direito Andrea Padilha Sodré Leal Palmarella em face do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, relatando a ausência de Promotor de Justiça na Comarca de Brejões/BA.

2. A Carta Magna, em seu art. 127, § 2º, concedeu ao Ministério Pùblico autonomia funcional e administrativa, garantias que possibilitam à Instituição se estruturar de forma adequada.

3. Não pode o Conselho Nacional do Ministério Pùblico, com base em um dispositivo isolado da Lei Orgânica Nacional, desconsiderar a realidade local e, sem observância de critérios práticos, eventualmente, substituir a Administração Superior e determinar o provimento de uma Promotoria de Justiça, deixando de observar o conjunto dos fatos que envolvem as realidades locais, o que, a toda evidência, poderia gerar enormes prejuízos ao bom funcionamento dos serviços do Ministério Pùblico. Assim, deve ser respaldada a autonomia da Instituição estadual, a quem cabe definir os critérios para criação, instalação e provimento dos seus cargos. (Conselheiro Almino Afonso Fernandes, PCA nº. 461/2011-43)

4. Pedido de Providências improcedente.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Pùblico, por unanimidade, julgou improcedente o Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001439/2012-00
ASSUNTO: Embargos de Declaração no Pedido de Avocação
REQUERENTE: Cristiano Bocorny Corrêa
REQUERIDO: Ministério Pùblico do Trabalho
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE AVOCAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. JULGAMENTO DE PEDIDO DE AVOCAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE EXAMINA O DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO, SEM EXAME DE MATÉRIA DISCIPLINAR. PEDIDO FORMULADO SEM RESULTADO PRÁTICO. IMPROVIMENTO.

1. Embargos de Declaração no Pedido de Avocação em face da Decisão proferida pelo Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Pùblico.

2. No mérito, matéria apreciada pelo Plenário, o qual rejeitou a preliminar suscitada na tribuna, além do mais, o julgamento da avocação examina apenas o deslocamento da competência para julgamento, não há exame de matéria disciplinar. De outro turno, mesmo que fosse reconhecido impedimento, não haveria resultado prático, haja vista a unanimidade.

3. O fato superveniente ocorrido após o julgamento não é capaz de modificar o resultado dos autos, ou seja, a avocação.

4. Embargos de Declaração conhecido ante a tempestividade e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO

O Conselho Nacional do Ministério Pùblico, por unanimidade, consegue os Embargos de Declaração ante a tempestividade e, no mérito, não deu provimento, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator

DECISÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001449/2013-18
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDSEMP-AM
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
DECISÃO LIMINAR

(??) Pelo exposto, defiro o pedido de medida liminar, para sustar os efeitos do §1º do art. 3º do Ato PGJ nº 148/2013, no que se refere à possibilidade de o servidor usufruir o benefício eleitoral, previsto no art. 98 da Lei nº 9504/97, em dias nos quais o servidor já teria direito ao descanso remunerado.

Outrossim, solicitem-se informações acerca dos fatos descritos na petição inicial ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 126 do RICNMP.

Intimem-se, com urgência, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e o requerente da presente decisão.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do CNMP

ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000915/2013-94
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
REQUERENTE: JOSÉ MANOEL MACHADO E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÙBLICO DO TRABALHO
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÙBLICO DO TRABALHO. REQUERIMENTO DE CONVERSÃO E AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA FINS DE APOSENTADORIA. MANDADO DE INJUNÇÃO. INDEFERIMENTO PELA PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO. JUSTIFICATIVA DE O WRIT NÃO SER DOCUMENTO HÁBIL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Como os requerentes eram Auditores-Fiscais do Trabalho, mesmo que já não o fossem no momento de prolação da decisão do Mandado de Injunção, estão abrangidos por esta, mesmo que seja ex-servidor e não mais filiado ao sindicato, nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Assim, o Mandado de Injunção nº 876-1 é documento hábil para suprir a exigência do inciso I do artigo 12 da Orientação Normativa MPOG/SRH nº 10 de 05 de novembro de 2010.

3. Procedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, por unanimidade, julgar procedente o presente Pedido de Providências, tudo nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do CNMP

DECISÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001451/2013-97
REQUERIDO: Ministério Pùblico do Estado do Tocantins
DECISÃO

(...)Dessa forma, determino monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento deste Pedido de Providências pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "a" e "c" do Regimento Interno do CNMP.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

DESPACHO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

RIEP Nº 0.00.000.001171/2013-89
REQUERENTE: Nivaldo de Amorim Assis
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS e a Promotora Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
DESPACHO



(...) Pelo exposto, encaminhe-se os presentes autos à Coordenadoria de Processamento de Feitos para cumprimento das formalidades regimentais. Publique-se.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator

DECISÕES DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.001505/2013-14

RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE : EVANDRO LUAN DE MATTOS ALENCAR

ADVOGADO : JACKSON SALUSTIANO OAB/PA nº 7311

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

DECISÃO

(...) Pelo exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP, uma vez que a demanda está judicializada.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA E OU POR EXCESSO DE PRAZO N.º 0.00.000.001138/2013-59

RELATOR : LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

REQUERENTE: Valéria Shockness da Silva

REQUERIDO : Ministério Público do Estado de Rondônia

DECISÃO

(...) Pelo exposto, julgo extinto o presente procedimento, pela perda de objeto, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

DESPACHO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

RIEP Nº 0.00.000.001171/2013-89

REQUERENTE: NIVALDO DE AMORIM ASSIS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A PROMOTORIA MICHELINE LAURINDO TENÓRIO

SILVEIRA DOS ANJOS

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

DESPACHO

(...) Observo ainda que, tendo a decisão de arquivamento sido publicada na data de 25/10/2013 e, até a presente data, não houve interposição de nenhum recurso, configurou-se seu trânsito em julgado na data de 04/11/2013.

Pelo exposto, encaminhe-se os presentes autos à Coordenadoria de Processamento de Feitos para cumprimento das formalidades regimentais. Publique-se.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

DECISÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo Administrativo nº 1.00.000.007740/2013-44. INTERESSADO: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. ASSUNTO: Aplicação de Penalidade Administrativa. Recurso Administrativo à multa contra a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

No uso da atribuição prevista no artigo 23, inciso X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, acolho a manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa desta Secretaria-Geral e não conheço do presente Recurso Administrativo, em razão da sua intempestividade, nos termos do disposto no artigo 63, I, da Lei nº 9.784/1999.

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTEIRA Nº 90, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.066444/13-17, que tem como interessado Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, para apurar atos de improbidade administrativa no âmbito do Transporte Urbano do Distrito Federal.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE
Promotor de Justiça Adjunto

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 745, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum Órgão Especial, resolve:

Art. 1º Declarar em processo de extinção a Especialidade Educação, da Área Administrativa, do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Parágrafo único. Os cargos terão a Especialidade alterada à medida que ocorrer sua vacância.

Art. 2º As atribuições relativas ao referido cargo poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO Nº 469, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 119/2013 (Processo Administrativo: 00228.00.83.2013.5.13.0000), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora TALITA SIMÕES LEÃO, Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 80, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Analítico do CFC para o Exercício de 2013.

O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas funções legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Resolução CFC nº 1.417/2012 que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício de 2013;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais previstas no inciso XX, do art.17 da Resolução CFC nº 1.370/11, bem como no inciso VII do art.13 da Resolução CFC nº 1.252/09;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de se suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) para as seguintes rubricas:

SUPLEMENTAÇÃO

CONTA	DESCRICAÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	477.500,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	475.500,00
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	10.000,00
6.3.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS	10.000,00
6.3.1.1.01.01	REMUNERAÇÃO PESSOAL	10.000,00
6.3.1.1.01.003	GRATIF. EXERCÍCIO CARGOS	10.000,00
6.3.1.2	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	5.000,00
6.3.1.2.01	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	5.000,00
6.3.1.2.01.01	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	5.000,00
6.3.1.2.01.001	AUXÍLIO EDUCAÇÃO	5.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	28.500,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	28.500,00
6.3.1.3.02.01	SERV. REPRESENTAÇÕES	15.000,00
6.3.1.3.02.01.02	MAN. CONSER. BEN'S MÓVEIS	8.500,00
6.3.1.3.02.01.03	SERV. DE ÁGUA E ESGOTO	5.000,00
6.3.1.4	FINANCEIRAS	30.000,00
6.3.1.4.01	FINANCEIRAS	30.000,00
6.3.1.4.01.02	SERVICOS BANCÁRIOS	30.000,00
6.3.1.4.01.02.02	DESPESAS COM COBRANÇA	30.000,00
6.3.1.9	OUTRAS DESP. CORRENTES	402.000,00
6.3.1.4.01.01	OUTRAS DESP. CORRENTES	402.000,00
6.3.1.9.01.01	DEMAIS DESP. CORRENTES	400.000,00
6.3.1.9.01.003	DESP. EXERCÍCIO ANTERIOR	400.000,00
6.3.1.9.01.004	DESPESAS MIUDAS	2.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	2.000,00
6.3.2.1.03	EQUIPE MAT. PERMANENTES	2.000,00
6.3.2.1.03.01	EQUIPE MAT. PERMANENTES	2.000,00
6.3.2.1.03.008	BIBLIOTECA	2.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	477.500,00

6.3.1.3.02.01	SERVICOS	28.500,00
6.3.1.3.02.01.02	SERV. REPRESENTAÇÕES	15.000,00
6.3.1.3.02.01.03	MAN. CONSER. BEN'S MÓVEIS	8.500,00
6.3.1.3.02.01.04	SERV. DE ÁGUA E ESGOTO	5.000,00
6.3.1.4	FINANCEIRAS	30.000,00
6.3.1.4.01	FINANCEIRAS	30.000,00
6.3.1.4.01.02	SERVICOS BANCÁRIOS	30.000,00
6.3.1.4.01.02.02	DESPESAS COM COBRANÇA	30.000,00
6.3.1.9	OUTRAS DESP. CORRENTES	402.000,00
6.3.1.4.01.01	OUTRAS DESP. CORRENTES	402.000,00
6.3.1.9.01.01	DEMAIS DESP. CORRENTES	402.000,00
6.3.1.9.01.003	DESP. EXERCÍCIO ANTERIOR	400.000,00
6.3.1.9.01.004	DESPESAS MIUDAS	2.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	2.000,00
6.3.2.1.03	EQUIPE MAT. PERMANENTES	2.000,00
6.3.2.1.03.01	EQUIPE MAT. PERMANENTES	2.000,00
6.3.2.1.03.008	BIBLIOTECA	2.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	477.500,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da seguinte dotação:
ANULAÇÃO

CONTA	DESCRICAÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	477.500,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	377.500,00
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	15.000,00
6.3.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS	15.000,00
6.3.1.1.01.01	REMUNERAÇÃO PESSOAL	15.000,00
6.3.1.1.01.001	SALÁRIOS	15.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	222.500,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	163.000,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	163.000,00
6.3.1.3.01.004	CART.IDENTIF.PROFISSIONAL	100.000,00
6.3.1.3.01.008	MATERIAIS INFORMÁTICA	50.000,00
6.3.1.3.01.010	MAT. ELÉT. E DE TELEFONIA	13.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	59.500,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	42.000,00
6.3.1.3.02.04	CONFECÇÃO DE LIVROS	17.500,00
6.3.1.5	TRANSF. CORRENTES	140.000,00
6.3.4.5.01	TRANSF. CORRENTES	140.000,00
6.3.1.5.01.01	SUBVENÇÕES	140.000,00
6.3.1.5.01.001	SUBVENÇÕES	140.000,00
6.3.1.5.01.001	DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00
6.3.2.4	TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00
6.3.2.4.01	TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00
6.3.2.4.01.01	TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00
6.3.2.4.01.001	AUXÍLIOS	100.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	477.500,00

Art. 3



RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP

1- Processo-COFECI nº 3172/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: CARLOS ERNI LOPES FORTES - CRECI 6371. 2- Processo-COFECI nº 1969/2012. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA IMOBISINOS LTDA - CRECI J-21351. 3- Processo-COFECI nº 630/2012. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: MÁRCIO MARTINS - CRECI 2675. 4- Processo-COFECI nº 634/2012. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: ANTONÍO APRIGIO DE MELO FILHO - CRECI 3873. 5- Processo-COFECI nº 2766/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuadas: CÍNTIA DA SILVA VIANA - CRECI 32257. 6- Processo-COFECI nº 2053/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: A&S IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3913. 7- Processo-COFECI nº 2054/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: J. L. ASSIS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-1754. 8- Processo-COFECI nº 2056/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: SEI STERSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-2419. 9- Processo-COFECI nº 2057/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: BRASFAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CRECI J-3404. 10- Processo-COFECI nº 054/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: LUIZ ONOFRE MARQUES LEAL - CRECI 31767. 11- Processo-COFECI nº 056/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: RONIE VON DOS SANTOS PEREIRA - CRECI 14952. 12- Processo-COFECI nº 061/2013. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: FERNANDO ALMEIDA MARCOLIN - CRECI 38102. 13- Processo-COFECI nº 3173/2011. Recte: IMOBILIÁRIA IMOBISINOS LTDA - CRECI J-21351 e R.T ZENO PEREIRA - CRECI 4915. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 14- Processo-COFECI nº 094/2012. Recte: DIALMA PITANGA - CRECI 7081. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 15- Processo-COFECI nº 098/2012. Recte: ADERBAL LEMOS JÚNIOR - CRECI 6549. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro NEWTON MARQUES BARBOSA JÚNIOR/MG

1- Processo-COFECI nº 2782/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: PATRIMÔNIO IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-1073. 2- Processo-COFECI nº 2785/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ALAN DENIS COUCEIROS DE MATOS - CRECI 9753. 3- Processo-COFECI nº 3069/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: FERNANDO RODRIGUES PALMA - CRECI 591. 4- Processo-COFECI nº 081/2012. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: WILSON RAFAEL DA CRUZ JÚNIOR - CRECI 8801. 5- Processo-COFECI nº 3070/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: GRADINI & AGUIAR LTDA (IMOBILIÁRIA PROGRESSO) - CRECI J-1122. 6- Processo-COFECI nº 3077/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA AURORA LTDA - CRECI J-068. 7- Processo-COFECI nº 2055/2012. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: VITOR IMÓVEIS S/S LTDA - CRECI J-2995. 8- Processo-COFECI nº 2795/2011. Recte: AMARO SÉRGIO MORAIS DE OLIVEIRA - CRECI 7925. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 9- Processo-COFECI nº 2797/2011. Recte: FIDELCINO RIBEIRO SILVA - CRECI 4751. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 10- Processo-COFECI nº 082/2012. Recte: PAULA MAGALHÃES DE VASCONCELOS ARAUJO MOREIRA SAMPAIO - CRECI 10074. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 11- Processo-COFECI nº 088/2012. Recte: CARLOS CÉSAR DA SILVA CONCEIÇÃO - CRECI 5849. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 12- Processo-COFECI nº 1313/2012. Recte: IMÓVEIS NO MORUMBI, ADM. E SERVIÇOS S/S LTDA - CRECI J-13542. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1314/2012. Recte: IMÓVEIS NO MORUMBI, ADM. E SERVIÇOS S/S LTDA - CRECI J-13542. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 086/2012. Recte: SUELLEN DE OLIVA LAWINSCKY - CRECI 8799. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 15- Processo-COFECI nº 095/2012. Recte: EXPANSÃO IMOBILIÁRIA LTDA CRECI J-1031. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

RELATOR: Conselheiro ALBERTO FERNANDES DE SOUSA/DF

1- Processo-COFECI nº 1787/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO RODRIGUES DA SILVA - CRECI 36057. 2- Processo-COFECI nº 1788/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HAMBIENTEMAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14664. 3- Processo-COFECI nº 1789/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PEDRO RODRIGUES DA SILVA - CRECI 36057. 4- Processo-COFECI nº 3075/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: MARCELA SALOMÃO DANTAS - CRECI 3652. 5- Processo-COFECI nº 2148/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: JOSÉ RODRIGUES LIMA - CRECI 229. 6- Processo-COFECI nº 2150/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: ANTONÍO CARLOS GOMES - CRECI 1480. 7- Processo-COFECI nº 2151/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: NERINE IARA RIBEIRO GOIS - CRECI 838. 8- Processo-COFECI nº 2152/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: JOSÉ RIBAMAR MELO BURGOS DA CRUZ - CRECI 1362. 9- Processo-COFECI nº 2154/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: GERALDO MANOEL DE SOUSA - CRECI 1424. 10- Processo-COFECI nº 2158/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: RENATA SORAYA MAGALHÃES AGUIAR - CRECI 1373. 11- Processo-COFECI nº 2160/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: JOSE EDUARDO ROCHA SANCHES - CRECI 1154. 12- Processo-COFECI nº 1641/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AFONSO IMÓVEIS S/C LTDA -

CRECI J-8312. 13- Processo-COFECI nº 2695/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANCO - CRECI 71753. 14- Processo-COFECI nº 397/2012. Recte: SKR ENGENHARIA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 685/2013. Recte: CAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro IRINEU CELSO LUDVIG/SC

1- Processo-COFECI nº 321/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO MANOEL FARAH - CRECI 53225. 2- Processo-COFECI nº 322/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO MANOEL FARAH - CRECI 53225. 3- Processo-COFECI nº 323/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO MANOEL FARAH - CRECI 53225. 4- Processo-COFECI nº 324/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO MANOEL FARAH - CRECI 53225. 5- Processo-COFECI nº 1296/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TECA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11310. 6- Processo-COFECI nº 1521/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO SALVADOR DIAS SILVA ALGARVE - CRECI 33902. 7- Processo-COFECI nº 1523/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDILSON TADEU ORIOL - CRECI 71122. 8- Processo-COFECI nº 1532/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ONOFRE ASTOLFO PIMENTA - CRECI 24778. 9- Processo-COFECI nº 1533/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DARCI DE MOURA - CRECI 53976. 10- Processo-COFECI nº 1538/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALCIDES ROBERTO JOÃO PEDRO - CRECI 19169. 11- Processo-COFECI nº 1539/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALCIDES ROBERTO JOÃO PEDRO - CRECI 19169. 12- Processo-COFECI nº 999/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONÍO CLAUDIO FIGUERÓA - CRECI 25249. 13- Processo-COFECI nº 1000/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ DAMASCO MODESTO - CRECI 1260. 7- Processo-COFECI nº 2143/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/MA "ex officio". Autuado: JUAREZ DE AREA LEÃO FILHO - CRECI 276. 6- Processo-COFECI nº 2139/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: ADERLANE ABREU TAVARES - CRECI 1382. 5- Processo-COFECI nº 2138/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: JUAREZ DE AREA LEÃO FILHO - CRECI 276. 6- Processo-COFECI nº 2139/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: MARIA ZÉLIA ARAÚJO ANTICO - CRECI 642. 8- Processo-COFECI nº 2144/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS GOMES PATRIOTA - CRECI 469. 9- Processo-COFECI nº 2153/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO NERY DO NASCIMENTO - CRECI 1385. 10- Processo-COFECI nº 2159/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: JORGE ANTÔNIO ABREU OLIVEIRA - CRECI 1076. 11- Processo-COFECI nº 2161/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: JOSÉ RIBAMAR REIS - CRECI 751. 12- Processo-COFECI nº 1307/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ VIEIRA DE SOUSA - CRECI 73767. 13- Processo-COFECI nº 179/2012. Recte: MARIA SILVIA DA FONSECA VARELLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 331/2012. Recte: NILMA MOREIRA MAURIC. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 342/2012. Recte: MARCOS RECALDE MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CARLOS MAGNO DOS SANTOS/PA

1- Processo-COFECI nº 324/2009. Recte: ANTONIO FRANCISCO GOULART - CRECI 26405. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição, imposta pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 1ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 2410/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FLÁVIA MARIA FIGUEIREDO BARROS - CRECI 57751. 3- Processo-COFECI nº 2411/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FLÁVIA MARIA FIGUEIREDO BARROS - CRECI 57751. 4- Processo-COFECI nº 2674/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ APARECIDO BARBOSA - CRECI 62254. 5- Processo-COFECI nº 2858/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON DINIZ DE OLIVEIRA - CRECI 54923. 6- Processo-COFECI nº 277/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - CRECI J-19568. 7- Processo-COFECI nº 278/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOUZA KRAHENBUHL & ASSOC. LTDA - CRECI J-6963. 8- Processo-COFECI nº 279/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOLO IMÓVEIS ADM. DE BENS E COND. S/C LTDA - CRECI J-14264. 9- Processo-COFECI nº 284/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÓLIDA NEG. IMOB. LTDA - CRECI J-8154. 10- Processo-COFECI nº 3238/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PREDILAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-18500. 11- Processo-COFECI nº 3239/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: THIAGO PAVUENOS DE ROSA - CRECI 61354. 12- Processo-COFECI nº 312/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SUZEL DE CÁSSIA GELOTI AMBAR - CRECI 46609. 13- Processo-COFECI nº 207/2012. Recte: TAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 360/2012. Recte: GERSON CONCEIÇÃO AGUIAR TRINDADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 365/2012. Recte: CLEITON CÂNDIDO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 792/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO NOGUEIRA - CRECI 22710. 2- Processo-COFECI nº 793/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENATO NOGUEIRA - CRECI 22710. 3- Processo-COFECI nº 292/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PROJETO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4770. 4- Processo-COFECI nº 294/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: EGYDIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - CRECI J-18717. 5- Processo-COFECI nº 1193/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FUAD SABBAG - CRECI 12354. 6- Processo-COFECI nº 2918/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADELAIDE MARIANA F. BARBOSA - CRECI 21968. 7- Processo-COFECI nº 2919/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADELAIDE MARIANA F. BARBOSA - CRECI 21968. 8- Processo-COFECI nº 286/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CASA BELLA TUPÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-18241. 9- Processo-COFECI nº 287/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª

Região/SP "ex officio". Autuado: CASA BELLA TUPÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-18241. 10- Processo-COFECI nº 1216/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADEORA PREDIMÓVEIS LTDA-CRECI J-301. 11- Processo-COFECI nº 293/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AGUINALDO DE CAMPOS PEREIRA - CRECI 16021. 12- Processo-COFECI nº 295/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO DE PÁDUA HENRIQUE DA SILVA - CRECI 57434. 13- Processo-COFECI nº 357/2012. Recte: ALFIO CLAUDINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 359/2012. Recte: LUIZ GROTTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 380/2012. Recte: EMPREENDIMENTOS NOGUEIRENSE LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO/PB

1- Processo-COFECI nº 244/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DROVER COMÉRCIO E NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-13092. 2- Processo-COFECI nº 287/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALDEVINO DO PRADO - CRECI 28546. 3- Processo-COFECI nº 288/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PRADO E PRADO IMÓVEIS & ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA - CRECI J-3677. 4- Processo-COFECI nº 2136/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: ADERLANE ABREU TAVARES - CRECI 1382. 5- Processo-COFECI nº 2138/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: JUAREZ DE AREA LEÃO FILHO - CRECI 276. 6- Processo-COFECI nº 2139/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: JOSÉ DAMASCO MODESTO - CRECI 1260. 7- Processo-COFECI nº 2143/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: JOSÉ RIBAMAR REIS - CRECI 751. 8- Processo-COFECI nº 2144/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: MARIA ZÉLIA ARAÚJO ANTICO - CRECI 642. 9- Processo-COFECI nº 2146/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS GOMES PATRIOTA - CRECI 469. 9- Processo-COFECI nº 2153/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO NERY DO NASCIMENTO - CRECI 1385. 10- Processo-COFECI nº 2159/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: JORGE ANTÔNIO ABREU OLIVEIRA - CRECI 1076. 11- Processo-COFECI nº 2161/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: JOSÉ RIBAMAR REIS - CRECI 751. 12- Processo-COFECI nº 1307/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ VIEIRA DE SOUSA - CRECI 73767. 13- Processo-COFECI nº 179/2012. Recte: MARIA SILVIA DA FONSECA VARELLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 331/2012. Recte: NILMA MOREIRA MAURIC. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 342/2012. Recte: MARCOS RECALDE MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO

1- Processo-COFECI nº 279/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ACLIMAÇÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6810. 2- Processo-COFECI nº 1325/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALTIVA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13089. 3- Processo-COFECI nº 2137/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: ALZIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-180. 4- Processo-COFECI nº 2140/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: MICHEL IZAR FILHO - CRECI 561. 5- Processo-COFECI nº 2142/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-120. 6- Processo-COFECI nº 2146/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: RONAN RIBEIRO MARIANO - CRECI 1543. 7- Processo-COFECI nº 2147/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO FERNANDO RIBEIRO - CRECI 1038. 8- Processo-COFECI nº 2156/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA - CRECI 1511. 9- Processo-COFECI nº 2162/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuada: LÍGIA MARIA FERNANDES RODRIGUES - CRECI 1100. 10- Processo-COFECI nº 2163/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: JOHN PRADO SMITH - CRECI 228.

**2ª CÂMARA RECURSAL**
(Mandato 2013 - Gestão 2013/2015)**PAUTA DE JULGAMENTO****3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS**

DATA: 21 de novembro de 2013

INÍCIO: 14 horas

LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF
SDS - Edifício Boulevard. Center Salas 201/210
Fone (61) 3321-2828

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 742/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PARATI IMÓVEIS E REPR. S/C LTDA - CRECI J-7642. 2- Processo-COFECI nº 744/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GILDO CORDEIRO ADM. DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15549. 3- Processo-COFECI nº 745/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IPANEMA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15478. 4- Processo-COFECI nº 742/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FAUSTO ROBERTO FARAH - CRECI 48994. 5- Processo-COFECI nº 1648/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENEDITO PANHOTA - CRECI 17282. 6- Processo-COFECI nº 740/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FAUSTO ROBERTO FARAH - CRECI 48994. 7- Processo-COFECI nº 741/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FAUSTO ROBERTO FARAH - CRECI 48994. 8- Processo-COFECI nº 743/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FAUSTO ROBERTO FARAH - CRECI 48994. 9- Processo-COFECI nº 744/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FAUSTO ROBERTO FARAH - CRECI 48994. 10- Processo-COFECI nº 998/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANDRE SUQUISAQUI - CRECI 46684. 11- Processo-COFECI nº 1005/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JUAREZ TADEU BENA - CRECI 12248. 12- Processo-COFECI nº 1010/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JARDIM & JARDIM ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-16965. 13- Processo-COFECI nº 2589/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESCR. HELENA S/C LTDA - CRECI J-4923. 14- Processo-COFECI nº 1989/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: RITA DE ACÁCIA ALVES - CRECI 63613. 15- Processo-COFECI nº 376/2012. Recete: AUGUSTO SÉRGIO D'ALESSIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO SPINETTI ALVES/GO

1- Processo-COFECI nº 3220/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARIOMALDO DE OLIVEIRA PINTO - CRECI 36983. 2- Processo-COFECI nº 3221/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: OLIVEIRA CAMPOS S/A CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO - CRECI J-4382. 3- Processo-COFECI nº 2406/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JESUS ALVES DOS REIS - CRECI 34255. 4- Processo-COFECI nº 2407/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JESUS ALVES DOS REIS - CRECI 34255. 5- Processo-COFECI nº 2686/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLENE PIMENTA LANDIM - CRECI 73095. 6- Processo-COFECI nº 2695/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA REGINA GRUNFELD - CRECI 56847. 7- Processo-COFECI nº 2990/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILTON JORGE - CRECI 28043. 8- Processo-COFECI nº 3082/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MEDEIROS & MEDEIROS ASS. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-8885. 9- Processo-COFECI nº 3094/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NEW WAY ASSESS. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-5711. 10- Processo-COFECI nº 3100/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMP. IMOB. VALOTA S/C LTDA - CRECI J-11309. 11- Processo-COFECI nº 3293/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: L. G. ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA. - CRECI J-18455. 12- Processo-COFECI nº 3294/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIS GUSTAVO JAEGER DE PAULA MACHADO - CRECI 61297. 13- Processo-COFECI nº 2910/2011. Recete: RESULT - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2916/2011. Recete: MARIA HELENA BARBIERI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 174/2012. Recete: MARIA CAROLINA SILVA ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FREDERICO ALISON DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 1293/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: COSTA RICA EMP. PART. S/C LTDA - CRECI J-1808. 2- Processo-COFECI nº 2812/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OSCAR RAIMUNDO DUARTE - CRECI 23162. 3- Processo-COFECI nº 2826/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ CARLOS PANCHONI - CRECI 29437. 4- Processo-COFECI nº 2849/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HÉLIO CORREA - CRECI 29034. 5- Processo-COFECI nº 3083/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA ÁGUAS DE SÃO PEDRO S/C LTDA - CRECI J-5089. 6- Processo-COFECI nº 3091/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DIAS & GARBIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20696. 7- Processo-COFECI nº 200/2013. Recete e Recdo: CRECI 2ª

Região/SP "ex officio". Autuada: CONSTRUFACIL IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11052. 8- Processo-COFECI nº 241/2013. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRAGANETO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-18971. 9- Processo-COFECI nº 281/2013. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PALESTRA NEG. IMOB. LTDA - CRECI J-19041. 10- Processo-COFECI nº 2303/2013. Recete e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: GLAUDISTON DA SILVA CABRAL - CRECI 5433. 11- Processo-COFECI nº 3308/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JURACY LIMA DE ARAÚJO - CRECI 61447. 12- Processo-COFECI nº 290/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VIRGÍLIO JOSÉ MENDES DE SOUSA - CRECI 45574. 13- Processo-COFECI nº 291/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ROSA MARIA SOUZA SALAZAR - CRECI 67554. 14- Processo-COFECI nº 120/2012. Recete: GENIVALDO OLIVEIRA DO Ó. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 1310/2012. Recete: CONSTRUTORA C. V. LOPES LTDA - CRECI J-19741. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 771/2012. Recete: JOSÉ FERNANDO ROBOTTON. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 3091/2011. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: NAZARÉ FRANCISCONI MARCOS - CRECI 7147. 2- Processo-COFECI nº 3105/2011. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA APOLO LTDA - CRECI J-005. 3- Processo-COFECI nº 755/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS RENTES FILHO - CRECI 12213. 4- Processo-COFECI nº 765/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SANTA FELICIDADE S/C LTDA - CRECI J-17646. 5- Processo-COFECI nº 239/2013. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAO PAULO IMÓVEIS E INC S/C LTDA - CRECI J-14847. 6- Processo-COFECI nº 250/2013. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NOVA CENTAURO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-15252. 7- Processo-COFECI nº 254/2013. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAINEIRAS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4367. 8- Processo-COFECI nº 280/2013. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. LISBOA IMÓVEIS E TELEFONES LTDA - CRECI J-15377. 9- Processo-COFECI nº 807/2013. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOÃO JAIME BETTI - CRECI 3086. 10- Processo-COFECI nº 813/2013. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ANA PAULA DE CÁSSIA GODINHO ROCCA - CRECI 13329. 11- Processo-COFECI nº 754/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ABIEL CONSULTORIA E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-19034. 12- Processo-COFECI nº 911/2012. Recete: ANTÔNIO CELSO DOMINGUETI FILHO - CRECI 10080. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 13- Processo-COFECI nº 913/2012. Recete: J. B. IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-973. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 14- Processo-COFECI nº 2305/2012. Recete: MAX FERREIRA SILVA - CRECI 11619. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 15- Processo-COFECI nº 2804/2011. Recete: DELCIDES ANTÔNIO ALVES - CRECI J-1555. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO AFONSO DAMASCENO DE MENDONÇA /PA

1- Processo-COFECI nº 214/2010. Recete: GILSON MARCOS - CRECI 308. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra decisão da pena de Cancelamento da Inscrição aplicada pelo CRECI 11ª Região/SC e mantida pela 2ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 2707/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VARDELIRIO BATISTA DE SOUZA - CRECI 33882. 3- Processo-COFECI nº 242/2013. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. T. ALVES IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-1721. 4- Processo-COFECI nº 249/2013. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PATRIMONIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-14380. 5- Processo-COFECI nº 252/2013. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PLANO'S CONS. IMOV. S/C LTDA - CRECI J-8503. 6- Processo-COFECI nº 255/2013. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DEL REY IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6541. 7- Processo-COFECI nº 256/2013. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REZENDE IMÓVEIS E CONST. LTDA - CRECI J-4404. 8- Processo-COFECI nº 258/2013. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ASPEN ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13298. 9- Processo-COFECI nº 285/2013. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS HUMBERTO S/C LTDA - CRECI J-18563. 10- Processo-COFECI nº 1755/2013. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JORGE SEIGUIL YAMAZATO - CRECI 21471. 11- Processo-COFECI nº 110/2012. Recete: N. M. EMPREENDIMENTOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 113/2012. Recete: RAFAEL GUIMARÃES CARDOSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 059/2012. Recete: PRESIDENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-762. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 14- Processo-COFECI nº 410/2012. Recete: FABIANO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2376. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 15- Processo-COFECI nº 594/2012. Recete: JOSÉ ALBERTO SILVESTRE - CRECI J-8287. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 16- Processo-COFECI nº 649/2012. Recete: REGINALDO FRANCO DA SILVA - CRECI 17470. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 3184/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: XANADU IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8835. 2- Processo-COFECI nº 1541/2012. Recete e Recdo:

CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO GILBERTO MAIA - CRECI 31681. 3- Processo-COFECI nº 2032/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ESPEDITO FERREIRA BARBOSA - CRECI 37597. 4- Processo-COFECI nº 401/2013. Autuado: EVANIR MARIA PEREIRA - CRECI 3785. 5- Processo-COFECI nº 801/2013. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ROBSON ROGERIO DUARTE - CRECI 10079. 6- Processo-COFECI nº 806/2013. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ARISTIDES JOÃO DA SILVA FILHO - CRECI 9352. 7- Processo-COFECI nº 811/2013. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CARMEM MARCAL DE AZEVEDO - CRECI 11166. 8- Processo-COFECI nº 815/2013. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MARLON SIMÕES DE OLIVEIRA - CRECI 7283. 9- Processo-COFECI nº 816/2013. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MAURO FERREIRA DE ANDRADE - CRECI 4098. 10- Processo-COFECI nº 3291/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: IMOB. IMOBILIÁRIA MUNDIAL OBJETIVA LTDA - CRECI 13155. 11- Processo-COFECI nº 3292/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO IZELLI - CRECI 48288. 12- Processo-COFECI nº 2009/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SIDNEY MIGUEL DE OLIVEIRA - CRECI 63214. 13- Processo-COFECI nº 3347/2011. Recete: SILAS NATANAEL NEVES DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 118/2012. Recete: CARLOS WALDEMARIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 333/2012. Recete: MURILLO MORELI FERREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 343/2012. Recete: PAULO ROBERTO DE JESUS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 788/2012. Recete: SARA MIGUEL SGUILLARO - CRECI 37014. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1871/2012. Recete: LÚCIA HELENA DE NORONHA TEJO - CRECI 9625. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 19- Processo-COFECI nº 1893/2012. Recete: JAIR FRAJA - CRECI 6109. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 20- Processo-COFECI nº 1077/2012. Recete: JOSIMAR OLIVEIRA SILVA - CRECI 11064. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1- Processo-COFECI nº 581/2012. Recete e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repdo: LOURIVAL EUGÉNIO TELES LIMA - CRECI 3765. 2- Processo-COFECI nº 650/2012. Recete e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repda: TEREZINHA DE JESUS COSTA SANTOS - CRECI 2296. 3- Processo-COFECI nº 1527/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTHER MUSSI JÚNIOR - CRECI 34147. 4- Processo-COFECI nº 1528/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTHER MUSSI JÚNIOR - CRECI 34147. 5- Processo-COFECI nº 808/2013. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VILSON MATTOS - CRECI 10835. 6- Processo-COFECI nº 809/2013. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: TOMY LUIZ VALMOREIDA - CRECI 9405. 7- Processo-COFECI nº 810/2013. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MIGUEL JOÃO CORREA NETO - CRECI 13764. 8- Processo-COFECI nº 812/2013. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO CORDEIRO - CRECI 9021. 9- Processo-COFECI nº 2544/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO PIRES BORGES - CRECI 34853. 10- Processo-COFECI nº 2566/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDIO ROBERTO MOLINA - CRECI 14759. 11- Processo-COFECI nº 3278/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADOLFO ANTUNES DE OLIVEIRA - CRECI 26488. 12- Processo-COFECI nº 016/2012. Recete: VALDIR FERNANDES MAIA - CRECI 5945. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 13- Processo-COFECI nº 967/2012. Recete: GOMES QUEIROZ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-738. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 14- Processo-COFECI nº 968/2012. Recete: GOMES QUEIROZ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-738. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 15- Processo-COFECI nº 969/2012. Recete: GOMES QUEIROZ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-738. Recdo: CRECI 15ª Região/CE.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDOVIX/VTO

1- Processo-COFECI nº 3319/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÁRCIA DE FREITAS - CRECI 38567. 2- Processo-COFECI nº 310/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MOREBEM IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA - CRECI J-5400. 3- Processo-COFECI nº 399/2013. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PORTAL IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-2486. 4- Processo-COFECI nº 802/2013. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VLADEMIR ROSA DE ANDRADE - CRECI 10080. 5- Processo-COFECI nº 817/2013. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: 1000 IMOVEIS LTDA - CRECI J-215. 6- Processo-COFECI nº 818/2013. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CORAL VENDAS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1391. 7- Processo-COFECI nº 820/2013. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FUTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-2487. 8- Processo-COFECI nº 821/2013. Recete e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VOLNEI CARLOS NUNES - CRECI 9879. 9- Processo-COFECI nº 1163/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRCIO VALLE PIRES - CRECI 29820. 10- Processo-COFECI nº 1164/2011. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRCIO VALLE PIRES - CRECI 29820. 11- Processo-COFECI nº 311/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BENE-DITO VIEIRA JÚNIOR - CRECI 27997. 12- Processo-COFECI nº 812/2012. Recete: EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI 27997. 13- Processo-COFECI nº 312/2012. Recete e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL.

</div



LIÁRIOS LTDA - CRECI J-621. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 13- Processo-COFECI nº 813/2012. Recte: EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-621. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 14- Processo-COFECI nº 814/2012. Recte: EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-621. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 15- Processo-COFECI nº 815/2012. Interessado: CRECI 15ª Região/CE. Recte: EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-621. Recdo: CRECI 15ª Região/CE.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2013 - Gestão 2013/2015)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 21 de novembro de 2013

INÍCIO: 14 horas

LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF
SDS - Edifício Boulevard. Center Salas 201/210
Fone (61) 3321-2828

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 2067/2012. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: IVAN COSTA DE SANTANA-CRECI 20710. 2- Processo-COFECI nº 2068/2012. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: IVAN COSTA DE SANTANA-CRECI 20710. 3- Processo-COFECI nº 2069/2012. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: IVAN COSTA DE SANTANA-CRECI 20710. 4- Processo-COFECI nº 329/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SANDOVAL RIBEIRO RODRIGUES-CRECI 3456. 5- Processo-COFECI nº 3227/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MONTAGNA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-18859. 6- Processo-COFECI nº 3228/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VICENTE MONTAGNA-CRECI 46121. 7- Processo-COFECI nº 327/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDILEUSA PEREIRA BARROS-CRECI 5799. 8- Processo-COFECI nº 328/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CONSTANTINO SILVA CASTRO-CRECI 5525. 9- Processo-COFECI nº 330/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO SERGIO TEIXEIRA CRUZ-CRECI 3275. 10- Processo-COFECI nº 333/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO NONATO GALIZA PRIMO-CRECI 3573. 11- Processo-COFECI nº 725/2012. Recte: JOSÉ XIMENES IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0117. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 12- Processo-COFECI nº 2295/2012. Recte: DENISE CHAIA VOLPE PAULL-CRECI 10958. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 13- Processo-COFECI nº 2297/2012. Recte: SABRINA SILVA CAVALCANTI-CRECI 18599. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 14- Processo-COFECI nº 2298/2012. Recte: MÁRCIO DE OLIVEIRA-CRECI 11988. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 15- Processo-COFECI nº 2300/2012. Recte: CILSON JOSÉ DA SILVA-CRECI 1999. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro LUIZ AUGUSTO MILL/ES
1- Processo-COFECI nº 369/2010. Recte: MARINO SOARES DE SOUZA-CRECI 9221. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição mantida pela 3ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 974/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WALMICK DUARTE DE MELO-CRECI 1396. 3- Processo-COFECI nº 877/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO CARDOSO - FI - CRECI J-1497. 4- Processo-COFECI nº 270/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO VICENTE NOVAES-CRECI 0327. 5- Processo-COFECI nº 2098/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CHRISTOFF IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1159. 6- Processo-COFECI nº 377/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: SUPRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL LTDA-CRECI J-2676. 7- Processo-COFECI nº 382/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ASSIM ASS. IMOBILIÁRIA E ADM. DE BENS LTDA-CRECI J-1915. 8- Processo-COFECI nº 407/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CHARLES ADRIANO-CRECI 14223. 9- Processo-COFECI nº 408/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: NICCHETTI IMÓVEIS LTDA-CRECI J-01402. 10- Processo-COFECI nº 803/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: DFS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-1289. 11- Processo-COFECI nº 804/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA SANTA CRUZ LTDA-CRECI J-2403. 12- Processo-COFECI nº 546/2012. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE RIBEIRO DIAS-CRECI 2594. 13- Processo-COFECI nº 1304/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BENEDITO ANDRADE-CRECI 18523. 14- Processo-COFECI nº 2858/2011. Recte: FERNANDO CÉSAR MOSCATEL-CRECI 46301. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 3348/2011. Recte: ROSELY PERNETTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATORA: Conselheira MARIA DE FÁTIMA S. FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 988/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: ANTONIO JOSÉ ALVES DOS SANTOS-CRECI 2989. 2- Processo-COFECI nº 3101/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: LILIAN ROSELI ALTMANN-CRECI 6361. 3- Processo-COFECI nº 3102/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: LILIAN ROSELI ALTMANN-CRECI 6361. 4- Processo-COFECI nº 3104/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: NILSON SANTOS PATRIOTA-CRECI 9293. 5- Processo-COFECI nº 3136/2011. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Repdo: CELSO DE SOUZA LINO-CRECI 12806. 6- Processo-COFECI nº 901/2012. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: WILLIS CÉZAR DE MELO MOREIRA LIMA-CRECI 3270. 7- Processo-COFECI nº 902/2012. Recte e Recdo: CRECI 21ª Região/PB "ex officio". Repdo: FERNANDO CARDOSO FERNANDES-CRECI 2929. 8- Processo-COFECI nº 384/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MARI LÚCIA BORGES DE SOUZA-CRECI 4973. 9- Processo-COFECI nº 398/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA APOLO LTDA-CRECI J-05. 10- Processo-COFECI nº 402/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MERI SANTOS LINHARES TORINELLI-CRECI 10235. 11- Processo-COFECI nº 805/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ANTONIO OSMAR DE MELO-CRECI 10892. 12- Processo-COFECI nº 814/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MARLON SIMÕES DE OLIVEIRA F.I-CRECI J-1933. 13- Processo-COFECI nº 2299/2012. Recte: DANIEL DE FIGUEIREDO SOUSA-CRECI 2865. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 14- Processo-COFECI nº 3135/2011. Recte: ARACELE SIMAN PEREIRA LINS-CRECI 12506. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 15- Processo-COFECI nº 727/2012. Recte: JOSIMAR OLIVEIRA SILVA-CRECI 11064. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO COUTO DA CUNHA/RN

1- Processo-COFECI nº 2220/2009. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANDREY MAGALHÃES BARBOSA-CRECI 4051. 2- Processo-COFECI nº 165/2010. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO DE JESUS CAMPOS ESTEVES-CRECI 4767. 3- Processo-COFECI nº 3131/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VALDIR ANTONIO IEISBICK F.I-CRECI J-1790. 4- Processo-COFECI nº 2119/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MARCOS ADRIANO VITORINO-CRECI 12133. 5- Processo-COFECI nº 2120/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: MARCOS ADRIANO VITORINO-CRECI 12133. 6- Processo-COFECI nº 326/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALMIRO GONÇALVES DE ANDRADE-CRECI 3352. 7- Processo-COFECI nº 331/2013. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ELPÍDIO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO-CRECI 0135. 8- Processo-COFECI nº 419/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: RODRIGO DA COSTA BRUN-CRECI 10669. 9- Processo-COFECI nº 422/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: FLÁVIO SILVEIRA ROSA-DU-CRECI 3939. 10- Processo-COFECI nº 425/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: TELMO HILÁRIO KLEIN-CRECI 9179. 11- Processo-COFECI nº 3268/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALESSANDRO MENDES PEREIRA-CRECI 57842. 12- Processo-COFECI nº 436/2012. Recte: APARECIDA BONI RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2128/2012. Recte: TAILOR PI-GATTO-CRECI 8441. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 14- Processo-COFECI nº 2130/2012. Recte: THUME IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1241. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 15- Processo-COFECI nº 679/2013. Recte: SAMUEL DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RUY PINHEIRO DE ARAÚJO/MT

1- Processo-COFECI nº 702/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUDINEI JOSÉ BASSETE-CRECI 31267. 2- Processo-COFECI nº 703/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUDINEI JOSÉ BASSETE-CRECI 31267. 3- Processo-COFECI nº 1186/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLEMA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-9943. 4- Processo-COFECI nº 3092/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: COSMOPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-2363. 5- Processo-COFECI nº 3094/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ RISKALLA-CRECI 4335. 6- Processo-COFECI nº 3274/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FERNANDO LUIZ NAJAR-CRECI 40573. 7- Processo-COFECI nº 2127/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: ADEAIR IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1770. 8- Processo-COFECI nº 403/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JULIANO MÁRCIO TEDESCO-CRECI 10979. 9- Processo-COFECI nº 423/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: EMERSON NARCIZO SILVA-CRECI 9978. 10- Processo-COFECI nº 426/2013. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: CONSTRUTORA CONVENTOS S/A-CRECI J-0400. 11- Processo-COFECI nº 3273/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSE RICARDO PEREIRA-CRECI 67500. 12- Processo-COFECI nº 159/2012. Recte: ADA ELI FUZZETTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 366/2012. Recte: JOSÉ OTÁVIO GALVÃO BUENO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº

2121/2012. Recte: IMOBILIÁRIA CASA NOBRE LTDA-CRECI J-2285. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 15- Processo-COFECI nº 2126/2012. Recte: SANDRA MARIA ZANON-ME-CRECI J-3103. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1- Processo-COFECI nº 1187/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SAMUEL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16014. 2- Processo-COFECI nº 3089/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VENSO VENNETO CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-2142. 3- Processo-COFECI nº 3103/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: NILSON MARCOS-CRECI 0880. 4- Processo-COFECI nº 3124/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOSÉ MILTON MACHADO-CRECI 10477. 5- Processo-COFECI nº 037/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: MAIS IMÓVEIS LTDA-CRECI J-2610. 6- Processo-COFECI nº 039/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: BEL-LACASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16719. 9- Processo-COFECI nº 2856/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELCIO FERREIRA DE OLIVEIRA-CRECI 38515. 10- Processo-COFECI nº 2857/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELCIO FERREIRA DE OLIVEIRA-CRECI 38515. 11- Processo-COFECI nº 2860/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMOS OLIVEIRA SANTOS-CRECI 33062. 12- Processo-COFECI nº 3101/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA EMPREITEIRA S. RAFAEL S/C LTDA-CRECI J-5288. 13- Processo-COFECI nº 3081/2011. Recte: RALF SEBOLD-CRECI 15670. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 14- Processo-COFECI nº 158/2012. Recte: NEUSA CAMARGO PERUGINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 218/2012. Recte: BETY BRAMBILLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 693/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: MARCELO GALDINO BERNARDINO-CRECI 17418. 2- Processo-COFECI nº 1586/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO ALBERTO AMADEU-CRECI 30819. 3- Processo-COFECI nº 1587/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO ALBERTO AMADEU-CRECI 30819. 4- Processo-COFECI nº 1588/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ ROGÉRIO MIRANDA HOLANDA SILVA-CRECI 44216. 5- Processo-COFECI nº 2809/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MERCEDES ARANAGA DE MIRANDA-CRECI 19037. 6- Processo-COFECI nº 2842/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRE AZEVEDO AFFONSO-CRECI 76216. 7- Processo-COFECI nº 2862/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO PONIACZYK-CRECI 43905. 8- Processo-COFECI nº 2863/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VARDELÍRIO BATISTA DE SOUZA-CRECI 33882. 9- Processo-COFECI nº 3114/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MULTI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-17610. 10- Processo-COFECI nº 278/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ILMA DA SILVA LEMES-CRECI 61128. 11- Processo-COFECI nº 289/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LANCE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-2196. 12- Processo-COFECI nº 111/2012. Recte: PEDRO PAULO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 216/2012. Recte: THAIS DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 341/2012. Recte: MARIA DO SOCORRO JACINTO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 705/2012. Recte: SAVANA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-2754. Recdo: CRECI 11ª Região/SC.

RELATOR: Conselheiro MANOEL NOGUEIRA LIMA NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 740/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OESTE IMOV. ADM. S/C LTDA-CRECI J-6549. 2- Processo-COFECI nº 741/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: UNISUL CONS. DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15045. 3- Processo-COFECI nº 794/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOAO NELSON RIBEIRO DO NASCIMENTO-CRECI 29597. 4- Processo-COFECI nº 796/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO GONÇALVES-CRECI 18473. 5- Processo-COFECI nº 799/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOROTHY MARIA PINHO PEREIRA-CRECI 38694. 6- Processo-COFECI nº 827/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DONIZETE ROBERTO DA SILVA-CRECI 40915. 7- Processo-COFECI nº 038/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: RONALDO ROSA-CRECI 8141. 8- Processo-COFECI nº 280/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS MARTINS DA SILVA-CRECI 65441. 9- Processo-COFECI nº 711/2012. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: SHOPPING DO IMÓVEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-1874. 10- Processo-COFECI nº 1213/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSNI ASSIS POMPEI-CRECI 24566. 11- Processo-COFECI nº 1646/2012. Recte e Recdo: CRECI



2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÔNIA REGINA ÂNGELO-CRECI 35651. 12- Processo-COFECI nº 3262/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSWALDO MAZONI-CRECI 21706. 13- Processo-COFECI nº 645/2013. Recte: ELIDA PALOMARES RUFINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 649/2013. Recte: CLÁUDIO APARECIDO PRADELLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 688/2013. Recte: LUIZ EDUARDO PEREIRA PINTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BATISTA/RO

1- Processo-COFECI nº 2807/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RICARDO AUGUSTO DE MELO ROCHA-CRECI 70421. 2- Processo-COFECI nº 2808/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: KLAUS DINIZ RODRIGUES-CRECI 76616. 3- Processo-COFECI nº 2839/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARISA MUNAROLO-CRECI 50872. 4- Processo-COFECI nº 196/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BARÃO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-0880. 5- Processo-COFECI nº 203/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LEONIDIO M. SANTOS EMP. IMOB. LTDA-CRECI J-9448. 6- Processo-COFECI nº 247/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SOC. IMOB. OESTE PAULISTA LTDA-CRECI J-7420. 7- Processo-COFECI nº 257/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VIEIRA CONSULT. IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-9817. 8- Processo-COFECI nº 259/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BB MUNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-19277. 9- Processo-COFECI nº 3201/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MONTE CARLO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-10298. 10- Processo-COFECI nº 3202/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ALBERTO VILLANOVA VIDAL-CRECI 31338. 11- Processo-COFECI nº 2022/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO RODRIGO PORTO-CRECI 63597. 12- Processo-COFECI nº 2935/2011. Recte: LÚCIA HELENA RICHIERI DA SILVA TULER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 175/2012. Recte: MARLENE RODRIGUES PEDROSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 188/2012. Recte: EMANUEL JOAQUIM DE SOUSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 677/2013. Recte: MARCOS ROBERTO SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURAL (Mandato 2013 - Gestão 2013/2015)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 21 de novembro de 2013

INÍCIO: 14 horas

LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF
SDS - Edifício Boulevard. Center Salas 201/210
Fone (61) 3321-2828

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1- Processo-COFECI nº 797/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VICENTE DANTAS DE SOUZA-CRECI 37222. 2- Processo-COFECI nº 798/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VICENTE DANTAS DE SOUZA-CRECI 37222. 3- Processo-COFECI nº 1625/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OSWALDO LUIZ SCHIMDT CARDOZO-CRECI 41066. 4- Processo-COFECI nº 1628/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ DE OLIVEIRA MARTINS-CRECI 35842. 5- Processo-COFECI nº 2504/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ LOURENÇO-CRECI 19224. 6- Processo-COFECI nº 2505/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ LUIZ LOURENÇO-CRECI 19224. 7- Processo-COFECI nº 2581/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: THOM'S IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11212. 8- Processo-COFECI nº 2583/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PARQUE DA CASCATA EMP. E PART. S/C LTDA-CRECI J-17212. 9- Processo-COFECI nº 3269/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MAURO JACINTO-CRECI 33558. 10- Processo-COFECI nº 3271/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANDRÉ LUIZ RODRIGUES JOSÉ-CRECI 51521. 11- Processo-COFECI nº 115/2012. Recte: ROGÉRIO HENRIQUE CRIVELARO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 142/2012. Recte: JOSÉ ROMEU CAMPOS MONTEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 327/2012. Recte: APARECIDO RODINEI SALLAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 332/2012. Recte: REGINA MAYUMI TAKETI FELIPPE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 349/2012. Recte: LIDIA BEATRIZ BORGES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro HERMES RODRIGUES DE A. FILHO/DF

1- Processo-COFECI nº 1008/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TERRA GRANDE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA-CRECI J-10634. 2- Processo-COFECI nº 1009/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HG EMP. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-15634. 3- Processo-COFECI nº 1214/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". zutuada: IMOBILIÁRIA ADAMANTINA S/S LTDA-CRECI J-5520. 4- Processo-COFECI nº 1215/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALFA DELL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17076. 5- Processo-COFECI nº 1324/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADRIANO MONTEIRO GONÇALVES-CRECI 31025. 6- Processo-COFECI nº 2070/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GOMES FERREIRA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15894. 7- Processo-COFECI nº 2593/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARTUR VIEIRA FILHO-CRECI 47222. 8- Processo-COFECI nº 3264/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BELA VISTA PRAIA GRANDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-16706. 9- Processo-COFECI nº 3265/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ADRIANO SALIM-CRECI 51795. 10- Processo-COFECI nº 2922/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ELCIO FERREIRA SILVA-CRECI 44075. 11- Processo-COFECI nº 114/2012. Recte: WALTER TERRACUZO FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 124/2012. Recte: NEUCIR SAROTORI FREDINI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 133/2012. Recte: VANESSA ABDALLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 183/2012. Recte: ROBERTA CAMPOS DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 491/2012. Recte: ANTONIO TALARICO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 640/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIARIA RC LTDA-CRECI J-18935. 2- Processo-COFECI nº 3318/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RENATO ALVES MAJOR-CRECI 39109. 3- Processo-COFECI nº 2813/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÍCERO FARIA DE ALMEIDA-CRECI 35124. 4- Processo-COFECI nº 2814/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÍCERO FARIA DE ALMEIDA-CRECI 35124. 5- Processo-COFECI nº 2037/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JEFFERSON SUESCO PINTO-CRECI 6939. 6- Processo-COFECI nº 2088/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SERRA VERDE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8358. 7- Processo-COFECI nº 2113/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-12892. 8- Processo-COFECI nº 2509/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS ELIAS-CRECI 13957. 9- Processo-COFECI nº 2547/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SAMIR ACED JAFET JUNIOR-CRECI 20683. 10- Processo-COFECI nº 3267/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCIO AGUIAR-CRECI 67041. 11- Processo-COFECI nº 2905/2011. Recte: ZKF ENGENHARIA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 122/2012. Recte: MÔNICA APARECIDA DA SILVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 137/2012. Recte: NIVEA ROSANA VICENTE WALKOVICS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 356/2012. Recte: FLÁVIO DE MATOS RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 448/2012. Recte: CARLA RODRIGUES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CLAUDIO MANOEL MIRANDA SMITH/ES

1- Processo-COFECI nº 675/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VOLPI & SAMPAIO ADM. E INC. ASSOC. S/C LTDA-CRECI J-8038. 2- Processo-COFECI nº 683/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SELVA MAR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-9322. 3- Processo-COFECI nº 684/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OAC CORPORATION CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-16671. 4- Processo-COFECI nº 743/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MORUMBÍ S/C LTDA-CRECI J-5704. 5- Processo-COFECI nº 1218/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RIVAIL IMÓVEIS LTDA-CRECI J-10679. 6- Processo-COFECI nº 1219/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVES & BARROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16570. 7- Processo-COFECI nº 1220/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VISÃO IMÓVEIS JUQUITIBÁ LTDA-CRECI J-19319. 8- Processo-COFECI nº 1221/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARACI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA-CRECI J-2247. 9- Processo-COFECI nº 248/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SEBASTIÃO MARQUES FERREIRA-CRECI 26380. 10- Processo-COFECI nº 750/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SANDOR RASMUSSEN-CRECI 61936. 11- Processo-COFECI nº 2236/2011. Recte: MARCOS LOURENÇO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 217/2012. Recte: MARIO SÉRGIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 387/2012. Recte: SILVIO ANTUNES DE MATOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 443/2012. Recte: BRENO FACHINI TORRIERI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

15- Processo-COFECI nº 668/2013. Recte: JOÃO PAULO DIAS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALCANTE LIMA/MA/CE

1- Processo-COFECI nº 669/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRACTICA INC. E COML. LTDA-CRECI 12295. 2- Processo-COFECI nº 673/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SERELI VENDA E ADM. BENS S/C LTDA-CRECI J-10987. 3- Processo-COFECI nº 685/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA SAS S/C LTDA-CRECI J-5260. 4- Processo-COFECI nº 522/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS-CRECI 18654. 5- Processo-COFECI nº 523/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS-CRECI 18654. 6- Processo-COFECI nº 539/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GENARO PASCHOINI-CRECI 54945. 7- Processo-COFECI nº 1007/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-6971. 8- Processo-COFECI nº 2582/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CONDI & PAULETTI LTDA-CRECI J-17029. 9- Processo-COFECI nº 116/2012. Recte: KARINE CARVALHO VILELA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 325/2012. Recte: IMOBILIÁRIA SANTA CRUZ INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS S/C LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 344/2012. Recte: LUIZ ORLANDO COCCO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 347/2012. Recte: WALTER HENRIQUE KOLBE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 364/2012. Recte: ROSELI DIAS DO PRADO LEAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 3172/2012. Recte: CONSULT - ADMINISTRAÇÃO & IMOBILIARIA S/C LTDA-CRECI J-16692. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 3173/2012. Recte: JOSÉ CLÁUDIO MOREIRA-CRECI 52285. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro WALDEMAR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 641/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FRAMOR IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-2090. 2- Processo-COFECI nº 651/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ISABEL DAVELA VIEIRA-CRECI 61003. 3- Processo-COFECI nº 652/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ISABEL DAVELA VIEIRA-CRECI 61003. 4- Processo-COFECI nº 674/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SONATEL S/C LTDA-CRECI J-11006. 5- Processo-COFECI nº 1643/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CASAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-4644. 6- Processo-COFECI nº 1003/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ DO VAL MORAES JÚNIOR-CRECI 1375. 7- Processo-COFECI nº 1012/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDMUNDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-CRECI J-12579. 8- Processo-COFECI nº 1015/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCIELLI CLINIO LIUTI-CRECI 57100. 9- Processo-COFECI nº 2591/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PAULA VASCONCELOS LOSSAVARO-CRECI 58962. 10- Processo-COFECI nº 1663/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-5842. 11- Processo-COFECI nº 2926/2011. Recte: GV 10 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 3340/2011. Recte: CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA SEVERIANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 3349/2011. Recte: TIAGO GOMES LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 123/2012. Recte: ÂNGELO RENATO BREVILIERI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 135/2012. Recte: NAIR ALICE STAMOGLU CEREDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 449/2012. Recte: VERA CRISTINA SIAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PLÍNIO FERREIRA MARQUES/MA

1- Processo-COFECI nº 634/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: T B IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17547. 2- Processo-COFECI nº 681/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CESÁRIO ASSENÇAO DA SILVA-CRECI 16048. 3- Processo-COFECI nº 682/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CESÁRIO ASSENÇAO DA SILVA-CRECI 16048. 4- Processo-COFECI nº 2481/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CÉSAR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-8828. 5- Processo-COFECI nº 2483/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMADEU IMOVEIS S/C LTDA-CRECI J-4317. 6- Processo-COFECI nº 2548/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: KAZUO YOSHIDA-CRECI 31528. 7- Processo-COFECI nº 2576/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DANIEL ANTONIO DE MORAES-CRECI 44032. 8- Processo-COFECI nº 2588/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO ADÃO-CRECI 20684. 9- Processo-COFECI nº 176/2012. Recte: MÁRCIO MESCOLOTTO CAUCHINHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 10- Processo-COFECI nº 177/2012. Recte: SIDNEY COUTINHO PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 178/2012. Recte: FERREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 184/2012. Recte: ALESSANDRA DE LIMA CAMPOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-



COFECI nº 335/2012. Recte: MARINA KIKUTI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 3153/2012. Recte: ARADIR DA SILVA FERRAZ-CRECI 84506. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 262/2012. Recte: ALFREDO DE FREITAS ALMEIDA-CRECI 31235. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ADELMO GUIMARÃES BRAGA COSTA/AL

1- Processo-COFECI nº 391/2010. Recte: MARINO SOARES DE SOUZA-CRECI 9221. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra a decisão da pena de Cancelamento da Inscrição mantida pela 4ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 686/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: S J SAMPAIO CONS. DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-7287. 3- Processo-COFECI nº 688/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÓLIDA NEG. IMOB. LTDA-CRECI J-8154. 4- Processo-COFECI nº 689/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MENDES & RODRIGUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-16134. 5- Processo-COFECI nº 693/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CELMO GOMES MOREIRA-CRECI 42025. 6- Processo-COFECI nº 1282/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADEMIR PICOLI-CRECI 37675. 7- Processo-COFECI nº 2539/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA NOVA INDEPENDÊNCIA S/C LTDA-CRECI J-1652. 8- Processo-COFECI nº 2586/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DOMINIUM IMÓVEIS LTDA-CRECI J-18946. 9- Processo-COFECI nº 2590/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CK IMÓVEIS E ADM. S/C LTDA-CRECI J-5847. 10- Processo-COFECI nº 368/2012. Recte: ANTONIO LAERTE ARRUDA AVALLONE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 370/2012. Recte: MARIA AMÉLIA FERREIRA BARRINUEVO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 379/2012. Recte: IVANIA BEATRIZ TIMM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 405/2012. Recte: NEGLIDE LIMA BRAGA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2186/2012. Recte: MARIA HELENA FRANCHI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 3152/2012. Recte: WASHINGTON GONÇALVES DA CRUZ-CRECI 85613. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL (Mandato 2013 - Gestão 2013/2015)

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 21 de novembro de 2013

INÍCIO: 14 horas

LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF
SDS - Edifício Boulevard. Center Salas 201/210
Fone (61) 3321-2828

RELATOR: Conselheiro MANOEL DA SILVEIRA MAIA/RJ

1- Processo-COFECI nº 1044/2010. Recte: IMOBILIÁRIA LUIZ CARLOS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16705. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada contra a decisão da Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 03 anuidades imposta pela 5ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 635/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - CRECI 34213. 3- Processo-COFECI nº 636/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA - CRECI 34213. 4- Processo-COFECI nº 698/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILDÁSIO SANTANA BISPO - CRECI 53493. 5- Processo-COFECI nº 699/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILDÁSIO SANTANA BISPO - CRECI 53493. 6- Processo-COFECI nº 1639/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA PADRÃO S/C LTDA - CRECI J-12221. 7- Processo-COFECI nº 1642/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA MONTE CASTELO LTDA - CRECI J-2639. 8- Processo-COFECI nº 2135/2012. Recte e Recdo: CRECI 20ª Região/MA "ex officio". Autuado: TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-009. 9- Processo-COFECI nº 1159/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA DO CARMO GONCALVES DA SILVA - CRECI 50505. 10- Processo-COFECI nº 1160/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA DO CARMO GONCALVES DA SILVA - CRECI 50505. 11- Processo-COFECI nº 2540/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA PETROSEVICH S/C LTDA - CRECI J-11252. 12- Processo-COFECI nº 345/2012. Recte: C. M. EMPREENDIMENTOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1119/2012. Recte: ANDRÉA PEREIRA PINHEIRO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 1128/2012. Recte: ELIAS BARBOSA PEDROSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 639/2013. Recte: ADÉCIO CORDEIRO LINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 1861/2008. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: STÉLIO PAULO QUEIROZ GOMES DA SILVA - CRECI 1759. 2- Processo-COFECI nº 622/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO MARQUES XIMENES - CRECI 12231. 3- Processo-COFECI nº 623/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO MARQUES XIMENES - CRECI 12231. 4- Processo-COFECI nº 638/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ASSAD IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11302. 5- Processo-COFECI nº 695/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALEXANDRE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14247. 6- Processo-COFECI nº 1637/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FUTURA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10365. 7- Processo-COFECI nº 1638/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PRAIAS NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-6770. 8- Processo-COFECI nº 676/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIANA MARQUES - CRECI 34027. 9- Processo-COFECI nº 696/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANDRÉ BASILE - CRECI 53915. 10- Processo-COFECI nº 2060/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GRIFFE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13445. 11- Processo-COFECI nº 2470/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARTHUR ANTÔNIO ROCHA FERREIRA - CRECI 13497. 12- Processo-COFECI nº 1006/2012. Recte: WALTER FERREIRA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1149/2012. Recte: MUCIO RENIELLY MOREIRA COSTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 678/2013. Recte: HUMBERTO BRUNETTI AOKI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 682/2013. Recte: FABIO EDUARDO DEL NEIRO TASSO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ADMAR PIEDADE PUCCI JÚNIOR/PR

1- Processo-COFECI nº 3105/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA PEREIRA FILHO - CRECI 37854. 2- Processo-COFECI nº 3106/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA PEREIRA FILHO - CRECI 37854. 3- Processo-COFECI nº 3123/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDY ALONSO - CRECI 17400. 4- Processo-COFECI nº 3124/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDY ALONSO - CRECI 17400. 5- Processo-COFECI nº 3125/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TATSUO HIGUCHI - CRECI 53634. 6- Processo-COFECI nº 3126/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TATSUO HIGUCHI - CRECI 53634. 7- Processo-COFECI nº 3240/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA TERESA RABELO DE SOUZA - CRECI 55033. 8- Processo-COFECI nº 3241/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARIA TERESA RABELO DE SOUZA - CRECI 55033. 9- Processo-COFECI nº 657/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO FRANCISCO CORREA - CRECI 42682. 10- Processo-COFECI nº 658/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO FRANCISCO CORREA - CRECI 42682. 11- Processo-COFECI nº 668/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA VERA LÚCIA S/C LTDA - CRECI J-442. 12- Processo-COFECI nº 694/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANDRADE SANTOS CAMARGO E I PROM VEN SC L - CRECI J-12998. 13- Processo-COFECI nº 704/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA RUALDES E OLIVEIRA S/C LTDA - CRECI J-10637. 14- Processo-COFECI nº 1648/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FLORESTA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8778. 15- Processo-COFECI nº 3341/2011. Recte: MARIVALDO BARROS DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 3346/2011. Recte: VANEA BARBOSA BITTENCOURT NOVATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 3151/2012. Recte: FÁBIO EVANGELISTA INOCENTE - CRECI 107627. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 686/2013. Recte: MARCOS AURELIO QUIRINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 687/2013. Recte: HAMILTON RODRIGUES DA MOTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 091/2010. Repdas: JASA CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-7417 e RT JANYS ARAÚJO DE SÁ - CRECI 9934. Recdo: CRECI 5ª Região/GO.

RELATOR: Conselheiro CARLOS JOSUÉ BEIMS/SC

1- Processo-COFECI nº 705/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: TAIPAN EMP. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13676. 2- Processo-COFECI nº 1195/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSE ANTÔNIO DA COSTA - CRECI 21184. 3- Processo-COFECI nº 1196/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSE ANTÔNIO DA COSTA - CRECI 21184. 4- Processo-COFECI nº 1294/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA SÃO FRANCISCO S/C LTDA - CRECI J-14211. 5- Processo-COFECI nº 1297/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: R.C.I. EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-2549. 6- Processo-COFECI nº 1479/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EMPREENDIMENTOS JAVIM LTDA - CRECI J-2993. 7- Processo-COFECI nº 2841/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - CRECI 60398. 8- Processo-COFECI nº 2083/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: M. P. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16599. 9-

Processo-COFECI nº 2084/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PADRÃO EMP. IMOB. S/C LTDA-EPP - CRECI J-16076. 10- Processo-COFECI nº 2130/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARQUES ANTÔNIO DE FREITAS SOUSA - CRECI 47695. 11- Processo-COFECI nº 117/2012. Recte: GISELLI DE JESUS CARVALHO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 139/2012. Recte: CLARA PEREIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 391/2012. Recte: JUSSARA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 401/2012. Recte: LÁZARO MANOEL GARCIA JUNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 403/2012. Recte: WANDERLEY CORREIA DA ROCHA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 653/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOMINGOS IMPERI - CRECI 2968. 2- Processo-COFECI nº 654/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DOMINGOS IMPERI - CRECI 2968. 3- Processo-COFECI nº 1478/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SISTEMA IMOV. CADASTRO INF. COMLS. S/C LTDA - CRECI J-9545. 4- Processo-COFECI nº 1694/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BOANGERGES PEREIRA DOS SANTOS - CRECI 33715. 5- Processo-COFECI nº 3142/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALTVIA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13089. 6- Processo-COFECI nº 1188/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NEY BARRETO SOUSA - CRECI 27974. 7- Processo-COFECI nº 1217/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: J. F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-5842. 8- Processo-COFECI nº 2055/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUSO PEREIRA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-9739. 9- Processo-COFECI nº 2057/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CEU E MAR ASS. EM. NEG. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-13478. 10- Processo-COFECI nº 372/2012. Recte: DELFIM CLEMENTE CARREGOSA RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 11- Processo-COFECI nº 394/2012. Recte: RAFAEL GRAZIANI ROQUE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 395/2012. Recte:IVO SODERI JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 400/2012. Recte: LUDMILA KLIZAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 492/2012. Recte: CARMEM LÍGIA DE LACERDA CHAVES BIAVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 3063/2012. Recte: ROBERTO VILLANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 655/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GUMERCINDO RODRIGUES - CRECI 29472. 2- Processo-COFECI nº 656/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GUMERCINDO RODRIGUES - CRECI 29472. 3- Processo-COFECI nº 1463/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AMOS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. 4- Processo-COFECI nº 2404/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NANCY LARANJEIRA DA SILVA - CRECI 71013. 5- Processo-COFECI nº 3087/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IMOBILIÁRIA E LOCADORA DE IMÓVEIS CAETANO S/C LTDA - CRECI J-6156. 6- Processo-COFECI nº 3110/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FREITAS LEAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13176. 7- Processo-COFECI nº 1189/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BETA IMOV. ADM. S/C LTDA - CRECI J-5349. 8- Processo-COFECI nº 1190/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NEW WAY ASSESS. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-5711. 9- Processo-COFECI nº 2468/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ROBERTO PESSOA DE SOUZA - CRECI 28118. 10- Processo-COFECI nº 1302/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS JUNQUEIRA SANT'ANNA - CRECI 36941. 11- Processo-COFECI nº 2942/2011. Recte: THOSER CONSTRUTORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2977/2011. Recte: ELISETE FERNANDES JACHEM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 3009/2011. Recte: VALDIR PANTANO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 3339/2011. Recte: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MENESSES LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 363/2012. Recte: MICHAEL TESKE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 245/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARAPICUIBA IMÓVEIS ADM. BENS S/C LTDA - CRECI J-2967. 2- Processo-COFECI nº 2449/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repd: MARCO ANTÔNIO MONTEIRO BRUNHEIRA - CRECI 44613. 3- Processo-COFECI nº 2577/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repd: IZABEL CRISTINA VIANA PAIVA - CRECI 39953. 4- Processo-COFECI nº 2920/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSMAR ABUD FRANCISCO SIMÕES - CRECI 61022. 5- Processo-COFECI nº 2921/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSMAR ABUD FRANCISCO SIMÕES - CRECI 61022. 6- Processo-COFECI nº 243/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: J. G. P. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14004. 7- Processo-COFECI nº 248/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª

Região/SP "ex officio". Autuada: TALAMONTE REPR. CONS. E EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-14090. 8- Processo-COFECI nº 260/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NÚCLEO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6935. 9- Processo-COFECI nº 1155/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MOACIR PAULA DE OLIVEIRA - CRECI 11415. 10- Processo-COFECI nº 1156/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MOACIR PAULA DE OLIVEIRA - CRECI 11415. 11- Processo-COFECI nº 1220/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WAREL IMÓVEIS S/C LTDA. - CRECI 12379. 12- Processo-COFECI nº 1691/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO PEREZ LOPEZ - CRECI 4795. 13- Processo-COFECI nº 2888/2011. Recte: MARCELO AVENO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 181/2012. Recte: COMERCIAL E INCORPORADORA FRESNO S.A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 472/2012. Recte: GILDÁSIO NUNES FERRAZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ALUISIO PARENTES SAMPAIO NETO/PI

1- Processo-COFECI nº 803/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARMÉNIO MAURÍCIO FERREIRA JÚNIOR - CRECI 37692. 2- Processo-COFECI nº 804/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARMÉNIO MAURÍCIO FERREIRA JÚNIOR - CRECI 37692. 3- Processo-COFECI nº 805/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARMÉNIO MAURÍCIO FERREIRA JÚNIOR - CRECI 37692. 4- Processo-COFECI nº 275/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: STENIA ADM. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-12445. 5- Processo-COFECI nº 2397/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VEGA E RAMOS PINTO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-5569. 6- Processo-COFECI nº 246/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MELLO CONS. IMOBILIARIA S/C LTDA - CRECI J-8693. 7- Processo-COFECI nº 283/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORLANDO ARNOUD EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-19690. 8- Processo-COFECI nº 1976/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MAJESTIC EMPS. IMOBS. S/C LTDA - CRECI J-8792. 9- Processo-COFECI nº 2555/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: COSTA E COSTA CONS. IM. S/C LTDA ME - CRECI J-7930. 10- Processo-COFECI nº 1573/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO GRAZIOSI - CRECI 40196. 11- Processo-COFECI nº 2024/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO CÉZAR SORIANO - CRECI 68090. 12- Processo-COFECI nº 2450/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JÚLIO RABELO NEVES - CRECI 76344. 13- Processo-COFECI nº 3343/2011. Recte: AILSON PORFIRIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 399/2012. Recte: LAURO ROBERTO FAUSTINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 3067/2012. Recte: SÉRGIO LUIZ MARCELINO - CRECI 10998. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO WELLDER N. FERNANDES/RO

1- Processo-COFECI nº 678/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MELANIA INES NIEROTKA - CRECI 32193. 2- Processo-COFECI nº 824/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ HUMBERTO ALMEIDA MOREIRA - CRECI 15894. 3- Processo-COFECI nº 825/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ HUMBERTO ALMEIDA MOREIRA - CRECI 15894. 4- Processo-COFECI nº 826/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ HUMBERTO ALMEIDA MOREIRA - CRECI 15894. 5- Processo-COFECI nº 2900/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ABREU & CAPELLI C. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9514. 6- Processo-COFECI nº 191/2013. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OPEN ORG. PREDIAL EMP. NEG. LTDA - CRECI J-2511. 7- Processo-COFECI nº 679/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MELANIA INES NIEROTKA - CRECI 32193. 8- Processo-COFECI nº 2497/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: OTÁVIO MATOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CRECI 47036. 9- Processo-COFECI nº 1212/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTÔNIO LEME GARCIA - CRECI 41813. 10- Processo-COFECI nº 2509/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO RODRIGUES - CRECI 37966. 11- Processo-COFECI nº 2672/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO RODRIGUES - CRECI 37966. 12- Processo-COFECI nº 2678/2012. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LÚCIA DE MELO - CRECI 62271. 3- Processo-COFECI nº 1316/2012. Recte: ENIO PICIOCHI ALBANO - CRECI 6676. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2189/2012. Recte: MARINA PAIVA DE SIQUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2192/2012. Recte: DIOGO RAMOS FERNANDES FILHO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SESSÃO PLENÁRIA 04/2013 (Gestão 2013/2015)

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DATA: 22 de novembro de 2013

INÍCIO: 8h30min

LOCAL: Sede do COFECI - Brasília/DF
SDS - Edifício Boulevard. Center Salas 201/210
Fone (61) 3321-2828

1 - Processo-COFECI nº 2303/2012. Recte: MAURÍCIO ANTONIO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2 - Processo-COFECI nº 2361/2011. Recte: CÉLIO ALVES DE AZEREDO. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. 3 - Processo-COFECI nº 2778/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. AWAD BARCHA-CRECI 20.590, face a problemas de saúde. (AVC, acamado, dependente de cuidados e aposentado). 4 - Processo-COFECI nº 3137/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. TELMA BELÉM DE ARAÚJO-CRECI 25315, face a problemas de saúde. (Câncer de mama e idade avançada).

Brasília-DF, 4 de novembro de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 430, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a fixação de valores para anuidades, taxas, emolumentos e multas atribuíveis e devidas pelos Profissionais e Pessoas Jurídicas circunscritas perante a entidade, a serem arrecadadas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no exercício do ano de 2014 e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, nos termos das normas contidas no artigo 5º, inciso II da Lei Federal nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975, e da Resolução COFFITO nº 413 de 19 de janeiro de 2012, em sua 233ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2013, no Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, da Oitava Região, situada na Rua Jaime Balão, 580, Hugo Lange, Curitiba-PR, deliberou:

Considerando a obediência ao princípio constitucional da reserva legal tributária materializado pela norma do artigo 149 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o dever legal previsto na norma do inciso IX do artigo 5º da Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e na norma do §2º do artigo 6º da Lei Federal 12.514/2011, em fixar anuidades, taxas, emolumentos e multas atribuíveis aos Profissionais e Pessoas Jurídicas circunscritas perante a Entidade;

Considerando que a organização e funcionamento dos serviços úteis e indispensáveis à regulamentação e fiscalização do exercício profissional, dependem do produto da arrecadação das anuidades, taxas, emolumentos e multas, de acordo com os dizeres dos artigos 10 e 11 da Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando que a receita própria se trata de característica indispensável à existência da autarquia, na forma do disposto no inciso I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967;

Considerando que os valores, ora fixados, são a base para a dotação orçamentária dos entes Regionais e Federal, resolve:

Art. 1º - As anuidades a serem arrecadadas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITOS, de acordo com a competência estabelecida pelo inciso X, do Art. 7º da Lei Federal nº. 6.316, de 17.12.1975, tendo como contribuintes os Profissionais e Pessoas Jurídicas circunscritas, são fixadas em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

Art. 2º - O pagamento da anuidade será efetuado até o último dia útil do mês de março de 2014, diretamente ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO em que se encontrarem inscritos os Profissionais ou Pessoas Jurídicas.

Art. 3º - As anuidades pagas, à vista, até o último dia útil do mês de janeiro de 2014 e até o último dia útil do mês de fevereiro de 2014, terão desconto de 10% e 5% respectivamente.

Art. 4º - Aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas, será permitido o pagamento da anuidade em cinco parcelas mensais e sucessivas, sem juros, com vencimentos no último dia útil do mês de janeiro de 2014, no último dia útil do mês de fevereiro de 2014, no último dia útil do mês março de 2014, no último dia útil do mês de abril de 2014 e no último dia útil do mês de maio de 2014.

Art. 5º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas instaladas em circunscrição de Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, diverso daquele de sua sede, são também obrigadas ao pagamento da anuidade, independentemente do pagamento realizado pela matriz, devido na razão de 50% (cinquenta por cento) da anuidade estabelecida para a matriz.

Art. 6º - A inadimplência da anuidade ou de parcelas destas, nos prazos fixados, ensejará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados e acrescentados sobre o valor do débito corrigido monetariamente, segundo os índices da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo no período de inadimplência.

Art. 7º - Os valores dos emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e, no que couber, pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, são fixados nesta Resolução, observado os seguintes valores, para vigência no exercício do ano de 2014:

a) Inscrição de pessoa física.	R\$ 109,00 (cento e nove reais).
b) Inscrição de pessoa jurídica.	R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).
c) Expedição e substituição de carteira profissional, inclusive 2ª via.	R\$ 109,00 (cento e nove reais).
d) Expedição e substituição de cédula de identidade, inclusive 2ª via.	R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).
e) Certidão, Licença Temporária de Trabalho ou Certificado de Registro.	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
f) Expedição de certificado de título de especialidade profissional.	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 8º - Os requerimentos de emissão de certidões destinadas à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal dos eventuais profissionais e cidadãos interessados, com a devida comprovação, serão analisados e, em caso de deferimento, as referidas certidões serão emitidas pelo respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, sem a cobrança de qualquer valor a título de emolumentos.

Art. 9º - Quando ocorrer o primeiro registro original de Profissionais ou Pessoas Jurídicas perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a anuidade será por este devida proporcionalmente aos meses do exercício relativos ao período em que passar a viger a inscrição, apurando-se o montante pelo rateio do valor da anuidade (R\$ 370,00 - trezentos e setenta reais) entre os meses do ano fiscal.

Art. 10 - A multa a ser aplicada aos Profissionais ou às Pessoas Jurídicas em razão de infringência à Lei Federal nº. 6.316, de 17.12.1975 ou ato normativo do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional será fixada até o limite máximo de 10 (dez) vezes o valor da anuidade vigente, aplicando-a em dobro no caso de reincidência.

Art. 11 - O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional inscreverá os devedores inadimplentes de sua circunscrição em livro próprio da dívida ativa, especificando os débitos de quaisquer espécies relativos a anuidades, taxas, emolumentos e multas, objetivando a formação da certidão de dívida ativa, afim da promoção de respectiva cobrança administrativa e a execução judicial.

Art. 12 - A arrecadação de receitas, o recebimento de valores e a cobrança de anuidade, taxas, emolumentos e multas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional serão efetivados, exclusivamente, mediante expedição de guia da arrecadação bancária e pagamento em instituição financeira conveniada entre os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e o COFFITO, sendo obrigatório o crédito automático de 20% (vinte por cento) do valor recebido para o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a ser automaticamente destacado pela instituição financeira em que ocorrer a arrecadação, depositando-os em conta própria de titularidade do COFFITO, sendo expressamente vedado aos responsáveis e gestores dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional determinarem ou autorizarem outra forma de pagamento e arrecadação de receitas, diversas do recolhimento bancário nas contas-arrecadação.

Parágrafo Único - Aos Profissionais e Pessoas Jurídicas inscritos, somente será reconhecido o efeito de recibo e comprovação de pagamento de suas obrigações de anuidade, taxas, emolumentos e multas, mediante chancela própria da instituição financeira conveniada para o recolhimento por intermédio das contas-arrecadação.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COFFITO.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 4 de novembro de 2013

Tendo em vista o que consta do processo nº 130/13, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 e art.13 da Lei nº. 8.666-93, para inscrição de dois colaboradores do CRCRS no simpósio "Contratação de Serviços de Publicidade ou Propaganda pela Administração Pública", oferecido pela Editora NDJ LTDA., pelo valor total de R\$ 2.000,00.

ZULMIR BREDA
Conselheiro-Presidente


**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 2ª REGIÃO**
RESOLUÇÃO N° 66, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a anuidade para Pessoas Jurídicas no exercício de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.197, 14 de janeiro de 2010; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2010; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEF nº 163/2008; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEF nº 210/2011; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CREF2/RS nº 063/2013; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEF nº 259/2013; CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF2/RS; CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Plenária nº 139 do dia 25 de outubro de 2013; resolve:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Jurídicas, para o exercício de 2014, será de R\$ 1.172,34 (um mil, cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), com vencimento em 31 de março de 2013.

DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS ATIVAS ATÉ 2013

Art.2º As pessoas jurídicas registradas, com o registro ativo até o dia 31 de dezembro de 2013, poderão realizar pagamento integral com desconto, nos seguintes prazos e valores:

a) Até 31 de janeiro de 2014, com 77% de desconto, totalizando o valor de R\$ 269,64 (duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);

b) Até 28 de fevereiro de 2014, com 70% de desconto, totalizando o valor de R\$ 351,70 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos);

c) Até 31 de março de 2014, com 65% de desconto, totalizando o valor de R\$ 410,32 (quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º O pagamento da anuidade de 2014 poderá ser efetuado em até oito parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento em 31 de março de 2014.

Parágrafo único. Inexistindo o pagamento da parcela, no seu respectivo vencimento, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 4º Após o vencimento da anuidade, em 31 de março de 2014, aos registrados que não aderirem ao parcelamento ou não realizarem o pagamento integral da anuidade 2014, incidirá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º O débito referente às anuidades dos anos anteriores será cobrado nos termos das respectivas resoluções que o implementaram.

DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS EM 2014

Art. 6º As pessoas jurídicas registradas no ano de 2014 pagará o valor da anuidade, sem os descontos previstos no artigo 2º, relativo ao período do ano em exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, para pagamento no ato do registro.

§ 1º Inexistindo o pagamento na data do vencimento, incidirá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

§ 2º O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em cinco parcelas mensais e consecutivas com primeiro vencimento no ato do registro, sem desconto, com os acréscimos constantes no § 1º do art. 6º.

§ 3º Será concedido às pessoas jurídicas registradas no ano de 2014, desconto de 50% do valor da anuidade 2014 de que trata o caput, para pagamento integral no ato do registro. Inexistindo o pagamento, o registrado perderá o direito ao desconto, incidindo os acréscimos constantes no § 1º do art. 6º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Pessoa Jurídica que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano (2014), desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2014.

§ 1º Para o deferimento da solicitação de cancelamento/baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas nas Resoluções do CONFEF e do CREF2/RS.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF2/RS;

Art. 10. O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO MERINO

RESOLUÇÃO N° 67, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a anuidade para Pessoas Físicas no exercício de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.197, 14 de janeiro de 2010; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2010; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEF nº 163/2008; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEF nº 210/2011; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CREF2/RS nº 063/2013; CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEF nº 259/2013; CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF2/RS; CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Plenária nº 139 do dia 25 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Físicas para o exercício de 2014 será de R\$ 474,37 (quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), com vencimento em 31 de março de 2014.

DAS PESSOAS FÍSICAS REGISTRADAS ATIVAS ATÉ 2013

Art. 2º As pessoas físicas com o registro ativo, tanto originário quanto secundário, até o dia 31 de dezembro de 2013, poderão realizar pagamento integral com desconto, nos seguintes prazos e valores:

a) Até 31 de janeiro de 2014, com 50% de desconto, totalizando o valor de R\$ 237,19 (duzentos e trinta e sete reais e dezenove centavos);

b) Até 28 de fevereiro de 2014, com 40% de desconto, totalizando o valor de R\$ 284,62 (duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos);

c) Até 31 de março de 2014, com 30% de desconto, totalizando o valor de R\$ 332,06 (trezentos e trinta e dois reais e seis centavos).

Art. 3º O pagamento da anuidade de 2014 poderá ser efetuado em até oito parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, com primeiro vencimento em 31 de março de 2014.

Parágrafo único. Inexistindo o pagamento da parcela, no seu respectivo vencimento, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 4º Após o vencimento da anuidade, em 31 de março de 2014, aos registrados que não aderirem ao parcelamento ou não realizarem o pagamento integral da anuidade 2014, incidirá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º O débito referente às anuidades dos anos anteriores será cobrado nos termos das respectivas resoluções que o implementaram.

DAS PESSOAS FÍSICAS REGISTRADAS EM 2014

Art. 6º As pessoas físicas registradas - registro originário ou secundário - no ano de 2014 pagarão o valor da anuidade, sem os descontos previstos no artigo 2º, relativo ao período do ano em exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, para pagamento no ato do registro.

§ 1º Inexistindo o pagamento na data do vencimento, incidirá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

§ 2º O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em cinco parcelas mensais e consecutivas com primeiro vencimento no ato do registro, sem desconto, com os acréscimos constantes no § 1º do art. 6º.

Art. 7º Será concedido às pessoas físicas registradas - registro originário - no ano de 2014, desconto de 50% do valor da anuidade 2014 de que trata o caput, para pagamento integral no ato do registro. Inexistindo o pagamento, o registrado perderá o direito ao desconto, incidindo os acréscimos constantes no § 1º do art. 6º.

Parágrafo único. Não se aplica este artigo aos casos de solicitação registro secundário cujo valor deverá ser pago integralmente e sem descontos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º As Pessoas Físicas registradas no CREF2/RS, regulares com suas obrigações junto ao Conselho, poderão, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para outro Conselho Profissional de Educação Física, em Estado diverso ao do Rio Grande do Sul, atendidas as exigências da Resolução CONFEF nº 076/2004.

Art. 9º O registrado que desejar o cancelamento/baixa do seu registro junto ao CREF2/RS, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano (2014), desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2014.

§ 1º Para o deferimento da solicitação de cancelamento/baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas nas Resoluções do CONFEF e CREF2/RS.

Art. 10. É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF2/RS aos Profissionais de Educação Física que, até o dia 31 de março de 2014, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF2/RS.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF2/RS.

Art. 12. O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 13. Revogam-se disposições em contrário.

EDUARDO MERINO

**CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**
DECISÃO N° 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe, em conjunto com o Secretário, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art.13 da Resolução COFEN nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; decide:

Art. 1º Alterar o §1º do artigo 5º referente ao valor de Jetons concedidos a conselheiros efetivos e suplementares que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º O valor máximo a ser pago a título de comparecimento em cada reunião plenária ou de Diretoria será de R\$ 100,00 (cem reais), ficando cada conselheiro limitado ao pagamento de apenas 04 (quatro) reuniões;

Art. 2º Alterar o §1º do artigo 6º referente ao valor do auxílio representação concedido a conselheiros e colaboradores que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º O teto para o auxílio representação dos conselheiros é de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e a quantidade limita-se ao equivalente a 15 (quinze) auxílios representação por mês.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor após deliberação do Conselho Federal de Enfermagem e sua ulterior publicação, revogando-se somente os artigos aqui elencados, permanecendo inalterados os demais termos da Decisão n.º 27/2011.

GABRYELLA GARIBALDE SANTANA

RESENDE

Presidente do Conselho

JOSÉ FLÁVIO DA SILVA PEREIRA

Secretário

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
DA 9ª REGIÃO**
PORTARIA N° 29, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Define a tabela de multas aplicáveis às Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas na jurisdição do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região/CRN9.

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 6583/78, o Decreto Lei nº 84.444/80, bem como ao caput do art. 37 da Constituição Federal e Considerando a decisão da sua 67ª Plenária Ordinária de 21 de outubro de 2013; CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação de Pessoas Físicas (PF) e Pessoas Jurídicas (PJ), autoras de ato infracional, perante este CRN; A Resolução CFN nº378/2005, que dispõe sobre o registro/cadastro de Pessoas Jurídicas nos CRNs, conforme tipo de atuação na área de alimentação e nutrição; a Resolução CFN nº511/2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos processos de infração movidos contra Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas; a Resolução CFN nº515/2012, que dispõe sobre os valores de taxas, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas; a Lei nº8234/1991, que regulamenta a profissão de nutricionista e determina outras providências; bem como o art. 37 da Constituição Federal, resolve:

Estabelecer os seguintes valores de multas relativas a infrações previstas na legislação do Conselho Federal de Nutricionistas.

Artigo 1º - Às Pessoas Jurídicas infratoras da legislação vigente, serão aplicadas multas, conforme irregularidades constatadas, descritas nos incisos a seguir:

Ausência de Nutricionista Responsável Técnico:

ME e demais Empresas enquadradas no Regime Tributário do Simples: R\$779,88

Demais empresas: R\$1.559,76

Artigo 16; Decreto Federal 84444/80, artigo 19; Lei Federal 8234/91, artigo 3; Resolução CFN 378/2005, artigos 11 e 12.; Resolução CFN 515/12, artigo 3º.

I)Pessoa Jurídica não registrada no CRN9:

ME e demais Empresas enquadradas no Regime Tributário do Simples: R\$779,88

Demais empresas: R\$1.559,76

Lei Federal 6583/78, artigo 15,parágrafo único, Decreto Federal 84444/80, artigo 18 e 20, Resolução CFN 378/2005, artigos 02 e 20, Resolução CFN 515/12, artigo 3º.

II)Alteração de documentação da Pessoa Jurídica, não comunicada ao CRN9:

ME e demais Empresas enquadradas no Regime Tributário do Simples: R\$389,94

Demais empresas: R\$779,88
Resolução CFN 378/2005, artigo 10, parágrafo 1º; Resolução CFN 515/12, artigo 3º.

III)Leigo no exercício profissional de Nutricionista nas PJS previstas na legislação do Sistema CFN/CRN'Ns: R\$779,88
Lei Federal 6583/78, artigos 15 e 16; Decreto Federal 84444/80, artigo 17; parágrafo único e artigo 19, Lei Federal 8234/91, artigos 1 e 3; Resolução CFN 378/2005, artigo 12, Resolução CFN 466/10, artigo 1º.

Artigo 2º - As Pessoas Físicas infratoras da legislação vigente, serão aplicadas multas, conforme irregularidades constatadas, descritas nos incisos a seguir:

I) Nutricionista atuando sem registro no CRN9:
R\$620,00

Lei Federal 6583/78, artigos 15, 16 e 19, Inciso II; Decreto Federal 84444/80, artigo 17, 19,20,25 e 52, Inciso II; Lei Federal 8234/91, artigos 1 e 3; Resolução CFN515/12, artigo 4º.

II)Nutricionista impedido de exercer a profissão, por decisão condenatória:
R\$620,00

Lei Federal 6583/78, artigos 19, Inciso II e artigo 20, inciso IV e V; Decreto Federal 84444/80; Resolução CFN 515/12, artigo 4º.

III)Nutricionista ausente, sem justificativa, em votação para Eleição do Plenário do CRN9:

•20% (Vinte por cento) da anuidade do ano corrente conforme prevê resolução CFN n°513/2012 e o Decreto Federal 84444/80, art 46.

Artigo 3º - Os valores constantes desta Portaria estão descritos na moeda corrente do País (Real).

Parágrafo Único - Uma vez fixado o valor da multa e, após intimação para pagamento, decorridos os prazos recursais, ao valor fixado e não pago, serão acrescidos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

Artigo 4º - Nos casos de Pessoas Jurídicas em que sejam constatadas mais de uma infração, a multa será aplicada com base no maior valor dentre aqueles envolvidos nas irregularidades.

Artigo 5º - Nos casos caracterizados de reincidência, no prazo de 2(dois) anos, após processo transitado em julgado, os valores a serem aplicados obedecerão aos critérios descritos na Resolução CFN 511/12, artigo 32, incisos I e II:

I) Dobro do valor aplicado anteriormente, quando o infrator praticar ato capitulado no mesmo dispositivo legal pelo qual já foi condenado, ainda que em local diferente, propiciando dessa forma o agravamento da penalidade.

II) Até 2/3(dois terços) do valor aplicado anteriormente, quando o infrator cometer mais de uma infração, capitulada em dispositivos legais diferentes, propiciando o agravamento da penalidade

Parágrafo Único - Para caracterização da reincidência, conforme descrição feita nos incisos I e II, deverá ser aberto novo PI (Processo de Infração), juntando-se a este o PI que torna o fato reincidente.

Artigo 6º - Os casos não relacionados nesta Portaria serão passíveis de análise jurídica e decisão do Plenário, o qual poderá definir o valor da multa a ser aplicada.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação na 67ª Reunião Ordinária em 21/10/2013, produzindo efeitos a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

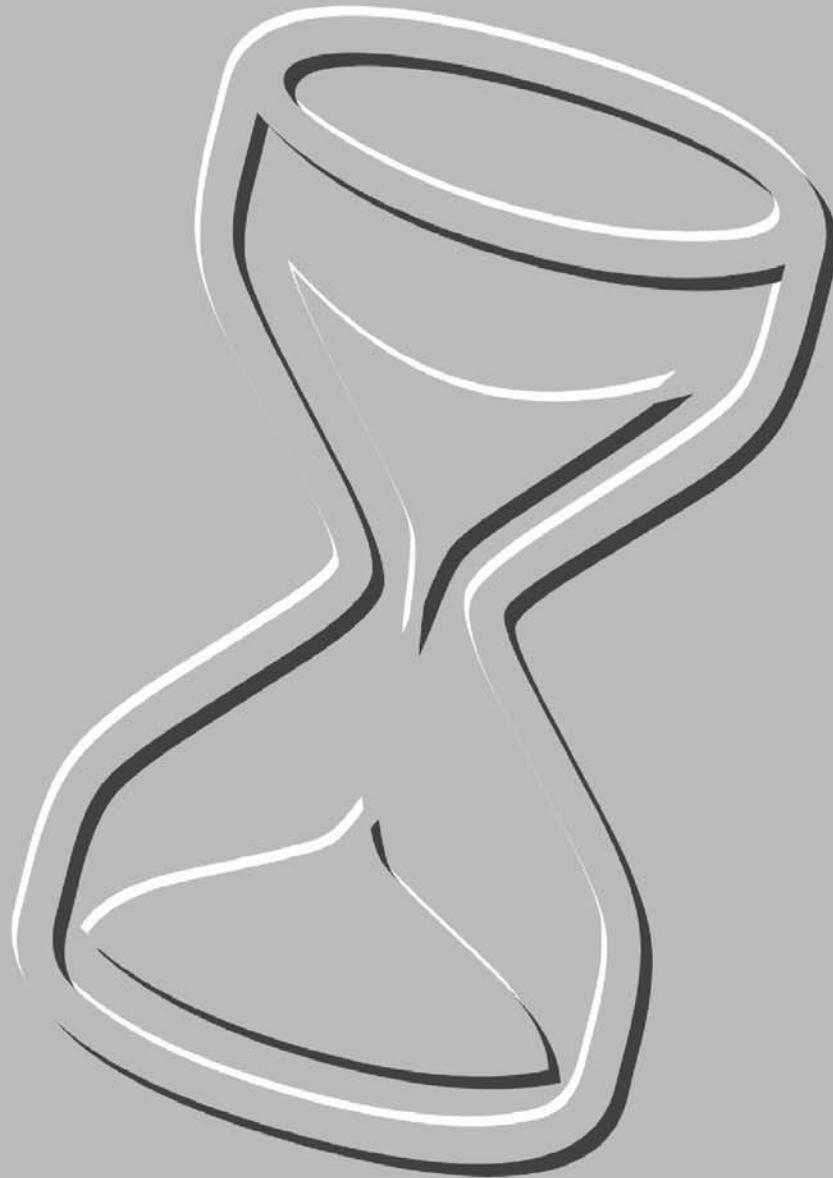
Artigo 8º - Revoga-se a Portaria CRN9 nº05/2011 publicada no DOU em 10/06/2011, seção 01.

HELOISA MAGALHAES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ELISABETH CHIARI RIOS NETO
Diretora-Secretária

MUSEU DA IMPRENSA

Um museu no tempo!



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNALIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancoarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

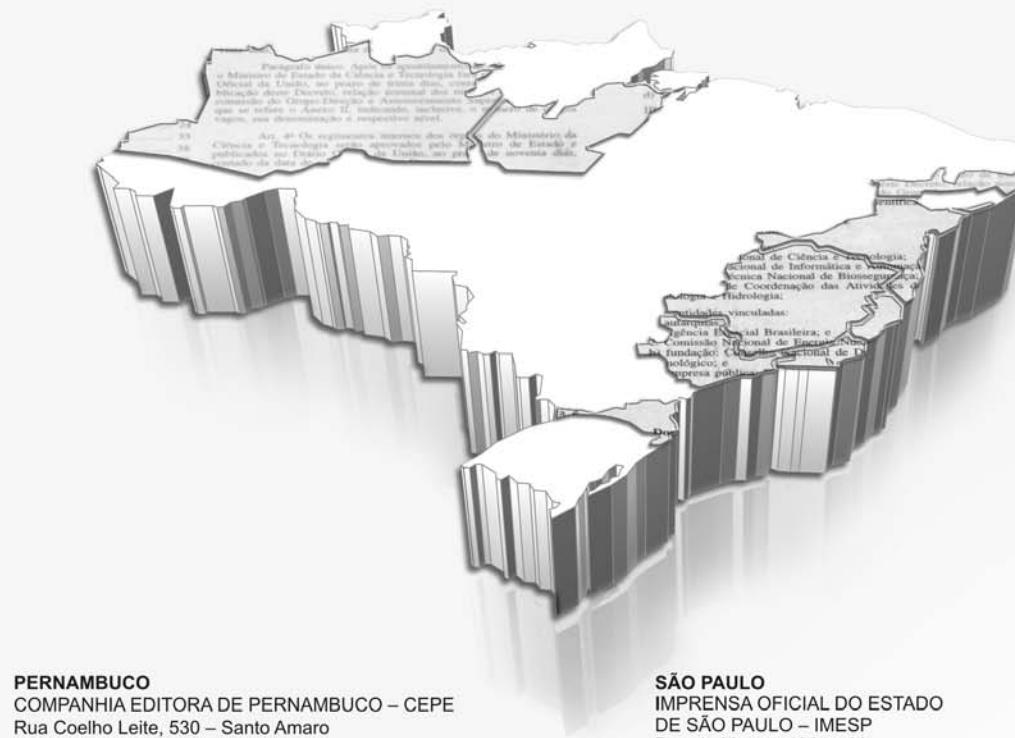
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br



PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José - SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

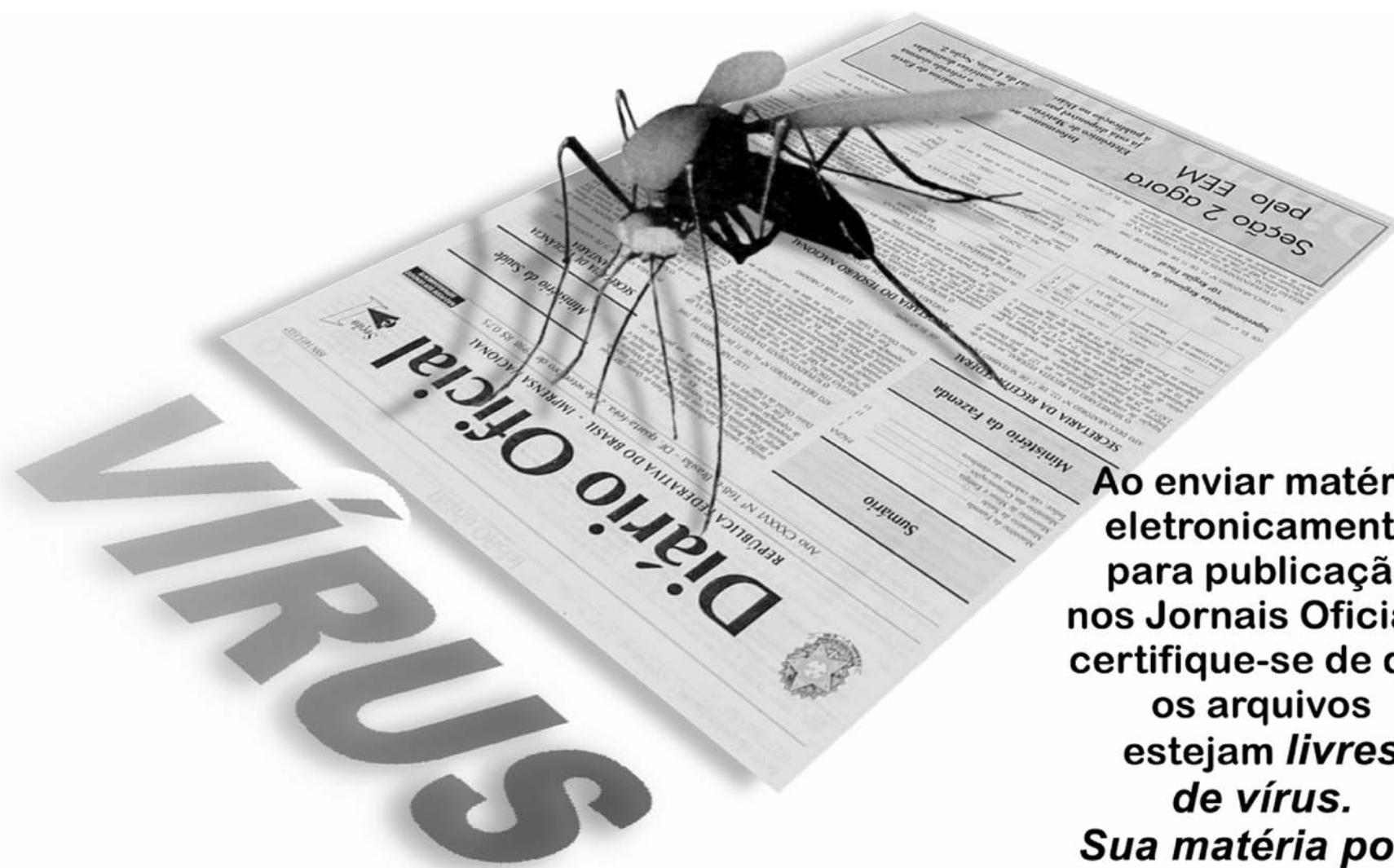
LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVICOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado,

seja prudente!

Atualize seu software antivírus com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série **Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo**, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808